



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 82

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de abril de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	59
Ministério da Justiça	146
Ministério da Previdência Social	152
Ministério da Saúde	152
Ministério das Cidades	179
Ministério das Comunicações	180
Ministério de Minas e Energia	185
Ministério do Desenvolvimento Agrário	190
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	191
Ministério do Meio Ambiente	191
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	192
Ministério do Trabalho e Emprego	198
Ministério do Turismo	199
Ministério dos Transportes	199
Ministério Público da União	200
Tribunal de Contas da União	203
Poder Judiciário	208
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	208

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.772-2 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. CARLOS BRITTO**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES

ADV.(A/S) : ALEXANDRE ZAMPROGNO E OUTROS
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : PAULO LEMGRUBER E OUTROS
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

ADV.(A/S) : AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINESP
ADV.(A/S) : HORÁCIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC
ADV.(A/S) : FERNANDO PIRES ABRÃO E OUTRO
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA - SISMMAC
ADV.(A/S) : LUDIMAR RAFANHIM
ADV.(A/S) : CLÁUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS
ADV.(A/S) : MEBEL WOLFF SALVADOR E OUTROS
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASSERS
ADV.(A/S) : PATRÍCIA COLLAT BENTO FEIJÓ
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADV.(A/S) : REGINA CLÁUDIA DA FONSECA E OUTROS
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - SIND EDUCAÇÃO
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO FERREIRA
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO - SINPEEM
ADV.(A/S) : ANTONIA DELFINA NATH
INTDO.(A/S) : CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA - CPP
ADV.(A/S) : VERA LÚCIA PINHEIRO CARDOSO DIAS E OUTROS
INTDO.(A/S) : UDEMO - SINDICATO DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : MARLAN CARLOS DE MELO
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA ACOSTA E OUTRO
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

Decisão: Após os votos do Senhor Ministro Carlos Britto (relator) e da Senhora Ministra Cármen Lúcia, que julgavam procedente a ação, e o voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que a julgava parcialmente procedente, propondo uma interpretação conforme, que assentava que as atividades mencionadas de exercício de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico também gozariam do benefício, desde que exercidas por professores, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Eros Grau. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli; pela *amicus curiae*, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas; e, pelos *amici curiae*, Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Município de São Paulo - SINESP e Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - UDEMO, o Dr. Horácio Luiz Augusto da Fonseca. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Celso de Mello e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 17.04.2008.

MED. CAUT. EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.048-1 (2)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes (relator), deferindo a cautelar, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Eros Grau, Cármen Lúcia, Carlos Britto e Marco Aurélio, e os votos dos Senhores Ministros Ricardo Levandowski, Joaquim Barbosa e Cezar Peluso, indeferindo-a, o julgamento foi

suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Rodolfo Machado Moura, e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Celso de Mello e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 17.04.2008.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª As ações de saúde previstas no inciso II do **caput** do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde - SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

I - a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;

II - a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade;

III - a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;

IV - o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento;

V - os subseqüentes exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos, segundo a periodicidade que o órgão federal responsável pela efetivação das ações citadas nesta Lei deve instituir.

Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando o órgão citado no inciso V do **caput** deste artigo assim o determinar.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão



LEI Nº 11.665, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Altera o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificando a data de pagamento dos benefícios da previdência social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A.

§ 2º Os benefícios com renda mensal superior a um salário mínimo serão pagos do primeiro ao quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

§ 3º Os benefícios com renda mensal no valor de até um salário mínimo serão pagos no período compreendido entre o quinto dia útil que anteceder o final do mês de sua competência e o quinto dia útil do mês subsequente, observada a distribuição proporcional dos beneficiários por dia de pagamento.

§ 4º Para os efeitos dos §§ 2º e 3º deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

§ 5º O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão.

§ 6º Para os benefícios que tenham sido majorados devido à elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser compensado no momento da aplicação do disposto no caput deste artigo, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência Social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Marinho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.445, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército, em serviço ativo, a vigorar no ano de 2008, obedecerão ao disposto no Anexo a este Decreto.

ANEXO

I - OFICIAIS-GENERAIS

POSTO	COMBATENTE	DOS SERVIÇOS		ENGENHEIRO MILITAR	QUANTIDADE
		INTENDENTE	MÉDICO		
General-de-Exército	14	-	-	-	14
General-de-Divisão	33	2	1	3	39
General-de-Brigada	68	5	3	7	83
S O M A	115	7	4	10	136

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						QUANTIDADE
	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	1º Ten	2º Ten	
ARMAS e QMB	931	1.043	1.918	3.257	1.452	761	9.362
INTENDÊNCIA	75	84	260	524	192	124	1.259
MÉDICO	45	118	281	331	360	-	1.135
DENTISTA	31	51	81	88	112	-	363
FARMACÊUTICO	17	43	84	85	66	-	295
Q E M	43	80	199	404	324	-	1.050
Q C O	-	-	267	843	576	-	1.686
Q C M	1	8	8	12	11	9	49
Q A O	-	-	-	303	730	1.279	2.312
S O M A	1.143	1.427	3.098	5.847	3.823	2.173	17.511

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	OCT/OIT	OMT/ODT/OFT/OVT	OTT/OEMT	QUANTIDADE
1º TENENTE	1.181	1.492	648	3.321
2º TENENTE	1.461	2.215	1.459	5.135
S O M A	2.642	3.707	2.107	8.456

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL (QE) E SARGENTOS TEMPORÁRIOS

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QE	TEMPORÁRIOS	QUANTIDADE
SUBTENENTE	5.300	-	-	5.300
1º SARGENTO	8.572	-	-	8.572
2º SARGENTO	11.408	-	-	11.408
3º SARGENTO	12.355	7.023	7.508	26.886
S O M A	37.635	7.023	7.508	52.166

V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O		Q U A N T I D A D E
TAIFEIROS	MOR	202
	DE 1ª CLASSE	558
	DE 2ª CLASSE	105
	SOMA PARCIAL	865
CABOS E SOLDADOS	CABO	34.776
	SOLDADO	107.878
	SOMA PARCIAL	142.654
	S O M A	143.519

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O		Q U A N T I D A D E
OFICIAIS-GENERAIS		136
OFICIAIS	DE CARREIRA	17.511
	TEMPORÁRIOS	8.456
	SOMA PARCIAL	25.967
	S O M A	25.967
PRAÇAS	DE CARREIRA	37.635
	DO QUADRO ESPECIAL	7.023
	TEMPORÁRIOS	7.508
	SOMA PARCIAL	52.166
PRAÇAS	TAIFEIROS	865
	CABOS	34.776
	SOLDADOS	107.878
	SOMA PARCIAL	143.519
T O T A L G E R A L		221.788



DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2008

Convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica convocada a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 1ª a 4 de dezembro de 2008, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2ª A II Conferência Nacional será precedida de conferências estaduais e municipais, de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Art. 3ª A II Conferência Nacional desenvolverá seus trabalhos sob a temática "Inclusão, Participação e Desenvolvimento - Um novo jeito de avançar".

Art. 4ª A II Conferência Nacional será presidida pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Presidente do CONADE.

Art. 5ª O Secretário Especial dos Direitos Humanos fará publicar proposta de regimento interno da II Conferência, a ser elaborada pelo CONADE para referenda daquele encontro nacional.

Art. 6ª As despesas com a II Conferência Nacional correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 7ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2008

Convoca a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e

Considerando a oportunidade histórica da comemoração dos sessenta anos da edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 10 de dezembro de 2008 e dos vinte anos da promulgação da Constituição em 5 de outubro de 2008;

Considerando os compromissos internacionais assumidos formalmente pelo Estado brasileiro ao subscrever os diferentes tratados, convenções e declarações de direitos humanos;

Considerando o compromisso interno da política de governo nos diversos níveis da administração pública, bem como o compromisso e a responsabilidade da sociedade civil na promoção e proteção dos direitos humanos;

Considerando a necessidade de atualização e revisão do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e revisado pelo Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002;

Considerando a importância de que se faça uma discussão em torno do delineamento de uma Política Nacional de Direitos Humanos para nortear a atuação do Estado brasileiro nessa área; e

Considerando a necessidade de ampliar a inserção da temática dos Direitos Humanos na sociedade, incluindo novos atores no debate sobre Direitos Humanos;

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica convocada a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, a ser realizada entre os dias 15 e 18 de dezembro de 2008, na cidade de Brasília, Distrito Federal, sob a presidência do Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com os seguintes objetivos:

I - formular propostas para a revisão e atualização do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, instituído pelo Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, e revisado pelo Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002, bem como contribuir para a formulação de uma Política Nacional de Direitos Humanos que incorpore os compromissos e responsabilidades dos órgãos da administração pública e dos segmentos da sociedade civil; e

II - promover a mobilização e articulação de cada um dos diferentes campos de atuação do Poder Público com o objetivo de discutir o PNDH e recomendar a inserção da temática de promoção e de proteção dos Direitos Humanos em suas ações, em respeito aos compromissos internacionais formalmente assumidos pelo Estado brasileiro.

Art. 2ª O Secretário Especial dos Direitos Humanos constituirá grupo de trabalho nacional para organizar a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos e orientar a realização das conferências estaduais e distrital.

Art. 3ª A 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos será precedida de conferências estaduais e distrital, nas quais serão eleitos os delegados que participarão da etapa nacional, de acordo com as orientações do grupo de trabalho referido no art. 2ª.

Art. 4ª As despesas necessárias para a realização da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 227, de 29 de abril de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008.

Nº 228, de 29 de abril de 2008. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.665, de 29 de abril de 2008.

Nº 229, de 29 de abril de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de proposta de cessão ao Estado de Rondônia, do imóvel da União, com área de 62.986,0615ha, denominado Gleba Rio Preto, situado no município de Porto Velho, objeto do Processo nº 54000.002040/98-01, destinado à regularização fundiária da Floresta Estadual de Desenvolvimento Sustentado Rio Madeira "A".

Nº 230, de 29 de abril de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de proposta de cessão ao Estado de Rondônia, do imóvel da União, com área de 115.750,3359ha, parte de um todo maior denominado Gleba Rio Preto, situado nos Municípios de Porto Velho e Machadinho D'Oeste, objeto do Processo nº 54000.000882/2000-24, visando a regularização da Unidade de Conservação, de uso sustentável, denominada Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Machado.

Nº 231, de 29 de abril de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de proposta de cessão, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do imóvel da União, com área de 135.000ha, situado no Município Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, objeto do Processo nº 04911.000303/2004-42, destinado à implantação da Estação Ecológica Uruçuí-Uná.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 354, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Atribui ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Mato Grosso a consultoria e o assessoramento jurídicos da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres, Mato Grosso - EAF-CÁCERES/MT.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Mato Grosso a consultoria e o assessoramento jurídicos da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres, Mato Grosso - EAF-CÁCERES/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 355, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Atribui ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Mato Grosso a representação judicial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Mato Grosso a representação judicial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 356, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Atribui ao Escritório de Representação da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG, na cidade de Uberaba/MG, a competência territorial sobre as ações relativas às Execuções Fiscais em tramitação na Vara do Trabalho da cidade de Unai/MG e designa Procurador Federal para prestar colaboração específica de responsável pelas referidas ações judiciais.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Escritório de Representação da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG, na cidade de Uberaba/MG, a competência territorial sobre as ações judiciais relativas às execuções fiscais previdenciárias em tramitação nas Varas do Trabalho da cidade de Unai/MG.

Art. 2º Designar o Procurador Federal WAINER LOPES RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 0389784, lotado no escritório de Representação da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG, na cidade de Uberaba/MG, em exercício designado junto ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba - CEFET-Uberaba/MG, para prestar colaboração específica, ao Escritório de Representação da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais - PF/MG, na cidade de Uberaba/MG, de responsável pelas ações judiciais referidas no artigo 1º desta Portaria, sem prejuízo de suas atuais atribuições, sob a coordenação do responsável pelo referido Escritório de Representação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 357, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Atribui ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Mossoró/RN a consultoria e o assessoramento jurídicos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Mossoró/RN a consultoria e o assessoramento jurídicos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 127, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.003676/2007-14, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob número BR-SC-0341, a empresa JC EXPURGOS LTDA., CNPJ nº 92.003.037/0002-72, isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Carlos Cordeiro Horn, nº 171 - Bairro Portinho, em Laguna/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN), Fumigação em Porões de Navios BrMe (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL), Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 680, DE 22 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.003921/2006-19, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa SERRARIA SANTA TEREZA LTDA, número BR PR 266, CNPJ nº 75.264.721/0002-99, localizada na Rodovia BR 376, km 304 - Mauá da Serra / PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento na modalidade de:

a) X - Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 261,
DE 29 DE ABRIL DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000086/2007-61, de 11/01/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

a) Equipamento de Esterilização e Inativação Microbiológica de Resíduo Séptico Hospitalar por Microndas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000086/2007-61, de 11/01/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL 262,
DE 29 DE ABRIL DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003964/2007-09, de 30/07/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Vesa Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.856.867/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos e o produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003964/2007-09, de 30/07/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 263,
DE 29 DE ABRIL DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003593/2007-57, de 09/07/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Ibracom Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.419.851/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm² e Inferior a 560cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 560cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 797, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003593/2007-57, de 09/07/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 264,
DE 29 DE ABRIL DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000405/2007-39, de 02/02/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Wincor-Nixdorf Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.755.233/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Módulo para detecção de alteração no campo magnético de leitor de cartão para ATM ("Automatic Teller Machine").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 542, de 29 de outubro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000405/2007-39, de 02/02/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 29 de abril de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 42/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:



BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade do Estado de Santa Catarina	1728/06 570077	2008ne001732 21590	19.758,61	22/09/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1733/06 579889	2008ne001735 21590	106.712,00	27/12/2008
Universidade Estadual de Londrina	0201/07 599540	2008ne001752 4886	37.245,00	12/12/2009

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos arts. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0184 - Outro Verão
Processo: 01580.022363/2006-89
Proponente: Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.464.291/0001-31
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

04-0321 - Fim das Águas
Processo: 01580.013772/2004-22
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 5º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0130 - Pagando Caro
Processo: 01580.013631/2007-52
Proponente: Casa Jabuticaba de Cinema e Teatro Ltda .
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.039.811/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.232.272,70
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 472.082,00
Banco: 001- Agência: 3423-1 - Conta Corrente: 16.546-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 972.082,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- Agência: 3423-1 - Conta Corrente: 591.543-0
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 28, de 4 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 12-7-2005, Seção 1, folha 15, onde se lê: Comunidade Quilombos de Santa Rosa; leia-se: Comunidade de Santa Rosa dos Pretos.

Na Portaria nº 29, de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 13-12-2006, Seção 1, folha 59, onde se lê: Comunidade de Areia Branca, localizada no município de Adrianópolis, Estado do Paraná; leia-se: Comunidade de Areia Branca, localizada no município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Incentivo e Fomento à Cultura - Substituta, no uso da designação lhe conferida na Portaria SE-MinC nº 678/2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2004, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC nº 13/2007, constante no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância ao subitem 4.13 do Edital de Intercâmbio nº 1/2008, delibera

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela referida comissão, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em maio.

a) CANDIDATURAS INDIVIDUAIS:

Processo: 01400.002520/2008-72
Pronac: 08 2407
Beneficiado: Daniel Wolff
Pontuação: 27
Valor Concedido: R\$ 1.911,75
Processo: 01400.002519/2008-48
Pronac: 08 2406
Beneficiado: Walber MoreiraTeixeira
Pontuação: 26
Valor concedido: R\$ 2.389,00
Processo: 01400.001732/2008-32
Pronac: 08 1514
Beneficiado: Soraia Maria Silva
Pontuação: 25
Valor Concedido: R\$ 6.604,00
Processo: 01400.002290/2008-41
Pronac: 08 2152
Beneficiado: Rosane Santiago Cordeiro
Pontuação: 25
Valor Concedido: R\$ 1.852,00
Processo: 01400.002491/2008-49
Pronac: 08 2453
Beneficiado: Leandro Valiati
Pontuação: 24
Valor Concedido: R\$ 589,00
Processo: 01400.002275/2008-11
Pronac: 08 2171
Beneficiado: Miguel Jorge Olindo de Miranda Silva
Pontuação: 23
Valor Concedido: 2.439,00
Processo: 01400.002251/2008-44
Pronac: 08 2065
Beneficiado: Estêvão da Fontoura Haeser
Pontuação: 23
Valor Concedido: R\$ 2.677,00
Processo: 01400.002477/2008-45
Pronac: 08 2372
Beneficiado: Renata Aparecida Lucas
Pontuação: 23
Valor Concedido: R\$ 413,00
Processo: 01400.002123/2008-09
Pronac: 08 1973
Beneficiado: Josias Baptista Neto
Pontuação: 23
Valor Concedido: R\$ 2.437,00
Processo: 01400.002605/2008-51
Pronac: 08 2524
Beneficiado: Eduardo José Guimarães Álvares
Pontuação: 22,5
Valor Concedido: R\$ 1.182,00
Processo: 01400.002279/2008-81
Pronac: 08 2134
Beneficiado: Josias Wanzeller da Silva
Pontuação: 22
Valor Concedido: R\$ 978,00
Processo: 01400.002289/2008-17
Pronac: 08 2150
Beneficiado: Christiane Matallo
Pontuação: 22
Valor Concedido: R\$ 3.887,00
Processo: 01400.002128/2008-23
Pronac: 08 1977
Beneficiado: Renan Silva Cepeda
Pontuação: 22
Valor concedido: 1.872,00
Processo: 01400.002501/2008-46
Pronac: 08 2461
Beneficiado: Gustavo Ferreira Rizzotti
Pontuação: 22
Valor Concedido: R\$ 1.585,00
Processo: 01400.002237/2008-41
Pronac: 08 2079
Beneficiado: Aisha Lourenço Francisco
Pontuação: 21
Valor Concedido: R\$ 2.559,00
Processo: 01400.002500/2008-00
Pronac: 08 2390
Beneficiado: Maria do Carmo Lima Moraes
Pontuação: 21
Valor Concedido: R\$ 1.157,00
Processo: 01400.002449/2008-28
Pronac: 08 2344
Beneficiado: Paula Fabiana da Silva
Pontuação: 21
Valor Concedido: R\$ 2.454,00
Processo: 01400.002125/2008-90
Pronac: 08 1974
Beneficiado: Marcelo de Salete Souza
Pontuação: 21
Valor Concedido: R\$ 598,00
Processo: 01400.6002492/2008-93
Pronac: 08 2454
Beneficiado: José Regino de Oliveira
Pontuação: 20,7
Valor Concedido: R\$ 2.728,00
Processo: 01400.002303/2008-82

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

08-0126- O Lixo Nosso de Cada Dia
Processo: 01580.012059/2008-95
Proponente: Polo de Imagem Ltda
Cidade/UF: São paulo/SP
CNPJ: 03.382.581/0001-61
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.970.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 19.426-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 19.428-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 19.427-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 264, realizada em 29/04/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 138, de 13 de julho de 2007, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91, de 23/12/1991.

05-0184- 68: Destinos
Processo: 01580.021622/2005-73
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

05-0244 - Povos Selvagens
Processo: 01580.033200/2005-41
Proponente: Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.803.185/0001-35
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0408 - Corações Sujos - Desenvolvimento
Processo: 01580.045699/2006-10
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.



	Pronac: 08 2180 Beneficiado: Anne Úrsula Vera Westphal Pontuação: 20,5 Valor Concedido: R\$ 2.913,00 Processo: 01400.002034/2008-54 Pronac: 08 1775 Beneficiado: Luís Alberto Alonso Auide Pontuação: 20,5 Valor Concedido: R\$ 2.110,00 Processo: 01400.002495/2008-27 Pronac: 08 2456 Beneficiado: Isabela de Castro Almeida Pontuação: 20 Valor Concedido: R\$ 2.286,00 Processo: 01400.002298/2008-16 Pronac: 08 2162 Beneficiado: Fernanda Manéa Pontuação: 20 Valor Concedido: R\$ 417,00 Processo: 01400.002291/2008-96 Pronac: 08 2153 Beneficiado: André Cibelli Abujamra Pontuação: 20 Valor Concedido: R\$ 2.747,00 Processo: 01400.002231/2008-73 Pronac: 08 2052 Beneficiado: Maria Gorete Pereira Gonzaga Pontuação: 20 Valor Concedido: R\$ 2.248,00 Processo: 01400.002381/2008-87 Pronac: 08 2275 Beneficiado: Fábio Sant'Ana Zimbres Pontuação: 20 Valor Concedido: R\$ 414,00 Processo: 01400.002235/2008-51 Pronac: 08 2074 Beneficiado: Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque Fi-	Processo: 01400.002611/2008-16 Pronac: 08 2526 Beneficiado: Michel Oliveira dos Passos Feliciano Pontuação: 16 Valor Concedido: R\$ 2.174,00 Processo: 01400.002490/2008-02 Pronac: 08 2433 Beneficiado: Antônio Flávio Alves Rabelo Pontuação: 16 Valor Concedido: R\$ 2.049,00 c) CANDIDATURAS DE GRUPOS: Processo: 01400.002295/2008-74 Pronac: 08 2161 Beneficiado: U de Grude Arte e Cultura Pontuação: 24 Valor Concedido: R\$ 7.484,00 Processo: 01400.002180/2008-80 Pronac: 08 2003 Beneficiado: Quid Cultura Associação de Intercâmbio e Promoção Cultural Pontuação: 22,5 Valor Concedido: R\$ 3.842,00 Processo: 01400.002285/2008-39 Pronac: 08 2146 Beneficiado: Instituto Ecologia Interior Pontuação: 22 Valor Concedido: R\$ 4.176,00 Processo: 01400.002366/2008-39 Pronac: 08 2227 Beneficiado: Conceição de Maria Caldas Lisboa - Grupo Conceição de Maria Caldas Lisboa, Elisângela Matos da Silva, Gisleyne de Lourdes Costa Nogueira Pontuação: 22 Valor Concedido: R\$ 1.157,00 Processo: 01400.002478/2008-90 Pronac: 08 2418 Beneficiado: Associação de Sambadores e Sambadeiras do Estado da Bahia Pontuação: 22 Valor Concedido: R\$ 4.833,00 Processo: 01400.002599/2008-31 Pronac: 08 2516 Beneficiado: Lílían Campesato Custódio da Silva - Grupo Muro Pontuação: 20,5 Valor Concedido: R\$ 3.878,00 Processo: 01400.002439/2008-92 Pronac: 08 2326 Beneficiado: Ricardo Pires - Cabes MC Pontuação: 20 Valor Concedido: R\$ 586,00 Processo: 01400.002174/2008-22 Pronac: 08 1984 Beneficiado: Associação Artística e Cultural Cenarte Pontuação: 19,5 Valor Concedido: R\$ 530,00 Processo: 01400.002379/2008-16 Pronac: 08 2274 Beneficiado: Instituto Maloca Pontuação: 19 Valor Concedido: R\$ 2.856,00 Processo: 01400.002493/2008-38 Pronac: 08 2455 Beneficiado: Thiago Sabino Alves Pinto - Companhia B de Teatro Pontuação: 19 Valor Concedido: R\$ 3.756,00 Processo: 01400.002393/2008-10 Pronac: 08 2303 Beneficiado: Mário Del Nunzio - Duo Henrique Iwao & Mário Del Nunzio Pontuação: 18,5 Valor Concedido: R\$ 3.878,00 Processo: 01400.002362/2008-51 Pronac: 08 2230 Beneficiado: José Maria Saldanha Rolim - Saldanha Rolim e os Tambores de Cantaria Pontuação: 18,5 Valor Concedido: R\$ 7.272,00 Processo: 01400.002196/2008-92 Pronac: 08 2027 Beneficiado: Rosimary Parra Gomes - Duo Cantares Pontuação: 18 Valor Concedido: R\$ 4.206,00 Processo: 15848030880 Pronac: 08 2373 Beneficiado: Flávio Henrique Alves de Oliveira - Abra-Palavra Pontuação: 16 Valor Concedido: R\$ 9.125,00 Valor total concedido para as candidaturas de grupos: R\$ 57.579,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais).	d) CANDIDATURAS DE GRUPOS EM LISTA DE ESPERA: Processo: 01400.002358/2008-92 Pronac: 08 2269 Beneficiado: Clevane Pessoa de Araújo Lopes - Cônsules - Poetas Del Mundo - Belo Horizonte Pontuação: 16 Valor Concedido: R\$ 4.404,00 Processo: 01400.002242/2008-53 Pronac: 08 2061 Beneficiado: Waldner Fernandez de Carvalho - Banda Sub-terra Pontuação: 16 Valor Concedido: R\$ 8.363,64 Processo: 01400.002504/2008-80 Pronac: 08 2466 Beneficiado: Claudia Castro - Duo Castro/Ernest Dias Pontuação: 16 Valor Concedido: R\$ 1.632,00 Processo: 01400.002302/2008-38 Pronac: 08 2181 Beneficiado: Daniel Fernando Cruz Moraes - Esfinge Artes Pontuação: 16 Valor Concedido: R\$ 3.750,00 Art. 2º - Desclassificar, em observância ao subitem 4.5 do Edital de Intercâmbio nº 1/2008, as seguintes candidaturas: Processo: 01400.001833/2008-11 Pronac: 08 1601 Processo: 01400.002301/2008-93 Pronac: 08 2168 Processo: 01400.002455/2008-85 Pronac: 08 2422 Processo: 01400.002600/2008-28 Pronac: 08 2515 Processo: 01400.002233/2008-62 Pronac: 08 2057 Processo: 01400.002364/2008-40 Pronac: 08 2228 Processo: 01400.002485/2008-91 Pronac: 08 2426 Processo: 01400.002602/2008-17 Pronac: 08 2513 Processo: 01400.002232/2008-18 Pronac: 08 2056 Processo: 01400.002487/2008-81 Pronac: 08 2387 Processo: 01400.002524/2008-51 Pronac: 08 2410 Processo: 01400.002186/2008-57 Pronac: 08 2022 Processo: 01400.002286/2008-83 Pronac: 08 2160 Processo: 01400.002308/2008-13 Pronac: 08 2172 Art. 3º - Encontram-se relacionados nesta portaria os requerimentos que atingiram a pontuação mínima estabelecida no subitem 4.8 do Edital de Intercâmbio nº 1/2008. Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 119.848,00 (cento e dezenove mil oitocentos e quarenta e oito reais) para o presente período, divididos igualmente entre as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.2 e 10.3 do Edital de Intercâmbio nº 1/2008. Art. 5º - Foi concedido benefício no valor de R\$ 4.411,44 (quatro mil quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) à candidatura de grupo constante no Processo 01400.002307/2008-61, Pronac 082177, amparada pelo subitem 10.2 do Edital de Intercâmbio nº 1/2008. Art. 6º - O atendimento será feito em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em conformidade aos subitens 1.6, 4.6 e 4.9 do Edital de Intercâmbio nº 1/2008. Art. 7º - Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências documentais, serão convocados os candidatos com pontuação subsequente, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido ou que a data prevista para o embarque não tenha sido superada, e que apresente a documentação estabelecida no item 3 do Edital de Intercâmbio nº 1/2008. Art. 8º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais e fiscais incidentes, perderão o benefício. Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.	TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA
--	---	---	--	--



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 273/GC3, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Cria o Centro Social de Cabos e Taifeiros da Aeronáutica de Brasília e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67280.000829/2008-40, resolve:

Art. 1º Criar o Centro Social dos Cabos e Taifeiros da Aeronáutica de Brasília(CCTAB), destinado à prática de esportes e atividades sociais por Cabos e Taifeiros da Aeronáutica e por seus dependentes.

Art. 2º O CCTAB é subordinado administrativa e disciplinarmente à Base Aérea de Brasília (BABR), sendo-lhe destinado espaço físico próprio, para funcionamento, dentro da área sob responsabilidade patrimonial da BABR.

Art. 3º O Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional deverá aprovar o Regimento Interno do CCTAB dentro de noventa dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Parágrafo único. As Normas Padrão de Ação deverão ser confeccionadas logo após a aprovação do Regimento Interno do CCTAB, e aprovadas pelo Comandante da BABR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 1050/GM3, de 18 de dezembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 1985.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 274/GC3, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 janeiro de 2002, e considerando o que consta do Processo nº 67400.000665/2008-47, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Comando da Aeronáutica (CPADAER), com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

Art. 2º A CPADAER será presidida pelo Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (EMGEP), terá como Secretário um Oficial Superior do Comando-Geral do Pessoal e será composta por representantes, Oficiais Superiores, das seguintes Organizações Militares (OM) do COMAER:

- I - Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER);
- II - Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA);
- III - Comando-Geral do Pessoal (COMGEP);
- IV - Departamento de Ensino da Aeronáutica (DEPENS);
- V - Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial (CTA);
- VI - Comando-Geral de Operações Aéreas (COMGAR);
- VII - Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);
- VIII - Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABR);
- IX - Comando-Geral de Apoio (COMGAP);
- X - Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER); e
- XI - Centro de Documentação e Histórico da Aeronáutica (CENDOC).

§ 1º A Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica (COJAER) designará um representante, que será membro efetivo da Comissão.

§ 2º A 5ª Subchefia do EMGEP exercerá a função de Secretaria da CPADAER.

§ 3º O GABAER representará, também, os demais Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica.

§ 4º Dada a natureza técnica dos trabalhos cometidos à CPADAER, os representantes mencionados nos incisos e parágrafos acima deverão ser Oficiais que, preferencialmente, tenham expectativa de permanência de, pelo menos, dois anos na respectiva OM, após sua designação para a Comissão.

Art. 3º Para consecução de sua finalidade, compete à CPADAER:

I - emitir diretrizes e normas sobre as atividades de sua responsabilidade, para o seu funcionamento e das Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos (SPADAER);

II - orientar e coordenar as SPADAER quanto à elaboração do Código de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo;

III - estabelecer e manter ligação com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), bem como encaminhar àquele órgão os documentos previstos na legislação em vigor;

IV - supervisionar e orientar os trabalhos das SPADAER, bem como coordenar a gestão e a preservação de documentos; e

V - estimular a implantação de uma mentalidade de manutenção do acervo histórico-cultural e dos documentos probatórios.

Art. 4º As SPADAER serão instituídas por ato dos Comandantes, Chefes, Diretores e Secretários das respectivas Organizações Militares, segundo os níveis e critérios abaixo estabelecidos:

I - nível A - nos Órgãos constantes dos incisos I a XI do art. 2º desta Portaria, sendo compostas por Oficial Superior da CPADAER e por outros Oficiais ou civis assemelhados designados; e

II - nível B - nas demais OM, sendo compostas por um Oficial ou civil assemelhado, que atuará como Presidente da Subcomissão, e por outros Oficiais ou civis assemelhados designados.

§ 1º Poderão ser estabelecidas mais de uma SPADAER por Órgão, de acordo com a conveniência e necessidade.

§ 2º Preferencialmente, os componentes da SPADAER deverão ter uma expectativa de permanência de, pelo menos, dois anos na respectiva OM, após sua designação para a Comissão.

Art. 5º À SPADAER compete:

I - seguir as diretrizes e normas estabelecidas pela CPADAER, quando na execução de seus trabalhos;

II - analisar e identificar os conteúdos dos vários tipos de documentos de arquivo, dentro de sua área de atuação, atribuindo-lhes o código de classificação correspondente ao assunto;

III - definir os respectivos prazos de guarda dos documentos e sua destinação final (permanência ou eliminação), tendo por base os seus conteúdos, observando a legislação vigente;

IV - propor, à CPADAER, o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, ambas setoriais, relativas aos assuntos de sua área de competência;

V - implementar e racionalizar as atividades arquivísticas, de forma a preservar a integridade do ciclo documental e garantir a guarda e o rápido acesso aos documentos;

VI - promover a gestão de documentos no COMAER;

VII - difundir, no âmbito de sua competência, as diretrizes e as normas estabelecidas pela CPADAER, zelando pelo fiel cumprimento; e

VIII - propor, quando necessário, atualizações da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo e do Código de Classificação de Documentos.

Art. 6º Ao CENDOC, Órgão Central do Sistema de Documentação da Aeronáutica, compete propor as medidas necessárias para a consecução dos objetivos da CPADAER, bem como assessorar e propiciar o suporte técnico-especializado para o desenvolvimento dos trabalhos daquela Comissão, no âmbito de suas atividades específicas.

Art. 7º Os nomes dos membros indicados pelas OM mencionadas no art. 2º desta Portaria serão publicados no Boletim Interno da OM a qual pertencer, sendo uma cópia encaminhada ao EMGEP para conhecimento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 1.196/GC3, de 20 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2006, Seção 1, página 35.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 279-T/GC4, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a Reversão de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, em Belém/PA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, Interino, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67210.004616/2007-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Reversão de imóvel urbano pertencente à União, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, sob Tombo nº PA.004-003, com área total de 122.765,86 m², de responsabilidade patrimonial do Primeiro Comando Aéreo Regional e sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas a possibilitar a posterior destinação do imóvel a famílias carentes, atendendo solicitação da Defensoria Pública da União no Estado do Pará.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar ROBSON FERREIRA IGREJA, Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão, junto à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará (GRPU-PA), e praticar os atos necessários à alienação do imóvel supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar PAULO ROBERTO RÖHRIG DE BRITTO

PORTARIA Nº 280-T/GC4, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autoriza a Reversão de parte de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, em Belém/PA, à Secretaria do Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, Interino, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67210.0004993/2007-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Reversão de parte de imóvel urbano pertencente à União, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, sob Tombo nº PA.001-039, constituída de dois lotes contíguos de 25.000,76 m² e 10.000,00 m², perfazendo uma área total de 35.000,76 m², de responsabilidade patrimonial do Primeiro Comando Aéreo Regional e sob a jurisdição do Comando da Aeronáutica, à Secretaria do Patrimônio da União, com vistas a possibilitar a posterior destinação do imóvel ao Departamento de Polícia Federal / Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará e à Advocacia Geral da União / Procuradoria da União no Estado do Pará.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar ROBSON FERREIRA IGREJA, Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão, junto à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Pará (GRPU-PA), e praticar os atos necessários à alienação do imóvel supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar PAULO ROBERTO RÖHRIG DE BRITTO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 158, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Aprova o Plano Diretor do Aeroporto Leite Lopes/Ribeirão Preto (SBRP) e as respectivas curvas de nível de ruído 1 e 2, observando as restrições operacionais impostas nas diferentes Fases de Implantação.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos incisos IV, VIII, XXI, XXII e XXVIII do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto Leite Lopes/Ribeirão Preto (SBRP) e as respectivas curvas de nível de ruído 1 e 2, observando as restrições operacionais nas diferentes Fases de Implantação, em conformidade com o exemplar anexo.

Art. 2º O Plano Diretor do Aeroporto Leite Lopes/Ribeirão Preto (SBRP) deverá orientar o desenvolvimento daquela unidade aeroportuária, em consonância com os prognósticos de demanda por transporte aéreo para a região.

Art. 3º O disposto na presente Decisão não exime o DAESP do cumprimento das demais posturas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 159, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, cancelar a autorização de funcionamento da empresa CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX - "COIMEX TRADING COMPANY", CNPJ 28.163.699/0001-20, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2557), concedida pela Portaria nº 124/SIE, de 30 de Janeiro de 2004, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto



DECISÃO Nº 160, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, cancelar a autorização de funcionamento da empresa LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ 01.110.322/0001-56, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2375), concedida pela Portaria nº 441/SIE, de 07 de maio de 2004, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 161, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, cancelar a autorização de funcionamento da empresa SITLOG S/A - SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE, CNPJ 42.542.688/0001-81, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2703), concedida pela Portaria nº 912/SIE, de 05 de setembro de 2005, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 162, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar o funcionamento da empresa HL COMEX LTDA., CNPJ 08.730.051/0001-80, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2934), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 163, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar o funcionamento da empresa ALVARENGA AGÊNCIA DE CARGA LTDA - "BUSINEES CARGO", CNPJ 09.069.775/0001-98, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2932), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 164, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar o funcionamento da empresa DANESI DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ 04.863.424/0001-30, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2933), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 165, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar o funcionamento da empresa DORAL TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 06.087.030/0001-63, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2935), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 166, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar o funcionamento da empresa ELEMAR LOGISTICA SUPORTE E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ 43.425.891/0001-30, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2936), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 167, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar o funcionamento da empresa INTERACTIVE LOGISTICS TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS LTDA., CNPJ 09.244.841/0001-63, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2937), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 168, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar o funcionamento da empresa L.B. LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ 08.248.831/0001-99, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2931), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 169, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar o funcionamento da empresa PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA., CNPJ 08.889.896/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2940), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 170, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar o funcionamento da empresa SMK AIR CARGO LTDA., CNPJ 04.958.292/0001-20, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2939), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 171, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar o funcionamento da empresa SOMAR AÉREO LTDA., CNPJ 08.170.737/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2938), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto



DECISÃO Nº 172, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar, revogando a Portaria nº. 385E/SPL, de 20 de agosto de 1998, o funcionamento da empresa DOUBLE STAR LOGISTICS DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.660.846/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2026), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 173, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar, revogando a Decisão nº 193, de 23 de Agosto de 2007, o funcionamento da empresa RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., CNPJ 10.970.887/0001-02, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco e filiais nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe e no Distrito Federal, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 1624), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 174, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 28 de abril de 2008, autorizar, revogando a Portaria nº 450/SIE, de 24 de Maio de 2005, o funcionamento da empresa WORLD LOG COMPLEXO LOGÍSTICO LTDA., CNPJ 00.188.377/0001-16, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nos Estados de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul e do Amazonas, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2464), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; e 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 175, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o inciso XIV do art. 4º e art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no inciso VI do art.7º da Resolução nº 01 da ANAC, de 18 de abril de 2006, e considerando os autos do processo nº 60800.004105/2008-18, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 28 de abril de 2008, DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa AEROSUR PARAGUAY S.A., de nacionalidade paraguaia, que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular e não regular de passageiros, carga e correio, com fundamento nos artigos 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º Os Atos Constitutivos e demais documentos exigidos pela legislação pertinente estão arquivados no Registro de Títulos e Documentos e na Superintendência de Serviços Aéreos da ANAC .

Art. 3º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento pela empresa das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 176, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Revoga a autorização para operar de empresa de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o inciso XIV do art. 4º e o inciso VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 34, incisos II, IV e VI, da Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando os autos do processo nº 07-01/4958/96, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 28 de abril de 2008, DECIDE:

Art. 1º Revogar a autorização para operar da empresa Alpha Táxi Aéreo Ltda., CNPJ Nº 01.309.443/0001-21, para a exploração do serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas na Portaria DAC nº 854/SPL, de 10 de agosto de 2004.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 177, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Revoga a autorização para operar de empresa de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, os incisos XIV do art. 4º e o inciso VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 34 da Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando os autos do processo nº 07-01/0485/01, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 28 de abril de 2008, DECIDE:

Art. 1º Revogar a autorização para operar da empresa Girassol Aerotáxi Ltda., CNPJ Nº 04.026.183/0001-75, para a exploração do serviço de transporte aéreo público não regular de passageiros e cargas modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas na Portaria ANAC nº 79/SSA, de 12 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO Nº 178, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Revoga a autorização para operar de empresa de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, o inciso XIV do art. 4º e o inciso VI do art. 24, ambos do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto nos art. 18 e 34, incisos II, IV e VI da Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando os autos do processo nº 07-01/94277/99, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 28 de abril de 2008, DECIDE:

Art. 1º Revogar a autorização para operar da empresa JW Táxi Aéreo Ltda., CNPJ Nº 03.594/182/0001-64, para a exploração do serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas na Portaria DAC nº 364/SPL, de 22 de abril de 2004.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GOMES DE BARROS
Diretor-Presidente
Substituto

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 515, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.318, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Fundação Joaquim Nabuco, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE
Art. 1º A Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação, instituída por meio de autorização contida na Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, e regida pelo Decreto nº 6.318, de 20 de dezembro de 2007, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Fundaj, cuja área de atuação é constituída pelas regiões Norte e Nordeste do País, em consonância com sua missão de promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais; de preservar e difundir bens patrimoniais representativos da realidade histórica, social e cultural brasileira; e discutir e promover a produção cultural contemporânea, visando dar suporte aos criadores e possibilitar o acesso desse conteúdo à sociedade; tem como objetivos os constantes da Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, com as seguintes finalidades precípua:

I - estudar os problemas sociais relacionados direta e indiretamente com a melhoria das condições de vida da sociedade brasileira, especialmente dos grupos socialmente vulneráveis e excluídos;

II - promover estudos e pesquisas destinadas à compreensão da realidade social, política, econômica e cultural nacional, com ênfase nas regiões que constituem sua área de atuação;

III - promover, no campo das ciências sociais, da produção cultural e da documentação, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal em nível técnico e de pós-graduação de instituições públicas e privadas sem fins econômicos;

IV - realizar, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, pesquisas, estudos, planos e projetos;

V - prestar consultoria técnico-científica em assuntos relacionados com suas atividades;

VI - produzir, publicar e difundir produtos culturais e desenvolver estudos e a reflexão sobre a produção cultural, oferecendo, inclusive, prêmios de estímulo a essa produção;

VII - difundir e estimular o conhecimento sobre arte e os processos criativos;

VIII - adquirir, pesquisar, registrar, preservar e difundir bens patrimoniais representativos da memória, da formação histórico-social e da cultura brasileiras, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 3º A Fundaj tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado:
Conselho Deliberativo - CONDEL

II - órgão de direção superior:
Conselho Diretor - CONDIR

III - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

3. Assessoria Institucional - ASSINST

4. Assessoria de Comunicação - ASCOM

4.1. Coordenação de Imprensa - COIMP

4.2. Coordenação de Relações Públicas - COREP

4.2.1. Serviço de Endereçamento - SENDE

5. Gabinete da Presidência - GAB/PRE

5.1. Coordenação de Apoio Institucional - COINST

5.2. Coordenação de Secretaria - COSEC

5.2.1. Divisão de Apoio à Coordenação de Secretaria - DI-SEC

5.2.1.1. Serviço de Atendimento ao Público - SEATE

5.2.1.2. Serviço de Apoio Administrativo do Gabinete - SEA/GAB

5.2.1.3. Serviço de Apoio Gerencial - SEAGE

5.2.1.4. Serviço de Registro e Controle de Documentos - SEDOC

5.2.1.5. Serviço de Apoio Técnico - SETEC

5.2.1.6. Serviço de Projetos Integrativos - SEPRO

5.3. Coordenação dos Órgãos Colegiados COORC

5.3.1. Divisão de Apoio aos Órgãos Colegiados - DIORC

IV - órgãos seccionais:

6. Procuradoria Federal - PROJUR

6.1. Divisão de Apoio Administrativo da Procuradoria Federal - DIAAD/PROJUR

7. Auditoria Interna - AUDIN
7.1. Serviço de Apoio Administrativo da Auditoria - SEA/AUDIN
8. Diretoria de Planejamento e Administração - DIPLAD
8.1. Coordenação de Licitação - COLIC
8.2. Coordenação de Programação e Controle - COPRO
8.3. Divisão de Apoio Administrativo da DIPLAD - DIAAD/DIPLAD
8.4. Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH
8.4.1. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CO-DEP
8.4.1.1. Divisão de Capacitação - DICAP
8.4.2. Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE
8.4.2.1. Divisão de Pagamento - DIPAG
8.4.2.2. Divisão de Cadastro e Assistência ao Servidor - DICAS
8.4.3. Serviço de Apoio Administrativo da CGRH - SEA/RH
8.5. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL
8.5.1. Coordenação de Controle Patrimonial - COPAT
8.5.1.1. Divisão de Planejamento Físico - DIPFI
8.5.1.2. Divisão de Manutenção Predial e de Bens Móveis - DIMAP
8.5.2. Coordenação de Serviços Gerais - COSEG
8.5.2.1. Divisão de Manutenção do Campus Apipucos - DIMCA
8.5.2.2. Divisão de Manutenção do Campus Derby - DIMCD
8.5.3. Coordenação de Controle de Aquisições e Contratações - COCAC
8.5.4. Serviço de Apoio Administrativo da CGRL - SEA/RL
8.6. Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF
8.6.1. Coordenação de Contabilidade - CCONT
8.6.1.1. Divisão de Execução Financeira - DIEFI
8.6.2. Coordenação de Orçamento - COORC
8.6.2.1. Divisão de Acompanhamento e Programação Financeira - DIAFF
8.6.2.2. Divisão de Execução Orçamentária - DIEOR
8.7. Coordenação-Geral de Informação e Tecnologia - CGINT
8.7.1. Coordenação de Desenvolvimento - CODES
8.7.1.1. Divisão de Desenvolvimento - DIDES
8.7.2. Coordenação de Internet - COINT
8.7.2.1. Divisão de Manutenção - DIMAT
8.7.3. Coordenação do Laboratório de Ensino a Distância Dosa Monteiro - COLAB
V - órgãos específicos singulares:
9. Diretoria de Documentação - DIDOC
9.1. Divisão de Apoio Administrativo da DIDOC - DIAAD/DOC
9.1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEA/DOC
9.2. Coordenação-Geral do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira-Cehibra
9.2.1. Coordenação de Difusão e Pesquisa Histórico-documental - CODIP
9.2.2. Coordenação de Preservação e Acesso aos Acervos - COPAC
9.3. Coordenação-Geral do Museu do Homem do Nordeste - MUHNE
9.3.1. Coordenação de Museologia - COMUS
9.3.2. Coordenação de Programas Educativos Culturais - COPEC
9.3.3. Coordenação de Planejamento e Difusão Cultural - CODIC
9.3.4. Serviço de Projetos Especiais - SEPRE
9.4. Coordenação-Geral do Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauração de Documentos e Obras de Artes - Laborarte
9.4.1. Coordenação de Assistência e Conservação - COACO
9.4.2. Coordenação de Pesquisa e Análise de Materiais - COPAM
9.4.3. Serviço de Apoio Técnico de Restauo de Livros e Documentos - SEATE/ DOC
9.4.4. Serviço de Apoio Técnico de Restauo de Obras de Arte - SEATE/ART
9.5. Coordenação-Geral da Biblioteca Central Blanche Knopf - BIBLI
9.5.1. Coordenação de Análise e Processamento de Informações - COAPI
9.5.2. Coordenação de Apoio ao Usuário - COAUS
9.5.3. Serviço de Apoio Administrativo - SEA/BIBLI
10. Diretoria de Pesquisas Sociais - DIPES
10.1. Coordenação Técnica - COTEC
10.2. Coordenação Administrativa e Financeira da DIPES - COAFI/PES
10.3. Coordenação de Estudos em Ciência e Tecnologia - CECT
10.3.1. Serviço de Apoio Administrativo da CECT - SEA/CT

10.4. Serviço de Apoio Administrativo da DIPES - SEA/PES
10.5. Coordenação-Geral de Estudos Educacionais - CGEE
10.5.1. Coordenação do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB
10.5.2. Coordenação de Projetos de Política Educacional - COPPE
10.5.3. Serviço de Apoio Administrativo da CGEE - SEA/EE
10.6. Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Populacionais - CGEP
10.6.1. Coordenação do Índice de Preço ao Consumidor - IPC
10.6.2. Coordenação do Núcleo de Apoio à Pesquisa de Campo - NAPEC
10.6.3. Serviço de Apoio Administrativo - SEA/EP
10.7. Coordenação-Geral de Estudos Ambientais e da Amazônia - CGEA
10.7.1. Coordenação do Núcleo de Estudos do Semi-Árido - NESA
10.8. Coordenação-Geral de Estudos Sociais e Culturais - CGES
10.8.1. Coordenação do Centro de Estudos Folclóricos - CE-NEF
10.8.2. Coordenação do Núcleo de Estudos Indígenas - NEIN
11. Diretoria de Cultura - DIC
11.1. Coordenação Executiva - COOEX
11.2. Coordenação Administrativa e Financeira - COA-FI/DIC
11.3. Divisão de Assessoria Técnica - DIATE
11.4. Serviço de Apoio Administrativo - SEA/DIC
11.5. Serviço de Apoio a Eventos - SEAPE/DIC
11.6. Coordenação-Geral do Espaço Cultural Mauro Mota - CGMM
11.6.1. Coordenação de Artes Plásticas - COART
11.6.1.1. Divisão de Ações Educativas - DIAED
11.6.2. Coordenação de Cinema - COCIN
11.6.2.1. Serviço de Apoio Administrativo do Cinema - SEA/MM
11.7. Coordenação-Geral da Massangana Multimídia Produções - CGMMP
11.7.1. Coordenação do Centro Audiovisual- CCAV
11.7.1.1. Divisão de Difusão e Formação - DIFUS
11.7.1.2. Divisão de Cinema - DICIN
11.7.1.3. Serviço Técnico - SETEC
11.7.2. Coordenação de Produção - COPRO
11.7.3. Coordenação de Criação e Direção - CODIR
11.8. Coordenação-Geral da Editora Massangana - CGEM
11.8.1. Coordenação de Marketing - COMAR
11.8.2. Coordenação de Editoração - CEDIT
11.9. Coordenação-Geral de Capacitação e Difusão Científico-Cultural - CGCADIF
11.9.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEA/CADIF
11.9.2. Serviço de Apoio Pedagógico - SAP/CADIF
11.9.3. Coordenação de Estudos Culturais - COESC
11.9.4. Coordenação de Difusão Cultural - CODIF
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Seção I
Do Órgão Colegiado
Art. 4º Ao Conselho Deliberativo - CONDEL compete:
I - aprovar a proposta do Conselho Diretor no tocante a prioridades e linhas gerais orientadoras das atividades da Fundaj, sua implementação e divulgação;
II - apreciar a proposta do Conselho Diretor referente aos planos de trabalho anuais e plurianuais e seus respectivos orçamentos, encaminhando suas conclusões e recomendações à administração da Fundaj;
III - aprovar o relatório anual de gestão da Fundaj e a respectiva execução financeira e orçamentária;
IV - apreciar propostas referentes a alterações do estatuto e do regimento interno da Fundaj;
V - criar, regulamentar ou extinguir prêmios de incentivo ao desenvolvimento científico, educacional e cultural;
VI - apreciar propostas de aquisição, cessão e alienação de bens imóveis ou de aceitação de doações com encargos;
VII - aprovar o seu regimento interno; e
VIII - apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos por quaisquer dos seus membros ou pelo Conselho Diretor.
Seção II
Do Órgão de Direção Superior
Art. 5º Ao Conselho Diretor - CONDIR compete:
I - formular as diretrizes estratégicas e definir as prioridades institucionais da Fundaj, em consonância com as políticas de educação e cultura emanadas do Governo Federal;
II - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Fundaj;
III - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo da Fundaj, em consonância com as políticas e diretrizes do Ministério da Educação, os planos de trabalho anuais e plurianuais e seus respectivos orçamentos, o relatório anual de gestão e a respectiva execução orçamentária e financeira; as propostas de alteração do estatuto e do regimento interno da Fundaj;
IV - apreciar a política de recursos humanos, observadas as diretrizes fixadas pelas autoridades competentes;
V - pronunciar-se sobre a celebração de convênios e outros ajustes similares;
VI - aprovar a indicação do titular da Auditoria Interna; e
VII - acompanhar os processos de avaliação de desempenho institucional da Fundaj.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES
Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente
Art. 6º À Assessoria Institucional - ASSINST compete:
I - promover a articulação institucional com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com agências nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e capacitação profissional;
II - participar de encontros, debates, seminários de interesse institucional, com vistas a estabelecer parcerias de suporte aos trabalhos desenvolvidos;
III - promover a integração interna entre as unidades e os órgãos e instituições de cooperação técnica e financeira;
IV - assessorar e subsidiar os órgãos internos na formulação de projetos de natureza institucional;
V - planejar, organizar e acompanhar a realização dos eventos; e
VI - executar outras tarefas específicas demandadas pela Presidência.
Art. 7º À Assessoria de Comunicação - ASCOM compete:
I - planejar, coordenar e executar a estratégia de comunicação social;
II - assessorar a Presidência e as demais unidades em assuntos de comunicação social;
III - promover a divulgação das atividades da Fundaj nos meios de comunicação local e nacional;
IV - coordenar a cobertura jornalística dos eventos, bem como providenciar a sua divulgação em jornais, revistas, periódicos, emissoras de rádio e TV; e
V - implementar novos instrumentos de comunicação interna objetivando otimizar o fluxo de informações.
Art. 8º À Coordenação de Imprensa - COIMP compete:
I - coordenar e produzir material para a imprensa;
II - manter arquivo do material jornalístico; e
III - estabelecer acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas por todas as unidades.
Art. 9º À Coordenação de Relações Públicas - COREP compete:
I - coordenar as atividades de relações públicas;
II - oferecer suporte técnico ao bom funcionamento dos eventos;
III - participar do planejamento dos eventos; e
IV - exercer a atividade de mestre de cerimônia nos eventos.
Art. 10 Ao Serviço de Endereçamento - SENDE compete:
I - manter atualizada a base de dados de endereçamento;
II - incumbir-se das malas diretas; e
III - expedir convites e programas institucionais.
Art. 11 Ao Gabinete da Presidência - GAB/PRE compete:
I - coordenar, supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas no âmbito do Gabinete;
II - redigir e distribuir as ordens de serviços determinadas pelo Presidente;
III - estabelecer a ligação entre a Presidência, a Assessoria Institucional, a Assessoria de Comunicação, a Procuradoria Federal, a Auditoria Interna, as Diretorias de Planejamento e Administração, de Pesquisas Sociais, de Documentação, e de Cultura;
IV - representar o Presidente em solenidades e outros atos, quando designado; e
V - executar outras tarefas específicas demandadas pela Presidência.
Art. 12 À Coordenação de Apoio Institucional - COINST compete:
I - prestar assistência e assessoria ao Gabinete, à Presidência e à Assessoria Institucional;
II - elaborar textos institucionais internos e externos;
III - levantar dados necessários à formação do perfil institucional; e
IV - redigir documentos ilustrativos do trabalho realizado.
Art. 13 À Coordenação de Secretaria - COSEC compete:
I - coordenar as atividades de secretaria da Presidência;
II - agendar os compromissos do Presidente; e
III - manter atualizada a agenda do Presidente.
Art. 14 À Divisão de Apoio à Coordenação de Secretaria - DISEC compete:
I - oferecer suporte técnico à coordenação no acompanhamento e controle dos serviços administrativos e de secretaria.
Art. 15 Ao Serviço de Atendimento ao Público - SEATE compete:
I - registrar em sistema específico os documentos recebidos e expedidos pela Presidência e pelo Gabinete;
II - encaminhar documentos para despacho da Chefia de Gabinete;
III - distribuir para as unidades competentes os documentos recebidos, após despacho; e
IV - acompanhar, através de sistema específico, a tramitação dos documentos internos pertinentes à Presidência e ao Gabinete, ressaltando prazos, quando necessário.
Art. 16 Ao Serviço de Apoio Administrativo ao Gabinete - SEA/GAB compete:
I - exercer atividades de apoio e de secretaria pertinentes ao Gabinete;
II - atender o público interno e externo;
III - informar programação institucional; e
IV - anotar solicitação de participação institucional em eventos externos.



Art. 17 Ao Serviço de Apoio Gerencial -SEAGE compete:
I - gerenciar e supervisionar as atividades de suporte, tais como: operação e controle de cópias reprográficas, controle da reserva técnica de publicações, controle e manutenção do estoque de material de expediente, solicitação e utilização de suprimentos de fundos para pequenas aquisições e serviços e requisição e acompanhamento da execução de serviços de manutenção;
II - manter controle de reservas e atualização do quadro de ocupação anual da Sala Calouste Gulbenkian;
III - digitar e formatar de documentos; e
IV - supervisionar agenda de deslocamento dos motoristas à disposição do Gabinete e demais serviços auxiliares.

Art. 18 Ao Serviço de Registro e Controle de Documentos - SEDOC compete:
I - gerenciar e supervisionar as atividades de controle de documentos, tais como: seleção, catalogação, registro e arquivo em sistema específico;
II - manter atualizado sistema de controle do expediente do Gabinete;
III - selecionar, organizar, revisar e distribuir cópias dos atos para publicação oficial; e
IV - divulgar na Intranet as portarias do Presidente da Fundaj.

Art. 19 Ao Serviço de Apoio Técnico - SETEC compete:
I - levantar dados técnicos que ofereçam subsídios aos relatórios setoriais; e
II - levantar demandas administrativas internas que possam facilitar a comunicação intrainstitucional.

Art. 20 Ao Serviço de Projetos Integrativos - SEPRO compete:
I - selecionar experiências administrativas exitosas aplicadas ao serviço público; e
II - elaborar e coordenar projetos integrativos internos.

Art. 21 À Coordenação dos Órgãos Colegiados - COORC compete:
I - prestar assistência direta e imediata ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Diretor.
II - coordenar as atividades da unidade;
III - coordenar prêmios e concursos literários e científicos; e
IV - coordenar as atividades referentes à concessão de medalhas e condecorações.

Art. 22 À Divisão de Apoio aos Órgãos Colegiados - DIORC compete:
I - prestar assistência e apoio às atividades da Coordenação dos Órgãos Colegiados; e
II - manter atualizado o arquivo dos Órgãos Colegiados.

Seção II
Dos Órgãos Seccionais

Art. 23 À Procuradoria Federal - PROJUR, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:
I - dirigir, planejar e coordenar as atividades da Procuradoria;
II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos, emitindo pareceres jurídicos acerca de assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e Diretores, observadas as orientações normativas fixadas pela Consultoria-Geral da União, Procuradoria-Geral Federal e Advocacia-Geral da União;
III - apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
IV - participar da formalização de portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos de caráter normativo;
V - elaborar convênios, contratos, termos aditivos e outros documentos assemelhados;
VI - providenciar a publicação dos extratos de convênios, contratos, aditivos e demais instrumentos jurídicos;
VII - orientar e supervisionar a condução de processos administrativos disciplinares;
VIII - assessorar as autoridades na elaboração de informações relativas a mandados de segurança contra as mesmas impetrados;
IX - responder a toda e qualquer solicitação advinda da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União, em especial no que se refere a informações necessárias à instrução de processos judiciais;
X - orientar os procedimentos licitatórios, aprovando os respectivos editais, elaborando as minutas contratuais e emitindo parecer conclusivo acerca dos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, prestando, ainda, assessoramento à autoridade incumbida do julgamento dos recursos interpostos pelos licitantes; e
XI - orientar todos os atos e procedimentos, com vistas ao cumprimento da legislação em vigor.

Art. 24 À Divisão de Apoio Administrativo da PROJUR - DIAAD/PROJUR:
I - exercer atividades de apoio e de gestão administrativa;
II - digitar e formatar documentos;
III - manter o controle do material de expediente;
IV - manter o controle de entrada e saída de documentos; e
V - manter o controle das ligações telefônicas.

Art. 25 À Auditoria Interna - AUDIN compete:
I - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeiro, patrimonial, de pessoal, demais sistemas administrativos e operacionais e, especificamente:
II - verificar a regularidade nos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como a execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados;
III - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto à sua observância; e
IV - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente.

Art. 26 Ao Serviço de Apoio Administrativo da AUDIN - SEA/AUDIN compete:
I - coordenar os serviços do corpo técnico;
II - elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo corpo técnico; e
III - organizar e distribuir as ordens de serviço determinadas pelo Auditor-Chefe.

Art. 27 À Diretoria de Planejamento e Administração - DIPLAD compete:
I - coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos sistemas de pessoal civil da Administração Federal; de organização e modernização administrativa; de administração dos recursos de informação e informática; de serviços gerais; de planejamento e de orçamento federal; de contabilidade federal e de administração financeira federal, dentre outros;
II - planejar estrategicamente o desenvolvimento e a implementação de políticas de recursos humanos, visando à qualidade dos serviços públicos prestados pela instituição;
III - coordenar o processo de planejamento estratégico e de desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA; e
IV - acompanhar física e financeiramente planos, programas e projetos bem como avaliá-los quanto à eficácia e efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos, a política de gastos e a coordenação das ações.

Art. 28 À Coordenação de Licitação - COLIC compete:
I - coordenar e orientar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, quais sejam: recebimento, exame, julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações;
II - atuar como pregoeiro da instituição, tendo como incumbências o credenciamento dos interessados no pregão, o recebimento e abertura dos envelopes, a condução dos procedimentos relativos aos lances, a adjudicação da proposta de menor preço, a condução dos trabalhos da equipe de apoio e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior para homologação e contratação; e
III - elaborar editais de licitação.

Art. 29 À Coordenação de Programação e Controle - COPRO compete:
I - acompanhar sistematicamente os sites das fontes de fomento, identificando os possíveis financiamentos aos projetos da Fundaj;
II - acompanhar e elaborar relatórios de resposta à Auditoria;
III - acompanhar e elaborar o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação Joaquim Nabuco; e
IV - dar assistência ao Gabinete da Diretoria de Planejamento e Administração - DIPLAD.

Art. 30 À Divisão de Apoio Administrativo da DIPLAD - DIAAD/DIPLAD compete:
I - exercer atividades de apoio e de gerência administrativa e financeira, suprimentos de fundos, pertinentes à Diretoria de Planejamento e Administração - DIPLAD;
II - arquivar documentos administrativos, técnicos, contratos e convênios;
III - providenciar e controlar estoque de material de expediente;
IV - receber, selecionar, distribuir e despachar correspondências e documentos diversos; e
V - manter atualizada a agenda de compromissos da Diretoria.

Art. 31 À Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH compete:
I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a área de gestão de pessoas;
II - propor normas e procedimentos relacionados à gestão e ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores;
III - gerenciar a implementação dos planos de carreiras vigentes na Fundaj;
IV - promover articulação, cooperação técnica e intercâmbio de experiências e informações com os Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com o Ministério da Ciência e Tecnologia;
V - contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos servidores, a partir da implementação de ações que elevem a autoestima e facilitem as relações interpessoais no ambiente de trabalho; e
VI - desenvolver estratégias e projetos especiais voltados para a área de recursos humanos.

Art. 32 À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CODEP compete:
I - assessorar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos na elaboração e implantação de políticas de gestão de pessoas;
II - planejar, acompanhar e avaliar o Plano Anual de Capacitação;
III - planejar, acompanhar e avaliar o Programa de Estágio da instituição;
IV - assessorar a Coordenação-Geral de Recursos Humanos na realização de concursos públicos e acompanhar o processo de ingresso e integração dos novos servidores;
V - promover o intercâmbio com entidades afins na área de desenvolvimento de pessoal;
VI - elaborar relatórios gerenciais;
VII - acompanhar e atualizar os percentuais das Gratificações de Desempenho de Atividades existentes na Fundaj;
VIII - planejar e monitorar o Sistema Gestor de Desempenho de Pessoal, incluindo a Avaliação de Desempenho Individual;
IX - coordenar e executar a progressão anual dos servidores; e
X - acompanhar e orientar os servidores em processo de mudança de lotação.

Art. 33 À Divisão de Capacitação - DICAP compete:
I - realizar anualmente, junto às Diretorias da Fundaj, o Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC;
II - promover ações de capacitação a partir do LNC;
III - providenciar e monitorar o afastamento do país dos servidores para cursos, intercâmbios e eventos;
IV - providenciar e acompanhar a participação de servidores em cursos de pós-graduação;
V - elaborar o Plano Anual de Capacitação;
VI - avaliar e monitorar os resultados das ações de capacitação;
VII - administrar o uso eficiente das salas, espaços e recursos de treinamento da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;
VIII - coordenar a realização de cursos internos;
IX - elaborar o Relatório Anual de Capacitação para a Diretoria de Planejamento e Administração - DIPLAD e posterior encaminhamento ao Ministério da Educação; e
X - atualizar mensalmente o sistema integrado de planejamento, orçamento e finanças do Ministério da Educação, informando a realização das capacitações do período.

Art. 34 À Coordenação de Administração de Pessoal - COAPE compete:
I - coordenar, controlar e executar as atividades gerais de administração de pessoal;
II - aplicar a legislação específica de pessoal, referente a direitos e deveres dos servidores;
III - analisar e instruir sobre consultas e requerimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, emitindo pareceres;
IV - coordenar o cadastro de pessoal;
V - coordenar os registros dos elementos necessários à elaboração das folhas de pagamento; e
VI - coordenar as atividades de cargos e salários.

Art. 35 À Divisão de Pagamento - DIPAG compete:
I - elaborar mensalmente a folha de pagamento;
II - elaborar relatório gerencial referente à força de trabalho;
III - acompanhar o lançamento das consignações na folha de pagamento;
IV - controlar os encargos sociais, emissão de certidões e declarações;
V - desenvolver programas de informática relacionados a férias, vale transporte entre outros;
VI - acompanhar as despesas com pessoal/Subsistema de Acompanhamento de Pessoal - SIPES;
VII - implantar processos judiciais no Sistema de Cadastro de Ações Jurídicas - SICAJ;
VIII - elaborar mensalmente o Guia de Recolhimento de Informações à Previdência Social - GFIP; e
IX - elaborar e acompanhar os reembolsos dos servidores cedidos.

Art. 36 À Divisão de Cadastro e Assistência ao Servidor - DICAS compete:
I - administrar o cadastro geral do servidor;
II - organizar e atualizar o arquivo geral do servidor;
III - administrar a realização dos exames médicos obrigatórios;
IV - acompanhar e repassar mensalmente as informações para o SIAPE/cad - Sistema Integrado de Acompanhamento de Recursos Humanos e Cadastro e SISAC - Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões;
V - atender servidores, aposentados, pensionistas e dependentes;
VI - computar a frequência mensal dos servidores;
VII - emitir certidões e declarações relativas a assuntos da área;
VIII - coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho;
IX - administrar os benefícios, pagamentos e assistência à saúde; e
X - coordenar os serviços médico, odontológico e ambulatorial.

Art. 37 Ao Serviço de Apoio Administrativo da CGRH - SEA/RH compete:
I - executar o apoio administrativo;
II - gerenciar o fluxo de documentos e processos, bem como o seu arquivamento;
III - recepcionar o público interno e externo;
IV - providenciar o encaminhamento de informações da Fundaj para publicação junto à Imprensa Nacional; e

V - providenciar e controlar o material de expediente da Coordenação-Geral.

Art. 38 À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL compete:

I - coordenar e supervisionar os serviços da Coordenação de Controle Patrimonial;

II - coordenar e supervisionar os serviços da Coordenação de Compras e Almoxarifado; e

III - coordenar e supervisionar os serviços da Coordenação de Vigilância e Manutenção.

Art. 39 À Coordenação de Controle Patrimonial - COPAT compete:

I - coordenar as atividades da Divisão de Planejamento Físico, de registro, tombamento e inventário dos bens móveis e imóveis; e

II - coordenar as atividades da Divisão de Manutenção Predial e de Bens Móveis.

Art. 40 À Divisão de Planejamento Físico - DIPFI compete:

I - coordenar e elaborar projetos de arquitetura e engenharia em geral;

II - coordenar e elaborar orçamentos de obras, especificações técnicas, pareceres técnicos em geral;

III - coordenar e fiscalizar obras e serviços de arquitetura e engenharia em geral;

IV - efetuar o controle e informar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos o consumo de energia elétrica e de água nas edificações; e

V - coordenar o registro, tombamento e inventário de bens móveis e imóveis.

Art. 41 À Divisão de Manutenção Predial e de Bens Móveis - DIMAP compete:

I - coordenar a manutenção dos bens móveis e imóveis (serviços de alvenaria, carpintaria, eletricidade, hidráulica, de ar condicionado, telefonia, elevadores e equipamentos, exceto informática);

II - coordenar a manutenção dos bens imóveis;

III - elaborar, propor e coordenar políticas de manutenção predial em geral;

IV - elaborar parecer técnico sobre a manutenção dos bens móveis e imóveis; e

V - coordenar e fiscalizar obras e serviços de engenharia em geral na área de manutenção predial.

Art. 42 À Coordenação de Serviços Gerais - COSEG compete:

I - supervisionar os serviços de limpeza e conservação;

II - supervisionar os serviços de vigilância;

III - supervisionar os serviços de telefonia;

IV - executar os serviços de transporte;

V - realizar as atividades de reprografia;

VI - controlar a emissão de passagens aéreas; e

VII - controlar custos operacionais com emissão de relatórios.

Art. 43 À Divisão de Manutenção do Campus Apipucos - DIMCA compete:

I - supervisionar os serviços de limpeza e conservação;

II - supervisionar os serviços de vigilância;

III - administrar os serviços de manutenção;

IV - administrar os serviços de transportes; e

V - administrar os serviços de telefonia.

Art. 44. À Divisão de Manutenção do Campus Derby - DIMCD compete:

I - supervisionar os serviços de limpeza e conservação;

II - supervisionar os serviços de vigilância;

III - administrar os serviços de manutenção;

IV - administrar os serviços de transportes; e

V - administrar os serviços de telefonia.

Art. 45. À Coordenação de Controle de Aquisições e Contratações - COCAC compete:

I - efetuar consulta de preços de bens e serviços;

II - supervisionar e operar os sistemas de SIASG;

III - administrar o almoxarifado central;

IV - elaborar estimativa de custos e registrar nos sistemas de controle os processos licitatórios;

V - publicar aviso de licitação dos editais no DOU, COM-PRASNET e em jornais de grande circulação; e

VI - finalizar os processos licitatórios, após a devida homologação, no sistema de controle.

Art. 46 Ao Serviço de Apoio Administrativo da CGRL-SEA/RL compete:

I - coordenar as atividades de secretaria da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

II - manter atualizada a agenda de compromissos do Coordenador-Geral;

III - receber, selecionar, distribuir e enviar correspondências e documentos diversos;

IV - registrar, em sistema específico, os documentos recebidos e expedidos;

V - organizar e manter atualizado o arquivo administrativo;

VI - atender o público interno e externo; e

VII - prestar assistência à Coordenação de Controle Patrimonial, à Coordenação de Serviços Gerais e à Coordenação de Controle de Aquisições e Contratações.

Art. 47 À Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças - CGPOF compete:

I - coordenar, acompanhar e controlar a elaboração do planejamento estratégico e da proposta orçamentária e a execução da aplicação dos recursos;

II - elaborar, em atendimento à exigência da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão da Fundaj;

III - participar da elaboração dos Planos Plurianuais da Fundaj, elaborando um instrumento para o acompanhamento dos projetos e atividades da instituição e coordenar a equipe de projetos;

IV - realizar a Avaliação Institucional da Fundaj, com vistas à Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, relativamente à parcela institucional; e

V - dar assistência ao Gabinete da Diretoria de Planejamento e Administração - DIPLAD.

Art. 48 À Coordenação de Contabilidade - CCONT compete:

I - analisar os balanços patrimoniais, financeiros e orçamentários;

II - acompanhar e controlar as contas de limite e saque;

III - controlar os planos de aplicação financeira e orçamentária das diretorias, em conformidade com o operador;

IV - cadastrar os sistemas administrativos;

V - registrar os documentos contábeis; e

VI - elaborar prestação de contas.

Art. 49 À Divisão de Execução Financeira - DIEFI compete:

I - executar a liquidação das despesas;

II - emitir ordem bancária;

III - realizar a conciliação bancária;

IV - liquidar a folha de pagamento dos servidores e empregados;

V - realizar o lançamento no SIAFI dos balancetes de Almoxarifado, Editora e Material Permanente; e

VI - controlar os empenhos estimativos e globais.

Art. 50 À Coordenação de Orçamento - COORC compete:

I - elaborar a Proposta Orçamentária;

II - prever e estimar as receitas diretamente arrecadadas;

III - elaborar a solicitação de crédito suplementar;

IV - controlar e acompanhar os planos de aplicação das diversas unidades; e

V - colaborar com a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual - PPA.

Art. 51 À Divisão de Acompanhamento e Programação Financeira - DIAPF compete:

I - registrar, controlar e acompanhar os saldos orçamentários e de recursos do Tesouro; e

II - despachar todos os processos para empenho e pagamento.

Art. 52 À Divisão de Execução Orçamentária - DIEOR compete:

I - emitir empenho;

II - controlar os saldos orçamentário e financeiro de convênios e recursos próprios; e

III - elaborar prestação de contas de convênios.

Art. 53 À Coordenação-Geral de Informação e Tecnologia - CGINT compete:

I - planejar e coordenar as atividades da área de Informação e Tecnologia;

II - definir diretrizes para a área de Informação e Tecnologia;

III - elaborar e desenvolver projetos;

IV - identificar as necessidades de recursos computacionais;

V - participar dos processos de aquisição;

VI - assessorar a Diretoria e todos os setores da instituição;

VII - emitir pareceres.

Art. 54 À Coordenação de Desenvolvimento - CODES compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades da área de desenvolvimento;

II - implantar e manter os banco de dados da instituição; e

III - pesquisar e implantar novas tecnologias.

Art. 55 À Divisão de Desenvolvimento - DIDES compete:

I - analisar os dados para desenvolvimento de novos sistemas;

II - administrar a manutenção de sistemas administrativos/gereciais; e

III - implantar novas rotinas.

Art. 56 À Coordenação de Internet - COINT compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar os serviços de Internet;

II - manter e gerenciar a homepage da Fundaj; e

III - pesquisar e implantar novas tecnologias.

Art. 57 À Divisão de Manutenção - DIMAT compete:

I - gerenciar as redes locais dos campi Casa Forte, Apipucos e Derby (parte física e lógica);

II - instalar, configurar e administrar software de rede;

III - instalar, configurar e administrar os servidores de rede;

IV - oferecer apoio ao usuário.

Art. 58 À Coordenação do Laboratório de Ensino a Distância Dosa Monteiro - COLAB compete:

I - coordenar a implantação dos projetos de ensino a distância através da utilização de novas tecnologias de comunicação e informação;

II - assessorar as diretorias da Fundaj na elaboração, implantação e avaliação de projetos ou programas ligados à EAD;

III - planejar e implementar experiências de educação on-line através do uso de ferramentas tecnológicas voltadas para a educação a distância;

IV - gerenciar o Laboratório Dosa Monteiro quanto ao uso e locação do espaço; e

V - atender demandas específicas, após aprovação do Conselho Gestor do Laboratório de Ensino a Distância Dosa Monteiro, para a realização de capacitações a distância.

Seção III
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 59 À Diretoria de Documentação - DIDOC compete:

I - promover os bens de valor histórico-culturais representativos da memória e da cultura brasileiras, com ênfase nas Regiões Norte e Nordeste do País, por meio de ações de Documentação, Pesquisa Técnico-Científica e Difusão.

Art. 60 À Divisão de Apoio Administrativo da DIDOC - DIAAD/DOC compete:

I - coordenar as atividades administrativas da Diretoria e de suas Coordenações-Gerais;

II - assessorar o Diretor da Documentação na elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual;

III - coordenar e acompanhar a movimentação financeira e orçamentária da Diretoria e manter atualizados os planos de sistema de acompanhamento de atividades e projetos;

IV - acompanhar os relatórios mensais das Coordenações-Gerais; e

V - realizar acompanhamento sistemático de aquisições, contratações e reparos em geral.

Art. 61 Ao Serviço de Apoio Administrativo da DIDOC - SEA/DOC compete:

I - coordenar as atividades de secretaria do titular da Diretoria de Documentação;

II - digitar, formatar e arquivar documentos oficiais, correspondências diversas e materiais bibliográficos;

III - receber, selecionar, registrar em sistema específico, distribuir e enviar correspondências e documentos diversos; e

IV - prestar assistência à Chefia de Divisão e às Coordenações-Gerais da Documentação.

Art. 62 À Coordenação-Geral do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira - Cehibra compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e a administração geral, financeira e de pessoal do Cehibra;

II - elaborar, planejar, executar e supervisionar projetos e atividades de pesquisa nos campos da Documentação, da História e da Cultura brasileiras;

III - planejar e promover condições técnico-científicas para assegurar, preservar, ampliar, promover, difundir e disponibilizar os acervos que se encontram sob sua responsabilidade;

IV - conceber e supervisionar, juntamente com as suas demais Coordenações, o Plano Plurianual do Cehibra;

V - prestar consultoria e elaborar pareceres técnicos no campo da Documentação às unidades da Fundaj, bem como às instituições públicas e privadas e a particulares;

VI - manter intercâmbio com instituições congêneres do Brasil e do exterior, visando ao desenvolvimento de atividades de Documentação e de Pesquisa; e

VII - assessorar o titular da Diretoria de Documentação.

Art. 63 À Coordenação de Difusão e Pesquisa Histórico-documental - CODIP compete:

I - planejar, coordenar e realizar estudos e pesquisas nos campos da Documentação, da História e da Cultura brasileiras e sobre a Memória Institucional;

II - planejar e promover condições técnico-científicas para difusão dos acervos do Cehibra;

III - planejar, promover e apoiar a execução de produtos e eventos internos e/ou externos que contribuam para a valorização e a difusão dos bens patrimoniais, no âmbito de sua competência, inclusive do acervo histórico e administrativo da Fundaj;

IV - elaborar, juntamente com a Coordenação-Geral do Cehibra, o Plano Plurianual, relatórios e pareceres técnicos;

V - prestar atendimento ao público; e

VI - assessorar a Coordenação-Geral.

Art. 64 À Coordenação de Processamento, Preservação e Acesso aos Acervos - COPAC compete:

I - definir técnicas e estabelecer métodos e procedimentos para a gestão e a preservação dos acervos, assegurando o acesso à documentação;

II - realizar o registro sistemático dos acervos do Cehibra, organizando e mantendo atualizado os arquivos técnico-descritivos sobre os documentos, bem como a base de dados informatizada dos acervos;



III - identificar, organizar, preservar e disponibilizar o arquivo técnico-administrativo, mantendo atualizada a memória da Instituição;

IV - assegurar a guarda, preservar, ampliar, promover, difundir e disponibilizar os acervos do Cehibra;

V - prestar atendimento aos usuários;

VI - elaborar, juntamente com a Coordenação-Geral do Cehibra, o Plano Plurianual, relatórios e pareceres técnicos; e

VII - assessorar a Coordenação-Geral.

Art. 65 À Coordenação-Geral do Museu do Homem do Nordeste - MUHNE compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a administração geral, financeira e de pessoal do MUHNE, bem como de seus setores relacionados: Memorial Joaquim Nabuco - MJN e Centro de Literatura Mauro Mota - CLMM;

II - pesquisar, registrar, preservar e difundir o patrimônio cultural das regiões Norte e Nordeste e, através de ações técnico-científicas, educativas e culturais, contribuir para a inclusão social e cultural do povo brasileiro;

III - planejar e promover condições técnico-científicas para a preservação, ampliação, difusão e disponibilização do acervo museológico;

IV - planejar e promover estudos e pesquisas, a partir do seu acervo museológico e dos temas relacionados aos seus setores técnico-científicos, nos campos da Museologia, da Antropologia, da História;

V - planejar e supervisionar a realização das atividades educativas e culturais do MUHNE e de seus setores relacionados;

VI - propiciar condições de acessibilidade aos projetos e às atividades do Museu e de seus setores relacionados;

VII - estabelecer intercâmbios e convênios com instituições congêneres nacionais e internacionais, para realização de atividades científicas, culturais e educacionais; e

VIII - assessorar o titular da Diretoria de Documentação.

Art. 66 À Coordenação de Museologia - COMUS compete:

I - realizar estudos e pesquisas museológicas, históricas e antropológicas sobre temas relativos às regiões Norte e Nordeste;

II - planejar, coordenar e executar as atividades técnico-científicas visando à salvaguarda e ao desenvolvimento das suas coleções museológicas;

III - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades e os projetos museológicos do MUHNE e de seus setores relacionados;

IV - realizar o registro sistemático do acervo do Museu, organizando e mantendo atualizado o arquivo técnico-descritivo sobre cada uma de suas peças, bem como a base de dados informatizada do acervo museológico;

V - planejar, desenvolver e executar projetos museológicos de exposições de longa duração, temporárias e itinerantes;

VI - elaborar publicações impressas e eletrônicas para exposições de longa duração e temporárias, como também nos campos da Museologia, da Antropologia e da História;

VII - prestar consultorias e participar de cooperações técnicas em instituições congêneres nacionais e internacionais, para realização de atividades de pesquisas e técnicas museológicas, com temas voltados para preservação e difusão do patrimônio cultural; e

VIII - assessorar a Coordenação-Geral.

Art. 67 À Coordenação de Programas Educativos Culturais - COPEC compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar os projetos e as atividades educativo-culturais do MUHNE e de seus setores relacionados;

II - promover e difundir o papel social, cultural e educativo dos museus, e sensibilizar a comunidade para a importância da preservação do patrimônio histórico-cultural;

III - promover o intercâmbio cultural e educativo entre a Escola, a Comunidade e o Museu;

IV -

planejar e desenvolver projetos educativo-culturais que promovam a inclusão social, a democratização e a acessibilidade aos bens patrimoniais e à produção científica e cultural;

V - elaborar material didático destinado aos participantes dos projetos educativo-culturais e ao público visitante do MUHNE; e

VI - assessorar a Coordenação-Geral.

Art. 68 À Coordenação de Planejamento e Difusão Cultural - CODIC compete:

I - supervisionar as ações de planejamento e administrativas das demais Coordenações do MUHNE;

II - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades e os procedimentos de difusão cultural do MUHNE e de seus setores relacionados;

III - planejar e coordenar projetos ligados ao incremento do turismo cultural;

IV - coordenar as atividades ligadas às atividades de montagem das exposições do MUHNE, da DIDOC e da Fundaj e instituições parceiras;

V - planejar, supervisionar e avaliar o atendimento ao público do MUHNE e de seus setores relacionados;

VI - coordenar os procedimentos para empréstimos de acervos; e

VII - assessorar a Coordenação-Geral do Museu.

Art. 69 Ao Serviço de Projetos Especiais - SEPRE compete:

I - planejar, supervisionar e executar as atividades e os projetos do MUHNE desenvolvidos pelo Memorial Joaquim Nabuco - MJN e pelo Centro de Literatura Mauro Mota - CLMM;

II - planejar, desenvolver e incentivar estudos e pesquisas e difundir a documentação e a produção de conhecimento sobre o pensamento e a obra de Joaquim Nabuco, de Mauro Mota e temas afins;

III - supervisionar o atendimento ao público e aos pesquisadores no MJN e no CLMM; e

IV - promover em conjunto com a Coordenação-Geral, a interação e o intercâmbio cultural entre o Memorial Joaquim Nabuco e o Centro de Literatura Mauro Mota e as demais unidades da Fundaj, as instituições de ensino e de cultura públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 70 À Coordenação-Geral do Laboratório de Pesquisa, Conservação e Restauração de Documentos e Obras de Arte - Laborarte compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a administração geral, financeira e de pessoal do Laborarte;

II - promover a preservação do patrimônio histórico-cultural brasileiro, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste do País, através da pesquisa, do estudo, da disseminação de conceitos, métodos e técnicas de conservação preventiva e de restauração de acervos documentais, artísticos e históricos; e da execução de intervenções de conservação e restauração em acervos documentais, artísticos e históricos;

III - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Plano Plurianual;

IV - colaborar com as atividades de conservação preventiva nas unidades da Fundaj que detenham acervos documentais ou artísticos, assim como promover a restauração desses acervos;

V - elaborar projetos, promover a realização de exames, diagnósticos e pareceres técnicos com vistas à conservação e restauração dos acervos documentais e artísticos pertencentes à Fundaj e a instituições públicas e privadas e a colecionadores particulares;

VI - promover, através de cursos, treinamentos, estágios e reuniões técnicas, capacitação de pessoal para a conservação e os procedimentos de restauração de acervos documentais e artísticos;

VII - promover intercâmbio com instituições congêneres do Brasil e do exterior, através de convênios e de atividades culturais e de pesquisa, visando ao aperfeiçoamento das atividades; e

VIII - assessorar o titular da Diretoria de Documentação.

Art. 71 À Coordenação de Assistência e Conservação - COACO compete:

I - executar projetos, formular diagnósticos e emitir pareceres técnicos com vistas à conservação e restauração dos acervos documentais e artísticos pertencentes à Fundaj e a instituições públicas e privadas e a particulares;

II - estudar e desenvolver conceitos, métodos e técnicas de preservação, conservação e restauração de acervos documentais e artísticos;

III - colaborar e prestar assessoria técnica às atividades de conservação nas unidades da Fundaj que detenham acervos documentais e artísticos; e

IV - assessorar a Coordenação-Geral do Laborarte.

Art. 72 À Coordenação de Pesquisa e Análise de Materiais - COPAM compete:

I - realizar exames microscópicos para identificação das camadas estruturais e dos materiais componentes dos objetos e obras de arte;

II - realizar pesquisas sobre materiais utilizados na restauração de documentos e obras de arte;

III - elaborar projetos, realizar exames, formular diagnósticos e emitir pareceres técnicos com vistas à conservação e restauração dos acervos documentais e artísticos pertencentes à Fundaj e a instituições públicas e privadas e a particulares;

IV - executar ações de conservação e restauração de acervos documentais e artísticos;

V - prestar assessoria técnica às atividades de conservação nas unidades da Fundaj que detenham acervos documentais e artísticos; e

VI - assessorar a Coordenação-Geral do Laborarte.

Art. 73 Ao Serviço de Apoio Técnico de Restauo de Livros e Documentos - SEATE/DOC compete:

I - executar ações de conservação e restauração de livros e documentos;

II - prestar assessoria técnica às atividades de conservação nas unidades da Fundaj que detenham acervos documentais e artísticos;

III - colaborar na definição de critérios, procedimentos e técnicas com vistas a ações de restauração e conservação de acervos documentais e artísticos;

IV - contribuir para a elaboração de diagnósticos, pareceres e propostas de trabalho; e

V - apoiar a Coordenação-Geral.

Art. 74 Ao Serviço de Apoio Técnico de Restauo de Obras de Arte - SEATE/ART compete:

I - executar ações de conservação e restauração de documentos e obras de arte;

II - prestar assessoria técnica às atividades de conservação nas unidades da Fundaj que detenham acervos documentais e artísticos;

III - colaborar na definição dos critérios, procedimentos e técnicas com vistas a ações de restauo de acervos documentais e artísticos;

IV - contribuir para a elaboração de diagnósticos, pareceres e propostas de trabalho; e

V - apoiar a Coordenação-Geral.

Art. 75 À Coordenação-Geral da Biblioteca Central Blanche Knopf - BIBLI compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a administração geral, financeira e de pessoal da BIBLI;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Plano Plurianual;

III - adquirir, organizar, ampliar, preservar, difundir e tornar acessível o acervo bibliográfico da Fundação Joaquim Nabuco;

IV - coordenar e supervisionar a Biblioteca Setorial Nilo Pereira;

V - emitir parecer técnico e prestar assessoria, na área da Biblioteconomia, às unidades da Fundaj, às instituições públicas e privadas e a particulares;

VI - promover o intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de convênios e de atividades culturais e de pesquisa;

VII - acompanhar e promover o desenvolvimento das coleções sob a guarda da Biblioteca;

VIII - supervisionar os processos de segurança e a preservação do acervo e das áreas de funcionamento da Biblioteca; e

IX - assessorar o titular da Diretoria de Documentação.

Art. 76 À Coordenação de Análise e Processamento de Informações - COAPI compete:

I - selecionar, adquirir, registrar, catalogar e preservar os documentos, tornando-os acessíveis ao usuário;

II - elaborar e executar, juntamente com a Coordenação-Geral da BIBLI, o Plano Plurianual;

III - manter atualizadas as bases de dados bibliográficas da Biblioteca;

IV - promover o intercâmbio de publicações com instituições nacionais e estrangeiras;

V - divulgar as novas aquisições da Biblioteca; e

VI - assessorar a Coordenação-Geral da Biblioteca.

Art. 77 À Coordenação de Apoio ao Usuário - COAUS compete:

I - atender ao usuário e disponibilizar as informações do acervo da Biblioteca;

II - pesquisar e divulgar o acervo da Biblioteca e promover atividades educativas e culturais e de apoio à pesquisa;

III - elaborar e executar, juntamente com a Coordenação-Geral da BIBLI, o Plano Plurianual;

IV - orientar os usuários sobre a utilização de fontes de pesquisa e sobre o correto manuseio dos documentos; e

V - assessorar a Coordenação-Geral.

Art. 78 Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEA/BIBLI compete:

I - assessorar a Coordenação-Geral na coordenação das atividades administrativas e no acompanhamento da movimentação financeira e orçamentária;

II - coordenar as atividades de secretaria do titular da Coordenação-Geral da Biblioteca;

III - receber, selecionar, arquivar, distribuir e enviar correspondências e documentos diversos;

IV - registrar, em sistema específico, os documentos recebidos e expedidos pela Coordenação-Geral;

V - organizar e manter atualizado o arquivo administrativo da Coordenação-Geral;

VI - atender o público interno e externo;

VII - prestar assistência à Coordenação-Geral e às demais Coordenações da Biblioteca; e

VIII - providenciar e controlar estoque de material de expediente.

Art. 79 À Diretoria de Pesquisas Sociais - DIPES compete:

I - no campo das ciências sociais, realizar pesquisas, estudos, planos e projetos, por sua iniciativa ou em parceria com instituições públicas e privadas, voltados para a compreensão da realidade social, política, econômica e cultural brasileira, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste, com vistas à promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, realizar ações de formação continuada e em nível de pós-graduação nas áreas de sua competência, bem como difundir resultados e promover o debate e a geração de conhecimentos em sua área.

Art. 80 À Coordenação Técnica da DIPES - COTEC compete:

I - assessorar a Diretoria na articulação intra-institucional junto à Presidência, Diretorias e Coordenações Gerais da Dipes;

II - assessorar a Diretoria na articulação inter-institucional junto a entidades públicas e privadas, brasileiras ou estrangeiras;

III - acompanhar e consolidar relatórios mensais dos projetos/atividades realizados na Dipes, assessorando a Diretoria e a Coordenação Administrativa quanto a ações necessárias;

IV - analisar documentos diversos, com eventual emissão de parecer;

V - divulgar materiais de interesse para os projetos/atividades da instituição; e

VI - coordenar a equipe técnica responsável pelas atividades de formação e pós-graduação.

Art. 81 À Coordenação Administrativa e Financeira - COA-FI/PES compete:

I - assessorar a Diretoria;

II - fornecer suporte às atividades das Coordenações-Gerais;

III - planejar a execução dos recursos orçamentários/financeiros dos projetos e atividades da Diretoria;

IV - realizar ou supervisionar medidas administrativas relativas à execução das atividades e projetos da Diretoria e suas Coordenações-Gerais;

V - elaborar relatórios das atividades pertinentes à Diretoria;

VI - prestar apoio técnico-administrativo aos eventos da Diretoria, e colaborar com outros eventos da Instituição;

VII - analisar e atender demandas da Auditoria Interna; e

VIII - estruturar e coordenar as ações de logística da Diretoria.

Art. 82 À Coordenação de Estudos em Ciência e Tecnologia - CECT compete:

I - realizar pesquisas, estudos e análises científicas, estímulo ao debate e articulação em torno de questões das regiões periféricas e da aplicação tecnológica da ciência à sua realidade, tendo como foco principal as relações entre ciência, tecnologia e desenvolvimento;

II - prestar assessoria e consultoria a entidades públicas e privadas nas áreas de Planejamento, Gestão e Política de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - promover atividades de difusão de conhecimento e de formação de pesquisadores, estudantes, profissionais e público em geral sobre conteúdos de domínio da Coordenação;

IV - planejar com sua equipe o programa de trabalho, integrando e consolidando planos, programas, estudos e projetos de pesquisa;

V - orientar e supervisionar as atividades programadas;

VI - providenciar os meios necessários à continuidade dos trabalhos desenvolvidos;

VII - assessorar o titular da Diretoria; e

VIII - exercer outras atividades, no âmbito de sua competência, que lhes sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 83 Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEA/CT compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral;

II - desenvolver atividades de apoio aos integrantes da Coordenação;

III - providenciar e redigir comunicações;

IV - organizar arquivos;

V - providenciar e controlar estoque de material de expediente;

VI - agendar compromissos;

VII - acompanhar processos; e

VIII - apoiar a Coordenação Administrativa e Financeira no planejamento, acompanhamento e avaliação do Plano de Atividades da Diretoria.

Art. 84 Ao Serviço de Apoio Administrativo da DIPES - SEA/PES compete:

I - assistir ao Diretor, dando-lhe apoio administrativo no que tange ao agendamento de atividades;

II - redigir correspondências;

III - administrar a comunicação institucional;

IV - acompanhar os processos;

V - organizar e arquivar os documentos;

VI - compor os calendários de atividades;

VII - providenciar a comunicação interna; e

VIII - recepcionar e assessorar representantes de outras instituições, pesquisadores e técnicos visitantes.

Art. 85 À Coordenação-Geral de Estudos Educacionais - CGEE compete:

I - realizar estudos, pesquisas e reflexões relativas ao campo educacional sob a perspectiva e/ou caráter interdisciplinar, nas regiões Norte e Nordeste brasileiras, com o objetivo de subsidiar as políticas educacionais e contribuir para o desenvolvimento regional;

II - planejar com sua equipe o programa de trabalho, integrando e consolidando planos, programas, estudos e projetos de pesquisa;

III - promover atividades de difusão de conhecimento e de formação de pesquisadores, estudantes, profissionais e público em geral sobre conteúdos de domínio da Coordenação;

IV - orientar e supervisionar as atividades programadas;

V - providenciar os meios necessários à continuidade dos trabalhos desenvolvidos;

VI - assessorar o titular da Diretoria; e

VII - exercer outras atividades, no âmbito de sua competência, que lhes sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 86 À Coordenação do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros - NEAB compete:

I - coordenar projetos ou atividades especiais sobre a realidade da população afro-brasileira nos espaços urbanos e rurais e políticas públicas diferenciadas voltadas para este segmento, vinculando-se a objetos de estudos de uma ou mais coordenações gerais, destinando-se a atender a interesses da ação e da atividade de pesquisa da Diretoria, e desenvolver ações de articulação intra e interinstitucional.

Art. 87 À Coordenação de Projetos de Política Educacional - COPPE compete:

I - coordenar projetos ou atividades especiais na área de educação, particularmente no que se refere a atividades de coleta e análise de dados, vinculando-se a objetos de estudos de uma ou mais coordenações gerais, destinando-se a atender a interesses da ação e da atividade de pesquisa da Diretoria, e desenvolver ações de articulação intra e interinstitucional.

Art. 88 Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEA/EE compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral;

II - desenvolver atividades de apoio aos integrantes da Coordenação;

III - providenciar e redigir comunicações;

IV - organizar arquivos;

V - providenciar e controlar estoque de material de expediente;

VI - agendar compromissos;

VII - acompanhar processos; e

VIII - apoiar a Coordenação Administrativa e Financeira no planejamento, acompanhamento e avaliação do Plano de Atividades da Diretoria.

Art. 89 À Coordenação-Geral de Estudos Econômicos e Populacionais - CGEP compete:

I - desenvolver estudos e pesquisas nos campos econômico e demográfico, acerca dos problemas relevantes da sociedade brasileira, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste do País a fim de contribuir para a formulação de instrumentos de desenvolvimento econômico e do bem-estar de seus habitantes, subsidiando, acompanhando e avaliando políticas e programas de desenvolvimento regional;

II - planejar com sua equipe o programa de trabalho, integrando e consolidando planos, programas, estudos e projetos de pesquisa;

III - promover atividades de difusão de conhecimento e de formação de pesquisadores, estudantes, profissionais e público em geral sobre conteúdos de domínio da Coordenação;

IV - orientar e supervisionar as atividades programadas;

V - providenciar os meios necessários à continuidade dos trabalhos desenvolvidos;

VI - assessorar o titular da Diretoria; e

VII - exercer outras atividades, no âmbito de sua competência, que lhes sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 90 À Coordenação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC compete:

I - coordenar atividades especiais referentes à produção de índices econômicos para divulgação pública ou vinculados a objetos de estudo de uma ou mais coordenações gerais, destinando-se a atender a interesses da ação e da atividade de pesquisa da Diretoria, e desenvolver ações de articulação intra e interinstitucional.

Art. 91 À Coordenação do Núcleo de Apoio à Pesquisa de Campo - NAPEC compete:

I - coordenar projetos ou atividades especiais, particularmente no que se refere a atividades de coleta e análise de dados primários, vinculando-se a objetos de estudos de uma ou mais coordenações gerais, destinando-se a atender a interesses da ação e da atividade de pesquisa da Diretoria, e desenvolver ações de articulação intra e interinstitucional.

Art. 92 Ao Serviço de Apoio Administrativo - SEA/EP compete:

I - assessorar o Coordenador-Geral;

II - desenvolver atividades de apoio aos integrantes da Coordenação;

III - providenciar e redigir comunicações;

IV - organizar arquivos;

V - providenciar e controlar estoque de material de expediente;

VI - agendar compromissos;

VII - acompanhar processos; e

VIII - apoiar a Coordenação Administrativa e Financeira no planejamento, acompanhamento e avaliação do Plano de Atividades da Diretoria.

Art. 93 À Coordenação-Geral de Estudos Ambientais e da Amazônia - CGEA compete:

I - realizar pesquisas e estudos no campo das ciências ambientais, sob a ótica social, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste do País, com vistas a fornecer subsídios para as políticas e programas de desenvolvimento nacionais e regionais;

II - desenvolver atividades de articulação com instituições públicas, privadas, organizações não-governamentais e entidades sociais, destinadas à viabilização de ações voltadas à sustentabilidade do desenvolvimento local e regional;

III - promover atividades de difusão de conhecimento e de formação de pesquisadores, estudantes, profissionais e público em geral sobre conteúdos de domínio da Coordenação;

IV - planejar com sua equipe o programa de trabalho, integrando e consolidando planos, programas, estudos e projetos de pesquisa;

V - orientar e supervisionar as atividades programadas;

VI - providenciar os meios necessários à continuidade dos trabalhos desenvolvidos;

VII - assessorar o titular da Diretoria; e

VIII - exercer outras atividades, no âmbito de sua competência, que lhes sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 94 À Coordenação do Núcleo de Estudos do Semi-Árido - NESA compete:

I - coordenar projetos ou atividades especiais sobre o Semi-Árido, vinculando-se a objetos de estudos de uma ou mais coordenações-gerais, destinando-se a atender interesses da ação e da atividade de pesquisa da Diretoria, e desenvolver ações de articulação intra e interinstitucional.

Art. 95 À Coordenação-Geral de Estudos Sociais e Culturais - CGES compete:

I - produzir conhecimento através de pesquisas e estudos sobre as questões sociais brasileiras, com ênfase nas regiões Norte e Nordeste, nas dimensões sócio-políticas e histórico-culturais, abordando questões relacionadas às políticas públicas, estratégias de sobrevivência, direitos civis e cidadania, violência, manifestações culturais, com vistas a fornecer subsídios para as políticas e programas de desenvolvimento nacionais e regionais;

II - planejar com sua equipe o programa de trabalho, integrando e consolidando planos, programas, estudos e projetos de pesquisa;

III - promover atividades de difusão de conhecimento e de formação de pesquisadores, estudantes, profissionais e público em geral sobre conteúdos de domínio da Coordenação;

IV - orientar e supervisionar as atividades programadas;

V - providenciar os meios necessários à realização dos trabalhos programados;

VI - assessorar o titular da Diretoria ; e

VII - exercer outras atividades, no âmbito de sua competência, que lhes sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 96 À Coordenação do Centro de Estudos Folclóricos Mário Souto Maior - CENEF compete:

I - coordenar projetos ou atividades especiais sobre folclore e cultura popular, vinculando-se a objetos de estudos de uma ou mais coordenações-gerais, destinando-se a atender interesses da ação e da atividade de pesquisa da Diretoria, e desenvolver ações de articulação intra e interinstitucional.

Art. 97 À Coordenação do Núcleo de Estudos Indígenas - NEIN compete:

I - coordenar projetos ou atividades especiais sobre populações e territórios indígenas e políticas públicas diferenciadas, vinculando-se a objetos de estudos de uma ou mais coordenações-gerais, destinando-se a atender interesses da ação e da atividade de pesquisa da Diretoria, e desenvolver ações de articulação intra e interinstitucional.

Art. 98 À Diretoria de Cultura - DIC compete:

I - estimular a produção cultural contemporânea, promovendo o intercâmbio, a reflexão e a difusão de saberes e processos criativos, no âmbito das regiões Norte e Nordeste.

Art. 99 À Coordenação Executiva - COOEX compete:

I - conceber e elaborar projetos culturais;

II - coordenar projetos especiais;

III - articular-se com produtores, patrocinadores e instituições culturais;

IV - realizar o planejamento de atividades;

V - consolidar o Plano Plurianual - PPA, elaborado pelas Coordenações-Gerais;

VI - participar e realizar o planejamento geral das atividades da Diretoria de Cultura;

VII - articular as atividades desenvolvidas pelas Coordenações-Gerais do Espaço Cultural Mauro Mota, Massangana Multimídia Produções, Editora Massangana e de Capacitação e Difusão Científico-Cultural;

VIII - emitir pareceres sobre propostas e projetos; e

IX - redigir documentos.

Art. 100 À Coordenação Administrativa e Financeira da DIC - COAFI/DIC compete:

I - coordenar as atividades administrativo-financeiras das Coordenações-Gerais da Diretoria de Cultura;

II - assessorar o titular da Diretoria de Cultura nas questões orçamentárias e financeiras relativas a elaboração e acompanhamento de projetos;

III - realizar acompanhamento sistemático de aquisições, contratações e serviços de logística em geral;

IV - elaborar, juntamente com o titular da Diretoria de Cultura e das demais Coordenações-Gerais, o orçamento anual;

V - acompanhar os relatórios mensais das Coordenações-Gerais; e

VI - participar do planejamento geral da Diretoria.

Art. 101 À Divisão de Assessoria Técnica - DIATE compete:

I - conceber e elaborar projetos;

II - emitir pareceres sobre propostas e projetos;

III - redigir documentos;

IV - realizar o planejamento de atividades e elaborar o Plano Plurianual - PPA;

V - participar do planejamento geral da Diretoria; e

VI - coordenar projetos especiais.

Art. 102 Ao Serviço de Apoio Administrativo da DIC - SEA/DIC compete:

I - agendar os compromissos da Diretoria;

II - despachar com o titular da Diretoria os assuntos em pauta;

III - digitar, controlar, arquivar e despachar documentos;

IV - atender o público em geral; e

V - recepcionar reuniões.

Art. 103 Ao Serviço de Apoio a Eventos - SEAPE/DIC compete:

I - recepcionar os visitantes oficiais da Diretoria de Cultura;

II - agendar compromissos institucionais da Diretoria de Cultura;

III - agendar os eventos da Diretoria de Cultura;

IV - informar à Assessoria de Comunicação os eventos da Diretoria de Cultura;

V - ser responsável pelos eventos da Diretoria de Cultura; e

VI - realizar e manter atualizado o calendário de eventos da Diretoria de Cultura.

Art. 104 À Coordenação-Geral do Espaço Cultural Mauro Mota - CGMM compete:

I - planejar, negociar e supervisionar programas e projetos;

II - coordenar e supervisionar as equipes de Cinema, de Artes Plásticas e de Ações Educativas;

III - presidir a comissão de seleção de pauta das galerias do Rego Monteiro, Baobá e Massangana;

IV - conceber e realizar curadorias de projetos;

V - elaborar relatórios e pareceres;

VI - elaborar, juntamente com o titular da Diretoria de Cultura e das demais Coordenações-Gerais, o orçamento anual;

VII - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA;

VIII - articular-se com produtores, patrocinadores e instituições culturais; e

IX - elaborar relatórios mensais de atividades.



Art. 105 À Coordenação de Artes Plásticas - COART compete:

- I - elaborar e realizar a curadoria de projetos;
- II - participar da curadoria das exposições das galerias da Fundaj;
- III - planejar e coordenar as atividades junto à equipe de produção;
- IV - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- V - conceber, elaborar e dar parecer em projetos; e
- VI - elaborar relatórios mensais de atividades.

Art. 106 À Divisão de Ações Educativas - DIAED/CGMM compete:

- I - elaborar e executar o projeto educativo das áreas de atuação da Coordenação-Geral;
- II - intermediar a execução dos projetos entre arte-educadores, artistas, profissionais contratados e/ou convidados e equipe de produção;
- III - produzir atividades paralelas ou complementares, a exemplo de mostras de vídeo, lançamento de livros, catálogos e revistas de arte; e
- IV - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA.

Art. 107 À Coordenação de Cinema - COCIN compete:

- I - conceber, elaborar e dar parecer em projetos;
- II - planejar e realizar a curadoria do Cinema da Fundação;

- III - elaborar relatórios mensais de atividades;
- IV - articular-se com produtores, distribuidores, patrocinadores e instituições culturais;
- V - planejar e coordenar atividades junto à equipe; e
- VI - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA.

Art. 108 Ao Serviço de Apoio Administrativo do Cinema - SEA/MM compete:

- I - supervisionar a vistoria no Cinema da Fundação antes e após cada sessão, indicando no Registro de Ocorrência as irregularidades;
- II - administrar a equipe de cinema (porteiro, bilheteiro, projecionista), distribuindo e supervisionando suas atividades;
- III - conferir e assinar os borderôs das sessões de cinema, repassando-os para a Coordenação Administrativa e Financeira;
- IV - receber a renda da bilheteria, prestar contas à Coordenação Administrativa e Financeira e repassar os valores arrecadados;
- V - manter entendimentos com o público, administrando conflitos e dificuldades;
- VI - emitir convites avulsos, de acordo com as necessidades, desde que solicitados pela Direção;
- VII - conferir e assinar a planilha de convidados externos e internos; e
- VIII - realizar conferência de ingressos.

Art. 109 À Coordenação-Geral da Massangana Multimídia Produções - CGMMP compete:

- I - planejar, negociar e supervisionar programas e projetos;
- II - articular-se com produtores, patrocinadores e instituições culturais;
- III - coordenar e supervisionar as equipes técnica, de produção e de criação;
- IV - elaborar, juntamente com o titular da Diretoria de Cultura e das demais Coordenações-Gerais, o orçamento anual;
- V - elaborar o Plano Plurianual - PPA; e
- VI - elaborar relatórios mensais de atividades.

Art. 110 À Coordenação do Centro Audiovisual- CCAV compete:

- I - controlar e acompanhar tecnicamente as produções audiovisuais da região apoiadas pelo CCAV;
- II - gerir a utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade;
- III - supervisionar o serviço de manutenção dos equipamentos;
- IV - elaborar projetos que visem à melhoria técnica da produção;
- V - planejar e definir novas aquisições de equipamentos;
- VI - assessorar, na área técnica, a Coordenação-Geral e as Coordenações na elaboração de projetos;
- VII - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA; e
- VIII - elaborar relatórios mensais de atividades.

Art. 111. À Divisão de Difusão e Formação - DIFUS compete:

- I - planejar, articular e realizar ações de promoção e difusão das produções audiovisuais da região Nordeste;
 - II - planejar, produzir e coordenar cursos e oficinas de qualificação em audiovisual;
 - III - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA; e
 - IV - elaborar relatórios mensais de atividades.
- Art. 112 À Divisão de Cinema - DICIN compete:
- I - planejar e elaborar a programação de filmes;
 - II - conceber e elaborar projetos;
 - III - negociar os filmes com produtores e distribuidores;
 - IV - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA;
 - V - supervisionar as equipes diurna e noturna;
 - VI - supervisionar as atividades administrativas e de produção; e
 - VII - conceber e enviar material publicitário da programação de cinema aos veículos de comunicação.

Art. 113 Ao Serviço Técnico - SETEC compete:

- I - assessorar a Coordenação do Centro Audiovisual- CCAV na supervisão dos trabalhos da equipe técnica;
- II - elaborar escala de equipes de gravação;
- III - coordenar a equipe técnica durante as gravações; e
- IV - realizar serviços de fotografia para os trabalhos definidos pela Coordenação.

Art. 114 À Coordenação de Produção - COPRO compete:

- I - coordenar e supervisionar todas as produções desenvolvidas;

- II - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- III - elaborar relatórios mensais de atividades;
- IV - assessorar a Coordenação-Geral na elaboração e desenvolvimento de projetos;
- V - elaborar as pautas de gravação e edição da produtora;
- VI - produzir vídeos e demais projetos junto à equipe de produção;

- VII - supervisionar a organização e catalogação do acervo multimídia; e
- VIII - responsabilizar-se pelas autorizações de imagem, som, locação, de menores, de músicas ou de inserção de uma obra em outra, necessárias a cada produção.

Art. 115 À Coordenação de Criação e Direção - CODIR compete:

- I - propor e elaborar projetos de vídeos;
- II - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA;
- III - elaborar relatórios mensais de atividades;
- IV - executar e supervisionar a elaboração de roteiros de vídeos produzidos;

- V - supervisionar a realização dos vídeos produzidos;
- VI - dirigir vídeos junto com a equipe de direção da CGMMP; e
- VII - propor e desenvolver projetos em outras mídias.

Art. 116 À Coordenação-Geral da Editora Massangana - CGEM compete:

- I - definir e coordenar a política editorial;
- II - dirigir, analisar, avaliar e controlar todos os projetos editoriais e de marketing;
- III - auxiliar o titular da Diretoria na articulação cultural nas regiões Norte e Nordeste do país;
- IV - articular-se com patrocinadores e instituições culturais;

- V - elaborar, juntamente com o titular da Diretoria de Cultura e das demais Coordenações Gerais, o orçamento anual;
- VI - elaborar o Plano Plurianual - PPA; e
- VII - elaborar relatórios mensais de atividades.

Art. 117 À Coordenação de Marketing - COMAR compete:

- I - assessorar o titular da Coordenação-Geral no desenvolvimento de projetos e no planejamento de marketing;
- II - elaborar relatórios mensais de atividades;
- III - realizar negociações com instituições e empresas públicas e privadas, com a finalidade de estabelecer parcerias;
- IV - coordenar as atividades de marketing, orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelos servidores da unidade;

Art. 118 À Coordenação de Editoração - CEDIT compete:

- I - coordenar e executar com a sua equipe as tarefas de editoração, em todas as suas etapas;
- II - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA; e
- III - elaborar relatórios mensais de atividades.

Art. 119 À Coordenação-Geral de Capacitação e Difusão Científico e Cultural - CGCADIF compete:

- I - conceber e desenvolver ações reflexivas que criem um público informado e crítico sobre questões artísticas e culturais da contemporaneidade;
- II - ativar discussões e atitudes reflexivas a partir do campo da arte e da cultura contemporâneas;
- III - questionar concepções segmentadas das esferas da arte e da cultura e maneiras redutoras de difundi-las;
- IV - elaborar, juntamente com o titular da Diretoria de Cultura e das demais Coordenações-Gerais, o orçamento anual;
- V - elaborar o Plano Plurianual - PPA; e
- VI - elaborar relatórios mensais de atividades.

Art. 120 Ao Serviço de Apoio Administrativo SEA/CADIF compete:

- I - agendar os compromissos e atualizar o calendário de eventos da Coordenação-Geral;
- II - despachar com a Coordenação-Geral os assuntos em pauta;
- III - digitar, controlar, arquivar e encaminhar documentos;
- IV - atender os públicos interno e externo; e
- V - recepcionar reuniões.

Art. 121 Ao Serviço de Apoio Pedagógico - SAP/CADIF compete:

- I - prestar apoio técnico à implementação das ações de capacitação;
- II - providenciar, quando aplicável, a emissão de certificados das ações de capacitação;
- III - elaborar relatórios sobre as ações de capacitação; e
- IV - elaborar relatórios mensais de atividades.

Art. 122 À Coordenação de Estudos Culturais - COESC compete:

- I - promover e coordenar seminários de longa duração, cursos sobre estudos culturais e ciclos de debates sobre temas definidos pela Coordenação-Geral;
- II - organizar exposições e mostras de filmes que transponham, para os campos das artes visuais e/ou do cinema, as questões tratadas, em termos discursivos, nos seminários de longa duração;
- III - estimular a realização de pesquisas sobre temas definidos pela Coordenação-Geral ou pelos seminários de longa duração;
- IV - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA; e
- V - elaborar relatórios mensais de atividades.

Art. 123 À Coordenação de Difusão Cultural - CODIF compete:

- I - elaborar folders/catálogos para acompanhamento das exposições/mostras de filmes que resultarão dos seminários de longa duração;
- II - editar revista de periodicidade semestral que acolha estudos e reflexões dos participantes dos seminários, cursos, palestras e pesquisas desenvolvidos no âmbito da Coordenação-Geral, bem como de colaboradores convidados;

- III - difundir o conteúdo dos cursos sobre estudos culturais, transpondo-o para formatos passíveis de alcançar um público mais amplo, valendo-se, preferencialmente, dos recursos de comunicação a distância permitidos pela Internet;
- IV - participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA; e
- V - elaborar relatórios mensais de atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 Os casos omissos deste Regimento Interno serão

dirimidos pelo Conselho Deliberativo da Fundação Joaquim Nabuco.

PORTARIA Nº 516, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, no Decreto nº 5.707, de 23/02/06, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 261/2007, que reexamina o Parecer nº 67/07, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006280/2006-69, Registro SAPIENS nº 20060000563, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial a Academia Nacional de Polícia, do Departamento de Polícia Federal, mantido pela União, ambos localizados em Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, na área de Segurança Pública, a partir da oferta dos cursos de Especialização em Gestão de Políticas de Segurança Pública e de Especialização em Execução de Políticas de Segurança Pública, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 517, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01, de 08/06/2007 e no Parecer nº 262/2007, que retifica o Parecer nº 204/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000100/2007-14, resolve

Art. 1º Recredenciar em caráter excepcional a Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., com sede na Rua Itália Pontelo, nº 50-B, Chácara do Paiva, Bairro Centro, no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para ministrar cursos de especialização, na área de Odontologia, na modalidade presencial, na sua sede, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 2º Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para que a Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda. solicite o credenciamento formal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 518, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 26/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011706/2006-04, registro SAPIEnS nº 20060003352, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente no endereço citado e na área de Ciências Sociais Aplicadas, a partir da oferta do curso de Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 519, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 26/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011706/2006-04, registro SAPIEnS nº 20060003352, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente no endereço citado e na área de Ciências Sociais Aplicadas, a partir da oferta do curso de Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 520, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 26/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011706/2006-04, registro SAPIEnS nº 20060003352, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente no endereço citado e na área de Ciências Sociais Aplicadas, a partir da oferta do curso de Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 521, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 26/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011706/2006-04, registro SAPIEnS nº 20060003352, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente no endereço citado e na área de Ciências Sociais Aplicadas, a partir da oferta do curso de Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 522, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 26/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011706/2006-04, registro SAPIEnS nº 20060003352, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, com sede na Rua General Bruce, nº 586, Bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente no endereço citado e na área de Ciências Sociais Aplicadas, a partir da oferta do curso de Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 519, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 48/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002909/2003-59, Registro SAPIEnS nº 20031001515, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Recredenciar o Centro Universitário de Rio Preto, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto S/C Ltda., instalada na Rua Yvette Gabriel Atique, nº 45, Bairro Boa Vista, ambos com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 520, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 52/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001263/2008-05, registro SAPIEnS nº 20070005956, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial a Escola de Administração Fazendária, com sede na estrada de Unai, BR 251, Km 4, s/nº, Bloco A, Lago Sul, em Brasília, Distrito Federal, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente neste endereço e na área de Gestão, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Fiscal e Cidadania, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 521, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 53/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.003337/2006-78, registro SAPIEnS nº 20050015104, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Instituto Latino Americano de Pesquisa e Ensino Odontológico - ILAPEO Ltda., com sede na Rua Jacarezinho, nº 656, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente neste endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta dos cursos de especialização em Implantodontia, em Periodontia, em Prótese Dental e em Ortodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 522, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 60/2008, da Câmara de Educação Su-

perior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010637/2007-94, registro SAPIEnS nº 20070002356, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial a Atualiza Pós-Graduação, com sede na Rua Fernando de Noronha, nº 98, Ed. João Batista de Souza, salas 101 a 105, Bairro Pituba, mantida pela Associação Artística e Cultural Atualiza, ambas na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente no endereço citado e na área de Enfermagem, com a oferta inicial do curso de especialização em Enfermagem em Saúde Pública, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 523, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 65/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009727/2005-71, registro SAPIEnS nº 20050005846, bem como a conformidade do Regimento da Instituição, e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial a Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul - AFISVEC, com sede na Rua Uruguai, nº 155, conjunto 1010, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, exclusivamente no endereço citado e na área jurídica, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Tributário, nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 524, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 33/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000009/2008-71, resolve

Art. 1º Reconhecer os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado, inclusos na planilha anexa, avaliados pelas Comissões de Área e pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, relativa ao triênio 2004/2006, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Relação dos Resultados Finais da Avaliação Trienal 2007
Subconjunto 1 - Programas Avaliados pelas Comissões de Área e pelo CTC

Seq.	Área de Avaliação	Região	UF	IES		Código do Programa	Nome do Programa	Nível	Nota CTC	Status Jurídico
				Sigla	Nome					
1	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	33014019001P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	M/D	6	P
2	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010085P5	ADMINISTRAÇÃO	M/D	6	E
3	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013025P1	ADMINISTRAÇÃO	M/D	6	F
4	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010020P3	ADMINISTRAÇÃO	M/D	5	F
5	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010052P2	ADMINISTRAÇÃO	P	5	F
6	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019046P0	ADMINISTRAÇÃO	M/D	5	F
7	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010003P2	ADMINISTRAÇÃO	M/D	5	F
8	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010026P0	ADMINISTRAÇÃO	M/D	5	F
9	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	31011012004P5	ADMINISTRAÇÃO	M/D	5	P
10	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012019P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	M/D	5	P
11	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012033P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	P	5	P
12	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017062P3	ADMINISTRAÇÃO	M/D	5	F
13	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	33014019004P0	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	P	5	P
14	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	33014019003P3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO	M/D	5	P
15	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	33024014019P9	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	M/D	5	P
16	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010086P1	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	M/D	5	E
17	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019008P7	ADMINISTRAÇÃO	M/D	5	P
18	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016025P6	ADMINISTRAÇÃO	M/D	5	F
19	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013083P1	ADMINISTRAÇÃO	P	5	F
20	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011007P1	ADMINISTRAÇÃO	M	5	P
21	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	CE	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	22002014001P5	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	M	4	P
22	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011007P0	ADMINISTRAÇÃO	M/D	4	F



23	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010055P2	GESTÃO SOCIAL E TRABALHO	P	4	F
24	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010016P7	ADMINISTRAÇÃO	M/D	4	F
25	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	ES	FUCAPE	FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPI-XABA DE PESQ.EM CONTECON.E FINANÇAS	30007011001P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	P	4	P
26	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015010P0	ADMINISTRAÇÃO	P	4	P
27	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	31011012011P1	ADMINISTRAÇÃO	P	4	P
28	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	310010171113P7	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	M	4	F
29	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010017P2	ADMINISTRAÇÃO	M	4	P
30	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	33007012008P2	ADMINISTRAÇÃO	P	4	P
31	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	UNINOVE	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO	33092010001P6	ADMINISTRAÇÃO	M	4	P
32	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029036P0	ADMINISTRAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES	M	4	E
33	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015017P2	ADMINISTRAÇÃO - UEM/UEL	M	4	E
34	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019031P7	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	M	4	P
35	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019028P6	ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	P	4	P
36	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011008P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	M	4	P
37	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	SC	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	41006011002P0	ADMINISTRAÇÃO	M	4	M
38	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010010P5	ADMINISTRAÇÃO	M	4	F
39	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	SC	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	41005015005P3	ADMINISTRAÇÃO	M	4	P
40	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	SC	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	41005015002P4	TURISMO E HOTELARIA	M	4	P
41	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Norte	RO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	10001018006P7	ADMINISTRAÇÃO	M	3	F
42	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	BA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	28013018004P9	ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA	M	3	P
43	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	220030100113P0	ADMINISTRAÇÃO	M	3	E
44	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018045P6	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	P	3	F
45	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018041P0	CONTROLADORIA	P	3	F
46	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015017P8	ADMINISTRAÇÃO	M	3	F
47	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	PE	FBV	FACULDADE BOA VIAGEM	25018019001P3	GESTÃO EMPRESARIAL	P	3	P
48	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	PE	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	25004018010P5	GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	P	3	E
49	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011014P4	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL	M	3	F
50	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Nordeste	RN	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	23004010002P7	ADMINISTRAÇÃO	P	3	P
51	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013015P2	ADMINISTRAÇÃO	M	3	F
52	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	MG	FEAD	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS	32064012001P7	ADMINISTRAÇÃO	P	3	P
53	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	MG	FJP	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (ESCOLA DE GOVERNO)	32049013001P5	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M	3	E
54	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	MG	FNH	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	32076010001P1	ADMINISTRAÇÃO	M	3	P
55	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	MG	FPL	FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	32065019001P3	ADMINISTRAÇÃO	P	3	P
56	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012020P3	ADMINISTRAÇÃO	M	3	F
57	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017029P5	ADMINISTRAÇÃO	M	3	F
58	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	MG	UNA	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	32037015001P0	TURISMO E MEIO AMBIENTE	M	3	P
59	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	31034012001P9	ADMINISTRAÇÃO	P	3	P
60	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012031P6	ATUÁRIA	M	3	P
61	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016048P0	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	M	3	E
62	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013015P1	GESTÃO E ESTRATÉGIA EM NEGÓCIOS	P	3	F
63	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	RJ	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	31018017008P5	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	P	3	P
64	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	FAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	33106010001P9	HOSPITALIDADE	M	3	P
65	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	IMES	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	33110018001P2	ADMINISTRAÇÃO	M	3	M
66	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010018P9	CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS	M	3	P
67	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	33017018008P4	ADMINISTRAÇÃO	M	3	P
68	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	33063010006P9	ADMINISTRAÇÃO	M	3	P
69	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	33131015002P9	ADMINISTRAÇÃO	M	3	P
70	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	33020019002P3	GESTÃO DE NEGÓCIOS	M	3	P
71	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029040P7	CONTROLADORIA E CONTABILIDADE	M	3	E
72	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sudeste	SP	UnIFECAP	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO	33096015001P8	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	M	3	P
73	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016050P0	CONTABILIDADE	M	3	F
74	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	PR	UNICENP	CENTRO UNIVERSITÁRIO POSITIVO	40022013001P0	ADMINISTRAÇÃO	M	3	P
75	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	RS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	42008018007P8	ADMINISTRAÇÃO	M	3	P
76	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	RS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	42008018003P2	TURISMO	M	3	P
77	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010030P5	ADMINISTRAÇÃO	M	3	F
78	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	SC	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	41006011007P2	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	M	3	M



79	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016009P0	ADMINISTRAÇÃO	P	3	E
80	ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010054P2	CONTABILIDADE	M	3	F
81	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010010P9	ANTROPOLOGIA	M/D	7	F
82	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017021P5	ANTROPOLOGIA SOCIAL	M/D	7	F
83	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010029P8	CIÊNCIA SOCIAL (ANTROPOLOGIA SOCIAL)	M/D	6	E
84	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013034P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	M/D	6	F
85	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010031P7	ANTROPOLOGIA	M/D	5	F
86	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017016P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	M/D	5	E
87	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010151P8	ARQUEOLOGIA	M/D	5	E
88	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010017P0	ANTROPOLOGIA SOCIAL	M/D	5	F
89	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019013P5	ANTROPOLOGIA	M/D	4	F
90	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019059P5	ARQUEOLOGIA	M/D	4	F
91	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Centro-Oeste	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012003P2	GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	P	4	P
92	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011037P6	ANTROPOLOGIA SOCIAL	M	3	F
93	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010072P1	ANTROPOLOGIA	M	3	F
94	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017125P5	ARQUEOLOGIA	M	3	F
95	ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016027P9	ANTROPOLOGIA SOCIAL	M	3	F
96	ARQUITETURA E URBANISMO	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010019P5	ARQUITETURA E URBANISMO	M/D	6	F
97	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017103P1	URBANISMO	M/D	6	F
98	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010097P3	ARQUITETURA E URBANISMO	M/D	6	E
99	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012027P9	DESIGN	M/D	5	P
100	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045014P7	ARQUITETURA E URBANISMO	M/D	5	E
101	ARQUITETURA E URBANISMO	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013049P8	ARQUITETURA	M/D	5	F
102	ARQUITETURA E URBANISMO	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011024P1	ARQUITETURA E URBANISMO	M	4	F
103	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010049P0	ARQUITETURA	M	4	F
104	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010052P4	ARQUITETURA E URBANISMO	M	4	F
105	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017088P2	ARQUITETURA	M/D	4	F
106	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	SP	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	33006016010P0	URBANISMO	M	4	P
107	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	SP	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	33004056082P0	DESENHO INDUSTRIAL	M	4	E
108	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	SP	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	33024014020P7	ARQUITETURA E URBANISMO	M/D	4	P
109	ARQUITETURA E URBANISMO	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010048P2	ARQUITETURA E URBANISMO	M	4	F
110	ARQUITETURA E URBANISMO	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012014P4	DINÂMICA DO ESPAÇO HABITADO	M	3	F
111	ARQUITETURA E URBANISMO	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019057P2	DESIGN	M	3	F
112	ARQUITETURA E URBANISMO	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010042P8	ARQUITETURA E URBANISMO	M/D	3	F
113	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016041P5	DESIGN	M	3	E
114	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	SP	FAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	33106010002P5	DESIGN	M	3	P
115	ARQUITETURA E URBANISMO	Sudeste	SP	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	33072019003P1	ARQUITETURA E URBANISMO	M	3	P
116	ARQUITETURA E URBANISMO	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016053P0	DESIGN	M	3	F
117	ARQUITETURA E URBANISMO	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010062P5	URBANISMO, HISTÓRIA E ARQUITETURA DA CIDADE	M	3	F
118	ARTES / MÚSICA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010035P0	ARTES CÊNICAS	M/D	6	F
119	ARTES / MÚSICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013044P6	MÚSICA	M/D	6	F
120	ARTES / MÚSICA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010026P1	MÚSICA	M/D	5	F
121	ARTES / MÚSICA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010051P4	ARTES	M/D	5	F
122	ARTES / MÚSICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017089P9	ARTES VISUAIS	M/D	5	F
123	ARTES / MÚSICA	Sudeste	RJ	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	31021018004P7	MÚSICA	M/D	5	F
124	ARTES / MÚSICA	Sudeste	RJ	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	31021018003P0	TEATRO	M/D	5	F
125	ARTES / MÚSICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017077P9	MÚSICA	M/D	5	E
126	ARTES / MÚSICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010200P9	ARTES CÊNICAS	M/D	5	E
127	ARTES / MÚSICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010198P4	ARTES VISUAIS	M/D	5	E
128	ARTES / MÚSICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013055P8	ARTES VISUAIS	M/D	5	F
129	ARTES / MÚSICA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010030P9	ARTES VISUAIS	M	4	F
130	ARTES / MÚSICA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010040P5	ARTES	M	4	F
131	ARTES / MÚSICA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016024P3	CULTURA VISUAL	M	4	F
132	ARTES / MÚSICA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010058P9	MÚSICA	M	4	F
133	ARTES / MÚSICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017072P9	MÚSICA	M	4	F
134	ARTES / MÚSICA	Sudeste	SP	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	33004013066P3	MÚSICA	M	4	E
135	ARTES / MÚSICA	Sudeste	SP	UNESP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	33004013063P4	ARTES	M	4	E
136	ARTES / MÚSICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017059P0	ARTES	M/D	4	E
137	ARTES / MÚSICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010114P5	ARTES	M/D	4	E



138	ARTES / MÚSICA	Sul	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016005P4	TEATRO	M	4	E
139	ARTES / MÚSICA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010054P5	DANÇA	M	3	F
140	ARTES / MÚSICA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015044P5	MÚSICA	M	3	F
141	ARTES / MÚSICA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010057P5	MÚSICA	M	3	F
142	ARTES / MÚSICA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016013P1	MÚSICA	M	3	F
143	ARTES / MÚSICA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013024P1	ARTES	M	3	F
144	ARTES / MÚSICA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016039P0	ARTES	M	3	E
145	ARTES / MÚSICA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010038P1	CIÊNCIAS DA ARTE	M	3	F
146	ARTES / MÚSICA	Sudeste	SP	FASM	FACULDADE SANTA MARCELINA	33062013001P7	ARTES VISUAIS	M	3	P
147	ARTES / MÚSICA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016055P2	MÚSICA	M	3	F
148	ARTES / MÚSICA	Sul	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016010P8	ARTES VISUAIS	M	3	E
149	ASTRONOMIA / FÍSICA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019002P3	FÍSICA	M/D	7	F
150	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010002P3	FÍSICA	M/D	7	F
151	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	RJ	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	31009018001P5	FÍSICA	M/D	7	F
152	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017002P0	FÍSICA	M/D	7	F
153	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017002P9	FÍSICA	M/D	7	E
154	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010004P5	ASTRONOMIA	M/D	7	E
155	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010002P2	FÍSICA	M/D	7	E
156	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045002P9	FÍSICA	M/D	7	E
157	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013002P1	FÍSICA	M/D	7	F
158	ASTRONOMIA / FÍSICA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018002P5	FÍSICA	M/D	6	F
159	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	IFT/UNESP	INSTITUTO DE FÍSICA TEÓRICA/UNESP	33015015001P7	FÍSICA	M/D	6	E
160	ASTRONOMIA / FÍSICA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015002P0	FÍSICA	M/D	5	F
161	ASTRONOMIA / FÍSICA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011010P0	FÍSICA	M/D	5	F
162	ASTRONOMIA / FÍSICA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010002P6	FÍSICA	M/D	5	F
163	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012002P6	FÍSICA	M/D	5	P
164	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010002P7	FÍSICA	M/D	5	F
165	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014011P5	FÍSICA	M/D	5	F
166	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015011P4	FÍSICA	M	5	E
167	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016020P4	FÍSICA	M/D	5	F
168	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010020P0	FÍSICA	M/D	5	F
169	ASTRONOMIA / FÍSICA	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012002P6	FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA	M/D	4	F
170	ASTRONOMIA / FÍSICA	Nordeste	SE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016008P7	FÍSICA	M/D	4	F
171	ASTRONOMIA / FÍSICA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016009P4	FÍSICA	M	4	F
172	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013005P7	FÍSICA	M/D	4	F
173	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	32005016008P7	FÍSICA	M	4	F
174	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	32005016023P6	FÍSICA - UFV	D	4	F
175	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012018P9	FÍSICA	M	4	F
176	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017025P0	FISICA APLICADA	M	4	F
177	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	RJ	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	31013015001P9	ASTRONOMIA	M/D	4	F
178	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016022P0	FÍSICA	M/D	4	E
179	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	33010013010P4	ASTROFÍSICA	M/D	4	F
180	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	33011010001P5	FÍSICA	M/D	4	F
181	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/GUARAT.	33004080051P4	FÍSICA	M/D	4	E
182	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	33051011007P7	FÍSICA E ASTRONOMIA	M	4	P
183	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015016P6	FÍSICA - UEM/UEL	D	4	E
184	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010019P1	FÍSICA	M/D	4	F
185	ASTRONOMIA / FÍSICA	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015006P2	FÍSICA	M	3	F
186	ASTRONOMIA / FÍSICA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016037P3	FÍSICA	M	3	F
187	ASTRONOMIA / FÍSICA	Norte	RR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	13001019002P0	FÍSICA	M	3	F
188	ASTRONOMIA / FÍSICA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010002P5	FÍSICA	M	3	F
189	ASTRONOMIA / FÍSICA	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010013P1	FÍSICA	M	3	F
190	ASTRONOMIA / FÍSICA	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019012P0	FÍSICA	M	3	F
191	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	MG	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	32003013006P1	FÍSICA E MATEMÁTICA APLICADA	M	3	F
192	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	RJ	CBPF	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS	31009018003P8	FÍSICA	P	3	F
193	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017118P9	ASTRONOMIA	M	3	F
194	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	33004137063P6	FÍSICA	M	3	E
195	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012014P0	FÍSICA	M	3	E



196	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sul	PR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	40005011008P0	CIÊNCIAS	M	3	E
197	ASTRONOMIA / FÍSICA	Sul	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016011P4	FÍSICA	M	3	E
198	ASTRONOMIA / FÍSICA	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012004P0	FÍSICA	M	2	F
199	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012004P9	INFORMÁTICA	M/D	7	P
200	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017004P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	M/D	7	F
201	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	M/D	6	F
202	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010004P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	M/D	6	F
203	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013004P4	COMPUTAÇÃO	M/D	6	F
204	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010046P4	COMPUTAÇÃO	M/D	5	F
205	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017005P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M/D	5	E
206	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010176P0	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	M/D	5	E
207	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045004P1	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	M/D	5	E
208	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015012P2	INFORMÁTICA	M	4	F
209	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018031P5	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	M/D	4	F
210	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	CE	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	22002014002P1	INFORMÁTICA APLICADA	M	4	P
211	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016005P0	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M/D	4	F
212	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019062P6	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	P	4	F
213	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011022P9	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	M	4	F
214	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012012P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	4	F
215	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017110P8	INFORMÁTICA	M	4	F
216	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014008P4	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	4	F
217	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019004P1	INFORMÁTICA APLICADA	M	4	P
218	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016034P5	INFORMÁTICA	M	4	F
219	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019016P8	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M/D	4	P
220	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011006P5	COMPUTAÇÃO APLICADA	M	4	P
221	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016047P9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	3	F
222	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	BA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	28013018005P5	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	M	3	P
223	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	BA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	28013018002P6	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	P	3	P
224	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	CE	UECE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010016P9	COMPUTAÇÃO APLICADA	P	3	E
225	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015047P4	INFORMÁTICA	M	3	F
226	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Nordeste	PE	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	25004018011P1	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	M	3	E
227	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010054P6	INFORMÁTICA	M	3	F
228	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	3	F
229	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013007P0	INFORMÁTICA	M	3	F
230	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015011P7	INFORMÁTICA	M	3	P
231	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012017P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	3	F
232	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017027P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	3	F
233	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	RJ	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	31007015009P3	SISTEMAS E COMPUTAÇÃO	M	3	F
234	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	SP	FEESR	FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"	33111014002P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	3	P
235	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	SP	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R PRETO	33004153073P2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	3	E
236	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017084P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	P	3	E
237	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	SP	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	33007012009P9	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	3	P
238	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sudeste	SP	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	33020019003P0	INFORMÁTICA	M	3	P
239	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015019P5	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	M	3	E
240	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sul	RS	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	42006015006P9	INFORMÁTICA	M	3	P
241	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010025P2	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO	M	3	F
242	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017027P1	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	M/D	7	E
243	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017029P4	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	M/D	7	E
244	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010101P0	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	M/D	7	E
245	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017112P0	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	M/D	6	F
246	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017042P0	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	M/D	6	E
247	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010031P3	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	M/D	5	F
248	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017013P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M/D	5	F
249	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	SP	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R PRETO	33004153070P3	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	M/D	5	E
250	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017028P8	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M/D	5	E
251	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012003P9	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	M/D	5	E
252	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010046P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	M/D	5	F



253	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018017P2	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M	4	F
254	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	24001015025P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M/D	4	F
255	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010005P5	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	M/D	4	F
256	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013006P2	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M/D	4	F
257	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030055P6	ALIMENTOS E NUTRIÇÃO	M/D	4	E
258	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037015P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M	4	E
259	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016019P6	TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M/D	4	F
260	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012005P0	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE ALIMENTOS	M/D	4	F
261	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016009P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	M/D	4	F
262	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010013P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS	M	4	F
263	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sul	RS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	42010012001P0	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	M	4	P
264	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010021P7	CIÊNCIAS DOS ALIMENTOS	M/D	4	F
265	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015004P0	CIÊNCIAS DE ALIMENTOS	M	3	F
266	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016038P0	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M	3	F
267	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Nordeste	BA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	28006011004P6	ENGENHARIA DE ALIMENTOS	M	3	E
268	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010057P4	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	M	3	F
269	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016029P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M	3	F
270	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sul	PR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	40005011007P3	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M	3	E
271	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013079P4	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	M	3	F
272	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sudeste	RJ	IUPERJ	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISA DO RIO DE JANEIRO	31012019002P9	CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA)	M/D	6	P
273	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010030P6	CIÊNCIA POLÍTICA	M/D	6	E
274	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019033P6	CIÊNCIA POLÍTICA	M/D	5	F
275	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010025P6	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	M/D	5	F
276	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010011P2	CIÊNCIA POLÍTICA	M/D	5	F
277	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012026P2	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	M/D	5	P
278	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017017P6	CIÊNCIA POLÍTICA	M/D	5	E
279	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013033P4	CIÊNCIA POLÍTICA	M/D	5	F
280	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Centro-Oeste	DF	IRBr	INSTITUTO RIO BRANCO	53016017001P0	DIPLOMACIA	P	4	F
281	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010026P2	CIÊNCIA POLÍTICA	M	4	F
282	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sudeste	SP	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	33004110044P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (UNESP/UNICAMP/PUC-SP)	M	4	E
283	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013077P1	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	M	4	F
284	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Centro-Oeste	DF	UNIEURO	CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO	53017013001P6	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E VIOLÊNCIA	M	3	P
285	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sudeste	RJ	CEBELA	CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS	31065015001P0	RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA A AMÉRICA DO SUL	M	3	P
286	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010033P0	CIÊNCIA POLÍTICA	M/D	3	F
287	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010050P1	RELACÕES INTERNACIONAIS	M	3	F
288	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017114P3	CIÊNCIA POLÍTICA	M	2	F
289	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010022P2	INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA	M	2	F
290	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017016P0	ENTOMOLOGIA	M/D	7	F
291	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/CENA	UNIV. DE SÃO PAULO/CENTRO DE ENERG. NUCL. AGRICULTURA	33002061001P3	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)	M/D	7	E
292	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037006P9	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	M/D	7	E
293	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037004P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	M/D	7	E
294	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017007P1	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	M/D	6	F
295	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017003P6	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	M/D	6	F
296	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017002P0	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	M/D	6	F
297	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017004P2	GENÉTICA E MELHORAMENTO	M/D	6	F
298	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017005P9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS (FISIOLOGIA VEGETAL)	M/D	6	F
299	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013002P7	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	M/D	6	F
300	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037001P7	ENTOMOLOGIA	M/D	6	E
301	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016007P3	ENGENHARIA AGRÍCOLA	M/D	5	F
302	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	RN	UFLRSA	ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ	23003014011P0	FITOTECNIA	M/D	5	F
303	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010002P6	CIÊNCIA DO SOLO	M/D	5	F
304	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010011P5	ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA	M/D	5	F
305	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010010P9	ENGENHARIA FLORESTAL	M/D	5	F
306	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010006P1	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	M/D	5	F



307	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017023P7	BIOQUIMICA AGRICOLA	M/D	5	F
308	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017006P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	M/D	5	F
309	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017001P3	FITOTECNIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	M/D	5	F
310	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	M/D	5	E
311	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013010P0	FITOTECNIA	M/D	5	F
312	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064034P1	AGRONOMIA (PROTEÇÃO DE PLANTAS)	M/D	5	E
313	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064039P3	AGRONOMIA (AGRICULTURA)	M/D	5	E
314	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064038P7	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	M/D	5	E
315	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JA-BOTICAB.	33004102071P2	AGRONOMIA (CIÊNCIA DO SOLO)	M/D	5	E
316	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JA-BOTICAB.	33004102029P6	AGRONOMIA (GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS)	M/D	5	E
317	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JA-BOTICAB.	33004102001P4	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	M/D	5	E
318	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	33004137041P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA APLICADA)	M/D	5	E
319	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017026P5	ENGENHARIA AGRÍCOLA	M/D	5	E
320	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037003P0	FITOTECNIA	M/D	5	E
321	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037002P3	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	M/D	5	E
322	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037010P6	AGRONOMIA (FÍSICA DO AMBIENTE AGRÍCOLA)	M/D	5	E
323	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037007P5	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	M/D	5	E
324	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012013P4	AGRONOMIA	M/D	5	E
325	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015008P3	AGRONOMIA	M/D	5	E
326	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015020P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO	M/D	5	E
327	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016020P2	BIOTECNOLOGIA AGRICOLA	M/D	5	F
328	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013035P7	FITOTECNIA	M/D	5	F
329	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013048P1	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA E DO AMBIENTE	M/D	5	F
330	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010027P4	CIÊNCIA DO SOLO	M/D	5	F
331	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010041P8	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	M/D	5	F
332	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Norte	AM	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	12002011006P9	CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS	M/D	4	F
333	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015003P3	AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	M	4	F
334	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016027P8	AGRICULTURAS AMAZÔNICAS	M	4	F
335	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Norte	PA	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	15002012003P8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	D	4	F
336	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	BA	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	28022017001P5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	M/D	4	F
337	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018013P7	AGRONOMIA (SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS)	M	4	F
338	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018014P3	AGRONOMIA (IRRIGAÇÃO E DRENAGEM)	M	4	F
339	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018012P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	M/D	4	F
340	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PB	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	24001031020P0	AGRONOMIA	M/D	4	F
341	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PB	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	24001031021P6	MANEJO DE SOLO E ÁGUA	M	4	F
342	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011003P2	AGRONOMIA (CIÊNCIAS DO SOLO)	M/D	4	F
343	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011002P6	FITOPATOLOGIA	M/D	4	F
344	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011017P3	ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA	M/D	4	F
345	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011010P9	BIOMETRIA	M	4	F
346	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011013P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS	M	4	F
347	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010021P0	FITOPATOLOGIA	M/D	4	F
348	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010046P3	CIÊNCIAS FLORESTAIS	M/D	4	F
349	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Centro-Oeste	GO	FESURV	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	52004015001P2	PRODUÇÃO VEGETAL	M	4	M
350	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016006P5	AGRONOMIA	M/D	4	F
351	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Centro-Oeste	MS	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	51005018001P6	AGRONOMIA	M/D	4	F
352	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019002P4	AGRICULTURA TROPICAL	M/D	4	F
353	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013019P8	PRODUÇÃO VEGETAL	M	4	F
354	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010012P1	AGRONOMIA (FITOPATOLOGIA)	M/D	4	F
355	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010013P8	AGROQUÍMICA	M/D	4	F
356	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010007P8	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA)	M/D	4	F
357	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010017P3	ECOLOGIA APLICADA	M	4	F
358	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010009P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	M/D	4	F
359	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010001P0	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	M/D	4	F
360	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010014P4	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	M/D	4	F



361	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010008P4	AGRONOMIA (FISIOLOGIA VEGETAL)	M/D	4	F
362	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012015P0	AGRONOMIA	M	4	F
363	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017015P4	AGROQUÍMICA	M/D	4	F
364	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017033P2	ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA	M	4	F
365	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017014P8	AGRONOMIA (METEOROLOGIA AGRÍCOLA)	M/D	4	F
366	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017008P8	EXTENSÃO RURAL	M	4	F
367	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017012P5	CIÊNCIA FLORESTAL	M/D	4	F
368	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016015P3	GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS	M/D	4	E
369	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013011P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E FLORESTAIS	M/D	4	F
370	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	IAC	INSTITUTO AGRONÔMICO	33081018001P4	AGRICULTURA TROPICAL E SUBTROPICAL	M	4	E
371	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014022P7	AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL	M	4	F
372	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064021P7	AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA)	M/D	4	E
373	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064014P0	AGRONOMIA (HORTICULTURA)	M/D	4	E
374	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	33004099079P1	AGRONOMIA	M/D	4	E
375	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JA-BOTICAB.	33004102037P9	AGRONOMIA (ENTOMOLOGIA AGRÍCOLA)	M/D	4	E
376	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JA-BOTICAB.	33004102050P5	AGRONOMIA (PRODUÇÃO E TECNOLOGIA DE SEMENTES)	M/D	4	E
377	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JA-BOTICAB.	33004102070P6	MICROBIOLOGIA AGROPECUÁRIA	M/D	4	E
378	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	33054010003P0	AGRONOMIA	M	4	P
379	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037021P8	RECURSOS FLORESTAIS	M/D	4	E
380	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037008P1	AGRONOMIA (ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGRONÔMICA)	M/D	4	E
381	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037016P4	FISIOLOGIA BIOQUÍMICA DE PLANTAS	M/D	4	E
382	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016015P0	ENGENHARIA FLORESTAL	M/D	4	F
383	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016031P6	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	M/D	4	F
384	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	PR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	40015017002P3	AGRONOMIA	M	4	E
385	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	PR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	40015017001P7	ENGENHARIA AGRÍCOLA	M/D	4	E
386	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016018P8	FITOSSANIDADE	M/D	4	F
387	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016010P7	AGRONOMIA	M/D	4	F
388	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016016P5	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	M/D	4	F
389	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016023P1	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SEMENTES	P	4	F
390	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016025P4	SISTEMAS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR	M/D	4	F
391	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016017P1	FISIOLOGIA VEGETAL	M/D	4	F
392	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013037P0	CIÊNCIA DO SOLO	M/D	4	F
393	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010008P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	M/D	4	F
394	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010009P6	EXTENSÃO RURAL	M	4	F
395	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010007P3	AGRONOMIA	M/D	4	F
396	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010015P6	ENGENHARIA FLORESTAL	M/D	4	F
397	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	RS	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	42009014001P6	AGRONOMIA	M/D	4	P
398	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016003P1	CIÊNCIAS DO SOLO	M	4	E
399	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016007P7	PRODUÇÃO VEGETAL	M	4	E
400	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Norte	AC	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	11001011004P7	PRODUÇÃO VEGETAL	M	3	F
401	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Norte	AM	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	12002011010P6	AGRICULTURA NO TRÓPICO ÚMIDO	M	3	F
402	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015016P8	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	M	3	F
403	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Norte	PA	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	15002012001P5	AGRONOMIA	M	3	F
404	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Norte	PA	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	15002012002P1	CIÊNCIAS FLORESTAIS	M	3	F
405	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Norte	TO	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012003P7	PRODUÇÃO VEGETAL	M	3	F
406	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012010P9	AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)	M	3	F
407	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	BA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	28006011001P7	AGRONOMIA (FITOTECNIA)	M	3	E
408	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	BA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	28007018005P9	PRODUÇÃO VEGETAL	M	3	E
409	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	BA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	28005015005P6	HORTICULTURA IRRIGADA	M	3	E
410	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	MA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	20002017001P0	AGROECOLOGIA	M	3	E
411	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011016P7	EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	M	3	F
412	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011015P0	AGRONOMIA (MELHORAMENTO GENÉTICO DE PLANTAS)	M	3	F



413	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RU- RAL DE PERNAMBUCO	25003011018P0	ENGENHARIA AGRÍCOLA	M	3	F
414	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	PI	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014007P4	AGRONOMIA	M	3	F
415	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	RN	UFLRSA	ESCOLA SUPERIOR DE AGRI- CULTURA DE MOSSORÓ	23003014014P9	IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	M	3	F
416	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Nordeste	SE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016012P4	AGROECOSSISTEMAS	M	3	F
417	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010039P7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	M	3	F
418	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Centro-Oeste	GO	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	52012018002P8	ENGENHARIA AGRÍCOLA	M	3	E
419	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016033P2	AGRONOMIA (Produção Vegetal)	M	3	F
420	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019016P5	CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	M	3	F
421	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013016P9	BIOLOGIA VEGETAL	M	3	F
422	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010016P7	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	M	3	F
423	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010073P8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	M	3	F
424	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UFVJM	FACULDADES FEDERAIS INTE- GRADAS DE DIAMANTINA	32010010002P2	PRODUÇÃO VEGETAL	M	3	F
425	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO RO- SÁRIO VELLANO	32016018002P7	SISTEMAS DE PRODUÇÃO NA AGROPECUÁ- RIA	P	3	P
426	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	MG	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	32014015001P8	PRODUÇÃO VEGETAL NO SEMI-ÁRIDO	M	3	E
427	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RU- RAL DO RIO DE JANEIRO	31002013018P0	FITOSSANIDADE E BIOTECNOLOGIA APLICA- DA	M	3	F
428	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	33034010005P3	PRODUÇÃO INTEGRADA EM AGROECOSSIS- TEMAS	M	3	P
429	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037018P7	MÁQUINAS AGRÍCOLAS	M	3	E
430	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037005P2	AGRONOMIA (MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA)	M/D	3	E
431	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	PR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	40005011006P7	AGRONOMIA	M	3	E
432	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016014P4	CIÊNCIAS DO SOLO	M	3	F
433	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	PR	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	40028011003P0	BIOTECNOLOGIA APLICADA À AGRICULTURA	M	3	P
434	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010038P7	AGROECOSSISTEMAS	M	3	F
435	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017024P2	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	M/D	7	E
436	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013010P4	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	M/D	7	F
437	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010007P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECU- LAR)	M/D	6	F
438	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016001P3	BIOLOGIA (BIOCIÊNCIAS NUCLEARES)	M/D	6	E
439	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017016P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	M/D	6	F
440	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017033P1	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	M/D	6	E
441	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017009P3	BIOLOGIA VEGETAL	M/D	6	E
442	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010027P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	M/D	6	E
443	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010018P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	M/D	6	E
444	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010021P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA GENÉTI- CA)	M/D	6	E
445	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029005P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	M/D	6	E
446	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013068P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	M/D	6	F
447	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016032P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	M/D	5	F
448	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	BA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	28002016002P8	BOTÂNICA	M/D	5	E
449	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010017P5	BIOTECNOLOGIA	D	5	E
450	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019045P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M/D	5	F
451	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019038P8	BIOLOGIA VEGETAL	M/D	5	F
452	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019010P6	BIOLOGIA DE FUNGOS	M/D	5	F
453	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Centro-Oeste	DF	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	53003012005P4	CIÊNCIAS GENÔMICAS E BIOTECNOLOGIA	M/D	5	P
454	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010045P7	BIOLOGIA ANIMAL	M/D	5	F
455	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010054P3	GENÉTICA	M/D	5	F
456	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010068P4	BIOINFORMÁTICA	D	5	F
457	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010061P0	BIOLOGIA VEGETAL	M/D	5	F
458	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M/D	5	F
459	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014012P1	GENÉTICA E EVOLUÇÃO	M/D	5	F
460	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI- LHO/BOTUCATU	33004064026P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (GENÉTICA)	M/D	5	E
461	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI- LHO/BOTUCATU	33004064012P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	M/D	5	E
462	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI- LHO/RIO CLARO	33004137046P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR)	M/D	5	E
463	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI- LHO/RIO CLARO	33004137005P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA VEGETAL)	M/D	5	E
464	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010156P0	BIOTECNOLOGIA	M/D	5	E
465	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010188P9	BIOINFORMÁTICA	D	5	E
466	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029033P0	BIOLOGIA COMPARADA	M/D	5	E
467	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029018P1	ENTOMOLOGIA	M/D	5	E
468	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015001P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA CELULAR)	M/D	5	E



469	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016005P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	M/D	5	F
470	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019002P7	BIOCIÊNCIAS (ZOOLOGIA)	M/D	5	P
471	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013057P0	BIOLOGIA ANIMAL	M/D	5	F
472	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013007P3	BOTÂNICA	M/D	5	F
473	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	AM	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	12002011009P8	GENÉTICA, CONSERVAÇÃO E BIOLOGIA EVOLUTIVA	M/D	4	F
474	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	AM	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	12002011004P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ENTOMOLOGIA)	M/D	4	F
475	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015020P5	DIVERSIDADE BIOLÓGICA	M/D	4	F
476	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016022P6	ZOOLOGIA	M/D	4	F
477	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016030P9	BIOLOGIA AMBIENTAL	M	4	F
478	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	BA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	28002016006P3	BIOTECNOLOGIA	M/D	4	E
479	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	BA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	28007018003P6	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	M/D	4	E
480	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018040P4	CIÊNCIAS MARINHAS TROPICAIS	M	4	F
481	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	PB	UFPB/I.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015029P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	M/D	4	F
482	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019041P9	BIOLOGIA ANIMAL	M	4	F
483	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019034P2	OCEANOGRAFIA	M/D	4	F
484	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011001P0	BOTÂNICA	M/D	4	F
485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010038P0	BOTÂNICA	M	4	F
486	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I		ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013014P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M	4	F
487	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015008P6	ZOOLOGIA DE VERTEBRADOS	M	4	P
488	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017021P4	BOTÂNICA	M/D	4	F
489	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UNIVALE	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	32009011001P8	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M	4	P
490	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010039P8	BIOLOGIA MARINHA	M/D	4	F
491	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017019P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	M/D	4	F
492	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017014P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	M/D	4	F
493	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017100P2	BIOTECNOLOGIA VEGETAL	M/D	4	F
494	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013012P2	BIOLOGIA ANIMAL	M/D	4	F
495	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	IBT	INSTITUTO DE BOTANICA	33120013001P4	BIODIVERSIDADE VEGETAL E MEIO AMBIENTE	M/D	4	E
496	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	33008019005P0	BIOTECNOLOGIA	M/D	4	P
497	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064080P3	BIOLOGIA GERAL E APLICADA	M/D	4	E
498	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	33004137003P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	M/D	4	E
499	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R PRETO	33004153072P6	BIOLOGIA ANIMAL	M/D	4	E
500	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R PRETO	33004153023P5	GENÉTICA	M/D	4	E
501	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010025P2	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA)	M/D	4	E
502	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012019P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M	4	E
503	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012005P1	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	M	4	E
504	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015026P1	BIOLOGIA COMPARADA	M	4	E
505	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016008P4	ZOOLOGIA	M/D	4	F
506	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012013P2	BIOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	M	4	F
507	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012001P4	OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA	M/D	4	F
508	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019029P2	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	M/D	4	P
509	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	42008018001P0	BIOTECNOLOGIA	M/D	4	P
510	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010026P8	BIODIVERSIDADE ANIMAL	M	4	F
511	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	42019010007P0	DIAGNÓSTICO GENÉTICO E MOLECULAR	P	4	P
512	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	42019010010P0	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	M/D	4	P
513	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	RS	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	42019010011P7	GENÉTICA E TOXICOLOGIA APLICADA	P	4	P
514	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010035P8	BIOTECNOLOGIA	M/D	4	F
515	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	AM	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	12002011002P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	M/D	3	F
516	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	AM	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	12008010003P1	BIOTECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	M	3	E
517	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015013P9	BIOTECNOLOGIA	M/D	3	F
518	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	AM	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	12006017001P2	BIOLOGIA URBANA	M	3	P
519	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	AM	UNINILTON	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	12006017002P9	BIOLOGIA URBANA	P	3	P
520	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Norte	PA	UFRA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	15002012004P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M	3	F
521	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	BA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	28007018004P2	ZOOLOGIA	M	3	E
522	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010012P5	BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO	M	3	F
523	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019037P1	GENÉTICA	M/D	3	F
524	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011035P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M	3	F



525	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Centro-Oeste	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012008P4	GENÉTICA	M	3	P
526	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016005P9	BIOLOGIA	M/D	3	F
527	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Centro-Oeste	MS	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	51002019005P2	BIOTECNOLOGIA	M	3	P
528	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Centro-Oeste	MS	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	51005018003P9	ENTOMOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADEv	M	3	F
529	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012018P0	BIOLOGIA VEGETAL	M	3	F
530	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016015P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M	3	F
531	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016003P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (ZOOLOGIA)	M	3	F
532	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012006P0	GENÉTICA E BIOQUÍMICA	M/D	3	F
533	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017030P3	BIOLOGIA ANIMAL	M	3	F
534	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017028P9	BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL	M/D	3	F
535	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	RJ	JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	31057012001P1	BOTÂNICA	M/D	3	F
536	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064025P2	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BOTÂNICA)	M/D	3	E
537	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016004P9	BOTÂNICA	M	3	F
538	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016006P1	GENÉTICA	M/D	3	F
539	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010043P0	BIOLOGIA VEGETAL	M	3	F
540	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011019P8	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	M	2	F
541	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	RJ	USU	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	31017010003P7	CIÊNCIAS DO MAR	M	2	P
542	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	Sudeste	SP	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	33051011005P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	M	2	P
543	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010007P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA)	M/D	7	F
544	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010006P9	BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA	M/D	7	F
545	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017087P6	QUÍMICA BIOLÓGICA	M/D	7	F
546	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017012P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)	M/D	7	F
547	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015001P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOLOGIA MOLECULAR)	M/D	7	F
548	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010017P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	M/D	7	E
549	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029004P0	FISIOLOGIA	M/D	7	E
550	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029003P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	M/D	7	E
551	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013006P7	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)	M/D	7	F
552	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018007P7	FARMACOLOGIA	M/D	6	F
553	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016004P9	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	M/D	6	F
554	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017108P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	M/D	6	F
555	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017105P4	CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS	M/D	6	F
556	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017040P8	BIOLOGIA FUNCIONAL E MOLECULAR	M/D	6	E
557	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010019P2	FARMACOLOGIA	M/D	6	E
558	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010172P5	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA HUMANA)	M/D	6	E
559	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016003P2	CIÊNCIAS (BIOQUÍMICA)	M/D	6	F
560	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010024P6	FARMACOLOGIA	M/D	6	F
561	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018006P0	BIOQUÍMICA	M/D	5	F
562	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010063P2	FARMACOLOGIA BIOQUIMICA E MOLECULAR	M/D	5	F
563	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010009P8	BIOLOGIA CELULAR	M/D	5	F
564	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016017P7	BIOLOGIA HUMANA E EXPERIMENTAL	M/D	5	E
565	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJR PRETO	33004153068P9	BIOFÍSICA MOLECULAR	M/D	5	E
566	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017051P0	FARMACOLOGIA	M/D	5	E
567	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015002P7	FARMACOLOGIA	M/D	5	F
568	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010024P6	CIÊNCIAS (BIOLOGIA CELULAR E TECIDUAL)	M/D	5	E
569	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010174P8	CIÊNCIAS (FISIOLOGIA GERAL)	M/D	5	E
570	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016007P8	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	M/D	5	F
571	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013009P6	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FISIOLOGIA)	M/D	5	F
572	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013011P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NEUROCIÊNCIAS)	M/D	5	F
573	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010023P9	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA TOXICOLÓGICA)	M/D	5	F
574	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016044P0	NEUROCIÊNCIAS E BIOLOGIA CELULAR	M/D	4	F
575	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018052P2	FARMACOLOGIA	P	4	F
576	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019009P8	BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA	M	4	F
577	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011020P6	BIOQUÍMICA	M	4	F
578	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016013P8	TECNOLOGIA DE IMUNOBIOLÓGICOS	P	4	F
579	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010042P9	NEUROIMUNOLOGIA	M/D	4	F
580	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017015P5	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA E TERAP. EXPERIMENTAL)	M/D	4	F
581	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017013P2	BIOQUÍMICA	M/D	4	F



582	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014014P4	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	M/D	4	F
583	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030077P0	BIOTECNOLOGIA	M/D	4	E
584	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064052P0	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)	M/D	4	E
585	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015034P6	MORFOLOGIA	M/D	4	F
586	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010023P0	CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS	M/D	4	E
587	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029002P8	BIOQUÍMICA	M/D	4	E
588	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029006P3	BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	M/D	4	E
589	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016038P0	FARMACOLOGIA	M/D	4	F
590	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012008P9	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA	M/D	4	F
591	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010032P8	FARMACOLOGIA	M	4	F
592	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010027P5	NEUROCIÊNCIAS	M/D	4	F
593	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010007P0	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	M	3	E
594	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013002P8	CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS	M/D	3	F
595	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016002P9	BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA	M/D	3	E
596	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	33032017005P7	BIOTECNOLOGIA	M	3	P
597	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015047P0	FISIOLOGIA DO EXERCICIO	P	3	F
598	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015062P0	MORFOLOGIA	P	1	F
599	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015003P3	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	M/D	7	F
600	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010121P1	IMUNOLOGIA	M/D	7	E
601	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029026P4	IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	M/D	7	E
602	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010008P1	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	M/D	6	F
603	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016001P0	BIOLOGIA PARASITÁRIA	M/D	6	F
604	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017017P8	CIÊNCIAS (MICROBIOLOGIA)	M/D	6	F
605	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010026P9	CIÊNCIAS (BIOLOGIA DA RELAÇÃO PATÓGENO-HOSPEDEIRO)	M/D	6	E
606	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016040P4	BIOLOGIA DE AGENTES INFECCIOSOS E PARASITÁRIOS	M/D	5	F
607	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010010P6	PARASITOLOGIA	M/D	5	F
608	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010022P3	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (MICROBIOLOGIA)	M/D	5	E
609	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Norte	RO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	10001018002P1	BIOLOGIA EXPERIMENTAL	M/D	4	F
610	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Nordeste	BA	CPqGM/FIOC	CENTRO DE PESQUISA GONÇALO MONIZ - FIOCRUZ	31062016001P1	BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA	M/D	4	F
611	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010025P5	IMUNOLOGIA	M/D	4	F
612	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018042P7	MICROBIOLOGIA MÉDICA	M	4	F
613	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010031P6	PATOLOGIA MOLECULAR	M/D	4	F
614	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012004P8	IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS	M/D	4	F
615	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016018P3	MICROBIOLOGIA	M/D	4	E
616	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	SP	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R PRETO	33004153074P9	MICROBIOLOGIA	M	4	E
617	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017052P6	PARASITOLOGIA	M/D	4	E
618	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012016P3	MICROBIOLOGIA	M/D	4	E
619	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016044P0	MICROBIOLOGIA, PARASITOLOGIA E PATOLOGIA	M	4	F
620	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS III	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016022P5	PARASITOLOGIA	M	4	F
621	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010024P9	COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEA	M/D	5	F
622	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010052P0	COMUNICAÇÃO SOCIAL	M/D	5	F
623	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010040P6	COMUNICAÇÃO	M/D	5	F
624	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017064P6	COMUNICAÇÃO	M/D	5	F
625	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	33004110043P4	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	M/D	5	E
626	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019017P4	COMUNICAÇÃO SOCIAL	M/D	5	P
627	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011004P2	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	M/D	5	P
628	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010041P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	M	4	F
629	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019054P3	COMUNICAÇÃO	M	4	F
630	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010018P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	M/D	4	F
631	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010019P6	COMUNICAÇÃO	M/D	4	F
632	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010028P2	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	M/D	4	F
633	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012029P1	COMUNICAÇÃO	M	4	P
634	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010056P0	CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	M/D	4	F
635	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010021P0	COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	M/D	4	P
636	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	33017018004P9	COMUNICAÇÃO SOCIAL	M/D	4	P
637	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017044P3	MULTIMEIOS	M/D	4	E
638	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010195P5	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	M/D	4	E



639	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010096P7	CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	M/D	4	E
640	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sul	PR	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	40020010003P0	COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	M	4	P
641	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013062P4	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	M/D	4	F
642	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016033P2	COMUNICAÇÃO	M	3	E
643	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	RJ	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	31021018008P2	MUSEOLOGIA E PATRIMÔNIO	M	3	F
644	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	ESPM	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	33139016001P3	COMUNICAÇÃO E PRÁTICAS DE CONSUMO	M	3	P
645	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	FAM	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	33106010003P1	COMUNICAÇÃO	M	3	P
646	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	FCL	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CÁSPER LÍBERO	33018014002P2	COMUNICAÇÃO	M	3	P
647	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	33004056081P4	COMUNICAÇÃO	M	3	E
648	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	33034010004P7	COMUNICAÇÃO	M	3	P
649	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	33063010004P6	COMUNICAÇÃO	M	3	P
650	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	33065012002P2	COMUNICAÇÃO E CULTURA	M	3	P
651	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010031P1	COMUNICAÇÃO	M	3	F
652	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010052P0	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	M	3	F
653	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS I	Sudeste	SP	PUCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	33006016003P4	CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	M	2	P
654	DIREITO	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010119P7	DIREITO	M/D	6	E
655	DIREITO	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016017P3	DIREITO	M/D	6	F
656	DIREITO	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010011P1	DIREITO	M/D	6	F
657	DIREITO	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016003P1	DIREITO	M/D	5	F
658	DIREITO	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019029P9	DIREITO	M/D	5	F
659	DIREITO	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010017P3	DIREITO	M/D	5	F
660	DIREITO	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015005P7	DIREITO	M/D	5	P
661	DIREITO	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010027P6	DIREITO	M/D	5	F
662	DIREITO	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012020P4	DIREITO	M/D	5	P
663	DIREITO	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016015P4	DIREITO	M/D	5	E
664	DIREITO	Sudeste	RJ	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	31018017007P9	DIREITO	M/D	5	P
665	DIREITO	Sudeste	SP	ITE	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	33105014001P2	SISTEMA CONSTITUCIONAL DE GARANTIA DE DIREITOS	M	5	P
666	DIREITO	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010019P5	DIREITO	M/D	5	P
667	DIREITO	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019013P9	DIREITO	M/D	5	P
668	DIREITO	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011005P9	DIREITO	M/D	5	P
669	DIREITO	Norte	AM	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	12008010002P5	DIREITO AMBIENTAL	M	4	E
670	DIREITO	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010015P0	DIREITO	M/D	4	F
671	DIREITO	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015037P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	M	4	F
672	DIREITO	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011034P7	DIREITO	M	4	F
673	DIREITO	Centro-Oeste	DF	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	53003012008P3	DIREITO	M	4	P
674	DIREITO	Centro-Oeste	DF	UnICEUB	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	53005015001P1	DIREITO	M	4	P
675	DIREITO	Sudeste	RJ	FDC	FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS	31054013002P9	DIREITO	M	4	P
676	DIREITO	Sudeste	RJ	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	31006019003P9	DIREITO	M/D	4	P
677	DIREITO	Sudeste	SP	FADISP	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	33136017001P4	FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO	M	4	P
678	DIREITO	Sudeste	SP	FEESR	FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"	33111014001P9	DIREITO	M	4	P
679	DIREITO	Sudeste	SP	UNIMES	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	33103011001P0	DIREITO	M	4	P
680	DIREITO	Sudeste	SP	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	33020019001P7	DIREITO	M	4	P
681	DIREITO	Sudeste	SP	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	33024014018P2	DIREITO POLÍTICO E ECONÔMICO	M	4	P
682	DIREITO	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019006P4	DIREITO	M/D	4	P
683	DIREITO	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012002P2	DIREITO NEGOCIAL	M	4	E
684	DIREITO	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019023P4	CIÊNCIAS CRIMINAIS	M	4	P
685	DIREITO	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013042P3	DIREITO	M/D	4	F
686	DIREITO	Sul	RS	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	42020018002P9	DIREITO	M	4	P
687	DIREITO	Sul	SC	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	41005015001P8	CIÊNCIA JURÍDICA	M	4	P
688	DIREITO	Norte	PA	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	15004015003P0	DIREITO	M	3	P
689	DIREITO	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012018P0	DIREITO	M	3	F
690	DIREITO	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018011P4	DIREITO (DIREITO E DESENVOLVIMENTO)	M	3	F
691	DIREITO	Nordeste	CE	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	22002014003P8	DIREITO CONSTITUCIONAL	M	3	P
692	DIREITO	Nordeste	PE	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	25002015006P5	DIREITO	M	3	P
693	DIREITO	Sudeste	ES	FDV	FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA	30010012001P7	DIREITO	M	3	P
694	DIREITO	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013027P0	DIREITO PROCESSUAL	M	3	F
695	DIREITO	Sudeste	MG	FDMC	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	32040016001P8	DIREITO	M	3	P
696	DIREITO	Sudeste	RJ	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	31032010002P6	DIREITO	M	3	P
697	DIREITO	Sudeste	SP	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	33032017007P0	DIREITOS COLETIVOS E CIDADANIA	M	3	P



698	DIREITO	Sudeste	SP	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	33004072068P9	DIREITO	M	3	E
699	DIREITO	Sudeste	SP	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	33079013001P3	DIREITO	M	3	P
700	DIREITO	Sudeste	SP	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	33034010006P0	DIREITO	M	3	P
701	DIREITO	Sudeste	SP	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	33007012005P3	DIREITO	M	3	P
702	DIREITO	Sudeste	SP	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	33131015003P5	BIODIREITO, ÉTICA E CIDADANIA	M	3	P
703	DIREITO	Sudeste	SP	UNITOLEDO	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	33137013001P0	DIREITO	M	3	P
704	DIREITO	Sul	PR	CEUMAR	CENTRO UNIVERSITARIO DE MARINGÁ	40030016001P9	CIÊNCIAS JURÍDICAS	M	3	P
705	DIREITO	Sul	PR	FIC	FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA	40029018001P4	DIREITO	M	3	P
706	DIREITO	Sul	PR	FUNDINOPI	FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO	40031012001P5	CIÊNCIA JURÍDICA	M	3	E
707	DIREITO	Sul	PR	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	40028011001P8	DIREITO PROCESSUAL E CIDADANIA	M	3	P
708	DIREITO	Sul	RS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	42008018004P9	DIREITO	M	3	P
709	DIREITO	Sul	RS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	42010012003P3	DIREITO	M	3	P
710	DIREITO	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015009P0	DIREITO	M	2	E
711	DIREITO	Sul	RS	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	42019010008P6	DIREITO	M	2	P
712	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017096P5	ECOLOGIA	M/D	6	F
713	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017010P1	ECOLOGIA	M/D	6	E
714	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015005P4	ECOLOGIA DE AMBIENTES AQUÁTICOS CONTINENTAIS	M/D	6	E
715	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Norte	AM	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	12002011003P0	BIOLOGIA (ECOLOGIA)	M/D	5	F
716	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010008P4	ECOLOGIA	M/D	5	F
717	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012005P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	M/D	5	F
718	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010036P5	ECOLOGIA (CONSERVAÇÃO E MANEJO DA VIDA SILVESTRE)	M/D	5	F
719	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012013P7	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	M/D	5	F
720	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014003P2	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	M/D	5	F
721	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013008P0	ECOLOGIA	M/D	5	F
722	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011009P4	BIOLOGIA	M/D	5	P
723	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Norte	AM	INPA	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	12002011001P7	BIOLOGIA DE ÁGUA DOCE E PESCA INTERIOR	M/D	4	F
724	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Norte	AP	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	14001012003P9	BIODIVERSIDADE TROPICAL	M/D	4	F
725	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010039P6	ECOLOGIA E BIOMONITORAMENTO	M	4	F
726	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011015P2	BIOECOLOGIA AQUÁTICA	M	4	F
727	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016026P6	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	M	4	F
728	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016014P7	ECOLOGIA E RECURSOS NATURAIS	M/D	4	E
729	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016047P3	ECOLOGIA E EVOLUÇÃO	D	4	E
730	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010116P8	ECOLOGIA	M/D	4	E
731	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016054P6	SISTEMAS COSTEIROS E OCEÂNICOS	M	4	F
732	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016048P6	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO	M	4	F
733	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Norte	AC	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	11001011001P8	ECOLOGIA E MANEJO DE RECURSOS NATURAIS	M	3	F
734	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Nordeste	BA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	28007018006P5	SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS	M	3	E
735	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019003P0	ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	M	3	F
736	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	32005016012P4	ECOLOGIA	M	3	F
737	ECONOMIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010012P1	ECONOMIA	M/D	6	F
738	ECONOMIA	Sudeste	RJ	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	31011012002P2	ECONOMIA	M/D	6	P
739	ECONOMIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010036P4	ECONOMIA	M/D	6	E
740	ECONOMIA	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037011P2	CIÊNCIAS (ECONOMIA APLICADA)	M/D	6	E
741	ECONOMIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019063P2	ECONOMIA	P	5	F
742	ECONOMIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019017P0	ECONOMIA	M/D	5	F
743	ECONOMIA	Centro-Oeste	DF	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	53003012004P8	ECONOMIA	M/D	5	P
744	ECONOMIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010013P5	ECONOMIA	M/D	5	F
745	ECONOMIA	Sudeste	RJ	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	31011012010P5	ECONOMIA	P	5	P
746	ECONOMIA	Sudeste	RJ	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO IBMEC	31034012002P5	ECONOMIA	P	5	P
747	ECONOMIA	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012008P4	ECONOMIA	M/D	5	P
748	ECONOMIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017025P0	ECONOMIA DA INDÚSTRIA E DA TECNOLOGIA	M/D	5	F
749	ECONOMIA	Sudeste	SP	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	33014019002P7	ECONOMIA DE EMPRESAS	M/D	5	P
750	ECONOMIA	Sudeste	SP	IBMEC	FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DO IBMEC	33129010001P1	ECONOMIA - SP	P	5	P
751	ECONOMIA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017020P7	CIÊNCIA ECONÔMICA	M/D	5	E
752	ECONOMIA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017071P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	M/D	5	E
753	ECONOMIA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016024P0	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	M/D	5	F
754	ECONOMIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013013P3	ECONOMIA	M/D	5	F
755	ECONOMIA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010010P8	ECONOMIA	M	4	F



756	ECONOMIA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018053P9	ECONOMIA	P	4	F
757	ECONOMIA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018015P0	ECONOMIA RURAL	M	4	F
758	ECONOMIA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018009P0	ECONOMIA	M/D	4	F
759	ECONOMIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015027P3	ECONOMIA	M	4	F
760	ECONOMIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010058P1	ECONOMIA	P	4	F
761	ECONOMIA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013008P6	ECONOMIA	M	4	F
762	ECONOMIA	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012009P0	ECONOMIA	M	4	F
763	ECONOMIA	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017009P4	ECONOMIA APLICADA	M/D	4	F
764	ECONOMIA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010022P8	ECONOMIA	M/D	4	F
765	ECONOMIA	Sudeste	SP	FGV/SP	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/SP	33014019005P6	ECONOMIA	P	4	P
766	ECONOMIA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010011P4	ECONOMIA	M	4	P
767	ECONOMIA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029037P6	ECONOMIA	M	4	E
768	ECONOMIA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015007P7	ECONOMIA	M	4	E
769	ECONOMIA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016051P7	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	P	4	F
770	ECONOMIA	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019027P0	ECONOMIA	M	4	P
771	ECONOMIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013085P4	ECONOMIA	P	4	F
772	ECONOMIA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010032P9	ECONOMIA	M	4	F
773	ECONOMIA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016050P0	ECONOMIA	M	3	F
774	ECONOMIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011039P9	ECONOMIA	M	3	F
775	ECONOMIA	Nordeste	SE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016013P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LOCAIS	P	3	F
776	ECONOMIA	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019013P6	AGRONEGÓCIOS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M	3	F
777	ECONOMIA	Sudeste	MG	FEAD	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS	32064012002P3	ECONOMIA DE EMPRESAS	P	3	P
778	ECONOMIA	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	32005016016P0	ECONOMIA APLICADA	M	3	F
779	ECONOMIA	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017031P0	ECONOMIA	M	3	F
780	ECONOMIA	Sudeste	RJ	SBI	SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO	31024017001P7	ECONOMIA E GESTÃO EMPRESARIAL	P	3	P
781	ECONOMIA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016032P6	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	M	3	E
782	ECONOMIA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030080P0	ECONOMIA	M	3	E
783	ECONOMIA	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011014P8	ECONOMIA	M	3	P
784	ECONOMIA	Norte	PA	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	15004015002P4	ECONOMIA	M	2	P
785	EDUCAÇÃO	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010001P7	EDUCAÇÃO	M/D	6	F
786	EDUCAÇÃO	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012001P0	EDUCAÇÃO	M/D	6	P
787	EDUCAÇÃO	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016006P5	EDUCAÇÃO	M/D	6	E
788	EDUCAÇÃO	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013001P5	EDUCAÇÃO	M/D	6	F
789	EDUCAÇÃO	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011003P6	EDUCAÇÃO	M/D	6	P
790	EDUCAÇÃO	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011001P1	EDUCAÇÃO	M/D	5	F
791	EDUCAÇÃO	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016007P1	EDUCAÇÃO	M/D	5	F
792	EDUCAÇÃO	Centro-Oeste	MS	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	51002019002P3	EDUCAÇÃO	M	5	P
793	EDUCAÇÃO	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012003P1	EDUCAÇÃO	M/D	5	F
794	EDUCAÇÃO	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010001P0	EDUCAÇÃO	M/D	5	F
795	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010002P5	EDUCAÇÃO (PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO)	M/D	5	P
796	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014002P6	EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO DO INDIVÍDUO ESPECIAL)	M/D	5	F
797	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	33004137031P7	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	M/D	5	E
798	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017001P2	EDUCAÇÃO	M/D	5	E
799	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	33007012001P8	EDUCAÇÃO	M/D	5	P
800	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010001P6	EDUCAÇÃO	M/D	5	E
801	EDUCAÇÃO	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019001P0	EDUCAÇÃO	M/D	5	P
802	EDUCAÇÃO	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010015P7	EDUCAÇÃO	M/D	5	F
803	EDUCAÇÃO	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015001P0	EDUCAÇÃO	M	4	F
804	EDUCAÇÃO	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016035P0	EDUCAÇÃO	M	4	F
805	EDUCAÇÃO	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012011P5	EDUCAÇÃO	M	4	F
806	EDUCAÇÃO	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010001P9	EDUCAÇÃO	M/D	4	F
807	EDUCAÇÃO	Nordeste	BA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	28005015001P0	EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE	M	4	E
808	EDUCAÇÃO	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018001P9	EDUCAÇÃO	M/D	4	F
809	EDUCAÇÃO	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015001P4	EDUCAÇÃO	M/D	4	F
810	EDUCAÇÃO	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019001P7	EDUCAÇÃO	M/D	4	F
811	EDUCAÇÃO	Nordeste	PI	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014001P6	EDUCAÇÃO	M	4	F



812	EDUCAÇÃO	Nordeste	SE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016003P5	EDUCAÇÃO	M	4	F
813	EDUCAÇÃO	Centro-Oeste	DF	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	53003012001P9	EDUCAÇÃO	M	4	P
814	EDUCAÇÃO	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010001P0	EDUCAÇÃO	M/D	4	F
815	EDUCAÇÃO	Centro-Oeste	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012004P9	EDUCAÇÃO	M	4	P
816	EDUCAÇÃO	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012001P0	EDUCAÇÃO	M/D	4	F
817	EDUCAÇÃO	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019001P8	EDUCAÇÃO	M	4	F
818	EDUCAÇÃO	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013001P1	EDUCAÇÃO	M/D	4	F
819	EDUCAÇÃO	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015006P3	EDUCAÇÃO	M	4	P
820	EDUCAÇÃO	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	32005016007P0	EDUCAÇÃO	M	4	F
821	EDUCAÇÃO	Sudeste	RJ	UCP/RJ	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	31019013001P7	EDUCAÇÃO	M	4	P
822	EDUCAÇÃO	Sudeste	RJ	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	31018017010P0	EDUCAÇÃO	M	4	P
823	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010001P9	EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE	M/D	4	P
824	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010003P1	EDUCAÇÃO (CURRÍCULO)	M/D	4	P
825	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014001P0	EDUCAÇÃO	M/D	4	F
826	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	33017018007P8	EDUCAÇÃO	M	4	P
827	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030079P2	EDUCAÇÃO ESCOLAR	M/D	4	E
828	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	33004110040P5	EDUCAÇÃO	M/D	4	E
829	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	33004129044P6	EDUCAÇÃO	M	4	E
830	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNINOVE	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO	33092010002P2	EDUCAÇÃO	M	4	P
831	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNISO	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	33065012001P6	EDUCAÇÃO	M	4	P
832	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	33050015004P1	EDUCAÇÃO	M	4	P
833	EDUCAÇÃO	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019007P0	EDUCAÇÃO	M	4	P
834	EDUCAÇÃO	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015004P8	EDUCAÇÃO	M	4	E
835	EDUCAÇÃO	Sul	PR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	40005011005P0	EDUCAÇÃO	M	4	E
836	EDUCAÇÃO	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016001P0	EDUCAÇÃO	M/D	4	F
837	EDUCAÇÃO	Sul	PR	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	40020010002P3	EDUCAÇÃO	M	4	P
838	EDUCAÇÃO	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012002P0	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	M/D	4	F
839	EDUCAÇÃO	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016014P2	EDUCAÇÃO	M/D	4	F
840	EDUCAÇÃO	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010001P5	EDUCAÇÃO	M	4	F
841	EDUCAÇÃO	Sul	RS	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	42019010009P2	EDUCAÇÃO	M	4	P
842	EDUCAÇÃO	Sul	RS	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	42024013002P4	EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS	M	4	P
843	EDUCAÇÃO	Sul	RS	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	42009014002P2	EDUCAÇÃO	M	4	P
844	EDUCAÇÃO	Norte	PA	UEPa	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	15006018001P0	EDUCAÇÃO	M	3	E
845	EDUCAÇÃO	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010010P0	EDUCAÇÃO	M	3	E
846	EDUCAÇÃO	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010008P8	EDUCAÇÃO	M	3	F
847	EDUCAÇÃO	Sudeste	MG	UNITRI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	32028016002P1	EDUCAÇÃO SUPERIOR	M	3	P
848	EDUCAÇÃO	Sudeste	MG	UNIUBE	UNIVERSIDADE DE UBERABA	32036019001P4	EDUCAÇÃO	M	3	P
849	EDUCAÇÃO	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017001P4	EDUCAÇÃO	M/D	3	F
850	EDUCAÇÃO	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013017P4	EDUCAÇÃO AGRÍCOLA	M	3	F
851	EDUCAÇÃO	Sudeste	RJ	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	31021018007P6	EDUCAÇÃO	M	3	F
852	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	CUML	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	33053014002P8	EDUCAÇÃO	M	3	P
853	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	33006016005P7	EDUCAÇÃO	M	3	P
854	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	33004137064P2	EDUCAÇÃO	M	3	E
855	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	33052018003P8	EDUCAÇÃO	M	3	P
856	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNISAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	33131015001P2	EDUCAÇÃO	M	3	P
857	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	33020019004P6	EDUCAÇÃO	M	3	P
858	EDUCAÇÃO	Sudeste	SP	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	33054010002P4	EDUCAÇÃO	M	3	P
859	EDUCAÇÃO	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012015P7	EDUCAÇÃO	M	3	E
860	EDUCAÇÃO	Sul	SC	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	41006011004P3	EDUCAÇÃO	M	3	M
861	EDUCAÇÃO	Sul	SC	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	41015010002P6	EDUCAÇÃO	M	3	P
862	EDUCAÇÃO	Sul	SC	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	41005015003P0	EDUCAÇÃO	M	3	P
863	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010084P9	EDUCAÇÃO FÍSICA	M/D	6	E
864	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010062P6	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	M/D	5	F
865	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	RJ	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	31006019004P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	M/D	5	P
866	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014016P7	FISIOTERAPIA	M/D	5	F
867	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	33004137062P0	CIÊNCIAS DA MOTRICIDADE	M/D	5	E
868	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015026P3	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA (FONOAUDIOLOGIA)	M/D	5	F
869	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010182P0	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	M/D	5	E



870	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013051P2	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	M/D	5	F
871	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010039P3	EDUCAÇÃO FÍSICA	M/D	5	F
872	EDUCAÇÃO FÍSICA	Centro-Oeste	DF	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	53003012007P7	EDUCAÇÃO FÍSICA	M/D	4	P
873	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010040P2	EDUCAÇÃO FÍSICA	M	4	F
874	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010024P9	FONOAUDIOLOGIA	M	4	P
875	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017046P6	EDUCAÇÃO FÍSICA	M/D	4	E
876	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	33007012007P6	FISIOTERAPIA	M	4	P
877	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	33072019002P5	EDUCAÇÃO FÍSICA	M	4	P
878	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010194P9	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	M/D	4	E
879	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016047P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	M	4	F
880	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sul	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016004P8	CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	M	4	E
881	EDUCAÇÃO FÍSICA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010066P4	EDUCAÇÃO FÍSICA	M	3	F
882	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013025P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	M	3	F
883	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	MG	UNITRI	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	32028016003P8	FISIOTERAPIA	M	3	P
884	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	RJ	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	31025013002P0	CIÊNCIAS DA ATIVIDADE FÍSICA	M	3	P
885	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	RJ	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	31030017002P0	FONOAUDIOLOGIA	P	3	P
886	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	33052018005P0	FISIOTERAPIA	M	3	P
887	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	33007012006P0	EDUCAÇÃO FÍSICA	M	3	P
888	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	SP	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	33002053009P9	FONOAUDIOLOGIA	M	3	E
889	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012029P8	EDUCAÇÃO FÍSICA	M	3	E
890	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sul	PR	UTP	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	40020010001P7	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO	M	3	P
891	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010017P9	DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO HUMANA	M	3	F
892	EDUCAÇÃO FÍSICA	Sudeste	RJ	UCB/RJ	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	31026010002P0	CIÊNCIA DA MOTRICIDADE HUMANA	M	1	P
893	ENFERMAGEM	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029017P5	ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	M/D	6	E
894	ENFERMAGEM	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017060P0	ENFERMAGEM	M/D	5	F
895	ENFERMAGEM	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015035P2	ENFERMAGEM	M/D	5	F
896	ENFERMAGEM	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010186P6	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO	M/D	5	E
897	ENFERMAGEM	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010120P5	ENFERMAGEM	D	5	E
898	ENFERMAGEM	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029027P0	ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	M/D	5	E
899	ENFERMAGEM	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029016P9	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	M/D	5	E
900	ENFERMAGEM	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010014P3	ENFERMAGEM	M/D	4	F
901	ENFERMAGEM	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018021P0	ENFERMAGEM	M/D	4	F
902	ENFERMAGEM	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016023P7	ENFERMAGEM	M	4	F
903	ENFERMAGEM	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010046P0	ENFERMAGEM	M/D	4	F
904	ENFERMAGEM	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016026P6	ENFERMAGEM	M	4	E
905	ENFERMAGEM	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017072P7	ENFERMAGEM	M	4	E
906	ENFERMAGEM	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010083P2	ENFERMAGEM	M/D	4	E
907	ENFERMAGEM	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013067P6	ENFERMAGEM	M/D	4	F
908	ENFERMAGEM	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010009P7	ENFERMAGEM	M/D	4	F
909	ENFERMAGEM	Nordeste	CE	UECE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010012P3	CUIDADOS CLINICOS EM SAÚDE	M	3	E
910	ENFERMAGEM	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015016P1	ENFERMAGEM	M	3	F
911	ENFERMAGEM	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011029P3	ENFERMAGEM	M	3	F
912	ENFERMAGEM	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019015P9	ENFERMAGEM	M	3	F
913	ENFERMAGEM	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010055P3	ENFERMAGEM	P	3	F
914	ENFERMAGEM	Sudeste	RJ	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	31021018001P8	ENFERMAGEM	M	3	F
915	ENFERMAGEM	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064081P0	ENFERMAGEM	P	3	E
916	ENFERMAGEM	Sudeste	SP	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	33117012002P3	ENFERMAGEM	M	3	P
917	ENFERMAGEM	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015024P9	ENFERMAGEM	M	3	E
918	ENFERMAGEM	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016045P7	ENFERMAGEM	M	3	F
919	ENFERMAGEM	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012009P5	ENFERMAGEM	M	3	F
920	ENGENHARIAS I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017028P0	ENGENHARIA CIVIL	M/D	7	F
921	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045008P7	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO	M/D	7	E
922	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045007P0	ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS)	M/D	7	E
923	ENGENHARIAS I	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010032P2	GEOTECNIA	M/D	6	F
924	ENGENHARIAS I	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012010P9	ENGENHARIA CIVIL	M/D	6	P
925	ENGENHARIAS I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013014P0	ENGENHARIA CIVIL	M/D	6	F
926	ENGENHARIAS I	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018010P8	ENGENHARIA CIVIL (RECURSOS HÍDRICOS)	M/D	5	F
927	ENGENHARIAS I	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018036P7	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	M	5	F



928	ENGENHARIAS I	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019040P2	ENGENHARIA CIVIL	M/D	5	F
929	ENGENHARIAS I	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010030P0	TRANSPORTES	M/D	5	F
930	ENGENHARIAS I	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010038P8	ENGENHARIA DE ESTRUTURAS	M/D	5	F
931	ENGENHARIAS I	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010014P1	SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	M/D	5	F
932	ENGENHARIAS I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017038P5	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	M/D	5	F
933	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010130P0	ENGENHARIA CIVIL	M/D	5	E
934	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010055P9	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	M/D	5	E
935	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045009P3	GEOTECNIA	M/D	5	E
936	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045013P0	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	M/D	5	E
937	ENGENHARIAS I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013015P6	RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL	M/D	5	F
938	ENGENHARIAS I	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010023P0	ENGENHARIA CIVIL	M/D	5	F
939	ENGENHARIAS I	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010033P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	M/D	5	F
940	ENGENHARIAS I	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016002P1	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	M	4	F
941	ENGENHARIAS I	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011023P5	ENGENHARIA SANITÁRIA	M	4	F
942	ENGENHARIAS I	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010041P1	TECNOLOGIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	M/D	4	F
943	ENGENHARIAS I	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010036P8	ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	M/D	4	F
944	ENGENHARIAS I	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012010P0	TECNOLOGIAS AMBIENTAIS	M	4	F
945	ENGENHARIAS I	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013003P4	ENGENHARIA AMBIENTAL	M	4	F
946	ENGENHARIAS I	Sudeste	MG	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019010P4	ENGENHARIA DE BARRAGENS	P	4	F
947	ENGENHARIAS I	Sudeste	MG	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019005P0	ENGENHARIA CIVIL	M/D	4	F
948	ENGENHARIAS I	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017017P7	ENGENHARIA CIVIL	M/D	4	F
949	ENGENHARIAS I	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016012P4	ENGENHARIA CIVIL	M	4	E
950	ENGENHARIAS I	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016031P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	P	4	E
951	ENGENHARIAS I	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016034P9	ENGENHARIA CIVIL	M	4	E
952	ENGENHARIAS I	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010006P2	ENGENHARIA CIVIL	M/D	4	F
953	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	33083010001P7	HABITAÇÃO: PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	P	4	E
954	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	33011010009P6	ENGENHARIA DE INFRA-ESTRUTURA AERONÁUTICA	M	4	F
955	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014015P0	ENGENHARIA URBANA	M	4	F
956	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014018P0	CONSTRUÇÃO CIVIL	M	4	F
957	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017041P4	ENGENHARIA CIVIL	M/D	4	E
958	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045016P0	CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL	M/D	4	E
959	ENGENHARIAS I	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016021P0	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAL	M	4	F
960	ENGENHARIAS I	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010020P0	ENGENHARIA CIVIL	M	4	F
961	ENGENHARIAS I	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015022P8	ENGENHARIA CIVIL	M	3	F
962	ENGENHARIAS I	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016031P5	ENGENHARIA CIVIL	M	3	F
963	ENGENHARIAS I	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012012P1	ENGENHARIA CIVIL	M	3	F
964	ENGENHARIAS I	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012019P6	RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	M	3	F
965	ENGENHARIAS I	Nordeste	BA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	28002016008P6	ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL	M	3	E
966	ENGENHARIAS I	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010038P0	ENGENHARIA AMBIENTAL URBANA	M	3	F
967	ENGENHARIAS I	Nordeste	PB	UFPB/I.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015040P0	ENGENHARIA URBANA	M	3	F
968	ENGENHARIAS I	Nordeste	PE	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	25002015002P0	ENGENHARIA CIVIL	M	3	P
969	ENGENHARIAS I	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016028P9	ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE	M	3	F
970	ENGENHARIAS I	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016017P7	ENGENHARIA CIVIL	M	3	F
971	ENGENHARIAS I	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013012P3	ENGENHARIA CIVIL	M	3	F
972	ENGENHARIAS I	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010071P5	CONSTRUÇÃO CIVIL	M	3	F
973	ENGENHARIAS I	Sudeste	MG	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019011P0	ENGENHARIA AMBIENTAL	M	3	F
974	ENGENHARIAS I	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012019P5	ENGENHARIA CIVIL	M	3	F
975	ENGENHARIAS I	Sudeste	RJ	CEFET/CAMP	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE CAMPOS	31040012001P5	ENGENHARIA AMBIENTAL	P	3	F
976	ENGENHARIAS I	Sudeste	RJ	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	31007015010P1	ENGENHARIA DE TRANSPORTES	M	3	F
977	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	33032017006P3	TECNOLOGIA AMBIENTAL	P	3	P
978	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLTA	33004099084P5	ENGENHARIA CIVIL	M	3	E
979	ENGENHARIAS I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010190P3	ENGENHARIA DE SISTEMAS LOGÍSTICOS	M	3	E
980	ENGENHARIAS I	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012027P5	ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES E SANEAMENTO	M	3	E
981	ENGENHARIAS I	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015027P8	ENGENHARIA URBANA	M	3	E
982	ENGENHARIAS I	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016049P2	CONSTRUÇÃO CIVIL	M	3	F
983	ENGENHARIAS I	Sul	RS	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	42020018005P8	TECNOLOGIA AMBIENTAL	M	3	P
984	ENGENHARIAS I	Sul	RS	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	42009014004P5	ENGENHARIA	M	3	P



985	ENGENHARIAS I	Sul	SC	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	41006011003P7	ENGENHARIA AMBIENTAL	M	3	M
986	ENGENHARIAS I	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010060P2	ENGENHARIA CIVIL	P	3	F
987	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017036P2	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	7	F
988	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014004P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS	M/D	7	F
989	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017034P8	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	7	E
990	ENGENHARIAS II	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013016P2	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	M/D	7	F
991	ENGENHARIAS II	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011026P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	M/D	6	F
992	ENGENHARIAS II	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010017P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MINAS	M/D	6	F
993	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017037P9	TECNOLOGIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	M/D	6	F
994	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017008P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE POLÍMEROS	M/D	6	F
995	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017031P0	ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATE- RIAS	M/D	6	F
996	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014006P1	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	6	F
997	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010050P7	TECNOLOGIA NUCLEAR	M/D	6	E
998	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010048P2	ENGENHARIA METALÚRGICA	M/D	6	E
999	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010053P6	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	6	E
1000	ENGENHARIAS II	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019020P1	TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS NUCLEARES	M/D	5	F
1001	ENGENHARIAS II	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011011P7	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	5	F
1002	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGE- NHARIA	31007015006P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	M/D	5	F
1003	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEI- RO	31005012013P8	ENGENHARIA METALÚRGICA	M/D	5	P
1004	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017033P3	ENGENHARIA NUCLEAR	M/D	5	F
1005	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	33030014001P9	ENGENHARIA DE MATERIAIS	M/D	5	E
1006	ENGENHARIAS II	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013058P7	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	5	F
1007	ENGENHARIAS II	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010031P2	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	M/D	5	F
1008	ENGENHARIAS II	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010028P1	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	5	F
1009	ENGENHARIAS II	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018034P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	M	4	F
1010	ENGENHARIAS II	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018035P0	ENGENHARIA QUÍMICA	M	4	F
1011	ENGENHARIAS II	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016014P0	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	M	4	F
1012	ENGENHARIAS II	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	4	F
1013	ENGENHARIAS II	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019053P7	CIÊNCIA DE MATERIAIS	M/D	4	F
1014	ENGENHARIAS II	Sudeste	MG	CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMEN- TO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	32069014001P9	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS	M	4	F
1015	ENGENHARIAS II	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010044P8	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	4	F
1016	ENGENHARIAS II	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010018P7	CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES	M/D	4	F
1017	ENGENHARIAS II	Sudeste	MG	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019007P3	ENGENHARIA DE MATERIAIS	M/D	4	F
1018	ENGENHARIAS II	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012005P4	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	4	F
1019	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016005P8	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	M/D	4	E
1020	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU- MINENSE	31003010032P3	ENGENHARIA METALÚRGICA	M/D	4	F
1021	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	33030014003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	M	4	E
1022	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓ- GICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	33083010004P6	PROCESSOS INDUSTRIAIS	P	4	E
1023	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI- LHO/BAURU	33004056083P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	M/D	4	E
1024	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI- LHO/ILHA SOLT	33004099083P9	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	M	4	E
1025	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCIS- CO	33050015006P4	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	M	4	P
1026	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	33002045017P6	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE MATERIAIS	M/D	4	E
1027	ENGENHARIAS II	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015003P1	ENGENHARIA QUÍMICA	M/D	4	E
1028	ENGENHARIAS II	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016036P8	PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS	M/D	4	F
1029	ENGENHARIAS II	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016033P9	ENGENHARIA	M/D	4	F
1030	ENGENHARIAS II	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019025P7	ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS	M	4	P
1031	ENGENHARIAS II	Sul	RS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	42008018006P1	MATERIAIS	M	4	P
1032	ENGENHARIAS II	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013056P4	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS	M/D	4	F
1033	ENGENHARIAS II	Sul	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016001P9	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	M	4	E
1034	ENGENHARIAS II	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016010P8	ENGENHARIA QUÍMICA	M	3	F
1035	ENGENHARIAS II	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012022P7	ENGENHARIA QUÍMICA	M	3	F
1036	ENGENHARIAS II	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010021P0	ENGENHARIA QUÍMICA	M	3	F
1037	ENGENHARIAS II	Nordeste	MA	CEFET/MA	CENTRO FEDERAL DE EDUCA- ÇÃO TECN. DO MARANHÃO	20003013001P6	ENGENHARIA DE MATERIAIS	M	3	F
1038	ENGENHARIAS II	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016004P4	ENGENHARIA QUÍMICA	M	3	F
1039	ENGENHARIAS II	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016010P4	ENGENHARIA DE PROCESSOS	D	3	F
1040	ENGENHARIAS II	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019061P0	ENGENHARIA MINERAL	M	3	F



1041	ENGENHARIAS II	Nordeste	PE	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	25002015005P9	DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS AMBIEN- TAIS	M	3	P
1042	ENGENHARIAS II	Nordeste	SE	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	27002012001P9	ENGENHARIA DE PROCESSOS	M	3	P
1043	ENGENHARIAS II	Sudeste	MG	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019008P0	ENGENHARIA MINERAL	M	3	F
1044	ENGENHARIAS II	Sudeste	MG	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	32003013005P5	MATERIAIS PARA ENGENHARIA	M	3	F
1045	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	IEN	INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR	31058019001P8	CIÊNCIA E TECNOLOGIA NUCLEARES	P	3	F
1046	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGE- NHARIA	31007015007P0	ENGENHARIA NUCLEAR	M	3	F
1047	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016038P4	ENGENHARIA QUÍMICA	M	3	E
1048	ENGENHARIAS II	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RU- RAL DO RIO DE JANEIRO	31002013014P5	ENGENHARIA QUÍMICA	M	3	F
1049	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	CEUN-IMT	ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ	33069018001P1	ENGENHARIA DE PROCESSOS QUÍMICOS E BIOQUÍMICOS	M	3	P
1050	ENGENHARIAS II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010131P7	ENGENHARIA MINERAL	M/D	3	E
1051	ENGENHARIAS II	Sul	PR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	40005011002P1	ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS	M	3	E
1052	ENGENHARIAS II	Sul	PR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	40015017006P9	ENGENHARIA QUÍMICA	M	3	E
1053	ENGENHARIAS II	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013086P0	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E DE MATERIAIS	P	3	F
1054	ENGENHARIAS II	Sul	SC	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	41004019002P8	ENGENHARIA DE PROCESSOS	M	3	P
1055	ENGENHARIAS II	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016008P0	ENGENHARIA DE MINAS	M	2	F
1056	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEI- RO	31005012012P1	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	7	P
1057	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017030P4	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	7	F
1058	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017022P0	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	7	E
1059	ENGENHARIAS III	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012002P5	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	6	F
1060	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017035P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M/D	6	F
1061	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	33011010008P0	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	M/D	6	F
1062	ENGENHARIAS III	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010006P8	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	6	F
1063	ENGENHARIAS III	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019021P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M/D	5	F
1064	ENGENHARIAS III	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019065P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	P	5	F
1065	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017032P7	ENGENHARIA OCEÂNICA	M/D	5	F
1066	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PES- QUISAS ESPACIAIS	33010013009P6	ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS	M/D	5	F
1067	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	33011010012P7	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA	P	5	F
1068	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010046P0	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	5	E
1069	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010052P0	ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO)	M/D	5	E
1070	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	33002045011P8	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	5	E
1071	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO/SÃO CARLOS	33002045018P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M/D	5	E
1072	ENGENHARIAS III	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016040P5	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	5	F
1073	ENGENHARIAS III	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013059P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M/D	5	F
1074	ENGENHARIAS III	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013046P9	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	5	F
1075	ENGENHARIAS III	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010058P8	ENGENHARIA MECÂNICA	P	5	F
1076	ENGENHARIAS III	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016051P6	ENGENHARIA DE RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA	D	4	F
1077	ENGENHARIAS III	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010045P6	MECATRÔNICA	M	4	F
1078	ENGENHARIAS III	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015010P3	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	4	F
1079	ENGENHARIAS III	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019050P8	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	4	F
1080	ENGENHARIAS III	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011009P2	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	4	F
1081	ENGENHARIAS III	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011041P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	M/D	4	F
1082	ENGENHARIAS III	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010052P3	SISTEMAS MECATRÔNICOS	M	4	F
1083	ENGENHARIAS III	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010053P0	CIÊNCIAS MECÂNICAS	M/D	4	F
1084	ENGENHARIAS III	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015004P0	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	4	P
1085	ENGENHARIAS III	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010050P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M	4	F
1086	ENGENHARIAS III	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010016P4	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	4	F
1087	ENGENHARIAS III	Sudeste	MG	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	32003013002P6	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	4	F
1088	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEI- RO	31005012014P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M/D	4	P
1089	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEI- RO	31005012032P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	P	4	P
1090	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEI- RO	31005012028P5	METROLOGIA	M	4	P
1091	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016044P4	ENGENHARIA MECÂNICA	M	4	E
1092	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU- MINENSE	31003010019P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M/D	4	F
1093	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU- MINENSE	31003010036P9	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	4	F
1094	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014013P8	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M/D	4	F
1095	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNESP/GUAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI- LHO/GUARAT.	33004080027P6	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	4	E
1096	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017076P2	CIÊNCIAS E ENGENHARIA DE PETRÓLEO	M/D	4	E
1097	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNIMEP	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	33007012004P7	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M/D	4	P



1098	ENGENHARIAS III	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	M/D	4	P
1099	ENGENHARIAS III	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016030P0	MÉTODOS NUMÉRICOS EM ENGENHARIA	M/D	4	F
1100	ENGENHARIAS III	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013089P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	P	4	F
1101	ENGENHARIAS III	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015009P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	P	3	F
1102	ENGENHARIAS III	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016018P9	ENGENHARIA MECÂNICA	M	3	F
1103	ENGENHARIAS III	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018050P0	LOGÍSTICA E PESQ. OPERACIONAL	M	3	F
1104	ENGENHARIAS III	Nordeste	PB	UFPB/I.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015012P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M	3	F
1105	ENGENHARIAS III	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011021P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M	3	F
1106	ENGENHARIAS III	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013011P7	ENGENHARIA MECÂNICA	M	3	F
1107	ENGENHARIAS III	Sudeste	MG	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	32003013004P9	ENGENHARIA DE ENERGIA	M	3	F
1108	ENGENHARIAS III	Sudeste	MG	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	32003013003P2	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M	3	F
1109	ENGENHARIAS III	Sudeste	MG	UNILESTE	CENTRO UNIVERSITARIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	32071035001P0	ENGENHARIA	M	3	P
1110	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	31022014001P4	TECNOLOGIA	M	3	F
1111	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	31007015005P8	ENGENHARIA MECÂNICA	M	3	F
1112	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	UCAM	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	31032010003P2	PESQUISA OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA COMPUTACIONAL	P	3	P
1113	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016009P3	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO E DE EXPLORAÇÃO	M/D	3	E
1114	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016003P5	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M	3	E
1115	ENGENHARIAS III	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010045P8	SISTEMAS DE GESTÃO	P	3	F
1116	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	33004056086P6	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M	3	E
1117	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	33004056080P8	ENGENHARIA MECÂNICA	M	3	E
1118	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	33004099082P2	ENGENHARIA MECÂNICA	M	3	E
1119	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	33063010003P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M	3	P
1120	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	33021015006P5	ENGENHARIA MECÂNICA	P	3	M
1121	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010192P6	ENGENHARIA AUTOMOTIVA	P	3	E
1122	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010049P9	ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA	M/D	3	E
1123	ENGENHARIAS III	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019010P1	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	M	3	P
1124	ENGENHARIAS III	Sul	PR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	40006018004P0	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M	3	F
1125	ENGENHARIAS III	Sul	PR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	40006018003P4	ENGENHARIA MECÂNICA E DE MATERIAIS	M	3	F
1126	ENGENHARIAS III	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012004P3	ENGENHARIA OCEÂNICA	M	3	F
1127	ENGENHARIAS III	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010004P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M	3	F
1128	ENGENHARIAS III	Sul	RS	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	42020018004P1	SISTEMAS E PROCESSOS INDUSTRIAIS	M	3	P
1129	ENGENHARIAS III	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011015P4	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS	M	3	P
1130	ENGENHARIAS III	Sul	SC	IST	INSTITUTO SUPERIOR TUPY	41017013001P2	ENGENHARIA MECÂNICA	P	3	P
1131	ENGENHARIAS III	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010051P3	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	M/D	3	F
1132	ENGENHARIAS III	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010042P4	METROLOGIA CIENTÍFICA E INDUSTRIAL	M	3	F
1133	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017083P9	ENGENHARIA MECÂNICA	P	2	E
1134	ENGENHARIAS III	Sudeste	SP	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	33051011006P0	ENGENHARIA MECÂNICA	M	2	P
1135	ENGENHARIAS IV	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017029P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	7	F
1136	ENGENHARIAS IV	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017027P3	ENGENHARIA BIOMÉDICA	M/D	7	F
1137	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017021P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	7	E
1138	ENGENHARIAS IV	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	6	F
1139	ENGENHARIAS IV	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010015P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	6	F
1140	ENGENHARIAS IV	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012011P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	6	P
1141	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010045P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	6	E
1142	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045010P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	6	E
1143	ENGENHARIAS IV	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010005P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	6	F
1144	ENGENHARIAS IV	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019019P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	5	F
1145	ENGENHARIAS IV	Sudeste	MG	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	32003013001P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	5	F
1146	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	33011010005P0	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO	M/D	5	F
1147	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	UMC	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	33008019006P6	ENGENHARIA BIOMÉDICA	M/D	5	P
1148	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLT	33004099080P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	5	E
1149	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	33051011002P5	ENGENHARIA BIOMÉDICA	M/D	5	P
1150	ENGENHARIAS IV	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010003P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	5	F
1151	ENGENHARIAS IV	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016004P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	4	F
1152	ENGENHARIAS IV	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018032P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	4	F
1153	ENGENHARIAS IV	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018048P5	ENGENHARIA DE TELEINFORMÁTICA	M/D	4	F



1154	ENGENHARIAS IV	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010005P9	ENGENHARIA DE ELETRICIDADE	M	4	F
1155	ENGENHARIAS IV	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019064P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	P	4	F
1156	ENGENHARIAS IV	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011008P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	4	F
1157	ENGENHARIAS IV	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010014P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	4	F
1158	ENGENHARIAS IV	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016005P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	4	F
1159	ENGENHARIAS IV	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012001P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	4	F
1160	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	33051011004P8	BIOENGENHARIA	P	4	P
1161	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	33024014017P6	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	4	P
1162	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045006P4	BIOENGENHARIA	M	4	E
1163	ENGENHARIAS IV	Sul	PR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	40006018001P1	ENGENHARIA ELÉTRICA E INFORMÁTICA INDUSTRIAL	M/D	4	F
1164	ENGENHARIAS IV	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013066P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	4	F
1165	ENGENHARIAS IV	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013078P8	MICROELETRÔNICA	D	4	F
1166	ENGENHARIAS IV	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015021P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	3	F
1167	ENGENHARIAS IV	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016048P5	ENGENHARIA ELÉTRICA	P	3	F
1168	ENGENHARIAS IV	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010037P3	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	3	F
1169	ENGENHARIAS IV	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010059P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	P	3	F
1170	ENGENHARIAS IV	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016018P3	ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO	M	3	F
1171	ENGENHARIAS IV	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012017P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	3	F
1172	ENGENHARIAS IV	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013004P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	M/D	3	F
1173	ENGENHARIAS IV	Sudeste	MG	INATEL	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	32057016001P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	3	P
1174	ENGENHARIAS IV	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	3	P
1175	ENGENHARIAS IV	Sudeste	RJ	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	31007015004P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	3	F
1176	ENGENHARIAS IV	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016043P8	ENGENHARIA ELETRÔNICA	M	3	E
1177	ENGENHARIAS IV	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010054P7	TELECOMUNICAÇÕES	M	3	F
1178	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	FEI	CENTRO UNIVERSITARIO DA FEI	33027013002P8	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	3	P
1179	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	33083010003P0	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	P	3	E
1180	ENGENHARIAS IV	Sudeste	SP	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	33006016011P7	GESTÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	P	3	P
1181	ENGENHARIAS IV	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012024P6	ENGENHARIA ELETRICA	M	3	E
1182	ENGENHARIAS IV	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016043P4	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	3	F
1183	ENGENHARIAS IV	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019015P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	3	P
1184	ENGENHARIAS IV	Sul	SC	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	41006011008P9	ENGENHARIA ELÉTRICA	M	3	M
1185	ENGENHARIAS IV	Sul	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016012P0	ENGENHARIA ELÉTRICA	P	3	E
1186	ENGENHARIAS IV	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010057P1	ENGENHARIA ELÉTRICA	P	3	F
1187	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010040P4	ENSINO, FILOSOFIA E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	M/D	5	F
1188	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010005P4	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	M/D	5	P
1189	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010030P9	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	P	5	P
1190	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	SP	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURU	33004056079P0	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA	M/D	5	E
1191	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013076P5	ENSINO DE FÍSICA	P	5	F
1192	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013091P4	ENSINO DE FÍSICA	M	5	F
1193	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010050P7	EDUCAÇÃO CIENTIFICA E TECNOLÓGICA	M/D	5	F
1194	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016033P8	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICAS	M	4	F
1195	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011012P1	ENSINO DAS CIÊNCIAS	M	4	F
1196	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016009P0	ENSINO EM BIOCÊNCIAS E SAÚDE	M/D	4	F
1197	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017106P0	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E SAÚDE	M/D	4	F
1198	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017081P6	ENSINO E HISTÓRIA DE CIÊNCIAS DA TERRA	M/D	4	E
1199	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	SP	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	33078017002P3	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	P	4	P
1200	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015066P5	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	P	4	F
1201	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010003P9	ENSINO DE CIÊNCIAS (MODALIDADES FÍSICA, QUÍMICA E BIOLOGIA)	M	4	E
1202	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012025P2	ENSINO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	M	4	E
1203	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015023P2	EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA E O ENSINO DE MATEMÁTICA	M	4	E
1204	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sul	RS	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	42019010005P7	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	M	4	P
1205	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011032P4	ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS E MATEMÁTICA	P	3	F
1206	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010056P9	ENSINO DE CIÊNCIAS	P	3	F
1207	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	MG	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	32020015003P7	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA	M	3	F
1208	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015013P0	ENSINO	P	3	P
1209	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	RJ	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA	31022014002P0	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	P	3	F
1210	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017122P6	ENSINO DE MATEMÁTICA	M	3	F
1211	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	RJ	UNIPLI	CENTRO UNIVERSITARIO PLINIO LEITE	31059015001P4	ENSINO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO AMBIENTE	P	3	P



1212	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015053P0	ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	3	F
1213	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019026P3	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	M	3	P
1214	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013081P9	ENSINO DE MATEMÁTICA	P	3	F
1215	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013080P2	EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE	M	3	F
1216	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMATICA	Sul	RS	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	42039010001P1	ENSINO DE FÍSICA E DE MATEMÁTICA	P	3	P
1217	FARMÁCIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015015P5	PRODUTOS NATURAIS E SINTÉTICOS BIOATIVOS	M/D	6	F
1218	FARMÁCIA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030081P7	ANÁLISES CLÍNICAS	M/D	6	E
1219	FARMÁCIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010079P5	FARMÁCIA (ANÁLISES CLÍNICAS)	M/D	6	E
1220	FARMÁCIA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029023P5	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M/D	6	E
1221	FARMÁCIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010078P9	TECNOLOGIA BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICA	M/D	5	E
1222	FARMÁCIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010081P0	FÁRMACOS E MEDICAMENTOS	M/D	5	E
1223	FARMÁCIA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029039P9	TOXICOLOGIA	M/D	5	E
1224	FARMÁCIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013023P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M/D	5	F
1225	FARMÁCIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010055P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M/D	4	F
1226	FARMÁCIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017099P4	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M	4	F
1227	FARMÁCIA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030078P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M/D	4	E
1228	FARMÁCIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010080P3	TOXICOLOGIA E ANÁLISES TOXICOLÓGICAS	M/D	4	E
1229	FARMÁCIA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029041P3	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA	M/D	4	E
1230	FARMÁCIA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015018P9	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M/D	4	E
1231	FARMÁCIA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016042P8	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M	4	F
1232	FARMÁCIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013087P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	P	4	F
1233	FARMÁCIA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010044P7	FARMÁCIA	M/D	4	F
1234	FARMÁCIA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016049P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M	3	F
1235	FARMÁCIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019027P6	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M/D	3	F
1236	FARMÁCIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011040P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M	3	F
1237	FARMÁCIA	Centro-Oeste	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012009P0	GESTÃO,PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA FARMACÊUTICA	P	3	P
1238	FARMÁCIA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016031P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M	3	F
1239	FARMÁCIA	Sudeste	MG	UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	32011016003P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M	3	F
1240	FARMÁCIA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015022P6	ANÁLISES CLÍNICAS	M	3	E
1241	FARMÁCIA	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010029P7	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M	3	F
1242	FARMÁCIA	Sul	SC	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	41005015008P2	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M	3	P
1243	FARMÁCIA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018038P0	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	M	2	F
1244	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010012P9	FILOSOFIA	M/D	6	F
1245	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017066P7	FILOSOFIA	M/D	6	E
1246	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010031P2	FILOSOFIA	M/D	6	E
1247	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012006P1	FILOSOFIA	M/D	5	P
1248	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016016P0	FILOSOFIA	M/D	5	E
1249	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014010P9	FILOSOFIA	M/D	5	F
1250	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019004P0	FILOSOFIA	M/D	5	P
1251	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013032P8	FILOSOFIA	M/D	5	F
1252	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010042P7	FILOSOFIA	M	4	F
1253	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015046P8	PR. INTEGRADO DE FILOSOFIA (UFPE-UFPB-UFRN)	D	4	F
1254	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015005P0	FILOSOFIA	M	4	F
1255	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011030P1	FILOSOFIA	M	4	F
1256	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017123P2	LÓGICA E METAFÍSICA	M	4	F
1257	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017022P1	FILOSOFIA	M/D	4	F
1258	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010008P3	FILOSOFIA	M/D	4	P
1259	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016039P7	FILOSOFIA	M	4	F
1260	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010002P1	FILOSOFIA	M	4	F
1261	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011010P2	FILOSOFIA	M	4	P
1262	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010029P8	FILOSOFIA	M/D	4	F
1263	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010011P7	FILOSOFIA	M	3	E
1264	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018037P3	FILOSOFIA	M	3	F
1265	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010048P6	FILOSOFIA	M	3	F
1266	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016011P9	FILOSOFIA	M	3	F
1267	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILOSOFIA	Sudeste	MG	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	32029012003P4	FILOSOFIA	M	3	P



1268	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILO-SOFIA	Sudeste	MG	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019012P7	ESTÉTICA E FILOSOFIA DA ARTE	M	3	F
1269	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILO-SOFIA	Sudeste	RJ	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	31006019001P6	FILOSOFIA*	M	3	P
1270	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILO-SOFIA	Sudeste	RJ	UGF	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	31006019001P6	FILOSOFIA *	D	2	P
1271	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILO-SOFIA	Sudeste	SP	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/MARILIA	33004110041P1	FILOSOFIA	M	3	E
1272	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILO-SOFIA	Sudeste	SP	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	33072019001P9	FILOSOFIA	M	3	P
1273	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILO-SOFIA	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019015P3	FILOSOFIA	M	3	P
1274	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILO-SOFIA	Sul	PR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	40015017005P2	FILOSOFIA	M	3	E
1275	FILOSOFIA / TEOLOGIA:subcomissão FILO-SOFIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019014P1	FILOSOFIA	M	2	F
1276	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Sul	RS	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLO-GIA	42016010001P9	TEOLOGIA	M/D	7	P
1277	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Sudeste	SP	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	33017018001P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	M/D	6	P
1278	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Sudeste	MG	FAJE	FACULDADE JESUÍTA DE FILO-SOFIA E TEOLOGIA	32029012001P1	TEOLOGIA	M/D	5	P
1279	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	32005016004P1	CIÊNCIA DA RELIGIÃO	M/D	5	F
1280	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEI-RO	31005012007P8	TEOLOGIA	M/D	5	P
1281	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010009P0	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	M/D	5	P
1282	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Centro-Oeste	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012002P6	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	M	4	P
1283	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Sul	RS	EST	ESCOLA SUPERIOR DE TEOLO-GIA	42016010002P5	TEOLOGIA	P	4	P
1284	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Nordeste	PE	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	25002015004P2	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	M	3	P
1285	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Sudeste	SP	UNIFAI	CENTRO UNIVERSITARIO AS-SUNCAO	33121010001P4	TEOLOGIA	M	3	P
1286	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Sudeste	SP	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIA-NA MACKENZIE	33024014021P3	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO	M	3	P
1287	FILOSOFIA/TEOLOGIA:subcomissão TEOLO-GIA	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019012P2	TEOLOGIA	M	3	P
1288	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU-LO	33002010127P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)	M/D	7	E
1289	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU-LO	33002010124P0	METEOROLOGIA	M/D	7	E
1290	GEOCIÊNCIAS	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013005P0	GEOCIÊNCIAS	M/D	7	F
1291	GEOCIÊNCIAS	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016017P2	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA	M/D	6	F
1292	GEOCIÊNCIAS	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010006P1	GEOLOGIA	M/D	6	F
1293	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010004P0	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA)	M/D	6	F
1294	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PES-QUISAS ESPACIAIS	33010013005P0	SENSORIAMENTO REMOTO	M/D	6	F
1295	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PES-QUISAS ESPACIAIS	33010013003P8	METEOROLOGIA	M/D	6	F
1296	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PES-QUISAS ESPACIAIS	33010013008P0	GEOFÍSICA ESPACIAL	M/D	6	F
1297	GEOCIÊNCIAS	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016001P5	METEOROLOGIA	M/D	5	F
1298	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	MG	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	32007019004P4	EVOLUÇÃO CRUSTAL E RECURSOS NATU-RAIS	M/D	5	F
1299	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017011P0	GEOLOGIA	M/D	5	F
1300	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/PR.PRUDENT	33004129043P0	CIÊNCIAS CARTOGRÁFICAS	M/D	5	E
1301	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/RIO CLARO	33004137035P2	GEOLOGIA REGIONAL	M/D	5	E
1302	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017038P3	GEOCIÊNCIAS	M/D	5	E
1303	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU-LO	33002010015P7	OCEANOGRAFIA (OCEANOGRAFIA FÍSICA)	M/D	5	E
1304	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU-LO	33002010178P3	OCEANOGRAFIA QUÍMICA E GEOLÓGICA	M/D	5	E
1305	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU-LO	33002010016P3	GEOFÍSICA	M/D	5	E
1306	GEOCIÊNCIAS	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016002P6	CIÊNCIAS GEODÉSICAS	M/D	5	F
1307	GEOCIÊNCIAS	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016016P6	GEOFÍSICA	M/D	4	F
1308	GEOCIÊNCIAS	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010005P4	GEOLOGIA	M/D	4	F
1309	GEOCIÊNCIAS	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010007P7	GEOFÍSICA	M/D	4	F
1310	GEOCIÊNCIAS	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018027P8	GEOLOGIA	M	4	F
1311	GEOCIÊNCIAS	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019007P5	GEOCIÊNCIAS	M/D	4	F
1312	GEOCIÊNCIAS	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011018P1	GEODINÂMICA E GEOFÍSICA	M/D	4	F
1313	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010039P4	GEOLOGIA	M/D	4	F
1314	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016023P7	ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS	M/D	4	E
1315	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/RIO CLARO	33004137036P9	GEOCIÊNCIAS E MEIO AMBIENTE	M/D	4	E
1316	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU-LO	33002010126P3	GEOCIÊNCIAS (RECURSOS MINERAIS E HI-DROGEOLOGIA)	M/D	4	E
1317	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU-LO	33002010013P4	GEOCIÊNCIAS (MINERALOGIA E PETROLO-GIA)	M/D	4	E
1318	GEOCIÊNCIAS	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016028P5	GEOLOGIA	M/D	4	F
1319	GEOCIÊNCIAS	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012007P2	OCEANOGRAFIA FÍSICA, QUÍMICA E GEOLÓ-GICA	M/D	4	F
1320	GEOCIÊNCIAS	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013052P9	SENSORIAMENTO REMOTO	M	4	F
1321	GEOCIÊNCIAS	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011002P0	GEOLOGIA	M/D	4	P



1322	GEOCIÊNCIAS	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015008P5	GEOCIÊNCIAS	M	3	F
1323	GEOCIÊNCIAS	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012005P5	METEOROLOGIA	M	3	F
1324	GEOCIÊNCIAS	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019052P0	CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO	M	3	F
1325	GEOCIÊNCIAS	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019011P3	GEOCIÊNCIAS	M	3	F
1326	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	RJ	ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	31013015002P5	GEOFÍSICA	M/D	3	F
1327	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010029P2	GEOLOGIA E GEOFÍSICA MARINHA	M/D	3	F
1328	GEOCIÊNCIAS	Sudeste	SP	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	33117012003P0	ANÁLISE GEOAMBIENTAL	M	3	P
1329	GEOCIÊNCIAS	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016019P4	METEOROLOGIA	M	3	F
1330	GEOGRAFIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017024P4	GEOGRAFIA	M/D	7	F
1331	GEOGRAFIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010035P8	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA HUMANA)	M/D	7	E
1332	GEOGRAFIA	Sudeste	SP	UNESP/PP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/PR.PRUDENT	33004129042P3	GEOGRAFIA	M/D	6	E
1333	GEOGRAFIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019016P4	GEOGRAFIA	M/D	5	F
1334	GEOGRAFIA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016012P5	GEOGRAFIA	M	5	F
1335	GEOGRAFIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010037P1	GEOGRAFIA	M/D	5	F
1336	GEOGRAFIA	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012010P8	GEOGRAFIA	M/D	5	F
1337	GEOGRAFIA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010041P2	GEOGRAFIA	M/D	5	F
1338	GEOGRAFIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010034P1	GEOGRAFIA (GEOGRAFIA FÍSICA)	M/D	5	E
1339	GEOGRAFIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013065P3	GEOGRAFIA	M/D	5	F
1340	GEOGRAFIA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010032P1	GEOGRAFIA	M	4	F
1341	GEOGRAFIA	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010006P3	GEOGRAFIA	M	4	E
1342	GEOGRAFIA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018044P0	GEOGRAFIA	M	4	F
1343	GEOGRAFIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010043P4	GEOGRAFIA	M	4	F
1344	GEOGRAFIA	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015003P4	TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO ESPACIAL	M/D	4	P
1345	GEOGRAFIA	Sudeste	SP	UNESP/RC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/RIO CLARO	33004137004P0	GEOGRAFIA	M/D	4	E
1346	GEOGRAFIA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017080P0	GEOGRAFIA	M/D	4	E
1347	GEOGRAFIA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015012P0	GEOGRAFIA	M	4	E
1348	GEOGRAFIA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016035P1	GEOGRAFIA	M/D	4	F
1349	GEOGRAFIA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010016P3	GEOGRAFIA	M/D	4	F
1350	GEOGRAFIA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016042P7	GEOGRAFIA	M	3	F
1351	GEOGRAFIA	Norte	RO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	10001018005P0	GEOGRAFIA	M	3	F
1352	GEOGRAFIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015042P2	GEOGRAFIA	M	3	F
1353	GEOGRAFIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011028P7	GEOGRAFIA	M	3	F
1354	GEOGRAFIA	Nordeste	SE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016001P2	GEOGRAFIA	M/D	3	F
1355	GEOGRAFIA	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019006P0	GEOGRAFIA	M	3	F
1356	GEOGRAFIA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016035P5	GEOGRAFIA	M	3	E
1357	GEOGRAFIA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010031P5	GEOGRAFIA	M	3	P
1358	GEOGRAFIA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012021P7	GEOGRAFIA **	M	3	E
1359	GEOGRAFIA	Sul	PR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	40005011010P4	GEOGRAFIA	M	3	E
1360	GEOGRAFIA	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010025P1	GEOGRAFIA	M	3	F
1361	GEOGRAFIA	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012015P1	GEOGRAFIA	M	2	F
1362	HISTÓRIA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017019P9	HISTÓRIA	M/D	7	E
1363	HISTÓRIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010032P9	HISTÓRIA SOCIAL	M/D	7	E
1364	HISTÓRIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010043P1	HISTÓRIA	M/D	6	F
1365	HISTÓRIA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010005P6	HISTÓRIA	M/D	6	F
1366	HISTÓRIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017023P8	HISTÓRIA SOCIAL	M/D	6	F
1367	HISTÓRIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010033P5	HISTÓRIA ECONÔMICA	M/D	6	E
1368	HISTÓRIA	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019005P6	HISTÓRIA	M/D	6	P
1369	HISTÓRIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019015P8	HISTÓRIA	M/D	5	F
1370	HISTÓRIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010011P5	HISTÓRIA	M/D	5	F
1371	HISTÓRIA	Sudeste	RJ	FGV/RJ	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ	31011012009P7	HISTÓRIA, POLÍTICA E BENS CULTURAIS	P	5	P
1372	HISTÓRIA	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012024P0	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA	M/D	5	P
1373	HISTÓRIA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010010P8	HISTÓRIA	M/D	5	P
1374	HISTÓRIA	Sudeste	SP	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	33004048018P5	HISTÓRIA	M/D	5	E
1375	HISTÓRIA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016009P0	HISTÓRIA	M/D	5	F
1376	HISTÓRIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013043P0	HISTÓRIA	M/D	5	F
1377	HISTÓRIA	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011001P3	HISTÓRIA	M/D	5	P
1378	HISTÓRIA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010022P6	HISTÓRIA	M/D	4	F



1379	HISTÓRIA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016002P0	HISTÓRIA	M/D	4	F
1380	HISTÓRIA	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012012P0	HISTÓRIA	M/D	4	F
1381	HISTÓRIA	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016006P1	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS	M/D	4	F
1382	HISTÓRIA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016024P3	HISTÓRIA	M/D	4	E
1383	HISTÓRIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017119P5	HISTÓRIA COMPARADA	M	4	F
1384	HISTÓRIA	Sudeste	SP	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	33004072013P0	HISTÓRIA	M/D	4	E
1385	HISTÓRIA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010004P5	HISTÓRIA	M/D	4	F
1386	HISTÓRIA	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015023P4	HISTÓRIA	M	3	F
1387	HISTÓRIA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016043P3	HISTÓRIA	M	3	F
1388	HISTÓRIA	Nordeste	CE	UECE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010020P6	HISTÓRIA E CULTURAS	M	3	E
1389	HISTÓRIA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018033P8	HISTÓRIA	M	3	F
1390	HISTÓRIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015045P1	HISTÓRIA	M	3	F
1391	HISTÓRIA	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011019P6	HISTÓRIA SOCIAL DA CULTURA REGIONAL	M	3	F
1392	HISTÓRIA	Nordeste	PI	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014009P7	HISTÓRIA	M	3	F
1393	HISTÓRIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011038P2	HISTÓRIA	M	3	F
1394	HISTÓRIA	Centro-Oeste	MS	UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	51005018002P2	HISTÓRIA	M	3	F
1395	HISTÓRIA	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019005P3	HISTÓRIA	M	3	F
1396	HISTÓRIA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013017P5	HISTÓRIA	M	3	F
1397	HISTÓRIA	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	32005016010P1	HISTÓRIA	M	3	F
1398	HISTÓRIA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016046P7	HISTÓRIA SOCIAL	M	3	E
1399	HISTÓRIA	Sudeste	RJ	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	31025013003P6	HISTÓRIA	M	3	P
1400	HISTÓRIA	Sudeste	RJ	USS	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	31027016001P6	HISTÓRIA	M	3	P
1401	HISTÓRIA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015025P5	HISTÓRIA	M	3	E
1402	HISTÓRIA	Sul	PR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	40015017007P5	HISTÓRIA, PODER E PRÁTICAS SOCIAIS	M	3	E
1403	HISTÓRIA	Sul	RS	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	42009014003P9	HISTÓRIA	M	3	P
1404	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010056P6	ESTUDOS LITERÁRIOS	M/D	7	F
1405	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010103P3	LINGÜÍSTICA	M/D	7	E
1406	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017071P2	LETRAS (CIÊNCIA DA LITERATURA)	M/D	6	F
1407	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030009P4	LINGÜÍSTICA E LÍNGUA PORTUGUESA	M/D	6	E
1408	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017030P2	LINGÜÍSTICA	M/D	6	E
1409	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010109P1	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS E LITERÁRIOS EM INGLÊS	M/D	6	E
1410	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010110P0	LITERATURA BRASILEIRA	M/D	6	E
1411	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010017P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	M/D	5	F
1412	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018024P9	LINGÜÍSTICA	M/D	5	F
1413	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019032P0	LETRAS	M/D	5	F
1414	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015001P1	LETRAS	M/D	5	P
1415	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010057P2	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	M/D	5	F
1416	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012022P7	LETRAS	M/D	5	P
1417	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016009P4	LETRAS	M/D	5	E
1418	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010016P8	LETRAS	M/D	5	F
1419	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017067P5	LINGÜÍSTICA	M/D	5	F
1420	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017070P6	LETRAS (LETRAS VERNÁCULAS)	M/D	5	F
1421	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010022P6	LÍNGUA PORTUGUESA	M/D	5	P
1422	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010023P2	LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM	M/D	5	P
1423	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030016P0	ESTUDOS LITERÁRIOS	M/D	5	E
1424	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	33004153015P2	LETRAS	M/D	5	E
1425	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017031P9	TEORIA E HISTÓRIA LITERÁRIA	M/D	5	E
1426	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017043P7	LINGÜÍSTICA APLICADA	M/D	5	E
1427	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010112P2	LETRAS (TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA)	M/D	5	E
1428	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010113P9	LETRAS (LÍNGUA ESPANHOLA E LIT. ESPANHOLA E HISPANO-AMERIC.)	M/D	5	E
1429	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010108P5	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA)	M/D	5	E
1430	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010105P6	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ALEMÃ)	M/D	5	E
1431	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010168P8	LETRAS (EST.COMP. DE LITER. DE LÍNGUA PORTUGUESA)	M/D	5	E
1432	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019009P1	LINGÜÍSTICA E LETRAS	M/D	5	P
1433	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013031P1	LETRAS	M/D	5	F
1434	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010014P0	LINGÜÍSTICA	M/D	5	F



1435	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010013P4	LITERATURA	M/D	5	F
1436	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010012P8	LETRAS (INGLÊS E LITERATURA CORRESPONDENTE)	M/D	5	F
1437	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012001P0	LETRAS E LINGÜÍSTICA	M/D	4	F
1438	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010008P6	LINGÜÍSTICA APLICADA	M	4	E
1439	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	24001015048P0	LINGÜÍSTICA	M/D	4	F
1440	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011013P0	ESTUDOS DA LINGUAGEM	M/D	4	F
1441	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010023P3	LINGÜÍSTICA	M/D	4	F
1442	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010022P7	LITERATURA	M/D	4	F
1443	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016004P2	LETRAS E LINGÜÍSTICA	M/D	4	F
1444	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013013P0	LETRAS	M	4	F
1445	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012007P7	LINGÜÍSTICA	M	4	F
1446	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017069P8	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	M/D	4	F
1447	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017086P0	LETRAS NEOLATINAS	M/D	4	F
1448	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017085P3	INTERDISCIPLINAR LINGÜÍSTICA APLICADA	M	4	F
1449	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ASSIS	33004048019P1	LETRAS	M/D	4	E
1450	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	33004153069P5	ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	M/D	4	E
1451	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	33024014015P3	LETRAS	M/D	4	P
1452	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010111P6	LETRAS (LITERATURA PORTUGUESA)	M/D	4	E
1453	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010184P3	LITERATURA E CULTURA RUSSA	M/D	4	E
1454	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010175P4	LETRAS (LÍNGUA LITERATURA E CULTURA JAPONESA)	M	4	E
1455	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010106P2	LETRAS (LETRAS CLÁSSICAS)	M/D	4	E
1456	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010183P7	LÍNGUA, LITERATURA E CULTURA ARABE	M	4	E
1457	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010104P0	LETRAS (LÍNGUA E LITERATURA ITALIANA)	M	4	E
1458	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010135P2	LÍNGUA HEBRAICA, LITERATURA E CULTURA JUDAICA	M/D	4	E
1459	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010107P9	FILOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA	M/D	4	E
1460	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012012P8	LETRAS	M/D	4	E
1461	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012022P3	ESTUDOS DA LINGUAGEM	M/D	4	E
1462	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015014P3	LETRAS	M	4	E
1463	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016016P7	LETRAS	M/D	4	F
1464	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012010P3	LETRAS	M	4	F
1465	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	RS	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	42006015003P0	LETRAS	M/D	4	P
1466	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010014P0	LETRAS	M/D	4	F
1467	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011013P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	M	4	P
1468	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	RS	UPF	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	42009014005P1	LETRAS	M	4	P
1469	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010053P6	ESTUDOS DA TRADUÇÃO	M	4	F
1470	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Norte	AC	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	11001011003P0	LETRAS- LINGUAGEM E IDENTIDADE	M	3	F
1471	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016008P3	LETRAS: LINGÜÍSTICA E TEORIA LITERÁRIA	M	3	F
1472	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	BA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	28002016003P4	LITERATURA E DIVERSIDADE CULTURAL	M	3	E
1473	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	BA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	28005015003P3	ESTUDO DE LINGUAGENS	M	3	E
1474	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018018P9	LETRAS	M	3	F
1475	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	PB	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	24004014004P2	LITERATURA E INTERCULTURALIDADE	M	3	E
1476	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016015P6	LINGUAGEM E ENSINO	M	3	F
1477	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	PE	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	25002015003P6	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	M	3	P
1478	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Nordeste	PI	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014008P0	LETRAS	M	3	F
1479	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Centro-Oeste	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012010P9	LETRAS	M	3	P
1480	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012011P6	LETRAS	M	3	F
1481	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012020P5	ESTUDOS DE LINGUAGENS	M	3	F
1482	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019008P2	ESTUDOS DE LINGUAGEM	M	3	F
1483	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013022P9	LINGÜÍSTICA	M	3	F
1484	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	MG	CES/JF	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	32032013001P9	LETRAS	M	3	P
1485	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	MG	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	32018010002P0	TEORIA LITERARIA E CRITICA DA CULTURA	M	3	F
1486	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012022P6	LETRAS	M	3	F
1487	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	MG	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	32021011002P7	LETRAS	M	3	P
1488	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010029P0	LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA	M	3	P
1489	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014021P0	LINGÜÍSTICA	M	3	F
1490	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	33093016005P4	LINGÜÍSTICA	M	3	P
1491	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sudeste	SP	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	33021015007P1	LINGÜÍSTICA APLICADA	M	3	M
1492	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	PR	UNIANDRADE	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	40035018001P0	TEORIA LITERÁRIA	M	3	P



1493	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	PR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	40015017003P0	LETRAS -LINGUAGEM E SOCIEDADE	M	3	E
1494	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	RS	UCS	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	42008018005P5	LETRAS E CULTURA REGIONAL	M	3	P
1495	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	RS	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	42020018003P5	LETRAS	M	3	P
1496	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	RS	URI	UNIV. REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	42010012002P7	LETRAS	M	3	P
1497	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Sul	SC	UNISUL	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	41008014001P7	CIÊNCIAS DA LINGUAGEM	M	3	P
1498	LETRAS / LINGÜÍSTICA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010037P4	LINGÜÍSTICA APLICADA	M	2	F
1499	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	RJ	IMPA-OS	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PU-RA E APLICADA	31008011001P9	MATEMÁTICA	M/D	7	P
1500	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017003P5	MATEMÁTICA	M/D	7	E
1501	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010007P4	ESTATÍSTICA	M/D	7	E
1502	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010003P2	MATEMÁTICA	M/D	6	F
1503	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017003P7	MATEMÁTICA	M/D	6	F
1504	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010005P1	MATEMÁTICA	M/D	6	E
1505	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045003P5	MATEMÁTICA	M/D	6	E
1506	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018003P1	MATEMÁTICA	M/D	5	F
1507	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019003P0	MATEMÁTICA	M/D	5	F
1508	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010003P0	MATEMÁTICA	M/D	5	F
1509	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012003P2	MATEMÁTICA	M/D	5	P
1510	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017005P0	ESTATÍSTICA	M/D	5	F
1511	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014007P8	MATEMÁTICA	M/D	5	F
1512	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017004P1	MATEMÁTICA APLICADA	M/D	5	E
1513	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010006P8	MATEMÁTICA APLICADA	M/D	5	E
1514	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013003P8	MATEMÁTICA	M/D	5	F
1515	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016041P0	MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA	M	4	F
1516	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019048P3	ESTATÍSTICA	M	4	F
1517	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016001P3	MATEMÁTICA	M	4	F
1518	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010053P7	ESTATÍSTICA	M/D	4	F
1519	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010003P3	MATEMÁTICA	M	4	F
1520	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014017P3	ESTATÍSTICA	M/D	4	F
1521	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	33004153047P1	MATEMÁTICA	M	4	E
1522	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	UNESP/SJRP	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/SJ.R. PRETO	33004153071P0	MATEMÁTICA APLICADA	M	4	E
1523	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017006P4	ESTATÍSTICA	M	4	E
1524	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015013P7	MATEMÁTICA	M	4	E
1525	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016041P1	MATEMÁTICA APLICADA	M	4	F
1526	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013063P0	MATEMÁTICA APLICADA	M/D	4	F
1527	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010001P6	MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	M	4	F
1528	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015015P1	MATEMÁTICA	M	3	F
1529	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012015P0	MATEMÁTICA	M	3	F
1530	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010003P1	MATEMÁTICA	M	3	F
1531	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016012P7	MATEMÁTICA	M	3	F
1532	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	24001015035P6	MATEMÁTICA	M	3	F
1533	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011042P0	MATEMÁTICA APLICADA E ESTATISTICA	M	3	F
1534	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013023P5	MATEMÁTICA	M	3	F
1535	MATEMÁTICA / PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017109P0	MATEMÁTICA APLICADA	M	3	F
1536	MEDICINA I	Sudeste	SP	FAP	FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE - HOSPITAL A. C. CAMARGO	33073015001P5	ONCOLOGIA	M/D	7	P
1537	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017078P5	FISIOPATOLOGIA MÉDICA	M/D	7	E
1538	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015016P8	MEDICINA (NEFROLOGIA)	M/D	7	F
1539	MEDICINA I	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010012P0	MEDICINA	M/D	6	F
1540	MEDICINA I	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016029P5	FISIOPATOLOGIA CLÍNICA E EXPERIMENTAL	M/D	6	E
1541	MEDICINA I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017048P0	CLÍNICA MÉDICA	M/D	6	F
1542	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015011P6	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA)	M/D	6	F
1543	MEDICINA I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010118P0	PNEUMOLOGIA	D	6	E
1544	MEDICINA I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010117P4	NEFROLOGIA	M/D	6	E
1545	MEDICINA I	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029010P0	MEDICINA (CLÍNICA MÉDICA)	M/D	6	E
1546	MEDICINA I	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019014P5	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE.	M/D	6	P
1547	MEDICINA I	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018047P9	CIÊNCIAS MÉDICAS	D	5	F
1548	MEDICINA I	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016008P4	PESQUISA CLINICA EM DOENÇAS INFECCIOSAS	M/D	5	F



1549	MEDICINA I	Sudeste	RJ	INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	31061010001P9	ATENÇÃO EM CANCER	M/D	5	F
1550	MEDICINA I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017044P5	MEDICINA (ENDOCRINOLOGIA)	M/D	5	F
1551	MEDICINA I	Sudeste	SP	FAMERP	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	33031010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M/D	5	E
1552	MEDICINA I	Sudeste	SP	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS ME- DICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	33019010010P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M/D	5	P
1553	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI- LHO/BOTUCATU	33004064020P0	FISIOPATOLOGIA EM CLÍNICA MÉDICA	M/D	5	E
1554	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017065P0	CLÍNICA MÉDICA	M/D	5	E
1555	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017023P6	CIÊNCIAS MÉDICAS	M/D	5	E
1556	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015012P2	GASTROENTEROLOGIA	M/D	5	F
1557	MEDICINA I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010062P5	ENDOCRINOLOGIA	M/D	5	E
1558	MEDICINA I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010154P7	ONCOLOGIA	M/D	5	E
1559	MEDICINA I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010060P2	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	M/D	5	E
1560	MEDICINA I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010063P1	GASTROENTEROLOGIA CLÍNICA	M/D	5	E
1561	MEDICINA I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010171P9	MEDICINA (EMERGÊNCIAS CLÍNICAS)	D	5	E
1562	MEDICINA I	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAU- LO	33002010125P7	CARDIOLOGIA	D	5	E
1563	MEDICINA I	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019013P0	CIENCIAS DA SAUDE	M/D	5	P
1564	MEDICINA I	Sul	RS	FFFCMPA	FUNDAÇÃO FAC. FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE	42015014006P4	CIÊNCIAS MÉDICAS	M	5	F
1565	MEDICINA I	Sul	RS	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	42006015004P6	SAÚDE E COMPORTAMENTO	M	5	P
1566	MEDICINA I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013017P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE; CARDIOLOGIA E CIÊN- CIAS CARDIOVASCULARES	M/D	5	F
1567	MEDICINA I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013060P1	CIÊNCIAS MÉDICAS: ENDOCRINOLOGIA	M/D	5	F
1568	MEDICINA I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013039P2	MEDICINA: CIÊNCIAS MÉDICAS	M/D	5	F
1569	MEDICINA I	Nordeste	BA	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICI- NA E SAÚDE PÚBLICA	28008014002P6	MEDICINA INTERNA	M/D	4	P
1570	MEDICINA I	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019039P4	MEDICINA INTERNA	M	4	F
1571	MEDICINA I	Nordeste	SE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016009P3	CIÊNCIAS DA SAUDE	M	4	F
1572	MEDICINA I	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019009P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	4	F
1573	MEDICINA I	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016014P7	SAÚDE	M/D	4	F
1574	MEDICINA I	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010065P5	CLÍNICA MÉDICA	M/D	4	F
1575	MEDICINA I	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016036P1	CIÊNCIAS MÉDICAS	M/D	4	E
1576	MEDICINA I	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU- MINENSE	31003010048P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	M	4	F
1577	MEDICINA I	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU- MINENSE	31003010021P1	CIÊNCIAS CARDIOVASCULARES	M	4	F
1578	MEDICINA I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017041P6	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	M/D	4	F
1579	MEDICINA I	Sudeste	SP	FMABC	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	33112010001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	4	P
1580	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015007P9	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	M/D	4	F
1581	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015065P9	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	P	4	F
1582	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015045P8	MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA	M/D	4	F
1583	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015020P5	MEDICINA (PNEUMOLOGIA)	M/D	4	F
1584	MEDICINA I	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016012P1	MEDICINA INTERNA	M/D	4	F
1585	MEDICINA I	Sul	RS	FFFCMPA	FUNDAÇÃO FAC. FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE	42015014004P1	MEDICINA (HEPATOLOGIA)	M/D	4	F
1586	MEDICINA I	Sul	RS	FUC	FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA	42018013002P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE (CARDIOLOGIA)	M/D	4	P
1587	MEDICINA I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013020P0	CIÊNCIAS PNEUMOLÓGICAS **	M/D	4	F
1588	MEDICINA I	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013018P5	CIÊNCIAS EM GASTROENTEROLOGIA	M/D	4	F
1589	MEDICINA I	Sul	SC	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	41015010003P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	4	P
1590	MEDICINA I	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010009P4	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	3	F
1591	MEDICINA I	Nordeste	PE	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	25004018009P7	CIÊNCIAS MÉDICAS	M	3	E
1592	MEDICINA I	Centro-Oeste	DF	APS	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	53014014002P3	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	P	3	P
1593	MEDICINA I	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010051P7	CIENCIAS MEDICAS	M/D	3	F
1594	MEDICINA I	Sudeste	MG	IPSEMG	INST. DE PREV. DOS SERVIDO- RES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	32075014001P5	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	3	E
1595	MEDICINA I	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010048P3	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA)	M/D	3	F
1596	MEDICINA I	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012008P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	3	F
1597	MEDICINA I	Sudeste	SP	IAMSPE	INSTITUTO DE ASSIST. MÉDI- CA AO SERVIDOR PÚBLICO ES- TADUAL	33038015007P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	3	E
1598	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015057P6	REABILITAÇÃO	M/D	3	F
1599	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015051P8	INFORMÁTICA EM SAÚDE	M/D	3	F
1600	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015048P7	ECONOMIA DA SAÚDE	P	3	F
1601	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015056P0	CLÍNICA MÉDICA	M/D	3	F
1602	MEDICINA I	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015052P4	MEDICINA (DERMATOLOGIA CLÍNICA E CI- RÚRGICA)	M/D	3	F
1603	MEDICINA I	Sudeste	MG	SCMBH	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORI- ZONTE	32058012001P0	CLÍNICA MÉDICA	M/D	2	P
1604	MEDICINA I	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017043P9	MEDICINA (DERMATOLOGIA)	M/D	2	F
1605	MEDICINA I	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012007P4	MEDICINA E CIÊNCIAS DA SAÚDE	M/D	2	E
1606	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015030P0	INFECTOLOGIA	M/D	7	F



1607	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029012P3	MEDICINA (NEUROLOGIA)	M/D	7	E
1608	MEDICINA II	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010011P4	PATOLOGIA HUMANA	M/D	6	F
1609	MEDICINA II	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010023P0	INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL	M/D	6	F
1610	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015015P1	MEDICINA (HEMATOLOGIA)	M/D	6	F
1611	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015017P4	MEDICINA (NEUROLOGIA)	M/D	6	F
1612	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015033P0	PSICOBIOLOGIA	M/D	6	F
1613	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010069P0	NEUROLOGIA	M/D	6	E
1614	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010073P7	PSIQUIATRIA	M/D	6	E
1615	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010056P5	PATOLOGIA	D	6	E
1616	MEDICINA II	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019024P7	MEDICINA TROPICAL	M/D	5	F
1617	MEDICINA II	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019028P2	NUTRIÇÃO	M/D	5	F
1618	MEDICINA II	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011031P8	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M/D	5	F
1619	MEDICINA II	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010047P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M/D	5	F
1620	MEDICINA II	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016003P6	MEDICINA TROPICAL	M/D	5	F
1621	MEDICINA II	Sudeste	MG	CPqRR	CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RACHOU/FIOCRUZ	32067011001P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M/D	5	F
1622	MEDICINA II	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010035P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M/D	5	F
1623	MEDICINA II	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010019P3	PATOLOGIA	M/D	5	F
1624	MEDICINA II	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016003P2	MEDICINA TROPICAL	M/D	5	F
1625	MEDICINA II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017056P3	PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL **	M/D	5	F
1626	MEDICINA II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017057P0	MEDICINA (RADIOLOGIA)	M/D	5	F
1627	MEDICINA II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017049P7	MEDICINA (DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS)	M/D	5	F
1628	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064056P5	PATOLOGIA	M/D	5	E
1629	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015031P7	REUMATOLOGIA	M/D	5	F
1630	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015019P7	PEDIATRIA E CIÊNCIAS APLICADAS À PEDIATRIA	M/D	5	F
1631	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015032P3	PSIQUIATRIA E PSICOLOGIA MÉDICA	M/D	5	F
1632	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015029P2	MEDICINA (RADIOLOGIA CLÍNICA)	M/D	5	F
1633	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015041P2	NUTRIÇÃO	M/D	5	F
1634	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010177P7	CIÊNCIAS (FISIOPATOLOGIA EXPERIMENTAL)	M/D	5	E
1635	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010072P0	MEDICINA (PEDIATRIA)	M/D	5	E
1636	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010061P9	ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA	M/D	5	E
1637	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010068P3	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	M/D	5	E
1638	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010133P0	RADIOLOGIA	D	5	E
1639	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	M/D	5	E
1640	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029007P0	PATOLOGIA	M/D	5	E
1641	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029029P3	MEDICINA (SAÚDE MENTAL)	M/D	5	E
1642	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029022P9	FÍSICA APLICADA À MEDICINA E BIOLOGIA	M/D	5	E
1643	MEDICINA II	Sul	RS	FFFCMPA	FUNDAÇÃO FAC. FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE	42015014002P9	PATOLOGIA	M/D	5	F
1644	MEDICINA II	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019020P5	MEDICINA PEDIATRIA E SAUDE DA CRIANÇA	M/D	5	P
1645	MEDICINA II	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013050P6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PEDIATRIA	M/D	5	F
1646	MEDICINA II	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013073P6	CIÊNCIAS MÉDICAS: PSIQUIATRIA	M/D	5	F
1647	MEDICINA II	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016015P0	DOENÇAS TROPICAIS	M	4	F
1648	MEDICINA II	Nordeste	PE	IMIP	INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO	25005014001P2	SAÚDE MATERNO INFANTIL	M/D	4	P
1649	MEDICINA II	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019043P1	NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	M/D	4	F
1650	MEDICINA II	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019026P0	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	M/D	4	F
1651	MEDICINA II	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010049P2	NUTRIÇÃO HUMANA	M	4	F
1652	MEDICINA II	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010015P0	MEDICINA TROPICAL	M/D	4	F
1653	MEDICINA II	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016034P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M/D	4	F
1654	MEDICINA II	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013010P0	DOENÇAS INFECCIOSAS	M	4	F
1655	MEDICINA II	Sudeste	MG	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	32012012001P5	PATOLOGIA	M/D	4	F
1656	MEDICINA II	Sudeste	MG	UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	32012012003P8	MEDICINA TROPICAL E INFECTOLOGIA	M/D	4	F
1657	MEDICINA II	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017024P3	CIÊNCIA DA NUTRIÇÃO	M	4	F
1658	MEDICINA II	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010025P7	MEDICINA (NEUROLOGIA)	M/D	4	F
1659	MEDICINA II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017084P7	NUTRIÇÃO	M/D	4	F
1660	MEDICINA II	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017040P0	MEDICINA (ANATOMIA PATOLÓGICA)	M	4	F
1661	MEDICINA II	Sudeste	RJ	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	31021018006P0	NEUROLOGIA	M	4	F
1662	MEDICINA II	Sudeste	SP	CCD/SES	COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA	33115010001P8	CIÊNCIAS	M/D	4	E
1663	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064065P4	DOENÇAS TROPICAIS	M/D	4	E
1664	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017054P9	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	M/D	4	E



1665	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015006P2	PATOLOGIA	M/D	4	F
1666	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010074P3	MEDICINA (REUMATOLOGIA)	M/D	4	E
1667	MEDICINA II	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010163P6	NUTRIÇÃO HUMANA APLICADA	M/D	4	E
1668	MEDICINA II	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012026P9	PATOLOGIA EXPERIMENTAL	M	4	E
1669	MEDICINA II	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015021P0	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	4	E
1670	MEDICINA II	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016013P8	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	M/D	4	F
1671	MEDICINA II	Norte	AM	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	12008010001P9	MEDICINA TROPICAL	M/D	3	E
1672	MEDICINA II	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015010P0	PATOLOGIA TROPICAL	M	3	F
1673	MEDICINA II	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012020P4	NUTRIÇÃO	M	3	F
1674	MEDICINA II	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012023P3	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	3	F
1675	MEDICINA II	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010047P9	ALIMENTOS, NUTRIÇÃO E SAÚDE	M	3	F
1676	MEDICINA II	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018019P5	PATOLOGIA	M	3	F
1677	MEDICINA II	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010014P8	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	M	3	F
1678	MEDICINA II	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015041P6	CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO	M	3	F
1679	MEDICINA II	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019022P4	PATOLOGIA	M	3	F
1680	MEDICINA II	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010017P4	PATOLOGIA	M/D	3	F
1681	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	33076014003P7	SAÚDE MATERNO INFANTIL	M	3	P
1682	MEDICINA II	Sudeste	SP	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	33076014002P0	ANÁLISES CLÍNICAS	P	3	P
1683	MEDICINA II	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012012P6	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	3	F
1684	MEDICINA II	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010049P9	NUTRIÇÃO	M	3	F
1685	MEDICINA II	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010012P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	M	2	F
1686	MEDICINA II	Sudeste	SP	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MEDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	33019010006P4	MEDICINA (PEDIATRIA)	M/D	2	P
1687	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015024P0	MEDICINA (OFTALMOLOGIA)	M/D	7	F
1688	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015038P1	CIRURGIA PLÁSTICA	M/D	6	F
1689	MEDICINA III	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016050P4	FISIOPATOLOGIA E CIÊNCIAS CIRÚRGICAS	M/D	5	E
1690	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064006P8	BASES GERAIS DA CIRURGIA	M/D	5	E
1691	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064076P6	ANESTESIOLOGIA	M/D	5	E
1692	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064077P2	GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA E MASTOLOGIA	M/D	5	E
1693	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017062P1	TOCOGINECOLOGIA	M/D	5	E
1694	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015021P1	MEDICINA (UROLOGIA)	M/D	5	F
1695	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015014P5	MEDICINA (GINECOLOGIA)	M/D	5	F
1696	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015018P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	M/D	5	F
1697	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010070P8	OTORRINOLARINGOLOGIA	M/D	5	E
1698	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010161P3	MEDICINA (CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR)	D	5	E
1699	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010129P2	UROLOGIA	M/D	5	E
1700	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029009P2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	M/D	5	E
1701	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029008P6	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	M/D	5	E
1702	MEDICINA III	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019023P0	CIRURGIA	M/D	4	F
1703	MEDICINA III	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010022P4	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	M/D	4	F
1704	MEDICINA III	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010069P0	CIRURGIA	M/D	4	F
1705	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017063P8	CIRURGIA	M/D	4	E
1706	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015010P0	MEDICINA (CIRURGIA CARDIOVASCULAR)	M/D	4	F
1707	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015050P1	CIRURGIA E EXPERIMENTAÇÃO	M/D	4	F
1708	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015013P9	MEDICINA (OBSTETRÍCIA)	M/D	4	F
1709	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015009P1	MEDICINA (GASTROENTEROLOGIA CIRÚRGICA)	M/D	4	F
1710	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010122P8	OFTALMOLOGIA	D	4	E
1711	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010153P0	MEDICINA (CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO)	M/D	4	E
1712	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010115P1	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	M/D	4	E
1713	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010132P3	ANESTESIOLOGIA	D	4	E
1714	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010064P8	MEDICINA (OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA)	M/D	4	E
1715	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029038P2	OFTALMOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA E CIR. DE CABEÇA E PESCOÇO	M/D	4	E
1716	MEDICINA III	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019012P4	CIRURGIA	M	4	P
1717	MEDICINA III	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016018P0	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	M/D	4	F
1718	MEDICINA III	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013054P1	MEDICINA CIRURGIA	M/D	4	F
1719	MEDICINA III	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018023P2	CIRURGIA	M/D	3	F
1720	MEDICINA III	Sudeste	SP	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MEDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	33019010005P8	MEDICINA (TOCOGINECOLOGIA)	M/D	3	P



1721	MEDICINA III	Sudeste	SP	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MEDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	33019010007P0	MEDICINA (OTORRINOLARINGOLOGIA)	M/D	3	P
1722	MEDICINA III	Sudeste	SP	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MEDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	33019010008P7	MEDICINA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	M	3	P
1723	MEDICINA III	Sudeste	SP	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MEDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	33019010003P5	MEDICINA (CIRURGIA)	M/D	3	P
1724	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015008P5	MEDICINA (NEUROCIRURGIA)	M/D	3	F
1725	MEDICINA III	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015037P5	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	M/D	3	F
1726	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010059P4	MEDICINA (CLÍNICA CIRÚRGICA)	D	3	E
1727	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029014P6	MEDICINA (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA)	M/D	3	E
1728	MEDICINA III	Sul	PR	FEPAR	FACULDADE EVANGELICA DO PARANA	40009017001P0	PRINCÍPIOS DA CIRURGIA	M/D	3	P
1729	MEDICINA III	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018039P6	TOCO-GINECOLOGIA	M	2	F
1730	MEDICINA III	Nordeste	PE	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	25004018004P5	TOCOGINECOLOGIA	M	2	E
1731	MEDICINA III	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016012P5	MEDICINA (UROLOGIA)	M	2	E
1732	MEDICINA III	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017042P2	MEDICINA (CIRURGIA GERAL)	M/D	2	F
1733	MEDICINA III	Sudeste	SP	HOSPHEL	HOSPITAL HELIÓPOLIS	33039011003P9	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M	2	E
1734	MEDICINA III	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010193P2	CIRURGIA PLASTICA	M/D	2	E
1735	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010042P5	CIÊNCIA ANIMAL	D	6	F
1736	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010123P4	EPIDEMIOLOGIA EXPERIMENTAL APLICADA ÀS ZOONOSES	M/D	6	E
1737	MEDICINA VETERINÁRIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013030P5	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	M/D	6	F
1738	MEDICINA VETERINÁRIA	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010011P0	MEDICINA VETERINÁRIA	M/D	6	F
1739	MEDICINA VETERINÁRIA	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010001P1	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	M/D	5	E
1740	MEDICINA VETERINÁRIA	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011005P5	MEDICINA VETERINÁRIA	M/D	5	F
1741	MEDICINA VETERINÁRIA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016014P8	CIÊNCIA ANIMAL	M/D	5	F
1742	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017022P0	MEDICINA VETERINÁRIA	M/D	5	F
1743	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010024P0	MEDICINA VETERINÁRIA (CLÍNICA e REPRODUÇÃO ANIMAL)	M/D	5	F
1744	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013003P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	M/D	5	F
1745	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064022P3	MEDICINA VETERINÁRIA	M/D	5	E
1746	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JA-BOTICAB.	33004102069P8	CIRURGIA VETERINÁRIA	M/D	5	E
1747	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JA-BOTICAB.	33004102072P9	MEDICINA VETERINÁRIA	M/D	5	E
1748	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010099P6	ANATOMIA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	M/D	5	E
1749	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010155P3	CLÍNICA CIRÚRGICA VETERINÁRIA	M/D	5	E
1750	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010150P1	CLÍNICA VETERINÁRIA	M/D	5	E
1751	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010057P1	PATOLOGIA EXPERIMENTAL E COMPARADA	M/D	5	E
1752	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010047P6	REPRODUÇÃO ANIMAL	M/D	5	E
1753	MEDICINA VETERINÁRIA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012009P7	CIÊNCIA ANIMAL	M/D	5	E
1754	MEDICINA VETERINÁRIA	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016008P2	VETERINÁRIA	M/D	5	F
1755	MEDICINA VETERINÁRIA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010036P7	Ciência Animal nos Trópicos	M	4	F
1756	MEDICINA VETERINÁRIA	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016011P0	MEDICINA VETERINÁRIA EM RUMINANTES E EQUÍDEOS	M	4	F
1757	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010015P0	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	M	4	F
1758	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012014P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	M	4	F
1759	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010015P1	MEDIC.VETERIN.(HIG.VE-TER.PROC.TECN.PROD.ORIG.ANIMAL)	M/D	4	F
1760	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARAÇATUBA	33004021075P8	CIÊNCIA ANIMAL	M	4	E
1761	MEDICINA VETERINÁRIA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016023P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	M	4	F
1762	MEDICINA VETERINÁRIA	Nordeste	MA	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	20002017002P6	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	M	3	E
1763	MEDICINA VETERINÁRIA	Nordeste	RN	UFLRSA	ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ	23003014013P2	CIÊNCIA ANIMAL	M	3	F
1764	MEDICINA VETERINÁRIA	Centro-Oeste	DF	UPIS	UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	53008014001P0	CIÊNCIA ANIMAL	M	3	P
1765	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013016P8	MEDICINA VETERINÁRIA (PATOLOGIA E CIÊNCIAS CLÍNICAS)	M	3	F
1766	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	33063010005P2	MEDICINA VETERINÁRIA	M	3	P
1767	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	SP	UNOESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	33054010004P7	CIÊNCIA ANIMAL	M	3	P
1768	MEDICINA VETERINÁRIA	Sul	PR	UNIPAR	UNIVERSIDADE PARANAENSE	40028011002P4	CIÊNCIA ANIMAL	M	3	P
1769	MEDICINA VETERINÁRIA	Sul	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016008P3	CIÊNCIAS VETERINÁRIAS	M	3	E
1770	MEDICINA VETERINÁRIA	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013008P5	MICROBIOLOGIA VETERINÁRIA	M	2	F
1771	MULTIDISCIPLINAR	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016002P5	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO	M/D	5	F
1772	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016009P6	RECURSOS NATURAIS	D	5	F
1773	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010044P0	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	M/D	5	F
1774	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016022P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	D	5	F
1775	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIÊNTÍFICA	31036015001P1	MODELAGEM COMPUTACIONAL	M/D	5	F
1776	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016021P4	MODELAGEM COMPUTACIONAL	M/D	5	E
1777	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017102P5	PLANEJAMENTO ENERGÉTICO	M/D	5	F



1778	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	FAENQUIL	FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA	33030014002P5	BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL	M/D	5	E
1779	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017047P2	POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	M/D	5	E
1780	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017069P6	GERONTOLOGIA	M	5	E
1781	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010145P8	CIÊNCIA AMBIENTAL	M/D	5	E
1782	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037020P1	ECOLOGIA APLICADA	M/D	5	E
1783	MULTIDISCIPLINAR	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012023P0	BIOTECNOLOGIA	M	5	E
1784	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019021P1	GERONTOLOGIA BIOMÉDICA	M/D	5	P
1785	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013071P3	DESENVOLVIMENTO RURAL	M/D	5	F
1786	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013075P9	INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO	D	5	F
1787	MULTIDISCIPLINAR	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010037P0	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS	D	5	F
1788	MULTIDISCIPLINAR	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015014P5	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	M	4	F
1789	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012017P3	MODELAGEM COMPUTACIONAL DE CONHECIMENTO	M	4	F
1790	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	28003012004P7	FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA	M	4	P
1791	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010056P8	ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE MULHERES, GÊNERO E FEMINISM	M/D	4	F
1792	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010055P1	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO SOCIAL	P	4	F
1793	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010049P1	CULTURA E SOCIEDADE	M/D	4	F
1794	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010048P5	ESTUDOS ÉTNICOS E AFRICANOS	M/D	4	F
1795	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010053P9	ENERGIA E AMBIENTE	D	4	F
1796	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018028P4	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	M	4	F
1797	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	PI	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014011P1	CIÊNCIAS E SAÚDE	M	4	F
1798	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	SE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016007P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	M	4	F
1799	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	DF	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRÁSILIA	53003012009P0	GERONTOLOGIA	M	4	P
1800	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	DF	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRÁSILIA	53003012003P1	PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	M	4	P
1801	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSÍLIA	53001010029P1	ESTUDOS COMPARADOS SOBRE AS AMÉRICAS	M/D	4	F
1802	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRÁSÍLIA	53001010063P5	AGRONEGÓCIOS	M	4	F
1803	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012006P1	CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE	M	4	P
1804	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	MS	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	51002019003P0	DESENVOLVIMENTO LOCAL	M	4	P
1805	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012019P7	SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE	M/D	4	F
1806	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	MS	UNIDERP	UNIV. PARA O DESENVOL. DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL	51003015001P3	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M	4	P
1807	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019007P6	FÍSICA E MEIO AMBIENTE	M	4	F
1808	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	MG	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	32018010001P3	FÍSICA , QUÍMICA E NEUROCIÊNCIAS	M	4	F
1809	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016007P8	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	M/D	4	F
1810	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	IRD	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	31056016001P5	RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	M	4	F
1811	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016040P9	POLÍTICAS PÚBLICAS E FORMAÇÃO HUMANA	M/D	4	E
1812	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016045P0	MEIO AMBIENTE	D	4	E
1813	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010044P1	SOCIOLOGIA E DIREITO	M	4	F
1814	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017121P0	HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA	M/D	4	F
1815	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	31021018002P4	MEMÓRIA SOCIAL	M/D	4	F
1816	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	33010013002P1	COMPUTAÇÃO APLICADA	M/D	4	F
1817	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010027P8	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	M/D	4	P
1818	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014020P4	BIOTECNOLOGIA	M/D	4	F
1819	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064079P5	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (BIOTECNOLOGIA MÉDICA)	P	4	E
1820	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017082P2	AMBIENTE E SOCIEDADE	D	4	E
1821	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017049P5	PLANEJAMENTO DE SISTEMAS ENERGÉTICOS	M/D	4	E
1822	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015055P3	CIÊNCIAS APLICADAS AO APARELHO LOCOMOTOR	P	4	F
1823	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	33093016003P1	PROMOÇÃO DE SAÚDE	M	4	P
1824	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	33024014016P0	EDUCAÇÃO, ARTE E HISTÓRIA DA CULTURA	M	4	P
1825	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	33024014009P3	DISTÚRBIOS DO DESENVOLVIMENTO	M	4	P
1826	MULTIDISCIPLINAR	Sul	PR	LACTEC	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	40033015001P8	DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA	P	4	P
1827	MULTIDISCIPLINAR	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016029P1	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	D	4	F
1828	MULTIDISCIPLINAR	Sul	PR	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	40006018002P8	TECNOLOGIA	M	4	F
1829	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013070P7	AGRONEGÓCIOS	M/D	4	F
1830	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	42024013001P8	MODELAGEM MATEMÁTICA	M	4	P
1831	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	UNIVATES	CENTRO UNIVERSITÁRIO	42014018001P6	AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	M	4	P
1832	MULTIDISCIPLINAR	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010055P9	ENGENHARIA E GESTÃO DO CONHECIMENTO	M/D	4	F
1833	MULTIDISCIPLINAR	Sul	SC	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	41005015006P0	SAÚDE	P	4	P
1834	MULTIDISCIPLINAR	Sul	SC	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	41005015004P7	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	M	4	P



1835	MULTIDISCIPLINAR	Norte	AC	UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	11001011002P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M	3	F
1836	MULTIDISCIPLINAR	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015018P0	SAÚDE, SOCIEDADE E ENDEMIAS NA AMAZÔNIA	M	3	F
1837	MULTIDISCIPLINAR	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015007P9	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	M	3	F
1838	MULTIDISCIPLINAR	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015017P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M	3	F
1839	MULTIDISCIPLINAR	Norte	AP	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	14001012002P2	DIREITO AMBIENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS	M	3	F
1840	MULTIDISCIPLINAR	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016046P2	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	M	3	F
1841	MULTIDISCIPLINAR	Norte	RO	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	10001018004P4	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	M	3	F
1842	MULTIDISCIPLINAR	Norte	RR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	13001019001P3	RECURSOS NATURAIS	M	3	F
1843	MULTIDISCIPLINAR	Norte	TO	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012001P4	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	M	3	F
1844	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	FVC	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	28011015003P0	DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	P	3	P
1845	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	FVC	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	28011015002P3	INTERDISCIPLINAR EM MODELAGEM COMPUTACIONAL	M	3	P
1846	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	28002016007P0	DESENHO, CULTURA E INTERATIVIDADE	M	3	E
1847	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	28002016005P7	MODELAGEM EM CIÊNCIAS DA TERRA E DO AMBIENTE	M	3	E
1848	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	28007018002P0	CULTURA & TURISMO - PARCERIA UESC/UFBA	M	3	E
1849	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	28007018001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	M	3	E
1850	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010043P3	GERENCIAMENTO E TECNOLOGIA AMBIENTAL NO PROCESSO PRODUTIVO	P	3	F
1851	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	28005015002P7	CULTURA, MEMÓRIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M	3	E
1852	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	28005015006P2	POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO DO CONHECIMENTO E DESEN. REGIONAL	P	3	E
1853	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	BA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	28013018003P2	REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA	P	3	P
1854	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010015P2	SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	P	3	E
1855	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010014P6	CIÊNCIAS FÍSICAS APLICADAS	M	3	E
1856	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018049P1	AValiação DE POLÍTICAS PÚBLICAS	P	3	F
1857	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010006P5	SAÚDE E AMBIENTE	M	3	F
1858	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010010P2	SUSTENTABILIDADE DE ECOSISTEMAS	M	3	F
1859	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA/JOÃO PESSOA	24001015038P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	M	3	F
1860	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	PE	ITEP	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	25017012001P7	TECNOLOGIA AMBIENTAL	P	3	P
1861	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019055P0	GESTÃO PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	P	3	F
1862	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019056P6	MATEMÁTICA COMPUTACIONAL	D	3	F
1863	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019060P3	GESTÃO E POLÍTICAS AMBIENTAIS	M	3	F
1864	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	PI	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014004P5	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	M	3	F
1865	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011036P0	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	M	3	F
1866	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	SE	UNIT-SE	UNIVERSIDADE TIRADENTES	27002012002P5	SAÚDE E AMBIENTE	M	3	P
1867	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	DF	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	53003012006P0	GESTÃO DO CONHECIMENTO E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	P	3	P
1868	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010060P6	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	P	3	F
1869	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012005P5	ECOLOGIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	M	3	P
1870	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016032P6	AGRONEGÓCIO	M	3	F
1871	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	GO	UNIEVANGEL	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	52006018001P5	SOCIEDADE, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	M	3	P
1872	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	MS	UNIDERP	UNIV. PARA O DESENVOL. DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL	51003015002P0	PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL	P	3	P
1873	MULTIDISCIPLINAR	Centro-Oeste	MT	UNEMAT	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	50002015001P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	M	3	E
1874	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	MG	CEFET/MG	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS	32020015002P0	MODELAGEM MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL	M	3	F
1875	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	32005016017P6	MODELAGEM COMPUTACIONAL	M	3	F
1876	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	MG	UNEC	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	32077017001P8	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	P	3	P
1877	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	MG	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	32014015002P4	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	M	3	E
1878	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016016P7	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	P	3	F
1879	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016010P1	POLÍTICAS SOCIAIS	M	3	E
1880	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016011P8	COGNIÇÃO E LINGUAGEM	M	3	E
1881	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016030P3	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	M	3	E
1882	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010037P5	CIÊNCIA AMBIENTAL	M	3	F
1883	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UNISUAM	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	31063012001P8	DESENVOLVIMENTO LOCAL	P	3	P
1884	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	RJ	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	31030017003P6	PSICANÁLISE, SAÚDE E SOCIEDADE	P	3	P
1885	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	CEETEPS	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA	33126011001P2	TECNOLOGIA: GESTÃO DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO	P	3	E
1886	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	CUSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	33028010002P8	BIOÉTICA	M	3	P
1887	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	IPT	INSTITUTO DE PESQ.TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	33083010002P3	TECNOLOGIA AMBIENTAL	P	3	E
1888	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010028P4	GERONTOLOGIA	M	3	P
1889	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010032P1	TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL	M	3	P
1890	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	SENAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	33127018001P9	GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE	P	3	P
1891	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	SENAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	33127018002P5	MODA, CULTURA E ARTE	M	3	P



1892	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UBC	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	33130019001P6	SEMIÓTICA, TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO	M	3	P
1893	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNIARA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	33082014001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE	M	3	P
1894	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNIMARCO	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	33049017003P0	EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO	M	3	P
1895	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	33021015009P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	P	3	M
1896	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	33021015008P8	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	P	3	M
1897	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010185P0	ESTÉTICA E HISTÓRIA DA ARTE	M	3	E
1898	MULTIDISCIPLINAR	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010149P3	INTERUNIDADES EM ENERGIA	M/D	3	E
1899	MULTIDISCIPLINAR	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019011P8	TECNOLOGIA EM SAÚDE	M	3	P
1900	MULTIDISCIPLINAR	Sul	PR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	40005011003P8	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	M	3	E
1901	MULTIDISCIPLINAR	Sul	PR	UNICENP	CENTRO UNIVERSITÁRIO POSITIVO	40022013002P6	GESTÃO AMBIENTAL	P	3	P
1902	MULTIDISCIPLINAR	Sul	PR	UNIFAE	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	40026019001P5	ORGANIZAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	M	3	P
1903	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	FEEVALE	CENTRO UNIVERSITARIO FEEVALE	42041015001P2	QUALIDADE AMBIENTAL	M	3	P
1904	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012014P9	MODELAGEM COMPUTACIONAL	M	3	F
1905	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	IPA	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IPA	42042011001P9	REABILITAÇÃO E INCLUSÃO	P	3	P
1906	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010028P0	GEOMÁTICA	M	3	F
1907	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	42019010006P3	ENGENHARIA: ENERGIA, AMBIENTE E MATERIAIS	P	3	P
1908	MULTIDISCIPLINAR	Sul	RS	UNIJUÍ	UNIV. REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	42024013003P0	DESENVOLVIMENTO	M	3	P
1909	MULTIDISCIPLINAR	Sul	SC	UNESC	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	41015010001P0	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	M	3	P
1910	MULTIDISCIPLINAR	Sul	SC	UNIVALI	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	41005015007P6	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	P	3	P
1911	MULTIDISCIPLINAR	Sul	SC	UNIVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	41004019001P1	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	M	3	P
1912	MULTIDISCIPLINAR	Sul	SC	UNOCHAPECÓ	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA REGIONAL DE CHAPECÓ	41016017001P6	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	M	3	P
1913	MULTIDISCIPLINAR	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015019P7	CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	P	2	F
1914	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012008P4	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	M	2	F
1915	MULTIDISCIPLINAR	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018051P6	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA FORMAÇÃO EM EAD	P	2	F
1916	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	33003033003P6	ODONTOLOGIA	M/D	7	E
1917	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	33003033004P2	MATERIAIS DENTÁRIOS	M/D	6	E
1918	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	33003033009P4	ESTOMATOPATOLOGIA	M/D	6	E
1919	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	33003033008P8	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	M/D	6	E
1920	ODONTOLOGIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010025P3	ODONTOLOGIA	M/D	5	F
1921	ODONTOLOGIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017059P2	ODONTOLOGIA	M/D	5	F
1922	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	IPEN	INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES	33104018001P6	LASERS EM ODONTOLOGIA	P	5	E
1923	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS SÃO LEOPOLDO MANDIC	33119015001P0	ODONTOLOGIA	P	5	P
1924	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNAERP	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	33032017004P0	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	M/D	5	P
1925	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030010P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	M/D	5	E
1926	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030059P1	PERIODONTIA	M/D	5	E
1927	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030082P3	REABILITAÇÃO ORAL	M/D	5	E
1928	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARACATUBA	33004021073P5	ODONTOPEDIATRIA	M/D	5	E
1929	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/S.J.CAMPOS	33004145081P0	BIOPATOLOGIA BUCAL	M/D	5	E
1930	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	33003033001P3	BIOLOGIA PATOLOGIA BUCO DENTAL	M/D	5	E
1931	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	33003033005P9	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	M/D	5	E
1932	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010141P2	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	M/D	5	E
1933	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010139P8	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	M/D	5	E
1934	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010146P4	ODONTOLOGIA (MATERIAIS DENTÁRIOS)	M/D	5	E
1935	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	33002053004P7	ORTODONTIA E ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	M/D	5	E
1936	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029034P7	ODONTOLOGIA (PERIODONTIA)	M/D	5	E
1937	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029019P8	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	M/D	5	E
1938	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029032P4	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	M/D	5	E
1939	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029035P3	ODONTOPEDIATRIA	M/D	5	E
1940	ODONTOLOGIA	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019022P8	ODONTOLOGIA	M/D	5	P
1941	ODONTOLOGIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013053P5	ODONTOLOGIA	M/D	5	F
1942	ODONTOLOGIA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018046P2	ODONTOLOGIA	M	4	F
1943	ODONTOLOGIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015039P1	ODONTOLOGIA	D	4	F
1944	ODONTOLOGIA	Nordeste	PE	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	25004018008P0	HEBIATRIA - DETERMINANTES DE SAÚDE NA ADOLESCENCIA	M	4	E
1945	ODONTOLOGIA	Nordeste	PE	FESP/UPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	25004018006P8	ODONTOLOGIA	M/D	4	E
1946	ODONTOLOGIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019058P9	ODONTOLOGIA	M	4	F



1947	ODONTOLOGIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011005P7	PATOLOGIA ORAL	M/D	4	F
1948	ODONTOLOGIA	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015009P2	ODONTOLOGIA	M	4	P
1949	ODONTOLOGIA	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015014P6	ODONTOLOGIA	P	4	P
1950	ODONTOLOGIA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016008P8	ODONTOLOGIA	M/D	4	E
1951	ODONTOLOGIA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010053P0	ODONTOLOGIA	M	4	F
1952	ODONTOLOGIA	Sudeste	RJ	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	31018017009P1	ODONTOLOGIA	P	4	P
1953	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	SLMANDIC	CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC	33119015002P6	ODONTOLOGIA	M/D	4	P
1954	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/ARARAQUARA	33004030060P0	ENDODONTIA	M/D	4	E
1955	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/ARAÇATUBA	33004021074P1	ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL	M/D	4	E
1956	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/SJC	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/S.J.CAMPOS	33004145070P8	ODONTOLOGIA RESTAURADORA	M/D	4	E
1957	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNICAMP/Pi	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS/PIRACICABA	33003033010P2	ODONTOLOGIA EM SAÚDE COLETIVA	P	4	E
1958	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	33078017001P7	ODONTOLOGIA	M	4	P
1959	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	33021015001P3	ODONTOLOGIA	M	4	M
1960	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	M	4	P
1961	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010077P2	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	M/D	4	E
1962	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010138P1	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	M/D	4	E
1963	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	33002053005P3	ODONTOLOGIA (REABILITAÇÃO ORAL)	M/D	4	E
1964	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	33002053008P2	ODONTOLOGIA (PATOLOGIA BUCAL)	M/D	4	E
1965	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	33002053002P4	ODONTOLOGIA (ESTOMATOLOGIA BIOLOGIA ORAL)	M/D	4	E
1966	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	33002053001P8	ODONTOLOGIA (DENTÍSTICA)	M/D	4	E
1967	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UnG	UNIVERSIDADE GUARULHOS	33117012001P7	ODONTOLOGIA	M	4	P
1968	ODONTOLOGIA	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019009P3	ODONTOLOGIA	M/D	4	P
1969	ODONTOLOGIA	Sul	PR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	40005011004P4	ODONTOLOGIA	M	4	E
1970	ODONTOLOGIA	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016001P8	ODONTOLOGIA	M/D	4	F
1971	ODONTOLOGIA	Sul	RS	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	42019010001P1	ODONTOLOGIA	M/D	4	P
1972	ODONTOLOGIA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010008P0	ODONTOLOGIA	M/D	4	F
1973	ODONTOLOGIA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016039P6	ODONTOLOGIA	M	3	F
1974	ODONTOLOGIA	Nordeste	BA	EBMSP	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	28008014003P2	ODONTOLOGIA	P	3	P
1975	ODONTOLOGIA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010029P0	ODONTOLOGIA	M	3	F
1976	ODONTOLOGIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015034P0	ODONTOLOGIA (DIAGNÓSTICO BUCAL)	M	3	F
1977	ODONTOLOGIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011033P0	ODONTOLOGIA	M	3	F
1978	ODONTOLOGIA	Nordeste	RN	UNP	UNIVERSIDADE POTIGUAR	23004010001P0	ODONTOLOGIA	M	3	P
1979	ODONTOLOGIA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016025P0	ODONTOLOGIA	M	3	F
1980	ODONTOLOGIA	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012016P6	ODONTOLOGIA	M	3	F
1981	ODONTOLOGIA	Sudeste	MG	UNINCOR	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	32021011001P0	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	M	3	P
1982	ODONTOLOGIA	Sudeste	RJ	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	31035019001P5	ODONTOLOGIA	P	3	P
1983	ODONTOLOGIA	Sudeste	RJ	UVA	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	31030017001P3	ODONTOLOGIA	P	3	P
1984	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	33017018006P1	ODONTOLOGIA	M	3	P
1985	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/ARARAQUARA	33004030008P8	DENTÍSTICA RESTAURADORA	M/D	3	E
1986	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/Araç	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/ARAÇATUBA	33004021011P0	ODONTOLOGIA	M/D	3	E
1987	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNARARAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO	33114013001P8	ODONTOLOGIA	P	3	P
1988	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNIB	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	33057010002P7	ODONTOLOGIA	M	3	P
1989	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNICID	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	33052018002P1	ORTODONTIA	P	3	P
1990	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNIP	UNIVERSIDADE PAULISTA	33063010002P3	ODONTOLOGIA	M	3	P
1991	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	33076014001P4	ODONTOLOGIA	P	3	P
1992	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	33067015002P5	ODONTOLOGIA	P	3	P
1993	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010076P6	ODONTOLOGIA (ORTODONTIA)	M/D	3	E
1994	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010187P2	ODONTOLOGIA (PRÓTESE-BUCO-MAXILO FACIAL)	M	3	E
1995	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	33002053003P0	ODONTOLOGIA (ODONTOPEDIATRIA)	M/D	3	E
1996	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	USP/FOB	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FAC. ODONTOLOGIA DE BAURU	33002053007P6	ODONTOLOGIA (ENDODONTIA)	M/D	3	E
1997	ODONTOLOGIA	Sul	PR	UNOPAR	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	40024016001P2	ODONTOLOGIA	M	3	P



1998	ODONTOLOGIA	Sudeste	SP	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	33034010003P0	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	M	2	P
1999	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010034P2	DEMOGRAFIA	M/D	6	F
2000	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017065P2	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	M/D	6	F
2001	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019030P7	DESENVOLVIMENTO URBANO	M/D	5	F
2002	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017061P5	DEMOGRAFIA	M/D	5	E
2003	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013026P8	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	M/D	5	F
2004	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Nordeste	BA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	28003012002P4	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	M	4	P
2005	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Nordeste	BA	UNIFACS	UNIVERSIDADE SALVADOR	28013018001P0	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	M/D	4	P
2006	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sudeste	RJ	ENCE	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	31045014001P7	ESTUDOS POPULACIONAIS E PESQUISAS SOCIAIS	M	4	F
2007	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sudeste	RJ	SBI	SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO	31024017002P3	PLANEJAMENTO REGIONAL E GESTÃO DE CIDADES	P	4	P
2008	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sudeste	SP	UNIVAP	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	33051011003P1	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL	M	4	P
2009	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sul	PR	PUC/PR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	40003019014P7	GESTÃO URBANA	M	4	P
2010	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sul	PR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	40015017004P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	M	4	E
2011	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sul	RS	UNISC	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	42020018001P2	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M/D	4	P
2012	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Norte	AP	UNIFAP	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	14001012001P6	MESTRADO INTEGRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M	3	F
2013	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Centro-Oeste	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012007P8	DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL	M	3	P
2014	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sul	SC	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	41006011006P6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M	3	M
2015	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	Sul	SC	UNC	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	41009010001P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	M	3	M
2016	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010037P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA EXPERIMENTAL)	M/D	7	E
2017	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029020P6	PSICOBIOLOGIA	M/D	7	E
2018	PSICOLOGIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013047P5	PSICOLOGIA	M/D	7	F
2019	PSICOLOGIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015043P9	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	D	5	F
2020	PSICOLOGIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019018P7	PSICOLOGIA COGNITIVA	M/D	5	F
2021	PSICOLOGIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011003P4	PSICOBIOLOGIA	M/D	5	F
2022	PSICOLOGIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011025P8	PSICOLOGIA	M	5	F
2023	PSICOLOGIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010062P9	PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE	M/D	5	F
2024	PSICOLOGIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010065P8	PSICOLOGIA SOCIAL, DO TRABALHO E DAS ORGANIZAÇÕES (PSTO)	M/D	5	F
2025	PSICOLOGIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010068P7	CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO	M/D	5	F
2026	PSICOLOGIA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013006P3	PSICOLOGIA	M/D	5	F
2027	PSICOLOGIA	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012009P0	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	M/D	5	P
2028	PSICOLOGIA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016013P1	PSICOLOGIA SOCIAL	M/D	5	E
2029	PSICOLOGIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017097P1	TEORIA PSICANALÍTICA	M/D	5	F
2030	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	33050015005P8	PSICOLOGIA	M/D	5	P
2031	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010162P0	PSICOLOGIA (NEUROCIÊNCIAS E COMPORTAMENTO)	M/D	5	E
2032	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010038P7	PSICOLOGIA ESCOLAR E DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	M/D	5	E
2033	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010040P1	PSICOLOGIA SOCIAL	M/D	5	E
2034	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010039P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	M/D	5	E
2035	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029030P1	PSICOLOGIA	M/D	5	E
2036	PSICOLOGIA	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019006P2	PSICOLOGIA	M/D	5	P
2037	PSICOLOGIA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010036P4	PSICOLOGIA	M/D	5	F
2038	PSICOLOGIA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016009P0	PSICOLOGIA (TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO)	M/D	4	F
2039	PSICOLOGIA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010044P0	PSICOLOGIA	M	4	F
2040	PSICOLOGIA	Nordeste	CE	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	22002014005P0	PSICOLOGIA	M	4	P
2041	PSICOLOGIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015006P6	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	M	4	F
2042	PSICOLOGIA	Nordeste	PE	UNICAP	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	25002015001P3	PSICOLOGIA CLÍNICA	M	4	P
2043	PSICOLOGIA	Centro-Oeste	DF	UCB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	53003012002P5	PSICOLOGIA	M	4	P
2044	PSICOLOGIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010064P1	PSICOLOGIA CLÍNICA E CULTURA	M/D	4	F
2045	PSICOLOGIA	Centro-Oeste	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012001P0	PSICOLOGIA	M	4	P
2046	PSICOLOGIA	Centro-Oeste	MS	UCDB	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	51002019004P6	PSICOLOGIA	M	4	P
2047	PSICOLOGIA	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015012P3	PSICOLOGIA	M	4	P
2048	PSICOLOGIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010041P9	PSICOLOGIA	M	4	F
2049	PSICOLOGIA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016027P2	PSICANÁLISE	M	4	E
2050	PSICOLOGIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017098P8	PSICOLOGIA	M/D	4	F
2051	PSICOLOGIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017101P9	PSICOSSOCIOLOGIA DE COMUNIDADE ECOLOGIA SOCIAL	M/D	4	F
2052	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010014P3	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA CLÍNICA)	M/D	4	P
2053	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010013P7	PSICOLOGIA (PSICOLOGIA SOCIAL)	M/D	4	P
2054	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010026P1	PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	M	4	P
2055	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	PUCCAMP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	33006016002P8	PSICOLOGIA	M/D	4	P
2056	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	UMESP	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	33017018002P6	PSICOLOGIA DA SAÚDE	M	4	P



2057	PSICOLOGIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013064P7	PSICOLOGIA SOCIAL E INSTITUCIONAL	M	4	F
2058	PSICOLOGIA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016045P6	PSICOLOGIA	M	3	F
2059	PSICOLOGIA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018043P3	PSICOLOGIA	M	3	F
2060	PSICOLOGIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019066P1	PSICOLOGIA	M	3	F
2061	PSICOLOGIA	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012021P0	PSICOLOGIA	M	3	F
2062	PSICOLOGIA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010043P5	PSICOLOGIA	M	3	F
2063	PSICOLOGIA	Sudeste	RJ	UNIVERSO	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	31025013004P2	PSICOLOGIA	M	3	P
2064	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/ASS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/ASSIS	33004048021P6	PSICOLOGIA	M	3	E
2065	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/BAURU	33004056085P0	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM	M	3	E
2066	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	UNIFIEO	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	33079013002P0	PSICOLOGIA EDUCACIONAL	M	3	P
2067	PSICOLOGIA	Sudeste	SP	UNIMARCO	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	33049017002P4	PSICOLOGIA	M	3	P
2068	PSICOLOGIA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012028P1	ANÁLISE DO COMPORTAMENTO	M	3	E
2069	PSICOLOGIA	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011016P0	PSICOLOGIA	M	3	P
2070	QUÍMICA	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014005P5	QUÍMICA	M/D	7	F
2071	QUÍMICA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FI-LHO/ARARAQUARA	33004030072P8	QUÍMICA	M/D	7	E
2072	QUÍMICA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017007P0	QUÍMICA	M/D	7	E
2073	QUÍMICA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010191P0	QUIMICA	M/D	7	E
2074	QUÍMICA	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010012P7	QUÍMICA	M/D	7	F
2075	QUÍMICA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010022P3	QUÍMICA	M/D	7	F
2076	QUÍMICA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019036P5	QUÍMICA	M/D	6	F
2077	QUÍMICA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010005P2	QUÍMICA	M/D	6	F
2078	QUÍMICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017006P6	QUÍMICA ORGÂNICA	M/D	6	F
2079	QUÍMICA	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045005P8	FÍSICO-QUÍMICA	M/D	6	E
2080	QUÍMICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013040P0	QUÍMICA	M/D	6	F
2081	QUÍMICA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010004P8	QUÍMICA	M/D	5	F
2082	QUÍMICA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018005P4	QUÍMICA INORGÂNICA	M/D	5	F
2083	QUÍMICA	Nordeste	PB	UFPB/I.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015030P4	QUÍMICA	M/D	5	F
2084	QUÍMICA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010005P5	QUÍMICA	M/D	5	F
2085	QUÍMICA	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012005P5	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA INORGÂNICA)	M/D	5	P
2086	QUÍMICA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010027P0	QUÍMICA ORGÂNICA	M/D	5	F
2087	QUÍMICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017010P3	FÍSICO-QUÍMICA	M/D	5	F
2088	QUÍMICA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029031P8	QUÍMICA	M/D	5	E
2089	QUÍMICA	Sudeste	SP	USP/SC	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/SÃO CARLOS	33002045015P3	QUÍMICA (QUÍMICA ANALÍTICA)	M/D	5	E
2090	QUÍMICA	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015002P5	QUÍMICA	M/D	5	E
2091	QUÍMICA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016026P2	QUÍMICA	M/D	5	F
2092	QUÍMICA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013088P3	QUÍMICA	P	5	F
2093	QUÍMICA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016007P7	QUÍMICA	M/D	4	F
2094	QUÍMICA	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012003P2	QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA	M/D	4	F
2095	QUÍMICA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018004P8	QUÍMICA ORGÂNICA	M/D	4	F
2096	QUÍMICA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011012P3	QUÍMICA	M/D	4	F
2097	QUÍMICA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016035P5	QUÍMICA	D	4	F
2098	QUÍMICA	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA	32005016009P3	QUÍMICA	M/D	4	F
2099	QUÍMICA	Sudeste	MG	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	32006012011P4	QUÍMICA	M	4	F
2100	QUÍMICA	Sudeste	RJ	IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	31007015003P5	QUÍMICA	M/D	4	F
2101	QUÍMICA	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016013P0	CIÊNCIAS NATURAIS	M/D	4	E
2102	QUÍMICA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016037P8	QUÍMICA	M	4	E
2103	QUÍMICA	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLU-MINENSE	31003010047P0	QUÍMICA	M	4	F
2104	QUÍMICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017009P5	QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	M/D	4	F
2105	QUÍMICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017104P8	QUÍMICA INORGÂNICA	M/D	4	F
2106	QUÍMICA	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013001P0	QUÍMICA ORGÂNICA	M/D	4	F
2107	QUÍMICA	Sudeste	SP	UNIFRAN	UNIVERSIDADE DE FRANCA	33093016004P8	CIÊNCIAS	M	4	P
2108	QUÍMICA	Norte	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015002P7	QUÍMICA	M	3	F
2109	QUÍMICA	Norte	RR	UFRR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	13001019003P6	QUIMICA	M	3	F
2110	QUÍMICA	Nordeste	BA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	28006011003P0	QUIMICA	M	3	E
2111	QUÍMICA	Nordeste	BA	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	28005015004P0	QUÍMICA APLICADA	M	3	E
2112	QUÍMICA	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010004P2	QUÍMICA	M	3	F
2113	QUÍMICA	Nordeste	PI	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014003P9	QUÍMICA	M	3	F
2114	QUÍMICA	Nordeste	SE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016010P1	QUÍMICA	M	3	F



2115	QUÍMICA	Centro-Oeste	GO	UEG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	52012018001P1	CIÊNCIAS MOLECULARES	M	3	E
2116	QUÍMICA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016019P0	QUÍMICA	M	3	F
2117	QUÍMICA	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012007P9	QUÍMICA	M	3	F
2118	QUÍMICA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013021P2	QUÍMICA	M	3	F
2119	QUÍMICA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	310010171117P2	QUÍMICA ANALÍTICA	M	3	F
2120	QUÍMICA	Sudeste	SP	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	33078017003P0	QUIMICA	M	3	P
2121	QUÍMICA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012018P6	QUÍMICA DOS RECURSOS NATURAIS	M	3	E
2122	QUÍMICA	Sul	PR	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	40005011009P6	QUÍMICA APLICADA	M	3	E
2123	QUÍMICA	Sul	PR	UNICENTRO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	40014010002P7	QUÍMICA APLICADA	M	3	E
2124	QUÍMICA	Sul	SC	FURB	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	41006011005P0	QUÍMICA	M	3	M
2125	QUÍMICA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016052P3	QUÍMICA	P	2	F
2126	QUÍMICA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016030P3	QUÍMICA	P	1	F
2127	SAÚDE COLETIVA	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016011P3	EPIDEMIOLOGIA	M/D	7	F
2128	SAÚDE COLETIVA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010013P7	SAÚDE COLETIVA	M/D	6	F
2129	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016002P6	SAÚDE PÚBLICA	M/D	6	F
2130	SAÚDE COLETIVA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010051P6	SAÚDE COLETIVA	P	5	F
2131	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010045P4	SAÚDE PÚBLICA	M/D	5	F
2132	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016012P1	SAÚDE PÚBLICA	P	5	F
2133	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016005P5	SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA	M/D	5	F
2134	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016015P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	M/D	5	F
2135	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016004P2	SAÚDE COLETIVA	M/D	5	E
2136	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017058P4	SAÚDE COLETIVA	M/D	5	E
2137	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010067P7	SAÚDE PÚBLICA	M/D	5	E
2138	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010066P0	MEDICINA (MEDICINA PREVENTIVA)	M/D	5	E
2139	SAÚDE COLETIVA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013074P2	EPIDEMIOLOGIA	M/D	5	F
2140	SAÚDE COLETIVA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018025P5	SAÚDE PÚBLICA	M	4	F
2141	SAÚDE COLETIVA	Nordeste	PE	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	25007017001P5	SAÚDE PÚBLICA	M/D	4	F
2142	SAÚDE COLETIVA	Nordeste	PE	NESC/CPqAM	CENTRO DE PESQUISA AGGEU MAGALHÃES / FIOCRUZ	25007017002P1	SAÚDE PÚBLICA	P	4	F
2143	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016014P4	SAÚDE MATERNO-INFANTIL	P	4	F
2144	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017111P4	SAÚDE COLETIVA	M	4	F
2145	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	SP	FCMSCSP	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA STA. CASA DE SÃO PAULO	33019010012P4	SAÚDE COLETIVA	P	4	P
2146	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064078P9	SAÚDE COLETIVA	M	4	E
2147	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	SP	UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	33009015067P1	CIÊNCIAS DA SAÚDE	M/D	4	F
2148	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	SP	UNISANTOS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	33020019005P2	SAÚDE COLETIVA	M	4	P
2149	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	SP	USP/RP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/ RIBEIRÃO PRETO	33002029011P7	SAÚDE NA COMUNIDADE	M	4	E
2150	SAÚDE COLETIVA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012008P0	SAÚDE COLETIVA	M	4	E
2151	SAÚDE COLETIVA	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011012P5	SAÚDE COLETIVA	M	4	P
2152	SAÚDE COLETIVA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010040P1	SAÚDE PÚBLICA	M	4	F
2153	SAÚDE COLETIVA	Nordeste	BA	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	28002016004P0	SAÚDE COLETIVA	M	3	E
2154	SAÚDE COLETIVA	Nordeste	CE	UECE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010004P0	SAÚDE PÚBLICA	M	3	E
2155	SAÚDE COLETIVA	Nordeste	CE	UNIFOR	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	22002014004P4	SAÚDE COLETIVA	M	3	P
2156	SAÚDE COLETIVA	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019010P7	SAUDE COLETIVA	M	3	F
2157	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013018P1	ATENÇÃO À SAÚDE COLETIVA	M	3	F
2158	SAÚDE COLETIVA	Sudeste	RJ	UNESA	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	31018017011P6	SAÚDE DA FAMÍLIA	P	3	P
2159	SAÚDE COLETIVA	Sul	RS	ULBRA	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	42019010004P0	SAÚDE COLETIVA	M	3	P
2160	SAÚDE COLETIVA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019051P4	SAÚDE COLETIVA	M	2	F
2161	SERVIÇO SOCIAL	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010020P3	SERVIÇO SOCIAL	M/D	6	P
2162	SERVIÇO SOCIAL	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010003P6	POLÍTICAS PÚBLICAS	M/D	5	F
2163	SERVIÇO SOCIAL	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019031P3	SERVIÇO SOCIAL	M/D	5	F
2164	SERVIÇO SOCIAL	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010035P1	POLÍTICA SOCIAL	M/D	5	F
2165	SERVIÇO SOCIAL	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017066P9	SERVIÇO SOCIAL	M/D	5	F
2166	SERVIÇO SOCIAL	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019008P5	SERVIÇO SOCIAL	M/D	5	P
2167	SERVIÇO SOCIAL	Nordeste	PI	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014005P1	POLÍTICAS PÚBLICAS	M	4	F
2168	SERVIÇO SOCIAL	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017019P0	ECONOMIA DOMÉSTICA	M	4	F
2169	SERVIÇO SOCIAL	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012021P0	SERVIÇO SOCIAL	M/D	4	P
2170	SERVIÇO SOCIAL	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016028P9	SERVIÇO SOCIAL	M/D	4	E
2171	SERVIÇO SOCIAL	Sudeste	RJ	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	31003010049P3	POLÍTICA SOCIAL	M	4	F
2172	SERVIÇO SOCIAL	Sudeste	SP	UNESP/FR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/FRANCA	33004072067P2	SERVIÇO SOCIAL	M/D	4	E



2173	SERVIÇO SOCIAL	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012020P0	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA SOCIAL	M	4	E
2174	SERVIÇO SOCIAL	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010047P6	SERVIÇO SOCIAL	M	4	F
2175	SERVIÇO SOCIAL	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016036P7	SERVIÇO SOCIAL	M	3	F
2176	SERVIÇO SOCIAL	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012016P7	SERVIÇO SOCIAL	M	3	F
2177	SERVIÇO SOCIAL	Nordeste	BA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	28003012003P0	POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA	M	3	P
2178	SERVIÇO SOCIAL	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015019P0	SERVIÇO SOCIAL	M	3	F
2179	SERVIÇO SOCIAL	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011027P0	SERVIÇO SOCIAL	M	3	F
2180	SERVIÇO SOCIAL	Sudeste	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013020P6	POLÍTICA SOCIAL	M	3	F
2181	SERVIÇO SOCIAL	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016013P0	SERVIÇO SOCIAL	M	3	F
2182	SERVIÇO SOCIAL	Sudeste	SP	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	33078017004P6	POLÍTICAS SOCIAIS	M	3	P
2183	SERVIÇO SOCIAL	Sul	RS	UCPEL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	42006015005P2	POLÍTICA SOCIAL	M	3	P
2184	SOCIOLOGIA	Sudeste	RJ	IUPERJ	INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISA DO RIO DE JANEIRO	31012019001P2	SOCIOLOGIA	M/D	7	P
2185	SOCIOLOGIA	Sudeste	RJ	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31001017020P9	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	M/D	7	F
2186	SOCIOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010028P1	SOCIOLOGIA	M/D	7	E
2187	SOCIOLOGIA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017039P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	D	6	E
2188	SOCIOLOGIA	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013012P7	SOCIOLOGIA	M/D	6	F
2189	SOCIOLOGIA	Centro-Oeste	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010009P0	SOCIOLOGIA	M/D	5	F
2190	SOCIOLOGIA	Sudeste	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016020P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	M/D	5	E
2191	SOCIOLOGIA	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013007P9	DESENVOLVIMENTO,AGRICULTURA E SOCIEDADE	M/D	5	F
2192	SOCIOLOGIA	Sudeste	SP	PUC/SP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	33005010006P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	M/D	5	P
2193	SOCIOLOGIA	Sudeste	SP	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	33001014009P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	M/D	5	F
2194	SOCIOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/ARAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ARARAQUARA	33004030017P7	SOCIOLOGIA	M/D	5	E
2195	SOCIOLOGIA	Sudeste	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017015P3	SOCIOLOGIA	M/D	5	E
2196	SOCIOLOGIA	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010018P6	SOCIOLOGIA POLÍTICA	M/D	5	F
2197	SOCIOLOGIA	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016034P4	CIÊNCIAS SOCIAIS	M/D	4	F
2198	SOCIOLOGIA	Nordeste	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010023P2	CIÊNCIAS SOCIAIS	M/D	4	F
2199	SOCIOLOGIA	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018008P3	SOCIOLOGIA	M/D	4	F
2200	SOCIOLOGIA	Nordeste	PB	UFPB/J.P.	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/JOÃO PESSOA	24001015004P3	SOCIOLOGIA	M/D	4	F
2201	SOCIOLOGIA	Nordeste	PE	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	25001019012P9	SOCIOLOGIA	M/D	4	F
2202	SOCIOLOGIA	Nordeste	RN	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	23001011004P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	M/D	4	F
2203	SOCIOLOGIA	Nordeste	SE	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	27001016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	M	4	F
2204	SOCIOLOGIA	Sudeste	MG	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	32008015007P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	M/D	4	P
2205	SOCIOLOGIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010047P7	SOCIOLOGIA E POLÍTICA	D	4	F
2206	SOCIOLOGIA	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010033P6	SOCIOLOGIA	M	4	F
2207	SOCIOLOGIA	Sudeste	RJ	PUC-RIO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	31005012030P0	SOCIOLOGIA POLÍTICA E CULTURA	M	4	P
2208	SOCIOLOGIA	Sudeste	SP	UNESP/MAR	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/MARILIA	33004110042P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	M/D	4	E
2209	SOCIOLOGIA	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010134P6	INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA	M/D	4	E
2210	SOCIOLOGIA	Sul	PR	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	40001016032P2	SOCIOLOGIA	M/D	4	F
2211	SOCIOLOGIA	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019030P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	M	4	P
2212	SOCIOLOGIA	Sul	RS	PUC/RS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	42005019024P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	P	4	P
2213	SOCIOLOGIA	Sul	RS	UNISINOS	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	42007011011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	M/D	4	P
2214	SOCIOLOGIA	Nordeste	AL	UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	26001012013P8	SOCIOLOGIA	M	3	F
2215	SOCIOLOGIA	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010009P2	POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIEDADE	M	3	E
2216	SOCIOLOGIA	Nordeste	CE	UECE	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	22003010019P8	PLANEJAMENTO E POLITICAS PÚBLICAS	P	3	E
2217	SOCIOLOGIA	Nordeste	MA	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	20001010011P9	CIÊNCIAS SOCIAIS	M	3	F
2218	SOCIOLOGIA	Centro-Oeste	GO	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	52001016020P8	SOCIOLOGIA	M	3	F
2219	SOCIOLOGIA	Sudeste	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016011P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	M	3	F
2220	SOCIOLOGIA	Sul	PR	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	40002012017P0	CIÊNCIAS SOCIAIS	M	3	E
2221	SOCIOLOGIA	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016024P8	CIÊNCIAS SOCIAIS	M	3	F
2222	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	32002017011P9	ZOOTECNIA	M/D	7	F
2223	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JABOTICAB.	33004102002P0	ZOOTECNIA	M/D	7	E
2224	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	SP	USP/ESALQ	UNIV.DE SÃO PAULO/ESCOLA SUP. DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ	33002037013P5	CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS	M/D	6	E
2225	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sul	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015006P0	ZOOTECNIA	M/D	6	E
2226	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011009P0	ZOOTECNIA	D	5	F
2227	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011006P1	ZOOTECNIA	M	5	F
2228	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010029P9	ZOOTECNIA	M	5	F



2229	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	MG	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	32002017032P6	ZOOTECNIA	P	5	F
2230	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	SP	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	33004064048P2	ZOOTECNIA	M/D	5	E
2231	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JA-BOTICAB.	33004102049P7	AQÜICULTURA	M/D	5	E
2232	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sul	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013036P3	ZOOTECNIA	M/D	5	F
2233	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sul	RS	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010010P4	ZOOTECNIA	M/D	5	F
2234	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sul	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	41001010019P2	AQÜÍCULTURA	M/D	5	F
2235	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Norte	PA	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	15001016028P4	CIÊNCIA ANIMAL	M	4	F
2236	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Nordeste	BA	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	28006011002P3	ZOOTECNIA	M	4	E
2237	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018016P6	ZOOTECNIA	M	4	F
2238	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Nordeste	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	M	4	F
2239	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Nordeste	PB	UFPB/AREIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA/AREIA	24001031024P5	ZOOTECNIA	M	4	F
2240	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Nordeste	PI	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	21001014002P2	CIÊNCIA ANIMAL	M/D	4	F
2241	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Centro-Oeste	MS	UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	51001012013P9	CIÊNCIA ANIMAL	M	4	F
2242	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	MG	UFLA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	32004010004P9	ZOOTECNIA	M/D	4	F
2243	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	RJ	UENF	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	31033016008P7	PRODUÇÃO ANIMAL	M/D	4	E
2244	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	RJ	UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	31002013013P9	ZOOTECNIA	M	4	F
2245	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	SP	UNESP/JAB	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/JA-BOTICAB.	33004102030P4	GENÉTICA E MELHORAMENTO ANIMAL	M/D	4	E
2246	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010165P9	ZOOTECNIA	M/D	4	E
2247	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010098P0	NUTRIÇÃO ANIMAL	M	4	E
2248	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sul	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012011P0	AQÜICULTURA	M	4	F
2249	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sul	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016007P6	ZOOTECNIA	M/D	4	F
2250	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Norte	TO	UFT	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012002P0	CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL	M	3	F
2251	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Nordeste	CE	UVA	UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ	22004017002P4	ZOOTECNIA	M	3	E
2252	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Nordeste	PB	UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016013P3	SISTEMAS AGROSILVOPASTORIS NO SEMI-ÁRIDO	M	3	F
2253	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Nordeste	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011011P5	RECURSOS PESQUEIROS E AQUICULTURA	M	3	F
2254	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Centro-Oeste	MT	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	50001019014P2	CIÊNCIA ANIMAL	M	3	F
2255	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	MG	UNIFENAS	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	32016018001P0	CIÊNCIA ANIMAL	M	3	P
2256	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	Sudeste	SP	IP	INSTITUTO DE PESCA - APTA - SEC. DE AGR. E ABAST. - SP	33132011001P9	AQUICULTURA E PESCA	M	3	E

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de abril de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 261/2007, que reexamina o Parecer nº 67/07, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial da Academia Nacional de Polícia, do Departamento de Polícia Federal, mantido pela União, ambos localizados em Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de pós-graduação, nível de especialização, modalidade a distância, na área de Segurança Pública, a partir da oferta dos cursos de Especialização em Gestão de Políticas de Segurança Pública e de Especialização em Execução de Políticas de Segurança Pública, com a abrangência territorial nacional nas sedes das respectivas superintendências (lista anexa ao presente processo), pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme consta do Processo nº 23000.006280/2006-69, Registro SAPIEnS nº 20060000563.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 262/2007, que retifica o Parecer nº 204/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., referente ao Parecer CNE/CES nº 263/2006, que deu origem à Resolução nº 1/2007, a qual estabelece normas para funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, favorável à readequação da decisão contida no Parecer CNE/CES nº 170/2002, retificado pelo Parecer CNE/CES nº 209/2004, ficando estabelecido, a partir da homologação do presente, em caráter excepcional, o prazo de 02 (dois) anos para o credenciamento da Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda., situada no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para ministrar cursos de especialização, na área de Odontologia, na sua sede, na Rua Itália Pontelo, nº 50-B, Chácara do Paiva, Bairro Centro. Determinando a suspensão do ingresso de novos alunos nos cursos ofertados em outros Municípios e Unidades da Federação, estipulando, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias para que a Clínica Integrada de Odontologia S/C Ltda. solicite o credenciamento formal, caso a caso, garantindo-se, contudo, o direito dos alunos - e da instituição - de concluir regularmente os cursos já iniciados na data de aprovação deste Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000100/2007-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 26/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, com sede na Rua General Bruce,

nº 586, Bairro de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente no endereço citado e na área de Ciências Sociais Aplicadas, a partir da oferta do curso de Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.011706/2006-04, registro SAPIEnS nº 20060003352.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 48/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Rio Preto, mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto S/C Ltda., ambos com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos ou até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do Processo nº 23000.002909/2003-59, Registro SAPIEnS nº 20031001515.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 52/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial da Escola de Administração Fazendária situada na estrada de Unai, BR 251, Km 4, s/nº, Bloco A, Lago Sul, em Brasília, Distrito Federal, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente no endereço citado e na área de Gestão, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Fiscal e Cidadania, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.001263/2008-05, registro SAPIEnS nº 20070005956.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 53/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial do Instituto Latino Americano de Pesquisa e Ensino Odontológico - ILAPEO Ltda., situado na Rua Jacarezinho, nº 656, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente neste endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta dos cursos de especialização em Implantodontia, em Periodontia, em Prótese Dental e em Ortodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.003337/2006-78, registro SAPIEnS nº 20050015104.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 54/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta sobre a abrangência da habilitação do curso de licenciatura plena em Ciências da Natureza e Matemática, ministrado pela Universidade Federal de Ouro Preto, unidade de Santa Bárbara/MG, conforme consta do Processo nº 23001.000175/2007-97.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 60/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial da Atualiza Pós-Graduação, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente na área de Enfermagem e no endereço situado na Rua Fernando de Noronha, nº 98, Ed. João Batista de Souza, salas 101 a 105, Bairro Pituba, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com a oferta inicial do curso de especialização em Enfermagem em Saúde Pública, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.010637/2007-94, registro SAPIEnS nº 20070002356.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 65/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul - AFISVEC, com sede na Rua Uruguai, nº 155, conjunto 1010, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, exclusivamente no endereço mencionado e na área jurídica, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Tributário, nível de pós-graduação lato sensu, regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.009727/2005-71, registro SAPIEnS nº 20050005846.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 33/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierein a ser outorgados pelos referidos programas, constantes da Relação dos Resultados Finais da Avaliação Trienal 2007, Subconjunto 1 - Programas Avaliados pelas Comissões de Área e pelo CTC, anexa ao referido parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000009/2008-71.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 306, DE 15 DE ABRIL DE 2008

O Reitor da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 14, Inciso XIV, do Estatuto da Universidade Federal do Amapá, nos termos da Portaria nº 450-MP, de 06.11.2002, que estabelece os procedimentos gerais para abertura de Edital de concurso público, Portaria 450, publicada no DOU de 27/12/2007, que autoriza a realização de concurso público para a carreira docente, em conformidade com a Lei 8.112/90, de 11/12/1990, com o Decreto n. 94.664, de 23/7/1987, com o Decreto n.º 4.175, de 27/03/2002, Portarias 1.262/07 e 1.263/07, de 28/12/2007, Portaria Normativa Interministerial MP/MEC 22/07, Nota Técnica 001/2007/DEDES/SE-Su/MEC, nos termos da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.381, de 19/12/2005, que estabelece o quantitativo geral para provimento de vagas de professor de 3º Grau e nos termos do Edital n.º 007/2008, de 08.04.2008, publicado no DOU n.º 70, Seção 3, páginas 41, de 11.04.2008 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 23125.001412/2008-11, RE-SOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final do Concurso Público de Títulos e Provas para Provimento de Cargo de Professor Adjunto, nível I, em Regime de Dedicção Exclusiva, sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais, de acordo com a Lei nº 8.112/90, conforme elencado abaixo.

MATÉRIA: FÍSICA

N.º DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
01	GUNAR VINGRE DA SILVA MOTA	20,05

MATÉRIA: BIOLOGIA

N.º DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
01	AYDAMARI JOÃO PEREIRA FARIA JÚNIOR	20,85

MATÉRIA: PEDAGOGIA

N.º DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
01	OTO JOÃO PETRY	18,72

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS TAVARES CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 356/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017701/2005-04, (20050010402), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Fieo, estabelecido à Avenida Franz Voegeli, nº 300, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 357/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018408/2006-37, (20060007502), do Ministério da Educação, resolve:

PORTARIA Nº 190, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000.002571/2005- 05 20050001054	Sociedade Educacional Garra Ltda / Faculdade Planalto-FAPLAN	Agronegócio	Recursos Naturais	100 noturno	Rua Paissandu, nº 1200, Centro, Passo Fundo - RS	361/2008
23000.002618/2006- 11 20050014054	Anhangüera Educacional S.A. / Faculdade Anhangüera de Sorocaba	Marketing	Gestão e Negócios	180 diurno e noturno	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá Sorocaba - SP	362/2008
23000.002621/2006- 27 20050014054	Anhangüera Educacional S.A. / Faculdade Anhangüera de Sorocaba	Recursos Humanos	Gestão e Negócios	160 diurno e noturno	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá Sorocaba - SP	363/2008
23000.002624/2006- 61 20050014059	Anhangüera Educacional S.A. / Faculdade Anhangüera de Sorocaba	Análise e Desenvolvimento de Siste- mas	Informação e Comunicação	160 diurno e noturno	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá Sorocaba - SP	364/2008
23000.011672/2006-40 20060003307	Escola Superior de Administração e Negócios do Norte Fluminense / Faculdade de Tecnologia Norte Fluminense	Sistemas Elétricos	Controle e Processos Industriais	100 noturno	Avenida Alberto Torres, nº 249/261, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ	365/2008
23000.012315/2006-07 20060004063	CESCAGE - Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda / Faculdades Integradas dos Campos Gerais	Produção Moveleira	Produção Industrial	150 diurno e noturno	Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 8000, Uvaranas, Ponta Grossa - PR	366/2008
23000.012480/2006-51 20060004251	Centro de Ensino Superior de Cascavel / Faculdade Dom Bosco	Gestão Hospitalar	Ambiente, Saúde e Segurança	100 noturno	Avenida das Torres, nº 500, Cascavel - PR	367/2008
23000.019112/2006-33 20060008721	CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda / Faculdade de Tecnologia Interna- cional	Sistemas para Internet	Informação e Comunicação	150 diurno e noturno	Rua Saldanha Marinho, nº 131, Curitiba - PR	368/2008
23000.019183/2006-36 20060008856	Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda / Facul- dade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Bento Gonçalves	Marketing	Gestão e Negócios	100 noturno	Rua Osvaldo Aranha, nº 419, Bento Gonçalves - RS	369/2008
23000.001866/2007-18 20060009866	Instituto Vale do Cricaré / Faculdade Vale do Cricaré	Análise e Desenvolvimento de Siste- mas	Informação e Comunicação	160 diurno e noturno	Rua Venezuela, nº 01, Universitário, São Mateus - ES	370/2008

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Organização de Eventos, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Integração-Zona Oeste, estabelecida à Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, mantida pela Oeste Organização de Ensino Superior e Tecnologia S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Eventos, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 358/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018746/2006-79, (20060008055), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, período noturno, ofertado pela Universidade São Marcos, Unidade I, estabelecida à Rua Antônio Gomes Ferreira, nº 89, Bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Assistência Social "São Marcos".

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 359/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.0001957/2007-53, (20060009996), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia da Amazônia, estabelecida à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, Comércio, no Município de Belém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto de Acesso à Educação Superior S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 360/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004255/2007-21, (20060013475), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º , do referido Decreto nº 5.773, Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, constante do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Novo Rumo, estabelecida à Rua Paraíba, nº 75, Funcionários, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela Expansão Tecnologia de Ensino e Imagens Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º , do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

23000.003263/2007-51 20060011947	Fundação de Assistência e Educação / Faculdades Inte-gradas Espírito Santenses	Design de Moda	Produção Cultural e Design	200 diurno e noturno	Rua Anselmo Serrat, nº 199, Ilha de Monte Belo, Vitória - ES	371/2008
23000.004325/2007-41 20060013568	Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda / Faculdade Integrada Tiradentes	Hotelaria	Hospitalidade e Lazer	200 diurno e noturno	Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 5017, Cruz das Almas, Maceió - AL	372/2008
23000.006347/2007- 46 20070000682	Associação Cearense de Educação e Cultura / Faculdade Nordeste	Eventos	Hospitalidade e Lazer	200 diurno e noturno	Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Dunas, Fortaleza - CE	373/2008
23000.007196/2007- 43 20070001835	Baião Consultoria e Contabilidade S/C Ltda / Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte	Negócios Imobiliários	Gestão e Negócios	100 noturno	Avenida Antônio Carlos, nº 521, 2º e 3º Andares, Lagoinha, Belo Horizonte - MG	374/2008
23000.010300/2007- 87 20070001917	Baião Consultoria e Contabilidade S/C Ltda / Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	100 noturno	Avenida Antônio Carlos, nº 521, 2º e 3º Andares, Lagoinha, Belo Horizonte - MG	375/2008
23000.010319/2007- 23 20070001937	Baião Consultoria e Contabilidade S/C Ltda / Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Belo Horizonte	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	Avenida Antônio Carlos, nº 521, 2º e 3º Andares, Lagoinha, Belo Horizonte - MG	376/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 322, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Fonte: 0112915004

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Nota de Crédito	PI	Valor Total R\$
23000.007994/2008-56	Universidade Federal do Mato Grosso	000267	8551G90111	25.000,00
23000.005712/2008-86	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	000346	8551G90111	200.000,00
23000.005705/2008-84	Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e Mucuri	000264	8551G90111	201.266,02

PORTARIA Nº 323, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, as Portarias MEC nº 3.385, de 28 de setembro de 2005, nº 1.632, de 25 de setembro de 2006, nº 1.046, de 7 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, com o objetivo de assegurar a continuidade e manutenção do Programa de Educação Tutorial - PET, exercício de 2008, das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915001

PTRES: 001750

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior -DIPES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Nota de Crédito	PI	Valor R\$	Valor Total R\$
23000.005721/2008-77	Universidade Federal da Paraíba	000349	4413G90111 4413G90211 4413G90311 4413G90311	123.600,00 50.184,00 18.200,00 2.200,00	194.184,00
23000.005602/2008-14	Universidade Federal de São Paulo	000348	4413G90111 4413G90211 4413G90311 4413G90311	19.200,00 166.728,00 2.400,00 400,00	38.328,00
23000.005597/2008-40	Fundação Universidade Federal do Tocantins	000347	4413G90111 4413G90211 4413G90311	38.400,00 33.456,00 4.800,00	76.656,00
23000.005718/2008-53	Universidade Federal Rural de Pernambuco	000268	4413G90111 4413G90211 4413G90311	253.200,00 100.368,00 42.000,00	395.568,00

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 320, de 28 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2008, seção 1, página 33.

Onde se lê:

IFES	UG	GESTÃO	Bolsas Autoriz.	ABR	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
UFCG	158195	15281	26	25	47.911,25	9.582,25	57.493,50	327

Leia-se:

IFES	UG	GESTÃO	Bolsas Autoriz.	ABR	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
UFCG	158195	15281	26	26	49.827,70	9.965,54	59.793,24	327/345



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 239, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008607/2008-56 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 021/DDPP/2008, de 03 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2008.

Campo de Conhecimento: Atenção Básica de Saúde
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Perla Silveira Bleyer	7,6
2º	Karine Patrícia Stülp	6,8
3º	Priscila Rosa Maceno	6,4
4º	Heloisa Silveira Daniel	6,2

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 240, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011464/2008-60 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 024/DDPP/2008, de 17 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 18/04/2008.

Campo de Conhecimento: Engenharia e Ciências dos Materiais.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma)
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO.

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA

CONVÊNIO ICMS 53, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Prorroga disposições de Convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 119ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de abril de 2008, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2008 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

V - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA;

VI - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau;

VIII - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de medicamentos pela APAE;

IX - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

X - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do imposto, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metro-ferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal;

XI - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XII - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifíca;

XIII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprínas;

XVI - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV - Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução em até 90% da base de cálculo do ICMS nas saídas dos produtos fabricados pela Queijaria Escola do Instituto Fribourg - Nova Friburgo;

XXVII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVIII - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXI - Convênio ICMS 42/95, de 28 de julho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PRO-VOPAR, na forma que especifica;

XXXIV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de horti-frutigranjeiros;

XXXV - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII - Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários;

XXXIX - Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica;

XL - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XLI - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, através do Banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU - KfW, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

XLII - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLIII - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLIV - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLV - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLVI - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLVII - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

XLVIII - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLIX - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Pará, Paraná, Piauí, Rondônia, Santa Catarina e o Distrito Federal, a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

L - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil;

LI - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LII - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LIII - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LIV - Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amapá, Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu;

LV - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LVI - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVII - Convênio ICMS 46/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil - ISPERE;

LVIII - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LIX - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

LX - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXI - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXII - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXIII - Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXIV - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXV - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXVI - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXVII - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à reduzir a base de cálculo para construção ou ampliação de usinas hidrelétricas;

LXVIII - Convênio ICMS 58/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXIX - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXX - Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LXXI - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXXII - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXIII - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXXIV - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

LXXV - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXXVI - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXVII - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXVIII - Convênio ICMS 10/03, de 4 de abril de 2003, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com os produtos classificados nas posições 40.11 - PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA e 40.13 - CÂMARAS-DE-AR DE BORRACHA, da TIPI, realizadas pelo fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485/02, de 3 de julho de 2002;

LXXIX - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação das matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;

LXXX - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXXI - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXII - Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXIII - Convênio ICMS 47/03, de 23 de maio de 2003, que autoriza o Estado de Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com água natural canalizada;

LXXXIV - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXV - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXVI - Convênio ICMS 74/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXVII - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXXVIII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXXIX - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

XC - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

XCI - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

XCII - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCIII - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

XCIV - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCV - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCVI - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCVII - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCVIII - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCIX - Convênio ICMS 24/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Rondônia a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e acessórios;

C - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

CI - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida; CII - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual. CIII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas de bens e mercadorias recebidos em doação, promovidas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", destinadas a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de pobreza nas regiões do norte e nordeste do país;

CIV - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CV - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CVI - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CVII - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CVIII - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CIX - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CX - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXI - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXIII - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXIV - Convênio ICMS 85/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXV - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica;

CXVI - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXVII - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

CXVIII - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações de importação e subsequente saída interna de óleo diesel pela Petrobrás Distribuidora S/A destinado a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

CXIX - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXX - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXI - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar;

CXXII - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXIII - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXIV - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXV - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXVI - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXVII - Convênio ICMS 82/06, de 06 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXVIII - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subsequente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;



CXXIX - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008, exceto quanto ao inciso CXXV, do inciso I da cláusula primeira, que produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2008

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento Lima; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho.

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Ratifica os Convênios ICMS 02/08 a 05/08, 07/08 a 09/08, 11/08, 12/08, 16/08 a 18/08, 20/08, 21/08, 25/08 a 31/08, 33/08, 36/08, 40/08, 42/08, 44/08, 46/08 e 47/08, de 4 de abril de 2008.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 129 reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 4 de abril de 2008, e publicados no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2008:

Convênio ICMS 02/08 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná à cláusula primeira do Convênio ICMS 153/04, que autoriza as unidades federadas que especifica a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações realizadas por indústrias vinícolas e por produtoras de derivados de uva e vinho.

Convênio ICMS 03/08 - Autoriza os Estados de Mato Grosso e Pará a conceder remissão e anistia dos débitos do ICMS, constantes do Sistema de Conta Corrente Fiscal, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

Convênio ICMS 04/08 - Autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona.

Convênio ICMS 05/08 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas.

Convênio ICMS 07/08 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil.

Convênio ICMS 08/08 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE.

Convênio ICMS 09/08 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS e dispensa de seu pagamento e demais acréscimos nas prestações de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura.

Convênio ICMS 11/08 - Autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas, na aquisição de ônibus, realizada com recursos do BNDES, para atender o Programa PROESCOLAR.

Convênio ICMS 12/08 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima às disposições do Convênio ICMS 74/03, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura.

Convênio ICMS 16/08 - Autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica.

Convênio ICMS 17/08 - Autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo a conceder redução da base de cálculo do ICMS e do ICMS devido, no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Convênio ICMS 18/08 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe às disposições do Convênio ICMS 05/93, que autoriza os Estados da Bahia e Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo Restaurante/Escola do SENAC, nas condições que indica.

Convênio ICMS 20/08 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a vedar a fruição de créditos presumidos, para o contribuinte que tenha crédito tributário inscrito como Dívida Ativa.

Convênio ICMS 21/08 - Dispõe sobre a inclusão do Estado de Minas Gerais no Convênio ICMS 60/07, que concede isenção do ICMS relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei nº 10.604/02.

Convênio ICMS 25/08 - Altera o Convênio ICMS 52/92, que estende às Áreas de Livre Comércio dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88.

Convênio ICMS 26/08 - Altera o Convênio ICMS 24/98, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em aquisições internas de mercadorias pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO.

Convênio ICMS 27/08 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar o ICMS nas saídas internas, promovidas por entidade beneficente, de mercadorias recebidas em doação da Receita Federal do Brasil.

Convênio ICMS 28/08 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar o ICMS devido nas saídas internas e na importação de bens para o ativo imobilizado por empresa atingida por incêndio.

Convênio ICMS 29/08 - Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia e Sergipe e do Distrito Federal às disposições do Convênio ICMS 74/07, que autoriza os Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Santa Catarina a revogar benefício fiscal de ICMS previsto no Convênio ICMS 100/97, que dispõe sobre benefícios fiscais nas saídas de insumos agropecuários.

Convênio ICMS 30/08 - Autoriza os Estados do Espírito Santo e Santa Catarina a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece.

Convênio ICMS 31/08 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão de crédito tributário que especifica.

Convênio ICMS 33/08 - Autoriza os Estados do Pará, Pernambuco e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS na importação de ração para larvas do camarão.

Convênio ICMS 36/08 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Convênio ICMS 40/08 - Dispõe sobre a inclusão dos Estados de Alagoas, Piauí, Rio Grande do Sul e Sergipe no Convênio ICMS 55/98, que isenta as operações internas com mercadorias destinadas a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva ou visual.

Convênio ICMS 42/08 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de equipamentos e materiais a serem utilizados na execução do Projeto "Nacionalização da Produção de Insumos para Testes Moleculares Estratégicos para a Saúde Pública Brasileira", pelo INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP.

Convênio ICMS 44/08 - Revoga a cláusula segunda do Convênio ICMS 37/97, que altera dispositivo e regulamenta o Convênio ICMS 52/92, que estende às Áreas de Livre Comércio a isenção às remessas de produtos industrializados prevista no Convênio ICM 65/88, que isenta do ICM as remessas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas condições que especifica.

Convênio ICMS 46/08 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Amazonas às disposições do Convênio ICMS 138/93, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva.

Convênio ICMS 47/08 - Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet e à conectividade em banda larga destinadas a escolas públicas e nas operações relativas à doação de equipamentos a serem utilizados na prestação desses serviços.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Rejeição do Convênio ICMS nº 24/08.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º e pelo parágrafo único do artigo 37 do Regimento desse Conselho, considerando a comunicação expressa da manifestação contrária à ratificação do Convênio ICMS 24/08, de 4 de abril de 2008, pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 1.297, de 24 de abril de 2008, publicado no DOE de 24 de abril de 2008, declara:

A rejeição do Convênio ICMS 24/08, que "prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.", celebrado na 129ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 4 de abril de 2008, e publicado no Diário Oficial da União no dia 9 de abril de 2008.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 29 de abril de 2008

Informa sobre aplicação no Estado do Amapá e no Distrito Federal, do Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para veículos automotores e outros fins.

Nº 30 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso II da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação das Secretarias da Fazenda do Estado do Amapá e do Distrito Federal, que aquele Estado e o Distrito Federal somente aplicarão as disposições contidas no Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, a partir de 1º de junho de 2008.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 4ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS DE 1º/3/2008 A 2/4/2008

ACÓRDÃO Nº 204-00062

Sessão de 13 de abril de 2005

Recurso nº: 129122 - Voluntário

Processo nº: 10855.001839/2004-08

Matéria: IPI

Recorrente: EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS. ADMISSIBILIDADE. RECURSO. O recurso voluntário somente poderá ter seguimento se instruído com prova de arrolamento de bens e direitos no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da exigência fiscal definida na decisão, independentemente de encontrar-se o crédito tributário com exigibilidade suspensa por força de medida judicial. Recurso não conhecido.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos não se conheceu do recurso por falta de pressuposto de admissibilidade.

RODRIGO BERNARDES RAIMUNDO DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-00722

Sessão de 08 de novembro de 2005

Recurso nº: 130223 - Voluntário

Processo nº: 13971.000526/98-87

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S/A

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI.

CRÉDITO PRESUMIDO. LEI Nº 9.363/96. INSUMOS NÃO CONSUMIDOS NO PROCESSO PRODUTIVO. De acordo com o art. 3º da Lei 9.363, o alcance dos termos matéria prima, produto intermediário e material de embalagem, deve ser buscado na legislação de regência do IPI. E a normatização do IPI nos dá conta que somente dará margem ao creditamento de insumos, quando estes integrem o produto final ou, em ação direta com aquele, forem consumidos ou tenham suas propriedades físicas e/ou químicas alteradas. Os combustíveis e a energia elétrica não têm ação direta no processo produtivo, pelo que não podem ter seus valores de aquisição computados no cálculo do benefício fiscal.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. INCLUSÃO DOS VALORES RELATI-VOS AO BENEFICIAMENTO DE MATÉRIA-PRIMA. POSSIBILIDADE. O valor pago pelo beneficiamento da matéria-prima, por se caracterizar como industrialização por encomenda integra a base de cálculo do crédito presumido de IPI.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR RESSARCIDO. O valor ressarcido deve ser atualizado monetariamente de molde a manter o real valor de compra da moeda. Assim, sobre ele deve ser aplicada, desde a data do protocolo do pedido até seu recebimento, a Norma de Execução/ SRF COSIT/COSAR 08/97.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito ao crédito referente a industrialização por encomenda e aplicação da norma de execução SRF/COSIT/COSAR nº 08, a partir da protocolização do pedido sobre o total dos créditos ressarcidos. Vencidos os Conselheiros Jorge Freire (Relator), quanto à industrialização por encomenda, Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos quanto a norma de execução SRF/COSIT/COSAR nº 08, Rodrigo Bernardes de Carvalho quanto a energia elétrica, Sandra Barbon Lewis e Adriene Maria de Miranda quanto a energia elétrica e os combustíveis. Designado o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral, pela Recorrente, a Drª Denise da Silveira P. de A. Costa.

JORGE FREIRE

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01192

Sessão de 26 de abril de 2006

Recurso nº: 131447 - RO/RV

Processo nº: 10882.003001/2003-32

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP

Interessado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

SANTA CRUZ LTDA.

Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

SANTA CRUZ LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

NORMAS PROCESSUAIS.

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA NÃO HOMOLOGADA. IMPROCEDÊNCIA DA MULTA DE OFÍCIO. No lançamento de tributo cuja exigibilidade esteja suspensa em razão de liminar proferida nos autos de mandado de segurança cuja desistência ainda não tenha sido homologada não pode ser exigida multa de ofício. A desistência só produz efeitos após a sua homologação por sentença, nos termos do disposto no art. 158 do Código de Processo Civil.

Recurso de ofício negado.

ALEGAÇÕES NÃO PROVADAS. A falta de comprovação das alegações contidas na impugnação e no recurso voluntário leva à improcedência do recurso.

Recurso voluntário negado.

Resultado: I) Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Jorge Freire que apresentou declaração de voto e Nayra Bastos Manatta; e II) Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral pela Procuradoria da Fazenda Nacional, o Dr. Alexey Fabiani Vieira Maia.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01471

Sessão de 29 de junho de 2006

Recurso nº: 133198 - Voluntário

Processo nº: 13983.000333/2002-34

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: SADIA S/A

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

IPI.

SALDO CREDOR TRIMESTRAL. INSUMOS TRANSFERIDOS, SEM DESTAQUE DO IMPOSTO, DE UM ESTABELECIMENTO PARA OUTRO DA MESMA FIRMA. Os créditos do IPI são escriturados à vista do documento que lhes confira legitimidade. A indicação dos dados essenciais ao lançamento, inclusive do imposto devido pela saída, em campo diverso do previsto na norma não inviabiliza o crédito do adquirente, quando provado que o remetente reconheceu como débito o imposto incorretamente informado.

RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. O ressarcimento é uma espécie do gênero restituição, conforme já decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (Acórdão CSRF/02.0.708), pelo que deve ser aplicado o disposto no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, aplicando-se a taxa Selic a partir do protocolo do pedido.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta (Relatora) e Júlio César Alves Ramos quanto à aplicação da taxa Selic. Designado o Conselheiro Flávio de Sá Munhoz para redigir o voto vencedor referente à taxa Selic.

NAYRA BASTOS MANATTA

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01503

Sessão de 26 de julho de 2006

Recurso nº: 132001 - Voluntário

Processo nº: 10875.003174/2001-88

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: SALUTE INDÚSTRIA DE PAPELÕES ONDULADOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. O ressarcimento é uma espécie do gênero restituição, conforme já decidido pela Câmara Superior de Recursos Fiscais (Acórdão CSRF/02.0.708), pelo que deve ser.

Recurso provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta e Júlio César Alves Ramos. O Conselheiro Jorge Freire votou pelas conclusões.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01526

Sessão de 26 de julho de 2006

Recurso nº: 125260 - Voluntário

Processo nº: 10120.000731/2003-01

Matéria: PIS

Recorrente: DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 30/04/1998 a 30/11/2002

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO IMEDIATA DE DECISÃO DO STF EM CONTROLE DIFUSO NÃO ESTENDIDA POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE.

Até que o Congresso Nacional estenda a todos os contribuintes os efeitos de reiteradas decisões proferidas, incidenter tantum, pelo STF, permanecem aplicáveis as disposições ali apontadas por inconstitucionais, em decisões proferidas no controle difuso de constitucionalidade, a teor do que dispõe o Decreto nº 2.346/97.

PIS. BASE DE CÁLCULO. DESCONTOS OBTIDOS. Os descontos obtidos integram a base de cálculo da contribuição, na forma definida pela Lei nº 9.718/98. Para tanto, é indiferente designá-la como recuperação de custos ou despesas ou como receita financeira.

CONCOMITÂNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL. RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. A concomitância da discussão no Poder Judiciário implica em renúncia à instância administrativa de julgamento.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz (Relator), Rodrigo Bernardes de Carvalho e Leonardo Siade Manzan que davam provimento parcial ao recurso para excluir as receitas de alugueis e descontos recebidos. Designado o Conselheiro Júlio César Alves Ramos para redigir o voto vencedor.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01796

Sessão de 20 de setembro de 2006

Recurso nº: 132930 - Voluntário

Processo nº: 10945.003035/2002-64

Matéria: PIS

Recorrente: BRASPERON COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/02/1999 a 31/03/1999, 01/01/2000 a 31/03/2000, 01/08/2000 a 31/08/2000, 28/02/2001 a 31/03/2001

Ementa:

BASE DE CÁLCULO. REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE VALOR QUE JÁ HAVIA SIDO EXCLUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO. O requerimento de exclusão da base de cálculo da contribuição de valor que já havia sido excluído implica em falta de interesse de agir, pelo que deve ser rejeitado.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

AMPLIAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. LEI 9.718/98.

Ainda que tenha sido proferida em sessão Plenária, a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 9.718/98 que promoveu o alargamento da base de cálculo das contribuições ao PIS e Cofins somente pode ser estendida, administrativamente, aos demais contribuintes não integrantes da lide específica após a edição da Resolução do Senado Federal de que trata o art. 52, X da CF. Aos integrantes do Conselho de Contribuintes é vedado deixar de aplicar norma legal ou ato normativo em virtude de inconstitucionalidade. Norma Regimental: art. 22-A do Regimento Interno baixado pela Portaria MF nº 55/98.

MULTA CONFISCATÓRIA E TAXA SELIC. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DIVERSO DO ESTABELECIDO EM LEI. O pedido de aplicação de percentual de multa diverso daquele previsto em Lei, por supostamente ter caráter confiscatório, e de exclusão da Taxa Selic, não pode ser conhecido no âmbito administrativo, tendo em vista que o exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes, a teor do disposto na Portaria MF nº 103/2002 e art. 22A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz (Relator), Rodrigo Bernardes de Carvalho e Raquel Motta Brandão Minatel (Suplente) que davam provimento ao recurso. Designado o Conselheiro Júlio César Alves Ramos para redigir o voto vencedor.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01911

Sessão de 20 de outubro de 2006

Recurso nº: 131628 - Voluntário

Processo nº: 10315.000914/2002-51

Matéria: PIS

Recorrente: INDUSTRIAL BOPIL DE CALÇADOS LTDA.

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ano-calendário: 1999, 2000, 2001

Ementa: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

AMPLIAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. LEI 9.718/98. Ainda que tenha sido proferida em sessão Plenária, a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 9.718/98 que promoveu o alargamento da base de cálculo das contribuições ao PIS e Cofins somente pode ser estendida aos demais contribuintes não integrantes da lide específica após a edição da Resolução do Senado Federal de que trata o art. 52, X da CF. Aos integrantes do Conselho de Contribuintes é vedado deixar de aplicar norma legal ou ato normativo em virtude de inconstitucionalidade. Norma Regimental: art. 22-A do Regimento Interno baixado pela Portaria MF nº 55/98.

PIS. BASE DE CÁLCULO. VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS. As contrapartidas das variações da moeda nacional em relação às moedas estrangeiras devem ser registradas contabilmente pelo regime de competência, obrigatoriamente no ano de 1999, e compor a base de cálculo da Cofins, na forma dos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 9.718/98. Tais variações se identificam, por expressa disposição legal, às receitas financeiras, não estando albergadas pela isenção conferida às receitas de exportação.

A partir do ano de 2000, a aplicação do regime de caixa está condicionada à opção por este regime também para o IRPJ, a CSLL e o PIS. Inexiste regime contábil ou disposição legal que permita o cômputo da receita no momento do vencimento da obrigação.

PIS. BASE DE CÁLCULO. VALORES DE INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. O valor do incentivo fiscal concedido pelo Estado do Ceará, em cumprimento ao Programa PROVIN, caracteriza-se como subvenção para custeio e deve ser registrado contabilmente como receita integrante da base de cálculo da contribuição.

COMPENSAÇÃO ALEGADA E NÃO COMPROVADA. COMPENSAÇÃO COMO TESE DE DEFESA. A compensação de créditos com débitos de tributos e contribuições, deve ser devidamente declarada em DCTF e comprovada pelo sujeito passivo. Não cabe alegação de compensação como argumento de defesa contra o lançamento. A auto-compensação não pode ser convalidado pela autoridade administrativa

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz (Relator) e Rodrigo Bernardes de Carvalho. Designado o Conselheiro Júlio César Alves Ramos para redigir o voto vencedor. Ausentes os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01912

Sessão de 20 de outubro de 2006

Recurso nº: 131629 - Voluntário

Processo nº: 10315.000913/2002-14

Matéria: COFINS

Recorrente: INDUSTRIAL BOPIL DE CALÇADOS LTDA.

Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Ementa:

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. AMPLIAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 9.718/98. Ainda que tenha sido proferida em sessão Plenária, a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 9.718/98 que promoveu o alargamento da base de cálculo das contribuições ao PIS e Cofins somente pode ser estendida aos demais contribuintes não integrantes da lide específica após a edição da Resolução do Senado Federal de que trata o art. 52, X da CF. Aos integrantes do Conselho de Contribuintes é vedado deixar de aplicar norma legal ou ato normativo em virtude de inconstitucionalidade. Norma Regimental: art. 22-A do Regimento Interno baixado pela Portaria MF nº 55/98.

COFINS. BASE DE CÁLCULO. VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS. As contrapartidas das variações da moeda nacional em relação às moedas estrangeiras devem ser registradas contabilmente pelo regime de competência, obrigatoriamente no ano de 1999, e compor a base de cálculo da Cofins, na forma dos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 9.718/98. Tais variações se identificam, por expressa disposição legal, às receitas financeiras, não estando albergadas pela isenção conferida às receitas de exportação.

A partir do ano de 2000, a aplicação do regime de caixa está condicionada à opção por este regime também para o IRPJ, a CSLL e o PIS.

Inexiste regime contábil ou disposição legal que permita o cômputo da receita no momento do vencimento da obrigação.

COFINS. BASE DE CÁLCULO. VALORES DE INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO. O valor do incentivo fiscal concedido pelo Estado do Ceará, em cumprimento ao Programa PROVIN, caracteriza-se como subvenção para custeio e deve ser registrado contabilmente como receita integrante da base de cálculo da contribuição.

COMPENSAÇÃO ALEGADA E NÃO COMPROVADA. COMPENSAÇÃO COMO TESE DE DEFESA. A compensação de créditos com débitos de tributos e contribuições, deve ser devidamente declarada em DCTF e comprovada pelo sujeito passivo. Não cabe alegação de compensação como argumento de defesa contra o lançamento. A auto-compensação não pode ser convalidado pela autoridade administrativa.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz (Relator) e Rodrigo Bernardes de Carvalho que davam provimento parcial ao recurso. Designado o Conselheiro Júlio César Alves Ramos para redigir o voto vencedor. Ausentes os Conselheiros Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente).

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01989

Sessão de 08 de novembro de 2006

Recurso nº: 132241 - Voluntário

Processo nº: 13982.001120/2001-59

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. INSUMOS adquiridos de não contribuintes (pessoas físicas e cooperativas de produtores). Exclui-se da base de cálculo do crédito presumido do IPI as aquisições de insumos que não sofreram incidência das contribuições ao PIS e à Cofins no fornecimento ao produtor-exportador.

Os atos cooperativos estavam isentos das contribuições para o PIS e à Cofins na data da ocorrência dos fatos geradores.

DESPESAS Havidas com ENERGIA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEIS, ÓLEO E LUBRIFICANTES, GRAXA, PRODUTOS USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E MATERIAL PARA LABORATÓRIO. Somente podem ser incluídos na base de cálculo do crédito presumido as aquisições de matéria-prima de produto intermediário ou de material de embalagem. Os combustíveis, a energia elétrica, óleo e lubrificantes, graxa, produtos usados no tratamento de águas e efluentes, produtos de conservação e limpeza e material para



laboratório não caracterizam matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, pois não se integram ao produto final, nem foram consumidos, no processo de fabricação, em decorrência de ação direta sobre o produto final.

EXPORTAÇÃO DE PRODUTO NT. Não se considera produtor, para fins fiscais, os estabelecimentos que confeccionam mercadorias constantes da TIPI com a notação NT. A condição sine qua non para a fruição do crédito presumido de IPI é ser, para efeitos legais, produtor de produtos industrializados destinados ao exterior.

APLICAÇÃO TAXA SELIC. Não se revestindo a atualização monetária de nenhum plus, deve ser aplicada, desde o protocolo do pedido, aos valores a serem ressarcidos a título de incentivo fiscal sob pena de afrontar a própria lei instituidora do benefício se este tiver seu valor corroído pelos efeitos da inflação. De outro turno, a não aplicação de qualquer índice para recompor o valor de compra da moeda reveste-se de verdadeiro enriquecimento ilícito da outra parte.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito à atualização pela taxa Selic, a partir do pedido. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente), quanto às aquisições de pessoas físicas e co-operativas. Os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta (Relatora) e Júlio César Alves Ramos quanto a taxa Selic. Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto vencedor.

NAYRA BASTOS MANATTA

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01990

Sessão de 08 de novembro de 2006

Recurso nº: 132259 - Voluntário

Processo nº : 13982.000214/2001-19

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARI-NENSE LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. INSUMOS adquiridos de não contribuintes (pessoas físicas e cooperativas de produtores). Exclui-se da base de cálculo do crédito presumido do IPI as aquisições de insumos que não sofreram incidência das contribuições ao PIS e à Cofins no fornecimento ao produtor-exportador.

Os atos cooperativos estavam isentos das contribuições para o PIS e à Cofins na data da ocorrência dos fatos geradores.

DESPESAS Havidas com ENERGIA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEIS, ÓLEO E LUBRIFICANTES, GRAXA, PRODUTOS USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E MATERIAL PARA LABORATÓRIO. Somente podem ser incluídos na base de cálculo do crédito presumido as aquisições de matéria-prima de produto intermediário ou de material de embalagem. Os combustíveis, a energia elétrica, óleo e lubrificantes, graxa, produtos usados no tratamento de águas e efluentes, produtos de conservação e limpeza e material para laboratório não caracterizam matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, pois não se integram ao produto final, nem foram consumidos, no processo de fabricação, em decorrência de ação direta sobre o produto final.

EXPORTAÇÃO DE PRODUTO NT. Não se considera produtor, para fins fiscais, os estabelecimentos que confeccionam mercadorias constantes da TIPI com a notação NT. A condição sine qua non para a fruição do crédito presumido de IPI é ser, para efeitos legais, produtor de produtos industrializados destinados ao exterior.

APLICAÇÃO TAXA SELIC. Não se revestindo a atualização monetária de nenhum plus, deve ser aplicada, desde o protocolo do pedido, aos valores a serem ressarcidos a título de incentivo fiscal sob pena de afrontar a própria lei instituidora do benefício se este tiver seu valor corroído pelos efeitos da inflação. De outro turno, a não aplicação de qualquer índice para recompor o valor de compra da moeda reveste-se de verdadeiro enriquecimento ilícito da outra parte.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito à atualização pela Taxa Selic, a partir do pedido. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente), quanto às aquisições de pessoas físicas e co-operativas. Os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta (Relatora) e Júlio César Alves Ramos quanto a Taxa Selic. Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto vencedor.

NAYRA BASTOS MANATTA

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-01991

Sessão de 08 de novembro de 2006

Recurso nº: 132360 - Voluntário

Processo nº : 13982.000216/2002-81

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARI-NENSE LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. INSUMOS adquiridos de não contribuintes (pessoas físicas e cooperativas de produtores). Exclui-se da base de cálculo do crédito presumido do IPI as aquisições de insumos que não sofreram incidência das contribuições ao PIS e à Cofins no fornecimento ao produtor-exportador.

Os atos cooperativos estavam isentos das contribuições para o PIS e à Cofins na data da ocorrência dos fatos geradores.

DESPESAS Havidas com ENERGIA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEIS, ÓLEO E LUBRIFICANTES, GRAXA, PRODUTOS USADOS NO TRATAMENTO DE ÁGUAS E EFLUENTES, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E MATERIAL PARA LABORATÓRIO. Somente podem ser incluídos na base de cálculo do crédito presumido as aquisições de matéria-prima de produto intermediário ou de material de embalagem. Os combustíveis, a energia elétrica, óleo e lubrificantes, graxa, produtos usados no tratamento de águas e efluentes, produtos de conservação e limpeza e material para laboratório não caracterizam matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, pois não se integram ao produto final, nem foram consumidos, no processo de fabricação, em decorrência de ação direta sobre o produto final.

EXPORTAÇÃO DE PRODUTO NT. Não se considera produtor, para fins fiscais, os estabelecimentos que confeccionam mercadorias constantes da TIPI com a notação NT. A condição sine qua non para a fruição do crédito presumido de IPI é ser, para efeitos legais, produtor de produtos industrializados destinados ao exterior.

APLICAÇÃO TAXA SELIC. Não se revestindo a atualização monetária de nenhum plus, deve ser aplicada, desde o protocolo do pedido, aos valores a serem ressarcidos a título de incentivo fiscal sob pena de afrontar a própria lei instituidora do benefício se este tiver seu valor corroído pelos efeitos da inflação. De outro turno, a não aplicação de qualquer índice para recompor o valor de compra da moeda reveste-se de verdadeiro enriquecimento ilícito da outra parte.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito à atualização pela Taxa Selic, a partir do pedido. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente), quanto às aquisições de pessoas físicas e co-operativas. Os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nayra Bastos Manatta (Relatora) e Júlio César Alves Ramos quanto a Taxa Selic. Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto vencedor.

NAYRA BASTOS MANATTA

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02086

Sessão de 06 de dezembro de 2006

Recurso nº: 128889 - Voluntário

Processo nº: 13851.001865/2002-94

Matéria: COFINS

Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 30/09/1996 a 30/06/2002

Ementa: Cofins. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. O prazo de decadência da Contribuição destinada ao Financiamento da Seguridade Social - Cofins é de dez anos, conforme previsto pelo artigo 45 da Lei nº 8.212/91. Ao julgador administrativo é defeso o exame de matéria constitucional, nos termos do que dispõe o artigo 22A Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. AMPLIAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. LEI 9.718/98. Ainda que tenha sido proferida em sessão Plenária, a decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 9.718/98 que promoveu o alargamento da base de cálculo das contribuições ao PIS e Cofins somente pode ser estendida aos demais contribuintes não integrantes da lide específica após a edição da Resolução do Senado Federal de que trata o art. 52, X da CF. Aos integrantes do Conselho de Contribuintes é vedado deixar de aplicar norma legal ou ato normativo em virtude de inconstitucionalidade. Norma Regimental: art. 22-A do Regimento Interno baixado pela Portaria MF nº 55/98.

BASE DE CÁLCULO. REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE VALOR QUE JÁ HAVIA SIDO EXCLUÍDO PELA FISCALIZAÇÃO. O requerimento de exclusão da base de cálculo da contribuição de valor que já havia sido excluído implica em falta de interesse de agir, razão que impede seu conhecimento.

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MULTA CONFISCATÓRIA E TAXA SELIC. APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DIVERSO DO ESTABELECIDO EM LEI. O pedido de aplicação de percentual de multa diverso daquele previsto em Lei, por supostamente ter caráter confiscatório, e de exclusão da Taxa Selic, não pode ser conhecido no âmbito administrativo, tendo em vista que o exame da constitucionalidade da norma transborda a competência dos Conselhos de Contribuintes, a teor do disposto na Portaria MF nº 103/2002 e art. 22A do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Flávio de Sá Munhoz (Relator), Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan e Mauro Wasilewski (Suplente). Designado o Conselheiro Júlio César Alves Ramos para redigir o voto vencedor.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02122

Sessão de 24 de janeiro de 2007

Recurso nº: 134351 - Voluntário

Processo nº: 10140.002802/2003-64

Matéria: PIS

Recorrente: TIBIRIÁ COMERCIAL LTDA.

Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/04/1998 a 30/04/2002

Ementa: PIS. DECADÊNCIA. Consoante entendimento firme da Câmara Superior de Recursos Fiscais, o art. 45 da Lei nº 8.212/91 não se aplica à contribuição ao PIS, ao qual se aplicam as disposições do CTN. É e cinco anos aquele prazo e se conta do primeiro dia do exercício seguinte, na forma do art.173, quando o sujeito passivo não efetua nenhum recolhimento.

LANÇAMENTO EFETUADO COM BASE EM INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS FORNECIDOS AO FISCO ESTADUAL. É válida a autuação baseada em declarações prestadas ao Fisco Estadual pelo próprio contribuinte e nos livros fiscais relativos à apuração de ICMS, quando o sujeito passivo, intimado a prestar informações e apresentar documentos, deixa de apresentá-los. A utilização de documentos obtidos perante o Fisco Estadual não prejudica a defesa, que poderia ter demonstrado a improcedência da exigência por todos os meios de prova admitidos em direito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. A alegação de que parte dos valores que foram incluídos na base de cálculo do tributo é relativa a saídas que não se caracterizam como receita só pode ser acatada se restar comprovada documentalmente.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Mauro Wasilewski (Suplente) e Fávio de Sá Munhoz (Relator), que davam provimento ao recurso quanto à decadência. Designado o Conselheiro Júlio César Alves Ramos para redigir o voto vencedor.

FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACORDÃO Nº 204-02229

Sessão de 28 de fevereiro de 2007

Recurso nº: 134102 - Voluntário

Processo nº: 18471.000114/2005-91

Matéria: PASEP

Recorrente: PETROBRAS QUÍMICA S/A - PETROQUISA

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

PASEP. DECADÊNCIA. O prazo decadencial para a Fazenda Nacional constituir o crédito pertinente à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da ocorrência do fato gerador.

BASE DE CÁLCULO. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. Os juros sobre capital próprio integram a base de cálculo da contribuição e não se confundem com dividendos mínimos obrigatórios.

APLICAÇÃO IMEDIATA DE DECISÃO DO STF PROFERIDA NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA JURÍDICA. As decisões proferidas pelo STF no controle difuso de constitucionalidade de norma jurídica só tem efeito entre as partes, não podendo ser estendida aos demais contribuintes, a não ser que o Legislativo reconheça a inconstitucionalidade da norma por meio de Resolução do Senado Federal.

MULTA ISOLADA. AFASTAMENTO. ART. 44 DA LEI 9.430/96. Medidas Provisórias nºs 303/2006 E 351/2007. PARECER PGFN 2237/2006. Com o advento das Medidas Provisórias 303/2006 e 351/2007 deve ser afastada a multa isolada aplicada em virtude de suposto atraso no recolhimento do tributo.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência parcial e excluir a multa de ofício isolada. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho (Relator), Leonardo Siade Manzan e Flávio de Sá Munhoz que davam provimento ao recurso. Designada a Conselheira Nayra Bastos Manatta para redigir o voto vencedor. Fez sustentação oral pela Recorrente, o Dr. Oscar Sant'Anna de Freitas e Castro

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02250

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 136552 - Voluntário

Processo nº: 13975.000018/2001-25

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO.. Compõe a receita operacional bruta o valor das vendas de mercadorias ainda que não tenham sofrido qualquer processo de industrialização. No cálculo do incentivo somente são admitidas as compras de insumos, assim identificadas na escrituração fiscal do estabelecimento.

APLICAÇÃO TAXA SELIC Não se revestindo a atualização monetária de nenhum plus, deve ser aplicada aos valores a serem ressarcidos a título de incentivo fiscal, sob pena de afrontar a própria lei instituidora do benefício, se este tiver seu valor corroído pelos efeitos da inflação. De outro turno, a não aplicação de qualquer índice para recompor o valor de compra da moeda reveste-se em verdadeiro enriquecimento ilícito da outra parte. Aplica-se a taxa SELIC desde o protocolo do pedido até seu efetivo pagamento ou até a data da consolidação das compensações a ele vinculadas.

COMPENSAÇÃO ACIMA DO LIMITE DO DIREITO CREDITÓRIO RECONHECIDO INTEGRALMENTE. DÉBITOS VENCIDOS. No procedimento de valoração e consolidação dos débitos compensados, um a um, em face do direito creditório reco-

nhecido, a data de valoração a ser considerada é a data da entrega do pedido de compensação vinculado ao pedido de ressarcimento do crédito do IPI. Sendo esta posterior às datas de vencimento dos débitos a compensar, são computados os acréscimos legais no cálculo do valor utilizado do crédito.

Recurso parcialmente provido.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer a aplicação da Taxa SELIC entre o protocolo do pedido e a efetivação da consolidação da compensação. Vencidos os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres que negavam provimento ao recurso.

JORGE FREIRE

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02284

Sessão de 27 de março de 2007

Recurso nº: 136720 - Voluntário

Processo nº: 13909.000124/2002-83

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARU-BENI COLORADO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/03/1998

Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTOS QUE NÃO SE SUBMETERAM A OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Lei 9.363/96 o benefício alcança apenas o produtor exportador, entendendo-se por produtor aquele estabelecimento que realize uma operação de industrialização segundo as definições da legislação do IPI (art. 3º, parágrafo único). Não sendo industrializado o produto exportado, descabe o direito ao benefício.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. BASE DE CÁLCULO. AQUISIÇÕES A FORNECEDORES NÃO CONTRIBUINTES. Destinando-se o incentivo fiscal ao ressarcimento das contribuições que incidiram sobre as matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem, incabível quando as aquisições se dão a fornecedores desobrigados do recolhimento daquelas contribuições.

RESSARCIMENTO. APLICAÇÃO DE TAXA DE JUROS SELIC. IMPOSSIBILIDADE. Por falta de previsão legal, é impossível a aplicação de juros Selic, que não se confunde com "atualização monetária", à figura do ressarcimento.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Mauro Wasilewski e Flávio de Sá Munhoz que davam provimento ao recurso. O Conselheiro Jorge Freire votou pelas conclusões. Fez sustentação oral pela Recorrente Dr. Luiz Carlos Crema.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02322

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136780 - Voluntário

Processo nº: 13807.008456/2001-73

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: BERTIN LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. IN-SUMOS adquiridos de não contribuintes pessoas físicas. Excluem-se da base de cálculo do crédito presumido do IPI as aquisições de insumos que não sofreram incidência das contribuições ao PIS e à Cofins no fornecimento ao produtor-exportador.

DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA PARA DESCARREGAMENTO DE PRODUTOS. DESCABIMENTO. Não constituindo nem matéria-prima, nem produto intermediário, as despesas com pessoal não podem ser incluídas na base de cálculo do incentivo, ainda que possam compor o custo contábil da empresa.

DESPESAS Havidas com ENERGIA ELÉTRICA. DESCABIMENTO. Somente podem ser incluídas na base de cálculo do crédito presumido as aquisições de matéria-prima, de produto intermediário ou de material de embalagem. Nos termos da legislação do IPI a energia elétrica somente pode ser considerada como tal se consumida por ação direta sobre o produto em elaboração.

APLICAÇÃO TAXA SELIC. Não se revestindo a atualização monetária de nenhum plus, deve incidir sobre os valores a serem ressarcidos a título de incentivo fiscal, desde o protocolo do pedido, a taxa Selic, sob pena de afrontar a própria lei instituidora do benefício se este tiver seu valor corroído pelos efeitos da inflação. De outro turno, a não aplicação de qualquer índice para recompor o valor de compra da moeda reveste-se de verdadeiro enriquecimento ilícito da parte contrária.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito à atualização pela taxa Selic, a partir do pedido. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Mauro Wasilewski (Suplente) e Flávio de Sá Munhoz, quanto às aquisições de pessoas físicas; os Conselheiros Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres. Júlio César Alves Ramos (Relator) quanto à taxa Selic. Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto quanto a taxa Selic.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02323

Sessão de 28 de março de 2007

Recurso nº: 136781 - Voluntário

Processo nº: 13807.008239/2001-83

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: BERTIN LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. IN-SUMOS adquiridos de não contribuintes pessoas físicas. Excluem-se da base de cálculo do crédito presumido do IPI as aquisições de insumos que não sofreram incidência das contribuições ao PIS e à Cofins no fornecimento ao produtor-exportador.

DESPESAS COM MÃO-DE-OBRA PARA DESCARREGAMENTO DE PRODUTOS. DESCABIMENTO. Não constituindo nem matéria-prima, nem produto intermediário, as despesas com pessoal não podem ser incluídas na base de cálculo do incentivo, ainda que possam compor o custo contábil da empresa.

DESPESAS Havidas com ENERGIA ELÉTRICA. DESCABIMENTO. Somente podem ser incluídas na base de cálculo do crédito presumido as aquisições de matéria-prima, de produto intermediário ou de material de embalagem. Nos termos da legislação do IPI a energia elétrica somente pode ser considerada como tal se consumida por ação direta sobre o produto em elaboração.

APLICAÇÃO TAXA SELIC. Não se revestindo a atualização monetária de nenhum plus, deve incidir sobre os valores a serem ressarcidos a título de incentivo fiscal, desde o protocolo do pedido, a taxa Selic, sob pena de afrontar a própria lei instituidora do benefício se este tiver seu valor corroído pelos efeitos da inflação. De outro turno, a não aplicação de qualquer índice para recompor o valor de compra da moeda reveste-se de verdadeiro enriquecimento ilícito da parte contrária.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito à atualização pela taxa Selic, a partir do pedido. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Mauro Wasilewski (Suplente) e Flávio de Sá Munhoz, quanto às aquisições de pessoas físicas; os Conselheiros Nayra Bastos Manatta e Henrique Pinheiro Torres. Júlio César Alves Ramos (Relator) quanto à taxa Selic. Designado o Conselheiro Jorge Freire para redigir o voto quanto à taxa Selic.

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02446

Sessão de 23 de maio de 2007

Recurso nº: 137446 - Voluntário

Processo nº: 10768.013197/2001-18

Matéria: PIS

Recorrente: AXA SEGUROS BRASIL S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS)

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Ementa:

PIS. DECADÊNCIA LANÇAMENTO. A decadência do direito da Fazenda constituir crédito tributário relativo ao PIS dá-se, quando não houver antecipação de pagamento, em cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JORGE FREIRE

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02559

Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 138154 - Voluntário

Processo nº: 19647.004406/2003-45

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 10/10/2003 a 31/10/2003

Ementa: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. CRÉDITO CONCEDIDO EM LIMINAR ANTERIOR AO ART. 170-A DO CTN. LIMINAR DERRUBADA. CRÉDITO APURADO INEXISTENTE. O crédito conferido em liminar só é válido enquanto esta é vigente e se concedida antes do art. 170-A ser incluído no CTN. A fiscalização, no desempenho da tarefa de apurar o valor do crédito concedido na liminar, aponta pela sua inexistência, hipótese em que o crédito deve ser indeferido.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02560

Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 138155 - Voluntário

Processo nº: 19647.000761/2004-26

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 10/12/2003 a 20/12/2003

Ementa: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. CRÉDITO CONCEDIDO EM LIMINAR ANTERIOR AO ART. 170-A DO CTN. LIMINAR DERRUBADA. CRÉDITO APURADO INEXISTENTE. O crédito conferido em liminar só é válido enquanto esta é vigente e se concedida antes do art. 170-A ser incluído no CTN. A fiscalização, no desempenho da tarefa de apurar o valor do crédito concedido na liminar, aponta pela sua inexistência, hipótese em que o crédito deve ser indeferido.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02561

Sessão de 21 de junho de 2007

Recurso nº: 138156 - Voluntário

Processo nº: 19647.000766/2004-59

Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS CORINGA LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 10/12/2003 a 20/12/2003

Ementa: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI. CRÉDITO CONCEDIDO EM LIMINAR ANTERIOR AO ART. 170-A DO CTN. LIMINAR DERRUBADA. CRÉDITO APURADO INEXISTENTE. O crédito conferido em liminar só é válido enquanto esta é vigente e se concedida antes do art. 170-A ser incluído no CTN. A fiscalização, no desempenho da tarefa de apurar o valor do crédito concedido na liminar, aponta pela sua inexistência, hipótese em que o crédito deve ser indeferido.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02601

Sessão de 17 de julho de 2007

Recurso nº: 138845 - Voluntário

Processo nº: 13896.000035/2001-42

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: BRASFORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

IPI. AQUISIÇÕES TRIBUTADAS À ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. A regra constitucional da não-cumulatividade do IPI só permite o aproveitamento de crédito na hipótese de cobrança do tributo, o que não ocorre quando a incidência resulta em zero a pagar, como ocorre na hipótese de tributação à alíquota zero.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02663

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 128622 - Voluntário

Processo nº: 16327.001940/2003-24

Matéria: PIS

Recorrente: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

PIS. DECADÊNCIA. Consoante farta jurisprudência administrativa é de cinco anos o prazo para a Fazenda Nacional constituir crédito relativos à contribuição ao PIS. Na ausência de recolhimentos, tal prazo se inicia no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que poderia haver o lançamento, na forma definida no art. 173 do Código Tributário Nacional.

Recurso provido em parte.

Resultado: Pelo voto de qualidade deu-se provimento parcial ao recurso, para reconhecer a decadência, nos termos do Art. 173, I do CTN. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Leonardo Siade Manzan, Airton Adelar Hack e Mauro Wasilewski (Suplente).

JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02767

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 134365 - Voluntário



Processo nº: 10245.000443/2002-51
Matéria: COFINS
Recorrente: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
COFINS. VENDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RETENÇÃO. NÃO CONTESTAÇÃO DA QUESTÃO NA IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. PRECLUSÃO. IMPEDIMENTO DE CONHECER A MATÉRIA NO RECURSO VOLUNTÁRIO. Não é possível conhecer recurso voluntário que levanta matéria não impugnada e não discutida pela decisão recorrida, operando-se a preclusão quanto ao assunto.
Recurso não conhecido
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por preclusão.
AIRTON ADELAR HACK
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02768
Sessão de 19 de setembro de 2007
Recurso nº: 134575 - Voluntário
Processo nº: 10245.000444/2002-04
Matéria: PIS
Recorrente: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
PIS. VENDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RETENÇÃO. NÃO CONTESTAÇÃO DA QUESTÃO NA IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. PRECLUSÃO. IMPEDIMENTO DE CONHECER A MATÉRIA NO RECURSO VOLUNTÁRIO. Não é possível conhecer recurso voluntário que levanta matéria não impugnada e não discutida pela decisão recorrida, operando-se a preclusão quanto ao assunto.
Recurso não conhecido
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por preclusão.
AIRTON ADELAR HACK
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02811
Sessão de 17 de outubro de 2007
Recurso nº: 124963 - Voluntário
Processo nº: 10120.005432/2001-93
Matéria: PIS
Recorrente: EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF
Ementa:
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constatada a omissão do Acórdão proferido por este Colegiado, é de se receber os presentes embargos apenas para sanar a omissão cometida.
"PROVAS. As alegações da contribuinte devem vir acompanhadas de provas materiais que as sustentem.
LEI 9715. PRAZO NONAGESIMAL. A Lei nº 9715/98 é a conversão em lei da MP 1212/95 e suas reedições. Assim, o prazo de noventa dias contado da data da publicação da lei que houver instituído ou modificado as contribuições sociais, previsto constitucionalmente, aplica-se à primeira Medida Provisória, não à lei na qual foi convertida.
BASE DE CALCULO. Com a declaração de inconstitucionalidade da parte final do artigo 18 da Lei 9.715/1998, voltou a vigor nos períodos de outubro/95 a fevereiro/96 a LC 07/70, sendo que a partir de março/96 passou a vigor a MP 1212/95 e suas reedições.
VALORES CORRESPONDENTES A SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. Não compõem a base de cálculo da contribuição os valores correspondentes a serviços não prestados pela empresa, conforme comprova documentação acostada aos autos, por não representarem receita da recorrente - base de cálculo da contribuição.
Recurso provido em parte."
Embargos conhecidos e acolhidos.
Resultado: Embargos conhecidos e acolhidos para suprir a omissão do acórdão embargado e modificar o resultado do julgamento de recurso provido para parcialmente provido.
NAYRA BASTOS MANATTA
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02875
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 139195 - Voluntário
Processo nº: 19515.000876/2002-54
Matéria: PIS
Recorrente: CALVO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 31/07/1997 a 30/06/2002
Ementa: COMPENSAÇÃO COMO ARGUMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE

Não demonstrado pela contribuinte que possuísse créditos passíveis de compensação à época dos fatos geradores e de sua efetiva utilização naquele fim, surge como mero argumento de defesa a afirmação de que teria promovido o encontro de contas permitido em lei.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02876
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 139206 - de Ofício
Processo nº: 13629.000816/2003-59
Matéria: IPI
Recorrente: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Interessado: ACESITA S/A
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 11/04/1998 a 31/05/1998
Ementa: MULTA DE OFÍCIO LANÇADA ISOLADAMENTE EM VIRTUDE DE PAGAMENTO DE TRIBUTO APÓS O VENCIMENTO DO PRAZO SEM INCLUSÃO DA MULTA DE MORA. IMPROCEDÊNCIA.
Com a edição da Medida Provisória nº 351/2007, já convertida na Lei 11.488/2007, deixou de haver base legal para exigência de multa de ofício quando o contribuinte recolhe o tributo fora do prazo sem a inclusão da multa de mora devida.
Recurso de Ofício Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Esteve presente o Dr. Paulo Roberto Santana dos Santos.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02879
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 134077 - Voluntário
Processo nº: 10865.000832/2001-07
Matéria: IPI
Recorrente: MARTENKIL INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. OMISSÃO DE RECEITAS. LANÇAMENTO FISCAL REFLEXO DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA - Sendo o lançamento do IPI decorrente de omissão de receita apurada em fiscalização do IRPJ, resta claro o nexo de causa e efeito existente entre os lançamentos, devendo-se dar a ambos mesma solução.
OMISSÃO DE RECEITA. PRESUNÇÃO DE VENDA NÃO REGISTRADA - Deve ser considerada como oriunda de vendas a omissão de receita, cuja origem não seja comprovada, sendo-lhe exigido o imposto.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02883
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 138843 - Voluntário
Processo nº: 13807.012479/2001-82
Matéria: COFINS
Recorrente: MAQUIGERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. OBJETO. CONTESTAÇÃO. As matérias não impugnadas fundamentadamente na impugnação ao auto de infração ficam fora da questão litigiosa, não podendo mais ser apreciadas no processo.
COMPENSAÇÃO E COMPROVAÇÃO. A compensação deve ser efetuada na forma colocada pelas normas cabíveis e deve ser devidamente comprovada. Deve-se comprovar não só a compensação em si, mas também a origem do crédito e o seu valor.
CONCOMITÂNCIA. AÇÃO JUDICIAL. Tendo a Recorrente já proposto ação judicial em que discute a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449 de 1988, não pode requerer posteriormente a compensação dos créditos decorrentes de tal questão, devendo-se observar o resultado da ação judicial.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
AIRTON ADELAR HACK
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02901
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 139032 - Voluntário
Processo nº: 10940.000009/2003-13
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
PIS. COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. APLICAÇÃO DE LEI POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE CONTRARIAR A COISA JULGADA. Havendo decisão judicial transitada em julgado que determina que os créditos de PIS só poderão ser compensados com valores devidos do próprio PIS, inviável a aplicação de lei posterior que possibilita a compensação com outros tributos.
Deve-se respeitar a coisa julgada, conforme proteção dada pela Constituição Federal, de forma que a lei mais benéfica ao contribuinte, no caso em questão, não pode retroagir de forma a contrariar o que expressamente dispõe a decisão judicial transitada em julgado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
AIRTON ADELAR HACK
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02925
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 137671 - Voluntário
Processo nº: 10935.000024/2003-22
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
IPI. AQUISIÇÕES TRIBUTADAS À ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. A regra constitucional da não-cumulatividade do IPI só permite o aproveitamento de crédito na hipótese de cobrança do tributo, o que não ocorre quando a incidência resulta em zero a pagar, como ocorre na hipótese de tributação à alíquota zero.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
AIRTON ADELAR HACK
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02926
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 137672 - Voluntário
Processo nº: 10935.000025/2003-77
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
IPI. AQUISIÇÕES TRIBUTADAS À ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. A regra constitucional da não-cumulatividade do IPI só permite o aproveitamento de crédito na hipótese de cobrança do tributo, o que não ocorre quando a incidência resulta em zero a pagar, como ocorre na hipótese de tributação à alíquota zero.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
AIRTON ADELAR HACK
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02927
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 137673 - Voluntário
Processo nº: 10935.000026/2003-11
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
IPI. AQUISIÇÕES TRIBUTADAS À ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. A regra constitucional da não-cumulatividade do IPI só permite o aproveitamento de crédito na hipótese de cobrança do tributo, o que não ocorre quando a incidência resulta em zero a pagar, como ocorre na hipótese de tributação à alíquota zero.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
AIRTON ADELAR HACK
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02928
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 137674 - Voluntário

Processo nº: 10935.000027/2003-66
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. AQUISIÇÕES TRIBUTADAS À ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. A regra constitucional da não-cumulatividade do IPI só permite o aproveitamento de crédito na hipótese de cobrança do tributo, o que não ocorre quando a incidência resulta em zero a pagar, como ocorre na hipótese de tributação à alíquota zero.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ao recurso.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02929

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 137675 - Voluntário

Processo nº: 10935.000037/2003-00

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

IPI. AQUISIÇÕES TRIBUTADAS À ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. A regra constitucional da não-cumulatividade do IPI só permite o aproveitamento de crédito na hipótese de cobrança do tributo, o que não ocorre quando a incidência resulta em zero a pagar, como ocorre na hipótese de tributação à alíquota zero.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ao recurso.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02935

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 132136 - Voluntário

Processo nº: 13603.002871/2003-71

Matéria: COFINS

Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

COFINS. COMPETÊNCIA. REGIMENTO INTERNO. Nas hipóteses em que o lançamento de Cofins esteja lastreado no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, a competência para sua análise é do Primeiro Conselho de Contribuintes. Inteligência do art. 20, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, para declinar competência para a 7ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02936

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 132137 - Voluntário

Processo nº: 13603.002870/2003-27

Matéria: PIS

Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA

Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Ementa:

PIS. COMPETÊNCIA. REGIMENTO INTERNO. Nas hipóteses em que o lançamento de Cofins esteja lastreado no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, a competência para sua análise é do Primeiro Conselho de Contribuintes. Inteligência do art. 20, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno.

Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, para declinar competência para a 7ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02941

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141085 - Voluntário

Processo nº: 13677.000142/2003-17

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS. SÚMULA nº. 12. De acordo com a súmula 12 deste 2º Conselho, os gastos com energia elétrica e combustíveis não geram o crédito presumido de IPI. Ressalva do entendimento do relator.

COMPROVAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. PERÍCIA. Se o direito da contribuinte é passível de ser provado documentalmente, com documentos constantes de sua contabilidade, cabe a ela trazer os mesmos aos autos, ou pelo menos alguns deles, de forma a subsidiar a sua posição.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ao recurso.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02942

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141088 - Voluntário

Processo nº: 13677.000144/2003-14

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS. SÚMULA nº. 12. De acordo com a súmula 12 deste 2º Conselho, os gastos com energia elétrica e combustíveis não geram o crédito presumido de IPI. Ressalva do entendimento do relator.

COMPROVAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. PERÍCIA. Se o direito da contribuinte é passível de ser provado documentalmente, com documentos constantes de sua contabilidade, cabe a ela trazer os mesmos aos autos, ou pelo menos alguns deles, de forma a subsidiar a sua posição.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ao recurso.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02943

Sessão de 22 de novembro de 2007

Recurso nº: 141096 - Voluntário

Processo nº: 13677.000146/2003-03

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA E COM-BUSTÍVEIS. SÚMULA nº. 12. De acordo com a súmula 12 deste 2º Conselho, os gastos com energia elétrica e combustíveis não geram o crédito presumido de IPI. Ressalva do entendimento do relator.

COMPROVAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. PERÍCIA. Se o direito da contribuinte é passível de ser provado documentalmente, com documentos constantes de sua contabilidade, cabe a ela trazer os mesmos aos autos, ou pelo menos alguns deles, de forma a subsidiar a sua posição.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ao recurso.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02950

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 141116 - Voluntário

Processo nº: 13677.000150/2003-63

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS. SÚMULA nº. 12. De acordo com a súmula 12 deste 2º Conselho, os gastos com energia elétrica e combustíveis não geram o crédito presumido de IPI. Ressalva do entendimento do relator.

COMPROVAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. PERÍCIA. Se o direito da contribuinte é passível de ser provado documentalmente, com documentos constantes de sua contabilidade, cabe a ela trazer os mesmos aos autos, ou pelo menos alguns deles, de forma a subsidiar a sua posição.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ao recurso.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02951

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 141763 - Voluntário

Processo nº: 13677.000151/2003-16

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS. SÚMULA nº. 12. De acordo com a súmula 12 deste 2º Conselho, os gastos com energia elétrica e combustíveis não geram o crédito presumido de IPI. Ressalva do entendimento do relator.

COMPROVAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. PERÍCIA. Se o direito da contribuinte é passível de ser provado documentalmente, com documentos constantes de sua contabilidade, cabe a ela trazer os mesmos aos autos, ou pelo menos alguns deles, de forma a subsidiar a sua posição.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ao recurso.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02952

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 141764 - Voluntário

Processo nº: 13677.000152/2003-52

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS. SÚMULA nº. 12. De acordo com a súmula 12 deste 2º Conselho, os gastos com energia elétrica e combustíveis não geram o crédito presumido de IPI. Ressalva do entendimento do relator.

COMPROVAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. PERÍCIA. Se o direito da contribuinte é passível de ser provado documentalmente, com documentos constantes de sua contabilidade, cabe a ela trazer os mesmos aos autos, ou pelo menos alguns deles, de forma a subsidiar a sua posição.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ao recurso.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02953

Sessão de 23 de novembro de 2007

Recurso nº: 141765 - Voluntário

Processo nº: 13677.000147/2003-40

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS. SÚMULA nº. 12. De acordo com a súmula 12 deste 2º Conselho, os gastos com energia elétrica e combustíveis não geram o crédito presumido de IPI. Ressalva do entendimento do relator.

COMPROVAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. PERÍCIA. Se o direito da contribuinte é passível de ser provado documentalmente, com documentos constantes de sua contabilidade, cabe a ela trazer os mesmos aos autos, ou pelo menos alguns deles, de forma a subsidiar a sua posição.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento

ao recurso.

AIRTON ADELAR HACK

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02958

Sessão de 10 de dezembro de 2007

Recurso nº: 132341 - Voluntário

Processo nº: 13601.000790/2002-76

Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA.

Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Ementa:

IPI. RESSARCIMENTO. COMPENSAÇÃO. Constatada a inexistência de crédito no montante em que foi solicitado no processo de ressarcimento do IPI em favor da empresa a compensação só será homologada nos limites do direito creditório reconhecido no processo próprio. Preliminar rejeitada.

NULIDADE. CONEXÃO SUSCITADA E NÃO OBJETO DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA PELA DECISÃO RECORRIDA. A falta de manifestação expressa pela decisão recorrida acerca da conexão entre processos suscitada pela contribuinte não causa nulidade do ato praticado pela autoridade julgadora, quando a referida conexão foi reconhecida por ocasião da transformação do julgamento em diligência.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente a Dra. Maísa de Deus Aguiar.

RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO

Relator

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-02962

Sessão de 10 de dezembro de 2007

Recurso nº: 140125 - Voluntário

Processo nº: 10830.005291/2001-01

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/03/2001 a 30/06/2001

Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. APURAÇÃO DESCENTRALIZADA. IMPOSSIBILIDADE.

A partir da edição da Lei nº 9.779/99, o crédito presumido de IPI instituído pela Lei nº 9.363/96 passou a ter a sua apuração obrigatoriamente centralizada na matriz, a qual pode transferi-lo, no todo ou em parte, a qualquer um de seus estabelecimentos, que o deve utilizar apenas para dedução do IPI devido por suas saídas, vedado o ressarcimento ao estabelecimento filial.



Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02963
Sessão de 10 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140229 - Voluntário
Processo nº: 10830.009181/2002-91
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: IDEAL STANDARD WABCO TRANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
Ementa: IPI. CRÉDITOS. MATERIAIS AUXILIARES. O direito ao crédito de IPI se restringe às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, entendendo-se como produtos intermediários aqueles que, embora não se integrando ao produto final, sejam consumidos no processo produtivo da empresa. Para tanto, seu consumo deve decorrer de um contato físico com o produto em elaboração, nos exatos termos do Parecer Normativo CST nº 65/79 que corretamente interpreta o alcance do art. 164 Decreto nº 4.544/2002.
IPI. CRÉDITOS. AQUISIÇÕES SEM DESTAQUE: ISENÇÃO, ALÍQUOTA ZERO, NT. IMPOSSIBILIDADE.
A figura do crédito de IPI, visando dar cumprimento ao princípio constitucional da não-cumulatividade, apenas alcança o IPI corretamente destacado nas notas fiscais de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem. Não havendo destaque nas notas fiscais de aquisição, seja qual for o motivo, não há direito ao crédito, a menos que a legislação expressamente o preveja.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02965
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 132313 - Voluntário
Processo nº: 16327.004500/2002-48
Matéria: IOF
Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. O dies a quo para contagem do prazo prescricional de repetição de indébito é o da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento antecipado e o termo final é o dia em que se completa o quinquênio legal, contado a partir daquela data.
Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Airton Adelar Hack e Leonardo Siade Manzan.
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02973
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 129134 - Voluntário
Processo nº: 10680.004963/2004-66
Matéria: COFINS
Recorrente: FUNDAÇÃO CRISTANO OTTONI LTDA.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
COFINS. COMPETÊNCIA. REGIMENTO INTERNO. Nas hipóteses em que o lançamento de Cofins esteja lastreado no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, a competência para sua análise é do Primeiro Conselho de Contribuintes. Inteligência do art. 20, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso para declinar competência para a oitava Câmara do Primeiro Conselho de contribuintes. Esteve presente o Dr. Eduardo Alecsander X. de Medeiros.
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02974
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 138638 - Voluntário

Processo nº: 13808.000333/2002-65
Matéria: COFINS
Recorrente: KHAMEL REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO. REFIS. INCLUSÃO DE DÉBITOS EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. O programa Refis possui normas aplicáveis e inafastáveis, as quais excluem a possibilidade de o Fisco incluir, de ofício, débitos do contribuinte optante não originariamente incluídos no referido programa.
MULTA DE OFÍCIO. EXIGIBILIDADE. EFEITO DE CONFISCO. CONSTITUCIONALIDADE. Não cabe ao julgador administrativo apreciar a constitucionalidade de leis e atos administrativos, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Poder Judiciário, assim aplicável a multa de 75%, ante à existência de previsão legal.
JUROS DE MORA. O crédito tributário não pago no vencimento deve ser acrescido de juros moratórios calculados em percentual equivalente à taxa Selic.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02976
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140122 - Voluntário
Processo nº: 13364.000199/2006-92
Matéria: IPI
Recorrente: ITAPISSUMA S/A
Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE
Ementa:
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Ano-calendário: 2006
Ementa: COMPENSAÇÃO CONSIDERADA NÃO DECLARADA. CRÉDITOS DE TERCEIROS E ORIUNDOS DE CRÉDITO PRÊMIO. APLICAÇÃO DE MULTA ISOLADA.
CABIMENTO. A multa de ofício isolada imputável à declaração de compensação considerada não entregue por contrariar as disposições do parágrafo 12 do art. 74 da Lei nº 9.430/96, com a redação do art. 4º da Lei nº 11.051/2004, tem vigência a partir de 30 de dezembro de 2004, consoante seus arts. 25 e 34. As alterações posteriores, inclusive a da Lei nº 11.488/2007, não modificaram essa circunstância.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-02987
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 137454 - Voluntário
Processo nº: 13629.000638/2006-17
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: LESTE AÇO SUPERMERCADO LTDA. - ME
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
COFINS. COMPETÊNCIA. REGIMENTO INTERNO. Nas hipóteses em que o lançamento de Cofins esteja lastreado no todo ou em parte, em fatos cuja apuração serviu também para determinar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ, a competência para sua análise é do Primeiro Conselho de Contribuintes. Inteligência do art. 20, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso para declinar competência para o Primeiro Conselho de Contribuintes.
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03000
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 138610 - Voluntário
Processo nº : 13807.011567/00-88
Matéria: COFINS
Recorrente: LIMEIRA S/A INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
NORMAS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO. Inadmissível a apreciação em grau de recurso de matéria não suscitada na impugnação apresentada à instância a quo.(Precedente - Rec: 126.353, Ac: 204-00.421)
Recurso não conhecido.
COFINS. AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA. A propositura de ação judicial, anterior ou posterior ao lançamento, impede o pronunciamento da autoridade administrativa, em face do princípio da unidade de jurisdição.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso na matéria preclusa e; II) negou-se provimento na parte conhecida.
RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03009
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140409 - Voluntário
Processo nº: 13811.000447/2002-56
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2001 a 30/06/2001
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PEREMPÇÃO. A apresentação da peça recursal fora do prazo definido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 acarreta a perempção e impõe ao julgador o não conhecimento do recurso.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestivo.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03010
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140410 - Voluntário
Processo nº: 13811.000448/2002-09
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2001 a 31/03/2001
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PEREMPÇÃO. A apresentação da peça recursal fora do prazo definido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 acarreta a perempção e impõe ao julgador o não conhecimento do recurso.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestivo.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03011
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140411 - Voluntário
Processo nº: 13811.000785/2002-98
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PEREMPÇÃO. A apresentação da peça recursal fora do prazo definido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 acarreta a perempção e impõe ao julgador o não conhecimento do recurso.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestivo.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03012
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140412 - Voluntário
Processo nº: 13811.000786/2002-32
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PEREMPÇÃO. A apresentação da peça recursal fora do prazo definido no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 acarreta a perempção e impõe ao julgador o não conhecimento do recurso.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestivo.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03014
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 137319 - Voluntário

Processo nº: 18471.000687/2003-53
Matéria: COFINS
Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICAS
SCHERING PLOUGH S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/03/2000 a 30/04/2001, 01/02/2002 a 28/02/2002, 01/05/2002 a 31/05/2002
Ementa:
NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERROS MATE-
RIAIS. Tendo sido lavrado por servidor competente, não cabe falar em nulidade do auto de infração. Eventuais erros na apuração da base de cálculo devem ser saneados pela autoridade julgadora nos termos do art. 60 do Decreto nº 70.235/72.
NORMAS PROCESSUAIS. APRECIACÃO DA CONSTI-
TU-CIONALIDADE DE NORMAS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE.
Nos termos da Súmula Administrativa nº 02, de 26/9/2007, do Segundo Conselho de Contribuintes, este órgão administrativo não tem competência para a apreciação da constitucionalidade de atos legais.
NORMAS PROCESSUAIS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA NOS LANÇAMENTOS DESTINADOS A PREVENIR A DECADÊNCIA DE CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE ESTEJA SUSPENSA POR DECISÃO JUDICIAL. CABIMENTO.
Não tendo o art. 61 da Lei nº 9.430/96 excetuado da incidência dos juros de mora os débitos não recolhidos no prazo por força de decisão judicial, são eles devidos mesmo nessa hipótese, e calculados com base na taxa Selic por expressa disposição legal. § 3º do art. 61, c/c § 3º do art. 5º, ambos da Lei nº 9.430/96.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03029
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 132042 - Voluntário
Processo nº: 11040.001317/95-01
Matéria: COFINS
Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/10/1992 a 31/12/1994
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS.
NULIDADE DE DECISÃO. Não é nula decisão que rejeita pedido de perícia da empresa não embasado em elementos suficientes a infirmar a acusação fiscal. A isso não se presta a mera alegação de que os valores nela adotados - reconhecidamente extraídos da escrita fiscal da empresa - contêm erros.
DILIGÊNCIA E PERÍCIA. Descabe a realização de perícia, e mesmo de diligência, se a autuada não demonstra em seu pedido, qual a diferença a ser esclarecida, limitando-se a alegar, sem prova, a existência de valores a maior.
COFINS. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. Apurada divergência entre a base de cálculo adotada pelo contribuinte e aquela registrada em sua contabilidade, sobre ela é devido o tributo, cabendo ao contribuinte fazer a prova de que os valores escriturados estão incorretos.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Renato Renck.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03038
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 133456 - Voluntário
Processo nº: 10425.001333/2002-99
Matéria: PIS
Recorrente: UNIMED CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Recorrida: DRJ-RECIFE/PE
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/10/1998 a 30/09/2002
Ementa:
PIS. A finalidade das cooperativas restringe-se à prática de atos cooperativos, conforme artigo 79 da Lei n.º 5.764/71. Não são atos cooperativos os praticados com pessoas físicas ou jurídicas não associadas (não cooperados) e, portanto, devida a contribuição normal e geral de suas receitas.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
LEONARDO SIADE MANZAN
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 204-03044
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 138089 - Voluntário
Processo nº: 15374.002492/00-71
Matéria: PIS
Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/01/1998, 01/03/1998 a 31/03/1998, 01/05/1998 a 31/12/1998
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS.
DOCUMENTO DE COBRANÇA. INCLUSÃO DE MULTA DE MORA.
Falece competência ao Conselho de Contribuintes para se pronunciar acerca dos procedimentos de cobrança levados a efeito pela SRF após a decisão proferida no Processo Administrativo.
Recurso de que não se conhece quanto à matéria.
NORMAS PROCESSUAIS. COMPENSAÇÃO NO CURSO DE AÇÃO FISCAL.
Não existe "compensação de ofício" a ser realizada pela autoridade fiscal no curso da ação fiscal. Se o contribuinte possui direito creditório oponível à Fazenda Pública e deseja compensá-lo com débito próprio nos termos previstos no art. 74 da Lei nº 9.430/96, deve promover o seu requerimento administrativo na forma prevista na IN SRF nº 21/97, vigente à época dos fatos geradores. Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) não se conheceu do recurso quanto à multa de mora; e II) negou-se provimento ao recuso na parte conhecida.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03049
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 138085 - Voluntário
Processo nº: 10880.034770/97-66
Matéria: COFINS
Recorrente: ROLAMENTOS PAULISTA RPL LTDA.
Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/04/1992 a 30/11/1992
Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA NÃO ARGÜI-DA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRECLUSÃO.
Somente podem ser conhecidas em segundo grau matérias pré-questionadas na instância a quo. Não opostas quando da impugnação apresentada preclui o direito de o fazer em grau de recurso.
Recurso de que não se conhece quanto à matéria preclusa. COFINS. DECADÊNCIA.
É de dez anos o prazo de que dispõe a Seguridade Social para constituir os seus créditos, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.212/91, dispositivo que se aplica às contribuições ao PIS e à Cofins consoante determinação expressa do Decreto nº 4.524/2002.
COFINS. FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPENSAÇÃO ALEGADA MAS NÃO COMPROVADA.
Os procedimentos de compensação praticados antes da instituição da Declaração de Compensação de que cuida a Lei nº 10.637/2002 devem ser efetivamente demonstrados, mediante os lançamentos contábeis próprios, e regularmente declarados à SRF por meio da DCTF entregue a partir de 1º de janeiro de 1997. A mera existência de direito creditório não basta a que se considere efetuada a compensação.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: I) Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso quanto à matéria preclusa; II) pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso quanto à decadência. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ailton Adelar Hack, Roberto Velloso (Suplente) e Leonardo Siade Manzan; e III) por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à compensação. Fez sustentação oral pela Recorrente o Dr. Albert Limoeiro.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03060
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 145632 - Voluntário
Processo nº: 10380.003342/2002-88
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001
Ementa: EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NA TIPI COMO "NT".
O art. 1º da Lei nº 9.363/96 prevê crédito presumido de IPI como ressarcimento de PIS e Cofins em favor de empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais. Referindo-se a lei a "mercadorias" foi dado o benefício fiscal ao gênero, não cabendo ao intérprete restringi-lo apenas aos "produtos industrializados" que são uma espécie do gênero "mercadorias". Todavia, a mercadoria a ser exportada deve ter sua natureza modificada pela empresa exportadora. Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
LEONARDO SIADE MANZAN
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03061
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 145634 - Voluntário
Processo nº: 10380.015284/2001-54
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: NOLEM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A
Recorrida: DRJ-BELÉM/PA
Ementa:
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2000, 01/07/2001 a 30/09/2001
Ementa: EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NA TIPI COMO "NT".
O art. 1º da Lei nº 9.363/96 prevê crédito presumido de IPI como ressarcimento de PIS e Cofins em favor de empresa produtora e exportadora de mercadorias nacionais. Referindo-se a lei a "mercadorias" foi dado o benefício fiscal ao gênero, não cabendo ao intérprete restringi-lo apenas aos "produtos industrializados" que são uma espécie do gênero "mercadorias". Todavia, a mercadoria a ser exportada deve ter sua natureza modificada pela empresa exportadora. Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
LEONARDO SIADE MANZAN
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03065
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 141178 - Voluntário
Processo nº: 13984.000898/2001-21
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: INDÚSTRIA DE FÓSFOROS CATARINENSE LTDA.
Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996
Ementa: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. PRAZO DECADENCIAL.
Nos termos dos arts. 165 e 168 do CTN, o prazo de que dispõe o sujeito passivo para pleitear a restituição de tributos pagos indevidamente ou a maior do que o devido é de cinco anos e se conta a partir do recolhimento indevidamente praticado, consoante interpretação ratificada pela Lei Complementar nº 118/2005, arts. 3º e 4º.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Bernardes de Carvalho, Ailton Adelar Hack e Leonardo Siade Manzan.
JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 204-03070
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 127984 - Voluntário
Processo nº : 10855.002260/2002-92
Matéria: PIS
Recorrente: ROLIM DE FREITAS & CIA LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/02/2002 a 31/07/2002
Ementa: COMPENSAÇÃO COMO TESE DE DEFESA.
O não recolhimento de tributo gera o lançamento de ofício. Não cabe alegação de compensação como argumento de defesa contra o lançamento.
MULTA DE OFÍCIO.
Nos lançamentos de ofício que constituem créditos tributários não-pagos, incide multa punitiva, calculada sobre a totalidade ou diferença do tributo ou contribuição lançados, segundo a legislação tributária vigente.
Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
LEONARDO SIADE MANZAN
Relator
HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

5ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS EM MARÇO/2008

ACÓRDÃO Nº 205-00032
Sessão de 10 de outubro de 2007
Recurso nº: 141555 - Voluntário
Processo nº : 35204.002927/2006-76
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE CARUARU - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/2001 a 30/09/2002



Ementa: PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE POR FORÇA DO PARECER AGU N º 8/2006.

Não há responsabilidade solidária da pessoa jurídica de direito público com as construtoras, por força do Parecer AGU n º 8/2006.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00058
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141207 - Voluntário
Processo nº : 35426.000543/2006-12
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICIPIO DE CRAVINHOS - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/1995 a 31/12/1996
Ementa:OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SOLIDARIEDADE.

Não há responsabilidade solidária da pessoa jurídica de direito público com as construtoras, por força do Parecer AGU n º 8/2006.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitaram-se as preliminares suscitadas e, no mérito II) por unanimidade deu-se provimento ao recurso.

MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00078
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141309 - Voluntário
Processo nº : 35464.001340/2007-60
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - NOVO LANÇAMENTO FISCAL. LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO - FALTA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS. MPF, TIAD e TEAF.Havendo nova ação fiscal, é imprescindível a lavratura de novos documentos fiscais: MPF, TIAD e TEAF.

O lançamento que visa substituir o anterior por vício formal, não está dispensado da observância das formalidades necessárias para constituição do crédito previdenciário.

Processo anulado.
Resultado: Por unanimidade de votos anulou-se o lançamento. Fez sustentação oral o advogado da recorrente Dr. Marco Dulgheroff Novais, OAB/SP nº 237.866

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00088
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141213 - Voluntário
Processo nº : 36980.005722/2006-13
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS - CÂMARA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2004
Ementa:PREVIDENCIÁRIO-TRIBUTÁRIO. NFLD. DILIGÊNCIA FISCAL. COMPLEMENTAÇÃO DE RELATÓRIO FISCAL. EMISSÃO DE DECISÃO-NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. LEI N. 9.784/99, ARTIGOS 2º, CAPUT E 3º, INCISO II
Processo anulado
Resultado: Por unanimidade de votos anulou-se a Decisão de Primeira Instância.

MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00092
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141350 - Voluntário
Processo nº : 35232.001096/2006-88
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: NEI MOACIR ROSSATO DE MEDEIROS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 11/11/2005
Ementa:AUTO DE INFRAÇÃO. DIRIGENTE DE ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE.

O Prefeito Municipal é o dirigente máximo do Órgão e, não tendo o mesmo delegado expressamente as atribuições aos demais agentes públicos, resta à Previdência Social imputá-lo como responsável pela infração cometida.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Damião Cordeiro de Moraes e Manoel Coelho Arruda Junior. Designado o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior para redigir o voto vencido.

ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00093
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141470 - Voluntário
Processo nº : 35210.001281/2004-69
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MARCO ANTONIO LEAL CALADO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 13/11/2003
Ementa:AUTO DE INFRAÇÃO. DIRIGENTE DE ÓRGÃO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE.

O Prefeito Municipal é o dirigente máximo do Órgão e, não tendo o mesmo delegado expressamente as atribuições aos demais agentes públicos, resta à Previdência Social imputá-lo como responsável pela infração cometida.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencido os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes e Manoel Coelho Arruda Junior. Designado o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior para redigir o voto vencido.

ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00117
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141653 - Voluntário
Processo nº : 35013.002192/2005-47
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: VERASHYRLE MARIA FERREIRA DA SILVA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 09/07/2002
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO - DESCONTO DOS OCUPANTES DE MANDATO ELETIVO. RESOLUÇÃO Nº 26/2005 DO SENADO FEDERAL.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAS - Não são devidos os descontos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração paga aos segurados exercentes de mandato eletivo, em função da Resolução nº 26/2005 do Senado Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 2.346/1997.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00120
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 142213 - Voluntário
Processo nº : 35301.012627/2006-05
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ARTCON SERVIÇOS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2005
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA ESFERA ADMINISTRATIVA. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AOS TERCEIROS. COMPATIBILIDADE. SESC E SENAC. PRESTADORA DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO PARECER CJ Nº 1.861.

MULTA MORATÓRIA NÃO POSSUI NATUREZA CONFISCATÓRIA.

A análise de inconstitucionalidade não pode ser efetuada na esfera administrativa, que tem que cumprir a lei, haja vista a presunção de compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.As contribuições destinadas aos Terceiros possuem natureza tributária, estando perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Em relação às contribuições destinadas ao Sesc e ao Senac devidas pela prestadoras de serviços há que se aplicar o entendimento exarado no Parecer CJ nº 1.861, devendo ser excluídas as competências até dezembro de 2002. Para o período posterior são devidas as contribuições em função do advento do Parecer CJ nº 2.911.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

Recurso provido parcialmente.
Resultado: I) Por unanimidade de votos rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, II) por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00131
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141239 - Voluntário
Processo nº : 35011.000044/2006-99
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/1997 a 31/12/1997, 01/07/1998 a 31/07/1998, 01/09/1998 a 30/09/1998
Ementa: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE ENTE PÚBLICO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00135
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 141161 - Voluntário
Processo nº : 37321.000088/2003-06
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MAZZARÓPI HOTÉIS E SERVIÇOS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/1996 a 31/07/1998
Ementa: SALÁRIO EM UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO. ACÓRDÃO OMISSO QUANTO A QUESTÃO RELEVANTE PARA O JULGAMENTO. COMPROVADA A OPÇÃO AO PAT. PEDIDO DE REVISÃO DEFERIDO.

Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00140
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 141678 - Voluntário
Processo nº : 35370.000740/2006-16
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FRIBOI LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 14/12/2005
Ementa: COMPETÊNCIA DO AUDITOR-FISCAL. DESENECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO CONTADOR.

É competente para verificação da escrituração contábil o Auditor-Fiscal regularmente inscrito no cargo, independente de habilitação profissional como contador.

DEPÓSITO RECURSAL.Com a revogação do artigo 126, §1º da Lei nº 8.213, de 24/07/91 pela Medida Provisória nº 413, de 03/01/2008, não é mais exigível o depósito recursal. Sendo tempestivo, o recurso deve ser conhecido.APRESENTAÇÃO DE GFIP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES A TODOS OS FATOS GERADORES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INFRAÇÃO.Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91.DECADÊNCIA. PREVENÇÃO. LANÇAMENTO.Em razão da discussão judicial da obrigação tributária e da ininterrupção do prazo decadencial, é cabível o lançamento tributário a fim de se prevenir a decadência.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00175
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141307 - Voluntário
Processo nº : 37321.002559/2004-93
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PLAZA APART HOT TAUBATÉ LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 29/02/2004
Ementa: DEPÓSITO RECURSAL.
Com a revogação do artigo 126, §1º da Lei nº 8.213, de 24/07/91 pela Medida Provisória nº 413, de 03/01/2008, não é mais exigível o depósito recursal. Sendo tempestivo, o recurso deve ser conhecido.RELEVÇÃO. REQUISITOS.A multa somente será relevada se o infrator primário não tiver incorrido em agravantes e comprovar a correção da falta durante o prazo para impugnação, nos termos do artigo 291, § 1º do Regulamento da Previdência Social.LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA.
O lançamento encontra-se revestido das formalidades legais, em consonância com os dispositivos legais e normativos que disciplinam o assunto: artigo 33, caput, da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991, na redação dada pela Lei n.º 10.256, de 09/07/2001, e artigo 37, caput do mesmo diploma legal.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.O relator acompanhou o voto vencedor .
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00182
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141376 - Voluntário
Processo nº : 37172.001446/2006-93
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A E OUTROS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/1995 a 31/07/1998
Ementa: DECADÊNCIA.
O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.
A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna. Persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária na construção civil.
Recurso negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso. Ausência justificadamente do Conselheiro Misael Lima Barreto.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00209
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 142267 - Voluntário
Processo nº : 35301.005782/2006-67
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ISM AUTOMAÇÃO S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/01/2006
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.CERCEAMENTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA.FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO. A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito,este entendimento encontra amparo do decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa
Decisão de Primeira Instância Anulada
Resultado: Por unanimidade de votos anulou-se a Decisão de Primeira Instância.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00239
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141690 - Voluntário
Processo nº : 35381.001144/2006-24
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FLEXBOAT CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2003 a 31/07/2005
Ementa: OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO RETIDA DA REMUNERAÇÃO DO SEGURADO E DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. APROPRIAÇÃO INDEBÍTA . JUROS SELIC. MULTA DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONFISCO. PERÍCIA.O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados elide a discussão sobre a correção da base de cálculo.
TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCOO princípio da vedação ao confisco, estabelecido pela Constituição Federal, não obsta que a autoridade fiscal imponha multa, em conformidade com legislação em vigor. Uma vez positivada a norma, é dever da autoridade fiscal aplicá-la, posto que o lançamento é uma atividade vinculada.
PEDIDO DE PERÍCIA.O indeferimento do pedido de perícia não caracteriza cerceamento do direito de defesa, quando demonstrada sua prescindibilidade.
Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00272
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 141609 - Voluntário
Processo nº : 35379.000814/2002-19
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: NELIO DO CARMO FURTADO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/03/2005 a 31/03/2006
Ementa: VÍCIO FORMAL MPF. INOCORRÊNCIA. EMPREITADA TOTAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO
A ciência do sujeito passivo na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito após a expiração do Mandado de Procedimento Fiscal, não acarreta a nulidade do lançamento.
Empreitada total a responsabilidade solidária se elide com a adoção dos procedimentos previstos na legislação.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00278
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144577 - Voluntário
Processo nº : 11618.002660/2007-78
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/2002 a 30/06/2004
Ementa: VÍCIO FORMAL MPF - INOCORRÊNCIA. EMPREITADA TOTAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO
A ciência do sujeito passivo na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito após a expiração do Mandado de Procedimento Fiscal, não acarreta a nulidade do lançamento.
Empreitada total a responsabilidade solidária se elide com a adoção dos procedimentos previstos na legislação
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada, e no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00280
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144595 - Voluntário
Processo nº : 11618.002670/2007-11
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2000 a 28/02/2002
Ementa:OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO.
É obrigação da empresa exibir à fiscalização todos os documentos relacionados à contribuições previdenciárias, devidamente revestidos das formalidades legais.
MPF. PRAZO EXPIRADO À ÉPOCA DA CIENCIA DOS LANÇAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.
A ciência dos lançamentos pelo sujeito passivo após a expiração do Mandado de Procedimento Fiscal não acarreta a nulidade do lançamento.
Empreitada total , a responsabilidade solidária se elide com a adoção dos procedimentos previstos na legislação
Processo deve retornar a origem para esclarecimentos quanto a natureza dos serviços prestados pela contratada.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada, e no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00314
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 141224 - Voluntário
Processo nº : 37324.003513/2005-42
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PRIMAVERA VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA - EPP
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2003 a 30/11/2004
Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.
O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.
É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00315
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 141664 - Voluntário
Processo nº : 36582.002758/2006-20
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/04/2003 a 31/08/2005
Ementa:. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL CONTRIBUIÇÃO DE 11%, ACRESCIDA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE 20%. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. EMISSÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA MP 258/2005. VALIDADE.
A empresa deve contribuir com vinte por cento sobre a remuneração do contribuinte individual e descontar do mesmo o percentual de 11%.
Por força dos §§ 3º e 11 do artigo 62 da Constituição Federal, os atos emitidos sob a regência da Medida Provisória 258/2005, que instituiu a Receita Federal do Brasil (RFB), conservam-se por ela regidos, mesmo após a perda de sua eficácia por decurso de prazo. O Mandado de Procedimento Fiscal emitido pela RFB é considerado como emitido ou disponibilizado pela Secretaria da Receita Previdenciária, após a perda da eficácia da MP 258, conforme Portaria MPS/SRP nº 3033/2005.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00316
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 143737 - Voluntário
Processo nº : 35710.008552/2006-38
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA



Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/2005 a 31/07/2006
Ementa:PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.JUROS, TAXA SELIC MULTA CONFISCO.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

As contribuições sociais e outras importâncias, pagas com atraso, ficam sujeitas aos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8.212/91, e à multa moratória, artigo 35 da mesma Lei.

Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

A vedação ao confisco, como limitação ao poder de tributar, restringe-se ao valor do tributo ou contribuição, conforme previsto no inciso IV do artigo 150 da Constituição Federal. A lavratura de várias Notificações Fiscais De Lançamento de Débito numa ação fiscal de acordo com a legislação vigente, não reveste o conceito de confisco.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00318
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144068 - Voluntário
Processo nº : 36750.000297/2007-52
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SERRANA TRANSPORTES URBANO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/2005 a 31/08/2006
Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00319
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144581 - Voluntário
Processo nº : 35884.001679/2007-15
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EDITORA DOS ESPORTES SPA XXI LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2003 a 31/07/2006
Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS. PERÍCIA INDEFERIDA.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

Prescindível a realização de perícia para determinar bases de cálculo constantes das folhas de pagamento e da contabilidade da recorrente.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00320
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 145221 - Voluntário
Processo nº : 37280.002171/2006-88
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESCOLA DINÂMICA DO ENSINO MODERNO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/2003 a 30/10/2005
Ementa: OBRIGATORIEDADE DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO RETIDA DA REMUNERAÇÃO DO SEGURO E DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. APROPRIAÇÃO INDEBITA . JURO, SELIC..

A informação em GFIP das contribuições descontadas dos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

As contribuições sociais e outras importâncias, pagas com atraso, ficam sujeitas aos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8.212/91, e à multa moratória, artigo 35 da mesma Lei.

Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que: é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00352
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 141818 - Voluntário
Processo nº : 37284.000911/2007-92
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CASA DE CULTURA DA AMÉRCIA LTDA - ME
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/06/2003 a 30/04/2004
Ementa: CONSTITUI INFRAÇÃO A EMPRESA APRESENTAR GFIP, COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NÃO PRESSUPÕE A CORREÇÃO DA FALTA.

A falta de informação em GFIP do código de não optante pelo SIMPLES, inibe o cálculo da contribuição da empresa e das destinadas a outras entidades e fundos.

A multa somente será relevada se o infrator for primário, não tiver incorrido em agravantes e comprovar a correção da falta, artigo 291, § 1º do Regulamento da Previdência Social.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00354
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 142672 - Voluntário
Processo nº : 36974.000139/2006-97
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMERCIAL DE PETRÓLEO RAFAEL FILHOS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/01/1995 a 30/06/2005
Ementa: NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS LTCAT, PPRA, PCMSO. APRESENTAÇÃO D EDOCUMENTOS EM FASE RECURSAL.

Constitui infração a empresa deixar de exibir qualquer documento ou livro relacionado com as contribuições para a Seguridade Social. Art. 33, §2º, da Lei n.º 8.212/91. Não apresentação de LTCAT PPRA e PCMSO, acarreta lavratura de auto de infração.

A multa somente será relevada se o infrator for primário, não tiver incorrido em agravantes e comprovar a correção da falta até a data da ciência da decisão da autoridade que julgar o auto de infração, artigo 291, § 1º do Regulamento da Previdência Social.,vigente à época da lavratura.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00356
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 143431 - Voluntário
Processo nº : 12045.000210/2007-45
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: BRILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/07/2005 a 31/07/2005
Ementa: Constitui infração a empresa deixar de informar, mensalmente ao INSS, por meio da GFIP/GRFP, os dados cadastrais, os fatos geradores e outras informações de interesse do Instituto. Art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.

Ocorrência de circunstância atenuante e primariedade relevam a multa, de acordo com o art. 291, §1º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, não obstante, ser procedente a autuação.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00357
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 143678 - Voluntário
Processo nº : 35950.002988/2006-91
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONTRISE A ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2000
Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. DOCUMENTOS DEFICIENTES

Constitui infração a empresa deixar de exibir qualquer documento ou livro relacionado com as contribuições para a Seguridade Social. Art. 33, § 2º, da Lei n.º 8.212/91, ou apresentá-los de forma deficiente. Art. 233, parágrafo único.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00358
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144059 - Voluntário
Processo nº : 37311.008341/2006-23
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS JUNDIAÍ LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/05/2005
Ementa: FALTA DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À CONTABILIZAÇÃO. PERÍCIA

Constitui infração deixar a empresa de prestar ao INSS todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do mesmo e os esclarecimentos necessários à fiscalização. Artigo 32, inciso III da Lei n.º 8.212/91.

A falta de esclarecimentos relativos à escrituração contábil acarreta a lavratura do auto de infração.

Prescindível a realização de perícia que não se constitui em direito subjetivo do atuado, cabendo ao julgador recusá-la se entendê-la desnecessária, impraticável ou quando a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico, o que não caracterizará cerceamento de defesa.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00359
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144364 - Voluntário
Processo nº : 10670.001264/2007-26
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Obrigações Acessórias

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2005

Ementa: OBRIGATORIEDADE DE CONFECCIONAR FOLHA DE PAGAMENTO.

É obrigatória a inclusão em folhas de todos os pagamentos a segurados, independente da natureza salarial. Compete à autoridade fiscal identificar as parcelas integrantes ou não da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Os relatórios de Co-Responsáveis e de Vínculos são partes integrantes dos processos de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, para esclarecer quais os representantes legais da empresa (entidade/associação) no período do débito e subsidiar futuras ações executórias de cobrança.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00365

Sessão de 14 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 142446 - Voluntário

Processo nº : 36266.007148/2006-03

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: MATRIX INDÚSTRIA DE MOLDES E PLÁSTICOS LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/2000 a 30/09/2005

Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.

É prescindível a manifestação do recorrente sobre o resultado da diligência que confirme as conclusões da fiscalização e refute as alegações que a provocaram, nada acrescentando de novo, inteligência do artigo 28 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00366

Sessão de 14 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 143551 - Voluntário

Processo nº : 35135.000088/2007-01

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: MUNICÍPIO DE LONTRA - PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/09/2004 a 31/12/2004

Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.

É prescindível a manifestação do recorrente sobre o resultado da diligência que confirme as conclusões da fiscalização e refute as alegações que a provocaram, nada acrescentando de novo, inteligência do artigo 28 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Constitui em tese crime contra a Seguridade Social a falta de recolhimento da contribuição previdenciária descontada dos segurados da empresa, conforme tipificação no art. 168-A, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00368

Sessão de 14 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 144832 - Voluntário

Processo nº : 36266.006501/2005-49

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: MAGISTRAL LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/12/2003

Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.

É prescindível a manifestação do recorrente sobre o resultado da diligência que confirme as conclusões da fiscalização e refute as alegações que a provocaram, nada acrescentando de novo, inteligência do artigo 28 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00379

Sessão de 14 de fevereiro de 2008

Recurso nº: 143141 - Voluntário

Processo nº : 35421.00190/2005-40

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESCOLA PERIPATÉTICA S/C LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/01/2004

Ementa: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESÓRIA- APRESENTAÇÃO DE GFIP COM INFORMAÇÕES INEXATAS NOS DADOS NÃO RELACIONADOS AOS FATOS GERADORES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

A apresentação de GFIP com erro de preenchimento nos dados não relacionados aos fatos geradores das contribuições previdenciárias, Código SIMPLES e FPAS, enseja infração aos artigos 32, inciso IV, § 6º da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso III, do Regulamento da Previdência Social.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Altera a Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam inseridos no Anexo I da Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007, os códigos 6438-7/01 - Bancos de Câmbio e 6438-7/99 - Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

Presidente do Comitê

Substituto

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.029143-9, em curso perante a 07ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativas de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob os códigos de controle nº. 6689.46D0.5DB5.A5F8, 6F78.2F8E.78C5.717E, B0F7.CE48.7A07.4236, 504C.E379.367A.0C6A e 00C1.609A.0EA9.7B26, em favor de CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., CNPJ 56.199.714/0001-25, datadas as duas primeiras de 29 de novembro de 2007, e as três últimas, de 21 de novembro de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,

DE 29 DE ABRIL DE 2008

Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX - Prorroga Situação Reconhecida.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência a si delegada pelas normas da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, artigo 3º, § 2º, e considerando a solicitação contida no Processo nº 10166.017742/2002-13, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de abril de 2009, a situação de fiscalização permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, código SISCOMEX nº 1.95.27.01-2, sob jurisdição da IRF/Cáceres/MT, localizado na avenida São Luiz, 2.542 - Bairro Cidade Nova - Cáceres/MT, administrado pela Empresa Recinto Especial de Exportação de Cáceres Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.402.624/0001-59.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,

DE 24 DE ABRIL DE 2008

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a empresa que menciona, por exercer atividade vedada para a opção.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o art. 38, caput e § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de março de 2007, considerando o art. 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º A exclusão da empresa QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 38.024.675/0001-43, do Simples, conforme o processo administrativo nº 14041.000291/2008-20, em face da prática reiterada de infração à legislação tributária nos anos-calendário 2003 e 2004, de acordo com o inciso V, do artigo 14, da Lei nº 9.317/96, caracterizada pelas seguintes constatações:

1 - Não contabilização de 133 veículos adquiridos da General Motors do Brasil S/A, e

2 - Falta de escrituração da movimentação financeira e bancária nos livros Diário e Razão dos referidos anos.

Art. 2º a exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2003, consoante o último parágrafo da representação fiscal objeto do processo mencionado no art. 1º deste Ato e o disposto no art. 15, inciso V, da Lei nº 9.317, de 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º, da Lei nº 9.732, de 1998.

Parágrafo único, Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo, mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA



2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 23 DE ABRIL DE 2008

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com o disposto no art. 47 da IN/SRF nº 461/2004, declara:

1º - CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 534.413.112-72 - LUCIANO ANDRADE AVELAR, considerando o que consta no processo 10218.000184/2006-10.

2º - Permanece ativa a inscrição no CPF nº 005.352.466-76, à qual a inscrição acima será vinculada.

3º - Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 28 DE ABRIL DE 2008

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.000168/2001-22, declara:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/029, de acordo com o artigo 8º, inciso I, da IN/SRF nº 504/2005, concedido através do Ato Declaratório nº 5, de 22 de março de 2001, publicado na Seção I do DOU de 26 de março de 2001, à empresa ÁGUA MANSÁ LTDA, CNPJ nº 03.401.190/0001-47, estabelecida na Estrada Serraria/Mar de Espanha- Km 9, s/nº, Zona Rural, Santana do Deserto/MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO MARTINHO TESTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 28 DE ABRIL DE 2008

Cancela Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.000168/2001-22, declara:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana sob o nº 06104/054, de acordo com o artigo 8º, inciso I, da IN/SRF nº 504/2005, concedido através do Ato Declaratório nº 15, de 30 de abril de 2003, publicado na Seção I do DOU de 7 de maio de 2003, à empresa ÁGUA MANSÁ LTDA, CNPJ nº 03.401.190/0001-47, estabelecida na Estrada Serraria/Mar de Espanha- Km 9, s/nº, Zona Rural, Santana do Deserto/MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO MARTINHO TESTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 28 DE ABRIL DE 2008

Cancela Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13639.000102/00-26, declara:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana sob o nº 06104/018, de acordo com o artigo 8º, inciso I, da IN/SRF nº 504/2005, concedido através do Ato Declaratório nº 39, de 2 de maio de 2000, publicado na Seção I do DOU de 8 de maio de 2000, à empresa AGUARDENTE PARAOPÉBA LTDA, CNPJ nº 25.979.956/0001-08, estabelecida no Sítio Santa Maria, s/nº, Santana do Campestre, Astolfo Dutra/MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO MARTINHO TESTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 28 DE ABRIL DE 2008

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN SRF/504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10640.001897/2002-87, declara:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/037, de acordo com o artigo 8º, inciso I, da IN/SRF nº 504/2005, concedido através do Ato Declaratório nº 39, de 11 de julho de 2002, publicado na Seção I do DOU de 17 de julho de 2002, à filial da empresa AGUARDENTE PARAOPÉBA LTDA, CNPJ nº 25.979.956/0002-99, estabelecida na Rua São José, s/nº, Bairro São José, Astolfo Dutra/MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO MARTINHO TESTA

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO de nº 2, datado de 10 de janeiro de 2008, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2008, Seção 1, página 27:

Onde se lê: "NCM 38.15.19.00, leia-se NCM 73.11.00.00".

Leia-se: "através do Porto de Salvador - BA, leia-se através do Porto de Vitória - ES".

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 25 DE ABRIL DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018344/00-11, declara:

Art.1º-Fica a empresa MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.259.220/0001-03, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 124, de 18 de abril de 2007, publicado no DOU de 23 de abril de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.259.220/0001-03	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3	2050.0030639.07-2 Maersk Boulder	01.05.2009 novo contrato
			179.2.094.03-7 Maersk Retriever	21.05.2008 prorrogação
			2050.0030628.07-2 2050.0030629.07-2 Maersk Helper	24.04.2009 retificação e prorrogação
			2050.0016888.05-2 Maersk Provider	04.05.2008 prorrogação automática
			2050.0020831.06-2 2050.0020832.06-2 Maersk Clipper	15.09.2008 prorrogação automática
			2050.0020834.06-2 2050.0020835.06-2 Maersk Cutter	11.09.2008 prorrogação automática
			2050.0020853.06-2 Maersk Master	12.09.2008 prorrogação automática
			2050.0020871.06-2 2050.0020873.06-2 Maersk Rover	27.05.2010 novo contrato
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0032150.07-2 AHTS 12000 Maersk Rider	18.05.2009 novo contrato
			2050.0030635.07-2 AHTS 15000 Maersk Blazer (Maersk Beater)	22.05.2009 retificação
			2050.0030631.07-2 AHTS 15000 Maersk Handler	22.05.2009 novo contrato
			2050.0032153.07-2 AHTS 12000 Maersk Chieftain	02.06.2009 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018351/00-87, declara:

Art.1º-Fica a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.278.681/0001-79, sucessora das empresas TRANSOCEAN SEDCO FOREX BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.410.013/0001-27 e R&B FALCON DRILLING DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.823.403/0001-30, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o RE-PETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 108, de 4 de abril de 2008, publicado no DOU de 7 de abril de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração:	101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707	30.11.2009 retificação e reabilitação a pedido
		Bacias Sedimentares: Sergipe/Alagoas: SEAL-100 Camamu: BCAM-40 Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3.	(sucedido por incorporação) 187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710	16.10.2010 retificação e prorrogação
		Campos em Produção:	186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN	22.07.2010 prorrogação
		Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bícudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congo, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Pirauna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	DRILLER 2050.0013711.05-2 2050.0013712.05-2 PEREGRINE I 2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR	08.09.2008 novo contrato
			2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	11.11.2012 novo contrato
			s/nº de 30.11.2007 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.07.2009 novos contratos
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55		
	Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-30	s/nº de 31.03.2008 afretamento e serviços DEEPWATER MILLENNIUM	28.02.2010 novos contratos

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.002188/2008-78, declara:

Art.1º-Fica a empresa Waiver Transporte, Importação, Exportação e Produções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.754.545/0001-03, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados a feira "NGV 2008 -11th IANGV CONFERENCE & EXHIBITION", a ser realizado entre os dias 3 a 5 de junho de 2008, nas dependências do Centro de Convenções Sulamérica, na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.002212/2008-79, declara:

Art.1º-Fica a empresa Waiver Transporte, Importação, Exportação e Produções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.754.545/0001-03, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados a competição esportiva denominada "RED BULL X-FIGHTERS", a ser realizado no dia 3 de maio de 2008, nas dependências do Sambódromo, na cidade de Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007 do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.001682/2008-15	Marcus Vinicius Leite da Cunha	848.055.447-91	7D/01.819

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.001507/2008-28, declara:

Art.1º Fica a empresa Waiver Transporte Importação Exportação e Produções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.754.545/0001-03, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados a feira "TRANSPOQUIP LATIN AMÉRICA 2008" a ser realizada no período compreendido entre 9 a 11 de setembro de 2008, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.07.949	SÍLVIO MARQUES JUNIOR	287.940.568-89	13884.004146/00-88
8A.07.713	MARCELO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS	297.463.678-03	13884.001828/00-10
8A.09.232	RICARTE FARIA DE LIMA	518.722.266-04	10831.002507/02-49
8A.10.925	GUILHERME ROJAIS FERNANDES DE MELO	311.681.338-82	10825.000487/05-01
8A.06.838	ROSEMERI FALSONI MOLINA	084.423.908-98	10814.000051/99-70
8A.05.131	WÁGNER DE MENEZES	141.870.018-59	10314.006167/95-93
8A.03.447	MILTON SINTONI	884.906.028-91	11128.002701/95-43
8A.07.194	EDUARDO SANTOS DE SANTANA	265.108.228-73	11128.000957/99-40
8A.10.529	THIAGO MONTEIRO PRATA	326.253.038-75	11128.000124/04-41
8A.04.293	WANDERLEY MORAIS SIMÕES	108.382.788-09	11128.000254/96-97
8A.02.981	PEDRO LUIZ DOS SANTOS	045.328.938-01	11128.000447/95-30
8A.11.191	MANOEL COSTA DA SILVA	084.121.308-98	11128.000206/05-32
8A.02.755	ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO E SILVA	192.972.698-85	11128.000678/95-52
8A.06.344	FERNANDA TORRES PINTO	260.104.958-81	11128.000394/97-14
8A.11.189	ALEXANDRE GOMES LEÃO	304.989.158-08	11128.000116/05-41
8A.06.681	LUIZ PAULO SANTOS DE SOUZA	197.575.508-17	11128.005981/98-21
8A.11.243	LEANDRO DELDUQUE FEOLA	332.884.658-17	11128.002778/05-56
8A.08.046	LUCIANA NUNES DA SILVA	290.289.548-80	11128.005125/00-80
8A.11.053	CARLOS ALBERTO DA SILVA TERTULINO	281.404.298-05	11128.000275/05-46
8A.00.281	WÁGNER TELES NASCIMENTO	108.437.848-57	10845.012106/92-04
8A.10.624	FELIPE GARCIA BASTOS	306.252.678-50	11128.007536/03-97
8A.11.362	CLÁUDIO EDUARDO PRADO DA SILVA	159.096.128-59	11128.004162/05-10
8A.11.195	JORGE NUNES BERNARDO	121.235.848-19	11128.000875/05-12
8A.11.381	MÁRIO SACCUMAN	883.317.508-10	11128.004781/05-12
8A.04.452	FÁBIO BARRETO DE GÓIS	249.082.068-05	11128.001264/96-86
8A.08.193	SIDNEY MARIANO	159.075.078-02	10314.002840/99-31
8A.07.639	MARCUS ANTONIO RODRIGUES	158.986.558-83	11128.001409/00-15
8A.04.862	ODUVALDO DOS SANTOS TELES	800.875.238-68	11128.003434/96-85
8A.00.942	HUMBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS	052.238.528-18	10845.000261/94-13



2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.133	SÍLVIO MARQUES JUNIOR	287.940.568-89	17747.003864/07-37
8D.05.134	MARCELO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS	297.463.678-03	17747.002967/07-80
8D.05.135	RICARTE FARIA DE LIMA	518.722.266-04	10831.000182/08-55
8D.05.136	GUILHERME ROJAIS FERNANDES DE MELO	311.681.338-82	10814.003916/08-66
8D.05.137	ROSEMERI FALSONI MOLINA	084.423.908-98	10814.019377/07-04
8D.05.138	WÁGNER DE MENEZES	141.870.018-59	10855.000043/08-53
8D.05.139	MILTON SINTONI	884.906.028-91	11128.005935/05-85
8D.05.140	EDUARDO SANTOS DE SANTANA	265.108.228-73	11128.008082/07-03
8D.05.141	THIAGO MONTEIRO PRATA	326.253.038-75	11128.008496/07-24
8D.05.142	WANDERLEY MORAIS SIMÕES	108.382.788-09	11128.009610/07-33
8D.05.143	PEDRO LUIZ DOS SANTOS	045.328.938-01	11128.000339/08-51
8D.05.144	MANOEL COSTA DA SILVA	084.121.308-98	11128.000730/08-56
8D.05.145	ANDRÉ MAURÍCIO RIBEIRO E SILVA	192.972.698-85	11128.000738/08-12
8D.05.146	FERNANDA TORRES PINTO	260.104.958-81	11128.000748/08-58
8D.05.147	ALEXANDRE GOMES LEÃO	304.989.158-08	11128.000762/08-51
8D.05.148	LUIZ PAULO SANTOS DE SOUZA	197.575.508-17	11128.000768/08-29
8D.05.149	LEANDRO DELDUQUE FEOLA	332.884.658-17	11128.000811/08-56
8D.05.150	LUCIANA NUNES RIBEIRO	290.289.548-80	11128.000934/08-97
8D.05.151	CARLOS ALBERTO DA SILVA TERTULINO	281.404.298-05	11128.001157/08-06
8D.05.152	WÁGNER TELES NASCIMENTO	108.437.848-57	11128.001247/08-99
8D.05.153	FELIPE GARCIA BASTOS	306.252.678-50	11128.001317/08-17
8D.05.154	CLÁUDIO EDUARDO PRADO DA SILVA	159.096.128-59	11128.009549/07-24
8D.05.155	JORGE NUNES BERNARDO	121.235.848-19	11128.001780/08-51
8D.05.156	MÁRIO SACCUMAN	883.317.508-10	11128.001824/08-42
8D.05.157	FÁBIO BARRETO DE GÓIS	249.082.068-05	11128.002190/08-45
8D.05.158	SIDNEY MARIANO	159.075.078-02	11128.002209/08-53
8D.05.159	MARCUS ANTONIO RODRIGUES	158.986.558-83	11128.002235/08-81
8D.05.160	ODUVALDO DOS SANTOS TELES	800.875.238-68	11128.002348/08-87
8D.05.161	HUMBERTO ALEXANDRE DOS SANTOS	052.238.528-18	11128.002371/08-71

3. Incluir a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de decisão judicial em mandado de segurança, transitada em julgado:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8D.05.162	WÁGNER DE SOUSA RODRIGUES	012.621.508-17	96.0020639-2/04º VF

4. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.093	IVALDO ALVES DOS SANTOS	325.888.338-61	17747.003448/07-39
8A.13.094	CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA	159.600.798-28	17747.003280/07-61
8A.13.095	ADRIANA MARIA DA SILVA	295.101.238-11	10814.020491/07-79
8A.13.096	ANDRÉ LUIÍS SANTOS	165.043.768-40	10814.001622/08-08
8A.13.097	DAVI JOSÉ DA SILVA	311.828.328-90	10814.001879/08-51
8A.13.098	DIEGO NASCIMENTO DROYK	361.798.998-51	10814.001870/08-41
8A.13.099	ÊMERSON DO NASCIMENTO DOURADO	224.682.908-95	10814.021563/07-03
8A.13.100	FÁBIO LUIZ FALSI	267.763.898-37	10814.019725/07-35
8A.13.101	GUILHERME FRANCISCO DA SILVA	290.893.428-00	10814.018314/07-22
8A.13.102	LAURA DAVID	858.355.878-72	10814.018625/07-91
8A.13.103	MARIA DA PENA ALCÂNTARA DA ROCHA	007.319.268-62	10814.021741/07-98
8A.13.104	NEUSA ARAÚJO LOPEZ	261.044.048-04	10814.011631/07-18
8A.13.105	RUBENS ANTONIO PEREIRA LOPES	217.064.908-52	10814.020032/07-95
8A.13.106	SIMONE DE AGUIAR	246.888.618-69	10814.015241/07-17
8A.13.107	VINÍCIOS SURITA FARABOTTI	332.188.878-52	10814.001088/08-21
8A.13.108	ALEX PALMIERI	299.830.518-00	11128.004028/07-81
8A.13.109	RODRIGO COUTINHO MARQUES RODRIGUES	297.552.488-97	11128.004249/07-59
8A.13.110	JOYCE AGRIA COSTA	286.150.578-85	11128.005054/07-26
8A.13.111	RICARDO PESO SOBRINHO	197.521.128-62	11128.006012/07-11
8A.13.112	JANAÍNA SANTOS DE JESUS	286.515.328-22	11128.006816/07-10
8A.13.113	FELIPE AUGUSTO DA CONCEIÇÃO	225.809.948-07	11128.008853/07-54
8A.13.114	GUSTAVO MALDONADO CALDEIRA RIBEIRO	264.931.098-76	11128.009509/07-82
8A.13.115	DÉBORA CRISTINA ANDRADE ANTUNES	083.677.668-22	11128.000676/08-49
8A.13.116	MARCOS LIRA DE ASSUNÇÃO DE CAIRES	275.253.128-18	11128.000699/08-53
8A.13.117	JANAÍNA MARIA DE ABREU	335.434.718-05	11128.000737/08-78
8A.13.118	DINALDO RAMOS JUNIOR	264.652.098-02	11128.000739/08-67

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 28 DE ABRIL DE 2008

Declara o cancelamento de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por tratar-se de multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, fundamentado nos artigos 46, inciso I, e 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo nº 10920.001669/2008-56, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 352.056.109-30, em nome de Sonia Maria Benedet Deuschle, visto a multiplicidade de inscrição do contribuinte com a inscrição nº 039.403.719-71 .

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 24 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2007, retificado em 05 de dezembro de 2007, Seção 1, página 64, onde se lê:

Produto/Código	Dimensões (LxCxA)
Separadores/EB01.000149	1,20mx1,00mx0,08m

Leia-se:

Produto/Código	Dimensões (LxCxA)
Separadores/EB01.000149	1,20mx1,00mx0,008m

No Ato Declaratório Executivo nº 8, de 8 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2007, Seção 1, páginas 19 e 20, onde se lê:

1- conjuntos com 01 pallet, 01 tampa e 06 separadores cada.

Produto/Código	Dimensões (LxCxA)
Pallet/EB01.000115	1,20mx1,20mx0,18m
Tampa/EB01.000116	1,20mx1,20mx0,02m
Separadores/EB01.000118	1,20mx1,20mx0,005m

8A.13.119	JOÃO PHELLIP GONÇALVES GRANHA NASCIMENTO	222.039.448-46	11128.000798/08-35
8A.13.120	ALEXANDRE PINTO NOVAES	336.361.838-77	11128.000805/08-07
8A.13.121	ALESSANDRO DE ANDRADE ANTUNES	289.198.838-82	11128.000806/08-43
8A.13.122	MAX SANTOS DA SILVA	334.753.758-00	11128.000823/08-81
8A.13.123	EVANILDO DOS SANTOS SILVA	108.377.178-76	11128.000824/08-25
8A.13.124	CARLOS GUILHERME HONORATO BRANDÃO BARROS	256.537.358-92	11128.000829/08-58
8A.13.125	ANDERSON DOUGLAS DIAS GRACA	162.391.778-65	11128.000830/08-82
8A.13.126	EMÍLIO DE SOUZA MORADO	353.799.738-84	11128.000898/08-61
8A.13.127	ALEXANDRE ALVES AGUIAR DA SILVA	374.432.318-81	11128.000911/08-82
8A.13.128	ROBISON TELES DA SILVA	274.121.418-21	11128.000933/08-42
8A.13.129	LUCIANA MARTINS OLIVEIRA	142.172.228-31	11128.000994/08-18
8A.13.130	EDUARDO MENDES RISOLA	290.072.228-48	11128.000997/08-43
8A.13.131	AMARO ÂNGELO DE OLIVEIRA NETO	222.416.888-86	11128.000998/08-98
8A.13.132	EDUARDO ALMEIDA DA CRUZ JUNIOR	329.890.068-00	11128.001020/08-43
8A.13.133	ANDERSON RIBEIRO DA SILVA	255.097.478-62	11128.001044/08-01
8A.13.134	FABRÍCIO SILVA PAZ	325.535.318-18	11128.001055/08-82
8A.13.135	ROLDERICK SCARAMBONE SABINO	322.584.348-23	11128.001056/08-27
8A.13.136	MARICÉLIA DA SILVA SOUZA	274.207.318-37	11128.001075/08-53
8A.13.137	JULIANA PECE VENTURA	162.348.268-22	11128.001150/08-86
8A.13.138	PETERSON DE CARVALHO SILVA	317.599.998-06	11128.001153/08-10
8A.13.139	LUCAS MARCELINO DA SILVA FILHO	358.619.868-00	11128.001155/08-17
8A.13.140	HENRIQUE RIBEIRO DE GÓIS	192.815.678-90	11128.001173/08-91
8A.13.141	ÊMERSON LOPES RODRIGUES	345.252.748-40	11128.001234/08-10
8A.13.142	LILIAN ALMEIDA	302.869.578-25	11128.001257/08-24
8A.13.143	VANESSA FERNANDES WU	224.675.768-17	11128.001339/08-79
8A.13.144	CARLOS WELLINGTON NEVES MATTOS DE MORAIS	159.074.648-10	11128.001377/08-21
8A.13.145	ANTONIA ADELINA TOLENTINO ROSA	311.278.958-00	11128.001525/08-16
8A.13.146	JULIANA RODANEZ ABDALA	229.350.878-10	11128.001533/08-54
8A.13.147	JANDERSON LOURENÇO CERQUEIRA	249.520.558-50	11128.001535/08-43
8A.13.148	MARCELO LUIZ COELHO	304.185.738-32	11128.001537/08-32

5. Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de óbito, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.01.494	ANTONIO CÍCERO ABDALA	100.744.268-93	10314.003796/95-52

6. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.02.475	EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA	249.895.008-73	10314.001004/97-11

7. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 94, de 3-5-2001, publicado no DOU de 29-5-2001, Seção 1, págs. 22 a 24, onde se lê:

8A.08.293	VALDIRENE BATISTA BISPO	083.837.338-01	11128.000884/01-71
-----------	-------------------------	----------------	--------------------

leia-se:

8A.08.293	VALDIRENE BISPO RIBEIRO	083.837.338-01	11128.000884/01-71
-----------	-------------------------	----------------	--------------------

2- conjuntos com 01 pallet, 01 tampa e 14 separadores cada.

Produto/Código	Dimensões (LxCxA)
Tampa/EB01.000116	1,20mx1,03mx0,12m

3- conjuntos com 01 pallet, 01 tampa e 05 separadores cada.

Produto/Código	Dimensões (LxCxA)
Separadores/EB01.000148	1,20mx1,00mx0,08m

5- conjuntos com 01 pallet, 01 tampa e 07 separadores cada.

Produto/Código	Dimensões (LxCxA)
Separadores/EB01.000121	1,20mx1,00mx0,05m

Leia-se:

1- conjuntos com 01 pallet, 01 tampa e 06 separadores cada.

Produto/Código	Dimensões (LxCxA)
Pallet/EB01.000115	1,20mx1,00mx0,18m
Tampa/EB01.000116	1,20mx1,03mx0,08m
Separadores/EB01.000118	1,20mx1,00mx0,005m

2- conjuntos com 01 pallet, 01 tampa e 14 separadores cada.

Produto/Código	Dimensões (LxCxA)
Tampa/EB01.000116	1,20mx1,03mx0,08m

3- conjuntos com 01 pallet, 01 tampa e 06 separadores cada.

Produto/Código	Dimensões (LxCxA)
Separadores/EB01.000148	1,20mx1,00mx0,008m

5- conjuntos com 01 pallet, 01 tampa e 07 separadores cada.

Produto/Código	Dimensões (LxCxA)
Separadores/EB01.000121	1,20mx1,00mx0,005m



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Altera o Anexo VII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 8-8-2007.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; e Considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001; Considerando o disposto no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto no inciso XVII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 6.313, de 19 de dezembro de 2007, e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; Considerando o disposto no art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita; Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência ao comportamento das receitas públicas, resolve:

Art. 1º - Divulgar os Desdobramentos Opcionais da Natureza de Receita 1325.00.00 no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Incluir no Anexo VII da Portaria Conjunta Nº 02 de 08 de agosto de 2007, as naturezas de receitas constantes no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Alterar no Anexo VII da Portaria Conjunta Nº 02 de 08 de agosto de 2007, as funções e/ou títulos das naturezas de receitas constantes do Anexo III desta Portaria.

Art. 4º - Excluir no Anexo VII da Portaria Conjunta Nº 02 de 08 de agosto de 2007, as naturezas de receitas constantes do Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º - Divulgar a Discriminação das naturezas de Receitas no Anexo V desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir da elaboração da lei orçamentária para 2009 e de sua respectiva execução, podendo, a critério do ente, ser aplicada na execução do orçamento de 2008.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Secretário do Tesouro Nacional
Substituto

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

ANEXOS

ANEXO I - DESDOBRAMENTOS DA NATUREZA DE RECEITA 1325.00.00 (OPCIONAL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1325.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados, tais como: Royalties, FUNDEF, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.
1325.01.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados dos Royalties
1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB
1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
1325.01.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino.
1325.01.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, exceto recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
1325.01.07	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDETUR Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR.
1325.01.09	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos da CIDE vinculados a programas de infra-estrutura de transporte, na forma prevista no art.177, § 4º da Constituição Federal.
1325.01.10	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
1325.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remunerações de outros depósitos bancários de Recursos Vinculados.
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios.
1325.02.01	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos de poupança.
1325.02.02	Remuneração de Aplicações Extramercado Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de aplicações extramercado.
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de outros depósitos bancários de Recursos não vinculados.

ANEXO II - INCLUSÕES À PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 2, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.37.00	Garantias e Avais Receita decorrente da prestação de garantias e avais nas operações de crédito.
1600.37.01	Concessão de Aval do Tesouro Nacional Receita decorrente de valores cobrado a título de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior.
1600.37.02	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária Registra a receita proveniente de adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem por finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
1600.37.03	Comissões pela Prestação de Garantia Receitas provenientes de comissões cobradas por conta da garantia de operações de financiamento para aumento da competitividade e da produção destinada à exportação.
1600.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Registra a concessão de garantias e avais nos financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
1919.37.00	Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição Registra o valor total da receita decorrente de multa aplicada em função do descumprimento dos provimentos mandamentais ou criação de embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final.
2560.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ Inscrição em dívida ativa das receitas decorrentes da alienação de estoques de café.
1919.60.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.

ANEXO III - ALTERAÇÕES À PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 2, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1111.01.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Importação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1111.02.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Exportação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.11	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.22	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.



1914.06.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.11.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.12.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1915.99.02	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.04	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.05	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.06	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.02.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.03.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.02.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de Parcelamentos da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1932.04.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de parcelamentos da dívida ativa da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1932.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.16.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.20.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1990.01.00	Receita de Parcelamentos - Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

ANEXO IV - EXCLUSÕES À PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 2, DE 08 DE AGOSTO DE 2007

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.02.02	Serviços pela Concessão de Aval do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços financeiros de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro a créditos obtidos no país e no exterior.
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária Registra o valor total da arrecadação com serviços financeiros de garantia de atividade agropecuária. Receita financeira proveniente do adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem como finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações financeiras relativas à operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
1600.02.07	Serviços de Comissões pela Prestação de Garantia Registra o valor total da arrecadação da receita com comissões pela prestação de garantia.
1600.02.10	Serviços Financeiros dos Financiamentos de Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor das taxas de juros aplicadas aos financiamentos concedidos para a estocagem de álcool etílico combustível, ao amparo de recursos oriundos da CIDE.
1919.37.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
90000.00.00	Deduções da Receita Registra o valor dos registros referentes às deduções da receita corrente, de capital, intra-orçamentária corrente e intra-orçamentária de capital.
91112.05.00	Dedução da Receita de IPVA para a Formação do FUNDEB Registra o valor da dedução de receita do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1112.05.00 - IPVA.
91112.07.00	Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB Registra o valor da dedução de receita do ITCD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1112.07.00 - ITCD.
91113.02.00	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB Registra o valor da dedução de receita de ICMS para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1113.02.00 - ICMS.
91721.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União Registra o valor total das deduções de receitas provenientes de transferências da União.
91721.01.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPE Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1721.01.01 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.
91721.01.02	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro Registra o valor da dedução de receita do FPM - Fundo de Participação dos Municípios para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1721.01.02 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios e o redutor financeiro de acordo com a Lei Complementar 91/97.
91721.01.05	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1721.01.05 - Cota-Parte ITR.
91721.01.12	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1721.01.12 - Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados.
91721.36.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96 Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1721.36.00 - Transferência Financeira - LC nº 87/96.



91722.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados Registra o valor da dedução de receitas provenientes de transferências dos Estados.
91722.01.01	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Registra o valor da dedução de receita do FUNDEB relativa ao Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços - ICMS, correspondente à classificação da receita 1722.01.01 - Cota-Parte do ICMS.
91722.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA Registra o valor da dedução de receita para a formação do FUNDEB, correspondente à classificação de receita 1722.01.02 - Cota-Parte IPVA.
91722.01.04	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação Registra o valor da dedução de receita do FUNDEB relativa ao IPI - Exportação, correspondente à classificação da receita 1722.01.04 - Cota-Parte do IPI sobre Exportação, conforme LC nº 61/1989.

ANEXO V - DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00	Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação.
1111.01.00	Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Importação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Exportação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos, transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1112.04.10	Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.
1112.04.11	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.21	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Líquida de Incentivos Fiscais Registra o valor da arrecadação de receita de imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as empresas individuais a ela equiparadas, e sobre o lucro das filiais, sucursais ou representações no País das empresas jurídicas com sede no exterior excluídas as destinações de recursos para o FINOR, FINAM e FUNRES.
1112.04.22	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
1112.04.32	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de Capital Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre o ganho de capital percebido por pessoa física ou jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza.
1112.04.33	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Remessa de Recursos ao Exterior Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre importâncias pagas, remetidas, creditadas, empregadas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior por fonte localizada no país a título de royalties e pagamento de assistência técnica, juros e comissões em geral, rendimento do trabalho, aluguel ou arrendamento, transmissão de competições desportivas, produções cinematográficas, etc.
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoa jurídica, entre outros.
1112.04.35	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e Imposto sobre Serviços - ISS.



1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. De competência da União, tem como fato gerador o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.
1113.01.01	Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo Registra o valor da arrecadação de receita do imposto cobrada sobre fumo (tabaco) não manufaturado, charutos, cigarilhas e cigarros de fumo, e sobre outros produtos do fumo.
1113.01.02	Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre bebidas alcoólica, refrigerantes, refrescos, água mineral ou gaseificada, etc.
1113.01.03	Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis Registra o valor da arrecadação de receita cobrada sobre veículos automotores.
1113.01.04	Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.
1113.01.10	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro Relativo a títulos e valores mobiliários de competência da União. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
1113.03.01	Imposto sobre Comercialização do Ouro Registra o valor da arrecadação de receita de impostos sobre a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial. No caso de ouro físico oriundo do exterior, ingressado no País, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.
1113.03.02	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.03.09	Imposto sobre as Demais Operações Registra o valor da arrecadação de receita sobre as operações: de crédito, a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio, relativas à importação de serviços, a liquidação do contrato de câmbio; de seguro, o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.
1113.03.10	Receita de Parcelamentos - Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
1115.00.00	Impostos Extraordinários Registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
1120.00.00	Taxas Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1121.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor total da arrecadação de taxa quando da fiscalização de serviços de telecomunicações pelo poder público, no exercício regular do poder de polícia. Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a taxa de fiscalização de instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço e a taxa de fiscalização de funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços. Receita vinculada ao fundo de fiscalização das telecomunicações - FISTEL.
1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos Registra o valor da receita advinda do pagamento da taxa de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. Os recursos constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, dos quais serão destinados 80% ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.
1121.04.00	Taxas de Fiscalização em Empresas de Segurança Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.
1121.05.00	Taxas de Migração Registra o valor da arrecadação de receita de taxa cobrada pela concessão de visto de saída, pedido de autorização de permanência, pedido de prorrogação de prazo de estada, pedido de passaporte para o estrangeiro.
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações - TLC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre o Licenciamento, Controle e Fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações.
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar - TAFIC.
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03.
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de taxa referente à fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro.
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização do mercado de seguros, capitalização e de previdência privada aberta dos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação do serviço público de fiscalização e regulação do setor de Energia Elétrica Nacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhida em duodécimos diretamente à autarquia, com base no benefício econômico anual auferido pelas entidades do setor.
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar ou odontológica.
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde Registra o valor da taxa devida por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzindo o percentual total de descontos apurados em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00.
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto Registra o valor da taxa devida por registro de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.



1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora Registra o valor da taxa devida por registro de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária Registra o valor da taxa devida por pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
1121.20.99	Outras Taxas de Saúde Suplementar Registra o valor de outras taxas de saúde suplementar, não classificadas nos itens anteriores.
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela superintendência da zona franca de Manaus - SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA (Lei nº 9.960 de 28 de janeiro de 2000).
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços metrológicos devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços.
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da distribuição gratuita de prêmios e sorteios.
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranqüilidade públicas.
1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.
1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.
1121.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora.
1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.
1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.
1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.
1121.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.
1121.34.00	Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização exercida em instalações (conservação e funcionamento) de elevadores de passageiros e de cargas, de alçapões, escadas rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza especial, em observância à legislação específica.
1121.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem no tocante ao alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos.
1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população.
1121.37.00	Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado.
1121.38.00	Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte metroviário de passageiros.
1121.39.00	Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte ferroviário de passageiros.
1121.40.00	Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte marítimo de passageiros.
1121.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento; b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1122.01.00	Emolumentos Consulares Registra o valor da arrecadação de receita de taxas de serviços de expedição ou legalização de documentos, para fins de atendimento às atividades internacionais.
1122.02.00	Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de pedido de visto em contrato de trabalho de estrangeiro destinada ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6815/80.
1122.03.00	Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante.
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior.
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de taxa judiciária da Justiça do Distrito Federal. Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados por meio do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se tratar de processo de jurisdição voluntária. Incide sobre o valor da causa.
1122.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal Registra o valor da arrecadação de custas e emolumentos devidos à Justiça do Distrito Federal, pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, cobrados de acordo com o regimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 15, de 25/01/1967, e alterações posteriores.
1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.



1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.
1122.12.01	Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos Registra o valor total da receita proveniente da apreciação de atos e contratos. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19/01/99 (art. 5º, Inciso I); Lei nº-10.149, de 21/12/00 (art. 3º).
1122.12.02	Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas Registra o valor total da receita decorrente de consultas ao CADE. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999 (art. 5º, inciso II).
1122.15.00	Taxa Militar Registra o valor da taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica.
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.
1122.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais.
1122.22.00	Taxa de Serviços Aquícolas Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aquícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional.
1122.28.00	Taxa de Cemitérios Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes à utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos.
1122.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
1130.00.00	Contribuição de Melhoria Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. E arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1130.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.
1130.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.
1130.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.
1200.00.00	Receitas de Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00	Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
1210.01.00	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
1210.01.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.02.00	Contribuição Social do Salário-Educação Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Esta contribuição social destina-se a financiar parcialmente as despesas com o ensino básico. Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. Um por cento da arrecadação é destinada ao INSS, a título de taxa de administração, e, do restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical Registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. Integra o orçamento da seguridade social.
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infra-estrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas Registra o valor da receita incidente sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/80; Dec. 95.512, de 02/04/86).
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.
1210.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.
1210.13.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.15.00	Contribuição para Custeio das Pensões Militares Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União.
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita arrecadada correspondente a 8% da receita bruta auferida nos sorteios realizados por entidades filantrópicas, a ser rateado da seguinte forma: 1210) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o FUNPEN; b) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o Fundo Nacional de Cultura - FNC; c) 1% da receita bruta auferida no sorteio para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente; d) 1% da receita bruta para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD.
1210.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas advindas de contribuições de loterias federais. A CEF, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos anexos da Portaria MF nº 233, de 09/07/02, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARE.
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria federal.
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias esportivas.
1210.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos especiais de loterias esportivas.
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias de números.
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria instantânea.
1210.18.06	Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da receita proveniente dos prêmios não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, conforme preceitua a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, art. 5º, §3º. Os recursos são vinculados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES.



1210.18.07	Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de outros concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
1210.18.08	Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania") Registra o valor da arrecadação do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, modalidade futebol, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
1210.18.09	Outros Prêmios Prescritos Registra o valor da arrecadação dos concursos de prognósticos, decorrente de prêmios sorteados, ou ganhos em concurso, não decorrentes de loterias federais; e não reclamados nos prazos previstos, deduzidos os valores de impostos e despesas com a administração.
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.
1210.29.01	Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita oriunda da participação dos Entes, suas autarquias e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1210.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais de servidor ativo militar de entidades para institutos de previdência social.
1210.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a servidor inativo civil.
1210.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a inativo militar.
1210.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista civil.
1210.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista militar.
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.
1210.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.
1210.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
1210.29.11	Contribuições de Pensionista para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.
1210.29.12	Contribuições de Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.
1210.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
1210.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social.
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.
1210.30.02	Contribuição do Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do segurado empregado inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso sobre o seu salário-de-contribuição mensal.
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias da empresa, para a seguridade social, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos, autônomos e equiparados que lhe prestem serviço.
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre a receita bruta de empresas de pequeno porte e microempresas. As contribuições no regime tributário do SIMPLES substituem as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre: 1210) remuneração de empregado; b) remuneração de trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; c) receita bruta da comercialização da produção rural auferida pelo produtor rural pessoa jurídica.
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias das associações desportivas, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do empregador rural para a seguridade social, proveniente da receita bruta da comercialização dos produtos rurais.
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de parcelamento convencional, administrativo e da dívida ativa de créditos previdenciários.
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de valores correspondentes a parcelas integrantes do salário-de-contribuição, à vista ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou a seu representante legal.
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios Registra o valor da receita com recursos provenientes de parcelas de débitos dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias do titular de firma individual, diretor não empregado, membro de conselho de administração e assemelhados.
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do maior de 16 (dezesseis) anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório.
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do segurado especial. Considera-se segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemblado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias do empregado doméstico. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividades sem fins lucrativos.
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias dos órgãos do poder público. Consideram-se órgãos do setor público os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas.
1210.30.17	Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita arrecadada de contribuição previdenciária - retenção sobre nota fiscal - sub-rogação. Entende-se por retenção o valor referente à antecipação compensável relativo à parcela de 11% descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.
1210.30.18	Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.30.19	Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor total de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1210.30.20	Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita com o Certificado da Dívida Pública - CDP - que é emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN, para ser utilizado no pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1999.
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária na forma de depósito judicial, recursal e custas judiciais.
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da contribuição previdenciária das Cooperativas de Trabalho. Contribuição adicional arrecadada pela empresa, descontada da remuneração do segurado contribuinte individual a seu serviço.
1210.30.23	Receita de Parcelamentos - Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado por meio da lei nº 9.964/2000.
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.
1210.32.00	Contribuições Rurais Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social - Lei nº 8.212, de 24/07/91.
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de pessoas naturais, incidentes sobre a folha de salários, e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agro-industriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.



1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária Registra o valor da arrecadação de receita adicional à contribuição previdenciária sobre a folha mensal total de salários dos empregados das empresas em geral.
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SENAC. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem assessorivamente quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. E arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC.
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Registra o valor da arrecadação da contribuição e adicional à contribuição destinados a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas a subsidiar as atividades do SENAI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. E arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAI.
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC.
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do Serviço Social do Comércio. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais e semelhantes. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciantes. E arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESC.
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI.
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SESI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e semelhantes. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. E arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESI.
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria - SESI Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
1210.37.00	Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor total incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, estados, municípios, DF e autarquias. Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Integra o orçamento da Seguridade Social.
1210.37.01	Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias.
1210.37.02	Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
1210.38.02	Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR Registra o valor da arrecadação de contribuição destinada a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAR. Corresponde a 2,5% sobre o montante da remuneração paga aos empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais. E arrecadada pelo INSS e repassada ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural.
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST Registra o valor da contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,5% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a promoção social do trabalhador de transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. E arrecadado pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST.
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT Registra o valor da contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional. E arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE Registra o valor da contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. Receita proveniente de contribuições mensais de empresas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social, e repassado ao SEBRAE no prazo de 30 dias após a sua arrecadação. Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização e capacitação gerencial.
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP Registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas. É recolhida pela Previdência Social e repassada ao SESCOOP. (MP nº 1961-18, de 06/01/2000)
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de sorteio dos jogos de bingos permanentes ou eventuais.
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias devidas pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de remuneração paga ou devida ao trabalhador.
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
1220.00.00	Contribuições Econômicas Registra o valor total da arrecadação com contribuições para fiscais de ordem econômica.
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN Registra o valor da parcela do Imposto de Renda - Pessoas Jurídicas, que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA Registra o valor da parcela do Imposto de Renda - Pessoas Jurídicas que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem a terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.
1220.03.01	Contribuições sobre Selo Especial de Controle Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros e bebidas.
1220.03.02	Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por: - permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público; - concessionários de lojas francas; - beneficiários de Depósito Especial Alfandegado; - permissionários de local alfandegado de uso público; - análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.
1220.03.99	Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, não classificadas nos itens anteriores.



1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de apostas de cada entidade turística, a cada mês.
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional Registra o valor da receita de contribuição devida à alíquota pela veiculação, produção, licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas. O produto da arrecadação da CONDECINE terá a seguinte destinação: - Custeio das atividades da Agência Nacional do Cinema - ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura; - Percentual transferido ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE
1220.06.01	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Remessas Registra o valor da receita de contribuição incidente sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas, ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agência Nacional do Cinema - ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE
1220.06.02	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Títulos Registra o valor da receita de contribuição devida uma única vez a cada cinco anos, para cada segmento de mercado por: I - título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos de mercado: - sala de exibição; - vídeo doméstico, em qualquer suporte; - serviço de radiodifusão de sons e imagens; - serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura; - outros serviços. II - título de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, para cada segmento de mercado a que se destinar. A contribuição referente às obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias será devida uma única vez a cada a cada doze meses para cada um dos segmentos de mercado em que a obra seja efetivamente veiculada. O produto da arrecadação terá as seguintes destinações: - Custeio das atividades da Agência Nacional do Cinema - ANCINE; - Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura; - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do adicional das tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.
1220.18.00	Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da contribuição incidente sobre o valor do frete cobrado no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre. Os recursos se destinam ao Fundo de Marinha Mercante - FMM; à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada de registro brasileiro; e 36% do AFMM gerado na navegação de longo curso por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro e destinado a uma conta especial. Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica Registra o valor da contribuição correspondente a 60% dos recursos da obrigação de que as concessionárias e permissionárias de energia elétrica apliquem o mínimo de 1% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Tem como fato gerador a geração, a transmissão e a distribuição pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica. Para esses recursos, será criada uma categoria de programação específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência no uso final.
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, referente a 1% sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações para o FUST, e 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS. Os recursos serão aplicados no interesse do setor de telecomunicações.
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS. Os recursos são destinados ao FUST, com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei nº 9.472, de 16/07/97.
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado. Excluem-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Os recursos são destinados ao FUNTTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações.
1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação das empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação investirem no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D, para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados - IPI.
1220.27.01	Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas na Amazônia, invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados - IPI.
1220.27.02	Contribuição das Empresas Instaladas na Demais Regiões Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da obrigação de que as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação instaladas nas demais regiões invistam no mínimo 5% do seu faturamento bruto em P&D para fazer jus à redução de 95% do Imposto devido sobre Produtos Industrializados - IPI.
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infra-estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
1220.28.03	Receita de Parcelamentos - Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante , no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1220.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições econômicas não classificadas nos itens anteriores.
1220.99.01	Outras Contribuições Econômicas - Principal Registra o valor da arrecadação do principal de outras contribuições econômicas de natureza eventual para as quais não há contas específicas.
1220.99.02	Parcelamentos - Outras Contribuições Econômicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Contribuições Econômicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1300.00.00	Receita Patrimonial Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
1310.00.00	Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
1311.00.00	Aluguéis Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.
1312.00.00	Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
1313.00.00	Foros Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.
1314.00.00	Laudêmos Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.
1315.10.00	Taxa de Ocupação de Terrenos da União Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de terrenos de marinha e demais terrenos de propriedade da União.



1315.20.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de imóveis funcionais e próprios nacionais residenciais da União, agentes políticos e servidores públicos federais.
1315.30.00	Taxa de Ocupação de Outros Imóveis Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de outros bens imóveis de propriedade da União.
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1322.00.00	Dividendos Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de Juros sobre o Capital Próprio - JCP.
1323.00.00	Participações Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas..
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais Registra o valor da arrecadação da receita decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições oficiais federais, de acordo com a legislação vigente.
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração dos saldos de recursos disponibilizados para pagamento de benefícios, efetuada pelo agente pagador.
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS em sua carteira de investimentos.
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não classificadas nos itens anteriores.
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1331.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos.
1331.01.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de transporte.
1331.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões dos serviços públicos de transporte ferroviário à iniciativa privada, em suas seis malhas regionais, que atuará na fiscalização, normatização e controle dos serviços concedidos.
1331.01.02	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
1331.01.03	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de transporte metroviário de passageiros.
1331.01.04	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte marítimo de passageiros.
1331.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros.
1331.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de transportes, não previstas nos itens anteriores.
1331.02.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços comunicações.
1331.02.01	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações, incluindo o Serviço Móvel Celular, o Serviço Limitado e o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
1331.02.02	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incluindo o uso de radiofrequências.
1331.02.03	Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim.
1331.02.04	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária.
1331.02.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Comunicação Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de comunicação, não previstas nos itens anteriores.
1331.03.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de uso do bem público, para exploração de aproveitamento energético dos cursos de água.
1331.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços públicos, não previstas nos itens anteriores.
1332.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de recursos naturais.
1332.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão.
1332.01.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da proposta para obtenção da concessão. O bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.
1332.01.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.
1332.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1332.03.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.
1332.04.00	Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.
1332.04.01	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1332.04.02	Receita de Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
1332.04.03	Receita de Outras Concessões Florestais - Valor Mínimo Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
1332.04.04	Receita de Outras Concessões Florestais - Demais Valores Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
1332.04.05	Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.
1332.04.06	Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.
1332.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de recursos naturais, não previstas nos itens anteriores.
1333.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direitos de uso de bens públicos..



1333.01.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública Registra o valor da arrecadação de receita auferida em função do pagamento feito por terceiros pela utilização e exploração de área pública. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento das despesas do órgão concedente.
1333.02.00	Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor de arrecadação de receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.
1333.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Direitos de Uso de Bens Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de outorga de direitos de uso de outros bens públicos.
1339.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões Registra o valor de outras receitas de concessões e permissões não previstas nos itens anteriores.
1340.00.00	Compensações Financeiras Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu Registra o valor do pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos por Itaipu Binacional do Brasil.
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por outras empresas, exceto Itaipu.
1340.03.00	Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1340.04.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira devida pela exploração de petróleo, xisto e gás.
1340.05.00	Compensação Financeira com Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental.
1340.06.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Terra Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.
1340.07.00	Compensação Financeira com Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - Em Plataforma Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômica dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer na plataforma continental.
1340.08.00	Compensação Financeira com Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de participação especial nos casos de grande volume de produção de petróleo, ou grande rentabilidade.
1340.99.00	Outras Compensações Financeiras Registra o valor de outras compensações financeiras, não classificadas nos itens anteriores.
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1400.00.00	Receita Agropecuária Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte - bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte - ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles etc.
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.
1500.00.00	Receita Industrial Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica Registra o valor total das receitas recebidas por meio da indústria mecânica.
1520.20.00	Receita da Indústria Química Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria química.
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos alimentares.
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da comercialização de bebidas e destilados produzidos pelas escolas agrotécnicas federais.
1520.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.
1590.00.00	Outras Receitas Industriais Registra o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores.
1600.00.00	Receita de Serviços Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
1600.01.00	Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundos das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.
1600.01.06	Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços comerciais de utilização de posições orbitais, lançamentos, em caráter comercial de satélites e foguetes de sondagem a partir do território brasileiro, comercialização dos dados e imagens obtidos por meios de rastreamento, telemedidas.
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.
1600.02.00	Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
1600.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais Registra o valor da receita financeira proveniente de outras operações financeiras realizadas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.



1600.02.06	Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico.
1600.02.11	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito internas.
1600.02.12	Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito externas.
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.
1600.03.00	Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas.
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário, de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.
1600.03.03	Serviço de Transporte Hidroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.).
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, "mineroduto", etc.
1600.03.06	Receita de Terminais Rodoviários Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de transporte de terminais rodoviários pela utilização de duchas para banho, lanchonetes e outros.
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não classificados nos itens anteriores.
1600.04.00	Serviços de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional, e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
1600.05.00	Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1600.05.01	Serviços Hospitalares Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária, e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregues ao consumo.
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e laboratoriais.
1600.05.04	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Registra o valor da arrecadação da receita originária participação da União, suas autarquias e fundações públicas e de recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta pelos órgãos (gestão própria). Amparo legal: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230; Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, art. 9º;
1600.05.10	Serviços Ambulatoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais.
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores.
1600.06.00	Serviços Portuários Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem etc.
1600.07.00	Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamento de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc.
1600.09.00	Serviço de Socorro Marítimo Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado: salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, entre outros.
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.11.01	Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada Registra o valor da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas credenciadas.
1600.11.02	Serviços de Metrologia Científica e Industrial Registra o valor da arrecadação de receita de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
1600.11.03	Serviços de Metrologia Legal Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos legais para assegurar a uniformidade, a racionalização das unidades de medidas utilizadas em todo o território nacional e a aferição de instrumentos de medir etc.
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços Registra o valor da arrecadação de receita serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços.
1600.11.05	Serviços de Informação Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas.
1600.11.99	Outros Serviços de Metrologia e Certificação Registra o valor da receita de outros serviços de metrologia e certificação, não classificados nos itens anteriores.
1600.12.00	Serviços Tecnológicos Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.
1600.13.00	Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados; b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas etc. d) tarifa de inscrição em concursos; e) tarifa de administração de serviços; f) venda de editais.
1600.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos.
1600.13.02	Serviços de Venda de Editais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.
1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.
1600.13.04	Serviços de Expedição de Certificados Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.
1600.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de vistoria de veículos automotores.
1600.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc.
1600.13.07	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias ou cópias heliográficas.
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores.
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação.
1600.15.00	Serviços de Meteorologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.
1600.16.00	Serviços Educacionais Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.



1600.17.00	Serviços Agropecuários Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água etc. Incluem-se também, neste título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados neste título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados, como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural etc.
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem-se as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas etc, que se classificam em indústria de produtos alimentares.
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc, realizados sob contrato.
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com petições gerais, pedidos e petições relativos a privilégios; pedidos e petições relativos a marcas e patentes; pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.
1600.23.01	Serviços de Patentes Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de petições, pedidos de privilégio, anuidades de pedidos, registros de desenho industrial etc.
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro de marcas, vigências de marcas, petições etc.
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de averbações de contratos, petições, recursos etc.
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro, expedições de certificados de registro etc.
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador Registra o valor da arrecadação de receita de retribuições de serviços de registro de programas de computador.
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica Registra o valor da receita de outros serviços de registro de marcas, patentes e de transferência tecnológica, não classificados nos itens anteriores.
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infra-estrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984.
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesianos ou similares.
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis, proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre.
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa aeroportuária cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação de receita de tarifas cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária Registra o valor da arrecadação da receita do adicional da tarifa cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
1600.31.03	Parcela de Tarifa de Embarque Internacional Registra o valor da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria 861/GM2, de 9/12/97, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12/12/89. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal (Lei nº 9.825, de 23/08/99; MP nº 61, de 16/08/02).
1600.32.00	Serviços de Cadastro da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral.
1600.33.00	Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita proveniente de tarifas e adicional sobre tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações, e outros serviços auxiliares de proteção ao voo, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica e por empresa especializada da administração federal indireta, a ele vinculada. Essas tarifas são formadas pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN) e pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo (TAT).
1600.33.01	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.
1600.33.02	Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota Registra o valor da receita do adicional de 50% sobre as tarifas de utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares.
1600.35.00	Serviços de Compensações de Variações Salariais Registra o valor da receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação - SFH - e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS.
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil proveniente da prestação de serviços de Autoridade Monetária ao setor bancário.
1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema do Banco Central.
1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central.
1600.37.00	Garantias e Avais Receita decorrente da prestação de garantias e avais nas operações de crédito.
1600.37.01	Concessão de Aval do Tesouro Nacional Receita decorrente de valores cobrado a título de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior.
1600.37.02	Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária Registra a receita proveniente de adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem por finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
1600.37.03	Comissões pela Prestação de Garantia Receitas provenientes de comissões cobradas por conta da garantia de operações de financiamento para aumento da competitividade e da produção destinada à exportação.
1600.37.04	Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Registra a concessão de garantias e avais nos financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
1600.40.00	Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de aprovação de laudos de ensaio de produtos e prestação de serviços técnicos.
1600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1600.44.00	Serviços de Abate de Animais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de abate de animais, praticados por matadouro municipal.
1600.45.00	Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de preparação da terra em propriedades particulares, inclusive colheita.



1600.46.00	Serviços de Cemitério Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros.
1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.48.00	Serviços de Religamento de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
1600.56.00	Certificação e Homologação da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Registro de Licença e do Registro de Permissão de Lavra Garimpeira.
1600.60.00	Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.01	Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados diretamente por Instituições Científicas e Tecnológicas, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
1600.60.02	Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas Registra o valor da arrecadação de receita de celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.
1600.70.00	Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação - Instituição Científica e Tecnológica Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, em atividades voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica.
1600.70.01	Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação Registra o valor da arrecadação de receita de compartilhamento de laboratórios e afins com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades de inovação.
1600.70.02	Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa Registra o valor da arrecadação de receita da utilização de laboratórios e afins por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa.
1600.99.00	Outros Serviços Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.
1700.00.00	Transferências Correntes Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1721.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.
1721.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
1721.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.
1721.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1721.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1721.22.30	Cota-parte <i>Royalties</i> - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte <i>royalties</i> - compensação financeira pela produção de petróleo.
1721.22.40	Cota-parte <i>Royalties</i> pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte <i>royalties</i> pelo excedente da produção do petróleo.
1721.22.50	Cota-parte <i>Royalties</i> pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50 Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte <i>royalties</i> pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1721.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP.
1721.22.90	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, (Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 - Serviços de Saúde.
1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
1721.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.
1721.35.01	Transferências do Salário-Educação Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1721.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1721.35.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
1721.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1721.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores..
1722.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações - IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, pelo estado.
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pelo estado.
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, para exportação.
1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificados nos itens anteriores.
1722.22.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%) Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
1722.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.



1722.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.
1722.22.30	Cota-parte <i>Royalties</i> - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties - compensação financeira pela produção do petróleo.
1722.22.90	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.
1722.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).
1722.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
1723.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1723.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
1723.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1724.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB Registra o valor total dos recursos de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
1740.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1750.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
1760.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
1761.03.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
1761.04.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
1761.05.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.
1762.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1762.01.00	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1762.02.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1762.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.
1763.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.
1763.01.00	Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
1763.02.00	Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
1763.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.
1764.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1765.00.00	Transferência de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes para o combate à fome.
1771.00.00	Provenientes do Exterior Registro o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes do exterior para o combate à fome.
1772.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
1773.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
1774.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de depósitos não identificados para o combate à fome.
1900.00.00	Outras Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1910.00.00	Multas e Juros de Mora Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.



1911.01.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.00	Multas e Juros de Mora - Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
1911.02.04	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.05	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.02.06	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o total receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.
1911.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.
1911.03.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1911.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1911.04.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
1911.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
1911.07.02	Receita de Parcelamentos - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
1911.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1911.31.00	Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora das taxas de fiscalização das telecomunicações.
1911.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. Tem como destinação legal o Fundo do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025, de 30/05/1983, e Decreto nº 91.575, de 27/08/1985.)
1911.34.00	Multas e Juros de Mora Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta. Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta.
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Saúde Suplementar.
1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários.
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
1911.41.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1911.42.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1911.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente da inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica, e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.
1912.01.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.01.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição do Salário-Educação.
1912.03.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora sobre a Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
1912.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor da receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.



1912.03.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.01	Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.07.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira. Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.29.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.29.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1912.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias sobre as contribuições devidas à Seguridade Social e não recolhidas até a data de seu vencimento, com base no art. 58, inciso III, do Decreto nº 2.173, de 6 de março de 1997.
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos.
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário.
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico.
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação.
1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior - FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes aos Certificados da Dívida Pública.
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes a outras contribuições previdenciárias.
1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor total da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP -,e não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.31.01	Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias das contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP -, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.31.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.32.00	Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.32.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.32.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1912.33.00	Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição dos Concursos de Prognósticos não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal.
1912.33.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos.
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre a Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida.
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas à Cota-Parte do Adicional ao Frete da Marinha Mercante, não recolhidas até a data estabelecida.



1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, não recolhidas até a data de seu vencimento.
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador não recolhida até a data de seu vencimento.
1912.55.00	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Contribuições Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Contribuições Sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, excetuando-se as Contribuições Previdenciárias arrecadadas pelo INSS.
1912.55.01	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.55.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1912.55.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.55.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
1912.55.05	Juros de Mora do FUNDAF - Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
1912.55.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
1912.55.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.
1912.55.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.
1912.55.09	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1912.55.10	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1912.55.11	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1912.55.12	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1912.55.13	Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1912.55.14	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra a receita de juros destinada às indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrente da inobservância de normas reguladoras, não enquadradas nos itens anteriores.
1912.99.01	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal Registra a receita de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições, e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de normas reguladoras, não enquadrados nos itens anteriores.
1912.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
1913.01.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retidos nas Fontes.
1913.02.04	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.05	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.02.06	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1913.03.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1913.04.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1913.04.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.
1913.07.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.



1913.07.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações.
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025/1983).
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
1913.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1913.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1913.16.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de custas judiciais.
1913.20.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1913.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1913.98.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.
1914.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.
1914.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1914.01.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1914.01.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Salário-Educação.
1914.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1914.03.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1914.03.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social. Registra o valor da arrecadação de receitas resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual.
1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário.
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico.
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação.
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de Certificados da Dívida Pública.
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.



1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições previdenciárias.
1914.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.05.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
1914.05.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.06.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
1914.06.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos.
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa.
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador.
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
1914.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante.
1914.11.01	Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante.
1914.11.02	Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1914.12.00	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa das Contribuições Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, excetuando-se as contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS.
1914.12.01	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.02	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.03	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.04	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.05	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.06	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.07	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.08	Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.09	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.10	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.11	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.12	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias de Números, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.13	Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.12.14	Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa de Prêmios Prescritos da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1914.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.02	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.



1915.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de obrigações para com a Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida de Infração à Legislação Trabalhista.
1915.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
1915.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1915.04.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das multas previstas na legislação mineraria.
1915.05.00	Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral.
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.01	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.02	Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmios Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios.
1918.04.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Domínio Útil Registra a receita decorrente de multas, juros de mora, alienação de domínio útil e multas aplicadas por atrasos no recolhimento de parcelas referentes à aquisição de domínio útil de terrenos.
1918.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis ,aplicados por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
1918.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicados por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
1918.08.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação Registra a receita decorrente de multas e juros mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
1918.09.00	Multas e Juros de Mora de Dividendos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.
1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios em atraso.
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool etílico combustível.
1918.14.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
1918.15.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1918.16.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora em decorrência da falta de pagamento, no prazo previsto, da outorga de direito de exploração de florestas públicas para a produção sustentável.
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora Registra a arrecadação de outras multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1919.00.00	Multas de Outras Origens Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia Registra o valor da arrecadação de receita de multas de violação da política de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por embarcações brasileiras, quando em águas sob jurisdição nacional ou em alto-mar; por embarcações estrangeiras em águas territoriais, navios de guerra estrangeiros e outras embarcações que violem as normas expressas no Regulamento para o Tráfego Marítimo.
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca Registra a receita com multas e juros de mora aplicados para punir quem infringe o Acordo Internacional de Pesca. As multas são devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca Registra a receita de multas e juros de mora aplicados para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. As multas são devidas quando da apreensão de embarcações que, por ação ou omissão, violam as normas expressas no código de pesca.
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não compareceram e não justificarem sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por estrangeiros, residentes ou não no País, que violem o Regulamento do Estrangeiro.
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar Registra o valor da receita com multas devidas pelo cidadão brasileiro do sexo masculino que não se alistar até os 19 anos para prestar serviço militar.
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita de multas cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, seja no regime público ou privado.
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. As multas são devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis Registra o valor da receita com multas impostas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP -, por infrações relativas à regulamentação do mercado de lubrificantes e combustíveis.
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à Legislação Trabalhista, tais como: extravio ou inutilização de carteira de trabalho, falta de registro de empregado, prorrogação de jornada de trabalho sem acordo, pagamento de salário atrasado, infrações às normas de segurança e medicina do trabalho etc.
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à legislação do seguro desemprego e abono salarial.
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62 Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, bem como para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca, e industriais do País.
1919.20.00	Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da imposição de penalidade pelo descumprimento de medidas educativas aplicadas sobre o infrator que, injustificadamente, se recusa a cumpri-las.



1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos.
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra a receita multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviário e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica Registra o valor da receita com multas cobradas por infrações previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.
1919.31.00	Multa de Tarifa Pedágio Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobrados sobre a tarifa de pedágio.
1919.32.00	Multa Decorrente de Sentença Penal Condenatória Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado.
1919.33.00	Multa de Quebra de Fiança Registra o valor da arrecadação de receita de fiança quebrada ou perdida, em conformidade com o disposto na lei processual penal.
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica Registra o valor da arrecadação de receita de multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal: Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
1919.36.00	Multa de Segurança Privada Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas por empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores.
1919.37.00	Multa por Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição Registra o valor total da receita decorrente de multa aplicada em função do descumprimento dos provimentos mandamentais ou criação de embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final.
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica Registra o valor da receita com recursos provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação cinematográfica. Os recursos destinam-se à Agência nacional de Cinema - ANCINE.
1919.48.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunais de Contas dos Municípios, pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
1919.50.00	Multas por Auto de Infração Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenham gerado advertência.
1919.52.00	Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação da receita de multas exercidas pelo poder de polícia previstas na legislação mineraria.
1919.60.00	Multa por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
1919.99.00	Outras Multas Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
1920.00.00	Indenizações e Restituições Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
1921.00.00	Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas por meio de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros.
1921.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos Registra o valor da arrecadação de receita de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos.
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
1921.99.00	Outras Indenizações Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
1922.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1922.01.00	Restituições de Convênios Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados Registra o valor da arrecadação de receita de restituições, por parte do agente pagador, ao órgão concedente do benefício, dos recursos referentes a benefícios que não foram desembolsados, seja por cancelamento determinado pelo órgão concedente, por indeferimento quando da análise da documentação por funcionário da instituição pagadora, ou, ainda, por não reclamação por parte do beneficiário.
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares Registra o valor da receita arrecadada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN à Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991.(Lei nº 9.650, de 27/05/98, Lei nº 8.112 de 11/12/90).
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita de restituições de condenações judiciais por danos causados aos investidores que perderam o direito à reclamação no prazo de dois anos, ocorrendo a prescrição.
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde Registra o valor da arrecadação de receita de restituições por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos Registra o valor de arrecadação da receita de ressarcimento do custo de disponibilização de medicamentos.
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.
1922.08.00	Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais Registra o valor da receita decorrente do ressarcimento, aos tribunais, das despesas de exames técnico-periciais necessários à conciliação ou ao julgamento da causa, por pessoa habilitada, nomeada pelo juiz, quando vencida na causa a entidade pública. (art.12 da Lei nº-10.259, de 12 de julho de 2001, § 1º).
1922.09.00	Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos Receita decorrente do ressarcimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 41-B; acrescido pelo art. 3º da Lei nº-9.756, de 17 de dezembro de 1998).
1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
1922.99.00	Outras Restituições Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária Registra o valor total da arrecadação que constitui créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total das receitas da dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de Pessoa Física, Jurídica, ou Retido nas Fontes, advindos de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível.
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Físicas.
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor arrecadado da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas.
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
1931.01.04	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.05	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.01.06	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.



1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor total das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1931.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1931.02.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1931.03.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
1931.03.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível do Imposto Territorial Rural.
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
1931.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
1931.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
1931.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
1931.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento de custas judiciais no transcurso do prazo exigível.
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações no transcurso do prazo exigível.
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - no transcurso do prazo exigível.
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI - no transcurso do prazo exigível.
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - no transcurso do prazo exigível.
1931.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - no transcurso do prazo exigível.
1931.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - no transcurso do prazo exigível.
1931.20.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1931.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Saúde Suplementar.
1931.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria. Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
1931.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não tributária Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual.
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
1932.01.09	Receita de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório.
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico.
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.



1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-rogação.
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde - FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de Certificados da Dívida Pública - CDP.
1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de outras contribuições previdenciárias.
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor total da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no transcurso do prazo exigível.
1932.02.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da contribuição para o financiamento da seguridade social, no transcurso do prazo exigível.
1932.02.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de Parcelamentos da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição do Salário Educação.
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.04.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
1932.04.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de parcelamentos da dívida ativa da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.05.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
1932.05.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.06.01	Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.06.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.07.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição dos Concursos e Prognósticos, no transcurso do prazo exigível.
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Federal.
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Loterias Esportivas.
1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria de Números Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria de Números.
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Instantânea.
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, de Prêmios de Loterias Federais.
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso prazo exigível, da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas, no transcurso do prazo exigível.
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros.
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmios.
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.
1932.16.01	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.
1932.16.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de créditos não tributários, pelo não pagamento das Multas por Infração à Legislação Trabalhista, no transcurso do prazo exigível.
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, no transcurso do prazo exigível.
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.
1932.20.02	Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Alcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1932.21.00	Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de receita de créditos decorrentes da atividade mineral, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
1932.21.01	Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais.
1932.21.02	Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
1932.21.04	Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Mineraria.
1932.21.05	Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral.



1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1932.99.02	Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1990.00.00	Receitas Diversas Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1990.01.00	Receita de Parcelamentos - Outras Receitas Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito - PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1990.02.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança de dívida ativa, bem como pela defesa judicial paga pelo devedor da ação. No caso da União, o produto dessa arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados Corresponde a 20% do débito inscrito como dívida ativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no caso do débito a ser pago antes do ajuizamento da execução. No caso da União, o produto da arrecadação é recolhido ao FUNDAF, em subconta especial, destinada a atender a despesas com o Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência Receita advinda de sentença condenatória paga pelo vencido ao vencedor referente às despesas que antecipou. (Lei nº 5.869, de 11/01/73, art. 20).
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência e Assistência Social.
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Os valores advindos de apreensão de bens e valores em crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, bem como de apreensão de produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, são destinados ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, (Lei nº 6.368 de 21/10/76; Lei nº 7.460 de 19/12/86, Lei nº 9.804 de 30/06/99).
1990.03.03	Receita de Alienação de Bens Caucionados Registra o valor da receita com caução equivalente ao montante e aos valores depositados, que ainda estão <i>sub judice</i> , em certificados de emissão do Tesouro Nacional.
1990.03.04	Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.
1990.04.00	Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor) Registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor) sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.
1990.05.00	Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União Registra o valor da arrecadação de Receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais em projetos culturais, e por contribuintes da indústria cinematográfica nacional.
1990.07.00	Receita dos Direitos "Antidumping" e dos Direitos Compensatórios Registra o valor da arrecadação de receita dos direitos "antidumping" e direitos compensatórios ou definitivos, de que trata o Acordo "Antidumping" e o Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios, mediante a cobrança de importância, em moeda corrente do país, que corresponderá a percentual da margem de "dumping" ou do montante de subsídios, apurados em processos administrativos, nos termos dos acordos suficientes para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica.
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto Registra o valor das demais receitas para o desenvolvimento do desporto, tais como doações, legados e patrocínios; penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais; 1% do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta a entidade estrangeira; 1% do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Federal de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; 1% da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional etc.
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro - DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito Registra o valor da arrecadação de receita de participação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT -,pela rede bancária e repassados diretamente e sem qualquer retenção.
1990.17.00	Receita Decorrente da Conta Petróleo, Derivados e Álcool Registra o valor da arrecadação de receita do saldo credor remanescente do processo de levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da conta petróleo, derivados e álcool.
1990.18.00	Receita de Reserva Global de Reversão Registra o valor da receita com recursos oriundos de reserva global de reversão de 2% destinados à ANEEL para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica e fiscalização nacional, e fiscalização de energia elétrica.
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, de 31/08/01).
1990.20.00	Contribuição Voluntária - Montepio Civil Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.
1990.96.00	Receita de Variação Cambial Registra o valor total da receita arrecadada relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
1990.99.00	Outras Receitas Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.
2000.00.00	Receitas de Capital Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2100.00.00	Operações de Crédito Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.
2110.00.00	Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, para a dívida pública.
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA Emitidos pelo Tesouro Nacional, destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, oriundos de outras aplicações.
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND Registra o valor da receita do FND proveniente da emissão de obrigações de longo prazo, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais. As entidades fechadas de previdência privada devem aplicar parte de suas reservas técnicas em Obrigações do FND (OFND).
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios Registra o valor da arrecadação de receita referente a recursos retidos para o atendimento de necessidade emergencial, obtidos com os empréstimos compulsórios.
2114.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.
2114.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2114.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2114.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2114.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2114.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.



2114.06.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
2114.07.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internos. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2120.00.00	Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo.
2122.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Refinanciamento da Dívida Pública Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos colocados no mercado para outras aplicações.
2123.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.
2123.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
2123.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
2123.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
2123.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2123.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2123.07.00	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
2123.99.00	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2200.00.00	Alienação de Bens Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2212.00.00	Alienação de Estoques Registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
2212.01.00	Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM Registra o valor da arrecadação de receitas proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.
2212.01.01	Alienação de Estoques Reguladores - PGPM Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, com prioridade para os produtos básicos.
2212.01.02	Alienação de Estoques Estratégicos - PGPM Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.
2212.01.03	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão - PGPM Registra o valor da arrecadação de receita originária das vendas dos produtos agrícolas disponíveis nos estoques governamentais, aos pequenos e médios produtores, a preços compatíveis com os praticados em leilões públicos.
2212.03.00	Alienação de Estoques Comerciais e Sociais - Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos destinados a atender programas de abastecimento alimentar.
2212.03.01	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais - Comercialização Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos alimentícios, higiene e limpeza, destinados ao atendimento de programas institucionais de abastecimento alimentar.
2212.03.02	Alienação de Estoques por Atacado - Comercialização Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da venda de produtos diversos, de caráter emergencial, objeto de parcerias com entidades públicas ou privadas, para atender a programas assistenciais na área alimentar.
2212.03.03	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação - Comercialização Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de estoques comerciais e sociais de produtos adquiridos em consignação.
2212.07.00	Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos à conta do Programa de aquisição de alimentos - PAA.
2212.07.01	Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
2212.07.02	Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
2212.09.00	Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
2212.09.01	Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de café do Tesouro Nacional que estão sob guarda do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
2212.09.02	Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de estoques de café próprios do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
2212.99.00	Outras Aplicações de Estoques Registra o valor da receita de outras alienações de estoques, não classificadas nos itens anteriores.
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de animais reprodutores e matrizes.
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis rurais para colonização e reforma agrária.
2222.00.00	Produto de Alienações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União, Estados ou Municípios.
2223.00.00	Alienação de Embarcações Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de embarcações que forem consideradas como bens imóveis.
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis rurais.
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.
2300.00.00	Amortização de Empréstimos Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.
2300.10.00	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes do programa de renegociação da dívida externa brasileira realizado em 1989, para reescalonamento da inadimplência de Bônus do Governo Brasileiro (<i>Brazil Investment Bond</i> - BIB), com a finalidade de financiar a parcela da dívida dos três níveis do setor público junto aos bancos privados estrangeiros que não se interessaram em participar do referido acordo. Posteriormente, a União foi autorizada a celebrar a operação externa de natureza financeira junto aos bancos comerciais credores da dívida externa, para a regularização dos juros devidos em 1989 e 1990. Do total apurado, 75% foram convertidos em Bônus da República Federativa do Brasil (<i>Bond Exchange Agreement</i> - BEA). A receita decorrente do pagamento das parcelas desses refinanciamentos pelos credores originais destina-se à amortização da dívida federal.
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito.
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito internas.
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito externas.



2300.30.00	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios Registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos Estados e Municípios. Em 1989, a União foi autorizada a refinanciar, no prazo de vinte anos, em prestações semestrais, os saldos apurados em 01/01/90, das dívidas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das entidades das suas administrações direta e indireta, decorrentes de empréstimos que lhes tenham sido concedidos pelo Tesouro Nacional para honrar compromissos financeiros resultantes de operações de crédito externas (Lei nº 7.976/89). Esse refinanciamento obrigou ainda o financiamento do montante da dívida externa daquelas entidades, vencíveis em cada exercício civil, contratadas até 31/12/88, que contam com garantia do Tesouro Nacional e com prazo superior a trezentos e sessenta dias. Inclui, também, as operações de crédito internas realizadas com base no disposto nos votos CMN nº 340 e 548, ambos de 1989. Os referidos financiamentos e refinanciamentos contam com prazo de carência para pagamento do principal até o último dia civil do exercício de 1994.. Posteriormente, foram objeto de refinanciamento pela União aos mesmos devedores, em moldes semelhantes ao caso anterior, apenas excluindo o período de carência e as repactuações previstas pela Lei nº 7.976/89, e dos saldos devedores existentes em 30/06/93, inclusive parcelas vencidas, de todas as operações de crédito internas contratadas até 30/09/91, junto a órgãos e entidades controladas direta ou indiretamente pela União (Lei nº 8.727/93). Em ambos os casos, os valores efetivamente recebidos pelo Tesouro Nacional à conta desses refinanciamentos serão destinados exclusivamente ao pagamento das entidades originalmente credoras.
2300.40.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo Registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos.
2300.50.00	Amortizações de Empréstimos - POOC Registra o valor das receitas provenientes de retornos das operações de crédito; os valores provenientes da venda dos produtos agropecuários adquiridos; os recursos oriundos de outras fontes internas e externas que se destinem ao financiamento de tais operações; os rendimentos das operações de empréstimos; o resultado financeiro de exercício anterior; os ressarcimentos dos subsídios diretos ou indiretos concedidos na realização dessas operações; o ressarcimento das despesas relativas a comissões, taxas, armazenamento e remoção de produtos agropecuários adquiridos. Esses recursos destinam-se, no âmbito das operações oficiais de crédito, às despesas relacionadas com o financiamento de programas de custeio e ao investimento agropecuário e de investimento agroindustrial; à aquisição e ao financiamento da comercialização de produtos agrícolas; ao financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários e ao financiamento de exportações.
2300.60.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris Registra o valor da receita resultante da renegociação da dívida externa do Governo Brasileiro junto ao Clube de Paris. Os recursos para o pagamento dessas dívidas, depositados junto ao Banco Central do Brasil, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública interna. A mesma destinação é dada ao retorno dos refinanciamentos concedidos pela União em decorrência desse acordo.
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2300.70.01	Amortização de Empréstimos - Em Títulos Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em títulos.
2300.70.02	Amortização de Empréstimos - Em Contratos Registra o valor total da receita decorrente de amortização em contratos de financiamento celebrados entre a União e as unidades da federação, ou entre os entes da federação, estando a União autorizada a receber bens, direitos e ações. Os Estados poderão utilizar os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI -Exportação.
2300.80.00	Amortização de Financiamentos Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.
2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES Registra o valor da receita proveniente de amortização de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Alcool Etílico Combustível Registra o valor da receita decorrente de amortização de financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
2400.00.00	Transferências de Capital Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2421.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.
2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
2421.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
2421.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2421.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2422.00.00	Transferências dos Estados Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
2422.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Estados recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
2423.00.00	Transferências dos Municípios Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
2423.01.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de saúde, transferidos pelos Municípios.
2423.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Municípios.
2423.37.00	Transferências a Consórcios Públicos Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do esporte amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
2440.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2450.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2460.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outras instituições públicas.
2470.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
2471.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2471.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2471.04.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.02.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.03.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2472.04.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-partê da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2472.05.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
2472.99.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2473.01.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2473.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2475.00.00	Transferências de Convênios do Exterior Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital para o combate à fome.
2481.00.00	Provenientes do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes do exterior para o combate à fome.
2482.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
2483.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
2484.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de depósitos não identificados destinados ao combate à fome.
2500.00.00	Outras Receitas de Capital Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.
2520.00.00	Integralização do Capital Social Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Registra o valor da arrecadação de receita da integralização de recursos do Tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes Registra o valor da arrecadação de receita de integralização de recursos de outras fontes recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil Registra o valor da receita com os resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional Registra o valor da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela Taxa Referencial - TR.
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos Registra o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos.
2560.00.00	Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ Inscrição em dívida ativa das receitas decorrentes da alienação de estoques de café.
2590.00.00	Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

PORTARIA Nº 230, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 403, de 2 de dezembro de 2005, do MF, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIX do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 6.313, de 19 de dezembro de 2007, resolve: Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de março de 2008, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXOS

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X, XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 15 e 17, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.
- Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
- Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 31 de março. Até a data deste relatório a previsão da receita não foi lançada no sistema. Esta composição está estruturada em:



- 3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 3.2. Fundos Especiais;
- 3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:
- 3.3.1. Fundações;
- 3.3.2. Autarquias;
- 3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e
- 3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.
4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.
5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
6. Esta publicação apresenta três situações distintas:
- 6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e
- 6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.
7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem as Portarias Interministeriais nº 688, de 14 de outubro de 2005, e nº 338, de 26 de abril de 2006, da STN e da SOF, e a Portaria nº 869, de 15 de dezembro de 2005, da STN. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:
- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e
- f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
- Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.
9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2007, divulgado pela Portaria nº 88, de 28 de fevereiro de 2008, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de março de 2008, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de fevereiro e março decorre de variações cambiais.
10. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
11. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.
- I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	0	0	183.478.893	0,00	236.299.768	0,00	(236.295.196)
RECEITAS CORRENTES	0	0	115.418.374	0,00	183.985.235	0,00	(183.980.663)
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	40.065.022	0,00	64.795.630	0,00	(64.795.630)
Impostos	0	0	37.939.527	0,00	62.357.923	0,00	(62.357.923)
Taxas	0	0	2.125.495	0,00	2.437.708	0,00	(2.437.708)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0	0	56.894.946	0,00	89.300.090	0,00	(89.300.090)
Contribuições Sociais	0	0	54.894.607	0,00	86.218.297	0,00	(86.218.297)
Contribuições Econômicas	0	0	2.000.339	0,00	3.081.794	0,00	(3.081.794)
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	6.886.019	0,00	11.393.616	0,00	(11.393.616)
Receitas Imobiliárias	0	0	63.177	0,00	94.580	0,00	(94.580)
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	2.747.304	0,00	3.805.343	0,00	(3.805.343)
Receita de Concessões e Permissões	0	0	2.085.247	0,00	2.278.201	0,00	(2.278.201)
Compensações Financeiras	0	0	1.983.564	0,00	5.203.902	0,00	(5.203.902)
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	6.727	0,00	11.590	0,00	(11.590)
RECEITA AGROPECUARIA	0	0	3.092	0,00	5.263	0,00	(5.263)
Receita da Produção Vegetal	0	0	1.811	0,00	3.167	0,00	(3.167)
Receita da Produção Animal e Derivados	0	0	1.281	0,00	2.095	0,00	(2.095)
Outras Receitas Agropecuárias	0	0	1	0,00	1	0,00	(1)
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	72.928	0,00	109.101	0,00	(109.101)
Receita da Indústria de Transformação	0	0	72.928	0,00	109.101	0,00	(109.101)
RECEITA DE SERVICOS	0	0	4.034.963	0,00	8.536.259	0,00	(8.536.259)
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0	0	20.897	0,00	33.194	0,00	(33.194)
Transferências de Instituições Privadas	0	0	12.116	0,00	14.503	0,00	(14.503)
Transferências do Exterior	0	0	3.068	0,00	3.680	0,00	(3.680)
Transferências de Pessoas	0	0	68	0,00	102	0,00	(102)
Transferências de Convênios	0	0	5.802	0,00	14.798	0,00	(14.798)
Transferências para o Combate à Fome	0	0	(158)	0,00	110	0,00	(110)
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	(11.138)	0,00	4.572	0,00	(4.572)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	7.451.645	0,00	9.807.509	0,00	(9.807.509)
Multas e Juros de Mora	0	0	2.598.769	0,00	3.988.999	0,00	(3.988.999)
Indenizações e Restituições	0	0	669.255	0,00	881.203	0,00	(881.203)
Receita da Dívida Ativa	0	0	351.451	0,00	512.890	0,00	(512.890)
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	3.832.171	0,00	4.424.417	0,00	(4.424.417)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	68.060.520	0,00	52.314.533	0,00	(52.314.533)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	59.668.782	0,00	40.282.940	0,00	(40.282.940)
Operações de Crédito Internas	0	0	59.631.900	0,00	40.224.468	0,00	(40.224.468)
Operações de Crédito Externas	0	0	36.881	0,00	58.473	0,00	(58.473)
ALIENACAO DE BENS	0	0	158.182	0,00	303.024	0,00	(303.024)
Alienação de Bens Móveis	0	0	148.709	0,00	281.114	0,00	(281.114)
Alienação de Bens Imóveis	0	0	9.473	0,00	21.910	0,00	(21.910)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0	0	3.275.878	0,00	4.763.066	0,00	(4.763.066)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0	0	25.523	0,00	27.826	0,00	(27.826)
Transferências de Pessoas	0	0	55	0,00	59	0,00	(59)
Transferência de Outras Instituições Públicas	0	0	18.276	0,00	18.276	0,00	(18.276)
Transferências de Convênios	0	0	7.192	0,00	9.492	0,00	(9.492)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	4.932.155	0,00	6.937.677	0,00	(6.937.677)
Resultado do Banco Central do Brasil	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	4.784.514	0,00	6.790.008	0,00	(6.790.008)
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	0	0	4	0,00	4	0,00	(4)
Receitas de Capital Diversas²	0	0	147.637	0,00	147.665	0,00	(147.665)
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							Continua (1/3)



Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ milhares
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	0	0	1.414.313	0,00	1.998.202	0,00	(1.998.202)
RECEITAS CORRENTES	0	0	1.414.313	0,00	1.998.202	0,00	(1.998.202)
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	61	0,00	68	0,00	(68)
Impostos	0	0	4	0,00	3	0,00	(3)
Taxas	0	0	58	0,00	66	0,00	(66)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0	0	1.386.267	0,00	1.963.336	0,00	(1.963.336)
Contribuições Sociais	0	0	1.386.267	0,00	1.963.336	0,00	(1.963.336)
RECEITA PATRIMONIAL	0	0	190	0,00	222	0,00	(222)
Receitas Imobiliárias	0	0	189	0,00	214	0,00	(214)
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,00	0	0,00	(0)
Receita de Concessões e Permissões	0	0	1	0,00	8	0,00	(8)
Compensações Financeiras	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	0	0	22.332	0,00	24.827	0,00	(24.827)
Receita da Indústria de Transformação	0	0	22.332	0,00	24.827	0,00	(24.827)
RECEITA DE SERVICOS	0	0	4.603	0,00	8.623	0,00	(8.623)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0	0	861	0,00	1.126	0,00	(1.126)
Multas e Juros de Mora	0	0	(40)	0,00	(11)	0,00	11
Indenizações e Restituições	0	0	808	0,00	971	0,00	(971)
Receitas Correntes Diversas¹	0	0	93	0,00	166	0,00	(166)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0	0	184.893.206	0,00	238.297.969	0,00	(238.293.398)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0	0	0	0,00	72.015.386	0,00	(72.015.386)
Operações de Crédito Internas	0	0	0	0,00	72.015.386	0,00	(72.015.386)
Mobiliária	0	0	0	0,00	72.015.386	0,00	(72.015.386)
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Mobiliária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0	0	184.893.206	0,00	310.313.356	0,00	(310.308.784)
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	0	0	184.893.206	0,00	310.313.356	0,00	(310.308.784)
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-		-	-	10.077.518	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.
² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)									R\$ milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	934.918.771	14.390.055	949.308.825	69.921.504	572.316.651	105.529.454	179.150.052	18,87	770.158.774
DESPESAS CORRENTES	748.424.892	602.994	749.027.886	54.139.004	536.752.334	92.143.895	164.514.044	21,96	584.513.842
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	126.963.545	727	126.964.272	18.704.726	31.242.804	18.369.966	29.946.872	23,59	97.017.400
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	152.219.855	0	152.219.855	372.386	146.665.991	12.030.595	37.608.223	24,71	114.611.632
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	469.241.491	602.268	469.843.759	35.061.892	358.843.539	61.743.334	96.958.949	20,64	372.884.810
Transferência a Estados, DF e Municípios	167.345.837	49.887	167.395.724	14.853.857	126.279.807	21.086.583	36.791.101	21,98	130.604.623
Benefícios Previdenciários	194.260.918	0	194.260.918	1.686	181.761.960	28.202.478	41.805.197	21,52	152.455.721
Demais Despesas Correntes	107.634.736	552.381	108.187.117	20.206.350	50.801.773	12.454.273	18.362.652	16,97	89.824.465
DESPESAS DE CAPITAL	162.961.361	13.787.060	176.748.421	15.782.500	35.564.316	13.385.559	14.636.007	8,28	162.112.414
INVESTIMENTOS	37.814.136	1.253.617	39.067.753	487.683	504.558	14.187	14.187	0,04	39.053.566
INVERSÕES FINANCEIRAS	36.985.973	12.533.444	49.519.417	15.184.058	30.620.551	12.909.922	13.908.674	28,09	35.610.743
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	88.161.251	0	88.161.251	110.759	4.439.208	461.450	713.146	0,81	87.448.105
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.532.519	0	23.532.519	0	0	0	0	0,00	23.532.519
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	10.993.541	9	10.993.550	1.416.003	2.219.241	1.424.556	2.185.670	19,88	8.807.880
DESPESAS CORRENTES	10.924.477	9	10.924.486	1.416.001	2.219.239	1.424.554	2.185.668	20,01	8.738.818
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.649.053	0	10.649.053	1.358.551	2.143.202	1.384.843	2.140.000	20,10	8.509.053
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	275.424	9	275.433	57.450	76.037	39.711	45.668	16,58	229.764
Demais Despesas Correntes	275.424	9	275.433	57.450	76.037	39.711	45.668	16,58	229.764
DESPESAS DE CAPITAL	69.064	0	69.064	2	2	2	2	0,00	69.062
INVESTIMENTOS	68.894	0	68.894	1	1	0	0	0,00	68.894
INVERSÕES FINANCEIRAS	170	0	170	2	2	2	2	1,12	168
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	945.912.311	14.390.064	960.302.375	71.337.507	574.535.892	106.954.010	181.335.722	18,88	778.966.653
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	416.355.701	0	416.355.701	1.758.309	394.559.830	29.881.980	102.222.089	24,55	314.133.612
Amortização da Dívida Interna	393.321.596	0	393.321.596	0	388.256.596	28.106.266	99.999.524	25,42	293.322.072
Dívida Mobiliária	393.320.523	0	393.320.523	0	388.255.524	28.106.110	99.999.289	25,42	293.321.235
Outras Dívidas	1.073	0	1.073	0	1.073	157	235	21,91	837
Amortização da Dívida Externa	23.034.105	0	23.034.105	1.758.309	6.303.234	1.775.714	2.222.565	9,65	20.811.540
Dívida Mobiliária	20.861.747	0	20.861.747	1.221.542	4.130.876	1.560.953	1.948.371	9,34	18.913.377
Outras Dívidas	2.172.358	0	2.172.358	536.766	2.172.358	214.761	274.195	12,62	1.898.163
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.362.268.013	14.390.064	1.376.658.076	73.095.815	969.095.722	136.835.990	283.557.811	20,60	1.093.100.266
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	26.755.545	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.362.268.013	14.390.064	1.376.658.076	73.095.815	969.095.722	136.835.990	310.313.356	-	1.093.100.266

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(3/3)

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0



GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")									R\$ milhares
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
Legislativa	5.619.278	5.619.578	786.602	1.175.210	704.571	1.040.689	0,57	18,52	4.578.889
Judiciaria	18.974.759	18.997.651	2.727.237	4.564.418	2.458.188	4.054.411	2,24	21,34	14.943.240
Essencial a Justica	4.258.861	4.266.861	569.867	919.073	557.725	890.140	0,49	20,86	3.376.721
Administracao	18.126.701	18.259.818	1.662.067	2.696.924	1.752.076	2.486.747	1,37	13,62	15.773.071
Defesa Nacional	21.049.954	21.055.192	2.278.840	3.342.664	2.013.064	2.979.894	1,64	14,15	18.075.299
Seguranca Publica	5.770.500	6.104.247	873.863	1.184.791	641.786	904.347	0,50	14,82	5.199.900
Relacoes Exteriores	1.581.267	1.581.267	189.597	266.611	179.556	249.413	0,14	15,77	1.331.854
Assistencia Social	28.595.260	28.595.260	12.342.530	17.586.859	5.628.620	6.467.974	3,57	22,62	22.127.286
Previdencia Social	252.744.591	252.949.584	8.928.274	195.178.062	36.728.918	54.501.467	30,06	21,55	198.448.117
Saude	48.499.013	48.514.734	9.208.247	12.309.479	5.095.848	7.441.934	4,10	15,34	41.072.801
Trabalho	21.849.538	21.862.839	175.839	14.185.414	2.703.942	3.694.492	2,04	16,90	18.168.348
Educacao	27.431.583	27.451.101	3.489.465	5.998.215	2.414.443	3.507.182	1,93	12,78	23.943.919
Cultura	1.070.264	1.191.679	54.016	73.804	45.703	62.698	0,03	5,26	1.128.981
Direitos da Cidadania	1.458.589	1.683.224	73.872	100.572	54.577	71.464	0,04	4,25	1.611.760
Urbanismo	4.713.493	4.796.644	103.602	159.611	68.794	91.762	0,05	1,91	4.704.881
Habitacao	1.008.044	1.008.044	0	0	0	0	0,00	0,00	1.008.044
Saneamento	1.371.423	1.384.903	219	278	84	125	0,00	0,01	1.384.778
Gestao Ambiental	4.121.360	4.198.548	169.611	227.897	128.731	180.853	0,10	4,31	4.017.694
Ciencia e Tecnologia	5.059.231	5.113.264	396.638	605.655	313.481	473.022	0,26	9,25	4.640.243
Agricultura	14.784.977	14.795.960	1.300.019	5.737.080	692.698	887.109	0,49	6,00	13.908.851
Organizacao Agraria	4.982.535	5.021.999	114.132	157.009	89.493	123.020	0,07	2,45	4.898.979
Industria	2.342.937	2.382.937	153.416	222.472	138.495	183.562	0,10	7,70	2.199.375
Comercio e Servicos	4.233.860	4.245.188	657.407	726.743	109.692	113.450	0,06	2,67	4.131.738
Comunicacoes	633.331	633.331	39.160	74.359	47.247	64.242	0,04	10,14	569.089
Energia	630.272	636.755	50.753	68.108	42.229	55.247	0,03	8,68	581.507
Transporte	13.306.697	13.711.402	435.158	498.766	110.340	156.199	0,09	1,14	13.555.203
Desporto e Lazer	1.138.886	1.145.257	21.862	23.743	6.002	7.402	0,00	0,65	1.137.855
Encargos Especiais	408.322.589	420.862.589	24.535.213	306.452.073	44.227.708	90.646.876	49,99	21,54	330.215.713
Reserva de Contingencia	22.232.519	22.232.519	0	0	0	0	0,00	0,00	22.232.519
TOTAL	945.912.312	960.302.375	71.337.507	574.535.892	106.954.010	181.335.722	100,00	18,88	778.966.654
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									Continua (1/25)

Continuação

GOVERNO FEDERAL										Continuação
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO										
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)		
LEGISLATIVA	5.022.326	5.022.626	707.910	1.037.026	628.055	905.452	0,51	18,03	4.117.174	
Acao Legislativa	3.714.543	3.714.543	566.790	806.305	507.087	708.870	0,40	19,08	3.005.674	
Controle Externo	541.514	541.514	74.148	137.316	66.014	124.936	0,07	23,07	416.578	
Administracao Geral	366.376	366.676	3.686	4.529	918	935	0,00	0,25	365.742	
Tecnologia Da Informacao	64.624	64.624	6.469	10.135	3.301	3.458	0,00	5,35	61.166	
Formacao De Recursos Humanos	13.361	13.361	835	1.492	438	580	0,00	4,34	12.781	
Comunicacao Social	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400	
Cooperacao Internacional	937	937	7	7	0	0	0,00	0,00	937	
Atencao Basica	123.818	123.818	24.159	29.490	18.483	18.922	0,01	15,28	104.896	
Alimentacao E Nutricao	177.400	177.400	29.419	44.300	29.419	44.300	0,02	24,97	133.100	
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	2.115	2.115	307	446	307	446	0,00	21,10	1.669	
Ensino Superior	500	500	0	0	0	0	0,00	0,00	500	
Educacao Infantil	13.845	13.845	2.089	3.005	2.089	3.005	0,00	21,71	10.840	
Telecomunicacoes	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000	
Outros Encargos Especiais	893	893	0	0	0	0	0,00	0,00	893	
JUDICIARIA	16.658.088	16.680.980	2.392.605	4.051.201	2.123.408	3.545.314	1,98	21,25	13.135.666	
Controle Externo	22.632	22.632	4.603	5.703	1.402	1.983	0,00	8,76	20.648	
Acao Judiciaria	12.505.813	12.505.813	1.837.758	3.032.202	1.678.222	2.817.954	1,57	22,53	9.687.859	
Administracao Geral	2.690.100	2.712.993	348.023	591.771	294.207	515.735	0,29	19,01	2.197.258	
Tecnologia Da Informacao	346.288	346.288	19.078	39.473	5.063	5.554	0,00	1,60	340.735	
Formacao De Recursos Humanos	52.139	52.139	6.159	7.350	1.814	1.900	0,00	3,65	50.238	
Comunicacao Social	50.044	50.044	12.518	14.928	3.682	3.695	0,00	7,38	46.350	
Atencao Basica	316.493	316.493	52.735	66.925	37.217	45.509	0,03	14,38	270.984	
Alimentacao E Nutricao	558.404	558.404	95.610	265.895	87.536	133.217	0,07	23,86	425.187	
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	19.242	19.242	2.629	8.853	2.313	3.415	0,00	17,75	15.827	
Educacao Infantil	81.614	81.614	9.812	14.225	9.825	14.224	0,01	17,43	67.390	
Telecomunicacoes	15.320	15.320	3.680	3.875	2.127	2.129	0,00	13,90	13.191	
ESSENCIAL A JUSTICA	3.674.918	3.682.918	486.294	791.724	474.607	763.510	0,43	20,73	2.919.408	
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	1.967.959	1.967.959	253.102	440.093	246.316	423.750	0,24	21,53	1.544.209	
Defesa Da Ordem Juridica	2.016	2.016	0	0	0	0	0,00	0,00	2.016	
Representacao Judicial E Extrajudicial	27.125	27.125	2.343	3.051	2.627	2.757	0,00	10,16	24.369	
Administracao Geral	1.412.716	1.420.716	201.722	306.149	197.683	299.226	0,17	21,06	1.121.490	
Normatizacao E Fiscalizacao	6.400	6.400	0	0	0	0	0,00	0,00	6.400	
Tecnologia Da Informacao	60.001	60.001	2.147	3.563	3.094	3.094	0,00	5,16	56.906	
Formacao De Recursos Humanos	13.003	13.003	656	816	267	285	0,00	2,19	12.718	
Comunicacao Social	10.000	10.000	0	1.042	0	0	0,00	0,00	10.000	
Cooperacao Internacional	170	170	15	15	14	14	0,00	8,48	156	
Atencao Basica	27.011	27.011	4.867	5.788	3.430	3.530	0,00	13,07	23.480	
Alimentacao E Nutricao	109.444	109.444	16.881	25.359	16.881	25.358	0,01	23,17	84.085	
Protecao E Benefícios Ao Trabalhador	7.214	7.214	945	1.354	945	1.354	0,00	18,76	5.861	
Educacao Infantil	11.652	11.652	1.527	2.307	1.527	2.307	0,00	19,80	9.345	
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	19.851	19.851	2.088	2.187	1.822	1.834	0,00	9,24	18.016	
Desenvolvimento Cientifico	358	358	2	2	1	1	0,00	0,18	357	
ADMINISTRACAO	15.945.415	16.078.532	1.454.121	2.367.442	1.532.506	2.160.391	1,21	13,44	13.918.141	
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.393	1.393	273	286	264	274	0,00	19,66	1.119	
Planejamento E Orcamento	76.984	76.984	2.043	2.828	1.656	1.952	0,00	2,54	75.032	
Administracao Geral	8.345.086	8.345.801	1.199.689	1.884.129	1.240.835	1.830.546	1,02	21,93	6.515.255	
Administracao Financeira	61.348	61.348	1.862	3.364	1.227	1.369	0,00	2,23	59.979	
Controle Interno	23.263	23.263	1.406	2.269	1.799	1.936	0,00	8,32	21.327	
Normatizacao E Fiscalizacao	304.787	364.787	21.384	38.656	30.595	31.247	0,02	8,57	333.540	
Tecnologia Da Informacao	1.227.606	1.263.504	98.377	179.253	127.024	130.267	0,07	10,31	1.133.237	



Ordenamento Territorial	22.401	22.401	237	296	148	178	0,00	0,79	22.223
Formacao De Recursos Humanos	50.882	50.882	3.660	4.778	2.530	2.792	0,00	5,49	48.090
Administracao De Receitas	184.608	184.608	15.441	22.643	14.429	17.531	0,01	9,50	167.077
Comunicacao Social	147.840	147.840	11.663	17.830	389	389	0,00	0,26	147.451
Defesa Civil	1.500	1.500	0	0	0	0	0,00	0,00	1.500
Informacao E Inteligencia	13.440	13.440	62	131	48	84	0,00	0,63	13.355
Cooperacao Internacional	5.902	5.902	153	153	23	23	0,00	0,38	5.879
Previdencia Complementar	51.063	51.063	2.684	6.836	3.630	5.768	0,00	11,30	45.295
Atencao Basica	121.930	121.930	17.756	25.150	16.870	23.828	0,01	19,54	98.103
Alimentacao E Nutricao	147.368	147.368	21.816	40.974	22.988	34.341	0,02	23,30	113.027
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	41.394	41.394	5.608	8.475	5.642	8.017	0,00	19,37	33.377
Ensino Superior	977	977	92	106	63	63	0,00	6,48	914
Educacao Infantil	10.453	10.453	1.294	1.897	1.305	1.896	0,00	18,14	8.556
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	1.515	1.515	102	118	19	20	0,00	1,30	1.495
Difusao Cultural	446	446	8	8	8	8	0,00	1,79	438
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	8.795	8.795	904	914	744	745	0,00	8,47	8.050
Controle Ambiental	40.001	40.001	0	0	0	0	0,00	0,00	40.001
Desenvolvimento Cientifico	32.281	32.281	2.153	3.196	1.761	2.246	0,00	6,96	30.035
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	5.797	5.797	347	450	285	338	0,00	5,84	5.459
Producao Industrial	20.139	20.139	2.981	4.009	1.204	1.204	0,00	5,98	18.935
Servicos Financeiros	186.969	186.969	24.669	43.278	35.233	36.068	0,02	19,29	150.900
Telecomunicacoes	269.474	269.474	16.034	21.981	11.486	16.960	0,01	6,29	252.514
Transferencias	38.000	74.504	604	604	0	0	0,00	0,00	74.504
Outros Encargos Especiais	4.501.775	4.501.775	820	52.831	10.303	10.303	0,01	0,23	4.491.472
DEFESA NACIONAL	20.806.285	20.811.523	2.249.758	3.301.503	1.985.501	2.941.000	1,64	14,13	17.870.523
Administracao Geral	12.390.883	12.391.789	1.756.352	2.684.918	1.691.859	2.598.371	1,45	20,97	9.793.418
Normatizacao E Fiscalizacao	74.802	75.643	5.001	6.853	2.944	3.507	0,00	4,64	72.136
Tecnologia Da Informacao	42.042	42.042	1.944	2.003	986	986	0,00	2,34	41.056
Formacao De Recursos Humanos	65.490	65.490	3.978	4.521	1.870	1.964	0,00	3,00	63.526
Comunicacao Social	1.555	1.555	44	84	68	68	0,00	4,34	1.488
Defesa Aerea	2.482.563	2.482.563	126.580	157.310	47.363	48.464	0,03	1,95	2.434.099
Defesa Naval	1.206.455	1.206.455	52.486	55.462	34.485	36.505	0,02	3,03	1.169.950
Defesa Terrestre	1.113.194	1.113.194	34.379	43.285	16.711	17.160	0,01	1,54	1.096.033
Informacao E Inteligencia	3.557	3.557	228	279	198	203	0,00	5,70	3.354
Cooperacao Internacional	125.727	125.727	4.886	5.622	2.289	2.770	0,00	2,20	122.957
Assistencia Comunitaria	329.083	329.083	1.770	2.367	1.295	1.300	0,00	0,40	327.783
Atencao Basica	49.242	49.242	6.766	9.429	6.860	8.286	0,00	16,83	40.956
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	831.474	831.474	111.486	145.586	95.691	105.197	0,06	12,65	726.277
Suporte Profilatico E Terapeutico	3.300	3.300	254	254	229	229	0,00	6,93	3.071
Vigilancia Epidemiologica	0	3.492	8	8	0	0	0,00	0,00	3.492
Alimentacao E Nutricao	211.249	211.249	36.102	48.923	23.842	32.269	0,02	15,28	178.980
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	274.943	274.943	81.367	100.312	40.209	59.154	0,03	21,51	215.790
Empregabilidade	10.830	10.830	0	0	0	0	0,00	0,00	10.830
Ensino Fundamental	4.250	4.250	330	422	247	265	0,00	6,23	3.985
Ensino Medio	2.910	2.910	246	288	121	139	0,00	4,78	2.771
Ensino Profissional	49.498	49.498	4.223	5.231	1.959	2.534	0,00	5,12	46.964
Ensino Superior	8.934	8.934	44	50	38	38	0,00	0,42	8.896
Educacao Infantil	64.815	64.815	10.837	15.179	10.209	14.551	0,01	22,45	50.264
Educacao De Jovens E Adultos	4.960	4.960	33	40	31	33	0,00	0,66	4.927
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	3.192	3.192	148	148	45	45	0,00	1,40	3.147
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	120	120	0	0	0	0	0,00	0,00	120
Habitacao Urbana	48.393	48.393	2.149	2.149	1.931	1.931	0,00	3,99	46.462
Meteorologia	1.118	1.118	15	15	13	13	0,00	1,18	1.104
Desenvolvimento Cientifico	33.287	33.287	3.589	3.960	2.053	2.393	0,00	7,19	30.893
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	139.220	139.220	2.517	3.448	414	415	0,00	0,30	138.805
Promocao Industrial	9.050	9.050	0	0	0	0	0,00	0,00	9.050
Producao Industrial	797	797	0	0	0	0	0,00	0,00	797
Telecomunicacoes	30.608	30.608	794	2.153	892	1.561	0,00	5,10	29.047
Energia Eletrica	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Transporte Aereo	1.146.851	1.146.851	39	39	0	0	0,00	0,00	1.146.851
Transporte Rodoviario	2.850	2.850	0	0	0	0	0,00	0,00	2.850
Transporte Hidroviario	35.428	35.428	960	960	635	635	0,00	1,79	34.793
Transferencias	591	591	0	0	0	0	0,00	0,00	591
Outros Encargos Especiais	2.024	2.024	203	203	17	17	0,00	0,82	2.007
SEGURANCA PUBLICA	5.237.218	5.570.964	784.040	1.052.434	552.613	773.043	0,43	13,88	4.797.922
Administracao Geral	2.934.421	2.950.971	474.282	703.005	469.586	678.155	0,38	22,98	2.272.817
Normatizacao E Fiscalizacao	15.826	15.826	673	960	571	769	0,00	4,86	15.057
Tecnologia Da Informacao	28.000	28.000	0	0	0	0	0,00	0,00	28.000
Formacao De Recursos Humanos	687.084	687.084	58.855	59.132	1.316	1.336	0,00	0,19	685.748
Comunicacao Social	1.100	1.100	0	0	0	0	0,00	0,00	1.100
Policiamento	840.161	908.823	29.320	56.266	32.613	38.032	0,02	4,18	870.791
Defesa Civil	116.831	365.314	204.618	210.294	32.751	33.205	0,02	9,09	332.109
Informacao E Inteligencia	109.089	109.139	3.205	4.687	2.760	3.801	0,00	3,48	105.339
Cooperacao Internacional	3.496	3.496	38	38	19	19	0,00	0,55	3.477
Atencao Basica	24.840	24.840	3.588	4.135	3.848	4.134	0,00	16,64	20.705
Suporte Profilatico E Terapeutico	80	80	8	8	7	7	0,00	8,13	74
Alimentacao E Nutricao	44.583	44.583	7.013	10.543	7.013	10.543	0,01	23,65	34.040
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	8.834	8.834	1.104	1.554	1.104	1.554	0,00	17,59	7.280
Educacao Infantil	6.103	6.103	747	1.104	747	1.104	0,00	18,09	4.999
Custodia E Reintegracao Social	20.086	20.086	0	0	0	0	0,00	0,00	20.086
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	388.581	388.581	218	218	82	82	0,00	0,02	388.498
Servicos Urbanos	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.604	2.604	280	350	136	204	0,00	7,84	2.400
Telecomunicacoes	5.300	5.300	91	143	58	97	0,00	1,83	5.203
RELACOES EXTERIORES	1.501.914	1.501.914	179.798	251.929	169.739	234.918	0,13	15,64	1.266.996
Administracao Geral	572.501	572.501	81.967	122.002	79.738	117.253	0,07	20,48	455.248
Tecnologia Da Informacao	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Formacao De Recursos Humanos	8.057	8.057	402	417	265	277	0,00	3,44	7.779
Relacoes Diplomaticas	532.683	532.683	72.707	100.791	65.900	92.196	0,05	17,31	440.487
Cooperacao Internacional	298.573	298.573	18.365	19.856	19.188	19.359	0,01	6,48	279.214
Atencao Basica	40.766	40.766	281	367	176	176	0,00	0,43	40.590
Alimentacao E Nutricao	3.382	3.382	548	824	548	824	0,00	24,37	2.558
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.422	1.422	154	213	154	213	0,00	15,00	1.209
Educacao Infantil	224	224	18	28	18	28	0,00	12,36	196
Difusao Cultural	20.449	20.449	2.433	3.286	2.464	3.184	0,00	15,57	17.265
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	8.256	8.256	1.955	2.744	474	569	0,00	6,89	7.688
Promocao Comercial	13.600	13.600	967	1.402	814	838	0,00	6,16	12.762
ASSISTENCIA SOCIAL	28.591.892	28.591.892	12.341.599	17.585.625	5.628.025	6.467.099	3,61	22,62	22.124.792
Planejamento E Orcamento	7.635	7.635	0	0	0	0	0,00	0,00	7.635
Administracao Geral	111.007	111.007	17.215	24.192	11.305	16.022	0,01	14,43	94.984
Normatizacao E Fiscalizacao	7.461	7.461	1.332	2.023	1.040	1.040	0,00	13,94	6.422
Tecnologia Da Informacao	29.302	29.302	2.357	2.357	2.357	2.357	0,00	8,05	26.945
Formacao De Recursos Humanos	1.359	1.359	14	16	7	7	0,00	0,54	1.352
Comunicacao Social	7.200	7.200	0	0	0	0	0,00	0,00	7.200
Informacao E Inteligencia	1.316	1.316	0	0	0	0	0,00	0,00	1.316
Cooperacao Internacional	98	98	0	0	0	0	0,00	0,00	98
Assistencia Ao Idoso	7.107.278	7.107.278	5.547.144	5.547.144	1.682.502	1.682.502	0,94	23,67	5.424.776
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	8.301.938	8.301.938	6.659.673	6.659.673	2.025.492	2.025.492	1,13	24,40	6.276.446



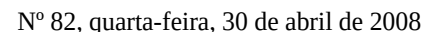
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	729.939	729.939	72.132	74.570	73.653	73.653	0,04	10,09	656.286
Assistencia Comunitaria	1.269.455	1.269.455	175.417	208.997	165.495	166.988	0,09	13,15	1.102.467
Atencao Basica	124	124	10	10	10	10	0,00	8,06	114
Alimentacao E Nutricao	515.984	515.984	29.445	71.270	136	233	0,00	0,05	515.750
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	425	425	60	87	60	87	0,00	20,56	338
Educacao Infantil	54	54	9	9	9	9	0,00	17,36	44
Educacao De Jovens E Adultos	700	700	0	0	0	0	0,00	0,00	700
Saneamento Basico Rural	76.528	76.528	0	0	0	0	0,00	0,00	76.528
Abastecimento	13.860	13.860	82	82	68	68	0,00	0,49	13.792
Transferencias	10.410.229	10.410.229	-163.292	4.995.193	1.665.891	2.498.629	1,39	24,00	7.911.600
PREVIDENCIA SOCIAL	252.099.019	252.304.011	8.866.720	195.084.473	36.667.463	54.408.469	30,37	21,56	197.895.542
Representacao Judicial E Extrajudicial	24.534	24.534	3.106	3.369	1.958	1.998	0,00	8,14	22.536
Administracao Geral	2.970.233	3.024.398	305.538	469.912	303.333	464.421	0,26	15,36	2.559.977
Normatizacao E Fiscalizacao	5.462	5.462	240	409	192	222	0,00	4,07	5.239
Tecnologia Da Informacao	394.248	433.051	52.300	52.426	47.495	47.495	0,03	10,97	385.556
Formacao De Recursos Humanos	34.067	34.067	1.509	1.900	281	380	0,00	1,12	33.686
Comunicacao Social	16.700	16.700	3.000	3.000	104	104	0,00	0,63	16.596
Cooperacao Internacional	392	392	0	0	0	0	0,00	0,00	392
Previdencia Basica	195.039.975	195.151.950	99.635	181.891.213	28.278.965	41.890.041	23,38	21,47	153.261.909
Previdencia Do Regime Estatutario	51.184.612	51.184.662	7.684.749	11.576.367	7.729.583	11.574.248	6,46	22,61	39.610.414
Previdencia Especial	2.175.399	2.175.399	695.069	1.048.680	278.044	393.685	0,22	18,10	1.781.715
Atencao Basica	102.710	102.710	1.983	8.711	8.622	8.623	0,00	8,40	94.087
Alimentacao E Nutricao	78.248	78.248	10.676	16.030	10.676	16.030	0,01	20,49	62.218
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	50.386	50.386	6.770	9.463	6.770	9.463	0,01	18,78	40.922
Educacao Infantil	4.721	4.721	521	781	521	781	0,00	16,53	3.940
Desenvolvimento Cientifico	924	924	0	0	0	0	0,00	0,00	924
Normalizacao E Qualidade	15.537	15.537	1.624	2.213	919	979	0,00	6,30	14.558
Transferencias	872	872	0	0	0	0	0,00	0,00	872
SAUDE	47.672.389	47.688.110	9.094.103	12.132.805	4.982.326	7.270.001	4,06	15,24	40.418.109
Planejamento E Orcamento	44.851	44.851	47	116	64	84	0,00	0,19	44.767
Administracao Geral	4.654.406	4.654.406	595.333	916.300	575.631	876.644	0,49	18,83	3.777.763
Controle Interno	12.962	12.962	690	1.101	303	310	0,00	2,39	12.652
Normatizacao E Fiscalizacao	38.649	38.649	6.064	8.952	5.715	5.886	0,00	15,23	32.763
Tecnologia Da Informacao	153.835	153.835	15.946	22.955	8.613	8.836	0,00	5,74	144.998
Formacao De Recursos Humanos	235.933	235.933	11.945	18.363	10.655	16.309	0,01	6,91	219.624
Comunicacao Social	75.607	75.607	13.762	13.762	4.340	4.340	0,00	5,74	71.267
Informacao E Inteligencia	47.309	47.309	11	52	11	22	0,00	0,05	47.287
Cooperacao Internacional	24.296	24.296	5	5	0	0	0,00	0,00	24.296
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	1.415	1.415	3	6	3	6	0,00	0,42	1.409
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	11.498	11.498	37	317	37	317	0,00	2,75	11.182
Previdencia Complementar	10.186	10.186	32	45	32	45	0,00	0,44	10.142
Atencao Basica	8.341.539	8.341.539	1.251.188	1.537.221	1.211.203	1.485.528	0,83	17,81	6.856.011
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	24.737.255	24.742.755	5.675.316	7.734.912	2.297.719	3.907.353	2,18	15,79	20.835.402
Suporte Profilatico E Terapeutico	4.812.338	4.822.560	983.947	1.228.989	503.597	543.757	0,30	11,28	4.278.803
Vigilancia Sanitaria	247.162	247.162	41.953	50.531	38.602	44.699	0,02	18,08	202.463
Vigilancia Epidemiologica	2.136.725	2.136.725	387.614	444.919	245.674	273.349	0,15	12,79	1.863.376
Alimentacao E Nutricao	209.740	209.740	27.415	41.062	27.130	40.381	0,02	19,25	169.359
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	95.806	95.806	14.848	21.497	14.885	21.360	0,01	22,30	74.446
Ensino Superior	155.346	155.346	568	568	408	408	0,00	0,26	154.938
Educacao Infantil	12.476	12.476	1.489	2.236	1.473	2.200	0,00	17,63	10.276
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	48.356	48.356	3.968	4.968	325	325	0,00	0,67	48.032
Assistencia Aos Povos Indigenas	251.902	251.902	34.509	54.118	24.179	25.321	0,01	10,05	226.581
Saneamento Basico Rural	194.449	194.449	0	0	0	0	0,00	0,00	194.449
Saneamento Basico Urbano	822.672	822.672	0	0	0	0	0,00	0,00	822.672
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.693	3.693	254	254	9	9	0,00	0,25	3.684
Desenvolvimento Cientifico	205.889	205.889	12.978	14.909	8.974	9.456	0,01	4,59	196.433
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	17.100	17.100	0	0	0	0	0,00	0,00	17.100
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	20.686	20.686	3.574	4.040	2.743	3.057	0,00	14,78	17.629
Outros Encargos Especiais	48.309	48.309	10.609	10.609	0	0	0,00	0,00	48.309
TRABALHO	21.685.238	21.698.539	152.422	14.149.690	2.680.542	3.659.087	2,04	16,86	18.039.452
Administracao Geral	971.963	978.922	135.545	203.522	131.125	193.237	0,11	19,74	785.685
Administracao Financeira	136.089	141.487	9.656	14.269	10.509	10.509	0,01	7,43	130.978
Normatizacao E Fiscalizacao	37.759	37.759	4.132	5.644	3.247	3.994	0,00	10,58	33.765
Tecnologia Da Informacao	45.701	46.084	4.049	7.103	6.865	6.865	0,00	14,90	39.219
Formacao De Recursos Humanos	12.765	13.325	16	18	17	17	0,00	0,13	13.308
Comunicacao Social	5.704	5.704	480	509	16	16	0,00	0,28	5.688
Cooperacao Internacional	68	68	0	0	0	0	0,00	0,00	68
Atencao Basica	15.892	15.892	3.864	3.928	2.078	2.142	0,00	13,48	13.750
Alimentacao E Nutricao	12.070	12.070	1.967	2.953	1.967	2.953	0,00	24,47	9.117
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	19.371.972	19.371.972	-9.335	13.909.005	2.522.943	3.437.487	1,92	17,74	15.934.485
Relacoes De Trabalho	16.189	16.189	1.262	1.800	1.194	1.194	0,00	7,38	14.995
Empregabilidade	517.659	517.659	151	202	67	82	0,00	0,02	517.577
Fomento Ao Trabalho	92.064	92.064	68	69	10	10	0,00	0,01	92.054
Educacao Infantil	894	894	97	146	97	146	0,00	16,28	748
Educacao De Jovens E Adultos	277.493	277.493	0	0	0	0	0,00	0,00	277.493
Difusao Cultural	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	300	300	0	25	0	25	0,00	8,33	275
Desenvolvimento Cientifico	12.400	12.400	244	254	198	200	0,00	1,61	12.200
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1.950	1.950	227	244	211	211	0,00	10,81	1.739
Transferencias	700	700	0	0	0	0	0,00	0,00	700
Outros Encargos Especiais	153.608	153.608	0	0	0	0	0,00	0,00	153.608
EDUCACAO	25.433.195	25.452.704	3.224.516	5.586.219	2.151.411	3.100.059	1,73	12,18	22.352.645
Planejamento E Orcamento	2.700	2.700	0	0	0	0	0,00	0,00	2.700
Administracao Geral	452.516	452.516	46.887	64.822	40.411	53.307	0,03	11,78	399.209
Administracao Financeira	75.400	75.400	12.500	18.750	6.250	12.500	0,01	16,58	62.900
Tecnologia Da Informacao	318.931	318.931	4.869	7.603	2.461	2.513	0,00	0,79	316.418
Formacao De Recursos Humanos	705.606	705.606	16.243	16.597	12.218	12.293	0,01	1,74	693.314
Comunicacao Social	18.500	18.500	0	0	0	0	0,00	0,00	18.500
Cooperacao Internacional	80.002	80.002	8.195	8.634	5.297	5.647	0,00	7,06	74.356
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	6.730	6.730	0	0	0	0	0,00	0,00	6.730
Atencao Basica	276.600	276.600	8.152	10.315	4.407	5.751	0,00	2,08	270.850
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	406.718	406.718	45.106	70.012	44.270	68.581	0,04	16,86	338.138
Suporte Profilatico E Terapeutico	50	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Alimentacao E Nutricao	1.992.201	1.992.201	353.934	376.013	195.100	217.167	0,12	10,90	1.775.033
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	125.223	125.223	17.955	23.631	17.955	23.631	0,01	18,87	101.592
Ensino Fundamental	784.020	801.472	20.950	26.306	19.661	25.016	0,01	3,12	776.456
Ensino Medio	680.997	680.997	2.215	3.569	2.574	2.750	0,00	0,40	678.247
Ensino Profissional	1.759.012	1.759.012	170.691	242.313	144.188	208.283	0,12	11,84	1.550.729
Ensino Superior	10.892.844	10.894.901	1.378.906	2.073.035	1.326.547	1.970.508	1,10	18,09	8.924.393
Educacao Infantil	29.828	29.828	2.629	3.925	2.629	3.924	0,00	13,16	25.904
Educacao De Jovens E Adultos	392.486	392.486	12.739	12.739	4.791	4.791	0,00	1,22	387.695
Educacao Especial	97.199	97.199	5.582	7.756	4.430	6.134	0,00	6,31	91.065
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	1.121	1.121	10	10	4	4	0,00	0,39	1.116
Difusao Cultural	95.670	95.670	21	21	7	7	0,00	0,01	95.662
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	15.500	15.500	0	0	0	0	0,00	0,00	15.500
Desenvolvimento Cientifico	65.959	65.959	2.335	2.816	1.412	1.696	0,00	2,57	64.262
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	157.835	157.835	13.681	14.206	552	610	0,00	0,39	157.225
Lazer	5.500	5.500	0	0	0	0	0,00	0,00	5.500



Outros Encargos Especiais	1.085.059	1.085.059	1.064.059	1.064.059	0	0	0,00	0,00	1.085.059
*****	4.908.988	4.908.988	36.856	1.539.087	316.246	474.946	0,27	9,68	4.434.043
CULTURA	1.041.505	1.162.920	49.168	67.161	41.312	56.533	0,03	4,86	1.106.387
Planejamento E Orcamento	8.587	8.587	529	549	330	348	0,00	4,05	8.239
Administracao Geral	229.576	229.576	34.759	49.804	32.129	45.668	0,03	19,89	183.908
Administracao Financeira	1.649	1.649	0	0	0	0	0,00	0,00	1.649
Normatizacao E Fiscalizacao	3.367	3.367	146	172	94	106	0,00	3,15	3.262
Formacao De Recursos Humanos	21.481	21.481	165	185	47	64	0,00	0,30	21.417
Comunicacao Social	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000
Cooperacao Internacional	724	724	0	0	0	0	0,00	0,00	724
Atencao Basica	7.468	7.468	1.527	1.882	1.079	1.365	0,00	18,28	6.103
Alimentacao E Nutricao	5.224	5.224	855	1.284	855	1.284	0,00	24,58	3.940
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.157	5.157	741	1.003	741	1.003	0,00	19,45	4.154
Educacao Infantil	279	279	23	36	23	36	0,00	13,08	242
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	160.086	160.086	3.537	3.788	2.599	2.744	0,00	1,71	157.342
Difusao Cultural	525.271	646.685	6.776	8.318	3.398	3.896	0,00	0,60	642.789
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2.530	2.530	9	40	18	19	0,00	0,75	2.511
Producao Industrial	6.704	6.704	0	0	0	0	0,00	0,00	6.704
Promocao Comercial	46.540	46.540	100	100	0	0	0,00	0,00	46.540
Transferencias	3.862	3.862	0	0	0	0	0,00	0,00	3.862
Outros Encargos Especiais	11.000	11.000	0	0	0	0	0,00	0,00	11.000
DIREITOS DA CIDADANIA	1.428.673	1.653.308	68.801	92.963	49.728	64.199	0,04	3,88	1.589.109
Acao Legislativa	1.500	1.500	0	0	0	0	0,00	0,00	1.500
Planejamento E Orcamento	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Administracao Geral	336.666	339.885	45.249	62.255	40.471	53.966	0,03	15,88	285.919
Administracao Financeira	2.500	2.500	268	268	0	0	0,00	0,00	2.500
Normatizacao E Fiscalizacao	504	1.804	0	0	0	0	0,00	0,00	1.804
Tecnologia Da Informacao	7.993	7.993	0	0	0	0	0,00	0,00	7.993
Formacao De Recursos Humanos	65.612	68.612	441	484	153	154	0,00	0,22	68.458
Comunicacao Social	33.914	33.914	3	3	3	3	0,00	0,01	33.912
Informacao E Inteligencia	7.420	7.420	35	45	16	17	0,00	0,23	7.403
Assistencia Ao Idoso	670	670	0	0	0	0	0,00	0,00	670
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	4.650	4.650	0	0	0	0	0,00	0,00	4.650
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	86.882	87.192	541	541	146	146	0,00	0,17	87.046
Assistencia Comunitaria	700	700	3	4	1	1	0,00	0,15	699
Atencao Basica	68.392	68.392	-4.448	1.036	514	514	0,00	0,75	67.878
Alimentacao E Nutricao	6.419	6.419	1.019	1.530	1.019	1.530	0,00	23,83	4.889
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.124	3.124	475	656	475	656	0,00	21,01	2.468
Educacao Infantil	588	588	66	100	66	100	0,00	16,94	489
Educacao De Jovens E Adultos	247.680	247.680	310	310	0	0	0,00	0,00	247.680
Difusao Cultural	2.790	2.790	67	67	22	22	0,00	0,77	2.768
Custodia E Reintegracao Social	259.851	475.569	4.664	5.303	950	1.062	0,00	0,22	474.506
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	132.524	132.524	968	1.045	209	209	0,00	0,16	132.315
Assistencia Aos Povos Indigenas	76.830	77.918	3.298	3.432	1.834	1.932	0,00	2,48	75.985
Preservacao E Conservacao Ambiental	10.667	10.667	808	851	331	368	0,00	3,45	10.298
Desenvolvimento Cientifico	749	749	35	35	11	11	0,00	1,49	738
Desporto Comunitario	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Transferencias	948	948	0	0	0	0	0,00	0,00	948
Outros Encargos Especiais	68.000	68.000	15.000	15.000	3.507	3.507	0,00	5,16	64.493
URBANISMO	4.680.206	4.763.357	98.742	149.746	62.383	82.561	0,05	1,73	4.680.796
Planejamento E Orcamento	22.515	22.515	413	413	373	373	0,00	1,66	22.142
Administracao Geral	74.300	74.300	8.542	13.763	8.084	10.692	0,01	14,39	63.608
Tecnologia Da Informacao	61.555	61.555	5.356	5.356	102	102	0,00	0,17	61.454
Formacao De Recursos Humanos	4.695	4.695	180	190	75	77	0,00	1,63	4.619
Comunicacao Social	32.739	32.739	58	58	1	1	0,00	0,00	32.737
Cooperacao Internacional	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Assistencia Comunitaria	417.176	417.176	0	0	0	0	0,00	0,00	417.176
Previdencia Complementar	4.786	4.786	1.057	1.213	1.003	1.158	0,00	24,21	3.627
Atencao Basica	9.431	9.431	1.392	1.762	1.152	1.497	0,00	15,87	7.934
Alimentacao E Nutricao	20.537	20.537	2.802	14.777	4.172	5.077	0,00	24,72	15.460
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.128	3.128	52	2.648	500	758	0,00	24,22	2.370
Educacao Infantil	934	934	162	222	162	222	0,00	23,76	712
Infra-Estrutura Urbana	2.786.173	2.864.324	34.913	34.913	0	0	0,00	0,00	2.864.324
Servicos Urbanos	41.961	41.961	322	353	185	185	0,00	0,44	41.776
Transportes Coletivos Urbanos	1.189.039	1.194.039	43.348	73.811	46.425	62.199	0,03	5,21	1.131.840
Habitacao Urbana	9.636	9.636	146	268	149	221	0,00	2,29	9.416
Normalizacao E Qualidade	1.400	1.400	0	0	0	0	0,00	0,00	1.400
HABITACAO	1.008.044	1.008.044	0	0	0	0	0,00	0,00	1.008.044
Infra-Estrutura Urbana	193.875	193.875	0	0	0	0	0,00	0,00	193.875
Habitacao Urbana	364.169	364.169	0	0	0	0	0,00	0,00	364.169
Outros Encargos Especiais	450.000	450.000	0	0	0	0	0,00	0,00	450.000
SANEAMENTO	1.371.334	1.384.813	138	191	73	107	0,00	0,01	1.384.707
Administracao Geral	931	931	59	64	2	2	0,00	0,20	929
Saneamento Basico Urbano	1.370.403	1.383.883	79	127	71	105	0,00	0,01	1.383.778
GESTAO AMBIENTAL	3.999.971	4.077.158	153.720	203.736	113.066	156.977	0,09	3,85	3.920.182
Planejamento E Orcamento	5.200	5.200	424	757	435	437	0,00	8,41	4.763
Administracao Geral	724.889	724.889	102.539	147.937	94.745	136.971	0,08	18,90	587.918
Normatizacao E Fiscalizacao	39.246	39.393	3.707	4.116	2.847	2.964	0,00	7,52	36.429
Tecnologia Da Informacao	9.112	9.112	547	806	384	385	0,00	4,22	8.727
Ordenamento Territorial	21.554	21.554	233	233	135	135	0,00	0,63	21.419
Formacao De Recursos Humanos	44.813	64.413	716	753	422	427	0,00	0,66	63.985
Comunicacao Social	2.149	2.149	0	0	0	0	0,00	0,00	2.149
Cooperacao Internacional	2.552	2.552	0	0	0	0	0,00	0,00	2.552
Atencao Basica	12.239	12.239	2.474	3.055	2.942	2.962	0,00	24,20	9.277
Vigilancia Epidemiologica	0	3.434	0	0	0	0	0,00	0,00	3.434
Alimentacao E Nutricao	13.231	13.231	2.080	3.234	2.080	3.234	0,00	24,45	9.996
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.325	2.325	278	403	278	403	0,00	17,35	1.921
Educacao Infantil	1.441	1.441	158	251	158	251	0,00	17,39	1.190
Difusao Cultural	2.229	2.229	0	0	0	0	0,00	0,00	2.229
Saneamento Basico Rural	0	36.484	0	0	0	0	0,00	0,00	36.484
Saneamento Basico Urbano	16.079	16.079	0	0	0	0	0,00	0,00	16.079
Preservacao E Conservacao Ambiental	286.346	301.746	4.901	4.922	3.176	3.180	0,00	1,05	298.566
Controle Ambiental	82.568	82.568	4.223	4.380	3.362	3.470	0,00	4,20	79.098
Recuperacao De Areas Degradadas	12.735	14.858	75	75	75	75	0,00	0,50	14.783
Recursos Hidricos	2.700.275	2.700.275	30.579	31.979	1.398	1.405	0,00	0,05	2.698.870
Desenvolvimento Cientifico	1.948	1.948	109	109	8	8	0,00	0,39	1.940
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	80	80	0	0	0	0	0,00	0,00	80
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.704	3.704	160	160	159	159	0,00	4,29	3.545
Promocao Da Producao Vegetal	6.268	6.268	300	300	300	300	0,00	4,79	5.967
Transporte Hidroviario	7.906	7.906	0	0	0	0	0,00	0,00	7.906
Outros Encargos Especiais	1.083	1.083	217	266	161	210	0,00	19,40	873
CIENCIA E TECNOLOGIA	4.957.337	5.011.370	377.426	576.654	296.409	446.320	0,25	8,91	4.565.051
Planejamento E Orcamento	9.847	9.847	62	80	41	41	0,00	0,42	9.806
Administracao Geral	821.213	821.213	120.125	178.820	113.616	165.901	0,09	20,20	655.313
Normatizacao E Fiscalizacao	9.173	9.173	244	524	151	185	0,00	2,02	8.988
Tecnologia Da Informacao	136.477	136.477	1.651	2.446	37	37	0,00	0,03	136.440
Formacao De Recursos Humanos	3.697	3.697	212	258	106	134	0,00	3,61	3.564



Comunicacao Social	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Defesa Civil	445	445	15	30	7	7	0,00	1,59	438
Cooperacao Internacional	10.253	10.253	254	270	178	193	0,00	1,89	10.060
Previdencia Complementar	7.083	7.083	808	1.043	813	1.032	0,00	14,57	6.051
Atencao Basica	24.447	24.447	7.293	8.961	3.329	4.694	0,00	19,20	19.754
Alimentacao E Nutricao	17.646	17.646	3.737	4.780	2.322	3.366	0,00	19,07	14.280
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.864	14.864	5.558	7.668	2.262	2.485	0,00	16,72	12.379
Educacao Infantil	1.066	1.066	95	144	95	144	0,00	13,53	922
Controle Ambiental	8.446	8.446	477	496	331	332	0,00	3,93	8.113
Desenvolvimento Cientifico	817.077	871.077	114.656	182.414	113.942	173.806	0,10	19,95	697.272
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.704.622	1.704.622	74.494	108.294	37.904	57.515	0,03	3,37	1.647.107
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	177.231	177.264	1.178	1.367	488	495	0,00	0,28	176.769
Producao Industrial	326.988	326.988	19.236	22.094	7.221	8.924	0,00	2,73	318.064
Mineracao	12.649	12.649	1.607	1.794	953	1.056	0,00	8,35	11.593
Normalizacao E Qualidade	1.918	1.918	65	68	10	10	0,00	0,50	1.908
Promocao Comercial	154.181	154.181	0	0	0	0	0,00	0,00	154.181
Transferencias	461.613	461.613	25.659	55.103	12.604	25.964	0,01	5,62	435.649
Outros Encargos Especiais	235.400	235.400	0	0	0	0	0,00	0,00	235.400
AGRICULTURA	14.617.409	14.628.392	1.271.742	5.693.150	664.625	843.604	0,47	5,77	13.784.789
Planejamento E Orcamento	1.960	1.960	16	16	8	8	0,00	0,39	1.952
Administracao Geral	1.920.410	1.922.082	346.810	499.471	334.862	482.546	0,27	25,11	1.439.536
Normatizacao E Fiscalizacao	38.835	38.835	3.027	3.710	2.105	2.392	0,00	6,16	36.443
Tecnologia Da Informacao	31.705	31.705	477	1.646	1.502	1.514	0,00	4,77	30.191
Ordenamento Territorial	1.500	1.500	0	0	0	0	0,00	0,00	1.500
Formacao De Recursos Humanos	25.142	25.142	589	795	269	293	0,00	1,16	24.849
Comunicacao Social	10.195	10.195	233	237	228	232	0,00	2,28	9.963
Cooperacao Internacional	13.927	13.927	0	0	0	0	0,00	0,00	13.927
Previdencia Complementar	65.788	65.788	10.130	17.445	10.130	17.445	0,01	26,52	48.343
Atencao Basica	81.288	81.288	11.324	16.891	11.214	13.643	0,01	16,78	67.645
Vigilancia Epidemiologica	0	9.312	0	0	0	0	0,00	0,00	9.312
Alimentacao E Nutricao	68.809	68.809	6.862	43.035	10.694	15.813	0,01	22,98	52.995
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	15.288	15.288	2.193	3.026	2.183	3.010	0,00	19,69	12.277
Ensino Profissional	2.907	2.907	117	123	94	95	0,00	3,28	2.812
Educacao Infantil	8.145	8.145	1.306	1.854	1.306	1.854	0,00	22,76	6.291
Educacao Especial	700	700	0	0	0	0	0,00	0,00	700
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.739	1.739	46	46	19	19	0,00	1,08	1.720
Meteorologia	3.267	3.267	415	415	409	409	0,00	12,51	2.858
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	212.974	212.974	16.134	19.458	14.160	16.629	0,01	7,81	196.344
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	23.284	23.284	1.552	1.988	1.393	1.803	0,00	7,75	21.480
Promocao Da Producao Vegetal	2.451.297	2.451.297	1.399	2.091	1.367	1.373	0,00	0,06	2.449.924
Promocao Da Producao Animal	206.369	206.369	697	841	138	162	0,00	0,08	206.206
Defesa Sanitaria Vegetal	44.896	44.896	3.314	3.993	2.063	2.250	0,00	5,01	42.645
Defesa Sanitaria Animal	248.045	248.045	4.691	6.528	3.583	3.882	0,00	1,56	244.163
Abastecimento	2.996.897	2.996.897	34.171	34.617	29.318	29.607	0,02	0,99	2.967.290
Extensao Rural	2.349	2.349	0	0	0	0	0,00	0,00	2.349
Irigacao	710.175	710.175	5.436	7.430	185	240	0,00	0,03	709.936
Normalizacao E Qualidade	11.119	11.119	446	453	174	176	0,00	1,58	10.943
Promocao Comercial	7.915	7.915	388	483	255	270	0,00	3,41	7.645
Comercializacao	250	250	0	0	0	0	0,00	0,18	250
Servicos Financeiros	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Energia Eletrica	4.473	4.473	1	8	4	5	0,00	0,11	4.468
Transporte Hidroviario	2.050	2.050	0	0	0	0	0,00	0,00	2.050
Transferencias	32.000	32.000	0	0	0	0	0,00	0,00	32.000
Outros Encargos Especiais	5.371.514	5.371.514	819.967	5.026.551	236.964	247.933	0,14	4,62	5.123.580
ORGANIZACAO AGRARIA	4.919.462	4.958.926	104.552	142.606	80.231	109.026	0,06	2,20	4.849.900
Planejamento E Orcamento	14.760	14.760	0	0	0	0	0,00	0,00	14.760
Administracao Geral	477.021	483.773	66.628	98.987	63.569	89.004	0,05	18,40	394.769
Normatizacao E Fiscalizacao	6.397	6.397	939	969	577	577	0,00	9,02	5.820
Tecnologia Da Informacao	7.200	7.200	750	750	0	0	0,00	0,00	7.200
Ordenamento Territorial	235.390	236.958	5.930	6.111	1.542	1.577	0,00	0,67	235.382
Formacao De Recursos Humanos	25.113	25.113	2.416	2.451	1.686	1.688	0,00	6,72	23.424
Comunicacao Social	5.599	5.599	1.667	1.667	10	10	0,00	0,18	5.589
Informacao E Inteligencia	700	700	32	38	18	20	0,00	2,80	680
Atencao Basica	19.031	19.031	3.313	4.899	3.161	4.669	0,00	24,53	14.362
Vigilancia Epidemiologica	0	3.374	0	0	0	0	0,00	0,00	3.374
Alimentacao E Nutricao	10.733	10.733	1.768	2.652	1.768	2.652	0,00	24,71	8.082
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.415	7.415	1.133	1.759	1.133	1.759	0,00	23,72	5.657
Ensino Profissional	36.800	37.400	4.046	4.959	207	207	0,00	0,55	37.193
Educacao Infantil	770	770	109	162	109	162	0,00	21,03	608
Educacao De Jovens E Adultos	15.840	15.840	1.611	1.611	0	0	0,00	0,00	15.840
Difusao Cultural	476	476	0	0	0	0	0,00	0,00	476
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	19.300	19.300	0	0	0	0	0,00	0,00	19.300
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.250	1.250	0	0	0	0	0,00	0,00	1.250
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	7.400	7.400	19	19	0	0	0,00	0,00	7.400
Promocao Da Producao Vegetal	17.580	17.580	0	0	0	0	0,00	0,00	17.580
Abastecimento	137.370	137.370	0	0	0	0	0,00	0,00	137.370
Extensao Rural	371.209	371.209	5.161	5.161	840	840	0,00	0,23	370.369
Reforma Agraria	1.519.140	1.546.309	9.029	10.141	5.342	5.592	0,00	0,36	1.540.718
Promocao Comercial	34.855	34.855	0	270	270	270	0,00	0,77	34.585
Outros Encargos Especiais	1.948.112	1.948.112	0	0	0	0	0,00	0,00	1.948.112
INDUSTRIA	2.292.395	2.332.395	146.455	211.771	131.811	173.613	0,10	7,44	2.158.782
Administracao Geral	632.088	632.088	100.334	137.305	91.301	118.633	0,07	18,77	513.455
Normatizacao E Fiscalizacao	3.100	3.100	589	702	383	422	0,00	13,61	2.678
Tecnologia Da Informacao	20.791	20.791	576	729	257	330	0,00	1,59	20.460
Ordenamento Territorial	2.469	2.469	92	112	79	92	0,00	3,74	2.377
Formacao De Recursos Humanos	16.448	16.448	390	408	173	175	0,00	1,07	16.272
Administracao De Concessoes	871	871	14	24	16	16	0,00	1,79	855
Comunicacao Social	838	838	0	0	0	0	0,00	0,00	838
Cooperacao Internacional	1.273	1.273	25	37	19	19	0,00	1,53	1.253
Previdencia Complementar	12.600	12.600	0	5.040	438	737	0,00	5,85	11.863
Atencao Basica	12.281	12.281	1.593	2.283	1.320	1.775	0,00	14,46	10.505
Alimentacao E Nutricao	14.206	14.206	1.024	8.572	1.519	2.846	0,00	20,03	11.360
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.142	4.142	474	629	470	622	0,00	15,01	3.520
Empregabilidade	29.586	29.586	134	201	76	115	0,00	0,39	29.471
Educacao Infantil	823	823	108	160	110	159	0,00	19,34	663
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Recursos Hidricos	5.968	5.968	485	613	278	329	0,00	5,52	5.639
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.500	2.500	28	28	28	28	0,00	1,11	2.472
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.694	3.694	955	1.080	1.051	1.051	0,00	28,45	2.643
Promocao Industrial	46.339	46.339	383	385	385	385	0,00	0,83	45.955
Producao Industrial	3.053	3.053	0	0	0	0	0,00	0,00	3.053
Mineracao	34.400	74.400	3.725	4.632	3.287	3.945	0,00	5,30	70.456
Propriedade Industrial	8.460	8.460	297	610	602	605	0,00	7,15	7.855
Normalizacao E Qualidade	215.007	215.007	31.975	44.950	29.503	40.808	0,02	18,98	174.199
Promocao Comercial	11.941	11.941	486	486	410	410	0,00	3,43	11.532
Comercio Exterior	3.502	3.502	332	349	106	110	0,00	3,14	3.392
Servicos Financeiros	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Transferencias	450	450	0	0	0	0	0,00	0,00	450



Outros Encargos Especiais	1.204.366	1.204.366	2.434	2.434	1	1	0,00	0,00	1.204.365
COMERCIO E SERVICOS	4.231.327	4.242.655	656.823	725.825	109.221	112.666	0,06	2,66	4.129.989
Planejamento E Orcamento	5.526	5.526	-349	9	9	9	0,00	0,17	5.516
Administracao Geral	69.596	69.625	9.017	13.555	8.699	10.656	0,01	15,30	58.969
Normatizacao E Fiscalizacao	1.732	1.732	-128	0	0	0	0,00	0,00	1.732
Tecnologia Da Informacao	13.289	13.289	620	1.325	702	702	0,00	5,28	12.587
Formacao De Recursos Humanos	43.591	43.591	3.504	3.517	189	194	0,00	0,45	43.397
Comunicacao Social	8.259	8.259	-250	0	0	0	0,00	0,00	8.259
Cooperacao Internacional	1.238	1.238	-47	3	3	3	0,00	0,27	1.235
Atencao Basica	345	345	57	84	32	50	0,00	14,55	295
Alimentacao E Nutricao	671	671	109	164	109	164	0,00	24,47	507
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	454	454	46	63	46	63	0,00	13,99	390
Educacao Infantil	55	55	6	9	6	9	0,00	16,00	46
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	4.360	4.360	0	0	0	0	0,00	0,00	4.360
Desenvolvimento Cientifico	3.600	3.600	894	894	10	10	0,00	0,28	3.590
Promocao Industrial	1.814	1.814	0	0	0	0	0,00	0,00	1.814
Normalizacao E Qualidade	6.780	6.780	2.054	2.068	3	3	0,00	0,04	6.777
Promocao Comercial	9.294	9.294	1.410	1.483	782	786	0,00	8,46	8.508
Comercializacao	2.055	2.055	0	0	0	0	0,00	0,00	2.055
Comercio Exterior	39.736	39.736	222	278	77	96	0,00	0,24	39.639
Turismo	2.313.907	2.325.205	41.617	61.101	5.070	6.430	0,00	0,28	2.318.776
Outros Encargos Especiais	1.705.026	1.705.026	598.040	641.271	93.484	93.489	0,05	5,48	1.611.537
COMUNICACOES	599.243	599.243	35.492	68.642	43.537	58.739	0,03	9,80	540.504
Planejamento E Orcamento	1.200	1.200	0	0	0	0	0,00	0,00	1.200
Administracao Geral	289.169	289.169	30.912	47.719	30.250	41.628	0,02	14,40	247.541
Normatizacao E Fiscalizacao	73.595	73.595	3.574	5.415	3.462	3.721	0,00	5,06	69.874
Formacao De Recursos Humanos	8.267	8.267	272	380	163	173	0,00	2,09	8.094
Comunicacao Social	310	310	0	0	0	0	0,00	0,00	310
Cooperacao Internacional	4.100	4.100	0	0	0	0	0,00	0,00	4.100
Atencao Basica	33.195	33.195	5.919	8.683	5.623	8.266	0,00	24,90	24.929
Alimentacao E Nutricao	4.671	4.671	544	817	544	817	0,00	17,50	3.853
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.000	2.000	-295	298	-295	298	0,00	14,87	1.703
Educacao Infantil	351	351	33	49	33	49	0,00	14,08	302
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	18.012	18.012	736	1.618	357	357	0,00	1,98	17.655
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	35.766	35.766	0	0	0	0	0,00	0,00	35.766
Servicos Financeiros	1.353	1.353	0	0	0	0	0,00	0,00	1.353
Telecomunicacoes	107.254	107.254	-6.203	3.663	3.401	3.430	0,00	3,20	103.824
Outros Encargos Especiais	20.000	20.000	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
ENERGIA	603.321	609.803	46.726	62.237	38.762	50.384	0,03	8,26	559.420
Planejamento E Orcamento	33.568	33.568	102	137	56	58	0,00	0,17	33.510
Administracao Geral	283.229	289.711	31.082	44.601	29.277	40.355	0,02	13,93	249.356
Normatizacao E Fiscalizacao	78.461	78.461	8.072	8.669	5.380	5.489	0,00	7,00	72.972
Formacao De Recursos Humanos	5.941	5.941	222	315	92	117	0,00	1,96	5.825
Administracao De Concessoes	15.994	15.994	2.408	2.466	541	549	0,00	3,43	15.445
Comunicacao Social	1.800	1.800	0	0	0	0	0,00	0,00	1.800
Cooperacao Internacional	515	515	0	0	0	0	0,00	0,00	515
Atencao Basica	2.577	2.577	284	348	259	259	0,00	10,05	2.318
Alimentacao E Nutricao	3.442	3.442	489	738	489	738	0,00	21,45	2.704
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.349	1.349	183	261	183	261	0,00	19,38	1.087
Educacao Infantil	235	235	23	35	23	35	0,00	14,88	200
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	330	330	0	0	0	0	0,00	0,00	330
Normalizacao E Qualidade	7.494	7.494	197	267	98	130	0,00	1,74	7.364
Energia Eletrica	58.728	58.728	1.684	2.198	983	994	0,00	1,69	57.734
Petroleo	59.658	59.658	1.980	2.201	1.381	1.398	0,00	2,34	58.260
Transferencias	50.000	50.000	0	0	0	0	0,00	0,00	50.000
TRANSPORTE	13.187.562	13.592.267	422.130	482.578	97.692	140.867	0,08	1,04	13.451.400
Planejamento E Orcamento	176.454	176.454	3.218	3.565	0	0	0,00	0,00	176.454
Administracao Geral	578.508	585.110	81.753	121.798	70.966	98.982	0,06	16,92	486.128
Normatizacao E Fiscalizacao	31.232	31.232	4.124	5.026	2.299	2.427	0,00	7,77	28.805
Tecnologia Da Informacao	900	900	0	0	0	0	0,00	0,00	900
Formacao De Recursos Humanos	3.877	3.877	83	95	31	31	0,00	0,81	3.846
Administracao De Concessoes	2.770	2.770	59	83	23	23	0,00	0,84	2.747
Comunicacao Social	13.036	13.036	5	5	0	0	0,00	0,00	13.036
Cooperacao Internacional	36	36	0	0	0	0	0,00	0,00	36
Previdencia Complementar	1.026	1.262	0	0	0	0	0,00	0,00	1.262
Atencao Basica	8.375	8.375	1.818	1.940	784	863	0,00	10,31	7.512
Vigilancia Epidemiologica	0	9.885	0	0	0	0	0,00	0,00	9.885
Alimentacao E Nutricao	9.965	9.965	1.747	2.509	1.505	2.240	0,00	22,48	7.725
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	5.552	5.552	749	1.048	749	1.023	0,00	18,42	4.530
Educacao Infantil	633	633	80	120	80	120	0,00	19,00	513
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	450	450	0	0	0	0	0,00	0,00	450
Controle Ambiental	5.824	5.824	4	4	4	4	0,00	0,07	5.820
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	7.900	7.900	0	0	0	0	0,00	0,00	7.900
Promocao Industrial	2.182.624	2.182.624	0	0	0	0	0,00	0,00	2.182.624
Servicos Financeiros	13.132	13.132	0	1.368	0	1.368	0,00	10,42	11.764
Transporte Rodoviario	8.200.191	8.367.639	134.079	134.079	3.971	3.971	0,00	0,05	8.363.668
Transporte Ferroviario	637.174	728.578	86.404	86.404	367	367	0,00	0,05	728.210
Transporte Hidroviario	838.746	838.746	4.188	6.650	2.462	2.503	0,00	0,30	836.243
Transferencias	2.400	7.188	0	0	0	0	0,00	0,00	7.188
Outros Encargos Especiais	466.757	591.098	103.817	117.885	14.450	26.943	0,02	4,56	564.155
DESPORTO E LAZER	1.137.010	1.143.381	21.643	23.384	5.784	7.048	0,00	0,62	1.136.333
Planejamento E Orcamento	2.000	2.000	71	71	65	65	0,00	3,25	1.935
Administracao Geral	27.473	27.473	16.968	18.636	4.915	6.113	0,00	22,25	21.360
Formacao De Recursos Humanos	3.820	3.820	72	74	1	1	0,00	0,03	3.819
Comunicacao Social	5.000	5.000	0	0	0	0	0,00	0,00	5.000
Atencao Basica	303	303	51	76	0	20	0,00	6,67	283
Alimentacao E Nutricao	342	342	34	68	34	68	0,00	19,98	273
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	217	217	14	25	14	25	0,00	11,72	192
Educacao Infantil	33	33	3	3	3	3	0,00	8,50	30
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Desporto De Rendimento	53.032	59.103	856	856	540	540	0,00	0,91	58.562
Desporto Comunitario	1.041.449	1.041.749	3.574	3.574	211	211	0,00	0,02	1.041.537
Lazer	3.242	3.242	0	0	0	0	0,00	0,00	3.242
ENCARGOS ESPECIAIS	408.283.559	420.823.559	24.534.059	306.423.935	44.218.623	90.619.064	50,58	21,53	330.204.496
Servicos Financeiros	159.563	159.563	500	750	0	0	0,00	0,00	159.563
Servico Da Divida Interna	188.808.168	188.808.168	1.670	136.557.298	10.680.498	34.385.451	19,19	18,21	154.422.717
Servico Da Divida Externa	16.340.448	16.340.448	481.475	14.547.901	1.811.547	3.935.919	2,20	24,09	12.404.529
Transferencias	109.857.931	109.857.931	2.625.892	94.112.919	13.617.207	26.232.892	14,64	23,88	83.625.039
Outros Encargos Especiais	69.532.932	82.072.932	15.809.775	38.986.310	13.902.441	20.301.397	11,33	24,74	61.771.535
*****	23.584.518	23.584.518	5.614.748	22.218.758	4.206.930	5.763.404	3,22	24,44	17.821.113
RESERVA DE CONTINGENCIA	22.232.519	22.232.519	0	0	0	0	0,00	0,00	22.232.519
Reserva De Contingencia	22.232.519	22.232.519	0	0	0	0	0,00	0,00	22.232.519
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	934.918.771	949.308.826	69.921.504	572.316.651	105.529.454	179.150.052	100,00	18,87	770.158.774
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									
Continua (1/2)									



Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

R\$ milhares									
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	
LEGISLATIVA	596.952	596.952	78.692	138.184	76.516	135.237	6,19	22,65	461.715
Acao Legislativa	84.971	84.971	21.780	34.701	19.641	31.962	1,46	37,62	53.009
Controle Externo	1.085	1.085	44	190	39	69	0,00	6,35	1.016
Administracao Geral	510.600	510.600	56.791	103.160	56.791	103.160	4,72	20,20	407.440
Tecnologia Da Informacao	54	54	1	31	4	4	0,00	7,50	50
Formacao De Recursos Humanos	177	177	27	37	4	5	0,00	2,65	172
Atencao Basica	65	65	50	65	38	38	0,00	57,83	27
JUDICIARIA	2.316.671	2.316.671	334.631	513.217	334.779	509.097	23,29	21,98	1.807.574
Acao Judiciaria	37.670	37.670	5.750	9.339	5.490	7.419	0,34	19,70	30.251
Administracao Geral	2.272.738	2.272.738	327.149	501.831	328.475	500.788	22,91	22,03	1.771.951
Formacao De Recursos Humanos	846	846	213	267	44	44	0,00	5,24	802
Atencao Basica	5.171	5.171	1.387	1.645	658	734	0,03	14,20	4.436
Controle Externo	246	246	132	134	111	112	0,01	45,36	134
ESSENCIAL A JUSTICA	583.943	583.943	83.573	127.349	83.118	126.630	5,79	21,69	457.312
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	6.657	6.657	1.382	2.075	1.136	1.657	0,08	24,90	5.000
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.137	1.137	108	127	63	77	0,00	6,73	1.061
Administracao Geral	575.659	575.659	81.879	124.855	81.833	124.805	5,71	21,68	450.853
Formacao De Recursos Humanos	159	159	6	21	2	2	0,00	1,28	157
Atencao Basica	311	311	183	256	72	77	0,00	24,81	234
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	20	20	15	15	12	12	0,00	59,45	8
ADMINISTRACAO	2.181.286	2.181.286	207.946	329.481	219.570	326.356	14,93	14,96	1.854.930
Planejamento E Orcamento	311	311	22	25	5	8	0,00	2,42	303
Administracao Geral	2.174.443	2.174.443	205.704	326.342	217.874	324.554	14,85	14,93	1.849.889
Administracao Financeira	524	524	11	12	2	2	0,00	0,33	523
Controle Interno	25	25	22	22	0	0	0,00	0,00	25
Normatizacao E Fiscalizacao	1.909	1.909	1.043	1.698	701	701	0,03	36,74	1.208
Tecnologia Da Informacao	17	17	7	7	2	2	0,00	9,86	15
Ordenamento Territorial	4	4	1	1	0	0	0,00	0,00	4
Formacao De Recursos Humanos	1.732	1.732	345	415	200	231	0,01	13,32	1.501
Administracao De Receitas	576	576	57	61	22	24	0,00	4,09	553
Comunicacao Social	570	570	570	570	370	370	0,02	64,91	200
Informacao E Inteligencia	481	481	0	0	0	0	0,00	0,00	481
Atencao Basica	31	31	11	31	13	13	0,00	41,61	18
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Desenvolvimento Cientifico	57	57	13	21	11	13	0,00	22,07	44
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	48	48	1	1	1	1	0,00	1,89	47
Telecomunicacoes	558	558	138	275	370	439	0,02	78,62	119
DEFESA NACIONAL	243.669	243.669	29.082	41.161	27.563	38.893	1,78	15,96	204.776
Administracao Geral	225.316	225.316	26.476	38.018	25.900	37.137	1,70	16,48	188.179
Tecnologia Da Informacao	24	24	0	0	0	0	0,00	0,00	24
Formacao De Recursos Humanos	240	240	39	44	27	27	0,00	11,35	213
Comunicacao Social	5	5	5	5	0	0	0,00	0,00	5
Defesa Aerea	692	692	231	236	21	21	0,00	2,99	672
Defesa Naval	272	272	244	244	130	130	0,01	47,66	142
Defesa Terrestre	569	569	298	349	84	87	0,00	15,30	482
Informacao E Inteligencia	1	1	0	1	0	1	0,00	81,00	0
Cooperacao Internacional	31	31	31	31	1	1	0,00	3,34	29
Assistencia Comunitaria	199	199	48	48	23	23	0,00	11,75	175
Atencao Basica	97	97	19	23	11	12	0,00	12,31	85
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	3.913	3.913	1.519	1.974	1.301	1.384	0,06	35,37	2.529
Ensino Fundamental	6	6	0	6	0	0	0,00	6,90	6
Ensino Profissional	570	570	34	43	15	21	0,00	3,65	549
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Cientifico	257	257	130	130	47	47	0,00	18,28	210
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	11.474	11.474	6	7	0	0	0,00	0,00	11.474
Transporte Hidroviario	2	2	2	2	2	2	0,00	100,00	0
SEGURANCA PUBLICA	533.282	533.282	89.823	132.358	89.173	131.304	6,01	24,62	401.978
Administracao Geral	530.173	530.173	88.426	130.801	88.403	130.520	5,97	24,62	399.653
Formacao De Recursos Humanos	203	203	33	33	3	3	0,00	1,36	200
Policiamento	56	56	16	16	0	0	0,00	0,00	56
Defesa Civil	2.850	2.850	1.348	1.507	767	780	0,04	27,37	2.070
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1	1	1	1	1	1	0,00	100,00	0
RELACOES EXTERIORES	79.354	79.354	9.799	14.681	9.817	14.496	0,66	18,27	64.858
Administracao Geral	65.870	65.870	9.090	13.809	9.104	13.783	0,63	20,92	52.087
Formacao De Recursos Humanos	743	743	8	143	8	8	0,00	1,10	735
Relacoes Diplomaticas	12.735	12.735	700	729	704	704	0,03	5,53	12.031
Difusao Cultural	5	5	1	1	1	1	0,00	16,23	4
ASSISTENCIA SOCIAL	3.368	3.368	931	1.234	595	875	0,04	25,97	2.493
Administracao Geral	3.348	3.348	911	1.214	595	875	0,04	26,13	2.473
Formacao De Recursos Humanos	21	21	21	21	0	0	0,00	0,00	21
PREVIDENCIA SOCIAL	645.573	645.573	61.554	93.590	61.455	92.998	4,25	14,41	552.575
Administracao Geral	599.550	599.550	61.060	93.095	61.265	92.808	4,25	15,48	506.742
Formacao De Recursos Humanos	26	26	25	26	2	2	0,00	8,54	24
Previdencia Basica	297	297	281	281	0	0	0,00	0,00	297
Previdencia Do Regime Estatutario	45.699	45.699	187	187	187	187	0,01	0,41	45.512
SAUDE	826.624	826.624	114.145	176.674	113.522	171.932	7,87	20,80	654.692
Administracao Geral	815.231	815.231	112.277	173.833	112.146	170.398	7,80	20,90	644.833
Normatizacao E Fiscalizacao	309	309	208	309	171	173	0,01	55,82	137
Formacao De Recursos Humanos	3.192	3.192	84	92	83	83	0,00	2,60	3.109
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	6.035	6.035	1.025	1.621	594	730	0,03	12,09	5.306
Vigilancia Sanitaria	114	114	50	50	10	10	0,00	9,12	103
Vigilancia Epidemiologica	313	313	62	313	156	175	0,01	55,80	138
Desenvolvimento Cientifico	492	492	406	419	329	333	0,02	67,63	159
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	36	36	33	36	32	32	0,00	88,54	4
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	903	903	0	0	0	0	0,00	0,00	903
TRABALHO	164.300	164.300	23.417	35.723	23.400	35.404	1,62	21,55	128.896
Administracao Geral	164.299	164.299	23.416	35.722	23.400	35.404	1,62	21,55	128.895
Empregabilidade	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
EDUCACAO	1.998.388	1.998.397	264.950	411.996	263.032	407.123	18,63	20,37	1.591.274
Administracao Geral	1.626.709	1.626.709	236.470	371.386	237.021	370.934	16,97	22,80	1.255.775
Formacao De Recursos Humanos	447	447	15	17	5	5	0,00	1,08	442
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
Atencao Basica	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	62.459	62.459	8.240	12.566	8.171	12.366	0,57	19,80	50.093



Ensino Fundamental	19	29	2	2	2	2	0,00	6,67	27
Ensino Medio	12.685	12.685	230	257	28	35	0,00	0,27	12.650
Ensino Profissional	10.238	10.238	3.402	4.861	2.804	3.665	0,17	35,80	6.573
Ensino Superior	281.576	281.576	16.476	22.762	14.918	20.016	0,92	7,11	261.561
Educacao Especial	928	928	71	91	56	61	0,00	6,54	867
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	52	52	0	0	0	0	0,00	0,00	52
Difusao Cultural	60	60	0	0	0	0	0,00	0,00	60
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	3.000	3.000	0	0	0	0	0,00	0,00	3.000
Desenvolvimento Cientifico	114	114	21	21	4	4	0,00	3,58	110
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	94	94	23	35	23	35	0,00	37,27	59
CULTURA	28.759	28.759	4.849	6.643	4.392	6.165	0,28	21,44	22.594
Administracao Geral	27.650	27.650	4.798	6.588	4.391	6.164	0,28	22,29	21.486
Formacao De Recursos Humanos	867	867	50	50	0	0	0,00	0,00	867
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	206	206	0	0	0	0	0,00	0,00	206
Difusao Cultural	36	36	1	5	0	0	0,00	1,32	35
DIREITOS DA CIDADANIA	29.916	29.916	5.071	7.610	4.848	7.265	0,33	24,29	22.651
Administracao Geral	29.699	29.699	4.977	7.502	4.845	7.261	0,33	24,45	22.438
Formacao De Recursos Humanos	117	117	89	103	0	0	0,00	0,00	117
Comunicacao Social	36	36	0	0	0	0	0,00	0,00	36
Assistencia Comunitaria	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Difusao Cultural	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
Assistencia Aos Povos Indigenas	44	44	5	5	4	4	0,00	8,91	40
Preservacao E Conservacao Ambiental	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Cientifico	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
URBANISMO	33.287	33.287	4.860	9.865	6.410	9.201	0,42	27,64	24.086
Administracao Geral	3.262	3.262	498	947	545	760	0,03	23,31	2.502
Formacao De Recursos Humanos	6	6	2	2	0	0	0,00	0,00	6
Atencao Basica	20	20	14	14	13	13	0,00	64,80	7
Transportes Coletivos Urbanos	29.954	29.954	4.319	8.860	5.825	8.386	0,38	28,00	21.568
Habitacao Urbana	45	45	28	42	28	42	0,00	92,27	4
SANEAMENTO	89	89	81	88	11	18	0,00	20,27	71
Saneamento Basico Urbano	20	20	11	18	11	18	0,00	91,96	2
Administracao Geral	69	69	69	69	0	0	0,00	0,00	69
GESTAO AMBIENTAL	121.389	121.389	15.891	24.160	15.665	23.876	1,09	19,67	97.513
Administracao Geral	109.961	109.961	15.820	24.026	15.617	23.819	1,09	21,66	86.142
Formacao De Recursos Humanos	23	23	23	23	0	0	0,00	0,00	23
Comunicacao Social	10	10	-30	10	0	0	0,00	3,19	10
Preservacao E Conservacao Ambiental	9	9	9	9	0	0	0,00	0,69	9
Controle Ambiental	125	125	25	25	0	0	0,00	0,32	124
Recursos Hidricos	11.211	11.211	20	35	24	24	0,00	0,21	11.187
Outros Encargos Especiais	50	50	23	33	23	33	0,00	65,41	17
CIENCIA E TECNOLOGIA	101.894	101.894	19.212	29.001	17.072	26.702	1,22	26,21	75.192
Administracao Geral	98.968	98.968	16.566	26.145	16.056	25.488	1,17	25,75	73.479
Formacao De Recursos Humanos	8	8	8	8	8	8	0,00	100,00	0
Desenvolvimento Cientifico	38	38	37	37	16	16	0,00	43,17	21
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	182	182	140	141	131	131	0,01	71,68	52
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Producao Industrial	2.694	2.694	2.459	2.667	861	1.056	0,05	39,21	1.638
Mineracao	3	3	1	3	0	2	0,00	69,18	1
AGRICULTURA	167.568	167.568	28.277	43.930	28.073	43.506	1,99	25,96	124.063
Administracao Geral	165.966	165.966	27.788	43.285	27.728	43.100	1,97	25,97	122.867
Normatizacao E Fiscalizacao	147	147	99	99	30	30	0,00	20,39	117
Formacao De Recursos Humanos	5	5	0	5	0	0	0,00	0,00	5
Atencao Basica	75	75	37	57	41	52	0,00	68,66	24
Ensino Profissional	3	3	2	2	1	1	0,00	37,27	2
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	969	969	215	285	196	215	0,01	22,22	754
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	29	29	26	29	25	28	0,00	94,40	2
Promocao Da Producao Vegetal	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
Promocao Da Producao Animal	1	1	1	1	0	0	0,00	14,29	1
Defesa Sanitaria Vegetal	51	51	42	49	10	10	0,00	19,89	41
Defesa Sanitaria Animal	42	42	22	28	13	13	0,00	31,40	29
Abastecimento	232	232	27	64	27	56	0,00	23,95	177
Irigacao	20	20	14	19	0	1	0,00	3,14	19
Normalizacao E Qualidade	7	7	5	7	0	0	0,00	0,00	7
ORGANIZACAO AGRARIA	63.073	63.073	9.580	14.403	9.262	13.994	0,64	22,19	49.079
Administracao Geral	62.652	62.652	9.308	14.116	9.179	13.911	0,64	22,20	48.741
Normatizacao E Fiscalizacao	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	3
Ordenamento Territorial	53	53	5	5	0	0	0,00	0,74	53
Formacao De Recursos Humanos	7	7	0	7	0	0	0,00	0,00	7
Comunicacao Social	1	1	0	1	0	0	0,00	0,00	1
Extensao Rural	140	140	140	140	12	12	0,00	8,87	127
Reforma Agraria	217	217	127	134	70	70	0,00	32,18	147
INDUSTRIA	50.542	50.542	6.961	10.701	6.684	9.949	0,46	19,68	40.594
Administracao Geral	49.509	49.509	6.727	10.453	6.535	9.800	0,45	19,79	39.710
Formacao De Recursos Humanos	80	80	55	55	50	50	0,00	62,71	30
Administracao De Concessoes	829	829	146	146	81	81	0,00	9,79	748
Atencao Basica	5	5	5	5	5	5	0,00	100,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Mineracao	90	90	13	21	6	6	0,00	6,68	84
Normalizacao E Qualidade	7	7	6	7	0	0	0,00	5,59	7
Empregabilidade	4	4	2	3	0	1	0,00	29,53	3
Recursos Hidricos	18	18	8	11	5	5	0,00	30,97	12
Ordenamento Territorial	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
COMERCIO E SERVICOS	2.533	2.533	585	918	470	784	0,04	30,93	1.750
Administracao Geral	2.486	2.486	565	899	470	784	0,04	31,52	1.702
Formacao De Recursos Humanos	47	47	19	19	0	0	0,00	0,00	47
COMUNICACOES	34.088	34.088	3.668	5.717	3.710	5.503	0,25	16,14	28.585
Administracao Geral	33.256	33.256	3.595	5.602	3.664	5.456	0,25	16,41	27.800
Normatizacao E Fiscalizacao	480	480	73	115	46	46	0,00	9,66	434
Formacao De Recursos Humanos	352	352	0	0	0	0	0,00	0,00	352
ENERGIA	26.951	26.951	4.027	5.871	3.467	4.863	0,22	18,05	22.088
Administracao Geral	26.894	26.894	4.003	5.838	3.455	4.851	0,22	18,04	22.043
Formacao De Recursos Humanos	48	48	19	28	10	10	0,00	21,00	38
Petroleo	8	8	5	5	2	2	0,00	28,94	6
TRANSPORTE	119.135	119.135	13.028	16.188	12.648	15.332	0,70	12,87	103.803
Administracao Geral	80.690	80.690	12.859	15.828	12.516	15.011	0,69	18,60	65.679
Normatizacao E Fiscalizacao	141	141	70	70	67	67	0,00	47,81	74
Formacao De Recursos Humanos	43	43	35	35	0	0	0,00	0,00	43
Controle Ambiental	195	195	24	195	24	195	0,01	100,00	0
Transporte Rodoviario	34.320	34.320	0	0	0	0	0,00	0,00	34.320
Transporte Ferroviario	3.600	3.600	0	0	0	0	0,00	0,00	3.600
Outros Encargos Especiais	146	146	40	59	41	59	0,00	40,40	87
DESPORTO E LAZER	1.877	1.877	219	359	218	354	0,02	18,88	1.522
Administracao Geral	1.877	1.877	219	359	218	354	0,02	18,88	1.522
ENCARGOS ESPECIAIS	39.029	39.029	1.154	28.138	9.085	27.812	1,27	71,26	11.217
Transferencias	9.039	9.039	130	148	132	143	0,01	1,58	8.897
Outros Encargos Especiais	29.990	29.990	1.024	27.990	8.953	27.670	1,27	92,26	2.320
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	10.993.541	10.993.550	1.416.003	2.219.241	1.424.556	2.185.670	100,00	19,88	8.807.880
TOTAL (III) = (I + II)	945.912.312	960.302.375	71.337.507	574.535.892	106.954.010	181.335.722	100,00	18,88	778.966.654

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.



GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ABRIL/2007 A MARÇO/2008

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO													TOTAL ÚLTIMOS	PREVISÃO ATUALIZA- DA
	ABR/07	MAI/07	JUN/07	JUL/07	AGO/07	SET/07	OUT/07	NOV/07	DEZ/07	JAN/08	FEV/08	MAR/08	12 MESES	EXERCÍ- CIO ⁵
RECEITA CORRENTE (I)	57.415.629	49.275.307	51.947.569	55.228.932	50.673.372	52.483.459	57.085.506	54.012.796	79.192.544	68.566.861	54.864.584	60.553.790	691.300.348	0
Receita Tributária	19.225.292	14.921.939	17.529.721	15.753.809	14.370.016	14.645.744	17.501.118	16.723.948	22.322.915	24.730.609	17.753.093	22.311.929	217.790.133	0
Receita de Contribuições	29.242.164	27.268.760	29.593.572	29.957.220	29.793.989	31.197.498	31.484.880	31.569.900	41.025.163	32.405.145	28.031.670	28.863.275	370.433.236	0
Receita Patrimonial	4.891.724	2.718.539	1.836.561	3.500.114	1.857.886	2.235.804	3.425.697	1.830.244	4.149.559	4.507.598	1.756.028	5.129.991	37.839.746	0
Receita Agropecuária	1.330	1.862	1.686	1.150	1.835	1.375	2.275	2.508	2.347	2.171	1.689	1.403	21.631	0
Receita Industrial	24.028	19.560	11.228	28.290	14.466	40.952	58.028	51.759	44.560	36.173	38.287	34.641	401.974	0
Receita de Serviços	2.226.023	1.820.414	1.487.829	4.265.337	1.893.413	2.074.945	2.295.761	1.875.286	1.612.507	4.501.296	1.944.453	2.090.511	28.087.774	0
Transferências Correntes	11.593	9.062	15.045	12.359	10.655	20.752	12.596	19.227	54.797	12.297	11.355	9.542	199.279	0
Receitas Correntes a Classificar ¹	(2.396)	288	1.052	(11)	(586)	184	431	(840)	(905)	15.709	(10.372)	(766)	1.789	0
Outras Receitas Correntes	1.795.871	2.514.883	1.470.874	1.710.665	2.731.698	2.266.206	2.304.718	1.940.764	9.981.600	2.355.864	5.338.380	2.113.265	36.524.787	0
DEDUÇÕES (II)	24.285.647	18.403.957	27.758.691	20.637.098	22.310.115	21.346.488	20.552.246	25.018.625	40.656.127	25.392.069	19.735.191	21.307.927	287.404.182	103.260.408
Transf. Constitucionais e Legais ²	11.762.220	5.799.362	15.004.532	7.704.052	8.832.456	7.890.418	6.861.834	10.805.186	18.520.246	12.148.562	5.440.025	7.143.080	117.911.973	103.260.408
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	9.897.294	10.065.237	10.040.955	10.260.914	10.700.822	10.627.385	10.897.096	10.929.469	19.025.033	10.110.197	11.259.018	11.379.479	135.192.898	0
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	395.653	387.132	468.794	444.007	413.831	447.851	435.919	777.201	617.329	428.393	520.651	434.135	5.770.897	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	110.714	111.059	110.983	110.875	110.988	111.016	110.865	82.628	112.722	109.758	139.229	82.428	1.303.265	0
Contribuição p/ PIS/PASEP	2.119.766	2.041.167	2.133.428	2.117.250	2.252.018	2.269.818	2.246.533	2.424.141	2.380.796	2.595.159	2.376.267	2.268.805	27.225.149	0
PIS	1.810.098	1.731.664	1.801.423	1.787.244	1.902.714	1.949.897	1.926.194	2.073.471	2.018.541	2.203.068	1.934.347	1.864.267	23.002.928	-
PASEP	309.668	309.503	332.005	330.007	349.304	319.921	320.339	350.669	362.255	392.091	441.920	404.538	4.222.220	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	33.129.982	30.871.350	24.188.878	34.591.834	28.363.257	31.136.971	36.533.260	28.994.171	38.536.417	43.174.792	35.129.393	39.245.862	403.896.167	(103.260.408)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008. Até a data deste relatório a previsão não foi lançada no sistema.

Nota: A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/lei_responsabilidade_fiscal.asp

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo IV (LRF, art. 53, inciso II)						R\$ milhares	
RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
				No Bimestre	Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2007	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS¹ (Exceto Intra-orçamentárias) (I)		0	0	24.137.539	35.090.698	30.229.756	
Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Previdência Social		0	0	24.137.539	35.090.698	30.229.756	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (II)		0	0	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)		0	0	24.137.539	35.090.698	30.229.756	
DESPESAS		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			
				Em 2008		Em 2007	
				LIQUIDADAS		LIQUIDADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS³ (Exceto Intra-orçamentárias) (IV)		194.260.918	194.260.918	28.202.478	41.805.197	39.695.287	
Benefícios Previdenciários do Governo Federal²		194.260.918	194.260.918	28.202.478	41.805.197	39.695.287	
Recursos Ordinários		5.137.669	5.137.669	0	0	0	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados		49.115	49.115	0	0	0	
Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas		4.660.458	4.660.458	0	0	0	
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		22.803.837	22.803.837	1.700.001	1.867.758	0	
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para Seguridade Social		161.265.697	161.265.697	26.502.477	39.937.439	39.695.287	
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira		0	0	0	0	0	
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados		344.143	344.143	0	0	0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (V)		0	0	0	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)		194.260.918	194.260.918	28.202.478	41.805.197	39.695.287	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)		(194.260.918)	(194.260.918)	(4.064.939)	(6.714.499)	(9.465.531)	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias. Receitas contabilizadas após o processamento das informações constantes da GFIP - Guia de Informações da Previdência Social e do FGTS.

² Os Benefícios Previdenciários do Governo Federal referem-se ao pagamento de inativos, pensões e outros benefícios previdenciários.

³ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)						R\$ milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre/2008	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)		0	0	1.196.180	1.754.845	1.642.982
RECEITAS CORRENTES		0	0	1.196.180	1.754.845	1.642.982
Receita de Contribuições		0	0	1.196.180	1.754.845	1.642.982
Pessoal Civil		0	0	974.542	1.423.493	1.310.237
Contribuição Patronal Ativo Civil		0	0	19.757	40.315	49.497
Contribuição do Servidor Ativo Civil		0	0	721.305	1.046.812	942.547
Contribuição do Servidor Inativo Civil		0	0	173.362	251.669	237.674
Contribuição do Pensionista Civil		0	0	60.118	84.697	80.519
Pessoal Militar		0	0	221.638	331.352	332.745



Contribuição para Custeio das Pensões Militares	0	0	221.638	331.352	332.745
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	0	0	1.386.244	1.963.298	1.803.667
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	0	0	2.582.424	3.718.143	3.446.649

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS¹	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2008		Em 2007
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	46.361.985	54.267.035	8.114.570	12.382.390	12.224.923
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	46.361.985	54.267.035	8.114.570	12.382.390	12.224.923
Pessoal e Encargos Sociais	46.361.985	54.267.035	8.114.570	12.382.390	12.224.923
Pessoal Civil	-	21.693.300	5.372.026	8.307.549	8.004.628
Aposentadorias	-	14.699.114	3.461.583	5.159.088	4.847.313
Pensões	-	5.657.028	1.692.461	2.507.223	2.340.193
Outros Benefícios Previdenciários	-	1.337.158	217.982	641.239	817.123
Pessoal Militar³	-	13.722.341	2.742.544	4.074.841	4.220.295
Reformas	-	7.539.228	1.582.419	2.346.831	2.505.379
Pensões	-	5.928.391	1.143.162	1.705.827	1.689.754
Outros Benefícios Previdenciários	-	254.722	16.963	22.182	25.162
A detalhar	-	18.851.394	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	45.329	45.335	62	244	0
RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	46.407.314	54.312.369	8.114.633	12.382.634	12.224.923

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (X) = (V - IX)	(46.407.314)	(54.312.369)	(5.532.208)	(8.664.491)	(8.778.274)
--	--------------	--------------	-------------	-------------	-------------

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	FEV/2008	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2008	2007
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)	R\$ milhares				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2008	
RECEITAS CORRENTES	0	0	1.386.244	1.963.298	1.803.667
Receita de Contribuições	0	0	1.386.244	1.963.298	1.803.667
Pessoal Civil	0	0	1.386.244	1.963.298	1.803.667
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	0	0	1.386.244	1.963.298	1.803.667
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	1.386.244	1.963.298	1.803.667

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2008		Em 2007
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
PREVIDÊNCIA SOCIAL⁴	45.329	45.335	62	244	0
Pessoal e Encargos Sociais	45.329	45.335	62	244	0
Pessoal Civil	238	244	62	244	0
Aposentadorias	0	0	0	0	0
Pensões	0	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	238	244	62	244	0
A detalhar	45.091	45.091	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	45.329	45.335	62	244	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

¹ Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.

² Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.

³ Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.

⁴ As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)	R\$ milhares			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2007 (a)	Em 31 JAN/2008 (b)	Em 31 MAR/2008 (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.698.851.866	1.667.870.198		1.718.599.383
DEDUÇÕES (II)	890.754.752	868.234.840		919.018.418
Ativo Disponível	277.119.916	248.978.729		284.663.278
Haveres Financeiros	613.634.836	619.256.111		634.355.140
(-) Restos a Pagar Processados				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	808.097.114	799.635.358		799.580.965
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	47.373.523	47.373.523		47.373.523
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)¹	333.094.389	333.861.806		334.182.351
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	522.376.247	513.147.074		512.772.136

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	(374.938)	(9.604.111)

FONTE: Banco Central do Brasil

¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RECEITAS	R\$ milhares		
	RECEITAS REALIZADAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2007
RECEITA TOTAL	105.797.632	170.366.637	143.002.250
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	81.474.027	134.700.316	112.227.264
Receita Bruta	82.029.577	135.506.894	113.267.318
Receitas de Impostos	39.700.239	65.202.942	48.044.373
Impostos s/ Comércio Exterior	2.346.701	3.595.845	2.740.104
Impostos s/ Patrimônio e Renda	28.088.080	48.184.317	36.399.924
Impostos s/ Produção e Circulação	9.265.457	13.422.780	8.904.345
Receitas de Contribuições	31.780.048	52.737.380	51.241.845
Demais Receitas	10.549.290	17.566.572	13.981.100
Concessões de Serviços Públicos	2.084.958	2.277.856	229.915
Participações e Dividendos	1.527.030	2.289.113	2.734.014
Outras	6.937.302	12.999.603	11.017.171
(-) Restituições	(555.550)	(806.578)	(1.040.054)
(-) Incentivos Fiscais	0	0	0
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	24.061.479	35.268.379	30.447.975
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	262.125	397.942	327.011
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	21.242.208	31.459.640	24.675.064
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV)	84.555.424	138.906.998	118.327.187

DESPESAS	DESPESAS PAGAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2007
DESPESA TOTAL	68.597.922	107.596.233	99.407.008
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI)	39.584.621	62.088.520	57.339.183
Pessoal e Encargos Sociais	18.538.134	31.109.076	29.188.324
Custeio e de Capital	20.896.383	30.805.858	28.018.373
Despesa do FAT	2.570.814	3.678.286	2.826.389
Subsídios e Subvenções Econômicas	615.745	1.053.742	1.140.655
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	2.468.653	3.662.955	3.148.560
Outras Despesas de Custeio e de Capital	15.241.171	22.410.875	20.902.770
Transferências ao Banco Central	150.104	173.586	132.487
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	28.724.685	45.020.533	41.630.976
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	288.617	487.181	436.849

RESULTADO PRIMÁRIO²	PERÍODO		
	No Bimestre	Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2007
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (IX) = (V - (VI + VII + VIII))	15.957.501	31.310.765	18.920.178
Tesouro Nacional (X) = (I - IV - VI)	20.647.198	41.152.157	30.213.017
Previdência Social - RGPS³ (XI) = (II - VII)	(4.663.205)	(9.752.154)	(11.183.001)
Banco Central⁴ (XII) = (III - VIII)	(26.491)	(89.239)	(109.837)

FONTE: STN/CESEF
¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.
² Os valores entre parênteses correspondem a déficit.
³ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.
⁴ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V) PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹				R\$ milhares
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de Dezembro de 2007²	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2007²							
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.017.723	3.546.231	9.777	1.859.656	4.694.555	54.547.614	2.330.182	8.685.710	43.531.722
LEGISLATIVO	224	31.140	12	403	30.949	460.481	4.574	178.895	277.012
Câmara dos Deputados	224	30.941	0	216	30.949	340.920	211	137.248	203.461
Senado Federal	0	186	2	185	0	70.911	3.929	22.111	44.871
Tribunal de Contas da União	0	12	10	2	0	48.650	434	19.536	28.679
JUDICIÁRIO	10.818	32.019	139	33.744	8.961	1.711.787	8.863	672.778	1.030.146
Supremo Tribunal Federal	54	4.826	0	4.836	44	103.783	4	38.537	65.242
Superior Tribunal de Justiça	7	2.672	7	2.672	0	137.738	116	13.305	124.316
Justiça Federal	2.813	3.771	80	3.657	2.847	824.129	1.917	340.951	481.261
Justiça Militar	66	90	0	81	75	7.919	61	2.648	5.210
Justiça Eleitoral	2.265	6.250	29	7.669	816	203.046	4.695	92.944	105.407
Justiça do Trabalho	4.679	6.169	23	6.724	4.109	356.257	2.008	135.591	218.658
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	934	8.241	0	8.105	1.070	78.916	62	48.803	30.052
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.942	1.298	3	1.969	2.269	276.944	1.244	67.169	208.532
EXECUTIVO	3.003.740	3.481.774	9.623	1.823.541	4.652.376	52.098.402	2.315.502	7.766.868	42.016.032
Presidência da República	31.572	183.542	136	14.167	202.811	476.281	14.163	95.900	366.218
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	353	3.043	0	3.093	304	839.333	1.115	39.674	798.544
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.501	66.096	146	41.114	33.337	545.777	21.543	97.685	426.549
Ministério da Ciência e Tecnologia	131.989	162.192	2.627	57.265	234.289	901.883	13.152	189.760	698.971
Ministério da Fazenda	1.344	67.718	33	64.913	4.120	8.500.701	1.817.477	892.936	5.790.288
Ministério da Educação	218.704	2.042.237	1.393	907.785	1.351.785	3.694.781	22.977	994.398	2.677.406
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.488	281.088	31	5.076	278.469	67.366	539	30.011	36.816
Ministério da Justiça	6.008	48.564	14	46.363	8.194	636.513	40.964	104.950	490.598
Ministério de Minas e Energia	944	5.887	19	5.258	1.554	3.768.791	300	34.295	3.734.196
Ministério Previdência Social	11.431	37.068	599	19.320	28.580	323.692	943	53.047	269.703
Ministério das Relações Exteriores	203	326	0	11	518	17.118	159	6.801	10.159
Ministério da Saúde	1.945.391	62.646	1.809	182.907	1.823.321	5.438.394	111.940	1.306.175	4.020.280

Ministério do Trabalho e Emprego	1	2.901	12	2.821	69	1.127.235	1.770	901.996	223.469
Ministério dos Transportes	109.827	102.497	244	128.162	81.918	7.009.315	11.269	826.078	6.171.968
Ministério das Comunicações	145	9.814	120	76	9.763	419.161	2.383	15.582	401.195
Ministério da Cultura	10.127	8.176	530	6.847	10.925	326.128	4.118	93.260	228.750
Ministério do Meio Ambiente	811	303	62	147	905	109.365	4.442	22.738	82.184
Ministério do Desenvolvimento Agrário	6.533	6.755	3	3.098	10.188	1.527.901	23.601	323.512	1.180.788
Ministério do Esporte	961	10	0	342	629	734.805	20.377	94.683	619.745
Ministério da Defesa	54.600	78.430	396	72.873	59.761	2.600.213	3.640	671.064	1.925.510
Ministério da Integração Nacional	263.221	38.855	115	82.963	218.997	4.661.959	22.931	511.596	4.127.432
Ministério do Turismo	402	4.686	300	2.721	2.067	1.331.511	60.616	50.733	1.220.162
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	144.084	140.953	1.018	34.103	249.916	79.720	720	46.219	32.781
Ministério das Cidades	54.099	127.986	15	142.116	39.954	6.960.459	114.364	363.775	6.482.320
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.363	440.119	24.144	72.260	354.900	579.016	10.138	264.686	304.192
TOTAL	3.027.086	3.986.350	33.921	1.931.916	5.049.455	55.126.630	2.340.320	8.950.396	43.835.914
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de Dezembro de 2007	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2007							
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	9.363	440.119	24.144	72.260	354.900	579.016	10.138	264.686	304.192
LEGISLATIVO	0	40.256	10.091	13.929	16.237	24.804	145	10.258	14.401
Câmara dos Deputados	0	19.277	0	8.164	11.113	23.915	15	10.075	13.825
Senado Federal	0	10.889	0	5.766	5.123	454	12	131	311
Tribunal de Contas da União	0	10.091	10.091	0	0	435	118	52	265
JUDICIÁRIO	3.066	23.275	1.953	4.616	19.773	56.557	818	2.510	53.230
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	2.771	0	10	2.760
Superior Tribunal de Justiça	5	0	5	0	0	3.942	0	60	3.882
Justiça Federal	0	6	0	0	0	5.443	39	728	4.677
Justiça Militar	0	0	0	0	0	73	0	27	46
Justiça Eleitoral	0	9.984	1.948	1.143	6.893	4.552	657	474	3.421
Justiça do Trabalho	0	3.461	0	3.461	0	39.756	122	1.191	38.442
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.061	9.823	0	11	12.873	21	0	19	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	1	0	1	0	4.260	12	272	3.976
EXECUTIVO	6.297	376.587	12.100	53.714	318.891	493.395	9.163	251.647	232.585
Presidência da República	2	22.168	0	2.144	20.026	1.808	115	711	982
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2	6.687	0	586	6.103	1.765	118	235	1.413
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	4.415	1	4.408	7	520	92	133	294
Ministério da Ciência e Tecnologia	11	3.627	0	147	3.491	2.546	23	1.132	1.391
Ministério da Fazenda	0	60.084	0	12	60.072	7.402	923	1.108	5.371
Ministério da Educação	6.104	221.300	9.052	45.415	174.760	399.995	6.794	230.907	162.295
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	2.141	920	0	1.221	1.019	3	423	592
Ministério da Justiça	1	2.257	0	5	2.252	17.723	15	656	17.052
Ministério de Minas e Energia	5	1.382	0	28	1.358	4.898	6	932	3.960
Ministério Previdência Social	0	312	0	0	312	2.339	0	1.383	956
Ministério das Relações Exteriores	0	2.158	0	0	2.158	966	0	366	600
Ministério da Saúde	16	31.695	2.127	86	29.499	11.216	832	3.024	7.360
Ministério do Trabalho e Emprego	0	297	0	3	294	441	0	288	153
Ministério dos Transportes	5	3.587	0	75	3.517	9.065	26	521	8.518
Ministério das Comunicações	0	188	0	0	188	1.445	58	221	1.166
Ministério da Cultura	1	3.418	0	177	3.242	2.267	1	457	1.809
Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	0	0	1.698	17	297	1.385
Ministério do Desenvolvimento Agrário	23	4.403	0	0	4.426	9.325	4	896	8.425
Ministério do Esporte	0	140	0	140	0	303	0	50	253
Ministério da Defesa	11	4.436	0	61	4.386	10.430	65	6.770	3.596
Ministério da Integração Nacional	14	1.111	0	44	1.081	4.624	23	402	4.198
Ministério do Turismo	0	64	0	0	64	451	10	264	177
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	7	35	0	0	42	192	0	0	192
Ministério das Cidades	95	681	0	383	393	957	38	472	447
TOTAL	9.363	440.119	24.144	72.260	354.900	579.016	10.138	264.686	304.192
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC									

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

(2/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS BRUTAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	0	0	38.969.636	64.024.641	-
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	0	0	2.339.709	3.582.789	-
Imposto sobre Importação - II	0	0	2.326.419	3.562.214	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	0	0	11.451	17.312	-
Dívida Ativa do II	0	0	511	870	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	0	0	1.329	2.393	-
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	0	0	2.015	9.282	-
Imposto sobre Exportação - IE	0	0	1.761	8.609	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	0	0	147	368	-
Dívida Ativa do IE	0	0	33	194	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	0	0	74	111	-
1.3 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	0	0	16.218	30.070	-
Imposto Territorial Rural - ITR	0	0	7.420	14.788	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0	0	4.576	9.334	-
Dívida Ativa do ITR	0	0	1.414	1.841	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0	0	2.808	4.107	-



1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	0	0	27.592.370	47.418.740	-
Imposto sobre Rendas - IR	0	0	26.694.736	46.150.472	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	0	0	755.231	1.043.566	-
Dívida Ativa do IR	0	0	46.622	80.394	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	0	0	95.781	144.308	-
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0	0	5.703.012	8.505.958	-
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	0	0	5.599.939	8.276.348	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	0	0	76.703	188.443	-
Dívida Ativa do IPI	0	0	9.915	15.149	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	0	0	16.454	26.018	-
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0	0	3.316.312	4.477.802	-
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	0	0	3.309.257	4.345.490	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	0	0	6.826	131.866	-
Dívida Ativa do IOF	0	0	62	173	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	0	0	168	273	-
DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO	-	-	7.790.218	12.774.952	-
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	36.691.337,55	36.691.337,55	4.496.530,71	9.723.875,28	26,50
4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	40.104.485,09	40.104.485,09	4.705.672,02	10.176.149,13	25,37
5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.155.598,70	3.155.598,70	409.810,06	679.387,74	21,53
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	4.522,19	4.522,19	541,64	1.053,03	23,29
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS	165.714,15	165.714,15	4.474,62	16.106,16	9,72
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	80.121.658	80.121.658	17.407.247	33.371.523	41,65
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	0	0	21.562.388	30.653.118	0,00
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.506.784	3.506.784	4.582	4.582	0,13
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0,00
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	831.014	831.014	47.978	61.058	7,35
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	4.337.798	4.337.798	52.560	65.640	1,51
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC					

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)R\$ milhares

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	0	0	3.881.230	5.517.561	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS		% (g) = ((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	941.169	941.169	99.612	109.166	11,60
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.000	2.000	0	0	0,00
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	85.173	85.173	10.752	16.107	18,91
18 - ENSINO MÉDIO	155.689	155.689	2.687	2.861	1,84
19 - ENSINO SUPERIOR	9.801.686	9.803.743	1.296.364	1.937.483	19,76
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	1.290.900	1.291.500	145.719	210.357	16,29
21 - OUTRAS	2.903.903	2.903.903	269.458	404.722	13,94
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	15.180.520	15.183.177	1.824.592	2.680.696	17,66
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL			VALOR		
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			-		
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 q)			16.085		
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24)			16.085		
26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO¹ [(22-25) / (9)] x 100%			8,69		
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS		% (g) = ((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
27 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.506.784	3.506.784	4.582	4.582	0,13
27.1 - Educação Infantil	4.400	4.400	0	0	0,00
27.2 - Educação Fundamental	594.432	594.432	109	109	0,02
27.3 - Ensino Médio	520.973	520.973	0	0	0,00
27.4 - Outras	2.386.979	2.386.979	4.474	4.474	0,19
28 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
29 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	831.014	831.014	47.978	61.058	7,35
29.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0,00
29.2 - Educação Fundamental	3.965	3.965	167	185	4,66
29.3 - Ensino Médio	19.230	19.230	36	62	0,32
29.4 - Ensino Superior	533.376	533.376	34.834	42.176	7,91
29.5 - Outras	274.443	274.443	12.941	18.634	6,79
30 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (27 + 28 + 29)	4.337.798	4.337.798	52.560	65.640	1,51
31 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (22 + 30)	19.518.319	19.520.975	1.877.152	2.746.336	14,07

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE	
	FEVEREIRO		MARÇO			
	2007 Valor (h)	%² (i)=100x(g)/(34)	2007 Valor (j)	%² (l)=100x(i)/(34)	Valor (m)	
32 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	
33 - OUTROS	158.700	100,00	157.546	-	474.946	
34 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2007 (32 + 33)	158.700	100,00	157.546	0,00	474.946	
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO				LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE	
					Valor (o)	
35 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 2.012.400.000*)				603.720	109.166	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2008
36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.065.308	16.085
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC		
(2/2)		

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.
3 Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.
4 Valor corrigido anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Notas:
a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77) R\$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b+c)/a)
DESPESAS CORRENTES	49.167.757	49.183.478	8.297.056	0	16,87
Pessoal e Encargos Sociais	9.227.066	9.227.066	1.895.361	0	20,54
Juros e Encargos da Dívida	53.386	53.386	11.285	0	21,14
Outras Despesas Correntes	39.887.305	39.903.027	6.390.409	0	16,01
DESPESAS DE CAPITAL	3.421.345	3.421.345	13.131	0	0,38
Investimentos	3.303.989	3.303.989	0	0	0,00
Inversões Financeiras	72.309	72.309	0	0	0,00
Amortização da Dívida	45.047	45.047	13.131	0	29,15
TOTAL	52.589.102	52.604.823	8.310.187		15,80

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% (d+e)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	52.589.102	52.604.823	8.310.187	0	100,00
(-) Encargos Previdenciários	3.902.887	3.902.887	810.115	0	9,75
(-) Juros e Encargos da Dívida	53.386	53.386	11.285	0	0,14
(-) Amortização da Dívida	45.047	45.047	13.131	0	0,16
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	48.587.783	48.603.504	7.475.656		89,96

CÁLCULO DO LIMITE	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB¹ %	DESPESAS EXECUTADAS		VARIAÇÃO % DE APLICAÇÃO ((f)/(g) * 100) -100
		Até o Bimestre/2008 (f)	Até o Bimestre/2007 (g)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	-	7.475.656	8.135.446	-8,11

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE²	2.143.650	20.889	140.803	1.981.958	5.609.564	96.229	1.447.068	4.066.267

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	% (h+i)/total(h+i)
Atenção Básica	8.341.539	8.341.539	1.485.528	0	19,87
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.743.291	24.748.791	3.908.083	0	52,28
Suporte Profilático e Terapêutico	4.812.338	4.822.560	543.757	0	7,27
Vigilância Sanitária	247.276	247.276	44.709	0	0,60
Vigilância Epidemiológica	2.137.039	2.137.039	273.524	0	3,66
Alimentação e Nutrição	209.740	209.740	40.381	0	0,54
Planejamento e Orçamento	44.851	44.851	84	0	0,00
Administração Geral	5.469.637	5.469.637	1.047.042	0	14,01
Controle Interno	12.962	12.962	310	0	0,00
Normalização e Fiscalização	38.958	38.958	6.059	0	0,08
Tecnologia da Informação	153.835	153.835	8.836	0	0,12
Formação de Recursos Humanos	239.124	239.124	16.392	0	0,22
Comunicação Social	75.607	75.607	4.340	0	0,06
Informação e Inteligência	47.309	47.309	22	0	0,00
Cooperação Internacional	24.296	24.296	0	0	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.415	1.415	6	0	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	12.401	12.401	317	0	0,00
Previdência Complementar	10.186	10.186	45	0	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	95.806	95.806	21.360	0	0,29
Educação Superior	155.346	155.346	408	0	0,01
Educação Infantil	12.476	12.476	2.200	0	0,03
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	48.356	48.356	325	0	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	251.902	251.902	25.321	0	0,34
Saneamento Básico Rural	194.449	194.449	0	0	0,00



Saneamento Básico Urbano	822.672	822.672	0	0	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	3.693	3.693	9	0	0,00
Desenvolvimento Científico	206.381	206.381	9.788	0	0,13
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	17.100	17.100	0	0	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	20.721	20.721	3.089	0	0,04
Transferências	0	0	0	0	0,00
Outros Encargos Especiais	137.079	137.079	33.722	0	0,45
TOTAL	48.573.967	48.589.689	7.475.656		100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 58 da Lei nº 11.178/2005, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 77 do ADCT. O IBGE não divulgou o valor do PIB para o exercício de 2007.

² Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)			R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	-	0
Previsão Atualizada da Receita	-	-	0
Receitas Realizadas	184.893.206		310.313.356
Déficit Orçamentário	-		-
Saldos de Exercícios Anteriores	-		10.077.518
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-		1.362.268.013
Dotação Atualizada	-		1.376.658.076
Despesas Empenhadas	73.095.815		969.095.722
Despesas Executadas	136.835.990		283.557.811
Superávit Orçamentário	-		26.755.545
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	71.337.507		574.535.892
Despesas Liquidadas	106.954.010		181.335.722
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			403.896.167
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)	24.137.539		35.090.698
Despesas Previdenciárias (II)	28.202.478		41.805.197
Resultado Previdenciário (I - II)	(4.064.939)		(6.714.499)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (III)	2.582.424		3.718.143
Despesas Previdenciárias (IV)	8.114.633		12.382.634
Resultado Previdenciário (III - IV)	(5.532.208)		(8.664.491)
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL			Resultado Apurado Até o Bimestre
Resultado Nominal			(9.604.111)
Resultado Primário			31.310.765

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.013.436	33.921	1.931.916	5.049.455
Poder Executivo	6.868.397	21.723	1.877.255	4.971.267
Poder Legislativo	71.620	10.102	14.332	47.186
Poder Judiciário	69.177	2.092	38.359	28.733
Ministério Público	4.241	3	1.969	2.269
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	55.126.630	2.340.320	8.950.396	43.835.914
Poder Executivo	52.591.797	2.324.665	8.018.515	42.248.618
Poder Legislativo	485.285	4.719	189.153	291.413
Poder Judiciário	1.768.345	9.681	675.288	1.083.376
Ministério Público	281.203	1.256	67.441	212.507
TOTAL	62.140.066	2.374.241	10.882.313	48.885.369

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no	% Aplicado Até o Bimestre Exercício
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.664.610	18,00	8,69

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2008	Até o Bimestre/2007	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	7.475.656	8.135.446	-8,11

FONTE: STN/CCONT/GEINC

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

R\$ milhares							
INGRESSOS	ATÉ FEVEREIRO	MARÇO	ATÉ MARÇO	DISPÊNDIOS	ATÉ FEVEREIRO	MARÇO	ATÉ MARÇO
ORÇAMENTÁRIOS	220.564.283	89.749.072	310.313.356	ORÇAMENTÁRIOS	197.617.512	85.940.299	283.557.811
RECEITAS CORRENTES	124.777.018	61.206.418	185.983.436	DESPESAS CORRENTES	113.620.083	53.079.630	166.699.713
EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	123.431.445	60.553.790	183.985.235	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	112.146.124	52.367.921	164.514.044
Receita Tributária	42.483.702	22.311.929	64.795.630	Pessoal e Encargos Sociais	20.613.705	9.333.167	29.946.872
Receita de Contribuições	60.436.815	28.863.275	89.300.090	Juros e Encargos da Dívida	30.872.500	6.735.723	37.608.223
Receita Patrimonial	6.263.626	5.129.991	11.393.616	Outras Despesas Correntes	60.659.919	36.299.031	96.958.949
Receita de Serviços	6.445.749	2.090.511	8.536.259	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.473.959	711.709	2.185.668

Outras Receitas Correntes	7.694.244	2.113.265	9.807.509	Pessoal e Encargos Sociais	1.453.906	686.093	2.140.000
Demais Receitas Correntes	107.310	44.819	152.130	Outras Despesas Correntes	20.053	25.616	45.668
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.345.573	652.628	1.998.202	DESPESAS DE CAPITAL	83.997.429	32.860.669	116.858.098
Receita Tributária	8	60	68	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	83.997.429	32.860.667	116.858.096
Receita de Contribuições	1.327.022	636.314	1.963.336	Investimentos	175	14.012	14.187
Receita Patrimonial	170	51	222	Inversões Financeiras	2.519.202	11.389.472	13.908.674
Receita de Serviços	4.747	3.877	8.623	Amortiz./Refinanciamento da Dívida	81.478.052	21.457.183	102.935.235
Outras Receitas Correntes	672	454	1.126	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	2	2
Demais Receitas Correntes	12.955	11.872	24.827	Investimentos	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	95.787.265	28.542.654	124.329.920	Inversões Financeiras	0	2	2
Operações de Crédito	88.008.683	24.289.644	112.298.327	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	110.478.090	14.129.629	124.607.719
Alienação de Bens	223.423	79.601	303.024	VALORES EM CIRCULAÇÃO	22.036.028	5.121.788	27.157.816
Amortização de Empréstimos	3.334.089	1.428.977	4.763.066	Rede Bancária Arrecadação	0	0	0
Transferência de Capital	6.550	21.276	27.826	Recursos Especiais a Receber	7.024.303	(7.024.303)	0
Outras Receitas de Capital	4.214.520	2.723.157	6.937.677	Valores em Trânsito Realizáveis	11.213	110.214	121.427
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	86.995.702	11.684.648	98.680.350	Créditos Tributários	0	0	0
VALORES EM CIRCULAÇÃO	6.525.647	5.928.339	12.453.986	Recursos da União	12.248	2.593	14.842
Rede Bancária Arrecadação	4.947.323	(2.052)	4.945.270	Créditos Diversos a Receber	636.653	(442.351)	194.302
Recursos Especiais a Receber	0	5.454.878	5.454.878	Recursos Vinculados	1.617.780	(197.117)	1.420.663
Valores em Trânsito Realizáveis	0	0	0	Outros Valores em Circulação	12.733.831	12.672.752	25.406.583
Créditos Tributários	19.833	(1.638)	18.195	VALORES A CLASSIFICAR	15.182.690	3.350.470	18.533.161
Recursos da União	0	0	0	Receitas a Classificar	15.182.690	3.350.470	18.533.161
Créditos Diversos a Receber	0	0	0	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	55.878	(55.878)	0
Recursos Vinculados	0	0	0	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	10.930.754	67.718	10.998.472
Outros Valores em Circulação	1.558.492	477.152	2.035.643	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	61.593.078	3.626.543	65.219.621
VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	Fornecedores	377.916	(39.300)	338.616
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0	734	734	Pessoal e Encargos a Pagar	115.888	(29.018)	86.870
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	2.505.325	(463.572)	2.041.753	RP Não-Processados - Inscrição	55.136.785	0	55.136.785
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	77.014.948	3.929.351	80.944.299	Operações de Crédito em Liquidação	0	0	0
Fornecedores	0	0	0	Obrigações Tributárias	0	0	0
Pessoal e Encargos a Pagar	0	0	0	Recursos a Liberar p/ Transferência	0	0	0
RP Não-Processados a Liquidar	46.078.473	(2.961.102)	43.117.371	Benefícios a Pagar	0	0	0
RP Cancelados	1.898.271	442.049	2.340.320	Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP	5.440.169	3.670.133	9.110.302
Operações de Crédito em Liquidação	637.392	(444.309)	193.083	Rec. a Liberar p/Emp. c/Entrega	0	0	0
Incentivos a Liberar	22.091	37.336	59.427	Recursos da Previdência Social	0	0	0
Valores em Trânsito	37.134	68.040	105.174	Lim. Saque Recursos da Dív. Pública	0	0	0
Obrigações Tributárias	322	88	410	Outros Débitos	0	0	0
Restituições de Receitas a Pagar	2.924	(1.153)	1.771	Ajuste Patrimonial/Capital	0	0	0
Recursos a Liberar p/ Transferência	11.848.290	(10.579.255)	1.269.035	Provisões Financeiras	2.261	(780)	1.481
Benefícios a Pagar	3.167.715	2.872.355	6.040.070	Outras Obrigações	520.059	25.508	545.567
Recursos a Liberar p/ Pgto. de RP	0	0	0				
Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega	229	(20)	209	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	334.689	83.956	418.645
Recursos da Prev. Social	12.733.830	12.672.753	25.406.583				
Lim. Saque Recursos da Dív. Pública	523.850	1.770.458	2.294.308				
Outros Débitos	64.426	52.111	116.537	AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	344.973	1.935.031	2.280.005
Provisões Financeiras	0	0	0	Incorporação de Passivos	344.973	1.935.031	2.280.005
Outras Obrigações	0	0	0	Ajuste de Obrigações	0	0	0
Ajuste Patrimonial/Capital	0	0	0	OUTROS DISPÊNDIOS	0	0	0
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	0	0	DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE	302.927.657	1.363.793	304.291.450
AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES	949.781	2.289.796	3.239.577	Conta Única Tesouro Nacional	172.598.882	2.398.628	174.997.510
Incorporação de Direitos	931.785	2.282.322	3.214.107	INSS	750.506	1.028.443	1.778.949
Desincorporação de Obrigações	0	0	0	Recursos à Disposição da Dívida Pública	88.502.153	(3.014.673)	85.487.481
Ajuste de Créditos	17.996	7.474	25.470	Aplicações Financeiras	26.687.105	998.839	27.685.944
OUTROS INGRESSOS	0	0	0	Outras Disponibilidades	14.389.010	(47.445)	14.341.566
DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR	303.463.273	0	303.463.273				
Conta Única Tesouro Nacional	174.210.262	0	174.210.262				
INSS	1.717.760	0	1.717.760				
Recursos à Disposição da Dívida Pública	91.949.125	0	91.949.125				
Aplicações Financeiras	21.241.912	0	21.241.912				
Outras Disponibilidades	14.344.215	0	14.344.215				
TOTAL	611.023.259	101.433.721	712.456.979	TOTAL	611.023.259	101.433.721	712.456.979

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

R\$ milhares												
GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹					
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Pagos			A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Pagos			A Pagar (h)
			Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)				Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)	
Pessoal e Encargos Sociais	523.254	24.191	88.432	4,6	17,7	412.438	1.427.170	81.290	411.347	4,6	30,6	934.533
Juros e Encargos da Dívida	25.956	0	25.956	1,3	100,0	0	233.121	231.715	0	0,0	0,0	1.406
Outras Despesas Correntes	2.441.101	6.835	1.074.840	55,6	44,2	1.359.468	21.887.390	1.491.400	4.565.863	51,0	22,4	15.830.126
Investimentos	3.661.373	2.895	699.558	36,2	19,1	2.958.928	27.153.553	301.828	2.742.289	30,6	10,2	24.109.436
Inversões Financeiras	327.704	0	9.082	0,5	2,8	318.622	4.189.855	1.211	1.230.897	13,8	29,4	2.957.747
Amortização/Refinanciamento da Dívida	34.048	0	34.048	1,8	100,0	0	235.542	232.876	0	0,0	0,0	2.666
TOTAL	7.013.436	33.921	1.931.916	100,0	27,7	5.049.455	55.126.630	2.340.321	8.950.396	100,0	17,0	43.835.914

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.



TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Recursos Ordinários	1.993.637	25.815	464.040	1.505.608	22.324.529	349.511	3.485.474	18.489.543
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	3.979.438	0	135.646	3.843.792
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	114.257	0	0	114.257
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis	540.976	236	262.339	278.401	7.503.374	18.573	995.655	6.489.146
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	449.779	297	113.211	336.277	1.342.951	15.789	381.221	945.942
Contribuição do Salário-Educação	1.550.102	0	677.151	872.952	900.780	5.580	266.932	628.267
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	5.993	0	1.666	4.327	161.118	0	42.172	118.946
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	7.465	651	32	6.782
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	14.861	61	5.444	9.357	320.928	1.245	126.763	192.921
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	196	0	0	196
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	872	0	872	0	0	0	0	0
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	0	0	0	0	2.424	0	2.424	0
Custas Judiciais	3.336	1	3.155	180	51.337	820	26.340	24.177
Recursos de Concessões e Permissões	3.479	0	1.611	1.869	665.420	76	18.250	647.094
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	536	0	0	536
Selos de Controle e Lojas Francas	159	0	115	43	5.450	167	3.467	1.816
Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF	1.027	1	944	87	147.098	4.085	50.603	92.411
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	8	0	5	3	3.390	8	1.352	2.029
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	4.062	47	907	3.108	223.018	1.553	7.083	214.382
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.850	0	326	1.524	27.422	392	2.800	24.229
Alienação de Bens Apreendidos	54	54	0	0	1.469	0	371	1.098
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	0	0	0	0	717.340	0	717.340	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	819	0	94	724	105.789	44	1.578	104.168
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	105.835	76	30.528	75.232	3.691.358	4.771	78.491	3.608.096
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	312.832	299.443	0	13.390
Operações de Crédito Externas - em Moeda	28.920	537	1.642	26.741	507.455	16.760	27.766	462.930
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	10.743	0	0	10.743	265.978	0	221	265.757
Recursos Próprios Não-Financeiros	110.983	2.030	52.484	56.489	1.040.167	74.404	410.352	555.411
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	1.108.015	740	129.442	977.834	4.438.070	78.394	890.500	3.469.175
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	405.743	1.247	35.493	369.003	914.491	13.011	193.526	707.954
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	26	2	7	18	13	1	1	12
Contribuição sobre Movimentação Financeira	130.679	480	27.904	102.295	383.080	1.985	180.930	200.164
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	176	0	2	174	19.039	988	1.722	16.330
Receitas de Honorários de Advogados	212	4	187	21	12.484	813	6.663	5.007
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciam. de Dívidas de Médio e Longo Prazos	0	0	0	0	361.834	291.929	2.299	67.606
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	7.606	0	6.304	1.302	1.723.460	165.329	252.699	1.305.432
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	128	0	128	0	22.157	0	2.470	19.687
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	2.983	0	0	2.983
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	362	0	13	349	85.799	4.012	16.498	65.289
Outras Contribuições Econômicas	101.403	1.062	10.913	89.428	200.450	2.532	13.468	184.451
Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	60.004	0	60.004	0	189.065	189.065	0	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	12.550	133	8.943	3.474	316.624	4.006	80.933	231.684
Taxas por Serviços Públicos	1.060	1	358	701	36.328	320	10.573	25.435
Outras Contribuições Sociais	17.257	12	7.261	9.985	377.117	6.478	77.490	293.149
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	40.501	935	19.031	20.534	34.929	0	12.540	22.389
Recursos Próprios Financeiros	283.722	144	5.699	277.879	1.231.527	784.973	237.114	209.440
Recursos de Convênios	1.783	8	1.279	496	61.836	395	16.349	45.092
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	6.035	0	15	6.019	31.129	4	23.050	8.075
Contrib. sobre a Remun. Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado s/ Justa Causa	0	0	0	0	220.641	0	130.633	90.009
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	4.573	0	245	4.328	3.411	0	1.747	1.665
Doações para o Combate à Fome	0	0	0	0	449	0	449	0
Doações de Entidades Internacionais	2.163	0	210	1.952	33.256	2.214	14.891	16.151
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	1.943	0	1.943	0	2.936	0	1.519	1.417
TOTAL	7.013.436	33.921	1.931.916	5.049.455	55.126.630	2.340.321	8.950.396	43.835.914

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.

² Referem-se a fontes não identificadas no sistema devido a problemas na extração dos dados.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	831.411.302	PASSIVO FINANCEIRO	508.222.610
Disponível	304.291.450	Depósitos	6.076.862
Créditos em Circulação	397.829.048	Obrigações em Circulação	390.495.195
Valores Pendentes a Curto Prazo	129.199.113	Valores Pendentes a Curto Prazo	111.559.004
Ativo Financeiro a Longo Prazo	91.690	Passivo Financeiro a Longo Prazo	91.549
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	1.775.125.170	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	1.857.925.478
Realizável a Curto Prazo	79.572.647	Obrigações em Circulação	641.507.573
Valores Pendentes a Curto Prazo	5.950	Operações Especiais	1.431.017
Realizável a Longo Prazo	1.334.490.547	Valores Pendentes a Curto Prazo	-
Permanente	361.056.026	Exigível a Longo Prazo	1.214.982.726
Investimentos	153.909.511	Resultado de Exercícios Futuros	4.162
Imobilizado	207.022.738	PASSIVO REAL	2.366.148.087
Diferido	123.777	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	240.388.384
ATIVO REAL	2.606.536.471	Patrimônio/Capital	176.819.954
ATIVO COMPENSADO	2.046.600.862	Reservas	3.494.353
Compensações Ativas Diversas	2.046.600.862	Resultado Acumulado	35.760.157
		Ajustes do Patrimônio/Capital	(1.900)
		Resultado do Período	24.315.820
		PASSIVO COMPENSADO	2.046.600.862
		Compensações Passivas Diversas	2.046.600.862
TOTAL	4.653.137.333	TOTAL	4.653.137.333

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0



TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS		R\$ milhares
ORÇAMENTÁRIAS	1.094.372.694	ORÇAMENTÁRIAS		1.050.371.448
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	310.313.356	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		283.557.811
Receitas Correntes	185.983.436	Despesas Correntes		166.699.713
Exceto Intra-Orçamentárias	183.985.235	Exceto Intra-Orçamentárias		164.514.044
Intra-Orçamentárias	1.998.202	Intra-Orçamentárias		2.185.668
Receitas de Capital	124.329.920	Despesas de Capital		116.858.098
		Exceto Intra-Orçamentárias		116.858.096
		Intra-Orçamentárias		2
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	632.099.954	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		632.099.954
MUTAÇÕES ATIVAS	151.959.384	MUTAÇÕES PASSIVAS		134.713.684
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	482.223.785	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		501.909.210
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	459.740	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		639.781
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	346.502.425	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		346.502.423
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	135.261.621	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS		154.767.007
RESULTADO PATRIMONIAL	0	RESULTADO PATRIMONIAL		24.315.820
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT		24.315.820
TOTAL	1.576.596.479	TOTAL		1.576.596.479

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

INGRESSOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	288	69.210	1.468.212	649.923	4.970	100.897	25.651	86.265	2.405.415
RECEITAS CORRENTES	2	2.214	14.924	10.674	5	7.853	5.517	1.617	42.806
Receitas Patrimoniais	2	313	2.849	434	5	798	615	5	5.021
Receitas Agropecuárias	0	31	0	3.815	0	0	0	0	3.845
Receitas Industriais	0	0	0	142	0	0	0	0	142
Receitas de Serviços	0	644	6.861	5.922	0	6.884	4.590	753	25.655
Outras Transferências	0	83	0	102	0	0	0	544	730
Outras Receitas Correntes	0	1.152	5.833	787	0	197	312	323	8.605
Receita entre Órgãos do Orçamento	0	19	79	2	0	3	0	0	102
Deduções da Receita	(0)	(28)	(698)	(530)	(0)	(29)	0	(9)	(1.294)
RECEITAS DE CAPITAL	2	8.149	1.172	235	274	0	2	2	9.837
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	2	942	1.172	235	0	0	2	2	2.356
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	274	0	0	0	274
Outras Transferências	0	7.207	0	0	0	0	0	0	7.207
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	284	58.847	1.452.116	639.013	4.691	93.044	20.131	84.645	2.352.772
Transferências Orçamentárias	282	57.942	315.963	571.581	4.691	86.644	20.131	78.846	1.136.080
Correspondência de Débitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	2	905	1.136.153	67.432	0	6.401	0	5.799	1.216.692
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	4.315	2.735.968	1.165.115	292.489	473	20.701	39.175	104.217	4.362.454
Valores em Circulação	3.467	1.396.668	422.700	157.462	263	10.674	16.739	59.495	2.067.467
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	40	0	1.384	0	0	0	1.113	2.537
Depósitos	17	4.368	119.973	26.021	95	455	5.028	1.431	157.389
Obrigações em Circulação	832	1.309.470	348.795	99.923	67	8.866	17.376	42.135	1.827.463
Receita Extra-Orçamentária	0	0	171.815	0	0	0	0	0	171.815
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	25.423	101.832	7.699	48	706	32	43	135.783
Outros Ingressos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	0	14.233	65.594	4.266	2.170	6.570	25.132	0	117.965
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	13.552	65.584	2.916	294	6.492	25.033	0	113.871
Outras Disponibilidades	0	682	10	1.350	1.876	77	99	0	4.094
TOTAL	4.603	2.819.412	2.698.921	946.677	7.613	128.168	89.958	190.482	6.885.834
DISPÊNDIOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS	278	59.422	1.432.161	634.447	4.102	100.153	30.825	84.310	2.345.699
DESPESAS CORRENTES	243	41.736	98.790	281.928	4.102	93.568	30.825	36.267	587.459
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	210	35.064	87.564	281.675	4.043	80.694	27.816	36.240	553.306
Pessoal e Encargos Sociais	175	29.479	59.077	249.352	3.408	50.079	18.031	24.523	434.125
Juros e Encargos da Dívida	0	2.888	0	0	0	81	0	0	2.969
Outras Despesas Correntes	35	2.697	28.487	32.322	634	30.534	9.785	11.718	116.212
Despesa entre Órgãos do Orçamento	33	6.672	11.227	254	59	12.874	3.008	27	34.153
Pessoal e Encargos Sociais	33	6.527	10.916	0	34	11.929	2.472	6	31.918
Outras Despesas Correntes	0	145	310	254	25	944	536	21	2.235
DESPESAS DE CAPITAL	0	6.666	27.523	0	0	185	0	0	34.374
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	6.666	27.521	0	0	185	0	0	34.373
Investimentos	0	0	0	0	0	6	0	0	6
Inversões Financeiras	0	0	27.521	0	0	0	0	0	27.521
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	6.666	0	0	0	179	0	0	6.846
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	2	0	0	0	0	0	2
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	35	11.020	1.305.847	352.519	0	6.401	0	48.043	1.723.865
Transferências Orçamentárias	0	5.868	169.694	285.293	0	0	0	43.168	504.022



Correspondência de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	35	5.152	1.136.153	67.227	0	6.401	0	4.876	1.219.843
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	4.325	2.746.219	1.206.575	297.213	1.122	20.216	36.407	106.172	4.418.248
Valores em Circulação	3.491	1.340.059	478.555	138.304	923	7.575	8.682	52.709	2.030.299
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	80	0	1.553	75	686	0	1.478	3.873
Depósitos	0	4.556	73.034	9.425	3	515	1.831	1.688	91.052
Obrigações em Circulação	834	1.392.841	451.839	142.204	121	11.441	25.682	50.295	2.075.255
Despesas Extra-Orçamentárias	0	0	154.561	0	0	0	0	0	154.561
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	8.682	48.587	5.727	0	0	212	0	63.209
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	0	13.771	60.185	15.017	2.389	7.798	22.726	0	121.887
Conta Institucional do INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Banco Central do Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	11.529	60.174	13.686	299	7.677	22.625	0	115.990
Outras Disponibilidades	0	2.242	11	1.331	2.090	121	102	0	5.897
TOTAL	4.603	2.819.412	2.698.921	946.677	7.613	128.168	89.958	190.482	6.885.834

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

R\$ milhares									
ATIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	3.491	1.353.765	538.671	153.321	3.313	15.372	31.409	53.172	2.152.513
Disponível	0	13.771	60.185	15.017	2.389	7.798	22.726	0	121.887
Créditos em Circulação	3.491	1.339.994	478.468	138.304	923	7.575	8.682	52.709	2.030.146
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	462	462
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0	0	18	0	0	0	0	0	18
Depósitos a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Créditos a Receber Longo Prazo	0	0	18	0	0	0	0	0	18
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	44.796	233.599	1.917.199	520.207	4.789	321.521	56.743	227.379	3.326.233
Realizável a Curto Prazo	2.676	101.952	1.638.356	46.552	1.168	39.225	9.404	14.008	1.853.341
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	30	0	0	1	326	31	388
Realizável a Longo Prazo	157	103.381	55.303	56.121	3.621	2.301	16.304	115.264	352.452
Permanente	41.963	28.265	223.510	417.533	0	279.995	30.710	98.077	1.120.052
Investimentos	9	3.901	90.006	4.093	0	0	59	504	98.572
Imobilizado	41.954	24.364	133.504	413.409	0	279.995	30.134	97.527	1.020.886
Diferido	0	0	0	32	0	0	517	45	594
ATIVO REAL	48.287	1.587.363	2.455.870	673.528	8.102	336.894	88.152	280.551	5.478.746
TOTAL	48.287	1.587.363	2.455.870	673.528	8.102	336.894	88.152	280.551	5.478.746
PASSIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	TOTAL
PASSIVO FINANCEIRO	848	1.313.769	468.367	125.944	162	9.321	22.404	43.994	1.984.810
Depósitos	17	4.368	119.973	26.021	95	455	5.028	1.431	157.389
Obrigações em Circulação	832	1.309.336	348.324	99.923	67	8.866	17.376	42.101	1.826.823
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	462	462
Passivo Financeiro a Longo Prazo	0	66	69	0	0	0	0	0	135
PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	894	(839.600)	1.567.070	(9.874)	106.839	(1.839)	24.434	105.763	953.688
Obrigações em Circulação	(823)	(969.793)	136.053	(13.390)	1.376	(3.316)	24.434	8.821	-816.638
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Especiais	0	0	1.431.017	0	0	0	0	0	1.431.017
Exigível a Longo Prazo	1.717	130.193	0	3.516	105.463	1.477	0	96.897	339.264
Resultado de Exercícios Futuros	0	0	0	0	0	0	0	45	45
PASSIVO REAL	1.743	474.169	2.035.437	116.070	107.001	7.482	46.839	149.758	2.938.498
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.544	1.113.194	420.433	557.458	(98.899)	329.412	41.313	130.794	2.540.248
Patrimônio/Capital	6.727	40.129	223.180	62.000	8.784	315.554	43.919	26.773	727.066
Reservas	10.974	1.100.543	37.335	501.063	662	0	4.232	37.790	1.692.598
Resultado Acumulado	28.894	6.419	163.973	0	(39.766)	11.847	(1.737)	72.050	241.681
Ajustes do Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0	0	(1.900)	-1.900
Resultado do Período	(51)	(33.897)	(4.056)	(5.605)	(68.580)	2.011	(5.101)	(3.919)	-119.197
TOTAL	48.287	1.587.363	2.455.870	673.528	8.102	336.894	88.152	280.551	5.478.746

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

R\$ milhares						
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		% (c/b)	SALDO A REALIZAR (b-c)
			Valor (c)			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0	0	112.298.327		0,0	(112.298.327)
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	0	0	72.015.386		0,0	(72.015.386)
Outras Operações de Crédito	0	0	40.282.940		0,0	(40.282.940)
Participação Percentual (II / I)	0,0	0,0	64,1		-	64,1
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	% ((g+h)/e)	SALDO A LIQUIDAR (e-(g+h))
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	504.516.952	504.516.952	398.999.038	102.935.235	20,4	401.581.717
Refinanciamento (IV)	416.355.701	416.355.701	394.559.830	102.222.089	24,6	314.133.612
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	414.182.271	414.182.271	392.386.400	101.947.659	24,6	312.234.612
Interna	393.320.523	393.320.523	388.255.524	99.999.289	25,4	293.321.235
Externa	20.861.747	20.861.747	4.130.876	1.948.371	9,3	18.913.377
Refinanciamento da Dívida Contratual	2.173.430	2.173.430	2.173.430	274.430	12,6	1.899.001
Interna	1.073	1.073	1.073	235	21,9	837
Externa	2.172.358	2.172.358	2.172.358	274.195	12,6	1.898.163
Outras Amortizações	88.161.251	88.161.251	4.439.208	713.146	0,8	87.448.105
Participação Percentual (IV / III)	82,5	82,5	98,9	99,3	-	78,2

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

R\$ milhares						
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (b-d)
			No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)
RECEITAS CORRENTES	0	0	48.366.004	0,00	76.701.890	0,00
Receita Tributária	0	0	50.811	0,00	69.902	0,00
Receita de Contribuições	0	0	46.181.211	0,00	71.463.970	0,00
Receita Patrimonial	0	0	797.309	0,00	940.001	0,00
Receita Agropecuária	0	0	9	0,00	15	0,00
Receita Industrial	0	0	99	0,00	177	0,00
Receita de Serviços	0	0	62.770	0,00	2.296.622	0,00
Transferências Correntes	0	0	(162)	0,00	110	0,00
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	0	0	1.273.956	0,00	1.931.092	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	14.812	0,00	19.865	0,00
Operações de Crédito	0	0	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	14.812	0,00	19.865	0,00
SUBTOTAL (I)	0	0	48.380.815	0,00	76.721.755	0,00
DEFICIT (II)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (I + II)	0	0	48.380.815	0,00	76.721.755	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (j/i)	SALDO A LIQUIDAR (f-i)
			No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES	357.389.269	357.571.825	32.301.524	244.882.791	50.951.130	75.595.872	21,14	281.975.953
Pessoal e Encargos Sociais	63.433.375	63.433.425	9.623.681	14.809.679	9.240.986	14.132.911	22,28	49.300.514
Juros e Encargos da Dívida	58.891	58.891	5.732	11.366	5.732	11.366	19,30	47.525
Outras Despesas Correntes	293.897.003	294.079.509	22.672.110	230.061.745	41.704.411	61.451.595	20,90	232.627.914
DESPESAS DE CAPITAL	5.282.813	5.383.986	29.623	35.663	7.400	13.440	0,25	5.370.546
Investimentos	5.158.244	5.259.418	11.743	11.743	129	129	0,00	5.259.288
Inversões Financeiras	72.309	72.309	10.609	10.609	0	0	0,00	72.309
Amortização da Dívida	52.259	52.259	7.271	13.311	7.271	13.311	25,47	38.948
RESERVÁ DE CONTINGÊNCIA	4.131.265	4.131.265	0	0	0	0	0,00	4.131.265
SUBTOTAL (III)	366.803.347	367.087.076	32.331.147	244.918.453	50.958.530	75.609.311	20,60	291.477.764
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	(1.112.444)	-	-
TOTAL (III + IV)	366.803.347	367.087.076	32.331.147	244.918.453	50.958.530	74.496.868	20,29	291.477.764

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

Continua (1/2)

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008/BIMESTRE FEVEREIRO-MARÇO

Continuação

R\$ milhares					
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)	
		No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)		
RECEITAS CORRENTES	0	5.755.109	9.517.771	(9.517.771)	
Receita de Contribuições	0	5.670.281	9.395.691	(9.395.691)	
Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	0	3.502.902	5.493.435	(5.493.435)	
REFIS e PAES - COFINS	0	30.881	41.512	(41.512)	
Cota-Parte da Contribuição Sindical	0	624	722	(722)	
Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira	0	3.620	138.795	(138.795)	
REFIS e PAES- CPMF	0	833	1.235	(1.235)	
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	0	44.328	66.270	(66.270)	
Cont.S/Rec. Sorteios Realiz. P/ Ent. Filantr.	0	(1)	7	(7)	
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	0	1.070	1.880	(1.880)	
Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva	0	859	1.061	(1.061)	
Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números	0	49.850	78.639	(78.639)	
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	0	995	1.337	(1.337)	
Prêmios Prescritos de Loterias Federais	0	4.322	6.212	(6.212)	
CONTR.S/REC.CONC.PROG.DEST.PRAT.DESP-MOD.FUTE	0	295	295	(295)	
OUTROS PREMIOS PRESCRITOS	0	131	132	(132)	
Receita das Contribuições para o PIS/PASEP	0	910.349	1.420.906	(1.420.906)	
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	4.989	7.363	(7.363)	
Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ	0	1.108.874	2.128.629	(2.128.629)	
REFIS e PAES - CSLL - PJ	0	5.354	7.251	(7.251)	
Outras Contribuicoes Sociais	0	6	7	(7)	
Outras Receitas Correntes	0	84.828	122.080	(122.080)	
Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS	0	20.325	32.177	(32.177)	
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS	0	4.743	6.150	(6.150)	
Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF	0	300	648	(648)	
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF	0	88	130	(130)	
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	0	9.221	12.542	(12.542)	
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP	0	713	1.050	(1.050)	
Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	0	21.876	27.449	(27.449)	
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ	0	962	1.278	(1.278)	
MULTAS JUR.MORA DA CONTR. SOBRE OUT.CONC.PROG	0	(0)	1	(1)	
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	0	2.058	3.073	(3.073)	
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS	0	763	1.159	(1.159)	
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF	0	16	23	(23)	
REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF	0	0	1	(1)	
Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP	0	606	881	(881)	
REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP	0	200	300	(300)	
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ	0	719	1.134	(1.134)	
REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ	0	178	268	(268)	
Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal	0	9.441	13.920	(13.920)	
Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS	0	5.181	7.915	(7.915)	
Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal	0	64	93	(93)	
Rec.Dívida Ativa Cpmf - Refis	0	1	2	(2)	
Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP	0	1.569	2.943	(2.943)	
REFIS e PAES - PIS/PASEP	0	1.367	2.062	(2.062)	
Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ	0	3.332	5.200	(5.200)	
REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL	0	1.099	1.674	(1.674)	
REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP	0	7	11	(11)	
REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ	0	(2)	(4)	4	
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep	0	0	0	(0)	
REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ	0	(0)	(0)	0	
TOTAL	0	5.755.109	9.517.771	(9.517.771)	
FONTE: SIAFI - STN/COFIN				(2/2)	



MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 11.514/2007, art. 58

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
- c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
- d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
- f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 - Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 - Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 12101302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 12101500 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 - Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva
- 12101804 - Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números
- 12101805 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 - Prêmios Prescritos de Loterias Federais
- 12101809 - Outros Prêmios Prescritos
- 12103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 12103702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 12103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12109900 - Outras Contribuições Sociais

Outras Receitas Correntes

- 19120101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19123101 - Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19123102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 - Multas Juros De Mora Da Contribuição Sobre Outros Concursos de Prognósticos
- 19140101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19140502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19140601 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19320201 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Principal
- 19320202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira - Principal
- 19320402 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19320501 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Principal
- 19320502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 19320601 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal
- 19320602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 72103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- 72103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 79123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.



TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

PODER / ORGÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESAS LIQUIDADAS	% (d)/total (d)		% (d/b)		R\$ milhares VALORES PAGOS
	(a)	(b)	(c)	(d)	(d)/total	(d)	(d/b)	(d/b)	(f)
LEGISLATIVO	6.857.117	6.857.417	1.447.397	1.312.889	0,7		19,1		1.311.249
Câmara dos Deputados	3.459.294	3.459.294	672.649	598.997	0,3		17,3		597.500
Senado Federal	2.441.893	2.441.893	555.359	507.878	0,3		20,8		507.809
Tribunal de Contas da União	955.930	956.230	219.388	206.014	0,1		21,5		205.941
JUDICIÁRIO	24.128.396	24.151.289	13.720.248	10.783.018	6,0		44,6		10.722.375
Supremo Tribunal Federal	454.150	454.150	116.137	67.805	0,0		14,9		67.791
Superior Tribunal de Justiça	712.670	712.670	198.306	174.453	0,1		24,5		174.425
Justiça Federal	8.528.169	8.534.088	9.493.594	7.168.982	4,0		84,0		7.149.591
Justiça Militar	264.275	264.275	57.725	56.098	0,0		21,2		56.058
Justiça Eleitoral	3.954.718	3.968.995	1.068.263	734.552	0,4		18,5		709.111
Justiça do Trabalho	9.136.244	9.138.940	2.544.049	2.349.793	1,3		25,7		2.340.894
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.078.171	1.078.171	242.175	231.335	0,1		21,5		224.505
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.714.056	2.722.056	556.570	533.285	0,3		19,6		533.092
EXECUTIVO	901.219.202	915.578.064	556.592.435	166.520.860	93,0		18,2		165.769.491
Presidência da República	5.072.644	5.086.441	601.266	543.026	0,3		10,7		535.833
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	7.497.611	7.500.226	477.097	466.318	0,3		6,2		465.567
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.314.129	9.323.441	884.236	783.149	0,4		8,4		694.506
Ministério da Ciência e Tecnologia	6.018.971	6.073.004	636.597	496.979	0,3		8,2		432.112
Ministério da Fazenda	380.732.609	393.366.593	267.604.740	79.149.367	44,2		20,1		78.989.910
Ministério da Educação	36.085.415	36.104.924	12.279.705	5.460.419	3,0		15,1		5.380.058
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	2.377.729	2.377.729	165.348	139.459	0,1		5,9		137.987
Ministério da Justiça	7.500.569	7.810.157	1.319.773	1.200.478	0,7		15,4		1.192.253
Ministério de Minas e Energia	22.169.403	22.215.886	15.077.961	3.385.280	1,9		15,2		3.379.952
Ministério da Previdência Social	208.874.680	209.079.623	196.792.981	47.197.804	26,3		22,6		47.181.627
Ministério das Relações Exteriores	1.659.759	1.659.759	288.265	271.896	0,2		16,4		248.088
Ministério da Saúde	51.760.379	51.776.101	12.652.339	7.911.054	4,4		15,3		7.889.586
Ministério do Trabalho e Emprego	37.950.771	37.964.071	25.129.307	6.372.358	3,6		16,8		6.366.439
Ministério dos Transportes	14.760.613	15.153.503	901.336	559.894	0,3		3,7		553.102
Ministério das Comunicações	4.933.523	4.933.523	222.778	212.876	0,1		4,3		212.290
Ministério da Cultura	1.138.420	1.259.835	83.514	72.964	0,0		5,8		71.667
Ministério do Meio Ambiente	2.846.087	2.884.668	251.627	205.309	0,1		7,1		204.933
Ministério do Desenvolvimento Agrário	5.529.301	5.568.765	199.845	165.917	0,1		3,0		163.605
Ministério do Esporte	1.210.719	1.217.090	84.523	20.127	0,0		1,7		19.272
Ministério da Defesa	42.485.707	42.490.996	8.727.609	7.492.871	4,2		17,6		7.354.432
Ministério da Integração Nacional	12.836.096	13.192.704	6.524.497	1.506.623	0,8		11,4		1.504.782
Ministério do Turismo	2.687.285	2.698.612	88.007	19.572	0,0		0,7		19.572
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	28.598.947	28.598.947	5.390.647	2.759.657	1,5		9,6		2.663.478
Ministério das Cidades	7.177.833	7.241.464	208.437	127.465	0,1		1,8		108.441
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	934.918.771	949.308.825	572.316.651	179.150.052	100,0		18,9		178.336.207

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

Continuação

PODER / ORGAO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESAS LIQUIDADAS	% (d)/total (d)		% (d/b)		R\$ milhares VALORES PAGOS
	(a)	(b)	(c)	(d)	(d)/total	(d)	(d/b)	(d/b)	(e)
LEGISLATIVO	596.952	596.952	138.184	135.237	6,2		22,7		128.917
Câmara dos Deputados	262.506	262.506	58.940	57.022	2,6		21,7		50.702
Senado Federal	235.321	235.321	58.642	57.743	2,6		24,5		57.743
Tribunal de Contas da União	99.124	99.124	20.601	20.472	0,9		20,7		20.472
JUDICIÁRIO	2.317.496	2.317.496	541.181	536.741	24,6		23,2		535.459
Supremo Tribunal Federal	25.174	25.174	4.994	4.950	0,2		19,7		4.950
Superior Tribunal de Justiça	74.194	74.194	15.486	15.299	0,7		20,6		15.299
Justiça Federal	680.087	680.087	153.059	152.223	7,0		22,4		152.199
Justiça Militar	21.182	21.182	4.459	4.390	0,2		20,7		4.390
Justiça Eleitoral	292.972	292.972	68.514	67.252	3,1		23,0		67.200
Justiça do Trabalho	1.100.316	1.100.316	263.380	261.408	12,0		23,8		260.224
Justiça do Distrito Federal e Territórios	123.571	123.571	31.291	31.219	1,4		25,3		31.196
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	338.670	338.670	66.458	65.838	3,0		19,4		65.836
EXECUTIVO	7.740.423	7.740.432	1.473.418	1.447.854	66,2		18,7		1.404.316
Presidência da República	366.975	366.975	81.498	80.816	3,7		22,0		78.492
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	1.085.761	1.085.761	41.046	40.787	1,9		3,8		40.425
Ministério da AIlricultura, Pecuária e Abastecimento	166.182	166.182	43.837	43.442	2,0		26,1		35.198
Ministério da Ciência e Tecnololia	101.894	101.894	29.001	26.702	1,2		26,2		25.757
Ministério da Fazenda	974.461	974.461	259.724	257.517	11,8		26,4		241.822
Ministério da Educação	2.024.999	2.025.008	412.795	407.701	18,7		20,1		401.517
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	49.231	49.231	10.437	9.837	0,5		20,0		9.837
Ministério da Justiça	548.233	548.233	135.455	134.836	6,2		24,6		134.819
Ministério de Minas e Enerlia	28.259	28.259	6.133	4.974	0,2		17,6		4.906
Ministério da Previdência Social	600.019	600.019	93.403	92.811	4,2		15,5		92.752
Ministério das Relações Exteriores	79.354	79.354	14.681	14.496	0,7		18,3		12.363
Ministério da Saúde	828.722	828.722	175.946	171.421	7,8		20,7		171.387
Ministério do Trabalho e EmpreIo	164.299	164.299	35.722	35.404	1,6		21,5		35.404
Ministério dos Transportes	157.217	157.217	16.000	15.155	0,7		9,6		15.057
Ministério das Comunicações	34.088	34.088	5.717	5.503	0,3		16,1		5.503
Ministério da Cultura	28.752	28.752	6.643	6.165	0,3		21,4		5.830
Ministério do Meio Ambiente	110.067	110.067	24.014	23.730	1,1		21,6		23.713
Ministério do Desenvolvimento AIrário	63.267	63.267	14.403	13.994	0,6		22,1		13.988
Ministério do Esporte	1.877	1.877	359	354	0,0		18,9		354
Ministério da Defesa	243.869	243.869	42.855	39.860	1,8		16,3		34.938
Ministério da IntelIração Nacional	43.544	43.544	11.651	11.477	0,5		26,4		11.291
Ministério do Turismo	2.609	2.609	910	776	0,0		29,7		776
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.368	3.368	1.234	875	0,0		26,0		875
Ministério das Cidades	33.376	33.376	9.952	9.220	0,4		27,6		7.313
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.993.541	10.993.550	2.219.241	2.185.670	100,0		19,9		2.134.528

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.



TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMEN-
TÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Câmara dos Deputados	3.454.239	3.454.239	671.720	598.716	0	0,3	17,3	597.243
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	5.055	5.055	929	282	0	0,0	5,6	257
Senado Federal	2.333.845	2.333.845	533.314	496.595	0	0,3	21,3	496.498
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	63.151	63.151	14.941	5.633	0	0,0	8,9	5.597
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	35.773	35.773	6.969	5.649	0	0,0	15,8	5.714
Fundo Especial do Senado Federal	2.012	2.012	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo de Infor.e Proc.de Dados do Sen.Federal	425	425	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação	6.688	6.688	135	0	0	0,0	0,0	0
Tribunal de Contas da União	955.930	956.230	219.835	206.300	0	0,1	21,6	206.227
Supremo Tribunal Federal	380.682	380.682	106.943	65.515	0	0,0	17,2	65.514
Conselho Nacional de Justiça	73.468	73.468	9.194	2.289	0	0,0	3,1	2.276
Superior Tribunal de Justiça	689.916	689.916	175.551	154.575	0	0,1	22,4	154.548
Precatórios do Superior Tribunal de Justiça	22.755	22.755	22.755	19.877	0	0,0	87,4	19.877
Justiça Federal de Primeiro Grau	4.245.388	4.250.007	1.033.803	943.915	0	0,5	22,2	929.551
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	484.768	486.068	333.781	92.301	0	0,1	19,0	92.282
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	265.468	265.468	139.487	60.152	0	0,0	22,7	58.511
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	405.443	405.443	111.217	97.233	0	0,1	24,0	94.844
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	350.976	350.976	235.338	71.718	0	0,0	20,4	71.217
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	206.881	206.881	125.801	55.827	0	0,0	27,0	55.350
Precatórios dos Tribunais Regionais Federais	2.569.244	2.569.244	2.519.368	2.411.638	0	1,3	93,9	2.411.638
Justiça Militar	264.275	264.275	57.725	56.098	0	0,0	21,2	56.058
Tribunal Superior Eleitoral	1.512.983	1.512.983	110.517	51.969	0	0,0	3,4	51.575
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	20.877	20.877	6.687	6.204	0	0,0	29,7	5.909
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	45.857	46.095	15.455	13.110	0	0,0	28,4	12.684
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	48.280	48.280	15.400	13.834	0	0,0	28,7	13.338
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	150.705	151.442	45.291	37.084	0	0,0	24,5	35.528
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	94.528	94.775	31.808	26.634	0	0,0	28,1	25.447
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	55.234	55.234	18.968	13.120	0	0,0	23,8	12.001
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	44.614	44.648	13.805	12.286	0	0,0	27,5	11.361
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	72.081	72.254	24.498	19.023	0	0,0	26,3	18.163
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	68.917	68.917	23.570	19.527	0	0,0	28,3	19.053
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	46.625	49.367	19.683	14.594	0	0,0	29,6	13.614
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	43.402	43.402	13.602	12.900	0	0,0	29,7	12.466
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	234.350	241.850	83.407	70.613	0	0,0	29,2	70.423
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	75.689	75.689	25.247	20.160	0	0,0	26,6	19.400
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	60.024	60.344	21.924	17.627	0	0,0	29,2	16.790
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	95.858	97.358	37.258	30.739	0	0,0	31,6	29.136
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	111.343	111.429	38.565	33.628	0	0,0	30,2	32.366
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	62.764	62.764	21.267	18.677	0	0,0	29,8	18.015
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	214.897	214.897	74.656	65.521	0	0,0	30,5	62.912
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	65.215	65.215	19.444	16.638	0	0,0	25,5	15.994
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	115.609	115.609	39.401	33.199	0	0,0	28,7	31.828
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	30.194	30.194	10.221	9.074	0	0,0	30,1	8.651
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	84.352	84.652	27.884	22.949	0	0,0	27,1	21.629
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	286.544	286.544	99.751	85.559	0	0,0	29,9	81.944
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	39.402	39.402	11.525	10.340	0	0,0	26,2	9.694
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	35.721	35.721	10.586	9.599	0	0,0	26,9	9.377
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	20.576	20.576	6.791	6.447	0	0,0	31,3	6.374
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	24.150	24.150	6.722	5.427	0	0,0	22,5	5.369
Fundo Partidário	194.330	194.330	194.330	38.070	0	0,0	19,6	38.070
Tribunal Superior do Trabalho	886.995	886.995	96.442	86.913	0	0,0	9,8	85.892
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	905.163	905.163	232.963	207.795	0	0,1	23,0	207.753
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	1.012.011	1.012.011	245.509	241.982	0	0,1	23,9	240.063
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	839.168	840.338	220.546	208.642	0	0,1	24,8	206.807
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	717.085	717.885	179.591	173.892	0	0,1	24,2	173.892
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	493.095	493.095	113.596	111.380	0	0,1	22,6	111.263
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	380.851	380.851	96.581	94.408	0	0,1	24,8	94.265
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	173.477	173.477	44.040	42.651	0	0,0	24,6	42.595
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	268.094	268.094	71.969	69.170	0	0,0	25,8	69.163
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	383.860	383.860	101.000	98.330	0	0,1	25,6	98.271
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	286.448	286.448	67.663	65.591	0	0,0	22,9	65.591
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	214.056	214.056	52.527	51.186	0	0,0	23,9	51.175
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	338.637	338.637	89.810	84.877	0	0,0	25,1	84.875
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	204.378	204.450	59.479	54.745	0	0,0	26,8	54.738
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	157.766	157.766	39.512	38.196	0	0,0	24,2	38.194
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	660.287	660.287	172.682	152.965	0	0,1	23,2	152.570
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	93.825	93.825	20.973	20.894	0	0,0	22,3	20.893
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	129.913	129.913	34.399	29.091	0	0,0	22,4	27.443
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	149.232	149.232	39.019	35.431	0	0,0	23,7	34.136
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	93.812	93.812	25.975	21.763	0	0,0	23,2	21.752
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	76.216	76.870	23.414	19.888	0	0,0	25,9	19.887
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	110.853	110.853	27.442	26.919	0	0,0	24,3	26.912
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	61.599	61.599	17.503	15.127	0	0,0	24,6	14.851
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	117.317	117.317	27.391	26.373	0	0,0	22,5	26.372
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	101.637	101.637	33.662	28.703	0	0,0	28,2	28.661
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	280.467	280.467	266.116	229.197	0	0,1	81,7	229.197
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	1.075.141	1.075.141	241.608	230.937	0	0,1	21,5	224.107
Justiça da Infância e da Juventude	3.030	3.030	567	399	0	0,0	13,2	399
Gabinete da Presidência da República	978.392	978.392	103.058	56.720	0	0,0	5,8	55.805
Gabinete da Vice-Presidência da República	5.025	5.025	1.627	1.291	0	0,0	25,7	1.281
Advocacia-Geral da União	1.361.844	1.361.844	314.235	311.112	0	0,2	22,8	311.004
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	199.912	199.912	42.902	40.959	0	0,0	20,5	40.956
Arquivo Nacional	41.630	41.630	9.462	7.900	0	0,0	19,0	7.898
Secretaria Especial de Direitos Humanos	161.625	161.625	3.287	2.215	0	0,0	1,4	2.215
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres	60.597	60.597	1.930	1.277	0	0,0	2,1	1.272
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	273.841	275.512	6.115	3.810	0	0,0	1,4	3.738
Controladoria-Geral da União	348.902	348.902	77.865	75.916	0	0,0	21,8	75.771
Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial	34.945	34.945	1.531	974	0	0,0	2,8	974
Secretaria Especial De Portos/Pr	789.940	801.755	657	417	0	0,0	0,1	417
Procuradoria Geral Federal - PGF	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	14.932	14.932	2.065	1.813	0	0,0	12,1	1.813
Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada	183.424	183.424	37.331	36.824	0	0,0	20,1	34.041
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	309.361	309.361	33.385	27.816	0	0,0	9,0	24.569
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	17.538	17.538	1.322	881	0	0,0	5,0	881
Fundo de Imprensa Nacional	248.902	248.902	32.150	27.259	0	0,0	11,0	27.251
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	41.834	42.144	195	195	0	0,0	0,5	195
Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	2.854.131	2.863.443	406.978	376.532	0	0,2	13,1	362.976
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.116.682	1.116.682	317.396	281.675	0	0,2	25,2	242.338



Companhia Nacional de Abastecimento	2.781.480	2.781.480	117.380	108.925	0	0,1	3,9	79.614
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	39.994	39.994	2.205	1.588	0	0,0	4,0	1.224
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.091.481	1.145.515	115.326	104.915	0	0,1	9,2	103.035
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	786.763	786.763	204.555	195.600	0	0,1	24,9	153.748
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	390.459	390.459	83.004	71.390	0	0,0	18,3	71.065
Agência Espacial Brasileira - AEB	168.607	168.607	5.614	4.341	0	0,0	2,6	4.253
Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	505.792	505.792	55.993	32.755	0	0,0	6,5	31.021
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	80.403	80.403	14.604	14.418	0	0,0	17,9	13.126
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	2.770.465	2.770.465	153.570	74.344	0	0,0	2,7	56.600
Ministério da Fazenda	5.199.795	5.233.779	1.019.306	1.004.302	0	0,6	19,2	1.003.601
Receita Federal do Brasil	4.555.324	4.615.324	1.097.722	1.035.137	0	0,6	22,4	878.361
Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional	571.295	571.295	51.336	47.178	0	0,0	8,3	47.168
Banco Central do Brasil	1.502.837	1.502.837	419.438	407.304	0	0,2	27,1	407.304
Comissão de Valores Mobiliários	151.106	151.106	23.922	19.671	0	0,0	13,0	18.953
Superintendência de Seguros Privados	115.115	115.115	21.583	20.085	0	0,0	17,4	19.022
Fundo de Compensação e Variações Salariais	624.129	624.129	52.011	9.483	0	0,0	1,5	9.483
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	90.563	90.563	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	20.573	20.573	3.456	2.492	0	0,0	12,1	2.475
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	584.969	584.969	3.343	2.407	0	0,0	0,4	2.407
Ministério da Educação e do Desporto	1.970.370	1.972.427	114.099	93.275	0	0,1	4,7	93.141
Instituto Nacional de Educação de Surdos	44.373	44.373	8.913	7.953	0	0,0	17,9	7.811
Instituto Benjamin Constant	34.910	34.910	7.386	6.448	0	0,0	18,5	6.252
Colégio Pedro II	201.066	201.066	44.006	43.800	0	0,0	21,8	43.612
Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	48.942	48.942	11.620	10.157	0	0,0	20,8	9.902
Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas	41.184	41.184	8.483	8.327	0	0,0	20,2	8.085
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	62.894	62.894	13.139	12.644	0	0,0	20,1	12.632
Escola Técnica Federal do Ceará	55.102	55.102	11.403	10.795	0	0,0	19,6	10.758
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	74.862	74.862	13.207	12.845	0	0,0	17,2	12.388
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	49.802	49.802	12.975	9.779	0	0,0	19,6	9.777
Escola Técnica Federal de Mato Grosso	60.833	60.833	7.185	6.991	0	0,0	11,5	6.919
Escola Técnica Federal de Ouro Preto	28.360	28.360	8.608	8.167	0	0,0	28,8	8.155
Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	43.671	43.671	10.503	10.352	0	0,0	23,7	9.251
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	61.393	61.393	13.336	13.018	0	0,0	21,2	12.967
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	55.594	55.594	15.735	12.400	0	0,0	22,3	12.290
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	65.610	65.610	13.741	13.274	0	0,0	20,2	13.248
Escola Técnica Federal do Piauí	41.612	41.612	12.847	8.621	0	0,0	20,7	8.551
Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ	52.776	52.776	10.751	10.703	0	0,0	20,3	10.679
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	69.285	69.285	15.047	14.272	0	0,0	20,6	13.430
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	65.111	65.111	13.777	13.458	0	0,0	20,7	13.239
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	60.689	60.689	11.366	10.830	0	0,0	17,8	10.570
Escola Técnica Federal de Sergipe	30.587	30.587	6.887	6.357	0	0,0	20,8	6.315
Escola Técnica Federal de Roraima	19.728	19.728	3.372	3.319	0	0,0	16,8	3.263
Escola Técnica Federal de Palmas	13.218	13.218	2.777	2.394	0	0,0	18,1	2.335
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	52.151	52.151	5.017	3.981	0	0,0	7,6	3.968
Universidade Federal de Alagoas	250.980	250.980	58.674	58.227	0	0,0	23,2	58.077
Universidade Federal da Bahia	373.498	373.498	108.304	106.407	0	0,1	28,5	106.387
Universidade Federal do Ceará	564.510	564.510	123.606	122.670	0	0,1	21,7	122.260
Universidade Federal do Espírito Santo	296.402	296.402	59.550	57.605	0	0,0	19,4	57.567
Universidade Federal de Goiás	371.019	371.019	75.215	72.480	0	0,0	19,5	72.452
Universidade Federal Fluminense	652.288	652.288	145.863	143.080	0	0,1	21,9	134.005
Universidade Federal de Juiz de Fora	211.495	211.495	51.154	46.141	0	0,0	21,8	45.571
Universidade Federal de Minas Gerais	742.511	742.511	174.248	171.870	0	0,1	23,1	171.414
Universidade Federal do Pará	407.306	407.306	90.406	85.660	0	0,0	21,0	85.500
Universidade Federal da Paraíba	539.578	539.578	157.134	154.036	0	0,1	28,5	153.416
Universidade Federal do Paraná	553.244	553.244	139.163	135.881	0	0,1	24,6	135.011
Universidade Federal de Pernambuco	506.577	506.577	107.294	105.888	0	0,1	20,9	105.755
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	471.820	471.820	106.005	103.808	0	0,1	22,0	103.715
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	607.467	607.467	149.117	147.150	0	0,1	24,2	146.439
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.331.064	1.331.064	294.835	293.478	0	0,2	22,0	293.033
Universidade Federal de Santa Catarina	571.527	571.527	139.499	133.876	0	0,1	23,4	133.610
Universidade Federal de Santa Maria	376.024	376.024	90.733	89.439	0	0,0	23,8	89.290
Universidade Federal Rural de Pernambuco	160.836	160.836	32.414	31.617	0	0,0	19,7	31.552
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	187.940	187.940	40.087	39.424	0	0,0	21,0	39.301
Universidade Federal de Roraima	46.235	46.235	8.626	8.318	0	0,0	18,0	8.259
Fundação Universidade Federal do Tocantins	62.944	62.944	10.904	9.663	0	0,0	15,4	9.578
Universidade Federal de Campina Grande	180.096	180.096	36.976	36.789	0	0,0	20,4	35.834
Universidade Federal Rural da Amazônia	55.949	55.949	11.539	10.374	0	0,0	18,5	10.349
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	93.652	93.652	20.819	20.454	0	0,0	21,8	20.290
Faculdades Federais Integradas de Diamantina	53.115	53.115	5.383	5.263	0	0,0	9,9	5.124
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. da Fonseca	94.141	94.141	20.192	19.151	0	0,0	20,3	19.138
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	101.178	101.178	19.905	19.466	0	0,0	19,2	19.442
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	182.976	182.976	33.216	32.373	0	0,0	17,7	24.785
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	36.720	36.720	7.235	6.917	0	0,0	18,8	6.904
Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG	47.574	47.574	9.342	9.103	0	0,0	19,1	9.064
Escola Paulista de Medicina	425.483	425.483	84.720	82.125	0	0,0	19,3	81.775
Escola Superior de Agricultura de Lavras	75.750	75.750	16.694	16.197	0	0,0	21,4	15.926
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	50.801	50.801	11.436	11.197	0	0,0	22,0	11.196
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	64.151	64.151	11.653	11.177	0	0,0	17,4	11.031
Fundação Universidade Federal de Rondônia	61.575	61.575	12.716	12.018	0	0,0	19,5	11.862
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	149.457	149.457	32.797	32.108	0	0,0	21,5	31.967
Fundação Universidade do Amazonas	209.725	209.725	44.667	43.895	0	0,0	20,9	42.779
Fundação Universidade de Brasília	626.672	626.672	132.210	119.723	0	0,1	19,1	115.840
Fundação Universidade do Maranhão	251.565	251.565	70.548	66.363	0	0,0	26,4	66.325
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	161.380	161.380	48.310	47.419	0	0,0	29,4	47.087
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	347.210	347.210	78.324	76.790	0	0,0	22,1	76.653
Fundação Universidade Federal do Acre	95.644	95.644	23.675	23.065	0	0,0	24,1	23.063
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	250.247	250.247	54.324	53.465	0	0,0	21,4	53.408
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	104.122	104.122	20.489	19.513	0	0,0	18,7	18.550
Fundação Universidade Federal de Pelotas	224.683	224.683	66.992	65.882	0	0,0	29,3	54.928
Fundação Universidade Federal do Piauí	208.055	208.055	58.930	53.707	0	0,0	25,8	41.201
Fundação Universidade Federal de São Carlos	147.783	147.783	33.376	31.630	0	0,0	21,4	31.051
Fundação Universidade Federal de Sergipe	167.030	167.030	34.448	31.749	0	0,0	19,0	31.700
Fundação Universidade Federal de Viçosa	289.840	289.840	59.446	55.700	0	0,0	19,2	55.023
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	200.683	200.683	41.824	41.421	0	0,0	20,6	41.253
Fundação Fac. Fed. de Ciências Médicas de Porto Alegre	26.932	26.932	6.932	5.866	0	0,0	21,8	5.822
Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	47.576	47.576	7.473	7.377	0	0,0	15,5	7.377
Fundação Universidade Federal do Amapá	35.382	35.382	4.532	4.416	0	0,0	12,5	4.366
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	293.775	293.775	14.310	6.525	0	0,0	2,2	6.410
Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior	1.252.021	1.252.021	113.870	76.120	0	0,0	6,1	75.316
Fundação Joaquim Nabuco	63.052	63.052	17.363	17.021	0	0,0	27,0	16.993
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	230.600	230.600	55.871	54.691	0	0,0	23,7	52.730
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	9.448.358	9.465.811	1.910.075	670.680	0	0,4	7,1	670.679
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	74.463	74.463	14.789	14.572	0	0,0	19,6	14.552
Escola Agrotécnica Federal de Alegre	13.017	13.017	2.797	2.536	0	0,0	19,5	2.369
Escola Agrotécnica Federal de Alegrete	7.448	7.448	1.781	1.432	0	0,0	19,2	1.390
Escola Agrotécnica Federal de Araguatins	8.447	8.447	1.407	1.209	0	0,0	14,3	1.151
Escola Agrotécnica Federal de Bambui	16.307	16.307	2.974	2.873	0	0,0	17,6	2.829
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena	21.356	21.356	4.780	4.624	0	0,0	21,7	4.593



Escola Agrotécnica Federal de Barreiros	10.961	10.961	2.685	2.259	0	0,0	20,6	2.208
Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim	9.669	9.669	2.179	1.835	0	0,0	19,0	1.814
Centro Federal de Educação Tec. de Bento Gonçalves	15.060	15.060	2.752	2.700	0	0,0	17,9	2.631
Escola Agrotécnica Federal de Cáceres	7.942	7.942	1.478	1.321	0	0,0	16,6	1.298
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal	11.739	11.739	2.261	2.020	0	0,0	17,2	2.020
Escola Agrotécnica Federal de Catu	9.518	9.518	2.549	1.991	0	0,0	20,9	1.973
Escola Agrotécnica Federal de Colatina	10.981	10.981	2.466	2.367	0	0,0	21,6	2.318
Escola Agrotécnica Federal de Concórdia	8.617	8.617	1.886	1.513	0	0,0	17,6	1.481
Escola Agrotécnica Federal de Crato	11.431	11.431	2.951	2.174	0	0,0	19,0	2.164
Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá	12.147	12.147	2.575	2.384	0	0,0	19,6	2.357
Escola Agrotécnica Federal de Iguatu	12.652	12.652	3.030	2.841	0	0,0	22,5	2.793
Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes	12.779	12.779	2.635	2.451	0	0,0	19,2	2.383
Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária	11.159	11.159	2.146	2.178	0	0,0	19,5	2.129
Escola Agrotécnica Federal de Machado	12.759	12.759	3.810	2.540	0	0,0	19,9	2.532
Escola Agrotécnica Federal de Manaus	10.734	10.734	2.402	2.182	0	0,0	20,3	2.079
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho	12.694	12.694	2.396	2.256	0	0,0	17,8	2.165
Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina	29.922	29.922	3.327	3.142	0	0,0	10,5	3.079
Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba	15.229	15.229	3.597	3.060	0	0,0	20,1	3.053
Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde	12.359	12.359	2.733	2.463	0	0,0	19,9	2.463
Escola Agrotécnica Federal de Salinas	10.903	10.903	2.360	2.230	0	0,0	20,5	2.224
Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa	14.196	14.196	3.052	2.926	0	0,0	20,6	2.923
Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão	13.362	13.362	3.021	2.739	0	0,0	20,5	2.682
Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista	9.942	9.942	2.730	2.118	0	0,0	21,3	2.021
Escola Agrotécnica Federal de São Luís	9.837	9.837	2.519	1.945	0	0,0	19,8	1.914
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	12.416	12.416	2.662	2.240	0	0,0	18,0	2.206
Escola Agrotécnica Federal de Satuba	12.557	12.557	2.884	2.740	0	0,0	21,8	2.666
Escola Agrotécnica Federal de Sertão	11.662	11.662	2.279	2.203	0	0,0	18,9	2.201
Escola Agrotécnica Federal de Sousa	7.879	7.879	1.737	1.559	0	0,0	19,8	1.501
Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba	15.302	15.302	3.145	2.932	0	0,0	19,2	2.905
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia	11.265	11.265	2.373	2.138	0	0,0	19,0	2.064
Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai	14.417	14.417	3.291	2.920	0	0,0	20,3	2.918
Escola Agrotécnica Federal de V. de S. Antão	10.075	10.075	2.200	1.954	0	0,0	19,4	1.907
Escola Agrotécnica Federal de S. G. Cachoeira	5.954	5.954	1.177	1.083	0	0,0	18,2	1.078
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio	7.991	7.991	1.538	1.367	0	0,0	17,1	1.333
Escola Agrotécnica Federal de Ceres	7.166	7.166	2.971	2.051	0	0,0	28,6	1.995
Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste	6.379	6.379	1.258	1.148	0	0,0	18,0	1.120
Escola Agrotécnica Federal de Codó	4.745	4.745	883	815	0	0,0	17,2	814
Escola Agrotécnica Federal de Guanambi	5.377	5.377	1.018	965	0	0,0	17,9	930
Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul	7.249	7.249	2.065	1.407	0	0,0	19,4	1.407
Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês	5.219	5.219	2.134	991	0	0,0	19,0	982
Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bomfim	5.234	5.234	1.112	994	0	0,0	19,0	959
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	39.964	39.964	6.433	5.855	0	0,0	14,7	5.847
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	36.135	36.135	7.209	6.875	0	0,0	19,0	6.555
Fundação Universidade Federal do ABC	80.085	80.085	5.358	4.579	0	0,0	5,7	4.554
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	220.651	220.651	28.767	21.271	0	0,0	9,6	21.265
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	438.195	438.195	77.380	70.374	0	0,0	16,1	70.294
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	180.984	180.984	33.659	30.753	0	0,0	17,0	29.369
Superintendência da Zona Franca de Manaus	410.650	410.650	27.526	21.131	0	0,0	5,1	21.128
Fundo de Gar. para Promoção da Competitividade - FGPC	75.295	75.295	2.434	1	0	0,0	0,0	1
Ministério da Justiça	1.682.523	1.682.858	107.777	45.012	0	0,0	2,7	44.987
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	1.713.421	1.718.310	383.730	377.182	0	0,2	22,0	376.736
Departamento de Polícia Federal	2.746.912	2.763.463	715.196	693.706	0	0,4	25,1	690.148
Defensoria Pública da União	84.724	84.724	14.557	13.797	0	0,0	16,3	13.767
Fundação Nacional do Índio	270.436	275.708	47.578	42.106	0	0,0	15,3	41.706
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	11.772	11.772	1.602	1.676	0	0,0	14,2	1.471
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	49.113	49.113	102	4	0	0,0	0,0	4
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	205.948	424.716	5.980	1.222	0	0,0	0,3	1.222
Fundo para Apar. e Operac. Atividade-Fim da Polícia Federal	385.640	387.298	25.931	17.868	0	0,0	4,6	14.309
Fundo Nacional de Segurança Publica - FNSP	350.081	412.196	20.208	11.392	0	0,0	2,8	11.392
Ministério de Minas e Energia	1.075.925	1.082.407	26.782	26.109	0	0,0	2,4	26.105
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	819.878	859.878	46.839	34.754	0	0,0	4,0	30.787
Departamento Nacional de Produção Mineral	172.422	172.422	22.742	20.849	0	0,0	12,1	20.800
Agência Nacional do Petróleo - ANP	3.379.750	3.379.750	29.559	24.329	0	0,0	0,7	23.126
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	350.303	350.303	18.829	12.851	0	0,0	3,7	12.835
EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE	58.266	58.266	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério da Previdência Social	310.425	310.425	49.039	40.830	0	0,0	13,2	40.778
Instituto Nacional do Seguro Social	9.132.232	9.337.175	2.706.049	1.981.002	0	1,1	21,2	1.965.453
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	199.432.023	199.432.023	186.241.246	44.412.223	0	24,8	22,3	44.411.656
Ministério Público Federal	1.671.940	1.676.440	317.731	308.972	0	0,2	18,4	308.963
Ministério Público Militar	118.220	121.220	34.043	25.778	0	0,0	21,3	25.772
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	279.323	279.323	65.538	64.201	0	0,0	23,0	64.201
Ministério Público do Trabalho	625.357	625.857	137.092	132.710	0	0,1	21,2	132.533
Escola Superior do Ministério Público da União	7.241	7.241	762	436	0	0,0	6,0	436
Conselho Nacional do Ministério Público	11.974	11.974	1.405	1.188	0	0,0	9,9	1.188
Ministério das Relações Exteriores	1.647.083	1.647.083	284.650	270.751	0	0,2	16,4	246.943
Fundação Alexandre de Gusmão	12.677	12.677	3.713	1.191	0	0,0	9,4	1.191
Fundação Oswaldo Cruz	729.522	729.522	140.188	116.402	0	0,1	16,0	115.841
Hospital Cristo Redentor S/A	100.580	100.580	16.091	15.769	0	0,0	15,7	15.260
Hospital Femina S/A	63.719	63.719	8.579	8.509	0	0,0	13,4	8.263
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	394.694	394.694	71.598	71.131	0	0,0	18,0	69.179
Fundação Nacional de Saúde	3.470.570	3.470.570	587.076	535.815	0	0,3	15,4	534.135
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	371.570	371.570	65.864	57.591	0	0,0	15,5	57.486
Agência Nacional de Saúde Suplementar	119.534	119.534	21.808	17.384	0	0,0	14,5	17.376
Fundo Nacional de Saúde	46.499.581	46.515.303	12.091.202	7.315.557	0	4,1	15,7	7.284.574
Ministério do Trabalho	4.088.109	4.088.109	1.907.210	594.942	0	0,3	14,6	589.357
Fund. Jorge Duprat Fig. de Segurança e Medicina do Trabalho	43.765	44.325	9.478	9.202	0	0,0	20,8	9.032
Fundo de Amparo ao Trabalhador	33.818.897	33.831.638	23.213.444	5.769.127	0	3,2	17,1	5.768.963
Ministério dos Transportes	2.099.181	2.221.592	448.994	394.385	0	0,2	17,8	393.979
Companhia de Navegação do São Francisco	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	406.826	499.093	99.401	10.128	0	0,0	2,0	9.832
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	555.701	555.701	21.873	17.057	0	0,0	3,1	17.027
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	48.330	48.330	8.498	7.549	0	0,0	15,6	7.434
Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT	9.298.583	9.472.006	260.585	111.439	0	0,1	1,2	105.518
Fundo da Marinha Mercante	169.368	174.156	66.981	24.272	0	0,0	13,9	24.247
Ministério das Comunicações	909.595	909.595	178.653	175.080	0	0,1	19,2	175.079
Agência Nacional de Telecomunicações	2.813.183	2.813.183	44.102	37.792	0	0,0	1,3	37.208
Fundo de Univers. dos Serv. de Telecomun. - FUST	919.950	919.950	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo para o Desenv. Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	270.796	270.796	23	3	0	0,0	0,0	3
Ministério da Cultura	336.307	336.307	18.089	16.040	0	0,0	4,8	15.447
Fundação Casa Rui Barbosa	19.377	19.377	4.290	3.658	0	0,0	18,9	3.658
Biblioteca Nacional	78.075	78.075	13.263	12.560	0	0,0	16,1	12.064
Fundação Cultural Palmares	34.354	34.354	1.305	1.250	0	0,0	3,6	1.249
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	212.260	212.260	31.147	29.320	0	0,0	13,8	29.293
Fundação Nacional de Artes	85.859	85.859	9.828	8.536	0	0,0	9,9	8.381
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	47.025	47.025	5.723	5.077	0	0,0	10,8	5.058
Fundo Nacional de Cultura	313.612	435.027	4.278	945	0	0,0	0,2	945
Ministério do Meio Ambiente	1.512.302	1.544.902	24.009	19.216	0	0,0	1,2	19.136
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	698.761	704.742	170.167	163.969	0	0,1	23,3	163.885



Companhia de Desenvolvimento de Barcarena	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Agência Nacional de Águas - ANA	278.583	278.583	41.373	8.674	0	0,0	3,1	8.527
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	23.207	23.207	5.161	4.959	0	0,0	21,4	4.833
Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	277.618	277.618	29.072	26.719	0	0,0	9,6	26.710
Servico Florestal Brasileiro	36.938	36.938	1.075	173	0	0,0	0,5	147
Fundo Nacional do Meio Ambiente	15.679	15.679	507	399	0	0,0	2,5	398
Ministério do Orçamento e Gestão	6.396.679	6.399.295	242.579	234.629	0	0,1	3,7	234.597
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	1.079.626	1.079.626	237.070	233.883	0	0,1	21,7	233.147
Escola Nacional da Administração Pública - ENAP	21.305	21.305	3.506	3.198	0	0,0	15,0	3.184
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.016.079	1.020.812	22.192	14.665	0	0,0	1,4	12.388
Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária	2.692.930	2.727.662	424.781	315.912	0	0,2	11,6	315.877
Ministério do Esporte e Turismo	1.150.566	1.156.937	23.457	7.121	0	0,0	0,6	6.158
Ministério da Defesa	1.645.756	1.649.248	20.629	14.738	0	0,0	0,9	14.108
Comando da Aeronáutica	9.956.392	9.956.392	2.604.023	1.706.094	0	1,0	17,1	1.680.816
Comando do Exército	17.924.707	17.924.707	3.810.781	3.693.197	0	2,1	20,6	3.687.787
Comando da Marinha	9.998.940	9.998.940	1.958.575	1.879.337	0	1,0	18,8	1.800.701
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	21.661	21.661	1.010	633	0	0,0	2,9	596
Agência Nacional de Aviação Civil	347.184	348.075	29.156	22.915	0	0,0	6,6	22.739
Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica	13.370	13.370	8.567	2.175	0	0,0	16,3	2.175
Fundação Osório	8.006	8.006	1.770	1.575	0	0,0	19,7	1.575
Fundo do Ministério da Defesa	2.418	2.418	105	90	0	0,0	3,7	80
Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas	81.108	81.108	15.640	13.736	0	0,0	16,9	13.050
Fundo do Serviço Militar	6.049	6.049	321	312	0	0,0	5,2	102
Fundo Aeronáutico	1.409.628	1.410.534	105.594	44.163	0	0,0	3,1	32.309
Fundo do Exército	604.834	604.834	89.565	69.565	0	0,0	11,5	58.274
Fundo Naval	371.739	371.739	25.287	15.818	0	0,0	4,3	14.916
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	93.914	93.914	7.175	3.041	0	0,0	3,2	2.687
Ministério da Integração Nacional	3.112.327	3.406.314	227.892	48.858	0	0,0	1,4	39.710
Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco	1.028.717	1.091.323	81.892	41.731	0	0,0	3,8	40.440
Superint. Do Desenvolv. Da Amazonia - Sudam	32.811	32.811	0	0	0	0,0	0,0	0
Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	20.753	20.753	0	0	0	0,0	0,0	0
Departamento Nac. de Obras Contra as Secas	673.888	673.903	102.998	90.108	0	0,1	13,4	89.932
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	0	0	2	2	0	0,0	0,0	2
Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Const. de Financiamento do Norte - FNO	1.252.182	1.252.182	1.252.182	172.355	0	0,1	13,8	172.355
Fundo Const. de Financiam.do Centro-Oeste - FCO	1.252.182	1.252.182	1.183.597	255.941	0	0,1	20,4	255.941
Fundo Const. de Financiamento do Nordeste - FNE	3.756.547	3.756.547	3.756.547	938.049	0	0,5	25,0	938.049
Ministério do Turismo	2.538.684	2.550.012	69.316	9.645	0	0,0	0,4	9.645
Instituto Brasileiro de Turismo	126.622	126.622	24.090	15.323	0	0,0	12,1	15.323
Ministério da Assistência e Promoção Social	11.731.112	11.731.112	5.187.360	2.570.981	0	1,4	21,9	2.487.694
Fundo Nacional de Assistência Social	16.867.835	16.867.835	12.398.287	3.896.122	0	2,2	23,1	3.883.214
Ministério das Cidades	4.585.643	4.649.274	55.188	18.161	0	0,0	0,4	18.161
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	155.801	155.801	27.420	23.388	0	0,0	15,0	20.954
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	950.600	950.600	121.361	85.779	0	0,0	9,0	69.291
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito	424.184	424.184	5.596	136	0	0,0	0,0	35
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	611.605	611.605	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do MF - EFU	238.929.752	251.469.752	162.702.937	48.092.413	0	26,8	19,1	48.092.413
Recursos sob Supervisão do MF - Transf. MF	5.814.098	5.814.098	2.104.260	909.735	0	0,5	15,6	909.677
Recursos sob Supervisão do Mme - Transf. Estados DF e Municípios	16.312.859	16.312.859	14.934.330	3.265.372	0	1,8	20,0	3.265.372
Recursos sob Supervisão do MEC	5.257.313	5.257.313	5.257.313	1.052.850	0	0,6	20,0	1.052.850
Transf. Constitucionais - Recursos sob Sup. Ministério da Fazenda	100.429.190	100.429.190	92.978.123	25.778.709	0	14,4	25,7	25.778.709
Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte e Turismo	60.153	60.153	60.153	12.095	0	0,0	20,1	12.095
Recursos sob Superv. do Min. do Meio Ambiente	2.999	2.999	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	6.529.873	6.529.873	1.509.193	1.489.130	0	0,8	22,8	1.489.063
Recursos sob Supervisão do MF - OOC/MF	10.430.797	10.430.797	5.626.346	335.178	0	0,2	3,2	335.178
Recursos sob Supervisão do Minist. da Fazenda	66.529	66.529	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Super. da Sup. de Seguros Privados	1.489	1.489	77	77	0	0,0	5,2	77
Recursos sob Supervisão da ANS	10.609	10.609	10.609	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do INCRA/MDA	1.434.938	1.434.938	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Funcafé/MAPA	2.521.842	2.521.842	21.282	5.789	0	0,0	0,2	5.785
Recursos sob Supervisão do FIES	1.139.059	1.139.059	1.082.809	12.500	0	0,0	1,1	12.500
Recursos sob Supervisão do FND/MDIC	1.051.955	1.051.955	0	0	0	0,0	0,0	0
Rec. Sob Superv. do Fundo da Mar. Mercante/MT	2.182.624	2.182.624	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do FUNTEL	20.000	20.000	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Banco da Terra/MDA	385.354	385.354	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional	1.706.689	1.706.689	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do FUNGETUR/MTUR	21.978	21.978	0	0	0	0,0	0,0	0
Rec.sob Sup. do Fundo Nac.Des.Cient. e Tec.-FNDCT	225.000	225.000	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos s/ Supervisão do Fundo Nacional de Habit. de Interesse Social-FNHIS	450.000	450.000	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Superv. do Fundo Nac. de Cultura	11.550	11.550	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisao do Minist. da Fazenda	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Reserva de Contingência	5.115.173	5.115.173	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	934.918.771	949.308.825	572.316.651	179.150.052		100,0	18,9	178.336.207

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMEN-
TARIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO DE 2008

Continuação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS				VALORES PAGOS (e)
				LIQUIDADAS (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/ total (d+e))	% ((d+e)/b)	
Câmara dos Deputados	262.471	262.471	58.937	57.022	0	2,6	21,7	50.702
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	35	35	3	0	0	0,0	0,0	0
Senado Federal	235.265	235.265	58.609	57.736	0	2,6	24,5	57.736
Sec. Esp. de Informática do Senado Federal	54	54	31	4	0	0,0	7,5	4
Secretaria Espec. de Editoração e Publicação	2	2	2	2	0	0,0	100,0	2
Tribunal de Contas da União	99.124	99.124	20.601	20.472	0	0,9	20,7	20.472
Supremo Tribunal Federal	24.160	24.160	4.857	4.837	0	0,2	20,0	4.837
Conselho Nacional de Justiça	1.014	1.014	136	114	0	0,0	11,2	114
Superior Tribunal de Justiça	74.194	74.194	15.472	15.299	0	0,7	20,6	15.299
Justiça Federal de Primeiro Grau	561.508	561.508	120.007	119.291	0	5,5	21,2	119.277
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	23.486	23.486	8.081	8.069	0	0,4	34,4	8.069
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	21.743	21.743	5.722	5.719	0	0,3	26,3	5.709
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	35.457	35.457	9.479	9.394	0	0,4	26,5	9.394
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	22.607	22.607	5.896	5.864	0	0,3	25,9	5.864
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	15.286	15.286	3.888	3.887	0	0,2	25,4	3.887
Justiça Militar	21.182	21.182	4.459	4.390	0	0,2	20,7	4.390
Tribunal Superior Eleitoral	88.481	88.481	3.667	3.521	0	0,2	4,0	3.519
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	2.133	2.133	707	674	0	0,0	31,6	674
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	5.256	5.256	1.609	1.607	0	0,1	30,6	1.604



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	4.830	4.830	1.544	1.537	0	0,1	31,8	1.537
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	12.547	12.547	3.619	3.616	0	0,2	28,8	3.616
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	8.245	8.245	2.586	2.547	0	0,1	30,9	2.547
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	4.059	4.059	1.101	1.073	0	0,0	26,4	1.073
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4.228	4.228	1.197	1.193	0	0,1	28,2	1.191
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	6.789	6.789	1.993	1.954	0	0,1	28,8	1.954
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	6.399	6.399	2.016	1.922	0	0,1	30,0	1.922
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	4.507	4.507	1.601	1.447	0	0,1	32,1	1.442
Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul	4.572	4.572	1.263	1.249	0	0,1	27,3	1.244
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	24.330	24.330	7.990	7.974	0	0,4	32,8	7.974
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	6.586	6.586	1.922	1.910	0	0,1	29,0	1.910
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	5.895	5.895	1.793	1.757	0	0,1	29,8	1.757
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	6.879	6.879	2.954	2.898	0	0,1	42,1	2.898
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	10.675	10.675	3.873	3.853	0	0,2	36,1	3.853
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	6.367	6.367	1.925	1.914	0	0,1	30,1	1.914
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	13.309	13.309	4.787	4.716	0	0,2	35,4	4.716
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte	5.663	5.663	1.531	1.525	0	0,1	26,9	1.525
Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul	11.805	11.805	3.260	3.192	0	0,1	27,0	3.192
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3.165	3.165	1.089	1.062	0	0,0	33,5	1.062
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	6.433	6.433	2.153	1.900	0	0,1	29,5	1.871
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	27.672	27.672	8.568	8.551	0	0,4	30,9	8.547
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3.958	3.958	1.001	993	0	0,0	25,1	993
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	3.609	3.609	1.299	1.246	0	0,1	34,5	1.246
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	2.365	2.365	842	833	0	0,0	35,2	831
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	2.215	2.215	624	587	0	0,0	26,5	587
Tribunal Superior do Trabalho	118.167	118.167	10.354	10.292	0	0,5	8,7	10.292
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região	98.465	98.465	21.112	21.034	0	1,0	21,4	21.034
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	107.549	107.549	25.453	25.430	0	1,2	23,6	25.430
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região	99.947	99.947	23.539	23.247	0	1,1	23,3	23.247
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	77.689	77.689	17.259	17.213	0	0,8	22,2	17.213
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região	58.058	58.058	13.246	13.197	0	0,6	22,7	13.197
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região	49.635	49.635	11.344	11.104	0	0,5	22,4	11.104
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	20.761	20.761	4.622	4.616	0	0,2	22,2	4.616
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região	29.929	29.929	7.195	7.130	0	0,3	23,8	7.130
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	50.376	50.376	11.426	11.420	0	0,5	22,7	11.405
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	37.813	37.813	8.133	8.083	0	0,4	21,4	8.083
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	28.644	28.644	6.356	6.347	0	0,3	22,2	6.347
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região	46.063	46.063	10.661	10.634	0	0,5	23,1	10.627
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	30.887	30.887	7.112	7.057	0	0,3	22,8	7.056
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	21.876	21.876	4.959	4.916	0	0,2	22,5	4.916
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região	90.266	90.266	20.990	20.981	0	1,0	23,2	20.981
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região	12.953	12.953	3.042	3.041	0	0,1	23,5	3.041
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região	16.853	16.853	3.913	3.819	0	0,2	22,7	2.661
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	20.453	20.453	4.961	4.858	0	0,2	23,8	4.858
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região	12.997	12.997	2.921	2.868	0	0,1	22,1	2.868
Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	11.326	11.326	2.546	2.501	0	0,1	22,1	2.501
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	15.793	15.793	4.021	4.013	0	0,2	25,4	4.013
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região	9.656	9.656	2.169	2.141	0	0,1	22,2	2.140
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região	18.169	18.169	4.073	4.033	0	0,2	22,2	4.033
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	15.165	15.165	4.009	3.788	0	0,2	25,0	3.788
Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho	824	824	824	698	0	0,0	84,7	698
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	123.561	123.561	31.281	31.217	0	1,4	25,3	31.194
Justiça da Infância e da Juventude	10	10	10	2	0	0,0	20,3	2
Gabinete da Presidência da República	5.286	5.286	3.899	3.366	0	0,2	63,7	3.366
Gabinete da Vice-Presidência da República	20	20	20	9	0	0,0	44,1	9
Advocacia-Geral da União	235.568	235.568	59.117	59.021	0	2,7	25,1	59.021
Agência Brasileira de Inteligência - ABIN	20.591	20.591	4.666	4.619	0	0,2	22,4	4.619
Arquivo Nacional	3.282	3.282	1.044	993	0	0,0	30,2	993
Secretaria Especial de Direitos Humanos	790	790	279	279	0	0,0	35,4	279
Secretaria Especial de Políticas para Mulheres	118	118	112	104	0	0,0	88,1	104
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	1.390	1.390	374	362	0	0,0	26,1	362
Controladoria-Geral da União	56.715	56.715	13.423	13.373	0	0,6	23,6	13.373
Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial	328	328	100	100	0	0,0	30,5	100
Secretaria Especial De Portos/Pr	6.918	6.918	118	110	0	0,0	1,6	110
Procuradoria Geral Federal - PGF	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	337	337	86	83	0	0,0	24,6	83
Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada	16.426	16.426	3.937	3.918	0	0,2	23,9	2.788
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	14.359	14.359	2.870	3.008	0	0,1	20,9	1.814
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	10	10	10	5	0	0,0	52,2	5
Fundo de Imprensa Nacional	4.836	4.836	969	965	0	0,0	20,0	965
Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária	144.526	144.526	31.977	31.680	0	1,4	21,9	31.625
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1.005	1.005	323	254	0	0,0	25,2	234
Companhia Nacional de Abastecimento	20.641	20.641	11.251	11.229	0	0,5	54,4	3.059
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	10	10	10	5	0	0,0	50,6	5
Ministério da Ciência e Tecnologia	49.533	49.533	11.703	11.476	0	0,5	23,2	11.457
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	9.390	9.390	2.064	2.021	0	0,1	21,5	2.021
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	34.962	34.962	8.198	8.164	0	0,4	23,4	8.158
Agência Espacial Brasileira - AEB	241	241	101	92	0	0,0	38,3	92
Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB	2.970	2.970	2.938	1.117	0	0,1	37,6	1.107
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP	4.655	4.655	3.889	3.723	0	0,2	80,0	2.871
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	142	142	109	109	0	0,0	76,6	51
Ministério da Fazenda	86.303	86.303	13.335	13.276	0	0,6	15,4	13.275
Receita Federal do Brasil	532.619	532.619	158.906	157.690	0	7,2	29,6	157.686
Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional	40.071	40.071	9.267	9.266	0	0,4	23,1	9.266
Banco Central do Brasil	137.330	137.330	32.221	31.690	0	1,4	23,1	21.149
Comissão de Valores Mobiliários	11.804	11.804	2.436	2.379	0	0,1	20,2	2.379
Superintendência de Seguros Privados	9.809	9.809	2.134	2.048	0	0,1	20,9	2.048
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento	491	491	385	209	0	0,0	42,4	190
Ministério da Educação e do Desporto	38.245	38.245	8.018	7.816	0	0,4	20,4	7.642
Instituto Nacional de Educação de Surdos	3.005	3.005	591	573	0	0,0	19,1	572
Instituto Benjamin Constant	1.888	1.888	355	339	0	0,0	18,0	335
Colégio Pedro II	15.259	15.259	3.370	3.364	0	0,2	22,0	3.364
Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas	5.582	5.582	1.191	1.174	0	0,1	21,0	1.164
Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas	4.010	4.010	649	629	0	0,0	15,7	623
Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos	6.693	6.693	1.449	1.436	0	0,1	21,5	1.436
Escola Técnica Federal do Ceará	2.010	2.010	1.468	1.359	0	0,1	67,6	1.359
Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo	2.877	2.877	2.109	2.089	0	0,1	72,6	2.076
Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás	5.737	5.737	1.352	1.246	0	0,1	21,7	1.246
Escola Técnica Federal de Mato Grosso	948	948	10	7	0	0,0	0,8	7
Escola Técnica Federal de Ouro Preto	2.941	2.941	730	717	0	0,0	24,4	717
Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará	4.419	4.419	973	966	0	0,0	21,9	966
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	6.686	6.686	1.516	1.491	0	0,1	22,3	1.482
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas	5.794	5.794	1.399	1.323	0	0,1	22,8	1.323
Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco	6.824	6.824	1.460	1.443	0	0,1	21,1	1.437
Escola Técnica Federal do Piauí	4.041	4.041	1.319	1.269	0	0,1	31,4	1.259
Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ	5.869	5.869	1.208	1.208	0	0,1	20,6	1.206
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	7.352	7.352	1.714	1.682	0	0,1	22,9	1.149
Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina	8.142	8.142	1.786	1.755	0	0,1	21,6	1.751



Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo	5.825	5.825	940	838	0	0,0	14,4	811
Escola Técnica Federal de Sergipe	2.955	2.955	657	651	0	0,0	22,0	651
Escola Técnica Federal de Roraima	2.352	2.352	517	516	0	0,0	21,9	516
Escola Técnica Federal de Palmas	1.542	1.542	379	376	0	0,0	24,4	376
Fundação Universidade Federal Vale São Francisco	3.139	3.139	625	611	0	0,0	19,5	607
Universidade Federal de Alagoas	79.776	79.776	7.176	7.164	0	0,3	9,0	7.160
Universidade Federal da Bahia	248.306	248.306	36.402	36.349	0	1,7	14,6	36.349
Universidade Federal do Ceará	49.282	49.282	11.728	11.708	0	0,5	23,8	11.702
Universidade Federal do Espírito Santo	31.350	31.350	7.666	7.587	0	0,3	24,2	7.587
Universidade Federal de Goiás	32.948	32.948	8.186	8.169	0	0,4	24,8	8.168
Universidade Federal Fluminense	63.531	63.531	15.598	15.558	0	0,7	24,5	10.887
Universidade Federal de Juiz de Fora	23.671	23.671	5.071	5.043	0	0,2	21,3	5.039
Universidade Federal de Minas Gerais	66.499	66.499	22.162	22.116	0	1,0	33,3	22.116
Universidade Federal do Pará	43.925	43.925	9.648	9.644	0	0,4	22,0	9.644
Universidade Federal da Paraíba	49.995	49.995	11.384	11.334	0	0,5	22,7	11.334
Universidade Federal do Paraná	60.157	60.157	15.859	15.797	0	0,7	26,3	15.797
Universidade Federal de Pernambuco	49.237	49.237	11.889	11.834	0	0,5	24,0	11.834
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	48.593	48.593	8.988	8.987	0	0,4	18,5	8.987
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	54.420	54.420	13.558	13.550	0	0,6	24,9	13.550
Universidade Federal do Rio de Janeiro	91.721	91.721	20.302	20.220	0	0,9	22,0	20.220
Universidade Federal de Santa Catarina	54.663	54.663	11.766	11.750	0	0,5	21,5	11.749
Universidade Federal de Santa Maria	38.622	38.622	9.132	9.120	0	0,4	23,6	9.120
Universidade Federal Rural de Pernambuco	15.556	15.556	5.110	5.015	0	0,2	32,2	4.933
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	18.058	18.058	4.096	4.080	0	0,2	22,6	4.079
Universidade Federal de Roraima	2.277	2.277	1.395	1.348	0	0,1	59,2	1.348
Fundação Universidade Federal do Tocantins	7.708	7.708	1.747	1.636	0	0,1	21,2	1.636
Universidade Federal de Campina Grande	22.122	22.122	4.952	4.952	0	0,2	22,4	4.952
Universidade Federal Rural da Amazônia	5.487	5.487	1.260	1.260	0	0,1	23,0	1.260
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	12.166	12.166	2.750	2.735	0	0,1	22,5	2.734
Faculdades Federais Integradas de Diamantina	3.634	3.634	806	805	0	0,0	22,1	805
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. da Fonseca	8.994	8.994	1.949	1.873	0	0,1	20,8	1.873
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	10.977	10.977	2.193	2.155	0	0,1	19,6	2.155
Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná	20.232	20.232	4.593	4.572	0	0,2	22,6	4.572
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	3.563	3.563	677	666	0	0,0	18,7	666
Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG	5.424	5.424	1.164	1.162	0	0,1	21,4	1.162
Escola Paulista de Medicina	40.391	40.391	8.715	8.690	0	0,4	21,5	8.690
Escola Superior de Agricultura de Lavras	8.950	8.950	2.068	2.060	0	0,1	23,0	2.057
Escola Superior de Agricultura de Mossoró	12.076	12.076	1.349	1.341	0	0,1	11,1	1.336
Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão	7.177	7.177	1.306	1.298	0	0,1	18,1	1.288
Fundação Universidade Federal de Rondônia	8.899	8.899	2.742	2.665	0	0,1	29,9	2.665
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	16.402	16.402	3.753	3.736	0	0,2	22,8	3.736
Fundação Universidade do Amazonas	26.012	26.012	7.435	7.234	0	0,3	27,8	7.228
Fundação Universidade de Brasília	73.903	73.903	16.710	16.386	0	0,7	22,2	16.228
Fundação Universidade do Maranhão	24.275	24.275	5.748	5.705	0	0,3	23,5	5.705
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	17.423	17.423	3.898	3.866	0	0,2	22,2	3.866
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	42.157	42.157	9.685	9.655	0	0,4	22,9	9.655
Fundação Universidade Federal do Acre	11.378	11.378	2.955	2.948	0	0,1	25,9	2.948
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	30.291	30.291	6.825	6.813	0	0,3	22,5	6.813
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	12.242	12.242	2.240	2.226	0	0,1	18,2	2.202
Fundação Universidade Federal de Pelotas	24.001	24.001	5.416	5.327	0	0,2	22,2	5.327
Fundação Universidade Federal do Piauí	22.445	22.445	5.362	5.318	0	0,2	23,7	5.318
Fundação Universidade Federal de São Carlos	18.700	18.700	4.273	4.190	0	0,2	22,4	4.190
Fundação Universidade Federal de Sergipe	18.477	18.477	4.945	4.613	0	0,2	25,0	4.613
Fundação Universidade Federal de Viçosa	29.801	29.801	6.738	6.682	0	0,3	22,4	6.682
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	26.261	26.261	5.795	5.794	0	0,3	22,1	5.794
Fundação Fac. Fed. de Ciências Médicas de Porto Alegre	2.444	2.444	643	568	0	0,0	23,2	568
Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei	5.042	5.042	1.158	1.155	0	0,1	22,9	1.155
Fundação Universidade Federal do Amapá	3.276	3.276	753	749	0	0,0	22,9	749
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais	5.746	5.746	859	418	0	0,0	7,3	418
Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior	2.679	2.679	591	582	0	0,0	21,7	582
Fundação Joaquim Nabuco	5.856	5.856	1.340	1.321	0	0,1	22,6	1.316
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	62.381	62.381	12.565	12.365	0	0,6	19,8	12.282
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	23.316	23.325	1.656	1.465	0	0,1	6,3	1.465
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia	10.214	10.214	3.295	3.254	0	0,1	31,9	3.253
Escola Agrotécnica Federal de Alegre	1.135	1.135	257	249	0	0,0	21,9	248
Escola Agrotécnica Federal de Alegrete	579	579	143	142	0	0,0	24,6	140
Escola Agrotécnica Federal de Araguatins	1.134	1.134	173	174	0	0,0	15,4	172
Escola Agrotécnica Federal de Bambui	1.653	1.653	338	336	0	0,0	20,3	336
Escola Agrotécnica Federal de Barbacena	2.220	2.220	485	482	0	0,0	21,7	482
Escola Agrotécnica Federal de Barreiros	869	869	194	188	0	0,0	21,6	188
Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim	917	917	195	185	0	0,0	20,2	185
Centro Federal de Educação Tec. de Bento Gonçalves	1.363	1.363	287	282	0	0,0	20,7	275
Escola Agrotécnica Federal de Cáceres	362	362	165	163	0	0,0	44,9	163
Escola Agrotécnica Federal de Castanhal	1.144	1.144	250	223	0	0,0	19,5	222
Escola Agrotécnica Federal de Catu	870	870	197	191	0	0,0	21,9	189
Escola Agrotécnica Federal de Colatina	895	895	210	207	0	0,0	23,1	207
Escola Agrotécnica Federal de Concórdia	866	866	200	189	0	0,0	21,9	187
Escola Agrotécnica Federal de Crato	923	923	234	216	0	0,0	23,4	215
Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá	1.305	1.305	238	234	0	0,0	17,9	156
Escola Agrotécnica Federal de Iguatu	1.105	1.105	259	259	0	0,0	23,4	259
Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes	1.081	1.081	264	259	0	0,0	23,9	256
Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária	1.120	1.120	247	246	0	0,0	22,0	246
Escola Agrotécnica Federal de Machado	1.047	1.047	284	246	0	0,0	23,5	246
Escola Agrotécnica Federal de Manaus	999	999	226	213	0	0,0	21,3	144
Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho	877	877	217	209	0	0,0	23,8	209
Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina	565	565	482	475	0	0,0	84,1	475
Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba	1.338	1.338	346	311	0	0,0	23,2	311
Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde	1.356	1.356	319	318	0	0,0	23,4	314
Escola Agrotécnica Federal de Salinas	1.007	1.007	235	226	0	0,0	22,5	226
Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa	1.149	1.149	258	256	0	0,0	22,3	256
Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão	998	998	257	255	0	0,0	25,6	255
Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista	997	997	232	229	0	0,0	23,0	229
Escola Agrotécnica Federal de São Luís	1.068	1.068	229	207	0	0,0	19,4	206
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul	1.183	1.183	295	284	0	0,0	24,0	284
Escola Agrotécnica Federal de Satuba	1.033	1.033	241	240	0	0,0	23,3	236
Escola Agrotécnica Federal de Sertão	962	962	225	213	0	0,0	22,1	213
Escola Agrotécnica Federal de Sousa	890	890	184	180	0	0,0	20,2	179
Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba	1.653	1.653	373	370	0	0,0	22,4	367
Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia	997	997	237	231	0	0,0	23,1	231
Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai	1.818	1.818	381	369	0	0,0	20,3	369
Escola Agrotécnica Federal de V. de S. Antão	868	868	258	218	0	0,0	25,1	218
Escola Agrotécnica Federal de S. G. Cachoeira	405	405	85	81	0	0,0	20,1	81
Escola Agrotécnica Federal de Sombrio	1.195	1.195	272	195	0	0,0	16,3	195
Escola Agrotécnica Federal de Ceres	818	818	211	202	0	0,0	24,7	201
Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste	727	727	168	158	0	0,0	21,7	158
Escola Agrotécnica Federal de Codó	533	533	108	104	0	0,0	19,5	104
Escola Agrotécnica Federal de Guanambi	612	612	128	127	0	0,0	20,8	127
Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul	883	883	233	207	0	0,0	23,4	207



Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês	693	693	159	119	0	0,0	17,1	117
Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bomfim	594	594	125	121	0	0,0	20,3	121
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	4.290	4.290	656	635	0	0,0	14,8	635
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	3.526	3.526	346	346	0	0,0	9,8	345
Fundação Universidade Federal do ABC	1.130	1.130	697	676	0	0,0	59,8	675
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	8.475	8.475	2.303	2.219	0	0,1	26,2	2.219
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	16.174	16.174	3.644	3.389	0	0,2	21,0	3.389
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	19.624	19.624	3.515	3.319	0	0,2	16,9	3.319
Superintendência da Zona Franca de Manaus	4.958	4.958	975	910	0	0,0	18,4	910
Ministério da Justiça	11.728	11.728	2.968	2.889	0	0,1	24,6	2.889
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	195.778	195.778	43.654	43.592	0	2,0	22,3	43.592
Departamento de Polícia Federal	313.834	313.834	82.506	82.299	0	3,8	26,2	82.286
Defensoria Pública da União	9.704	9.704	1.774	1.771	0	0,1	18,2	1.771
Fundação Nacional do Índio	16.634	16.634	3.981	3.795	0	0,2	22,8	3.791
Conselho Administrativo de Defesa Econômica	329	329	170	98	0	0,0	29,9	98
FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN	50	50	17	10	0	0,0	20,6	10
Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	6	6	6	3	0	0,0	47,9	3
FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FNSP	170	170	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério de Minas e Energia	2.871	2.871	622	609	0	0,0	21,2	609
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	180	180	64	24	0	0,0	13,5	17
Departamento Nacional de Produção Mineral	1.127	1.127	198	86	0	0,0	7,6	26
Agência Nacional do Petróleo - ANP	9.224	9.224	2.407	2.083	0	0,1	22,6	2.083
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	14.857	14.857	2.842	2.172	0	0,1	14,6	2.172
Ministério da Previdência Social	5.741	5.741	1.319	1.177	0	0,1	20,5	1.177
Instituto Nacional do Seguro Social	594.279	594.279	92.230	91.780	0	4,2	15,4	91.720
Ministério Público Federal	216.980	216.980	39.313	39.032	0	1,8	18,0	39.032
Ministério Público Militar	14.651	14.651	2.583	2.521	0	0,1	17,2	2.520
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	38.788	38.788	8.325	8.118	0	0,4	20,9	8.118
Ministério Público do Trabalho	67.146	67.146	16.042	15.989	0	0,7	23,8	15.988
Escola Superior do Minist. Público das União	22	22	22	6	0	0,0	25,9	6
Conselho Nacional do Ministério Público	1.084	1.084	172	172	0	0,0	15,9	172
Ministério das Relações Exteriores	78.838	78.838	14.579	14.398	0	0,7	18,3	12.265
Fundação Alexandre de Gusmão	515	515	102	98	0	0,0	19,0	98
Fundação Oswaldo Cruz	63.058	63.058	21.275	21.213	0	1,0	33,6	21.213
Hospital Cristo Redentor S/A	40	40	0	0	0	0,0	0,0	0
Hospital Femina S/A	60	60	0	0	0	0,0	0,0	0
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	4.900	4.900	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundação Nacional de Saúde	226.916	226.916	50.563	48.388	0	2,2	21,3	48.388
Agência Nacional de Vigilância Sanitária	46.054	46.054	8.740	8.613	0	0,4	18,7	8.613
Agência Nacional de Saúde Suplementar	10.987	10.987	2.151	2.000	0	0,1	18,2	2.000
Fundo Nacional de Saúde	476.707	476.707	94.044	91.816	0	4,2	19,3	91.657
Ministério do Trabalho	158.176	158.176	34.053	34.053	0	1,6	21,5	34.053
Fund. Jorge Duprat Fig. de Segurança e Medicina do Trabalho	4.246	4.246	956	955	0	0,0	22,5	955
Fundo de Amparo ao Trabalhador	1.877	1.877	713	396	0	0,0	21,1	396
Ministério dos Transportes	60.592	60.592	2.511	2.422	0	0,1	4,0	2.422
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	8.521	8.521	2.045	1.998	0	0,1	23,5	1.994
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	13.070	13.070	2.750	2.575	0	0,1	19,7	2.575
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	3.385	3.385	926	860	0	0,0	25,4	860
Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT	71.617	71.617	7.823	7.361	0	0,3	10,3	7.268
Fundo da Marinha Mercante	32	32	14	6	0	0,0	18,7	6
Ministério das Comunicações	4.794	4.794	1.091	1.046	0	0,0	21,8	1.046
Agência Nacional de Telecomunicações	29.294	29.294	4.626	4.456	0	0,2	15,2	4.456
FUNDO P/O DESENV.TECNOL.DAS TELECOM.-FUNTTEL	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério da Cultura	3.578	3.578	423	366	0	0,0	10,2	33
Fundação Casa Rui Barbosa	1.704	1.704	414	410	0	0,0	24,1	410
Biblioteca Nacional	3.865	3.865	981	917	0	0,0	23,7	916
Fundação Cultural Palmares	258	258	84	81	0	0,0	31,4	81
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	11.828	11.828	2.678	2.677	0	0,1	22,6	2.677
Fundação Nacional de Artes	2.628	2.628	742	635	0	0,0	24,2	635
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	3.871	3.871	810	781	0	0,0	20,2	781
Fundo Nacional de Cultura	1.020	1.020	511	298	0	0,0	29,2	298
Ministério do Meio Ambiente	6.442	6.442	1.399	1.360	0	0,1	21,1	1.343
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis	60.425	60.425	20.880	20.834	0	1,0	34,5	20.834
Companhia de Desenvolvimento de Barcarena	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Agência Nacional de Águas - ANA	5.227	5.227	1.030	914	0	0,0	17,5	914
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	2.710	2.710	619	618	0	0,0	22,8	618
Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	35.193	35.193	86	3	0	0,0	0,0	3
Servico Florestal Brasileiro	70	70	0	0	0	0,0	0,3	0
Fundo Nacional Do Meio Ambiente	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério do Orçamento e Gestão	966.937	966.937	15.396	15.142	0	0,7	1,6	15.142
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	117.091	117.091	25.430	25.383	0	1,2	21,7	25.020
Escola Nacional da Administração Pública - ENAP	1.733	1.733	363	354	0	0,0	20,4	354
Ministério do Desenvolvimento Agrário	602	602	581	546	0	0,0	90,8	546
Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária	62.665	62.665	14.016	13.447	0	0,6	21,5	13.441
Ministério do Esporte e Turismo	1.877	1.877	359	354	0	0,0	18,9	354
Ministério da Defesa	2.196	2.196	1.140	966	0	0,0	44,0	889
Comando da Aeronáutica	63.349	63.349	4.737	4.507	0	0,2	7,1	4.476
Comando do Exército	68.048	68.048	14.404	14.023	0	0,6	20,6	14.000
Comando da Marinha	76.979	76.979	14.521	14.224	0	0,7	18,5	9.661
Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Agência Nacional de Aviação Civil	19.516	19.516	2.562	2.460	0	0,1	12,6	2.460
Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica	53	53	25	21	0	0,0	39,0	21
Fundação Osório	733	733	179	173	0	0,0	23,6	173
Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas	7.601	7.601	1.397	1.354	0	0,1	17,8	1.343
Fundo do Serviço Militar	8	8	8	0	0	0,0	0,0	0
Fundo Aeronáutico	915	915	389	100	0	0,0	10,9	46
Fundo do Exército	1.371	1.371	1.211	869	0	0,0	63,4	802
Fundo Naval	2.510	2.510	718	356	0	0,0	14,2	330
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	591	591	57	29	0	0,0	4,9	25
Ministério da Integração Nacional	16.799	16.799	2.747	2.016	0	0,1	12,0	1.873
Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco	6.853	6.853	6.841	6.672	0	0,3	97,4	6.672
Superint. Do Desenvolv. Da Amazonia - Sudam	1.373	1.373	0	0	0	0,0	0,0	0
Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	1.427	1.427	110	110	0	0,0	7,7	0
Departamento Nac. de Obras Contra as Secas	17.093	17.093	3.460	3.459	0	0,2	20,2	3.459
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Ministério do Turismo	854	854	356	263	0	0,0	30,7	263
Instituto Brasileiro de Turismo	1.754	1.754	554	513	0	0,0	29,3	513
Ministério da Assistência e Promoção Social	3.368	3.368	1.234	875	0	0,0	26,0	875
Ministério das Cidades	3.284	3.284	1.016	780	0	0,0	23,8	780
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	3.907	3.907	2.806	2.785	0	0,1	71,3	1.868
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	26.186	26.186	6.131	5.654	0	0,3	21,6	4.664
Recursos sob Supervisao do MF - EFU	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos sob Supervisão do MF - Transf. MF	146.994	146.994	31.969	31.969	0	1,5	21,7	26.839
Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	9.039	9.039	148	143	0	0,0	1,6	143
Recursos Sob Supervisao Do Fies	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
Recursos Sob Supervisao Do Fnd/Mdic	0	0	0	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.993.541	10.993.550	2.219.241	2.185.670		100,0	19,9	2.134.528
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC								(2/2)

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
· Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
· Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (e)
Gestao Da Politica De Saude	499.382	499.382	39.394	14.047	0,01	2,81	14.045
Educacao Ambiental Para Sociedades Sustentaveis	15.582	15.582	248	111	0,00	0,72	111
Erradicacao Do Trabalho Infantil	335.786	335.786	54.063	53.098	0,03	15,81	53.097
Combate Ao Abuso E A Exploracao Sexual De Crianças E Adolesc	75.776	75.776	10.336	10.326	0,01	13,63	10.326
Previdencia Social Basica	195.322.034	195.470.444	181.921.138	41.930.385	23,41	21,45	41.915.789
Qualidade Dos Servicos Previdenciarios	263.201	319.734	30.042	11.809	0,01	3,69	11.075
Previdencia Complementar	7.723	7.723	179	114	0,00	1,48	114
Gestao Da Politica De Previdencia Social	58.358	58.358	5.470	1.058	0,00	1,81	1.058
Indenizacoes E Pensoes Especiais De Responsabilidade Da Uniao	902.097	902.097	878.944	223.949	0,13	24,83	223.949
Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao	51.257.950	51.258.000	11.597.119	11.595.013	6,47	22,62	11.562.962
Integracao Das Politicas Publicas De Emprego, Trabalho E Ren	19.005.135	19.010.916	13.276.974	3.201.408	1,79	16,84	3.201.405
Qualificacao Social E Profissional	403.364	403.364	440	243	0,00	0,06	238
Rede De Protecao Ao Trabalho	28.075	28.075	3.944	3.172	0,00	11,30	3.167
Desenvolvimento Centrado Na Geracao De Emprego, Trabalho E R	5.325	5.325	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Pesqueiros Sustentaveis	675.866	676.013	650.173	252.299	0,14	37,32	252.295
Gestao Da Politica De Trabalho, Emprego E Renda	190.467	197.426	30.770	21.252	0,01	10,76	21.091
Erradicacao Do Trabalho Escravo	11.544	11.544	6.061	2.312	0,00	20,03	2.312
Desenvolvimento Da Faixa De Fronteira	164.117	164.117	0	0	0,00	0,00	0
Saneamento Ambiental Urbano	1.617.030	1.620.066	6.347	4.305	0,00	0,27	4.192
Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais	956.221	983.748	5.718	3.052	0,00	0,31	3.049
Desenvolvimento Sustentavel Na Reforma Agraria	1.913.541	1.914.138	7.867	3.776	0,00	0,20	3.773
Regularizacao E Gerenciamento Da Estrutura Fundiaria	80.208	80.208	3.634	1.463	0,00	1,82	1.461
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Agrario	30.903	30.903	1.113	308	0,00	1,00	308
Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas	513.765	514.680	89.981	54.704	0,03	10,63	53.285
Protecao De Terras Indigenas, Gestao Territorial E Etnodesen	0	1.472	33	32	0,00	2,14	32
Atendimento Socioeducativo Do Adolescente Em Conflito Com A	85.254	85.565	13	0	0,00	0,00	0
Promocao E Defesa Dos Direitos Da Crianca E Do Adolescente	17.518	17.518	205	105	0,00	0,60	105
Direitos Humanos, Direitos De Todos	20.084	20.084	322	132	0,00	0,66	132
Gestao Da Politica De Direitos Humanos	7.618	7.618	5	0	0,00	0,00	0
Combate A Violencia Contra As Mulheres	28.834	28.834	500	129	0,00	0,45	129
Brasil Patrimonio Cultural	88.386	88.386	491	272	0,00	0,31	251
Livro Aberto	112.528	122.528	2.716	1.559	0,00	1,27	1.255
Cinema, Som E Video	137.592	177.592	6.220	5.389	0,00	3,03	5.370
Museu Memoria E Cidadania	45.826	45.826	3.704	2.794	0,00	6,10	2.784
Cultura Afro-Brasileira	32.801	32.801	968	926	0,00	2,82	925
Gestao Da Politica De Cultura	45.366	45.366	4.523	3.712	0,00	8,18	3.712
Brasil No Esporte De Alto Rendimento	55.732	61.803	927	609	0,00	0,99	501
Manutencao Da Malha Rodoviaria Federal	0	83.543	60.825	3.971	0,00	4,75	0
Gestao Da Politica Dos Transportes	442.735	592.549	95.718	34.651	0,02	5,85	34.145
Corredor Sao Francisco	0	7.593	7.593	0	0,00	0,00	0
Corredor Transmetropolitano	0	200	0	0	0,00	0,00	0
Corredor Mercosul	0	10.609	109	0	0,00	0,00	0
Corredor Nordeste	0	42.000	28.470	0	0,00	0,00	0
Corredor Araguaia-Tocantins	0	104.227	86.486	367	0,00	0,35	367
Universalizacao Dos Servicos De Telecomunicacoes	8.469	8.469	6	0	0,00	0,00	0
Abastecimento De Petroleo, Seus Derivados, Gas Natural E Alc	226.267	226.267	29.404	24.173	0,01	10,68	23.023
Qualidade Do Servico De Energia Eletrica	145.482	145.482	18.821	12.842	0,01	8,83	12.827
Energia Cidadã	38.068	38.068	48	23	0,00	0,06	22
Gestao Da Politica De Energia	98.068	98.068	545	461	0,00	0,47	461
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Urbano	254.619	289.729	35.793	514	0,00	0,18	514
Desenvolvimento Da Economia Cafeeira	2.552.993	2.552.993	23.486	7.377	0,00	0,29	7.009
Agricultura Familiar - Pronaf	2.576.851	2.580.225	2.312.256	136.966	0,08	5,31	136.966
Abastecimento Agroalimentar	5.546.381	5.546.381	2.784.710	211.499	0,12	3,81	182.226
Promocao Das Exportacoes	14.050	14.050	1.402	838	0,00	5,96	838
Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas	61.263	61.263	8.366	5.432	0,00	8,87	4.510
Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu	252.987	262.298	3.882	1.860	0,00	0,71	1.534
Gestao Da Politica Agropecuaria	49.892	49.892	2.630	1.965	0,00	3,94	1.337
Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau	26.835	26.835	10.668	1.126	0,00	4,20	823
Minimizacao De Riscos No Agronegocio	199.932	199.932	20.262	4.514	0,00	2,26	3.957
Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios	15.927	15.927	1.562	868	0,00	5,45	782
Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada	726.472	726.472	7.777	439	0,00	0,06	434
Metrologia E Qualidade Industrial	348.990	348.990	71.185	64.199	0,04	18,40	64.119
Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel	111.305	111.305	20.043	18.150	0,01	16,31	18.101
Polo Industrial De Manaus	58.697	58.697	9.220	7.424	0,00	12,65	7.424
Propriedade Intelectual	139.913	139.913	23.813	20.935	0,01	14,96	20.247
Gestao Das Politicas Industrial, De Comercio E De Servicos	11.237	11.237	1.855	914	0,00	8,13	913
Desenvolvimento Do Comercio Exterior	1.549.486	1.549.486	643.417	98.026	0,05	6,33	98.026
Gestao Das Politicas De Esporte E De Lazer	8.420	8.420	3.345	78	0,00	0,93	78
Desenvolvimento De Micro, Pequenas E Medias Empresas	49.773	49.773	2.440	0	0,00	0,00	0
Formacao E Capacitacao De Recursos Humanos Para Pesquisa	579.986	579.986	179.333	172.273	0,10	29,70	131.229
Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno	627.311	681.311	30.883	15.950	0,01	2,34	13.413
Nacional De Atividades Espaciais - Pnae	182.634	182.634	5.652	4.372	0,00	2,39	4.236
Ciencia E Tecnologia Para Inclusao Social	248.158	248.191	2.115	779	0,00	0,31	659
Proantar	18.947	18.947	838	539	0,00	2,85	536
Gestao Da Politica De Ciencia E Tecnologia	27.559	27.559	1.749	1.246	0,00	4,52	1.219
Recursos Do Mar	5.213	5.213	102	71	0,00	1,37	37
Desenvolvimento Tecnologico Do Setor De Energia	330	330	0	0	0,00	0,00	0
Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia	81.321	81.321	5.580	1.884	0,00	2,32	1.845
Gestao Da Politica Nacional De Recursos Hidricos	6.527	6.527	597	567	0,00	8,68	567
Areas Protegidas Do Brasil	0	3.434	0	0	0,00	0,00	0
Prevencao E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incendios F	57.184	57.184	5.027	3.685	0,00	6,44	3.638
Nacional De Florestas	64.390	64.390	2.208	1.142	0,00	1,77	1.115
Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade	36.975	36.975	627	327	0,00	0,88	327
Gestao Da Politica De Meio Ambiente	79.133	79.133	9.526	6.877	0,00	8,69	6.853
Zoneamento Ecologico-Economico	35.187	35.187	266	208	0,00	0,59	208
Proagua Infra-Estrutura	1.261.289	1.261.289	2.181	886	0,00	0,07	886
Controle Externo	626.398	626.698	145.546	132.056	0,07	21,07	131.983
Atuacao Legislativa Do Senado Federal	1.757.786	1.757.786	385.630	341.204	0,19	19,41	341.138
Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados	2.634.195	2.634.195	505.684	432.033	0,24	16,40	430.535
Prestacao Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal	298.806	298.806	85.883	44.455	0,02	14,88	44.454
Prestacao Jurisdicional Militar	151.605	151.605	31.453	29.825	0,02	19,67	29.785
Prestacao Jurisdicional No Distrito Federal	867.889	867.889	193.077	182.238	0,10	21,00	175.414
Prestacao Jurisdicional No Superior Tribunal De Justica	526.546	526.546	136.216	115.258	0,06	21,89	115.231
Prestacao Jurisdicional Na Justica Federal	4.665.948	4.671.867	1.205.695	1.076.623	0,60	23,04	1.058.020
Gestao Do Processo Eleitoral	3.218.317	3.232.594	734.405	556.959	0,31	17,23	531.665
Prestacao Jurisdicional Trabalhista	6.775.989	6.778.685	1.655.262	1.537.651	0,86	22,68	1.529.411
Defesa Juridica Da Uniao	1.330.770	1.330.770	302.460	299.337	0,17	22,49	299.229
Defesa Da Ordem Juridica	2.333.829	2.341.829	475.258	451.973	0,25	19,30	451.780
Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito	718.032	718.032	44.288	17.723	0,01	2,47	14.996
Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica	853.983	853.983	105.575	36.994	0,02	4,33	16.701
Preparo E Emprego Do Poder Naval	859.112	859.112	70.371	46.602	0,03	5,42	44.461



Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo	525.971	525.971	64.486	21.184	0,01	4,03	13.962
Gestao Da Politica De Defesa Nacional	25.014	25.014	1.284	788	0,00	3,15	686
Reaparelhamento E Adequacao Da Marinha Do Brasil	459.808	459.808	1.100	1.100	0,00	0,24	1.100
Tecnologia De Uso Aeroespacial	47.965	47.965	0	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro	353.318	353.318	85	20	0,00	0,01	17
Tecnologia De Uso Naval	119.961	119.961	2.887	1.677	0,00	1,40	1.668
Desenvolvimento Da Aviacao Civil	337.106	337.947	29.079	22.837	0,01	6,76	22.661
Desenvolvimento Da Infra-Estrutura Aeroportuaria	348.761	348.761	1.604	160	0,00	0,05	160
Reaparelhamento E Adequacao Da Forca Aerea Brasileira	954.474	954.474	2.149	1.931	0,00	0,20	0
Ensino Profissional Da Marinha	15.543	15.543	854	171	0,00	1,10	123
Servico De Saude Das Forcas Armadas	881.230	881.230	155.448	114.671	0,06	13,01	98.454
Ensino Profissional Do Exercito	22.536	22.536	2.331	1.185	0,00	5,26	1.104
Seguranca Da Navegacao Aquaviaria	117.651	117.651	8.712	4.016	0,00	3,41	3.595
Ensino Profissional Da Aeronautica	17.008	17.008	701	159	0,00	0,94	106
Inteligencia Federal	161.775	161.775	33.305	30.753	0,02	19,01	30.751
Tecnologia De Uso Terrestre	58.406	58.406	5.044	1.293	0,00	2,21	1.230
Calha Norte	303.979	303.979	52	28	0,00	0,01	13
Seguranca E Educacao De Transito: Direito E Responsabilidade	106.110	106.110	5.596	136	0,00	0,13	35
Modernizacao Do Sistema Penitenciario Nacional	182.761	401.529	5.980	1.222	0,00	0,30	1.222
Combate A Criminalidade	182.994	184.653	25.617	17.555	0,01	9,51	13.996
Seguranca Publica Nas Rodovias Federais	354.366	355.169	35.740	9.235	0,01	2,60	9.234
Nacional De Reducao Da Demanda E Da Oferta De Drogas	11.761	11.761	1.322	881	0,00	7,49	881
Assistencia A Vitimas E A Testemunhas Ameaçadas	28.232	28.232	362	5	0,00	0,02	5
Gestao Da Participacao Em Organismos Internacionais	364.182	364.182	18.348	18.150	0,01	4,98	18.150
Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	24.529	24.529	3.964	3.625	0,00	14,78	3.540
Gestao Da Politica Externa	76.315	76.315	4.671	2.839	0,00	3,72	2.838
Ensino Profissional Diplomático	4.747	4.747	117	79	0,00	1,67	79
Defesa Economica E Da Concorrencia	12.295	12.295	1.700	1.682	0,00	13,68	1.477
Defesa Do Consumidor	10.559	10.559	234	23	0,00	0,22	23
Gestao Da Politica Na Area Da Justica	29.369	29.369	2.058	438	0,00	1,49	438
Assistencia Juridica Integral E Gratuita	77.504	77.504	12.946	12.186	0,01	15,72	12.155
Apoio Administrativo	33.601.246	33.664.998	7.129.046	6.749.660	3,77	20,05	6.585.405
Gestao Da Politica De Comunicacao De Governo	138.630	138.630	17.830	389	0,00	0,28	389
Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica	62.224	62.224	13.382	8.490	0,00	13,64	8.482
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Regional E Ordenamento	10.108	10.122	806	453	0,00	4,48	453
Administracao Tributaria E Aduaneira	4.333.477	4.393.477	1.091.560	1.028.976	0,57	23,42	872.200
Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito	14.149	14.149	1.403	1.218	0,00	8,61	1.218
Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da	318.084	318.084	25.971	24.695	0,01	7,76	24.693
Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional	279.533	279.533	51.336	47.178	0,03	16,88	47.168
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	940.758	940.758	233.603	228.632	0,13	24,30	228.632
Capacidade De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar	17.000	17.000	3.456	2.492	0,00	14,66	2.475
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios	82.191	82.191	17.613	14.426	0,01	17,55	13.708
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem	62.029	62.029	13.031	11.540	0,01	18,60	11.467
Gestao Da Politica De Regulacao De Mercados	4.480	4.480	493	331	0,00	7,38	331
Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao	44.117	44.117	2.698	1.954	0,00	4,43	1.923
Informacoes Estatisticas E Geocientificas	722.299	722.299	144.516	141.515	0,08	19,59	140.783
Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas	99.085	99.085	19.294	18.862	0,01	19,04	17.395
Compras Governamentais	24.677	24.677	246	236	0,00	0,96	236
Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica	19.330	19.330	3.029	2.722	0,00	14,08	2.708
Gestao Do Plano Plurianual	30.289	32.905	423	91	0,00	0,28	90
Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H	1.797	1.797	6	6	0,00	0,31	6
Competitividade Das Cadeias Produtivas	24.263	24.263	118	56	0,00	0,23	56
Monumenta	59.526	59.526	521	506	0,00	0,85	477
Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais	10.376.017	10.376.017	9.092.566	6.365.496	3,55	61,35	6.362.847
Operacoes Especiais: Financiamentos Com Retorno	22.164.349	22.164.349	15.443.156	3.658.754	2,04	16,51	3.658.754
Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec	133.434.952	133.434.952	116.331.677	31.996.296	17,86	23,98	31.996.230
Operacoes Especiais: Outras Transferencias	7.497	7.497	0	0	0,00	0,00	0
Operacoes Especiais: Servico Da Divida Interna (Juros E Amor	188.817.408	188.817.408	136.557.298	34.385.451	19,19	18,21	34.385.451
Operacoes Especiais: Servico Da Divida Externa (Juros E Amor	16.340.448	16.340.448	14.547.901	3.935.919	2,20	24,09	3.935.919
Operacoes Especiais: Outros Encargos Especiais	39.867.037	52.408.967	14.503.381	10.286.632	5,74	19,63	10.286.632
Reserva De Contingencia	22.232.519	22.232.519	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Turismo	25.967	25.967	1.332	116	0,00	0,45	116
Gestao Da Politica Na Area De Planejamento	65.969	65.969	382	184	0,00	0,28	184
Gestao Das Politicas De Governo	26.947	26.947	280	113	0,00	0,42	113
Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional	44.774	44.774	2.567	1.208	0,00	2,70	1.207
Inclusao Digital	216.606	216.606	3.346	3.346	0,00	1,54	3.346
Regimes De Previdencia Dos Servidores Publicos Da Uniao, Est	19.600	19.600	864	697	0,00	3,56	697
Artesanato Brasileiro	5.241	5.241	0	0	0,00	0,00	0
Interiorizacao Do Desenvolvimento Da Amazonia Ocidental	147.655	147.655	0	0	0,00	0,00	0
Promocao Da Sustentabilidade De Espacos Sub-Regionais - Prom	303.675	340.178	1.062	335	0,00	0,10	334
Prevencao E Preparacao Para Emergencias E Desastres	122.437	192.948	69.341	2.305	0,00	1,19	2.305
Resposta Aos Desastres	(2.106)	175.867	141.037	30.963	0,02	17,61	22.190
Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername	39.402	39.402	8.913	7.352	0,00	18,66	7.350
Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio	343.454	343.454	44.312	38.743	0,02	11,28	35.496
Integracao De Bacias Hidrograficas	1.012.257	1.012.257	1.151	1.041	0,00	0,10	1.041
Energia Alternativa Renovavel	3.120	3.120	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Integrado E Sustentavel Do Semi-Arido - Conv	14.028	14.028	191	140	0,00	1,00	140
Acesso A Alimentacao	685.987	685.987	71.182	111	0,00	0,02	104
Gestao De Recursos Humanos E Democratizacao Das Relacoes De	3.679.184	3.679.184	5.492	63	0,00	0,00	63
Comunicacoes, Comando, Controle E Inteligencia Nas Forcas Ar	30.067	30.067	2.191	1.585	0,00	5,27	1.476
Brasil Alfabetizado	353.986	353.986	12.740	4.792	0,00	1,35	4.792
Brasil Escolarizado	8.161.682	8.179.135	1.895.025	665.188	0,37	8,13	664.989
Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica	1.765.758	1.765.758	243.283	209.226	0,12	11,85	204.166
Gestao Da Politica De Educacao	95.698	95.698	11.193	4.857	0,00	5,07	4.755
Gestao Da Politica De Genero	6.100	6.100	107	65	0,00	1,07	65
Gestao Da Politica Mineral	3.917	3.917	55	26	0,00	0,67	26
Universidade Do Seculo Xxi	11.583.436	11.585.493	3.132.154	1.983.066	1,11	17,12	1.939.573
Nacional De Acessibilidade	32.527	32.527	146	39	0,00	0,12	39
Protecao Previdenciaria	3.320	3.320	185	14	0,00	0,41	13
Combate A Desertificacao	10.379	10.379	393	382	0,00	3,68	382
Reforma Da Justica Brasileira	4.860	4.860	0	0	0,00	0,00	0
Promocao E Defesa Dos Direitos De Pessoas Com Deficiencia	9.469	9.469	56	1	0,00	0,01	1
Gestao Publica Para Um Brasil De Todos	115.509	115.509	200	85	0,00	0,07	85
Agenda 21	3.799	3.799	157	154	0,00	4,05	154
Probacias	67.256	67.256	31.176	1.401	0,00	2,08	1.302
Certificacao Digital	14.932	14.932	2.065	1.813	0,00	12,14	1.813
Nacional De Atividades Nucleares	853.375	853.375	130.521	99.987	0,06	11,72	96.647
Geologia Do Brasil	183.886	223.886	46.460	34.414	0,02	15,37	30.449
Credito Fundiario	517.101	517.101	57	17	0,00	0,00	17
Paz No Campo	10.300	12.886	979	417	0,00	3,24	415
Ciencia, Natureza E Sociedade	60.598	60.598	3.751	2.319	0,00	3,83	2.168
Sistema Unico De Seguranca Publica	376.077	438.192	22.922	12.311	0,01	2,81	12.310
Urbanizacao, Regularizacao E Integracao De Assentamentos Pre	1.318.926	1.328.313	0	0	0,00	0,00	0
Democratizacao Das Relacoes De Trabalho	6.424	6.424	109	49	0,00	0,77	46
Economia Solidaria Em Desenvolvimento	90.083	90.083	106	44	0,00	0,05	44
Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana	42.904	46.588	490	436	0,00	0,94	436
Reabilitacao De Areas Urbanas Centrais	33.911	33.911	0	0	0,00	0,00	0
Drenagem Urbana Sustentavel	263.308	296.308	0	0	0,00	0,00	0

Cultura, Identidade E Cidadania	120.363	130.363	1.827	61	0,00	0,05	61
Engenho Das Artes	207.285	268.699	2.578	1.166	0,00	0,43	1.093
Promocao Da Etica Publica	380	380	23	4	0,00	1,13	4
Comunidades Tradicionais	25.838	60.838	282	153	0,00	0,25	153
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta	145.344	145.344	15.784	13.805	0,01	9,50	12.135
Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes	107.118	107.118	7.704	4.334	0,00	4,05	4.320
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par	15.244	15.244	1.548	1.377	0,00	9,04	921
Brasil: Destino Turistico Internacional	108.842	108.842	15.455	6.688	0,00	6,14	6.688
Combate Ao Crime Transnacional	2.916	2.916	184	88	0,00	3,03	88
Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos	2.524.977	2.536.305	67.985	9.529	0,01	0,38	9.529
Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip	78.405	78.405	271	192	0,00	0,25	192
Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos	339.831	339.831	75.058	73.110	0,04	21,51	72.964
Seguranca E Saude No Trabalho	39.342	39.902	7.977	7.277	0,00	18,24	7.101
Assistencia Suplementar A Saude	130.083	130.083	32.414	17.380	0,01	13,36	17.373
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude	320.126	320.126	19.459	12.668	0,01	3,96	12.387
Atencao Basica Em Saude	8.168.124	8.168.124	1.487.235	1.446.046	0,81	17,70	1.446.046
Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude	24.544.783	24.550.283	7.712.688	3.888.258	2,17	15,84	3.855.673
Insercao Social Pela Producao De Material Esportivo	18.221	18.221	11	0	0,00	0,00	0
Esporte E Lazer Na Cidade	852.749	853.049	124	61	0,00	0,01	61
Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros	400.468	400.468	82.443	75.843	0,04	18,94	75.843
Gestao Da Politica Economica	9.811	9.811	1.214	353	0,00	3,60	350
Analise E Difusao Da Politica Externa Brasileira	12.523	12.523	3.665	1.143	0,00	9,13	1.143
Saneamento Rural	204.857	204.857	2.020	1.517	0,00	0,74	1.452
Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes	245.015	245.015	50.501	44.708	0,02	18,25	44.628
Seguranca Transfusional E Qualidade Do Sangue	287.797	287.797	275	25	0,00	0,01	25
Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos	4.460.507	4.470.729	1.223.845	542.059	0,30	12,12	541.767
Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba	852.122	852.122	98.942	74.092	0,04	8,70	57.055
Revitalizacao De Bacias Hidrograficas Em Situacao De Vulnera	394.486	433.093	348	311	0,00	0,07	310
Atencao A Saude De Populacoes Estrategicas E Em Situacoes Es	55.859	55.859	2.834	505	0,00	0,90	505
Conservacao E Recuperacao Dos Biomas Brasileiros	94.783	94.783	1.821	933	0,00	0,98	932
Desenvolvimento Sustentavel De Territorios Rurais	229.635	230.993	8.863	4.477	0,00	1,94	2.227
Transferencia De Renda Com Condicionabilidades	10.885.357	10.885.357	5.091.407	2.553.518	1,43	23,46	2.470.541
Brasil Quilombola	71.508	71.718	452	169	0,00	0,24	169
Desenvolvimento Sustentavel Da Pesca	188.150	189.822	518	8	0,00	0,00	8
Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura	49.948	49.948	847	169	0,00	0,34	168
Gestao Da Politica Pesqueira	15.592	15.592	10	1	0,00	0,01	1
Qualidade Ambiental	40.246	40.246	1.879	1.548	0,00	3,85	1.547
Educacao Do Campo (Proneza)	55.016	56.216	6.710	285	0,00	0,51	285
Modernizacao Da Policia Federal	173.974	173.974	313	313	0,00	0,18	313
Identidade E Diversidade Cultural - Brasil Plural	9.160	9.160	82	17	0,00	0,18	17
Desenvolvimento Da Educacao Especial	103.642	103.642	7.983	6.252	0,00	6,03	6.054
Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis	926.557	926.557	112.586	74.791	0,04	8,07	73.902
Educacao Para A Diversidade E Cidadania	70.678	70.678	330	22	0,00	0,03	9
Assistencia E Cooperacao Das Forcas Armadas A Sociedade	104.695	108.186	2.431	1.337	0,00	1,24	1.318
Protecao Social Basica	16.000.021	16.000.021	12.312.827	3.811.575	2,13	23,82	3.798.667
Protecao Social Especial	222.927	222.927	21.331	21.331	0,01	9,57	21.331
Desenvolvimento Institucional Da Policia Rodoviaria Fed	76.850	80.937	4.914	3.698	0,00	4,57	3.283
Microcredito Produtivo Orientado	12.688	12.688	45	6	0,00	0,05	6
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri	1.768.920	1.768.920	125.357	59.636	0,03	3,37	44.646
Controle Da Atuacao Administrativa E Financeira No Pode	73.468	73.468	9.194	2.289	0,00	3,12	2.276
Desenvolvimento Da Economia Da Cultura - Prodec	11.900	11.900	100	0	0,00	0,00	0
Reparacao De Violacoes E Defesa Dos Direitos Humanos	1.193.057	1.193.057	148.532	148.499	0,08	12,45	148.499
Educacao Em Direitos Humanos	18.578	18.578	25	20	0,00	0,11	20
Promocao E Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa	1.930	1.930	60	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Da Agroenergia	61.499	61.499	3.841	2.995	0,00	4,87	2.593
Promocao Da Justica E Da Cidadania	4.188	4.188	40	31	0,00	0,74	31
Meteorologia E Mudancas Climaticas	18.508	18.508	2.963	2.740	0,00	14,80	2.115
Conservacao, Manejo E Uso Sustentavel Da Agrobiodiversi	32.124	32.124	702	655	0,00	2,04	547
Assistencia Tecnica E Extensao Rural Na Agricultura Fam	364.944	364.944	5.197	840	0,00	0,23	840
Desenvolvimento Macrorregional Sustentavel	168.378	168.378	0	0	0,00	0,00	0
Promocao De Politicas Afirmativas Para A Igualdade Raci	18.067	18.067	0	0	0,00	0,00	0
Cidadania E Efetivacao De Direitos Das Mulheres	39.500	39.500	0	0	0,00	0,00	0
Aperfeicoamento Do Trabalho E Da Educacao Na Saude	381.093	381.093	19.293	17.320	0,01	4,54	17.320
Desenvolvimento Do Agronegocio No Comercio Internaciona	4.040	4.040	497	361	0,00	8,94	318
Desenvolvimento Sustentavel Do Agronegocio	24.632	24.632	903	372	0,00	1,51	301
Vigilancia, Prevencao E Controle De Doencas E Agravos	2.334.127	2.334.127	479.730	296.450	0,17	12,70	296.286
Implementacao Da Politica De Promocao Da Saude	30.762	30.762	205	92	0,00	0,30	92
Qualidade Na Escola	1.009.277	1.009.277	2.933	2.933	0,00	0,29	2.933
Estatisticas E Avaliacoes Educacionais	293.368	293.368	14.215	6.430	0,00	2,19	6.323
Nacional De Seguranca Publica Com Cidadania - Pronasci	1.404.190	1.404.190	55.218	254	0,00	0,02	235
Vetor Logistico Amazonico	1.339.309	1.339.309	1.133	450	0,00	0,03	450
Vetor Logistico Centro-Norte	1.710.440	1.710.440	1.417	540	0,00	0,03	540
Vetor Logistico Leste	1.928.933	1.928.933	83	83	0,00	0,00	83
Vetor Logistico Nordeste Setentrional	1.129.553	1.129.553	3.928	190	0,00	0,02	190
Vetor Logistico Nordeste Meridional	556.214	556.214	1.750	320	0,00	0,06	320
Vetor Logistico Centro-Sudeste	1.098.415	1.098.415	4.817	680	0,00	0,06	680
Vetor Logistico Sul	1.620.804	1.620.804	4.799	240	0,00	0,01	240
Qualidade Dos Servicos De Transporte	34.002	34.002	5.109	2.450	0,00	7,21	2.433
Gestao Da Politica Portuaria	55.901	55.901	0	0	0,00	0,00	0
Apoio Ao Desenvolvimento Urbano De Municipios De Pequen	1.685.264	1.692.513	0	0	0,00	0,00	0
Apoio Ao Desenvolvimento Do Setor Agropecuario	591.438	591.438	325	114	0,00	0,02	105
Governo Eletronico	9.035	9.035	98	68	0,00	0,75	68
Gestao Da Politica De Comunicacoes	17.438	17.438	1.328	72	0,00	0,41	72
Residuos Solidos Urbanos	104.683	104.683	133	98	0,00	0,09	98
Educacao Fiscal	544	544	0	0	0,00	0,00	0
Inovacao Tecnologica Em Telecomunicacoes	59.911	59.911	23	3	0,00	0,01	3
Mobilizacao Para Defesa Nacional	5.894	5.894	321	313	0,00	5,30	103
Segundo Tempo	175.921	175.921	531	316	0,00	0,18	316
Adestramento E Emprego Combinado Das Forcas Armadas	154.918	154.918	5.996	2.774	0,00	1,79	2.682
Nacional De Inclusao De Jovens - Projovem	1.223.008	1.223.008	16.508	4.322	0,00	0,35	4.322
Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri	2.343.928	2.348.716	66.981	24.272	0,01	1,03	24.247
Mobilidade Urbana	420.682	425.848	0	0	0,00	0,00	0
Habitacao De Interesse Social	814.169	814.169	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	934.918.771	949.308.825	572.316.651	179.150.052	100,00	18,87	178.336.207
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							Continua (1/2)

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A MARÇO DE 2008

Continuação

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (e)
Previdencia Social Basica	297	297	281	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Previdencia Social	128	128	26	2	0,00	1,75	2
Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao	45.699	45.699	187	187	0,01	0,41	187
Qualificacao Social E Profissional	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Recursos Pesqueiros Sustentaveis	1	1	1	0	0,00	4,29	0
Gestao Da Politica De Trabalho, Emprego E Renda	1.877	1.877	713	396	0,02	21,12	396
Saneamento Ambiental Urbano	311	311	299	209	0,01	67,28	209
Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais	229	229	135	70	0,00	30,49	70
Desenvolvimento Sustentavel Na Reforma Agraria	85	85	84	33	0,00	39,08	27
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Agrario	7	7	7	0	0,00	0,00	0
Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas	16.696	16.696	4.043	3.857	0,18	23,10	3.853
Direitos Humanos, Direitos De Todos	3	3	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Patrimonio Cultural	248	248	0	0	0,00	0,00	0



Livro Aberto	73	73	2	1	0,00	1,30	1
Cinema, Som E Video	3.879	3.879	814	781	0,04	20,12	781
Museu Memoria E Cidadania	1	1	1	0	0,00	37,50	0
Cultura Afro-Brasileira	258	258	84	81	0,00	31,38	81
Gestao Da Politica De Cultura	1.879	1.879	561	298	0,01	15,85	298
Gestao Da Politica Dos Transportes	16.228	16.228	3.403	3.170	0,15	19,53	3.165
Abastecimento De Petroleo, Seus Derivados, Gas Natural E Alc	9.224	9.224	2.407	2.083	0,10	22,58	2.083
Qualidade Do Servico De Energia Eletrica	14.857	14.857	2.842	2.172	0,10	14,62	2.172
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Urbano	75	75	70	45	0,00	59,57	45
Abastecimento Agroalimentar	20.610	20.610	11.220	11.203	0,51	54,36	3.034
Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas	95	95	84	22	0,00	22,76	21
Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu	23	23	22	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica Agropecuaria	5	5	5	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau	27	27	24	9	0,00	33,43	9
Minimizacao De Riscos No Agronegocio	109	109	41	22	0,00	20,13	12
Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios	135	135	65	30	0,00	22,18	3
Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada	21	21	21	1	0,00	6,18	1
Metrologia E Qualidade Industrial	16.174	16.174	3.644	3.389	0,16	20,95	3.389
Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel	1.127	1.127	198	86	0,00	7,63	26
Propriedade Intelectual	19.632	19.632	3.522	3.319	0,15	16,90	3.319
Gestao Das Politicas Industrial, De Comercio E De Servicos	75	75	50	50	0,00	66,67	50
Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno	52	52	25	14	0,00	26,35	14
Nacional De Atividades Espaciais - Pnae	241	241	101	92	0,00	38,27	92
Gestao Da Politica De Ciencia E Tecnologia	19	19	19	16	0,00	84,63	0
Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia	737	737	10	9	0,00	1,17	9
Gestao Da Politica Nacional De Recursos Hidricos	2	2	2	2	0,00	100,00	2
Prevencao E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incendios F	25	25	25	0	0,00	1,62	0
Nacional De Florestas	100	100	0	0	0,00	0,20	0
Gestao Da Politica De Meio Ambiente	84	84	67	33	0,00	39,59	24
Proagua Infra-Estrutura	146	146	146	146	0,01	99,93	146
Controle Externo	99.124	99.124	20.601	20.472	0,94	20,65	20.472
Atuacao Legislativa Do Senado Federal	235.321	235.321	58.642	57.743	2,64	24,54	57.743
Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados	262.506	262.506	58.940	57.022	2,61	21,72	50.702
Prestacao Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal	24.160	24.160	4.857	4.837	0,22	20,02	4.837
Prestacao Jurisdicional Militar	21.182	21.182	4.459	4.390	0,20	20,73	4.390
Prestacao Jurisdicional No Distrito Federal	123.571	123.571	31.291	31.219	1,43	25,26	31.196
Prestacao Jurisdicional No Superior Tribunal De Justica	74.194	74.194	15.472	15.299	0,70	20,62	15.299
Prestacao Jurisdicional Na Justica Federal	680.087	680.087	153.073	152.223	6,96	22,38	152.199
Gestao Do Processo Eleitoral	292.972	292.972	68.514	67.252	3,08	22,96	67.200
Prestacao Jurisdicional Trabalhista	1.099.491	1.099.491	235.415	233.764	10,70	21,26	232.580
Defesa Juridica Da Uniao	235.568	235.568	59.117	59.021	2,70	25,05	59.021
Defesa Da Ordem Juridica	338.670	338.670	66.458	65.838	3,01	19,44	65.836
Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito	551	551	338	87	0,00	15,73	80
Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica	43	43	43	11	0,00	26,03	11
Preparo E Emprego Do Poder Naval	272	272	244	129	0,01	47,60	113
Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo	649	649	193	10	0,00	1,47	0
Gestao Da Politica De Defesa Nacional	15	15	15	2	0,00	9,95	2
Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro	12	12	12	1	0,00	10,43	1
Tecnologia De Uso Naval	11.616	11.616	131	47	0,00	0,41	47
Desenvolvimento Da Aviacao Civil	1.794	1.794	181	79	0,00	4,40	79
Ensino Profissional Da Marinha	208	208	25	22	0,00	10,44	15
Servico De Saude Das Forcas Armadas	11.475	11.475	3.333	2.732	0,12	23,81	2.642
Ensino Profissional Do Exercito	19	19	10	4	0,00	20,98	4
Seguranca Da Navegacao Aquaviaria	593	593	59	31	0,00	5,22	27
Ensino Profissional Da Aeronautica	3	3	0	0	0,00	0,00	0
Inteligencia Federal	20.591	20.591	4.666	4.619	0,21	22,43	4.619
Tecnologia De Uso Terrestre	48	48	7	0	0,00	0,00	0
Nacional De Reducao Da Demanda E Da Oferta De Drogas	10	10	10	5	0,00	52,17	5
Gestao Da Participacao Em Organismos Internacionais	28	28	28	0	0,00	0,00	0
Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior	5	5	1	1	0,00	16,23	1
Gestao Da Politica Externa	655	655	151	1	0,00	0,12	1
Ensino Profissional Diplomatico	273	273	8	8	0,00	2,99	8
Defesa Economica E Da Concorrenca	329	329	170	98	0,00	29,85	98
Gestao Da Politica Na Area Da Justica	15	15	11	0	0,00	0,00	0
Assistencia Juridica Integral E Gratuita	9.704	9.704	1.774	1.771	0,08	18,25	1.771
Apoio Administrativo	4.146.117	4.146.117	673.963	665.879	30,47	16,06	653.139
Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica	4.836	4.836	969	965	0,04	19,96	965
Gestao Da Politica De Desenvolvimento Regional E Ordenamento	66	66	35	29	0,00	43,80	29
Administracao Tributaria E Aduaneira	532.619	532.619	158.906	157.690	7,21	29,61	157.686
Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito	351	351	0	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da	29	29	11	2	0,00	5,16	2
Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional	40.071	40.071	9.267	9.266	0,42	23,12	9.266
Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional	136.979	136.979	32.221	31.690	1,45	23,13	21.149
Capacitacao De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar	491	491	385	209	0,01	42,44	190
Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios	11.804	11.804	2.436	2.379	0,11	20,16	2.379
Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem	9.809	9.809	2.134	2.048	0,09	20,88	2.048
Gestao Da Politica De Regulacao De Mercados	3	3	0	0	0,00	8,47	0
Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao	145	145	97	19	0,00	13,30	19
Informacoes Estatisticas E Geocientificas	117.001	117.001	25.340	25.293	1,16	21,62	24.931
Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas	16.426	16.426	3.937	3.918	0,18	23,85	2.788
Compras Governamentais	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica	1.733	1.733	363	354	0,02	20,41	354
Gestao Do Plano Plurianual	26	26	21	4	0,00	13,59	4
Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H	4	4	1	1	0,00	22,57	1
Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais	29.990	29.990	27.990	27.670	1,27	92,26	27.670
Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec	9.039	9.039	148	143	0,01	1,58	143
Gestao Da Politica Na Area De Planejamento	16	16	16	0	0,00	0,00	0
Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional	21	21	21	0	0,00	0,00	0
Inclusao Digital	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Promocao Da Sustentabilidade De Espacos Sub-Regionais - Prom	20	20	11	9	0,00	43,55	9
Resposta Aos Desastres	2.850	2.850	1.507	780	0,04	27,37	713
Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername	3.282	3.282	1.044	993	0,05	30,25	993
Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio	14.359	14.359	2.870	3.008	0,14	20,95	1.814
Gestao De Recursos Humanos E Democratizacao Das Relacoes De	44	44	44	1	0,00	2,46	1
Brasil Escolarizado	15.705	15.714	3.427	3.378	0,15	21,49	3.374
Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica	139.599	139.599	33.989	32.791	1,50	23,49	31.985
Gestao Da Politica De Educacao	558	558	32	12	0,00	2,22	12
Universidade Do Seculo Xxi	1.789.731	1.789.731	365.988	363.278	16,62	20,30	358.083
Gestao Publica Para Um Brasil De Todos	102	102	102	7	0,00	6,84	7
Probacias	35	35	35	24	0,00	67,94	24
Certificacao Digital	337	337	86	83	0,00	24,63	83
Nacional De Atividades Nucleares	42.587	42.587	15.024	13.004	0,59	30,54	12.136
Geologia Do Brasil	180	180	64	24	0,00	13,54	17
Ciencia, Natureza E Sociedade	1	1	0	0	0,00	0,00	0
Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana	45	45	42	42	0,00	92,27	42
Reabilitacao De Areas Urbanas Centrais	5	5	0	0	0,00	0,00	0
Engenho Das Artes	41	41	0	0	0,00	0,00	0
Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta	925	925	243	201	0,01	21,77	192



Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes	832	832	115	46	0,00	5,58	46
Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par	16	16	16	13	0,00	82,60	10
Brasil: Destino Turistico Internacional	1.663	1.663	554	513	0,02	30,87	513
Combate Ao Crime Transnacional	2	2	1	1	0,00	55,20	1
Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos	808	808	356	263	0,01	32,51	263
Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos	56.715	56.715	13.423	13.373	0,61	23,58	13.373
Seguranca E Saude No Trabalho	4.246	4.246	956	955	0,04	22,48	955
Assistencia Suplementar A Saude	10.987	10.987	2.151	2.000	0,09	18,20	2.000
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude	527	527	455	364	0,02	69,04	364
Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude	6.035	6.035	1.621	730	0,03	12,09	571
Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros	12.550	12.550	712	704	0,03	5,61	704
Gestao Da Politica Economica	495	495	1	0	0,00	0,04	0
Analise E Difusao Da Politica Externa Brasileira	515	515	102	98	0,00	19,04	98
Saneamento Rural	7	7	0	0	0,00	0,00	0
Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes	114	114	50	10	0,00	9,12	10
Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba	30.093	30.093	8.937	8.439	0,39	28,04	6.532
Atencao A Saude De Populacoes Estrategicas E Em Situacoes Es	903	903	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Quilombola	53	53	5	0	0,00	0,74	0
Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura	1	1	1	0	0,00	14,29	0
Desenvolvimento Da Educacao Especial	4.872	4.872	943	912	0,04	18,71	907
Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis	377	377	71	40	0,00	10,68	39
Educacao Para A Diversidade E Cidadania	15.091	15.091	0	0	0,00	0,00	0
Assistencia E Cooperacao Das Forcas Armadas A Sociedade	299	299	48	23	0,00	7,82	20
Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri	116	116	110	109	0,01	94,08	52
Controle Da Atuacao Administrativa E Financeira No Pode	1.014	1.014	136	114	0,01	11,21	114
Desenvolvimento Da Agroenergia	55	55	55	28	0,00	50,85	23
Meteorologia E Mudancas Climaticas	2	2	2	2	0,00	100,00	2
Assistencia Tecnica E Extensao Rural Na Agricultura Fam	140	140	140	12	0,00	8,87	12
Aperfeicoamento Do Trabalho E Da Educacao Na Saude	3.083	3.083	83	83	0,00	2,69	83
Desenvolvimento Do Agronegocio No Comercio Internaciona	20	20	10	0	0,00	2,40	0
Desenvolvimento Sustentavel Do Agronegocio	24	24	24	19	0,00	81,72	16
Vigilancia, Prevencao E Controle De Doencas E Agravos	313	313	313	175	0,01	55,80	175
Estatisticas E Avaliacoes Educacionais	5.746	5.746	859	418	0,02	7,27	418
Qualidade Dos Servicos De Transporte	141	141	70	67	0,00	47,81	67
Educacao Fiscal	37	37	0	0	0,00	0,00	0
Adestramento E Emprego Combinado Das Forcas Armadas	3	3	3	1	0,00	33,89	0
Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri	32	32	14	6	0,00	18,69	6
Gestao Da Politica De Saude	100	100	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.993.541	10.993.550	2.219.241	2.185.670	100,00	19,88	2.134.528
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							(2/2)

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADADAS (d)	R\$ milhares		VALORES PAGOS (e)
					% (d/total d)	% (d/b)	
Recursos Ordinários	157.112.547	170.687.960	40.000.009	27.904.074	15,58	16,35	27.571.961
Imposto Sobre A Renda E Sobre Produtos Industrializados	104.156.615	104.156.615	96.637.075	26.564.596	14,83	25,50	26.564.596
Imposto Territorial Rural	191.201	191.201	18.463	18.463	0,01	9,66	18.463
Contrib.Deriv.Petróleo, Comb.Com. - Cide	6.806.916	6.967.796	2.088.141	475.555	0,27	6,83	471.583
Recursos Destinados A Manutenção E Des.Do Ensino	15.601.729	15.601.781	3.268.593	2.290.218	1,28	14,68	2.242.548
Contribuição Do Salário-Educação	8.762.197	8.765.040	5.307.395	1.057.432	0,59	12,06	1.057.432
Contribuicao P/Os Prog.Especiais-Pin-Proterra	1.782	1.782	0	0	0,00	0,00	0
Rec. De Outorga De Dir. De Uso De Rec. Hídricos	28.183	28.183	28.183	0	0,00	0,00	0
Contribuições Sobre Concursos De Prognósticos	1.636.650	1.735.779	730.994	187.651	0,10	10,81	185.138
Imposto Sobre Operações Financeiras - Ouro	4.522	4.522	4.410	1.053	0,00	23,29	1.053
Contribuição Para Custeio De Pensões Militares	1.184.899	1.184.899	42.636	42.636	0,02	3,60	42.636
Contrib. S/A Rec.De Conc.De Prognost.- Funpen	0	25.736	0	0	0,00	0,00	0
Custas Judiciais - Funpen	242.071	242.071	60.015	24.481	0,01	10,11	23.491
Recursos De Concessões E Permissões	3.518.619	3.602.636	124.064	34.435	0,02	0,96	33.275
Contribuição Para O Des.Da Ind. Cinemat. Nacional	30.167	30.167	0	0	0,00	0,00	0
Selos De Controle, Lojas Francas - Fundaf	300.466	300.466	16.667	0	0,00	0,00	0
Juros De Mora Da Receita Administ.Pela Srf/Sf	3.361.377	3.421.377	1.079.818	1.034.677	0,58	30,24	877.901
Recursos Do Prog.De Adm. Patrim. Imobiliário	26.154	26.154	1.082	788	0,00	3,01	758
Compensações Financ.P/ Utiliz.De Rec. Hídricos	1.733.687	1.733.687	1.437.971	252.063	0,14	14,54	251.812
Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante	1.074.183	1.078.972	30.674	10.102	0,01	0,94	10.054
Alienação Bens Apreendidos - Fundaf/Lba-Pronave	57.222	57.222	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições Para Os Programas Pis/Pasep	23.648.156	23.648.156	19.909.263	5.729.003	3,20	24,23	5.729.003
Compensações Financ.P/ Explor.De Rec. Minerais	618.888	618.888	547.095	193.261	0,11	31,23	193.173
Compens. Financ.P/ Expl.De Petr.Ou Gás Natural	23.123.775	23.163.775	13.099.593	2.900.090	1,62	12,52	2.884.183
Títulos De Responsabilidade Do Tesouro Nacional	165.459.029	165.459.029	125.166.064	29.958.548	16,72	18,11	29.958.548
Operações De Crédito Externas - Em Moeda	1.566.102	1.566.102	7.767	2.314	0,00	0,15	998
Operações De Crédito Externas - Bens/Serviços	362.292	362.292	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	9.040.729	9.071.639	1.826.769	1.327.217	0,74	14,63	1.292.125
Contribuição Social Sobre O Lucro Das Pessoas Jurídicas	31.075.799	31.264.748	8.835.828	4.658.930	2,60	14,90	4.605.721
Resultado Do Bacen	7.429.000	7.429.000	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Para Financiamento Da Seguridade Social	90.001.589	90.001.589	59.826.695	22.408.913	12,51	24,90	22.292.674
Contribuição Dos Emp. E Dos Trabalhadores Para Seg. Social	161.269.845	161.269.845	156.248.323	39.938.393	22,29	24,76	39.938.334
Contrib. Provisoria S/Movimentacao Financeira	540.769	540.769	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	6.845.527	6.845.527	1.728.911	1.728.902	0,97	25,26	1.718.116
Receitas De Honorários De Advogados - Fundaf	571.295	571.295	51.336	47.178	0,03	8,26	47.168
Multas Incidentes Sobre Receitas Admin.P/ Srf-Mf	639.156	639.156	0	0	0,00	0,00	0
Rec. Oper. Of. Cred. - Ret. Ref. Div. Med.E L. Prazos	10.203.906	10.203.906	404.698	20.374	0,01	0,20	20.374
Recursos Das Operações Oficiais De Crédito	4.652.438	4.652.438	1.851.968	163.376	0,09	3,51	146.137
Reforma Patrimonial - Alienação De Bens	3.000.409	3.000.409	0	0	0,00	0,00	0
Títulos Da Divida Agraria	628.000	628.000	0	0	0,00	0,00	0
Contrib. Patronal P/ Plano De Segurid. Soc. Serv.	10.035.046	10.035.095	1.528.783	1.528.768	0,85	15,23	1.525.080
Rec.Das Oper. Of.De Crédito - Ret.De Oc. - Bea/Bib	1.372.097	1.372.097	1.372.097	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	2.107.863	2.107.863	63.532	35.851	0,02	1,70	31.195
Rec.Das Oper. Of.De Crédito - Ret.De Oc. Est. Mun.	20.649.987	20.649.987	2.817.897	637.076	0,36	3,09	637.076
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	4.451.259	4.467.139	360.488	240.883	0,13	5,39	235.002
Taxas Por Serviços Públicos	216.420	216.420	11.206	3.909	0,00	1,81	3.681
Outras Contribuições Sociais	1.114.562	1.143.523	72.659	41.997	0,02	3,67	41.471
Fundo De Combate A Erradicacao Da Pobreza	180.228	180.228	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	16.314.806	16.384.485	4.470.796	53.956	0,03	0,33	50.736
Recursos De Convênios	250.462	253.228	12.571	4.497	0,00	1,78	4.448
Restit. Recursos De Convênios E Congêneres	267.495	267.495	3.881	2.221	0,00	0,83	2.097
Contribuições S/ Remun. Dev.Ao Trabalhador - Fgts	1.546.964	1.546.964	1.546.964	239.078	0,13	15,45	239.078
Outras Receitas Originárias	305.039	305.039	0	0	0,00	0,00	0
Remuneração Das Disponib.Do Tesouro Nacional	19.502.347	19.502.347	19.502.347	7.387.019	4,12	37,88	7.387.019
Produto Da Aplic.Dos Rec.A Conta Do Sal. Educ.	1.909	1.909	0	0	0,00	0,00	0



Doacoes Para Combate A Fome	598	598	0	0	0,00	0,00	0
Doações De Entidades Internacionais	145.440	145.440	143	50	0,00	0,03	40
Doações De Pessoas Ou Instit. Priv. Nacionais	30.655	30.655	50	26	0,00	0,09	26
Dividendos União	9.917.704	9.917.704	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	934.918.771	949.308.826	572.316.651	179.150.052	100,00	18,87	178.336.207
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							
Continua (1/2)							

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

Continuação

FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	R\$ milhares VALORES PAGOS (e)
Recursos Ordinários	7.648.232	7.648.232	1.497.453	1.483.209	67,86	19,39	1.438.811
Contrib.Deriv.Petroleo,Comb.Com.-Cide	21.066	21.066	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados A Manutenção E Des.Do Ensino	1.603.085	1.603.085	387.163	383.786	17,56	23,94	377.860
Contribuicao Do Salario-Educacao	(9)	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuicao P/Os Prog.Especiais-Pin-Proterra	11.176	11.176	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições Sobre Concursos De Prognósticos	5	5	5	0	0,00	0,00	0
Custas Judiciais - Funpen	132	132	118	46	0,00	35,20	46
Recursos De Concessões E Permissões	9.778	9.778	2.717	2.212	0,10	22,62	2.212
Juros De Mora Da Receita Administ.Pela Srf/Sf	4.230	4.230	2.155	939	0,04	22,19	935
Recursos Do Prog.De Adm. Patrim. Imobiliário	32	32	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financ.P/ Utiliz.De Rec. Hídricos	459	459	133	60	0,00	13,15	60
Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante	60	60	42	6	0,00	9,97	6
Compensações Financ.P/ Explor.De Rec. Minerais	112	112	12	3	0,00	2,73	3
Compens. Financ.P/ Expl.De Petr.Ou Gás Natural	385	385	241	108	0,00	28,15	99
Operacoes De Credito Externas - Em Moeda	4	4	2	0	0,00	3,35	0
Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados	70.101	70.101	21.169	15.584	0,71	22,23	15.137
Contribuição Social Sobre O Lucro Das Pessoas Jurídicas	609.261	609.261	130.011	125.922	5,76	20,67	125.746
Contribuição Para Financiamento Da Seguridade Social	897.855	897.855	154.379	152.254	6,97	16,96	152.245
Receitas De Honorários De Advogados - Fundaf	40.071	40.071	9.267	9.266	0,42	23,12	9.266
Recursos Das Operacoes Oficiais De Credito	170	170	2	2	0,00	1,12	0
Contrib.Patronal P/Plano De Segurid.Soc.Serv.	200	200	187	187	0,01	93,45	187
Outras Contribuições Econômicas	92	92	86	86	0,00	93,29	28
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	70.211	70.211	12.892	11.515	0,53	16,40	11.515
Taxas Por Serviços Públicos	2.992	2.992	365	100	0,00	3,34	100
Outras Contribuições Sociais	2.494	2.494	500	152	0,01	6,08	141
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	966	966	260	185	0,01	19,21	86
Recursos De Convênios	353	353	60	23	0,00	6,62	20
Restit. Recursoa De Convênios E Congêneres	31	31	24	24	0,00	77,02	24
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	10.993.541	10.993.550	2.219.241	2.185.670	100,00	19,88	2.134.528
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC							
Nota: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.							
(2/2)							

TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	97.108.673	24.642.510	7.168.570	1.732.934	886.202	6.073.096	40.503.312	137.611.985
A detalhar	48.204.943	6.020.170	1.180.045	465.358	284.096	4.592.183	12.541.852	60.746.794
Pessoal Civil	32.455.128	18.615.305	5.988.163	1.267.576	602.106	1.288.997	27.762.147	60.217.275
Vencimentos e Vantagens Fixas	14.091.790	7.342.904	2.990.649	923.219	377.520	407.745	12.042.037	26.133.827
Outras Despesas Variáveis	239.271	39.565	19.814	29.820	57.737	19.201	166.137	405.409
Aposentadoria	8.387.055	5.723.882	1.285.082	0	0	320.050	7.329.015	15.716.070
Pensões	3.740.829	2.037.567	410.587	8	224	77.484	2.525.871	6.266.700
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	560	10.247	7.584	69.583	5.326	0	92.741	93.301
Obrigações Patronais	2.815.151	1.715.799	715.108	175.369	78.802	6.301	2.691.380	5.506.532
Outras Aplicações¹	3.180.471	1.745.340	559.337	69.577	82.497	458.215	2.914.966	6.095.436
Pessoal Militar	16.448.603	7.035	362	0	0	191.916	199.313	16.647.915
Vencimentos e Vantagens Fixas	3.471.605	375	0	0	0	188.914	189.289	3.660.894
Outras Despesas Variáveis	498.859	20	0	0	0	3.002	3.022	501.880
Reformas	6.764.179	0	(0)	0	0	0	(0)	6.764.178
Pensões	5.335.283	0	0	0	0	0	0	5.335.283
Obrigações Patronais	85.358	3.212	337	0	0	0	3.549	88.907
Outras Aplicações¹	293.320	3.428	25	0	0	0	3.453	296.774
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.341	0	0	0	0	0	0	1.341
Transferências a Estados e ao DF	1.341	0	0	0	0	0	0	1.341
TOTAL (A)	97.110.014	24.642.510	7.168.570	1.732.934	886.202	6.073.096	40.503.312	137.613.325
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
APLICAÇÃO DIRETA	23.065.443	5.263.723	1.659.568	476.548	182.934	1.437.314	9.020.088	32.085.531
Pessoal Civil	16.561.204	5.259.151	1.659.405	476.548	182.934	1.245.413	8.823.451	25.384.655
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.196.322	1.283.294	520.510	266.837	107.137	355.533	2.533.312	7.729.634
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	2.180.319	1.077.595	387.631	23.560	4.502	40.750	1.534.038	3.714.357
Outras Despesas Variáveis	53.318	11.690	7.164	5.895	19.448	19.197	63.395	116.713
Aposentadoria	3.151.762	1.568.132	343.122	0	0	308.129	2.219.383	5.371.145
Pensões	1.766.628	534.273	104.171	3	3	62.794	701.245	2.467.873
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	4	3.225	7	21.489	3.021	0	27.741	27.745
Obrigações Patronais	1.305.272	491.801	194.984	104.696	28.408	2.606	822.495	2.127.767
Outras Aplicações¹	2.907.578	289.142	101.814	54.067	20.415	456.405	921.843	3.829.421
Pessoal Militar	6.504.239	4.572	163	0	0	191.901	196.637	6.700.876
Vencimentos e Vantagens Fixas	2.176.656	227	0	0	0	188.899	189.125	2.365.781
Outras Despesas Variáveis	154.033	4	0	0	0	3.002	3.006	157.039
Reformas	2.340.169	0	0	0	0	0	0	2.340.169
Pensões	1.761.387	0	0	0	0	0	0	1.761.387
Obrigações Patronais	34.377	2401	163	0	0	0	2.565	36.942
Outras Aplicações¹	37.617	1941	0	0	0	0	1.941	39.558
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.341	0	0	0	0	0	0	1.341
Transferências a Estados e ao DF	1.341	0	0	0	0	0	0	1.341
TOTAL (B)	23.066.784	5.263.723	1.659.568	476.548	182.934	1.437.314	9.020.088	32.086.872
A EXECUTAR (% A/B)	76,2	78,6	76,8	72,5	79,4	76,3	77,7	76,7

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2007 A MARÇO/2008

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	MARÇO/2008	ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2008
Receitas Correntes da União	691.300.348	60.553.790	183.985.235
(-) Transferências Constitucionais e Legais	117.911.973	7.143.080	24.731.668
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	135.192.898	11.379.479	32.748.694
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	5.770.897	434.135	1.383.179
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	1.303.265	82.428	331.415
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	27.225.149	2.268.805	7.240.232
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	403.896.167	39.245.862	117.550.048
Despesa de Pessoal	128.981.507	10.019.217	32.086.786
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	6.844.019	687.835	1.664.447
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	5.667.590	449.366	2.919.226
(-) Indenização por demissão	104.423	47.068	50.386
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.830.003	76.949	742.843
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	952	43	86
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	113.536.424	8.758.042	26.709.969
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	28,1	22,3	22,7

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO DE 2008

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	R\$ milhares	
				SALDO A REALIZAR (b-c)	
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	121.870	(121.870)	
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	0	0	69.277	(69.277)	
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	0	0	35.090.698	(35.090.698)	
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	0	0	234.409	(234.409)	
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	0	0	331.352	(331.352)	
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	0	0	40.315	(40.315)	
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	0	0	1.046.812	(1.046.812)	
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	0	0	251.669	(251.669)	
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	0	0	84.697	(84.697)	
TOTAL	0	0	37.271.099	(37.271.099)	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADADA (g)	SALDO A EXECUTAR (e - g)
Previdência Social Básica	195.223.689	195.372.099	181.921.420	41.930.385	153.441.714
Arrecadação de Receitas Previdenciárias	263.201	319.734	30.042	11.809	307.925
Qualidade dos Serviços Previdenciários	7.723	7.723	179	114	7.609
Previdência Complementar	58.486	58.486	5.496	1.060	57.426
Gestão da Política de Previdência Social	901.553	901.553	878.944	223.949	677.604
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	51.303.649	51.303.699	11.597.307	11.595.201	39.708.498
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	392	392	0	0	392
Direitos Humanos, Direitos de Todos	3.774.104	3.774.104	595.130	589.742	3.184.362
Defesa da Ordem Jurídica	872	872	0	0	872
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	19.600	19.600	864	697	18.902
Apoio Administrativo	3.320	3.320	185	14	3.307
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	1.188.001	1.188.001	148.497	148.497	1.039.504
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Proteção Previdenciária	0	0	0	0	0
TOTAL	252.744.591	252.949.584	195.178.062	54.501.467	198.448.117

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO

SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO

DA INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.312, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa das informações relativas às exposições de que trata a Circular nº 3.381, de 2008.

A remessa das informações de que trata o art. 1º da Circular nº 3.381, de 24 de abril de 2008, deve ser realizada por meio dos Documentos 2040, 2050 e 2060 - Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM), conforme a codificação do Catálogo de Documento (Cadoc), apresentada no anexo a esta Carta-Circular.

2. O DRM deve ser remetido ao Banco Central do Brasil - Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), por meio do aplicativo PSTAW10 (intercâmbio de informações), na forma da Carta-Circular nº 2.847, de 13 de abril de 1999, disponível para download na página do Banco Central do Brasil na Internet (<http://www.bcb.gov.br>).

3. A instituição deve validar antes da remessa, em seu sistema, o arquivo com o DRM no formato XML (eXtensible Markup Language) utilizando o esquema de validação XSD (XML Schema Definition).

4. As instruções de preenchimento e os leiautes do DRM, assim como os esquemas de validação XSD, os arquivos exemplo e o programa validador estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/htms/ps-taw10docs.asp>.

5. Devem ser registrados e mantidos atualizados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) os dados referentes ao empregado responsável pela remessa do DRM, apto a responder eventuais questionamentos, bem como os dados do diretor responsável referido no art. 10 da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007.

CORNÉLIO FARIAS PIMENTEL

Chefe do Departamento

ANEXO

Codificação do Catálogo de Documentos - Cadoc

Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM)

Documento 2040 - Instituição Financeira não pertencente a Conglomerado Financeiro:

a) 05.1.3.010-2, para as Agências de Fomento ou de Desenvolvimento;

b) 12.1.3.270-8, para as Associações de Poupança e Empréstimo;

c) 20.1.3.268-0, para os Bancos Comerciais;

d) 21.1.3.001-4, para as Sociedades Corretoras de Câmbio;

e) 22.1.3.268-8, para os Bancos de Desenvolvimento;

f) 24.1.3.474-9, para os Bancos de Investimento;

g) 26.1.3.270-1, para os Bancos Múltiplos;

h) 27.1.3.000-8, para os Bancos de Câmbio;

i) 28.0.3.640-3, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

j) 38.1.3.001-4, para a Caixa Econômica Federal;

k) 39.1.3.031-2, para as Companhias Hipotecárias;

l) 39.1.3.004-7, para as Cooperativas Centrais de Crédito;

m) 44.1.3.267-3, para as Cooperativas de Crédito;

n) 45.1.3.003-8, para as Confederações de Cooperativas de Crédito;

o) 77.1.3.268-8, para as Sociedades de Arrendamento Mercantil;

p) 79.1.3.467-7, para as Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;

q) 81.1.3.268-1, para as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;

r) 83.1.3.270-6, para as Sociedades de Crédito Imobiliário;

e

s) 85.1.3.467-8, para as Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.

Documento 2050 - Conglomerados Financeiros:

a) 42.1.3.267-5, para os Conglomerados Financeiros, optantes pela apuração de limites em bases consolidadas.

Documento 2060 - Consolidados Econômico-financeiros:

a) 41.1.3.001-8, para os Consolidados Econômico-financeiros, conforme Resolução 2.723/2000.

DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E DESESTATIZAÇÃO

GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.313, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Presta esclarecimentos e divulga procedimentos atinentes a enquadramentos no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

Considerando que o Manual de Crédito Rural (MCR) 16-2-14 veda o enquadramento de recursos que elevem o risco do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) a mais de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com o mesmo beneficiário, esclarecemos, com base no MCR 16-1-3, que o enquadramento de nova operação de forma a não exceder o referido limite está condicionado ao encerramento do período de vigência do amparo do programa para operações que se encontrem enquadradas (MCR 16-2-16), comprovado por declaração do produtor.

2.Para fins de uniformização dos procedimentos comprobatórios, o encerramento do período de vigência referido no item anterior deve ser formalizado pelo beneficiário mediante declaração, a ser entregue ao agente do Proagro no ato do novo enquadramento, cujos termos devem conter, no mínimo, os dados e informações do modelo anexo.



3.O agente do Proagro que receber a declaração indicada no item 2 fica encarregado de proceder ao bloqueio de registro de comunicação de perdas e de cobertura das operações indicadas pelo beneficiário, por meio da opção 9 da transação PGRO400 do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), antes do cadastramento das novas operações no Registro Comum de Operações Rurais (Recor).

4.Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente Executivo

ANEXO

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE
AGROPECUÁRIA (PROAGRO)

TERMO DE DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
RELACIONADAS COM ENQUADRAMENTO DE OPERAÇÕES
NO PROAGRO

Ciente de que o disposto no Manual de Crédito Rural (MCR) 16-2-14 (Resolução nº 3.478, de 26 de julho de 2007) veda o enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) de recursos que elevem o risco do programa a mais de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com o mesmo produtor beneficiário, e, conseqüentemente, de que o enquadramento de nova operação de forma a não exceder o referido limite está condicionado ao encerramento do período de vigência do amparo do programa para operações enquadradas, de que trata o MCR 16-2-16,

Eu ... [indicar o nome do beneficiário], CPF ... [indicar o CPF do beneficiário], beneficiário da(s) operação(ões) ... [indicar prefixo(s) e número(s)] e Ref. Bacen nº(s) ... [indicar nº Ref. Bacen], relativa(s) à(s) lavoura(s) de ...[indicar nome(s) da(s) lavoura(s)], contratada(s) com ... [indicar nome da instituição financeira] ao amparo do Proagro, venho por meio deste:

I - DECLARAR que a(s) operação(ões) acima especificada(s) não foi(ram) objeto de comunicação de ocorrência de perdas vinculadas ao Proagro, até esta data, e que, para todos os efeitos legais/regulamentares, o período de vigência do amparo do Proagro para a(s) mencionada(s) operação(ões) já terminou;

II - DECLARAR meu interesse em enquadrar nova(s) operação(ões) no Proagro e, conseqüentemente,

III - AUTORIZAR o agente do Proagro ... [citar o nome e o CNPJ do agente] e/ou o Banco Central do Brasil a proceder ao bloqueio da(s) operação(ões) acima especificada(s) para fins de registros de comunicação de perdas e de pedido de cobertura por conta do Proagro; e

IV - DECLARAR que estou ciente de que:

a) a existência de outra(s) operação(ões) de minha responsabilidade enquadrada(s) no Proagro, em qualquer agente do programa, que, por qualquer motivo, não tenha(m) sido por mim informada(s) neste documento, poderá gerar a recusa do enquadramento da(s) nova(s) operação(ões), se for apurado risco para o Proagro em valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) o bloqueio referido no inciso III não resultará qualquer devolução do valor do adicional cobrado na(s) operação(ões) por mim informada(s) neste documento.

[Local e Data]

Assinatura do Produtor Beneficiário do Proagro,
acima identificado, ou de seu representante legal

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Regula o Processo Administrativo Sancionador - PAS no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, revoga a Resolução CNSP Nº 108, de 3 de fevereiro de 2004, e a Resolução CNSP Nº 127, de 5 de maio de 2005, altera dispositivos da Resolução CNSP Nº 60, de 3 de setembro de 2001, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 25 da Resolução CNSP Nº 6, de 3 de outubro de 1988, considerando o que consta do Processo CNSP Nº 6/2008, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.000627/2008-31, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 14 de abril de 2008, considerando o disposto nos arts. 118 e 128 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966; no art. 4º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967; nos arts. 65 a 67 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001; na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 27 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regula o Processo Administrativo Sancionador - PAS no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo único. Considera-se Processo Administrativo Sancionador - PAS aquele que verse sobre a aplicação de sanções administrativas por infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem dos mesmos.

Art. 2º O processo poderá iniciar-se de ofício ou por provocação do interessado e será paginado em ordem cronológica, com as folhas numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. O processo será instaurado na sede ou nas unidades regionais da SUSEP.

CAPÍTULO II
DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

Art. 3º Observar-se-á sempre, na prática dos atos processuais, o princípio da celeridade e da economia processual, não se formulando exigências que não as estritamente necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. Quando existirem alternativas para a prática de ato processual ou para o cumprimento de exigência, preferir-se-á a menos onerosa para o interessado.

Art. 4º Os atos e termos processuais deverão conter somente o indispensável a sua finalidade, sem espaços em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 5º A lavratura dos atos e termos processuais pode ser, no todo ou em parte, manuscrita a tinta, datilografada, impressa, a carimbo ou por meio de sistema mecanizado ou eletrônico, nos casos em que prescindem de assinatura.

Parágrafo único. Após a assinatura do servidor, constará o nome por extenso, cargo ou função e o número da matrícula, a carimbo ou por outra forma legível.

Art. 6º Os termos de juntada e outros semelhantes relativos ao andamento do PAS devem se resumir em simples notas.

Art. 7º Os pareceres técnicos, despachos e informações não poderão conter expressões difamantes ou injuriosas.

Parágrafo único. Na ocorrência das expressões referidas no caput, serão elas canceladas pelos Chefes de Departamento da Sede da SUSEP ou pelo Conselho Diretor da SUSEP.

Art. 8º É facultado ao interessado solicitar certidão de peças constantes do processo.

§ 1º O interessado ou seu representante legal poderá requerer certidão dos atos processados, o que deverá ser formalizado por escrito nos próprios autos.

§ 2º Não serão objeto de certidão pareceres opinativos, salvo quando citados como fundamento da decisão.

§ 3º Do requerimento para obtenção de certidão deverão constar a finalidade específica e as razões do pedido.

§ 4º Caberá o pronunciamento da Procuradoria Federal instalada na SUSEP quando:

I - a solicitação de informações for proveniente do Ministério e demais órgãos públicos; e

II - a certidão tiver por finalidade fazer prova em juízo e a SUSEP for parte na ação em curso ou a ser proposta.

§ 5º Da certidão constará informação positiva ou negativa sobre o trânsito em julgado na via administrativa e, se for o caso, a decisão proferida.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 9º Os prazos serão:

I - de 10 dias para:

a) atos de simples anotação, encaminhamento ou remessa a outro departamento;

b) lavratura de termo que não implique diligência;

c) preparo de expedientes necessários ao andamento do feito;

d) abertura de processo administrativo sancionador originado de infração, contados da data da lavratura;

e) lavratura do termo de julgamento;

f) intimação ao interessado da decisão proferida;

g) remessa dos autos ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Complementar Aberta e de Capitalização - CRSNSP, quando houver a interposição de recurso.

h) reconsideração da decisão proferida;

i) entrega do comprovante de pagamento da multa ao setor competente;

j) cumprimento de exigências;

k) efetivação de diligências; e

l) fundamentação de voto, após a conclusão da votação do pedido de vista.

II - de 15 dias para:

a) apresentação de defesa; e

b) emissão de pareceres e relatórios de instrução.

III - de 30 dias para:

a) elaboração de relatório e voto por parte do relator;

b) pagamento de multa; e

c) interposição de recurso.

Art. 10. O prazo de que trata a alínea "k" do inciso I do artigo 9º desta Resolução interrompe-se pela formulação de exigência a qualquer dos interessados e pelo pedido de pronunciamento de outro departamento, reiniciando-se a contagem a partir da data em que for cumprida a exigência ou atendido o pedido de pronunciamento.

Art. 11. Os prazos são contínuos, excluindo-se de sua contagem a data de início e incluindo-se a de vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal.

§ 2º Ocorrerá a preclusão se o interessado, no prazo fixado, não exercer o seu direito ou não cumprir exigência que lhe seja formulada.

Art. 12. Contam-se os prazos:

I - para o servidor, Chefes de Departamento da Sede da SUSEP e Conselho Diretor da SUSEP, a partir do efetivo recebimento dos autos ou, estando estes em seu poder, da data em que se houver concluído o ato processual anterior ou expirado seu prazo;

II - para os interessados, a partir da data da intimação ou, se a esta se anteciparem, da data em que manifestarem, por qualquer meio, inequívoca ciência do ato; e

III - especificamente para a defesa do auto de infração, a partir da data de abertura de vistas.

Art. 13. Quando, por necessidade ou interesse da Administração, complexidade da matéria ou motivo de força maior, o servidor exceder qualquer dos prazos deverá justificar o fato em sua manifestação.

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS

Art. 14. Serão admitidas todas as espécies de prova permitidas em direito.

§ 1º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas ou apresentadas pelos interessados quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou não relacionadas com a atividade realizada pela SUSEP.

§ 2º Serão desconsiderados o protesto genérico por provas ou requerimentos lacônicos sem amparo em lei, sem conexão com os fatos articulados nos autos ou sem razoabilidade.

Art. 15. As declarações constantes dos autos, termos e demais escritos firmados pelo servidor gozam de presunção de veracidade e legitimidade, até prova em contrário.

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 16. Os atos processuais serão levados ao conhecimento dos interessados por meio de intimação ou de simples comunicação.

Art. 17. A intimação mencionará:

I - o teor do ato ou exigência a que se refere;

II - o prazo para defesa ou interposição de recurso, quando for o caso;

III - o local para vista dos autos, data, assinatura, nome e matrícula do servidor responsável pela intimação; e

IV - a informação sobre a continuidade do processo, independentemente de resposta.

Parágrafo único. A intimação para apresentação de defesa será acompanhada de cópia da denúncia ou representação, e a intimação para conhecimento da decisão, de cópia desta.

Art. 18. A intimação realizar-se-á:

I - ordinariamente, por via postal, comprovando-se sua entrega pelo Aviso de Recebimento (AR) ou documento similar, com a mesma finalidade, emitido pelo serviço postal, devidamente assinado pelo intimado, seu representante legal ou por quem o fizer em seu nome, no endereço constante dos registros da SUSEP, em caso de pessoa submetida a sua fiscalização;

II - pela ciência aposta pelo intimado, seu representante ou preposto, em razão de comparecimento espontâneo no local onde tramita o processo;

III - pessoalmente, pelo servidor a quem for conferida tal atribuição, comprovando-se pelo "ciente" do intimado, seu representante legal ou preposto ou, no caso de recusa de aposição de assinatura, pela declaração expressa de quem proceder à intimação; ou

IV - por edital publicado uma única vez no Diário Oficial da União, se frustradas as tentativas de intimação por via postal ou pessoal, decorrentes da constatação de estar o intimado em lugar ignorado ou incerto.

Art. 19. São requisitos da intimação por edital:

I - a publicação, por uma única vez, estabelecendo-se prazo máximo de 15 (quinze) e 30 (trinta) dias para cumprimento do ato ou exigência ou apresentação de defesa ou recurso, respectivamente; e

II - a fixação do edital nas áreas de circulação pública das dependências da SUSEP, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultada sua divulgação também por meio eletrônico.

Parágrafo único. Se o Diário Oficial da União não circular, regularmente, no domicílio do intimado, o edital será publicado, uma única vez, em jornal local de grande circulação do Estado em que estiver domiciliado.

Art. 20. Considera-se efetuada a intimação:

I - se por via postal, na data do seu recebimento;

II - se o interessado comparecer para tomar ciência do ato ou justificar sua omissão, a partir desse momento;

III - se pessoalmente, na data da ciência do intimado, seu representante legal ou preposto, ou da data da declaração do servidor que efetuar a intimação; e

IV - se por edital, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias e 30 (trinta) dias fixado para cumprimento do ato ou exigência ou apresentação de defesa ou recurso, respectivamente.

Art. 21. A simples comunicação poderá ser utilizada no cumprimento de diligência para suprir falha ou omissão detectada em ato processual e, neste caso, será expedida por qualquer meio, inclusive por via postal simples ou transmissão remota de documento, consignando-se, no processo, a providência adotada, com a devida motivação do procedimento, o recibo expedido pelo serviço postal ou pelo próprio equipamento de transmissão remota.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 22. O processo poderá ser suspenso por decisão fundamentada do Chefe de Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores, do Conselho Diretor da SUSEP ou do Poder Judiciário.

§ 1º O prazo de suspensão não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o processo retomará o seu curso.

§ 2º Em qualquer circunstância, o ato de suspensão do processo deverá ser formalizado nos autos pela juntada da decisão do Chefe de Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores, do Conselho Diretor da SUSEP ou do Poder Judiciário.

Art. 23. O ingresso do interessado em juízo não suspenderá o andamento do processo nem o seu julgamento, salvo decisão judicial que determine a suspensão.

Parágrafo único. Se a determinação judicial de suspensão do processo não se referir aos atos de pesquisa ou preparatórios para a atuação, estes continuarão a ser praticados.

CAPÍTULO VII DAS NULIDADES

Art. 24. São nulos:

- I - os atos praticados por servidor ou órgão incompetente;
- II - os atos praticados e as decisões proferidas com preterição ou prejuízo do direito de defesa;
- III - as decisões não fundamentadas; e
- IV - o auto de infração, a representação e a denúncia que não contenham elementos suficientes para se determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Art. 25. A nulidade será declarada unicamente se não for possível suprir a falta pela retificação ou complementação do ato e, neste caso, deverá ser justificada, nos autos, pelo servidor responsável pela identificação do ato processual anulável.

Art. 26. As irregularidades, incorreções e omissões não importarão em nulidade, desde que haja, no processo, elementos que permitam saná-las sem cerceamento do direito de defesa.

Art. 27. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou tenham consequência.

Art. 28. A nulidade será declarada, de ofício ou a requerimento do interessado, pelo Chefe de Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. A autoridade que declarar a nulidade deve mencionar a que atos ela se estende, determinando, se for o caso, a repetição dos atos nulos e a retificação ou complementação dos demais.

Art. 29. A nulidade não aproveita ao interessado, quando este lhe houver dado causa.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO

Seção I

Do Início do processo

Art. 30. O processo inicia-se com:

- I - o auto de infração;
- II - a denúncia; ou
- III - a representação.

Seção II

Do Auto de Infração

Art. 31. A constatação de infração às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem dos mesmos formaliza-se por meio de auto de infração.

Art. 32. A lavratura do auto de infração incumbe, privativamente, aos servidores que tenham competência para as atividades de fiscalização.

Art. 33. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - a qualificação do autuado;
- II - o local, a data e a hora da lavratura;
- III - a descrição circunstanciada do fato punível;
- IV - o dispositivo legal ou infralegal infringido e o que lhe comine a sanção;
- V - a ocorrência de circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive reincidências;
- VI - o local para vista dos autos;
- VII - a intimação para apresentação de defesa.
- VIII - a informação sobre a continuidade do processo, independentemente de resposta;
- IX - a assinatura do autuado, seu representante legal ou de seu preposto; e
- X - a assinatura do autuante, a indicação do seu nome por extenso, cargo ou função e número da matrícula, ressalvada a hipótese de emissão por processo eletrônico.

Parágrafo único. Havendo recusa em assinar o auto de infração, o autuante certificará o fato, presumindo-se verdadeiro o que fizer constar.

Art. 34. O autuante ficará responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa, na forma da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 35. Para infrações de natureza diversa, poderão ser lavrados um ou mais autos de infração.

Parágrafo único. Quando os ilícitos decorrerem do mesmo fato e a sua comprovação depender dos mesmos elementos de convicção, será lavrado, apenas, um auto de infração.

Art. 36. Quando, no curso do processo, for constatada a existência de outra infração, decorrente do mesmo fato que deu origem à primeira e cuja comprovação dependa dos mesmos elementos de convicção, lavrar-se-á outro auto de infração.

Art. 37. Lavrar-se-ão autos de infração distintos sempre que forem constatados ilícitos que sejam da competência do Chefe de Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores e do Conselho Diretor.

Art. 38. O auto de infração será impresso, numerado em série, preenchido de forma clara, precisa, sem entrelinhas ou rasuras, e composto de três vias.

Art. 39. Havendo apreensão de documentos, o autuante lavrará auto de apreensão, que deverá conter os seguintes elementos, além dos previstos nos incisos I, II, IX e X do art. 33 desta Resolução:

- I - as razões e os fundamentos da apreensão;
- II - a quantidade e a descrição dos documentos, de modo que possam ser identificados;
- III - a indicação do local em que ficarão depositados os documentos apreendidos; e
- IV - o recibo e o número do auto de infração.

Parágrafo único. Havendo recusa em assinar o auto de apreensão, o autuante certificará o fato, presumindo-se verdadeiro o que fizer constar.

Art. 40. O auto de apreensão será lavrado em três vias.

Seção III

Da Denúncia

Art. 41. Qualquer pessoa poderá denunciar infrações às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização e corretagem dos mesmos.

Parágrafo único. Recebida a denúncia, a SUSEP atuará visando a proteção aos direitos dos consumidores, zelando pela transparência e integridade das relações contratuais e estimulando ações e procedimentos de combate à fraude.

Art. 42. A denúncia será formulada por escrito e conterá:

- I - a qualificação do denunciante ou de quem o represente e seus dados para contato;
- II - a indicação, com a maior precisão possível, do infrator, dos fatos e da infração cometida;
- III - os elementos de prova em que o denunciante se baseie;
- IV - o endereço do denunciante ou outro local para recebimento de intimação;
- V - a data da denúncia;
- VI - a assinatura do denunciante ou de quem o represente; e
- VII - no caso de denúncias feitas por consumidores, os documentos listados em norma editada pela SUSEP.

§ 1º Não atendidos os requisitos formais de que trata este artigo ou não contendo elementos de convicção para instauração do processo administrativo, poderá ser realizada diligência, bem como ser oficiado o denunciante para complementar o expediente.

§ 2º A denúncia poderá ser feita verbalmente, hipótese em que será reduzida a termo no setor competente em que for apresentada, podendo-se preservar a identidade do denunciante.

Art. 43. A denúncia será recebida pelo setor de atendimento da Sede da SUSEP ou de suas unidades regionais, que efetuará os procedimentos para atendimento ao consumidor disciplinados em norma específica, inclusive o encaminhamento da denúncia, previamente à instauração de processo, a ouvidorias ou sistemas de atendimento reconhecidos pela Autarquia.

Art. 44. A transformação de denúncias em processos administrativos sancionadores será efetuada pelo DEFIS - Departamento de Fiscalização, após constatação de indícios de violação a dispositivo legal ou infralegal.

Art. 45. Uma vez configurada a existência de indícios de violação a dispositivo legal ou infralegal, será instaurado o devido processo administrativo sancionador e a pessoa física ou jurídica responsável pela prática do ato será intimada de acordo com os procedimentos constantes deste normativo.

Parágrafo único - A intimação mencionará, além das posições do art. 17 desta Resolução, os seguintes elementos:

- I - qualificação do denunciado;
- II - qualificação do denunciante;
- III - descrição circunstanciada do fato punível;
- IV - dispositivo legal ou infralegal infringido e o que lhe comine a sanção;
- V - ocorrência de circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive reincidências; e
- VI - assinatura do servidor, a indicação do seu nome por extenso, cargo ou função e o número da matrícula.

Seção IV

Da Representação

Art. 46. O servidor da SUSEP que verificar a ocorrência de infração às disposições legais ou infralegais disciplinadoras do mercado de seguros, resseguros, previdência complementar aberta, capitalização ou corretagem dos mesmos comunicará o fato, em representação circunstanciada, ao seu chefe imediato, que adotará as providências cabíveis.

Art. 47. A representação será formalizada por escrito, em modelo apropriado, e conterá os seguintes elementos:

- I - a qualificação do representado;
- II - a descrição circunstanciada do fato punível;
- III - o dispositivo legal ou infralegal infringido e o que lhe comine a sanção;
- IV - os documentos ou quaisquer outros elementos de prova em que se baseie;
- V - a ocorrência de circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive reincidências; e
- VI - a assinatura do servidor, a indicação do seu nome por extenso, cargo ou função e o número da matrícula.

CAPÍTULO IX

DA INSTRUÇÃO

Art. 48. Os processos após serem devidamente instaurados serão encaminhados ao Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores.

Art. 49. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão serão realizadas de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Parágrafo único. O setor responsável fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

Art. 50. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever do setor responsável de prover a instrução do processo.

Parágrafo único. Se a prova da qual dependa o julgamento do feito não for produzida pelo interessado e não for suscetível de ser produzida pela SUSEP, o processo será arquivado.

Art. 51. Quando o interessado demonstrar que fatos e dados imprescindíveis para o deslinde da controvérsia estão registrados em documentos existentes na própria SUSEP, o setor responsável pela instrução do processo promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 52. Na fase de instrução e antes da tomada de decisão, os interessados poderão juntar documentos e pareceres e, fundamentadamente, requerer diligências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Sempre que um dos interessados requerer a juntada de documentos ou pareceres, a SUSEP intimará os demais para, querendo, manifestarem-se em 10 (dez) dias.

§ 2º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

Art. 53. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados, serão expedidas intimações para este fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, o setor responsável pelo processo administrativo sancionador poderá, se entender relevante a matéria, suprir a omissão, de ofício, não se eximindo as autoridades competentes de proferir decisão.

CAPÍTULO X

DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 54. As instâncias administrativas são representadas:

I - a primeira, pelo Chefe de Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores e, nos casos específicos previstos nesta Resolução, pelo Conselho Diretor da SUSEP; e

II - a segunda e última, pelo Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP.

CAPÍTULO XI

DO PROCEDIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELO CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SUSEP RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

Art. 55. Efetuada a intimação, começa a fluir o prazo para apresentação de defesa a ser apresentada por escrito e dirigida ao Chefe de Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores, devendo ser instruída com os documentos em que se fundamente e firmada pelo interessado, seu representante legal ou mandatário com poderes expressos.

Art. 56. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da intimação, da ciência nos autos ou da publicação do edital.

Parágrafo único. Na fluência do prazo para apresentação de defesa, é facultado o exame, a vista ou a extração de cópias de peças dos autos, na forma da legislação em vigor, durante o expediente normal, no local designado na intimação.

Art. 57. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, com ou sem manifestação do interessado, o servidor responsável pela instrução do processo elaborará relatório circunstanciado e o remeterá à Procuradoria Federal - SUSEP.

§ 1º Havendo orientação jurídica anterior sobre a questão debatida no processo, firmada em parecer da Procuradoria Federal - SUSEP acatado pelo Conselho Diretor da SUSEP como parecer de orientação, que deverá ser citado e juntado por cópia, os autos serão encaminhados para decisão do Chefe de Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores.

§ 2º Inexistindo parecer de orientação, os autos serão remetidos à Procuradoria Federal instalada na SUSEP para exame de sua regularidade e emissão de parecer, podendo esta determinar as diligências que entender necessárias.

§ 3º No caso de diligência que exija nova manifestação dos interessados, estes serão intimados para produzi-la no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 58. A Procuradoria Federal - SUSEP, após efetuar o exame da regularidade e emitir parecer, remeterá os autos, para decisão, ao Chefe de Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores.

Art. 59. Proferida a decisão, o interessado dela será intimado, pela Chefia do Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos.

Parágrafo único. Em caso de decisão que comine sanção pecuniária, deverá ser anexado, à intimação, Guia de Recolhimento da União - GRU, previamente preenchida, para pagamento em rede bancária do respectivo valor.

Art. 60. É facultado ao interessado pagar a multa com desconto de um quarto do seu valor, desde que renuncie ao direito de recorrer e efetue o pagamento dentro do prazo previsto nesta Resolução.



Art. 61. Compete ao Chefe de Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores processar e julgar, em primeira instância, os processos administrativos que resultem nas seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa pecuniária;
- III - suspensão do exercício de cargo;
- IV - suspensão temporária do exercício da atividade; e
- V - suspensão temporária do exercício da profissão.

Parágrafo único. É obrigatória a remessa dos autos ao Conselho Diretor da SUSEP quando o Chefe de Departamento disposto no caput deste artigo proferir decisão improcedente nas seguintes hipóteses:

- I - cominação de sanção de suspensão;
- II - cominação de sanção de qualquer natureza, desde que o processo tenha sido instaurado com base em auto de infração; e
- III - cominação de sanção de multa superior a R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

CAPÍTULO XII

DO PROCEDIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELO CONSELHO DIRETOR DA SUSEP

Art. 62. Compete ao Conselho Diretor da SUSEP julgar, em primeira instância, os processos administrativos que resultem nas seguintes penalidades:

I - as penalidades previstas na Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998;

- II - inabilitação para o exercício de cargos;
- III - cancelamento de registro;
- IV - destituição; e
- V - as demais sanções administrativas que não estejam dispostas no art. 61 desta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá avocar à sua apreciação e julgamento qualquer PAS em trâmite de primeira instância na SUSEP, inclusive se já julgado pelo Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos.

Art. 63. O Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores deve fazer também a instrução desses processos de competência do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Nos casos previstos no art. 62 desta Resolução, após parecer da Procuradoria Federal instalada na SUSEP, os processos serão encaminhados ao Conselho Diretor.

Art. 64. Recebidos os autos no Conselho Diretor e distribuídos incontinenti de acordo com a ordem cronológica de chegada, o relator terá prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o relatório e emitir o voto, admitida a prorrogação por igual período, desde que justificadamente.

Art. 65. Elaborados o relatório e o voto, os autos serão incluídos em pauta de julgamento.

§ 1º O Presidente do Conselho Diretor da SUSEP poderá, de ofício ou por solicitação de qualquer outro integrante, por motivo justificado, adiar o julgamento e retirar o assunto da pauta.

§ 2º A sessão que não se realizar por motivo de força maior terá sua pauta transferida para a sessão subsequente.

Art. 66. Anunciado o julgamento, o Presidente do Conselho Diretor da SUSEP dará a palavra ao relator para leitura do relatório e do voto.

§ 1º A leitura do relatório poderá ser dispensada se cópia do texto houver sido anteriormente distribuída aos demais integrantes do Conselho Diretor da SUSEP e desde que não haja oposição de quaisquer deles.

§ 2º É facultado a qualquer integrante do Conselho Diretor da SUSEP, após o voto do relator, pedir vista dos autos para apresentá-los na sessão subsequente, com seu voto.

§ 3º Antes da concessão de vista, poderão proferir seus votos os integrantes do Conselho Diretor da SUSEP que se julgarem habilitados a fazê-lo.

§ 4º Concluída a votação, os demais integrantes do Conselho Diretor da SUSEP poderão fundamentar seus votos, no prazo de 10 (dez) dias, passando tais votos a integrar a decisão.

§ 5º Na votação de proposta de julgamento em diligência, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 3º do art. 57, desta Resolução.

Art. 67. Proferida a decisão, pelo Conselho Diretor da SUSEP, o supervisionado dela será intimado.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 68. Havendo recurso da decisão de primeira instância, os autos serão encaminhados para decisão do CRSNSP.

Art. 69. Não será conhecido e não produzirá qualquer efeito:

- I - o recurso intempestivo; ou
- II - o recurso que não esteja acompanhado do comprovante de pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da multa.

Parágrafo único. Se o recorrente for pessoa física, o pagamento estará limitado ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), observado o percentual previsto no inciso II deste artigo.

Art. 70. O julgamento do recurso em segunda e última instância será realizado de acordo com as normas do Regimento Interno do CRSNSP.

CAPÍTULO XIV

DOS REQUISITOS DA DECISÃO

Art. 71. A decisão de primeira instância deverá conter:

- I - o relato resumido do processo;
- II - os fundamentos de fato e de direito;
- III - as disposições legais em que se baseia;
- IV - a ocorrência de circunstâncias agravantes e atenuantes, inclusive reincidências;
- V - a conclusão; e
- VI - a sanção administrativa imposta.

Parágrafo único. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, poderá ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões similares, desde que não prejudique direito ou garantia de qualquer dos interessados.

Art. 72. O Chefe de Departamento da SUSEP responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores ou o Conselho Diretor poderá, mediante despacho fundamentado, determinar a realização de diligências na forma e no prazo previstos no § 3º do art. 57, desta Resolução.

CAPÍTULO XV

DO RECURSO E DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 73. Das decisões de primeira instância caberá recurso, total ou parcial, com efeito suspensivo, ao CRSNSP, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Parágrafo único. A apresentação do pedido de revisão previsto no art. 65 da Lei Nº 9.784/99 dentro do prazo para a interposição do recurso administrativo contra a decisão de primeira instância, não importará na interrupção ou mesmo na suspensão do referido prazo.

Art. 74. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará à instância superior.

Parágrafo único. Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contrária enunciado de súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 75. Havendo decisão de primeira instância de não conhecimento de recurso contra decisão de aplicação de penalidade, sob a fundamentação deste não atender aos requisitos de admissibilidade previstos nesta Resolução, a parte interessada com o intuito de comprovar o efetivo cumprimento desses requisitos, poderá requerer reexame da decisão, pela instância superior.

§ 1º A instância julgadora que acolher o pedido de reexame a que faz referência o caput deste artigo analisará as questões argüidas no recurso interposto.

§ 2º Caso o interessado no pedido apresente novos elementos probatórios, relacionados a matéria, os autos retornarão à primeira instância.

Art. 76. Em caso de provimento do recurso, o valor depositado será restituído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do requerimento do interessado.

CAPÍTULO XVI

DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 77. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, expirado o prazo para o recurso, sem que este tenha sido interposto; e

II - de segunda e última instância.

Parágrafo único. São também definitivas as decisões na parte que não tenha sido objeto de recurso.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os arts. 61, 62 e 63 da Resolução CNSP Nº 60, de 3 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Decretada a liquidação extrajudicial de sociedade seguradora, de capitalização e de entidade de previdência complementar aberta, o processo prosseguirá até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão administrativa que tenha cominado sanção de multa, os autos serão remetidos à Procuradoria Federal instalada na SUSEP para inscrição do crédito em dívida ativa da SUSEP.

§ 2º A exigibilidade do crédito devidamente constituído será suspensa enquanto perdurar a liquidação extrajudicial. (NR)".

"Art. 62. As multas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento da intimação, por meio do Guia de Recolhimento da União - GRU e, quando não forem recolhidas no prazo, sofrerão acréscimos previstos no art. 30 da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, combinado com os arts. 389 e 406 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como os encargos previstos no art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.025, de 21 de outubro de 1969".

§ 1º As multas serão aplicadas e expressas em moeda corrente nacional e seus valores são reajustáveis de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais, na forma regulamentada pela SUSEP.

§ 2º O não pagamento da multa, no prazo previsto nesta Resolução, implicará inscrição do correspondente crédito em dívida ativa da SUSEP, para consequente execução judicial. (NR)".

"Art. 63. O comprovante de pagamento da multa deve ser entregue à secretaria do Chefe de Departamento competente da Sede da SUSEP, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data do efetivo pagamento. (NR)".

Art. 79. O inciso I, do art. 53, da Resolução CNSP Nº 60, de 3 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ter o infrator utilizado comprovadamente, na tentativa de resolução do conflito de interesses, ouvidoria ou sistema semelhante de atendimento ao consumidor devidamente aprovado pela SUSEP (NR)".

Art. 80. Esta Resolução aplica-se a todos os processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 81. Os processos cuja competência de julgamento de primeira instância é do Chefe de Departamento responsável pela instrução e julgamento dos PAS e já encaminhados para julgamento do Conselho Diretor da SUSEP em segunda instância, serão remetidos ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP.

Parágrafo único. Os processos cuja competência de julgamento de primeira instância é do Conselho Diretor e que já tiverem sido alvo de parecer da Procuradoria Federal instalada na SUSEP, serão encaminhados ao Conselho Diretor.

Art. 82. Até que seja criado no âmbito da SUSEP Departamento responsável pela instrução e julgamento dos processos administrativos sancionadores, as funções desse Departamento descritas nesta Resolução serão exercidas pelos Departamentos que instauraram os respectivos processos.

Art. 83. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNSP Nº 108, de 3 de fevereiro de 2004, e a Resolução CNSP Nº 127, de 5 de maio de 2005.

ARMANDO VERGLIO DOS SANTOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre os critérios para a realização de investimentos dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações do ressegurador admitido e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 2/2008 - na origem, e Processo SUSEP nº 15414.001079/2008-67, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Ordinária realizada em 14 de abril de 2008, e com base no inciso V, do art. 6º e inciso IV, parágrafo único, do art. 12º da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o disposto na Resolução CMN nº 3.543, de 28 de fevereiro de 2008, resolveu:

Art. 1º Dispor sobre os critérios para a realização de investimentos dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações do ressegurador admitido.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito desta Resolução:

I - ressegurador admitido: ressegurador sediado no exterior, com escritório de representação no País, que, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrado como tal na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para realizar operações de resseguro e retrocessão;

II - investimentos: os ativos financeiros e as modalidades operacionais detidas pelo ressegurador admitido, referentes aos recursos exigidos no País para a garantia das suas obrigações.

III - empresas ligadas:

a) aquelas em que o ressegurador admitido participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente;

b) aquelas em que os administradores do ressegurador admitido e respectivos parentes até o segundo grau, em conjunto ou isoladamente, participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente;

c) aquelas em que os acionistas do ressegurador admitido com 10% (dez por cento) ou mais do capital, participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente; e

d) aquelas cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do ressegurador admitido, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, previstos estatutária ou regimentalmente, e desde que seus ocupantes não exerçam funções com poderes de gestão.

Art. 3º Os recursos exigidos no País para a garantia das obrigações do ressegurador admitido serão mantidos em contas vinculadas à SUSEP e devem ser:

I - depositados, em moeda estrangeira, em banco autorizado a operar no País no mercado de câmbio; ou

II - aplicados, mediante conversão para reais, e registrados em nome do ressegurador admitido em contas específicas e individualizadas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, observada a Resolução CMN Nº 3.543, de 28 de fevereiro de 2008.

§ 1º O ressegurador admitido deve autorizar a instituição financeira mantenedora da conta de que trata o inciso I do caput deste artigo a colocar à disposição da SUSEP informações relativas à movimentação diária e ao saldo da referida conta.

§ 2º O ressegurador admitido deve autorizar os gestores dos sistemas, as instituições e as entidades, de que tratam o inciso II do caput deste artigo, a disponibilizar à SUSEP as informações relativas a seus investimentos.

Art. 4º É vedado ao ressegurador admitido no que se refere aos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações:

I - locar, emprestar ou caucionar títulos e valores mobiliários;

II - ter como contraparte em suas operações, mesmo que indiretamente, a instituição administradora responsável pela gestão de seus investimentos ou pelo(s) fundo(s) de investimento classificado(s) como fundo(s) de dívida externa, bem como às empresas a ela ligadas;

III - ter como contraparte em suas operações, mesmo que indiretamente, empresas a ele ligadas;

IV - aplicar recursos em fundos de investimento classificados como fundos de dívida externa cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas, bem como em carteiras administradas por pessoas físicas;

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª Sessão realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31251, resolve:

Nº 803 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LINDO JACO SIMIONI portador do CPF nº 026.758.629-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 136ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22218, resolve:

Nº 804 - Declarar CORNÉLIO ALVES DE FREITAS portador do CPF nº 211.733.701-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 120ª Sessão realizada no dia 14 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09372, resolve:

Nº 805 - Declarar MÁRIO LORENZATO portador do CPF nº 551.294.558-00, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.909,67 (um mil, novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 14.11.2007 a 22.08.1992, perfazendo um total retroativo de R\$ 378.146,49 (trezentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42285, resolve:

Nº 806 - Declarar OTACÍLIO JOSÉ COSTA portador do CPF nº 706.809.308-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Operador de Trem, conforme informado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 06.09.2007 a 20.04.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 217.966,67 (duzentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 31.03.1970 e 31.03.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10108, resolve:

Nº 807 - Declarar JOSÉ CALISTRATO CARDOSO FILHO portador do CPF nº 273.212.824-49, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 136ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22194, resolve:

Nº 808 - Declarar ANTONIA MARIA ALVES DOS SANTOS portadora do CPF nº 364.215.701-78, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 44ª Sessão realizada no dia 26 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14575, resolve:

Nº 809 - Declarar CEZAR WAGNER DE LIMA GÓIS portador do CPF nº 084.644.301-59, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 07 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35928, resolve:

Nº 810 - Declarar BEATRIZ ARRUDA portadora do CPF nº 038.815.098-01, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividade laborais, em virtude de perseguição política, de 01.01.1969 a 28.08.1979, bem como reconhecer o direito de homologação do diploma do curso de Licenciatura em Sociologia pela Universidade de Concepcion no Chile, com a condição de que o requerente comprove, as autoridades competentes, e preencha os requisitos da determinação legal, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54565, resolve:

Nº 811 - Declarar JOÃO VALENTIN DE MEDEIROS portador do CPF nº 075.876.860-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22199, resolve:

Nº 812 - Declarar JOSÉ SILVEIRA SANTOS portador do CPF nº 020.876.261-20, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25648, resolve:

Nº 813 - Declarar SEZEFREDO MACHADO portador do CPF nº 133.452.570-68, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 136ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.59911, resolve:

Nº 814 - Declarar DICKSON ARGENTA portador do CPF nº 009.049.961-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

V - aplicar recursos em fundos de investimento classificados como fundos de dívida externa cuja carteira contenha títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação:

a) da própria instituição administradora, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

b) da sociedade/entidade, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum.

VI - aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação do administrador responsável pela gestão de seus investimentos e de empresas a ele ligadas; e

VII - aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Art. 5º Os títulos e valores mobiliários que integrem a carteira de investimentos do ressegurador admitido devem ser detentores de identificação com código ISIN - "International Securities Identification Number".

Parágrafo único. O prazo para adaptação ao disposto no caput é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita o ressegurador admitido e seus administradores às sanções previstas na legislação e na regulamentação em vigor, sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicadas por outros órgãos fiscalizadores.

Art. 7º Fica a SUSEP autorizada a editar normas complementares e adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Aprova o Regimento Interno da SUSEP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, em sessão ordinária realizada em 14 de abril de 2008, considerando o disposto no Decreto Nº 96.904, de 3 de outubro de 1988, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 7 de maio de 2004, deliberou:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da SUSEP e ratificar suas alterações, na forma apresentada em anexo(*) a esta Deliberação, em função de modificações introduzidas na estrutura da Autarquia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação SUSEP Nº 123, de 3 de março de 2008.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

(*) O anexo desta Deliberação encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

PORTARIA Nº 2.912, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.200286/2002-15, 15414.200287/2002-51, 15414.200150/2003-88, 15414.200022/2005-04, 15414.200021/2006-32, 15414.200132/2006-49, 15414.200133/2006-93, 15414.200352/2006-72 e 15414.200281/2007-99, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, CNPJ nº 92.751.213/0001-73, com sede social na cidade de Porto Alegre - RS, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de agosto de 2002, 16 de março de 2003, 28 de dezembro de 2004, 29 de dezembro de 2005, 26 de setembro de 2006, 21 de junho de 2007 e das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2006, aprovaram, em especial:

I - o aumento do capital social em R\$ 5.810.663,24, elevando-o de R\$ 13.303.512,10 para R\$ 19.114.175,34, divididos em 870.388.348 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

II - a alteração dos artigos 3º, 5º e 26 do Estatuto Social.

Art. 2º Cancelar a autorização anteriormente concedida à COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL para operar com planos de previdência complementar aberta, ratificando que a sociedade está autorizada a operar com seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 36ª Sessão realizada no dia 18 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13936, resolve:

Nº 815 - Declarar HAROLDO SANTIAGO portador do CPF nº 001.579.536-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Professor Assistente III, conforme informado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, no valor de R\$ 4.690,96 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.07.2007 a 07.11.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 591.217,33 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 12 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36804, resolve:

Nº 816 - Declarar JOSÉ ZEFERINO DE OLIVEIRA filho de ALEXANDRINA MARIA DA CONCEIÇÃO, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de LENIRA COSTA DE OLIVIERA portadora do CPF nº 065.677.114-34, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 65ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08454, resolve:

Nº 817 - Declarar MARIA AMERICA UNGARETTI portadora do CPF nº 706.534.107-00, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 26.01.1971 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45993, resolve:

Nº 818 - Declarar MÁRIO ROBERTO GALHARDO ZANCONATO portador do CPF nº 189.516.058-84, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a contagem, para todos os efeitos, do tempo em que foi compelido ao afastamento de suas atividades laborais, em virtude de perseguição política no período de 09.04.1969 a 03.01.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 133ª Sessão realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10482, resolve:

Nº 819 - Declarar FRANCISCO MORAIS DE SOUTO filho de MARIA MORAIS DE SOUTO, anistiado político "post mortem", concedendo em favor da Requerente ADAIR BOTELHO DE SOUTO portadora do CPF nº 054.473.978-71, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 136ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22208, resolve:

Nº 820 - Declarar MIGUEL BARBOSA DA SILVA portador do CPF nº 025.771.781-15, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 136ª Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53203, resolve:

Nº 821 - Declarar JOSÉ PEREIRA BARROS filho de OLINDINA PEREIRA BARROS, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de ODILIA PEREIRA BARROS portadora do CPF nº 021.594.348-17, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 07 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53851, resolve:

Nº 822 - Declarar NANCY MANGABEIRA UNGER portadora do CPF nº 704.598.867-20, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 01 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53426, resolve:

Nº 823 - Declarar PEDRO PAULO PINHEIRO portador do CPF nº 073.587.843-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 06 de setembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28889, resolve:

Nº 824 - Reconhecer a condição de anistiada política de MARYSE FARHI portadora do CPF nº 049.075.648-48, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.093,00 (quatro mil, noventa e três reais), em substituição a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R\$ 1.706,61 (um mil, setecentos e seis reais e sessenta e um centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/108.827.946-2, o que perfaz a diferença de R\$ 2.386,39 (dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.09.2007 a 08.07.1992, totalizando 181 (cento e oitenta e um) meses e 29 (vinte e nove) dias, perfazendo um total líquido de R\$ 470.437,02 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52200, resolve:

Nº 825 - Declarar JOSÉ RODRIGUES DA COSTA portador do CPF nº 194.799.485-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Auxiliar Operacional, conforme informado pelo Banco Itaú S.A, no valor de R\$ 5.402,77 (cinco mil, quatrocentos e dois reais e setenta e sete centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 05.03.2008 a 04.02.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 778.629,20 (setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 08.09.1968 e 04.09.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pelo órgão empregador, tais como planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 07 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07764, resolve:

Nº 826 - Declarar MARIA DO SOCORRO DE MAGALHÃES portadora do CPF nº 627.488.157-34, anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Professora de Ensino Fundamental e Médio, conforme informado pelo Sindicato dos Professores de Estado de Pernambuco - SINPRO - PE, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 07.03.2008 a 25.03.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 142.283,33 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 24.05.1970 e 30.03.1981, bem como reconhecer o direito de homologação do diploma do curso de Estudos Aprofundados de Etnologia pela Universidade de Paris, com a condição de que o requerente comprove, as autoridades competentes, e preencha os requisitos da determinação legal, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pelo órgão empregador, tais como planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA PLENÁRIO

PAUTA DA 421ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR EM 7 DE MAIO DE 2008

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.013067/2007-61
Requerentes: São Paulo Alpargatas S.A. e Alpargatas Sociedad Anônima Industrial y Comercial

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lílían Barreira, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.001473/2008-62
Requerentes: Flextronics International Ltd. e CEAG AG
Advogados: Mauro Grinberg e André Marques Gilberto
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.001674/2008-60
Requerente: Autopista Planalto Sul S.A.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.002103/2008-42
Requerentes: Parker Hannifin Corporation e Vansco Elettronics LP.

Advogados: Túlio do Egito Coelho, Alessandro Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.002156/2008-63
Requerentes: The Blackstone Group LP e GSO Capital Partners LP

Advogados: José Augusto Regazzini, Bruno Lembi, Fernanda Manzano Sayeg e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.003267/2007-14
Requerentes: GTI S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques, Rafael Gustavo Gomes de Macedo Licino, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Valeska Teixeira Zanin Martins e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.014226/2007-45
Requerentes: Pacífico, LLC e Dura Automotive Systems, Inc

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Ricardo Noronha Inglez de Sousa, Bruno de Luca Drago e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.001741/2008-46
Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., Sociedade Abaeté de Educação e Cultura Ltda., Instituto Euro-Americano de Cultura e Tecnologia Ltda. e Sociedade Interlagos de Educação e Cultura S/S Ltda.

Advogados: Luiz Carlos Andrezani, José Edson Carreiro, Jorge Antônio Ioriatti Chami e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.002241/2008-21
Requerentes: Vulcabrás S.A. e Adidas International B.V.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.011510/2007-60
Requerentes: Águas Guariroba Ambiental Ltda. e Arembepe Energia S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Natália Oliveira Félix e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.014721/2007-54
Requerentes: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. e Steering Solutions Corporation
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cvalcante Ganche, Caio de Queiroz e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.001670/2008-81
Requerentes: Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, Águas Claras Administração e Participações Ltda., Benálcool Açúcar e Álcool S.A. e Benagri Agrícola Ltda.
Advogados: Camila I. Maia Falkenburger, Celso Cintra Mori, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.001740/2008-00
Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., Faculdade Brasília de São Paulo
Advogados: Jorge Antonio Ioriatti Chami, Hilda Akio Mizato Hattori, Luiz Carlos Andrezani e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.012706/2007-71
Requerentes: Amico Saúde Ltda., Hospital e Maternidade Ipiranga de Mogi das Cruzes S.A. e Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda.
Advogados: Mabel Lima Tourinho, João Geraldo Piquet Carneiro, Vitor Rogério da Costa e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.012786/2007-65
Requerentes: AT&T Inc. e International Business Machines Corp. - IBM
Advogados: Mariana Villela, Pedro Dutra, Andreia Molinari Saad, Eduardo Caminati Anders, Leonardo Maniglia Duarte e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.013500/2007-69
Requerentes: Brascan Shopping Centers Ltda. e Grupo Victor Malzoni
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.000979/2008-54
Requerentes: ETH Bioenergia S.A., Usina Eldorado Ltda. e outra
Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Antonio Velloso Carneiro e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.001495/2008-22
Requerentes: Schincariol Participações e Representações Ltda. e Mango Serviços Financeiros S.A.
Advogados: Vinicius Camargo Silva, Gustavo Almeida e Dias de Souza, Ricardo Augusto Galvão de Souza e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.001672/2008-71
Requerente: Autopista FERNÃO Dias S.A.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.001675/2008-12
Requerente: Autopista Fluminense S.A.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.001981/2008-41
Requerentes: Fundo de Investimentos em Participações PCP, Adolfo Grobocopatel e outros
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Sérgio Palomares e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.011769/2007-19
Requerente: 3M do Brasil Ltda.
Advogados: Milena Fernandes Mundim, Francisco Todorov, Túlio Egito Coelho e outros
Interessadas: Abzil Indústria e Comércio Ltda. e Ortozil Produtos Odontológicos Ltda.
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001317/2008-00
Requerentes: Paine & Partners, LLC de Stab Erste Holding GMBH
Advogados: Marcelo Calliari, Rogério Domene, Fernanda Manzano Sayeg e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001673/2008-15
Requerente: Autopista Litoral Sul S.A.
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.001669/2008-57
Requerente: Nara Valley Participações S.A.
Interessada: Contêineres de Vila do Conde
Advogados: Maria Eugênia del Nero Poletti, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.002190/2008-38
Requerentes: GB Deutschland Fund GmbH & Co. KG e Siemens AG

Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaz Neto, Vicente Coelho Araújo e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Consulta nº 08700.002870/2007-12
Consulente: Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira e Renê Guilherme da Silva Medrado
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Consulta nº 08700.002938/2007-63
Consulente: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda.
Advogados: Maria Virginia Nabuco do Amaral Mesquita
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Averiguação Preliminar nº 08012.009943/2005-93
Representante: Konet Elevadores Ltda.
Advogados: Não consta nos autos
Representada: Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Sérgio Palomares, Lúcio Mendes Frota e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Averiguação Preliminar nº 08012.008734/2007-94
Representante: Secretaria de Direito Econômico
Representada: Unimed de Baixa Mogiana
Advogados: Luís Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros, Ana Luiza Galvão de Barros e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Processo Administrativo nº 08012.002440/2005-97
Representante: Associação de Hospital de Caridade Ijuí
Advogados: Sérgio Roberto Perondi, Mara Lúcia Beilfuss e Daniel Perondi e outros
Representado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. Unimed Ijuí
Advogados: Marco Túlio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Rafael Lima Marques e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

- I - Convocar para a reunião da 90ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.
- II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

EDUARDO FLORES VIEIRA

PAUTA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA

1º Grupo: Relatórios funcionais
Item 1
Processos: 08038.002710/2008-14, 08038.005635/2008-43, 08038.002008/2008-51, 08038.003886/2008-93, 08038.002448/2008-16, 08038.005924/2008-42, 08038.006151/2008-11, 08038.006161/2008-57, 08038.006123/2008-02.
Relator: Conselheiro Antonio de Maia e Pádua.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Georgio Endrigo Carneiro da Rosa, Marcos Antonio Chaves de Castro, Marcelo Uzeda Faria, Afrânio Giglio Lamas, Rômulo Coelho da Silva, Gerson Paquer de Souza, Maria Clara Gonçalves Khalil, Adriano Cristian Souza Carneiro e Liana Lidiane Pacheco Dani, respectivamente.
Item 2
Processos: 08038.004321/2008-23, 08038.004322/2008-78, 08038.006171/2008-92, 08038.006195/2008-41, 08038.006203/2008-50 e 08038.006119/2008-36.
Relator: Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Celso Gabriel de Rezende, Fernando Levin Cremonesi, Eduardo Valadares Brito, Lílían dos Santos Lins, André Gustavo Piccolo e Eduardo José Teixeira de Oliveira, respectivamente.
Item 3
Processos: 08038.006103/2008-23, 08038.005898/2008-52, 08038.004717/2008-71, 08038.004480/2008-28, 08038.001579/2008-78, 08038.001578/2008-23, 08038.001676/2008-61, 08038.000844/2008-09, 08038.006277/2008-96, 08038.006266/2008-14 e 08038.000867/2008-13.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Edilon Volpi Peres, Daniele de Souza, Viviane Moura de Oliveira Ribeiro, Juliana de Godoy Trombini, Fernanda Barreto Cintra, Patrícia Vieira de Melo Ferreira, Eduardo Nunes de Queiroz, Djalma Henrique da Costa, Jaime de Carvalho Leite Filho, Rafael Fiolic Alvarez e Robson de Souza, respectivamente.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados
Item 4
Processo: 08038.003709/2008-15.
Relator: Conselheiro Antonio de Maia e Pádua.
Assunto: Solicitação de regulamentação de ajuda de custo no caso de remoção a pedido dos Defensores Públicos da União.
Item 5
Processo: 08038.004459/2008-22.
Relator: Conselheiro Antonio de Maia e Pádua.
Assunto: Recomendações do MPF quanto ao concurso de remoção da DPU.
Item 6
Processo: 08038.0051871/2008-88.
Relator: Conselheiro Antonio de Maia e Pádua.
Assunto: Consulta sobre a possibilidade de que não seja suspenso o estágio probatório em caso de pedido de licença para tratamento de saúde, requerido pela ANDPU.
Item 7
Processo: 08038.001583/2008-36.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Solicitação de esclarecimento quanto a aplicação da resolução nº 13 do CSDPU, requerida pela Dra Fernanda Barreto Cintra.
3º Grupo: Matéria sigilosa
Item 8
Processo: 08038.001738/2008-34
Relator: Conselheiro Antonio de Maia e Pádua.
Item 9
Processo: 08038.008619/2007-21
Relator: Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior.
Item 10
Processo: 08038.004860/2008-62
Relator: Conselheiro Sander Gomes Pereira Júnior.
Item 11
Processo: 08038.009745/2007-01
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Item 12
Processo: 08038.000894/2008-88
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 2.035, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.006974/2007-81 - SR/DPF/PE resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 1732, de 28 de julho de 2005, publicada no D.O.U. de 12 de agosto de 2005, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa GATE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 07.211.963/0001-83, localizada no estado de PERNAMBUCO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 746, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.030645/2007-51-SR/DPF/PE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO JOSÉ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.362.820/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARIO FERNANDES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.197, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006544/2007-00-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.020.355/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 1.308, DE 17 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.019043/2007-84-DPFA/STS/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GRANVILLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.346.820/0001-69, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DINEIO MARQUES DE JESUS, para efeito de exercer suas atividades no estado DE SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.589, DE 7 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº. 08709.000740/2008-46 - DPFB/SOD/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 62.802.285/0001-31, tendo como sócios: LEONIDAS COVELLI, JOÃO ÁUREO CAMPANHA, EMÍLIA LEITE COVELLI e MARIA JOSÉ DE CARVALHO CAMPANHA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.950, DE 14 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.001169/2008-80-SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER DELLA GIUSTINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.166.879/0001-85, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIS AFONSO REUS RODRIGUES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.011, DE 22 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.017923/2008-20-DELESP/SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.717.460/0002-41, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 1.456 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.012, DE 22 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.002839/2008-19-DELESP/SR/DPF/ES; resolve:

Conceder autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.717.460/0003-22, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 190 (CENTO E NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODIRGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.013, DE 22 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.000724/2008-62-DPFB/NIG/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.441.234/0001-13, tendo como sócios ANTONIO BORGES VALÉRIO E VICENTE SABBATINO PINHEIRO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.014, DE 22 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08352.001597/2007-14-DPFA/JFA/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.009.885/0001-18, tendo como sócios GIBSON DE SOUZA LEITE, GILDA MARIA LEITE PASSOS E GLÓRIA MARIA LEITE, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.016, DE 22 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.000700/2008-82-SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.865.761/0001-06, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.027, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002030/2008-58-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa STAY WORK SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.144.097/0001-87, tendo como sócios MAURÍCIO PELEGRIÑO DE CASTRO e ESPÓLIO DE OSMAR RICARDO BUFOLIN, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.047, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08795.000196/2008-19-DPFB/JTI/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa RAE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PARTICULAR LTDA, CNPJ/MF nº 07.292.690/0001-49, sediada no Estado de GOIÁS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 2 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38; 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.051, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.018023/2007-68-DELESP/SR/DPF/DF, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.003.984/0001-37, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALESSANDRO ALEXANDRE DE SOUSA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 29 de abril de 2008

Nº 319 - Ato de Concentração nº 08012.002812/2008-28. Requerentes: Companhia Sulamericana de Printing Participações e Globo Cochrance Gráfica e Editora Ltda. Advts: Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 320 - Ato de Concentração nº 08012.002762/2008-89. Requerentes: Refinaria Piedade S.A; Cosan S.A Industria e Comércio e Crystalsev Comércio e Representação Ltda. Advts: Carlos Francisco de Magalhães e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 321 - Ato de Concentração nº 08012.002842/2008-34. Requerentes: CatchSun AcquiCo GmbH e Flabeg Group. Advts: Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 322 - Ato de Concentração nº 08012.002843/2008-89. Requerentes: Volvo do Brasil Veículos Ltda e Calmac Eldorado Veículos S.A. Advs: Rosana Chruscinski Pollis, Cicera Gomes Vital e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de abril de 2008

Nº 295 - Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE: AC nº 08012.003420/2008-86. Rqtes: EUROPEAN AERONAUTIC DEFENCE AND SPACE COMPANY EADS N.V. ("EADS") e SURREY SATELLITE TECHNOLOGY LIMITED ("SSTL"). Operação: aquisição, pela "EADS", por intermédio de sua subsidiária EADS Astrium SAS, do controle integral da "SSTL". O setor de atividade envolvido na operação é o da Indústria de Informática e Telecomunicações (transmissão de dados).

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 28 de abril de 2008

Nº 192 - Ato de Concentração nº 08012.003127/2008-19. Requerentes: Monsanto Company e De Ruiter Seeds. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 193 - Ato de Concentração nº 08012.003128/2008-63. Requerentes: Amyris Biotechnologies Inc e Crystalsev Comércio e Representação Ltda. Advs: Francisco Ribeiro Todorov, Cristianne Saccab Zarzur e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 194 - Ato de Concentração nº 08012.003064/2008-09. Requerentes: Honeywell Internacional, Inc. e Safety Products Holding LLC. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 195 - Ato de Concentração nº 08012.003269/2008-09. Requerentes: Monticiano Participações S.A e Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 196 - Ato de Concentração nº 08012.003191/2008-08. Requerentes: Noble Brasil Ltda e Itamaraty Terminal Portuário Ltda. Advs: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 197 - Ato de Concentração nº 08012.003132/2008-21. Requerentes: Perdigão Agroindustrial S.A e Maroca & Russo Indústria e Comércio Ltda. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

LUIS CLAUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Diante dos novos elementos inseridos ao feito, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 08/08/2006, Seção I, pág. 24, vez que o interessado encontra-se casado, sendo outorgada a condição de permanente, enquanto o referido estrangeiro estiver casado de fato e de direito com a brasileira Marioneide Fernandez Passos Heidman.

Processo nº 08286.001318/2003-11 - Martin Louis Heidman

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do recurso e, mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 19/11/2007, Seção I, pág. 12, bem como o não conhecimento do pedido de concessão de visto, nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 08000.023218/2007-29 - Arianna Muñoz Carasana

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.007364/2007-84 - Alberto Lanchi Palla

Processo Nº 08494.003518/2007-87 - Jessica Elizeth Delmoral Barbera e Yojin Jesus Ramones Paez

Processo Nº 08505.034360/2007-11 - Nazario Cusi Alejo e Yohuna Pacheco Plata

Processo Nº 08505.055427/2007-51 - Rene Yujra Flores, Angel Tiago Onofre, Dorian Rene Yujra Onofre e Viviana Onofre Suri

Processo Nº 08505.064387/2007-38 - Jinguo Tan e Chen Xiaoying

Processo Nº 08505.068002/2007-10 - Liang Chen e Jianmei Ji

Processo Nº 08702.004680/2007-10 - Ariel José Galarza

Processo Nº 08492.008882/2006-72 - Francisco Manuel Marturet e Ariana Soledad Amores

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08376.003302/2004-15 - Philippe Gilbert Sayed

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 06/06/2006, página 28, para conceder a permanência nos termos do Artigo 75, inciso b da Lei nº 6.815/80, alterda pela Lei 6.964/81..

Processo Nº 08241.000003/2005-35 - José Alvaro Cruzado Barreto e Marilyn Ocampos Pedroza

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU-19/01/07, pág. 45, para conceder a permanência nos termos do art.75, II, b da Lei 6.815/80.

Processo nº 08390.008283/2006-05 - Luis Gerardo Ruiz Thompson

Tendo em vista os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU-11/01/07, pág. 32, para conceder a permanência nos termos do art.75, II, b da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.084300/2006-68 - Elmer Roque Perez Mayma

Tendo em vista os novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU-19/10/06, pág. 25, para conceder a permanência nos termos do art.75, II, b da Lei 6.815/80.

Processo nº 08505.053657/2006-02 - Michal Spanar, Veronika Spanarova e Ondrej Spanar

Tendo em vista os novos elementos juntados aos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU-18/04/06, pág. 92, para conceder a permanência nos termos do art.75, II, b da Lei 6.815/80.

Processo nº 08460.023181/2005-50 - Massimo Francesco Bianchi

Tendo em vista os novos documentos juntados aos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU-23/02/06, pág.38, para conceder a permanência com base em prole.

Processo nº 08505.027965/2005-93 - Richard Olamide Akinbobola

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos para MI YOUNG LEE.

Processo Nº 08505.011422/2001-21 - Hyun Woo Cho e Mi Young Lee

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos para MARIA PAOLA BARENBOIM e LARA SOLIA.

Processo Nº 08458.001337/2003-29 - Gustavo Carlos Solia, Lara Solia e Maria Paola Barenboim

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a não localização do interessado no endereço indicado nos autos.

Processo nº 08475.004676/2003-59 - Juan Carlos Buendia Antezana

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.036258/2006-79 - Daniel Okolonta

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08389.001425/98-72 - Noha Khalil Tarrbain

Processo Nº 08339.000729/2001-65 - Eladio Amarilla Veron

Processo Nº 08505.035323/2004-87 - Sergio Orlando Vega Uribe

Processo Nº 08505.035951/2004-62 - Juan Carlos Choque Santalla e Mery Lola Chambilla Platero

Processo Nº 08321.000637/2002-55 - Wirly Soliz Sarmiento

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o requerente não atende as condições previstas no artigo 3º da Portaria nº.02 de 18/05/05.

Processo nº 08492.006543/2004-90 - Artemio Lobo Barrios INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista que o requerente não atende as condições previstas no artigo 3º da Portaria nº.02 de 18/05/05.

Processo nº 08505.043257/2000-95 - Walid Mourad Abou Mourad

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08260.012905/2006-77 - Edgard Manuel Hito Montano

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08506.000150/2008-08 - Patricia Cecilia Araujo Farro

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08083.000003/2008-48 - Martin Rudolf Kunz, até 11/02/2009

Processo Nº 08088.000048/2008-72 - Gizelle Andrea Lima Mota, até 22/02/2009

Processo Nº 08260.000277/2008-49 - Felicidade Margarida Macome, até 22/02/2009

Processo Nº 08260.000379/2008-64 - Victor Hugo Zayas Duarte, até 26/02/2009

Processo Nº 08260.007813/2007-56 - Alberto Macedo da Lomba, até 19/11/2008

Processo Nº 08260.007845/2007-51 - Pablo Perez Donoso, até 18/01/2009

Processo Nº 08260.008164/2007-19 - Ana Isabel Pinto Pereira, até 31/08/2008

Processo Nº 08270.006825/2008-25 - Clyd Jersy Quaresma Afonso Ribeiro, até 12/02/2009

Processo Nº 08270.006899/2008-61 - Silverio dos Santos Soares, até 04/03/2009

Processo Nº 08270.006901/2008-01 - Carmen Haidee Paris Conceição, até 17/03/2009

Processo Nº 08270.006914/2008-71 - Ivan Nosolini Cabral, até 23/02/2009

Processo Nº 08286.000048/2008-36 - Daphner Otarola Miraval, até 06/02/2009

Processo Nº 08286.000069/2008-51 - Osiris Pina Ferreira, até 17/02/2009

Processo Nº 08364.000113/2008-53 - Walbner Adalberto de Lima Rosario Sança, até 19/02/2009

Processo Nº 08420.000785/2008-47 - Peterson Afonso Cravid Fernandes, até 16/03/2009

Processo Nº 08460.000466/2008-65 - Neyda de La Caridad Om Tapanes e Rodolfo Salazar Perez, até 28/02/2009

Processo Nº 08460.000471/2008-78 - Marcelo Adrian Flores Manrique, até 30/11/2008



Processo Nº 08460.029073/2007-52 - Vanessa Yanina Velez Chang, até 17/01/2009
Processo Nº 08460.029276/2007-49 - Alice Wairimu Nduati, até 22/03/2009
Processo Nº 08505.009397/2008-91 - Francisco Janota Domingos, até 08/03/2009
Processo Nº 08505.009433/2008-17 - Katia Djemila Lopes Justado Queta, até 26/02/2009
Processo Nº 08505.009438/2008-40 - Ivan Cedil Palacios Jesus, Cecilia Zubieta Lafuente de Palacios e Samantha Palacios Zubieta, até 04/03/2009
Processo Nº 08505.009598/2008-99 - Jose Miguel Alvarado Bustamante, até 01/03/2009
Processo Nº 08505.009606/2008-05 - Crhstian Alberto Noriega Guerra, até 03/03/2009
Processo Nº 08505.009607/2008-41 - Freddy Jackson Poveda Cuevas, até 09/03/2009
Processo Nº 08505.009620/2008-09 - Ialana de Jesus Albergaria Nazaré, até 02/03/2009
Processo Nº 08506.000076/2008-11 - Benjamin John Parton, até 21/02/2009
Processo Nº 08709.000262/2008-74 - Albert Adebayo Oluwagbemiga Lewis, até 21/02/2009
Processo Nº 08709.007526/2007-30 - Fernando Luis Alberto Gonzales Fuentes, até 28/02/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: CAVEIRÃO DO GORDO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Roberto Ortega
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Obscena
Tema: Entrevista
Processo: 08017.000009/2008-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Programa: OS QUEBRADEIROS (Brasil - 2008)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Geninho Simoneti
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 anos: inadequada para exibição antes das 22 horas
Contém: Consumo de Álcool e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Reality show
Processo: 08017.000013/2008-77
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Novela: CHIQUITITAS 2008 (Argentina - 2006)
Produtor(es): Sofia Izaquirre/Cris Morena
Diretor(es): Carlos Pico/Grendel Resquim
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Orfãos
Processo: 08017.000151/2008-56
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Programa: JOGOS AMAZÔNICOS (THE AMAZON GAMES, Brasil - 2005)
Produtor(es): Canal Futura/ZED
Diretor(es): Sandrine Leonardelli
Distribuidor(es): Canal Futura / ZED
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Cultura Indígena
Processo: 08017.001212/2008-01
Requerente: Fundação Roberto Marinho
Episódio: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA (CSI MIAMI II, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 03
Título da Série: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Anthony E. Zuiker/Carol Mendelsohn/Ann Donahue
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Agressão Física e Insinuação Sexual
Tema: Investigação policial
Processo: 08017.008018/2007-67
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: NEM O CRIS FICA PRÁ TRÁS (NO CHRIS LEFT BEHIND, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 5ACX11
Título da Série: FAMILY GUY - UMA FAMÍLIA DA PE-SADA - ANO VI
Produtor(es): Kara Vallow
Diretor(es): Peter Shin
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Escola
Processo: 08017.008061/2007-22
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.
Programa: HERMES E RENATO APRESENTAM - TELA-CLASS (Brasil - 2007)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Fausto Fanti
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Linguagem Chula e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Paródia de filmes
Processo: 08017.008552/2007-73
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: HARU E NATSU (HARU AND NATSU, Japão - 2005)
Episódio(s): 01
Título da Série: HARU E NATSU
Produtor(es): Yasuhiko Abe
Diretor(es): Mineyo Sato/Kenji Tanaka
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Imigração japonesa
Processo: 08017.008657/2007-22
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: HARU E NATSU (HARU AND NATSU, Japão - 2005)
Episódio(s): 02
Título da Série: HARU E NATSU
Produtor(es): Yasuhiko Abe
Diretor(es): Mineyo Sato/Kenji Tanaka
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Imigração japonesa
Processo: 08017.008658/2007-77
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: HARU E NATSU (HARU AND NATSU, Japão - 2005)
Episódio(s): 04
Título da Série: HARU E NATSU
Produtor(es): Yasuhiko Abe
Diretor(es): Mineyo Sato/Kenji Tanaka
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Imigração japonesa
Processo: 08017.008660/2007-46
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO (Brasil - 2007)
Episódio(s): 01 ao 10
Produtor(es): Fundação Roberto Marinho
Diretor(es): Luciane Teófilo
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Educativo
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Empreendedorismo
Processo: 08017.008812/2007-19
Requerente: Fundação Roberto Marinho
Episódio: HARU E NATSU (HARU AND NATSU, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): 06
Título da Série: HARU E NATSU
Produtor(es): Yasuhiko Abe
Diretor(es): Mineyo Sato/Kenji Tanaka
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Imigração japonesa
Processo: 08017.009067/2007-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: HARU E NATSU (HARU AND NATSU, Japão - 2005)
Episódio(s): 07
Título da Série: HARU E NATSU
Produtor(es): Yasuhiko Abe
Diretor(es): Mineyo Sato/Kenji Tanaka
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Imigração Japonesa
Processo: 08017.009071/2007-85
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: OLHAR ORIENTAL - THE WAY LIVING ORGANISMS COMMUNICATE/THE SECRET FLYING ANIMALS/THE ART OF SELF CREATURES THAT LIVE IN WATER (JAMCO, Japão - 1997)
Produtor(es): The Japan Fondation
Diretor(es): Takashi Hotta
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Variedades
Processo: 08017.009412/2007-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de abril de 2008

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:
I. INSTITUTO ILLUMINATUS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.521.019/0001-05- (Processo MJ nº 08071.003490/2008-30);

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 138, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência que lhe foi cometida pelo art. 33 do Decreto nº 3.457, de 12 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, a partir de 1º de abril de 2008, a remuneração dos Diretores da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, inclusive a do Presidente, será em valor equivalente:

I - ao da remuneração que recebe no cargo ou emprego na entidade de origem; ou

II - a maior remuneração paga pela DATAPREV a qualquer de seus empregados.

Parágrafo único. Optando o dirigente pela remuneração prevista no inciso I será esta acrescida de gratificação de sessenta por cento ou sendo a opção pela remuneração prevista no inciso II, a gratificação será de vinte por cento, ambas incidentes sobre a maior remuneração paga pela DATAPREV a qualquer de seus empregados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se Portaria nº 148, de 18 de maio de 2006, publicada no DOU de 26 de maio de 2006, Seção 1, pág. 59.

LUIZ MARINHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a alteração de denominação e do tipo de Agência da Previdência Social no Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, no uso das atribuições que lhe confere a letra "d", inciso XI, art. 23 do Anexo I do Decreto nº 5.870, de 8 de agosto de 2006,

Considerando a necessidade de adequar a rede de atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Agência da Previdência Social Brasília - Samambaia, código de UO 23.001.16.0, vinculada à Gerência-Executiva Distrito Federal, conforme demonstrativo a seguir:

GÊRÊNCIA-EXECUTIVA DISTRITO FEDERAL		
DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	NOVA SIGLA
Agência da Previdência Social Brasília - Samambaia	Agência da Previdência Social Brasília - Na Hora Ceilândia	APSBNHC

Art. 2º Alterar a tipologia das Agências da Previdência Social, vinculadas à Gerência-Executiva Distrito Federal, conforme demonstrativo abaixo:

GÊRÊNCIA-EXECUTIVA DISTRITO FEDERAL			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	TIPO ATUAL	NOVO
Agência da Previdência Social Brasília - Ceilândia	23.001.09.0	C	B
Agência da Previdência Social Brasília - Na Hora Ceilândia	23.001.16.0	B	C

Art. 3º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES-NOTIFICAÇÕES DE 25 DE ABRIL DE 2008

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Decisão-Notificação nº 26/08-51, de 25 de abril de 2008
Processo Administrativo MPS: 44000.003513/2006-41

Auto de Infração: 55/06-98, de 1º de novembro de 2006
Autuado(s): Célio Vergílio Piccoli e outros

EFPC: Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP

a) indeferir o pedido de produção de prova oral;

b) em relação a Célio Vergílio Piccoli, afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 55/06-98, de 01/11/2006, aplicando a pena de advertência;

c) em relação a Donato Bovino Neto, afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 55/06-98, de 01/11/2006, aplicando a pena de advertência;

d) em relação a Luiz Augusto Criado, afastar as preliminares e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 55/06-98, de 01/11/2006, aplicando a pena de advertência;

PORTARIA Nº 139, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 304 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 36 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, anexo à Portaria nº 323, de 27 de agosto de 2007, publicada no DOU de 29 de agosto de 2007, Seção 1, página 54, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A propositura, pelo interessado, de ação judicial que tenha objeto idêntico ao pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa em renúncia tácita ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

§ 1º Considera-se idêntica a ação judicial que tiver as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido do processo administrativo.

§ 2º Certificada a ocorrência da propositura da ação judicial, o INSS dará ciência ao interessado ou seu representante legal para que se manifeste no prazo de trinta dias.

§ 3º Vencido o prazo de que trata o § 2º, o INSS arquivará o processo, salvo se o interessado requerer o prosseguimento alegando tratar-se de ação judicial com objeto diverso, o que ocasionará a remessa dos autos ao CRPS para decisão.

§ 4º Caso o conhecimento da propositura da ação judicial seja posterior ao encaminhamento do recurso ao CRPS, o INSS deverá comunicar a ocorrência à Junta ou Câmara incumbida do julgamento, acompanhado dos elementos necessários para caracterização da renúncia tácita." (NR)

Art. 2º O disposto no art. 2º da Portaria nº 112, de 2008, não se aplica aos processos já encaminhados ao CRPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o § 6º do art. 58 da Portaria MPS nº 323, de 2007, com redação dada pela Portaria nº 112, de 10 de abril de 2008, publicada no DOU de 11 de abril de 2008, seção I, pág. 72.

LUIZ MARINHO

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2008

O Secretário de Previdência Complementar, no uso das atribuições legais, em face do Recurso Administrativo interposto, com fulcro no artigo 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por João Pimenta da Barrosa contra atos do Departamento de Legislação e Normas - DELEG, expressos nas Notas Técnicas nº 56/DEJUR/SPC, de 10 de abril de 2006 e 116/2006/SPC/DELEG, de 30 de agosto de 2006, bem como do Departamento de Fiscalização - DEFIS, expresso na Análise Técnica nº 40/SPC/DEFIS/CGFD, de 3 de outubro de 2006, nos autos do Processo MPS nº 44000.001276/2004-12, decide:

a) nos termos da Análise Técnica nº 74/2008/SPC/GAB, de

23 de abril de 2008, e considerando tudo que consta dos autos, negar provimento ao Recurso Administrativo, mantendo na íntegra, e por seus próprios fundamentos, a Nota Técnica nº 56/DEJUR/SPC, de 10 de abril de 2006, a Nota Técnica nº 116/2006/SPC/DELEG, de 30 de agosto de 2006 e a Análise Técnica nº 40/SPC/DEFIS/CGFD, de 3 de outubro de 2006;

b) notificar os interessados;

c) publicar a presente decisão no Diário Oficial;

d) encaminhar os autos ao Departamento de Fiscalização - DEFIS para ciência e providências.

RICARDO PENA PINHEIRO

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.218, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002315/94, às folhas sob o comando nº 44945518/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo Aditivo aos Convênios de Adesão ao Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, CNPB nº 19.930.003-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo seu efeito retroagir, no que couber, à data da assinatura do instrumento.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 815, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Consolidação e Revisão de Atos Normativos do Ministério da Saúde - CPCRAN/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 16 da Lei Complementar nº 73, de 2 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União;

Considerando o art. 43 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, que determina a instituição de Comissões Permanentes de Consolidação e Revisão de Atos Normativos no âmbito dos Ministérios e dos órgãos da estrutura da Presidência da República;

Considerando a Portaria nº 1.305, de 4 de junho de 2002, que cria a Comissão Permanente de Consolidação e Revisão de Atos Normativos do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.208, de 22 de maio de 2007, que altera a Portaria nº 1.305, de 2002; e

Considerando a necessidade de consolidar a legislação infra-legal referente à organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Consolidação e Revisão de Atos Normativos do Ministério da Saúde, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMRPORÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 1º A Comissão Permanente de Consolidação e Revisão de Atos Normativos do Ministério da Saúde - CPCRAN/MS foi constituída com a atribuição de proceder ao levantamento dos atos normativos expedidos no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, com vistas a consolidá-los.

Parágrafo único. Para fins deste Regimento, serão considerados como atos normativos as Portarias e Instruções Normativas do Ministro de Estado da Saúde e dos Secretários, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e dos Presidentes das entidades vinculadas ao Ministério.

RICARDO PENA PINHEIRO



Art. 2º Compete à Comissão:
I - proceder ao levantamento e avaliação periódica dos atos normativos expedidos no âmbito do Ministério da Saúde;
II - revisar os atos normativos a fim de verificar a sua vigência, bem como eventuais contradições e revogações em detrimento de atos expedidos posteriormente, que disponham sobre o mesmo assunto;
III - consolidar e revisar os atos normativos editados no âmbito do Ministério da Saúde, após análise formal e de mérito;
IV - elaborar e revisar, periodicamente, o regulamento do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir da legislação infra-legal consolidada, dispondo sobre sua organização e funcionamento; e
V - propor encaminhamento de projeto de lei específico e independente do projeto de consolidação, constatada a necessidade de alteração de mérito na legislação vigente que, de alguma forma, refira-se à saúde.

Art. 3º O regulamento do Sistema Único de Saúde de que trata o inciso IV do artigo 2º será fundamentado somente nos atos normativos operacionais e organizacionais do SUS, não integrando os relativos ao seu funcionamento administrativo, bem como do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O regulamento será de publicação contínua, cuja periodicidade obedecerá no prazo de 2 (dois) anos, de modo a contemplar os atos normativos expedidos no âmbito do Ministério da Saúde nesse período.

Art. 4º A Comissão será composta por um titular e um suplente dos seguintes órgãos, sob a coordenação do primeiro:

- I - Consultoria Jurídica;
- II - Gabinete do Ministro;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Secretaria de Atenção à Saúde;
- V - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VI - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa;
- VII - Secretaria de Vigilância em Saúde; e
- VIII - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos acima serão indicados pelos seus dirigentes.

§ 2º A representação da Consultoria Jurídica será, obrigatoriamente, por um integrante de carreira jurídica da Advocacia-Geral da União.

§ 3º A Consultoria Jurídica será responsável pelo suporte administrativo.

Art. 5º A Comissão terá a seguinte organização:
I - Coordenação; e
II - Secretaria-Executiva.

§ 1º Havendo necessidade, poderão ser criadas subcomissões para desenvolver trabalhos afetos à área de competência específica dos órgãos.

§ 2º Sempre que necessário, a Comissão poderá convidar para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades ou qualquer outra pessoa, para análise de assuntos específicos, visando à contribuição com o desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos a serem realizados.

Art. 6º À Coordenação compete:
I - organização e funcionamento da Comissão;
II - suporte administrativo;
II - convocação e presidência das reuniões da Comissão; e
II - resolução de dúvidas surgidas acerca deste Regimento e de casos omissos.

Art. 7º À Secretaria-Executiva compete:
I - apoio administrativo necessário aos trabalhos da Comissão;

II - recebimento das justificativas de ausência dos representantes às reuniões;
III - elaboração das pautas das reuniões; e
IV - realização de estudos sobre a vigência e conformidade da legislação.

Art. 8º Aos membros da Comissão compete:
I - participação nas reuniões da Comissão;
II - articulação com as áreas técnicas que representam; e
III - desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, por meio de convocação feita pela Coordenação ou mediante proposta de 4 (quatro) ou mais membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas pela presença da maioria simples dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O órgão integrante da Comissão será notificado para proceder a nova indicação caso o representante não compareça a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 1 (um) ano.

§ 4º As ausências deverão ser justificadas até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, por meio de expediente formal a ser encaminhado à Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 10. As dúvidas acerca deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Comissão.

PORTARIA Nº 816, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Qualifica o Município de Mesquita, do Estado do Rio de Janeiro, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 2313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST; Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas; Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a decisão de qualificação ad referendum dos Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003,

Art. 1º Qualificar o Município conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um terço) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0033 - Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para

ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência abril de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor Quadrimestral (1/3)
RJ	330285	Mesquita	75.000,00	25.000,00

PORTARIA Nº 817, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Credencia Municípios a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido nas Portarias nº 648/GM e nº 650/GM, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos aos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	2	315	24
AL	1	55	7
AM	3	516	28
BA	3	304	37
MA	5	234	24
MG	16	783	122
MS	1	33	5
MT	3	119	10
PB	1	11	2
PE	6	521	61
PR	4	53	9
RJ	1	21	3
RN	3	105	20
RS	9	248	29
SC	4	131	19
SE	4	160	15
SP	18	1.211	166
TO	3	561	44
Total Geral:	87	5.381	625

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS AO PACS E PSF

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1200013	ACRELÂNDIA	45	5
AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	270	19
Total da UF:		2	315	24
AL	2706406	PAO DE ACUCAR	55	7
Total da UF:		1	55	7
AM	1300144	APUI	72	4
AM	1303403	PARINTINS	326	24
AM	1303700	SANTO ANTONIO DO ICA	118	0
Total da UF:		3	516	28
BA	2912004	IBIASSUCE	33	4
BA	2914604	IRECE	156	20
BA	2925105	POCOES	115	13
Total da UF:		3	304	37
MA	2100436	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	71	6
MA	2105658	JUNCO DO MARANHÃO	23	3
MA	2105963	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	27	4
MA	2111250	SAO JOSE DOS BASÍLIOS	25	3
MA	2112100	TIMBIRAS	88	8
Total da UF:		5	234	24
MG	3104106	ARCEBURGO	14	2
MG	3109006	BRUMADINHO	74	12
MG	3110905	CAMPANHA	21	3
MG	3118007	CONGONHAS	64	11
MG	3120805	CRUZILIA	38	6
MG	3121258	DELTA	14	2
MG	3130903	INHAPIM	57	10
MG	3131802	ITABIRINHA	21	3
MG	3136108	JOANESIA	14	2
MG	3136959	JUVENILIA	17	2
MG	3138401	LEOPOLDINA	68	12
MG	3155603	RIO PARDO DE MINAS	70	10

MG	3158409	SANTANA DE CATAGUASES	8	1
MG	3163904	SAO PEDRO DA UNIAO	13	2
MG	3164704	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	128	17
MG	3171204	VESPASIANO	162	27
Total da UF:		16	783	122
MS	5002308	BRASILÂNDIA	33	5
Total da UF:		1	33	5
MT	5106455	PLANALTO DA SERRA	7	1
MT	5107800	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	57	5
MT	5105507	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	55	4
Total da UF:		3	119	10
PB	2512036	POCO DANTAS	11	2
Total da UF:		1	11	2
PE	2604007	CARPINA	166	14
PE	2605608	FLORES	52	7
PE	2608107	JOAO ALFREDO	67	11
PE	2608750	LAGOA GRANDE	60	6
PE	2611507	QUIPAPA	50	5
PE	2615300	TIMBAUBA	126	18
Total da UF:		6	521	61
PR	4100905	AMAPORA	13	2
PR	4110805	IRETAMA	16	3
PR	4115903	MIRADOR	7	1
PR	4121604	RENASÇENCA	17	3
Total da UF:		4	53	9
RJ	3306156	VARRE-SAI	21	3
Total da UF:		1	21	3
RN	2403103	CURRAIS NOVOS	60	12
RN	2407005	LUIS GOMES	24	4
RN	2413359	SERRA DO MEL	21	4
Total da UF:		3	105	20
RS	4303905	CAMPO BOM	50	3
RS	4306007	CRÍSSIMAL	32	4
RS	4306502	DOM FELICIANO	21	3
RS	4309605	HORIZONTINA	45	5
RS	4312153	MATO LEITAO	8	1

RS	4315305	QUARAI	29	3
RS	4315404	REDENTORA	16	2
RS	4318705	SAO LEOPOLDO	20	4
RS	4322533	VALE DO SOL	27	4
Total da UF:		9	248	29
SC	4203501	CAMPO ERE	14	2
SC	4212254	PASSO DE TORRES	14	1
SC	4213203	POMERODE	57	8
SC	4218301	TRES BARRAS	46	8
Total da UF:		4	131	19
SE	2803401	JAPOATA	37	6
SE	2805000	PEDRA MOLE	7	1
SE	2806404	SANTANA DO SAO FRANCISCO	15	2
SE	2807105	SIMAO DIAS	101	6
Total da UF:		4	160	15
SP	3500501	AGUAS DE LINDOIA	8	2
SP	3501004	ALTINOPOLIS	30	5
SP	3502705	APIAI	55	8
SP	3503000	ARAMINA	12	2
SP	3503901	ARUJA	49	0
SP	3507506	BOTUCATU	130	17
SP	3526001	JUNQUEIROPOLIS	41	5
SP	3534757	OUROESTE	18	0
SP	3535002	PALESTINA	10	2
SP	3536109	PARDINHO	12	0
SP	3539509	PITANGUEIRAS	65	3
SP	3541000	PRAIA GRANDE	400	70
SP	3547908	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	12	2
SP	3548203	SANTO ANTONIO DO PINHAL	14	2
SP	3548906	SAO CARLOS	180	30
SP	3550506	SAO PEDRO DO TURVO	14	3
SP	3552403	SUMARE	149	15
SP	3555356	UBARANA	12	0
Total da UF:		18	1211	166
TO	1703842	CAMPOS LINDOS	23	1
TO	1707553	FATIMA	11	1
TO	1721000	PALMAS	527	42
Total da UF:		3	561	44
Total Geral:		87	5.381	625

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 171, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Estabelece critérios para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados por pessoas físicas ou jurídicas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, combinado com os incisos XVII, XXI e XXXI do artigo 4º , da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 421, de 23 de dezembro de 2005, do Ministério da Fazenda, em reunião realizada em 29 de abril de 2008, e considerando a política de controle da evolução de preços adotada pela ANS, adotou a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A partir de maio de 2008, os reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, contratados por pessoas físicas ou jurídicas, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os planos médico-hospitalares incluem os planos que apresentam uma ou algumas das segmentações referência, ambulatorial e hospitalar, com ou sem obstetrícia, com ou sem cobertura odontológica, conforme previsto nos incisos I a IV do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, sujeitos à autorização de reajuste

Subseção I
Da Solicitação de Autorização para Reajuste
Art. 2º Dependerá de prévia autorização da ANS a aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos individuais e familiares de assistência suplementar à saúde que tenham sido contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º As operadoras que não aplicaram reajuste no período de referência da Resolução Normativa - RN nº 156, de 8 de junho de 2007, deverão comunicar a não aplicação à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, até 30 de agosto de 2008, através da página da ANS na internet, de acordo com os procedimentos previstos em Instrução Normativa a ser editada pela DIPRO.

§ 1º A partir de maio de 2008, as operadoras que não aplicarem reajuste na contraprestação pecuniária de seus planos de saúde individuais e familiares, no período compreendido entre maio de um ano e abril subsequente de cada ano, deverão comunicar a não aplicação à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, até 30 de agosto deste último ano, através da página da ANS na internet, de acordo com os procedimentos previstos em Instrução Normativa a ser editada pela DIPRO.

§ 2º Ficam isentas do envio da comunicação prevista neste artigo as operadoras que obtiverem autorização e não aplicarem reajuste e aquelas que tiverem o registro de operadora cancelado.

§ 3º Enquanto o aplicativo não estiver disponível, a comunicação prevista neste artigo deverá ser feita mediante envio de declaração, cujo modelo consta no Anexo II, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal.

Art. 4º As autorizações de reajuste deverão ser solicitadas através de aplicativo a ser disponibilizado na página da ANS na internet, de acordo com os procedimentos previstos em Instrução Normativa a ser editada pela DIPRO.

§ 1º Enquanto o aplicativo tratado no caput não estiver disponível, a solicitação de autorização para reajuste será efetuada através do envio de modelo constante no Anexo I devidamente preenchido.

§ 2º A solicitação de autorização para reajuste poderá ser enviada à ANS com antecedência máxima de 2 (dois) meses, a contar do final da eficácia da autorização em vigor ou do início de aplicação informado na solicitação.

§ 3º As autorizações de reajuste expedidas na vigência da Resolução Normativa - RN nº 156, de 8 de junho de 2007, permanecem em vigor até o final do período mencionado nos respectivos Ofícios autorizativos.

§ 4º As autorizações expedidas com base nesta Resolução não adotarão o conceito de período de referência previsto no artigo 2º da Resolução Normativa - RN nº 156, de 8 de junho de 2007.

§ 5º Não haverá nenhuma hipótese de cobrança retroativa, ressalvado o disposto no artigo 6º , § 3º e no artigo 9º , §§ 1º e 4º .

§ 6º O termo inicial do período para aplicação do reajuste constante na solicitação de autorização não pode ser anterior à data do envio da solicitação de autorização.

Subseção II
Dos Requisitos

Art. 5º A autorização de reajuste de que trata o artigo anterior estará sujeita aos seguintes requisitos:

I - estar regular quanto à última informação devida no Sistema de Informação de Beneficiários - SIB, Sistema de Informações de Produtos - SIP e o Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;

II - enviar solicitação de autorização para reajuste de acordo com o artigo 4º ;

PORTARIA Nº 818, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal nos Municípios com irregularidades detectadas em auditoria realizada pela Controladoria Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, em especial o inciso II, subitem 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro a Municípios habilitados a Parte Fixa e Variável do Piso da Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família detectadas pela Controladoria Geral da União - CGU em função do Programa de Fiscalização de Municípios a partir de Sorteio Público (20 sorteio), resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e/ou à Saúde Bucal, a partir da competência financeira abril de 2008, dos Municípios que não corrigiram as irregularidades apuradas em auditoria pela Controladoria Geral da União (20 Sorteio Público de Municípios).

Art.2º Estabelecer que os Municípios que terão suspensos os incentivos financeiros referentes às equipes da Estratégia Saúde da Família e/ou equipes de Saúde Bucal encontram-se listados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, que a suspensão ora formalizada dar-se-á tão somente quanto ao número de equipes de Saúde da Família ou Saúde Bucal detectadas como irregulares em auditoria e perdurará até a adequação das irregularidades por parte dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	Equipes de Saúde da Família Irregulares	Equipes de Saúde Bucal 1 Irregulares	Equipes de Saúde Bucal 2 Irregulares
GO	5220157	São Luís do Norte	1	0	0
GO	5206305	Cristinópolis	1	0	0
MA	2112704	Vargem Grande	1	0	0
MA	2103604	Coroatá	2	0	0
PR	4111555	Ivaté	2	0	0
PR	4120333	Prado Ferreira	1	0	0
PE	2615300	Timbaúba	1	1	0
RN	2411601	São Bento do Norte	1	0	0
TO	1700350	Aliança do Tocantins	3	2	0
TO	1708205	Formoso do Araguaia	5	2	0

III - recolher a Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária (TRC), através da Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme determina a IN nº . 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº . 89, de 15 de fevereiro de 2005, alterada pela Resolução Normativa - RN nº . 101, de 3 de junho de 2005, observando as isenções e os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com a última alteração dada pela MP 2177- 44, de 24 de agosto de 2001; e

IV - não estar com registro de operadora cancelado.

§ 1º Enquanto o aplicativo tratado no artigo 4º não estiver disponível, o atendimento ao requisito previsto no inciso I será verificado pela Gerência-Geral Econômico-Financeira dos Produtos - GGEFP, através de relatório extraído dos sistemas da ANS.

§ 2º Ocorrendo, por quaisquer hipóteses, a impossibilidade de verificação dos requisitos conforme parágrafo anterior, a Gerência-Geral Econômico-Financeira dos Produtos - GGEFP poderá encaminhar Memorando para que a Diretoria gestora do respectivo sistema de informações se manifeste sobre o eventual não atendimento ao requisito no prazo de 7 (sete) dias, a contar da sua expedição.

§ 3º Caso a Gerência-Geral Econômico-Financeira dos Produtos - GGEFP não receba manifestação formal da Diretoria gestora do respectivo sistema de informações confirmando o não atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III, no prazo previsto no parágrafo anterior, será expedida autorização de reajuste para a operadora.

§ 4º As operadoras que estiverem em atraso ou com incorreção no encaminhamento das informações cadastrais mencionadas no inciso I deste artigo poderão receber autorização de reajuste caso tenham firmado Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta e tenham cumprido as obrigações exigíveis no momento da solicitação de autorização para reajuste, hipótese em que deverão enviar à ANS cópia do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta juntamente com a solicitação de autorização para reajuste, sob pena de indeferimento.

Subseção III
Do Indeferimento
Art. 6º Caso a operadora não cumpra os requisitos descritos no artigo 5º , a solicitação de autorização para reajuste será indeferida.

§ 1º Da decisão tratada no caput, cabe pedido de reconsideração, a ser postado ou protocolizado na ANS, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do indeferimento, com provas documentais de que a operadora já havia atendido aos requisitos descritos no artigo 5º .

§ 2º Sempre que o pedido de reconsideração não vier acompanhado da documentação comprobatória tratada no parágrafo anterior ou quando não for confirmado atendimento das exigências descritas no artigo 5º , o pedido de reconsideração será sumariamente indeferido.



§ 3º Após o recebimento tempestivo do pedido de reconsideração, a solicitação de autorização para reajuste deverá ser deferida, caso seja verificado que a operadora havia cumprido os requisitos descritos no artigo 5º e parágrafos, iniciando-se a possibilidade de implementação do reajuste no mês constante na solicitação.

§ 4º Ressalvada a hipótese do § 2º, ocorrendo a impossibilidade de verificação dos requisitos com a documentação acostada aos autos, a Gerência-Geral Econômico-Financeira dos Produtos - GGEFP poderá adotar o procedimento previsto no artigo 5º, §§ 1º a 4º.

§ 5º Na hipótese de envio do pedido de reconsideração, a tempestividade será aferida pela data da postagem ou do protocolo da ANS.

§ 6º A ANS poderá prever o envio do pedido de reconsideração através do aplicativo disciplinado no artigo 4º, estabelecendo alternativas à prova documental tratada nos §§ 1º e 2º, de acordo com os procedimentos dispostos em Instrução Normativa a ser editada pela DIPRO.

§ 7º Na hipótese de manutenção do indeferimento, a operadora poderá solicitar nova autorização de reajuste, desde que observadas as exigências do artigo 5º, sendo necessário novo recolhimento da taxa prevista em seu inciso III, iniciando-se a possibilidade de implementação do reajuste no mês constante na nova solicitação.

Subseção IV

Da Formalização da Autorização

Art. 7º Nas hipóteses de deferimento da solicitação de autorização para reajuste ou de deferimento a partir do provimento do pedido de reconsideração, a autorização de reajuste será formalizada mediante ofício emitido na página da ANS na internet, que deverá indicar:

I - índice de reajuste máximo a ser aplicado, conforme publicado no Diário Oficial da União; e

II - início e o fim do período a que se refere a autorização.

§ 1º O fim do período tratado no inciso II corresponderá ao mês de abril de cada ano.

§ 2º A vigência máxima da autorização de reajuste será de 12 (doze) meses.

§ 3º Na hipótese do artigo 4º, § 6º, o início do período da autorização será a data do recebimento da solicitação de autorização para reajuste, desde que não haja outra autorização em vigor, hipótese em que será considerado o primeiro dia posterior ao seu termo final.

§ 4º Enquanto o aplicativo não estiver disponível, a autorização será formalizada mediante Ofício Autorizativo, que deverá conter as informações tratadas no caput e será enviado por correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

Subseção V

Do Índice de Reajuste Máximo

Art. 8º O índice de reajuste máximo a ser autorizado pela ANS para as contraprestações pecuniárias dos planos tratados no artigo 2º, será publicado no Diário Oficial da União e na página da ANS na internet, após aprovação da Diretoria Colegiada da ANS.

Parágrafo único. Os valores relativos às franquias ou participações não poderão sofrer reajuste em percentual superior ao autorizado pela ANS para a contraprestação pecuniária.

Subseção VI

Da Aplicação do Reajuste

Art. 9º A operadora que obtiver a autorização da ANS poderá aplicar o reajuste a partir do mês de aniversário do contrato.

§ 1º Caso haja defasagem entre a aplicação do reajuste e o mês de aniversário do contrato de até dois meses, este será mantido e será permitida cobrança retroativa, a ser diluída pelo mesmo número de meses de defasagem.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a operadora poderá aplicar o reajuste subsequente, nos seguintes meses:

I - 10 (dez) meses após o último reajuste em caso de 2 (dois) meses de cobrança retroativa no ano anterior; ou

II - 11 (onze) meses após o último reajuste em caso de 1 (um) mês de cobrança retroativa no ano anterior.

§ 3º Caso a defasagem seja superior a dois meses, o mês de aniversário do contrato será mantido e não será permitida cobrança retroativa.

§ 4º O início de aplicação do reajuste não será prejudicado por atraso no processo autorizativo imputável exclusivamente à ANS.

Subseção VII

Das Informações no Boleto de Pagamento

Art. 10. Quando da aplicação dos reajustes autorizados pela ANS, deverá constar de forma clara e precisa, no boleto de pagamento enviado aos beneficiários, o percentual autorizado, o número do ofício da ANS que autorizou o reajuste aplicado, nome, código e número de registro do plano e o mês previsto para o próximo reajuste.

Parágrafo único. Nas hipóteses do artigo 6º, § 3º e do artigo 9º, §§ 1º e 4º, deverá constar de forma clara e precisa o valor referente à cobrança retroativa.

Subseção VIII

Da Alienação de Carteira

Art. 11. No caso de alienação de carteira, até a conclusão do processo, será de responsabilidade da cedente a solicitação de autorização para reajuste dos planos descritos no artigo 2º.

Parágrafo único. A operadora adquirente passa a ser responsável pela solicitação de autorização para reajuste após a data da conclusão do processo de transferência da carteira na Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos - GGEOP.

Seção II

Dos planos contratados antes de 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998

Art. 12. Os reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência complementar à saúde contratados até 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, deverão obedecer ao disposto neste artigo.

§ 1º Para fins de reajuste das contraprestações pecuniárias, deverá ser aplicado o disposto no contrato, desde que contenha o índice de preços a ser utilizado ou critério claro de apuração e demonstração das variações consideradas no cálculo do reajuste.

§ 2º Caso as cláusulas do contrato não indiquem expressamente o índice de preços a ser utilizado para reajustes das contraprestações pecuniárias e/ou sejam omissas quanto ao critério de apuração e demonstração das variações consideradas no cálculo do reajuste, deverá ser adotado percentual limitado ao reajuste estipulado pela ANS, de acordo com esta Resolução.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, quando da aplicação do reajuste, deverá constar de forma clara e precisa junto ao boleto de pagamento enviado aos beneficiários, o percentual estabelecido, cópia da cláusula que determina seu critério de apuração, nome e código de identificação do plano no Sistema de Cadastro de Planos Antigos.

§ 4º Excetuam-se da regra estabelecida no § 2º os planos previstos nos Termos de Compromisso que definem critérios para apuração do índice de reajuste a ser autorizado pela Agência.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, quando da aplicação do reajuste, além das informações que deverão ser apresentadas aos beneficiários previstas nos Termos de Compromisso, devem ainda ser informados de forma clara e precisa junto ao boleto de pagamento enviado aos beneficiários, o percentual estabelecido, o número do ofício da ANS que autorizou o reajuste aplicado, nome e código de identificação do plano no Sistema de Cadastro de Planos Antigos.

Seção III

Dos planos coletivos privados de assistência complementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, sujeitos ao comunicado de reajuste

Subseção I

Da Obrigatoriedade de Comunicação do Reajuste

Art. 13. Para os planos coletivos médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, com formação de preço pré-estabelecido, assim definidos pelo item 11.1 do anexo II da Resolução Normativa - RN nº 100, de 3 de junho de 2005, independente da data da celebração do contrato, deverão ser informados à ANS:

I - os percentuais de reajuste e revisão aplicados; e

II - as alterações de co-participação e franquia.

Subseção II

Da Comunicação

Art. 14. Os reajustes e as alterações de franquia e co-participação deverão ser comunicados pela internet, por meio de aplicativo, em até trinta dias após a sua aplicação, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 13, de 21 de julho de 2006, da DIPRO, ou em outra que venha a substituí-la.

Art. 15. Para fins do disposto no artigo 13 desta Resolução, deverá ser comunicada qualquer variação positiva, negativa ou igual a zero da contraprestação pecuniária, seja decorrente de reajuste, revisão ou da sua manutenção.

§1º A variação igual a zero de que trata o caput deste artigo se refere à manutenção do valor da contraprestação pecuniária após o prazo de 12 meses a contar do último reajuste.

§2º Para cada período de 12 meses deverá haver ao menos uma comunicação de reajuste, revisão ou manutenção da contraprestação pecuniária.

Subseção III

Das Informações no Boleto de Pagamento e na Fatura

Art. 16. Os boletos e faturas de cobrança com a primeira parcela reajustada dos planos coletivos, deverão conter as seguintes informações:

I - se o plano é coletivo com ou sem patrocínio, conforme o caso, de acordo com definição prevista no anexo II da Resolução Normativa - RN nº 100, de 3 de junho de 2005;

II - o nome do plano, nº do registro do plano na ANS ou código de identificação no Sistema de Cadastro de Planos Antigos, e número do contrato ou da apólice;

III - data e percentual do reajuste aplicado ao contrato coletivo;

IV - valor cobrado; e

V - que o reajuste será comunicado à ANS em até trinta dias após sua aplicação, por força do disposto nesta Resolução.

§ 1º Sempre que houver cobrança mensal dos beneficiários, por qualquer meio, como desconto em folha ou débito bancário, ainda que não sejam emitidos pela operadora, esta deverá diligenciar para que os beneficiários recebam, no mês do reajuste, um documento contendo as informações previstas neste artigo.

§ 2º No documento previsto no parágrafo anterior, a informação tratada no inciso IV deverá especificar o valor ou a parcela para pagamento do beneficiário.

Subseção IV

Da Alienação de Carteira

Art. 17. No caso de alienação de carteira, até a conclusão do processo de transferência dos produtos, serão de responsabilidade da cedente as comunicações de reajuste de planos coletivos descritas no artigo 13.

§ 1º No caso de alienação de carteira, a operadora adquirente passa a ser responsável pelo comunicado de reajuste após a data da conclusão do processo de transferência na Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos - GGEOP.

§ 2º O prazo para envio dos comunicados de reajuste na hipótese do parágrafo anterior ficará suspenso entre a data da conclusão do processo de transferência da carteira na Gerência-Geral de Estrutura e Operação dos Produtos - GGEOP e a habilitação da operadora adquirente para o envio dos comunicados de reajuste dos planos transferidos no aplicativo RPC.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, após a habilitação no aplicativo RPC, caberá a operadora adquirente a obrigação de comunicar os reajustes efetuados no período em que o prazo de envio esteve suspenso.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A operadora deverá manter por cinco anos, disponíveis para eventual fiscalização da ANS, os documentos que comprovem a alteração ou manutenção do valor da contraprestação pecuniária dos planos de que tratam esta Resolução.

Art. 19. As variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação de contrato à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, não são consideradas reajuste para fins desta Resolução.

Art. 20. A existência de cláusula contratual entre a operadora e o beneficiário do plano contratado após 1º de janeiro de 1999 e dos planos adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, prevendo reajuste ou revisão das contraprestações pecuniárias e especificando fórmulas e parâmetros para o seu cálculo, não exime as operadoras do cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 21. A ausência de pagamento de contraprestação pecuniária que sofra alteração pela aplicação de reajuste ou revisão sem observância do disposto nesta Resolução, não será considerada como inadimplência para fins do disposto no inciso II do parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 22. A DIPRO poderá, por meio de Instruções Normativas, detalhar as rotinas de solicitação e autorização de reajuste e de preenchimento e envio das informações de que trata esta Resolução, com vistas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da sistemática de autorização de reajustes dos produtos.

Parágrafo único - Os anexos e o aplicativo estão disponíveis na página da ANS para consulta e cópia no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>, portal operadoras.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor - Presidente

DECISÕES DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1138, de 25 de março de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº 33902.091459/2001-99

Processo nº 25022.001855/2001-10

Operadora: ACMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Registro ANS: 408417

Auto de Infração: 6476 de 9/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES pela revisão administrativa do processo em referência, alternando o valor da penalidade pecuniária a ser imputada à Operadora para a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao caput do art. 20 da Lei nº 9.656, de 1998 c/c art. 34 c/c § 1º do art. 10, ambos da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1144, de 28 de março de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº 33902.048854/2001-51

Operadora: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Registro ANS: 309222

Auto de Infração: 6967 de 26/2/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou a multa pecuniária no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no art. 7º inciso I da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1147, de 28 de março de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº : 33902.084373/2001-18

Operadora: UNIMED REGIONAL DE ARACATI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro ANS: 322717

Auto de Infração nº 5005 de 6/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou a multa pecuniária de R\$ 18.000,00

(dezoito mil reais), por infração ao § 2º do art. 20 da Lei nº 9.656, de 1998 c/c inciso III do art. 6º c/c inciso II do art. 15, os dois últimos da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1152, de 3 de abril de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº 33902.063793/2002-33
Processo nº 25789.001354/2002-71
Apenso nº 33902.012010/2002-53
Operadora: MED PLAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Registro ANS: 347710
Auto de Infração: 7653 de 18/3/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou a multa pecuniária no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a luz do que dispõe o art. 7º inciso I da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.000030/2005-20	Federação das Sociedades - Cooperativa de Trabalho Médico do Pará	332755	83.311.050/0001-17	Infração prevista no art. 17, § 4º da Lei 9656/98 c/c art. 7º , V da RDC 24/00, c/c o inc. I, art. 15-A da RN 24/2003.	22.420,00 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais)
33902.141314/2004-99	Saúde Máster - Assist. Médica a Saúde Ltda.	412813	04.184.021/0001-65	Infração prevista no art. 17, § 4º da Lei 9656/98 c/c art. 7º , V da RDC 24/00, ao reduzir capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada.	60.656,84 (sessenta mil seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
25779.000512/2005-19	Sul América Companhia de Seguros Saúde	006246	01.685.053/0001-56	Infração no inc. III do art. 3º da RDC 24/2000, descumprimento de cláusula contratual.	16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
33902.003712/2005-99	Unimed de Cornélio Procópio Coop. de Trabalho Médico	358282	80.297.161/0001-28	Infração , pela constatação da conduta prevista no art. 5º , inc. VIII da RDC 24/2000, por aplicação de reajuste.	18.396,00 (dezoito mil trezentos e noventa e seis reais)
25772.000121/2005-64	Unimed de Salvador - Sociedade Coop. de Trabalho Médico.	301311	13.130.299/0001-40	Infração ao art. 11 parágrafo único da Lei 9656/98 ao suspender a assistência à saúde da beneficiária.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000123/2005-53	Unimed de Salvador - Sociedade Coop. de Trabalho Médico.	301311	13.130.299/0001-40	Infração ao art. 11 parágrafo único da Lei 9656/98 ao suspender a assistência à saúde da beneficiária.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000120/2005-10	Unimed de Salvador - Sociedade Coop. de Trabalho Médico.	301311	13.130.299/0001-40	Infração ao art. 11 parágrafo único da Lei 9656/98 ao suspender a assistência à saúde da beneficiária.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.000093/2005-15	Unimed Itabira Coop. de Trabalho Médico.	335517	65.276.354/0001-09	Infração ao art. 16, "parágrafo único" da Lei 9656/98 e art. 65, da RN 124/06.	Penalidade já aplicada no proc. 25779.00092/2005-7 e Anulação do AI nº 16166 . Arquivamento.

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 13 DE MARÇO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.050416/2005-87	ASS.DOS PART.DA FUND. ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - APAFES	311162.	39.352.042/0001-27	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 14 DE MARÇO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114692/2004-08	VITA SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	319988.	02.563.730/0001-26	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.146250/2002-51	COOPUS COOP. DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS E SISTEMAS DE SAÚDE	406783.	03.221.038/0001-82	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00 e RN 17/02. Fato atípico.	Anulação do AI 13467. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.263908/2005-31	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DA CID DE VASSOURAS	361721.	32.410.615/0001-82	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RDC 3/00 e RN 17/02. Ausência de representação nas competências referidas na autuação.	Anulação do AI 18912.

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2008

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157207/2005-63	ACESITA ENERGÉTICA LTDA.	348961.	18.238.980/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Nº 41, DE 24 DE ABRIL DE 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 79, de 25 de abril de 2008, seção 1, pág. 52.

Onde se lê:

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência Geral de Medicamentos.

Leia-se:

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência de Produtos Especiais.

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 498, DE 28 DE ABRIL DE 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2008, Seção 1, pág. 47.

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO - RE Nº 498, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO - RE Nº 1259, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 499, DE 28 DE ABRIL DE 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2008, Seção 1, pág. 48.

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO - RE Nº 499, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO - RE Nº 1260, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 500, DE 28 DE ABRIL DE 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2008, Seção 1, pág. 48.

ONDE SE LÊ:

RESOLUÇÃO - RE Nº 500, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO - RE Nº 1261, DE 28 DE ABRIL DE 2008.

PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 29 de abril de 2008

DECISÃO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

25743-269107/2005-21 - AIS: 024/05 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

BADUCA SERVIÇOS LTDA

25752-099648/2006-57 - AIS: 020/02 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

BIG BRILHO IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA

25351-254373/2005-62 - AIS: 375/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a inutilização do produto irregular.

CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS LTDA

25351-162078/2004-08 - AIS: 363/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cumulativamente com apreensão e inutilização do produto irregular.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA

25351-207743/2005-72 - AIS: 207/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELFA CONFECÇÕES LTDA - ME

25351-479647/2005-24 - AIS: 650/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cumulativamente com a inutilização do produto irregular.

FARMACE INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA

25351-161875/2002-06 - AIS: 101/02 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cumulativamente com a inutilização dos produtos irregulares.

ISS MARINE SERVIÇOS LTDA

25752-099487/2006-00 - AIS: 012/04 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

L J FERREIRA RODRIGUES ME

25351-458549/2005-53 - AIS: 561/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cumulativamente com a inutilização dos produtos irregulares.

NUTRAMED PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA.

25351-405912/2005-38 - AIS: 590/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a inutilização do produto irregular.

PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

25752-100074/2006-77 - AIS: 012/02 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

POWER CLEANING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25351-083162/2006-10 - AIS: 082/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente a inutilização dos produtos irregulares.

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATUREZA LTDA

25351-312767/2005-42 - AIS: 086/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cumulativamente com a inutilização dos produtos irregulares.

READER'S DIGEST BRASIL LTDA

25351-093825/2005-23 - AIS: 1366/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do produto

BERINJELA COMPOSTA, nos moldes em que foi veiculada.

ROMAR QUIMICA FARMACEUTICA LTDA

25351-046136/2004-49 - AIS: 192/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cumulativamente com apreensão e inutilização dos produtos irregulares.

SINCOPLEMA - SOC. IND. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA DO MARANHÃO LTDA

25351-384650/2005-61 - AIS: 508/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cumulativamente com a inutilização do produto irregular.

TV TIRADENTES LTDA (TV ALTEROSA)

25351-009792/2004-61 - AIS: 1172/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento

NOVALGINA, nos moldes em que foi veiculada.

WELL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

25351-046123/2004-70 - AIS: 239/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulativamente com apreensão e inutilização dos produtos irregulares.

DECISÃO

ADCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

25351-048675/2003-31 - AIS: 598/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a inutilização dos produtos irregulares.

ALTANA PHARMA LTDA

25351-031361/2005-61 - AIS: 001/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ARGAMAÇA LEO

25751-502482/2006-70 - AIS: 025/06 - CVS/RS
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLEAN LINE IND. COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

25351-117225/2006-49 - AIS: 071/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONDISBRAS COMERCIO DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

25351-384688/2005-33 - AIS: 495/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cumulativamente com a inutilização dos produtos irregulares.

EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS LTDA

25351-042245/2003-14 - AIS: 452/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos produtos, nos moldes em que foi veiculada.

ENZIMEL LABORATORIO NATURALISTA LTDA -ME

25351-458566/2005-91 - AIS: 628/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cumulativamente com a inutilização dos produtos irregulares.

MEDITRON ELETROMEDICINA LTDA

25351-393914/2005-77 - AIS: 536/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

RAINHA LAB. FARMACEUTICO NUTRACEUTICO LTDA

25351-301067/2004-41 - AIS: 576/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos irregulares.

T F COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA

25351-236395/2005-41 - AIS: 100/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

WBPC PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA

25351-479517/2005-91 - AIS: 677/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 253, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 146, de 11 de março de 2008, que cria códigos e estabelece habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando o relatório de visita in loco realizada em 14 de novembro de 2007, por técnicos do Instituto Nacional de Câncer (INCA/MS) e da Coordenação-Geral da Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada/DAE/SAS/MS, em conjunto com técnicos das respectivas secretarias estadual e municipal de saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES/SC, por meio do Ofício nº 1.408, de 11 de fevereiro de 2008, o qual encaminha o Termo de Compromisso das ações a serem executadas pelo estabelecimento ora habilitado, bem como a Deliberação nº 028, de 6 de março de 2008, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina - CIB/SC, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, na Alta Complexidade em Oncologia, o estabelecimento a seguir mencionado:

Habilitação: Unacon; Código da habilitação: 17.06

Estabelecimento/UF Município	CNPJ	CNES
Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen/Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Itajaí/SC	60.194.990/0022-00	2522691

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro, gerado por esta habilitação, deverá onerar o teto do Estado e/ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 254, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 221/GM, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 95, de 14 de fevereiro de 2005, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando o Parecer da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, o hospital a seguir como Unidade de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, nos serviços especificados:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
08.778.268/0037-71	2593262	SESPB/Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - João Pessoa/PB
- Coluna; - Cintura escapular, braço e cotovelo; - Antebraço, punho e mão; - Cintura pélvica, quadril e coxa; - Coxa, joelho e perna; - Perna, tornozelo e pé; - Ortopedia Infantil; - Traumatologia ortopédica de urgência e emergência.		

§1º- O hospital ora habilitado e assinalado com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do Sistema Único de Saúde - SUS de seu Estado e/ou Município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º- Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão do hospital para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando os Ofícios nº 389 e 454, respectivamente de 17 e 27 de março de 2008, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, que informa que os recursos serão oriundos do Fundo Estadual de Saude.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 255, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.161/GM, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 503, de 18 de setembro de 2007, que prorroga para competência dezembro de 2007 o prazo para o credenciamento/habilitação de três áreas de Alta Complexidade, incluindo a Política de Atenção ao Portador de Doença Neurológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 144, de 11 de março de 2008, que trata da habilitação e manutenção dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a necessidade de aprimorar permanentemente os instrumentos da Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, e, tendo em vista a necessidade de garantir a assistência em Saúde ao Portador de Doença Neurológica; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Suspender, em caráter temporário, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a exigência dos códigos de habilitação 16.01, 16.02, 16.03, 16.04, 16.05, 16.06, 16.07, 16.08, 16.09, 16.10, 16.12, 16.13, 16.14, relativos aos procedimentos de Neurocirurgia a seguir relacionados: 0403010012, 0403010020, 0403010039, 0403010047, 0403010055, 0403010063, 0403010071, 0403010080, 0403010098, 0403010101, 0403010110, 0403010128, 0403010136, 0403010144, 0403010152, 0403010160, 0403010179, 0403010187, 0403010195, 0403010209, 0403010217, 0403010225, 0403010233, 0403010241, 0403010250, 0403010268, 0403010276, 0403010284, 0403010292, 0403010306, 0403010314, 0403010322, 0403010330, 0403010349, 0403010357, 0403010365, 0403020026,

0403020042, 0403020050, 0403020069, 0403020077, 0403020085, 0403020093, 0403020107, 0403020115, 0403020123, 0403020131, 0403030013, 0403030021, 0403030030, 0403030048, 0403030056, 0403030064, 0403030072, 0403030080, 0403030099, 0403030102, 0403030110, 0403030129, 0403030137, 0403030145, 0403030153, 0403030161, 0403030170, 0403040019, 0403040027, 0403040035, 0403040043, 0403040051, 0403040060, 0403040078, 0403040086, 0403050030, 0403050049, 0403050057, 0403050065, 0403050073, 0403050090, 0403050103, 0403050111, 0403050120, 0403050138, 0403050146, 0403050154, 0403050162, 0403060010, 0403060028, 0403060036, 0403060044, 0403060052, 0403060060, 0403060079, 0403060087, 0403060095, 0403070015, 0403070023, 0403070031, 0403070040, 0403070058, 0403070066, 0403070074, 0403070082, 0403070090, 0403070104, 0403070112, 0403070120, 0403070139, 0403070147, 0403080010, 0403080029, 0403080037, 0403080045, 0403080053, 0403080061, 0403080070, 0403080088, 0403080096, 0403080100, 0303040084, 0303040092, 0303010106, 0303040114, 0403020018, 0403020026, 0403020034, 0403020042, 0403020050, 0403020069, 0403020077, 0403020085, 0403020093, 0403020107, 0403020115, 0403020123, 0403020131, 0303040068, 0408030020, 0408030038, 0408030044, 0408030062, 0408030070, 0408030097, 0408030100, 0408030119, 0408030127, 0408030135, 0408030143, 0408030151, 0408030160, 0408030178, 0408030186, 0408030194, 0408030208, 0408030216, 0408030224, 0408030232, 0408030240, 0408030259, 0408030267, 0408030275, 0408030283, 0408030291, 0408030305, 0408030313, 0408030321, 0408030330, 0408030356, 0408030364, 0408030372, 0408030380, 0408030399, 0408030402, 0408030410, 0408030429, 0408030437, 0408030445, 0408030453, 0408030461, 0408030488, 0408030500, 0408030518, 0408030526, 0408030534, 0408030542, 0408030550, 0408030569, 0408030577, 0408030585, 0408030593, 0408030607, 0408030615, 0408030623, 0408030631, 0408030640, 0408030658, 0408030666, 0408030674, 0408030682, 0408030690, 0408030704, 0408030712, 0408030720, 0408030739, 0408030747, 0408030755, 0408030763, 0408030771, 0408030780, 0408030798, 0408030801, 0408030810, 0408030828, 0408030836, 0408030844, 0408030852, 0408030860, 0408030879, 0408030887, 0408030895, 0408030909, 0408030917.

Parágrafo Único-As Autorizações de Internação Hospitalar - AIH, referentes aos procedimentos relacionados, que foram apresentadas pelos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS e rejeitadas nas competências de dezembro/2007 a março/2008, poderão ser reapresentadas somente até a competência junho de 2008, respeitando-se o prazo de validade de 06 (seis) meses para apresentação da AIH.

Art. 2º A partir da competência julho de 2008 será restabelecida, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a exigência das habilitações inerentes aos procedimentos de Neurocirurgia constante do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, por meio da Coordenação Geral dos Sistemas de Informação - CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 256, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.656/GM, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas no Ministério da Saúde e regulamenta o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI; e

Considerando o Ofício ASTEC/GAB/DESAI nº 058, de 12 de fevereiro de 2008, da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, resolve:

Art. 1º - Alterar o valor mensal do Incentivo para Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE -PI, das Unidades a seguir especificadas:

UF	Hospital	CNPJ	CNES	Valor
AM	Hospital de Guarnição São Gabriel	003944520544882	2016125	35.000,00
AM	Unidade Mista de Atalaia do Norte	00697295003201	2016672	16.400,00
Total				51.400,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 321/GM, de 08 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento completo dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a necessidade de efetuar adequações da tabela de procedimentos, a partir de contribuições recebidas das áreas técnicas do Ministério da Saúde, bem como de gestores estaduais e municipais de saúde; e

Considerando a Publicação das Portarias nº 2.916/GM, 2.917/GM, 2.918/GM e 2.919/GM, de 13 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Atualizar os Atributos dos Procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, relacionados nos anexos, desta Portaria.

§ 1º - Inclusão da habilitação de código 17.15 (serviço de radioterapia de complexo hospitalar, nos procedimentos do Grupo 03 (procedimentos clínicos), Subgrupo 04 (tratamento em oncologia) e Forma de Organização 01 (radioterapia).

§ 2º Inclusão da habilitação de código 17.16 (serviço de quimioterapia de oncologia clínica de complexo hospitalar e da classificação brasileira de ocupação (CBO) de código 2231F6 nos procedimentos do Grupo 03 (procedimentos clínicos), Subgrupo 04 (tratamento em oncologia) e Forma de Organizações: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08.

§ 3º Os procedimentos de códigos: 04.17.01.004-4 (anestesia geral), 04.17.01.006-0 (sedação) e 04.17.01.005-2 (anestesia regional), são excludentes.

Art. 2º - Estabelecer que os procedimentos, a seguir correlacionados, sejam compatíveis com o código 04.05.05.009-7 - Facetomia com Implante de Lente Intra-Ocular (Procedimento Principal):

Código Procedimento Secundário	Descrição Procedimento Secundário
07.02.07.001-7	Lente para Facetomia com Fixação Esclera
07.02.07.002-5	Lente para Facetomia com Câmara Anterior
07.02.07.003-3	Lente para Facetomia com Câmara Posterior

Art. 3º - Excluir o procedimento de código 04.05.04.012-1 - Implante de Lente Intra-Ocular e redefinir o procedimento de código 04.05.05.015-1 a seguir descrito:

Procedimento: 04.05.05.015-1 - IMPLANTE SECUNDARIO DELENTE INTRA-OCULAR-LIO	
Descrição: Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial, hospital dia com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para implante de lente intra-ocular de lio para o tratamento de afacia. Indicação para implante de lente intra ocular como um segundo tempo da facetomia sem implante lio, lente já inclusa no valor	
Origem:	A. 08147035; H.36007048
Modalidade	Ambulatorial / Hospital dia /Hospitalar
Complexidade	MC - Média complexidade
Tipo de Financiamento	MAC - Média e Alta
Valor Ambulatorial: SA	R\$ 794,88
Total Ambulatorial	R\$ 794,88
Valor Hospitalar: SH	R\$ 624,88
Valor Hospitalar: SP	R\$ 170,00
Total Hospitalar	R\$ 794,88
Idade Min.	0
Idade Máx.	110
Sexo	F/M
Qde Máxima	0
Instr. Registro	BPA (Individualizado), AIH (Proc. Principal
Média Permanência:	1
Permanência Maior	SIM
Cirurgia Eletiva	Não
CNRAC	Não
Inclui Anestesia	Sim
Pontos	450
Admite Longa Permanência	Não
CBO	223144
Serviço / Classificação	131/003
CID	H 25.0; H26.4; H27.0; T85.2
Especialidade do Leito	1 - Cirúrgico, 7- Pediátrico, 9- Leito Dia/Cirúrgico

Art. 4º - Estabelecer que caberá ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC, da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para que sejam efetivadas nos Sistemas de Informações as adequações definidas nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



ANEXO

ATRIBUTOS DE PROCEDIMENTOS ALTERADOS - GRUPO 02

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	
Sub Grupo: 01 - Coleta de material	
Forma Organização: 01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia	
Procedimento: 0201010097 - BIOPSIA DE CONJUNTIVA	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010119 - BIOPSIA DE CORNEA	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010143 - BIOPSIA DE ENDOCARDIO / MIOCARDIO	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010160 - BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010186 - BIOPSIA DE ESCLERA	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010240 - BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010267 - BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010305 - BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010313 - BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010321 - BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010330 - BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010372 BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLE	
CID	Excluído
Procedimento: 0201010402 - BIOPSIA DE PLEURA (POR AGULHA / PLEUROSCOPIA)	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0201010577 - BIOPSIAS MULTIPLAS P/ ESTADIAMENTO	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0201010631 - PUNCAO LOMBAR	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Forma Organização: 02 - Outras formas de coleta de material	
Procedimento: 0201020033 - COLETA DE MATERIAL P/ EXAME CITOPATOLOGICO DE COLO UTERINO	
Serviço / Classificação:	Excluído
Sub Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico	
Forma Organização: 01 - Exames bioquímicos	
Procedimento: 0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202010406 - DOSAGEM DE FOLATO	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Forma Organização: 02 - Exames hematológicos e hemostasia	
Procedimento: 0202020070 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020096 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020100 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020126 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 04 - Internação Domiciliar
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020169 - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020231 - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020240 - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020290 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020304 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020363 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020371 - HEMATOCRITO	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020401 - PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202020509 - PROVA DO LACO	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Forma Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos	
Procedimento: 0202030113 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202030288 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202030296 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia



Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030318 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	02 - BPA (Individualizado), 05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030709- PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCIDIOIDES BRASILIENSIS
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	02 - BPA (Individualizado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030717 - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030776 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030792 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030814 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030881 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030890 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030920 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário), 07 - APAC (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202031160 - TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Forma Organização: 04 - Exames coprológicos	
Procedimento:	0202040135 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Forma Organização: 05 - Exames de uroanálise	
Procedimento:	0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202050068 - DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202050114 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Forma Organização: 06 - Exames hormonais	
Procedimento:	0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Forma Organização: 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	
Procedimento:	0202070182 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	02 - BPA (Individualizado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Forma Organização: 08 - Exames microbiológicos	
Procedimento:	0202080013 - ANTIBIOGRAMA
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202080048 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202080064 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202080145 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202080161 - IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Forma Organização: 09 - Exames em outros líquidos biológicos	
Procedimento:	0202090159 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202090230 - PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento:	0202090299 - PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)



Procedimento: 0202090302 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Forma Organização: 12 - Exames imunohematológicos	
Procedimento: 0202120040 - IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202120058 - PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202120066 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202120074 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0202120104 - TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Sub Grupo: 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	
Forma Organização: 01 - Exames citopatológicos	
Procedimento: 0203010027 - EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Sexo:	Ambos
Procedimento: 0203010035 - EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	
Sexo:	Ambos
Sub Grupo: 04 Diagnóstico por radiologia	
Forma Organização: 01 Exames radiológicos da cabeça e pescoço	
Procedimento: 0204010187 RADIOGRAFIA PERI-APICALINTERPROXIMAL	
Serviço/Classificação	101/002, 101/003, 121/001
Procedimento: 0204040094 RADIOGRAFIA DE MÃO	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Forma Organização: 04 Exames radiológicos da cintura escapular e membros superiores	
Procedimento: 0204040108 - RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Sub Grupo: 05 Diagnóstico por ultra-sonografia	
Forma Organização: 01 Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região)	
Procedimento: 0205010032 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁXICA	
CBO:	223106, 223124
Sub Grupo: 07 Diagnóstico por ressonância magnética	
Forma Organização: 01 RM da cabeça, Pescoço e coluna vertebral organização	
Procedimento: 0207010072 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos , 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Sub Grupo: 09 - Diagnóstico por endoscopia	
Forma Organização: 01 - Aparelho digestivo	
Procedimento: 0209010045 - LAPAROSCOPIA	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0209010061 - VIDEOLAPAROSCOPIA	
CBO:	223120, 223128, 223152
Procedimento: 0209040033 - TRAQUEOSCOPIA	
Especialidade do Leito	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos, 09- Leito Dia / Cirúrgico
Procedimento: 0209040050 - VIDEOTORACOSCOPIA	
Especialidade do Leito	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos, 09 - Leito Dia / Cirúrgico
Sub Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades	
Forma Organização: 05 Diagnóstico em neurologia	
Procedimento: 0211050105 - POLISSONOGRAFIA	
Especialidade do Leito	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos, 09- Leito Dia / Cirúrgico
Sub Grupo: 10 - Diagnóstico por radiologia intervencionista	
Forma Organização: 01 - Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos	
Procedimento: 0210010070 - ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	
QTDE	4

ANEXO II

ALTERAÇÃO DE ATRIBUTOS DE PROCEDIMENTOS - GRUPO 03

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos	
Sub Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	
Forma Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	
Procedimento: 0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	
CBO:	223212, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223264, 223268, 223405, 223410, 223505, 223520, 223525, 223535, 223540, 223545, 223605, 223620, 223710, 223810, 232120, 239425, 251510, 251520, 251545, 251550, 251605
Procedimento: 0301010145 - PRIMEIRA CONSULTA DE PEDIATRIA AO RECEM-NASCIDO	
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$10,00
Total Hospitalar:	R\$10,00
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	1 mês(es)
Procedimento: 0301010153 - PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLOGICA PROGRAMATICA	
CBO:	2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272
Forma Organização: 07 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	
Procedimento: 0301070059 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	
CID:	F700, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849
Procedimento: 0301070075 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	
CID:	F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849
Forma Organização: 08 - Atendimento/Acompanhamento psicossocial	
Procedimento: 0301080020 - ACOLHIMENTO NOTURNO DE PACIENTE DE CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	
CID:	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F101, F102, F105, F106, F107, F108, F109, F111, F112, F115, F116, F117, F118, F119, F121, F122, F125, F126, F127, F128, F129, F131, F132, F135, F136, F137, F138, F139, F141, F142, F145, F146, F147, F148, F149, F151, F152, F155, F156, F157, F158, F159, F161, F162, F165, F166, F167, F168, F169, F171, F172, F175, F176, F177, F178, F179, F181, F182, F185, F186, F187, F188, F189, F191, F192, F195, F196, F197, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F209, F21, F220, F228, F229, F230, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F259, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, F99



Procedimento: 0301080038 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SAUDE MENTAL TERCEIRO TURNO	
Habilitação:	0616 - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I, 0617 - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, 0618 - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, 0619 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPSad, 0620 - Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSi
Procedimento: 0301080054 - ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE CRIANCA E ADOLESCENTE C/ TRANSTORNOS MENTAIS	
CID:	F101, F102, F105, F108, F109, F111, F112, F115, F118, F119, F121, F122, F125, F128, F129, F131, F132, F135, F138, F139, F141, F142, F145, F148, F149, F151, F152, F155, F158, F159, F161, F162, F165, F168, F169, F171, F172, F175, F178, F179, F181, F182, F185, F188, F189, F191, F192, F195, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F209, F21, F220, F228, F229, F230, F231, F232, F233, F238, F239, F250, F251, F252, F258, F259, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F480, F481, F488, F489, F500, F501, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, F88, F89, F950, F951, F952, F958, F959, F99
Procedimento: 0301080062 - ACOMPANHAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM SAUDE MENTAL	
CID:	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F072, F078, F079, F09, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F209, F21, F220, F228, F229, F230, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F259, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849
Procedimento: 0301080119 - ACOMPANHAMENTO SEMI-INTENSIVO DE CRIANCA E ADOLESCENTE C/ TRANSTORNOS MENTAIS	
CID:	F101, F102, F105, F108, F109, F111, F112, F115, F118, F119, F121, F122, F125, F128, F129, F131, F132, F135, F138, F139, F141, F142, F145, F148, F149, F151, F152, F155, F158, F159, F161, F162, F165, F168, F169, F171, F172, F175, F178, F179, F181, F182, F185, F188, F189, F191, F192, F195, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F209, F21, F220, F228, F229, F230, F231, F232, F233, F238, F239, F250, F251, F252, F258, F259, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F501, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F59, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F790, F791, F798, F799, F83, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849, F88, F89, F900, F901, F908, F909, F910, F911, F912, F913, F918, F919, F930, F931, F932, F933, F938, F939, F940, F941, F942, F948, F949, F950, F951, F952, F958, F959, F99
Procedimento: 0301080127 - ACOMPANHAMENTO SEMI-INTENSIVO DE PACIENTES EM SAUDE MENTAL	
CID:	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F209, F21, F220, F228, F229, F230, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F259, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F501, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F520, F521, F522, F523, F524, F525, F526, F527, F528, F529, F530, F531, F538, F539, F54, F59, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F680, F681, F688, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849
Procedimento: 0301080143 - ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPEUTICA I - SAUDE MENTAL	
CBO:	223153, 223505, 223620, 234410, 239415, 251510
Forma de Organização: 09 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	
Procedimento: 0301090017 - ATENDIMENTO EM GERIATRIA (1 TURNO)	
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 09 - Leito Dia / Cirúrgicos, 13 - Leito Dia / Geriatria
Qde Máxima	31

Procedimento: 0301090025 - ATENDIMENTO EM GERIATRIA (2 TURNO)	
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 09 - Leito Dia / Cirúrgicos, 13 - Leito Dia / Geriatria
Qde Máxima	31
Sub Grupo: 02 - Fisioterapias	
Forma de Organização: 01 - Assistência Fisioterapêutica em Assistência Obstétrica	
Procedimento: 0302010017 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	
Descrição	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NO PRÉ-OPERATÓRIO E OU PÓS-OPERATÓRIO, VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES, MINIMIZANDO E TRATANDO COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS E PARA A INTERNACAO É DE 03 PROCEDIMENTOS POR DIA.
Procedimento: 0302010025 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	
Descrição	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO PARA MINIMIZAR E TRATAR COMPLICAÇÕES DA MUSCULATURA DO ASSOALHO PÉLVICO E PARA MELHORA DO TÔNUS MUSCULAR E DAS TRANSMISSÕES DE PRESSÕES DOS ESFINCTERES URETRAL E/OU ANAL. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.
Procedimento: 0302010033 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NEONATO	
Descrição	CONSISTE NO ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO A SER REALIZADO NO RECÉM NASCIDO PREMATURO E/OU DE ALTO RISCO, OBJETIVANDO MAXIMIZAR O GASTO ENERGÉTICO DO RN, MINIMIZAR OS TRANSTORNOS HEMODINÂMICOS, VISANDO A MELHORA DA EXPANSIBILIDADE TORÁCICA NA VENTILAÇÃO PULMONAR E FAVORECER A PLASTICIDADE NEURO-SENSÓRIO-MOTORA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO E DE 5 PROCEDIMENTOS/ DIA.
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	1 mês(es)
Forma de Organização: 02 Assistência Terapêutica em Alterações Oncológicas	
Procedimento: 0302020012 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	
Descrição	CONSISTE NO ATENDIMENTO DO PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO ONCOLÓGICO QUE REALIZA QUIMIOTERAPIA E/OU RADIOTERAPIA E QUE APRESENTA DISFUNÇÕES CAUSADAS PELO CÂNCER OU PELO TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NEUROPATIAS PERIFÉRICAS, FIBROSE PULMONAR E MIOCARDIOPATIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 05 PROCEDIMENTOS/DIA.
Procedimento: 0302020020 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	
Descrição	CONSISTE NO ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DO PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO ONCOLÓGICO QUE ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO COM ABORDAGEM CLÍNICA: QUIMIOTERAPIA, HORMONIOTERAPIA, IMUNOTERAPIA E PRESERVAÇÃO (ONCOLÓGICA). A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO AMBULATORIALMENTE É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS/ MÊS E NA INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA
Procedimento: 0302020039 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	
Descrição:	PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES, MINIMIZANDO E TRATANDO COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO AMBULATORIALMENTE É DE 20 PROCEDIMENTOS/MÊS E NA INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA
CID:	A810, A811, A812, A818, B690, C435, C436, C438, C445, C501, C502, C503, C504, C505, C506, C508, C509, C518, C621, C700, C710, C711, C712, C713, C714, C715, C716, C717, C718, C719, C722, C723, C724, C725, C728, C729, C751, C752, C770, C772, C774, C778, C779, C793, D200, D320, D330, D331, D332, D333, D337, D339, D352, D353, D354, D430, D431, D432, D433, D434, D437, D439, D443, D444, D445, G060, G062, G309, G379, G930, G934
Forma Organização: 03 - Assistência fisioterapêutica em oftalmologia	
Procedimento: 0302030018 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO QUE VISA A ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.
Procedimento: 0302030026 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO QUE VISA A ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 05 PROCEDIMENTOS/ DIA.
Forma Organização: 04 - Assistências fisioterapêutica cardiovasculares e pneumo-funcionais	
Procedimento: 0302040013 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO DE NATUREZA CLÍNICA OU PRÉ/PÓS CIRÚRGICA, COM DISFUNÇÃO PULMONAR E INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, NECESSITANDO DE MONITORIZAÇÃO CARDÍACA E/OU VENTIL-RESPIRATÓRIA.A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO AMBULATORIALMENTE É DE 20 PROCEDIMENTOS/MÊS E NA INTERNAÇÃO É DE 05 PROCEDIMENTOS/DIA.
Procedimento: 0302040021 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATÓRIO S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
Descrição:	CONSISTE NA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO CLÍNICO, REQUERENDO REEXPANSIBILIDADE PULMONAR E REEDUCAÇÃO DA CINESIA RESPIRATÓRIA, PROPORCIONANDO A BOA FUNÇÃO RESPIRATÓRIA E FAVORECENDO A MELHORA NA CAPACIDADE FÍSICA GERAL. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.
Procedimento: 0302040030 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO PARA PREVENÇÃO DA CINÉTICA-VASCULAR AOS EFEITOS DA IMOBILIDADE PROLONGADA E RECONDICIONAMENTO CARDIOVASCULAR. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS E NA INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.
Procedimento: 0302040048 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DE DISFUNÇÃO DA CINÉTICA-VASCULAR AOS EFEITOS DA IMOBILIDADE PROLONGADA E FAVORECENDO A RESTAURAÇÃO DO CONDICIONAMENTO CARDIOVASCULAR, NECESSITANDO DE MONITORIZAÇÃO CARDIACA E/OU VENTIL-RESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 05 PROCEDIMENTOS/DIA
Procedimento: 0302040056 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO PARA PREVENIR E/OU TRATAR A TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (TVP), FAVORECER A ABSORÇÃO DO EXCESSO DE FLUIDO INTERSTICIAL, EVITAR OS EFEITOS DELETÉRIOS DA IMOBILIDADE, DIMINUIR A RESISTÊNCIA VASCULAR E AUMENTAR O FLUXO SANGUÍNEO PERIFÉRICO REDUZINDO A ESTASE CIRCULATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS E NA INTERNAÇÃO O QUANTITATIVO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.
Forma Organização: 05 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens)	
Procedimento: 0302050019 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.



Procedimento: 0302050027 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES MOTORAS DE ORIGEM TRAUMATOLÓGICA, ORTOPÉDICAS, REUMATOLÓGICAS, HEMATOLÓGICA, INFECCIOSA VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E MINIMIZANDO E TRATANDO AS COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA.
CID:	A300, A301, A302, A303, A304, A305, A308, A309, G000, G001, G002, G003, G008, G009, G01, G040, G041, G042, G048, G049, G050, G051, G052, G058, G09, G10, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G120, G121, G122, G128, G129, G130, G131, G132, G138, G20, G210, G211, G212, G213, G218, G219, G22, G230, G231, G232, G238, G239, G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G249, G310, G311, G312, G318, G319, G35, G360, G361, G368, G369, G370, G371, G372, G373, G374, G375, G378, G379, G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408, G409, G450, G451, G452, G453, G454, G458, G459, G460, G461, G462, G463, G464, G465, G466, G467, G468, G510, G540, G541, G542, G543, G544, G545, G546, G547, G548, G549, G580, G587, G588, G589, G600, G601, G602, G603, G608, G609, G610, G611, G618, G619, G630, G631, G632, G633, G634, G635, G636, G638, G64, G700, G701, G702, G708, G709, G710, G711, G712, G713, G718, G719, G730, G731, G732, G733, G734, G735, G736, G737, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G830, G831, G832, G833, G834, G838, G839, G910, G911, G912, G913, G918, G919, G92, G930, G931, G932, G933, G934, G935, G936, G937, G938, G939, G940, G941, G942, G948, G950, G951, G952, G958, G959, G990, G991, G992, G998, M000, M001, M002, M008, M009, M010, M011, M012, M013, M014, M015, M016, M018, M020, M021, M022, M023, M028, M029, M030, M031, M032, M036, M050, M051, M052, M053, M058, M059, M060, M061, M062, M063, M064, M068, M069, M070, M071, M072, M073, M074, M075, M076, M080, M081, M082, M083, M084, M088, M089, M090, M091, M092, M098, M100, M101, M102, M103, M104, M109, M110, M111, M112, M118, M119, M120, M121, M122, M123, M124, M125, M128, M130, M131, M138, M139, M140, M141, M142, M143, M144, M145, M146, M148, M150, M151, M152, M153, M154, M158, M159, M160, M161, M162, M163, M164, M165, M166, M167, M169, M170, M171, M172, M173, M174, M175, M179, M180, M181, M182, M183, M184, M185, M189, M190, M191, M192, M198, M199, M200, M201, M202, M203, M204, M205, M206, M210, M211, M212, M213, M214, M215, M216, M217, M218, M219, M220, M221, M222, M223, M224, M228, M229, M230, M231, M232, M233, M234, M235, M236, M238, M239, M240, M241, M242, M243, M244, M245, M246, M247, M248, M249, M250, M251, M252, M253, M254, M255, M256, M257, M258, M259, M300, M301, M302, M303, M308, M310, M311, M312, M313, M314, M315, M316, M318, M319, M320, M321, M328, M329, M330, M331, M332, M339, M340, M341, M342, M348, M349, M350, M351, M352, M353, M354, M355, M356, M357, M358, M359, M360, M361, M362, M363, M364, M368, M400, M401, M402, M403, M404, M405, M410, M411, M412, M413, M414, M415, M418, M419, M420, M421, M429, M430, M431, M432, M433, M434, M435, M436, M438, M439, M45, M460, M461, M462, M463, M464, M465, M468, M469, M470, M471, M472, M478, M479, M480, M481, M482, M483, M484, M485, M488, M489, M490, M491, M492, M493, M494, M495, M498, M500, M501, M502, M503, M508, M509, M510, M511, M512, M513, M514, M518, M519, M530, M531, M532, M533, M538, M539, M540, M541, M542, M543, M544, M545, M546, M548, M549, M600, M601, M602, M608, M609, M610, M611, M612, M613, M614, M615, M619, M620, M621, M622, M623, M624, M625, M626, M628, M629, M630, M631, M632, M633, M638, M660, M651, M652, M653, M654, M658, M659, M660, M661, M662, M663, M664, M665, M670, M671, M672, M673, M674, M678, M679, M680, M688, M700, M701, M702, M703, M704, M705, M706, M707, M708, M709, M710, M711, M712, M713, M714, M715, M718, M719, M720, M721, M722, M723, M724, M725, M728, M729, M730, M731, M738, M750, M751, M752, M753, M754, M755, M758, M759, M760, M761, M762, M763, M764, M765, M766, M767, M768, M769, M770, M771, M772, M773, M774, M775, M778, M779, M790, M791, M792, M793, M794, M795, M796, M798, M799, M800, M801, M802, M803, M804, M805, M808, M809, M810, M811, M812, M813, M814, M815, M816, M818, M819, M820, M821, M828, M830, M831, M832, M833, M834, M835, M838, M839, M840, M841, M842, M843, M844, M848, M849, M850, M851, M852, M853, M854, M855, M856, M858, M859, M860, M861, M862, M863, M864, M865, M866, M868, M869, M870, M871, M872, M873, M878, M879, M880, M888, M889, M890, M891, M892, M893, M894, M895, M896, M898, M899, M900, M901, M902, M903, M904, M905, M906, M907, M908, M910, M911, M912, M913, M918, M919, M920, M921, M922, M923, M924, M925, M926, M927, M928, M929, M930, M931, M932, M938, M939, M940, M941, M942, M943, M948, M949, M950, M951, M952, M953, M954, M955, M958, M959, M960, M961, M962, M963, M964, G635, G636, G638, G64, G700, G701, G702, G708, G709, G710, G711, G712, G713, G718, G719, G720, G721, G722, G723, G724, G728, G729, G730, G731, G732, G733, G734, G735, G736, G737, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G830, G831, G832, G833, G834, G838, G839, G900, G901, G902, G903, G908, G909, G910, G911, G912, G913, G918, G919, G92, G930, G931, G932, G933, G934, G935, G936, G937, G938, G939, G940, G941, G942, G948, G950, G951, G952, G958, G959, G990, G991, G992, G998, I020, I029, I600, I601, I602, I603, I604, I606, I607, I608, I610, I611, I612, I613, I614, I615, I616, I618, I64, I690, I691, I692, I693, I694, I698, M349, M430, M431, M471, M478, M541, S061, S062, S063, S064, S065, S066, S067, S068, S120, S121, S122, S127, S131, S133, S140, S142, S144, S146, S220, S221, S231, S240, S241, S245, S320, S327, S331, S340, S341, S342, S343, S344, S345, T093, T094, T095, G732, G733, G734, G735, G736, G737, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G830, G831, G832, G833, G834, G838, G839, G900, G901, G902, G903, G908, G909, G910, G911, G912, G913, G918, G919, G92, G930, G931, G932, G933, G934, G935, G936, G937, G938, G939, G940, G941, G942, G948, G950, G951, G952, G958, G959, G960, G961, G968, G969, G970, G971, G972, G978, G979, G98, G990, G991, G992, G998, I020, I029, I600, I601, I602, I603, I604, I606, I607, I608, I610, I611, I612, I613, I614, I615, I616, I618, I64, I690, I691, I692, I693, I694, I698, M349, M430, M431, M471, M478, M541, S061, S062, S063, S064, S065, S066, S067, S068, S120, S121, S122, S127, S131, S133, S140, S142, S144, S146, S220, S221, S231, S240, S241, S245, S320, S327, S331, S340, S341, S342, S343, S344, S345, T093, T094, T095
Procedimento: 0302050035 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO- ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA, MINIMIZANDO E TRATANDO COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA INTERNAÇÃO É DE 05 PROCEDIMENTOS/DIA.
Forma Organização: 06 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	
Procedimento: 0302060014 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO MANUTENÇÃO DO TÔNUS MUSCULAR, MINIMIZANDO AS ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA E REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.
CID:	A305, G000, G001, G002, G003, G008, G009, G01, G020, G021, G028, G030, G031, G032, G038, G039, G040, G041, G042, G048, G049, G050, G051, G052, G058, G060, G061, G062, G07, G08, G09, G10, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G120, G121, G122, G128, G129, G130, G131, G132, G138, G20, G210, G211, G212, G213, G218, G219, G22, G230, G231, G232, G238, G239, G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G249, G250, G251, G252, G253, G254, G255, G256, G258, G259, G26, G300, G301, G308, G309, G310, G311, G312, G318, G319, G320, G328, G35, G360, G361, G368, G369, G370, G371, G372, G373, G374, G375, G378, G379, G400, G401, G402, G403, G404, G405, G406, G407, G408, G409, G410, G411, G412, G418, G419, G430, G431, G432, G433, G438, G439, G440, G441, G442, G443, G444, G448, G450, G451, G452, G453, G454, G458, G459, G460, G461, G462, G463, G464, G465, G466, G467, G468, G470, G471, G472, G473, G474, G478, G479, G500, G501, G508, G509, G510, G511, G512, G513, G514, G518, G519, G520, G521, G522, G523, G527, G528, G529, G530, G531, G532, G533, G538, G540, G541, G542, G543, G544, G545, G546, G547, G548, G549, G550, G551, G552, G553, G558, G560, G561, G562, G563, G564, G568, G569, G570, G571, G572, G573, G574, G575, G576, G578, G579, G580, G587, G588, G589, G590, G598, G600, G601, G602, G603, G608, G609, G610, G611, G618, G619, G620, G621, G622, G628, G629, G630, G631, G632, G633, G634, G635, G636, G638, G64, G700, G701, G702, G708, G709, G710, G711, G712, G713, G718, G719, G720, G721, G722, G723, G724, G728, G729, G730, G731, G732, G733, G734, G735, G736, G737, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G830, G831, G832, G833, G834, G838, G839, G900, G901, G902, G903, G908, G909, G910, G911, G912, G913, G918, G919, G92, G930, G931, G932, G933, G934, G935, G936, G937, G938, G939, G940, G941, G942, G948, G950, G951, G952, G958, G959, G960, G961, G968, G969, G970, G971, G972, G978, G979, G98, G990, G991, G992, G998, I020, I029, I600, I601, I602, I603, I604, I606, I607, I608, I610, I611, I612, I613, I614, I615, I616, I618, I64, I690, I691, I692, I693, I694, I698, M349, M430, M431, M471, M478, M541, S061, S062, S063, S064, S065, S066, S067, S068, S120, S121, S122, S127, S131, S133, S140, S142, S144, S146, S220, S221, S231, S240, S241, S245, S320, S327, S331, S340, S341, S342, S343, S344, S345, T093, T094, T095
Procedimento: 0302060022 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS C/COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ-OPERATÓRIO, PÓS-OPERATÓRIO OU CLÍNICA QUE APRESENTAM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS, VISANDO MANTER A CAPACIDADE FÍSICA NÃO ACOMETIDA. EVITAR COMPLICAÇÕES DA IMOBILIZAÇÃO, ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA E MAXIMIZAR A FUNÇÃO RESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/ MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 05 PROCEDIMENTOS/DIA.
Procedimento: 0302060030 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES QUE APRESENTAM ALTERAÇÕES DE CONTROLE SENSORIO MOTOR, VISANDO A ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA, MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS/MÊS NA INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.
CID:	G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G121, G241, G600, G601, G602, G603, G608, G609, G702, G712, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G830, G831, G832, G833, G834, G838, G839, P070, P071, P072, P073, P100, P101, P102, P103, P104, P108, P109, P110, P111, P112, P113, P114, P115, P119, P130, P131, P132, P133, P134, P138, P139, P140, P141, P142, P143, P148, P149, P200, P201, P209, P210, P211, P219, P940, P941, P942, P948, P949, Q010, Q011, Q012, Q018, Q019, Q02, Q030, Q031, Q038, Q039, Q042, Q043, Q044, Q045, Q048, Q049, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q058, Q059, Q700, Q709
Procedimento: 0302060049 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES QUE APRESENTAM ALTERAÇÕES DE CONTROLE SENSORIO MOTOR SEM CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, VISANDO A ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA E COGNITIVA, ALTERAÇÕES DO TÔNUS MUSCULAR, SENSORIAL E/OU PERCPETUAL, TREINAMENTO DAS ALTERAÇÕES DE EQUILÍBRIO, COORDENAÇÃO MOTORA E MARCHA REEDUCAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS/MÊS.
Procedimento: 0302060057 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO, VISANDO O PREPARO PARA A CIRURGIA E REDUÇÃO DE COMPLICAÇÕES, MINIMIZANDO E TRATANDO COMPLICAÇÕES NEUROLÓGICAS RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL É DE NO MÁXIMO 20 PROCEDIMENTOS POR PESSOA/MÊS E PARA A INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.
CID:	C470, C471, C472, C473, C474, C475, C476, C478, C479, C710, C711, C712, C713, C714, C715, C716, C717, C718, C719, C720, C721, C722, C723, C724, C725, C728, C729, D330, D331, D332, D333, D334, D337, D339, D420, D421, D429, D460, D461, D462, D463, D464, D467, D469, D480, D481, D482, D483, D484, D485, D486, D487, D489, G000, G001, G002, G003, G008, G009, G01, G020, G021, G028, G030, G031, G032, G038, G039, G040, G041, G042, G048, G049, G050, G051, G052, G058, G060, G061, G062, G07, G08, G09, G10, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G120, G121, G122, G128, G129, G130, G131, G132, G138, G20, G210, G211, G212, G213, G218, G219, G22, G230, G231, G232, G238, G239, G240, G241, G242, G243, G244, G245, G248, G249, G250, G251, G252, G253, G254, G255, G256, G258, G259, G26, G300, G301, G308, G309, G500, G560, G561, G562, G589, S060, S061, S062, S063, S064, S065, S066, S067, S068, S069, S140, S141, S142, S143, S144, S145, S146, T144, T873
Procedimento: 0302070010 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES QUE APRESENTAM COMPLICAÇÕES POR TRAUMAS DE QUEIMADURAS, VISANDO MINIMIZAR AS ALTERAÇÕES DE CONTROLE MOTOR, POR MEIO DA ESTIMULAÇÃO SENSORIO-MOTORA; MINIMIZAR AS ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL; EVITAR COMPLICAÇÃO DE IMOBILIZAÇÃO PREVENIR E/OU TRATAR RETRAÇÕES E CONTRATURAS; PREVENIR E/OU TRATAR COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIA E PROMOVER EXPANSIBILIDADE E MOBILIDADE TORÁCICA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO AMBULATORIALMENTE É DE 20 PROCEDIMENTOS/MÊS E NA INTERNAÇÃO É DE 03 PROCEDIMENTOS/DIA.
Procedimento: 0302070028 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE QUE PRESENTAM, COMPLICAÇÕES POR TRAUMAS DE QUEIMADURAS, CARACTERIZADO POR GRANDE QUEIMADO, MINIMIZANDO E TRATANDO COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS, PREVENÇÃO DA TROMBOSE VENOSA PROFUNDA, DIMINUIR A RESISTÊNCIA VASCULAR E AUMENTAR O FLUXO SANGÜÍNEO PERIFÉRICO REDUZIDO A ESTASE CIRCULATÓRIA; PROMOVER O DESMAME DA VENTILAÇÃO MECÂNICA QUANDO FOR O CASO; MELHORAR O NÍVEL DE CONSCIÊNCIA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO NA INTERNAÇÃO É DE 5 PROCEDIMENTOS/DIA.
Procedimento: 0302070036 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	
Descrição:	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES QUE APRESENTAM SEQÜELAS, COMPLICAÇÕES POR TRAUMAS DE QUEIMADURAS, MINIMIZAREM AS ALTERAÇÕES SENSORIAL E/OU PERCEPTUAL, MANTER E RESTAURAR A CAPACIDADE FÍSICA, TRATAR COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIA, PROMOVER A EXPANSIBILIDADE E MOBILIDADE TORÁCICA. A INDICAÇÃO DO QUANTITATIVO A SER REALIZADO AMBULATORIALMENTE É DE 20 PROCEDIMENTOS PO PESSOA/MÊS.
CID:	T202, T203, T212, T213, T222, T223, T232, T233, T242, T243, T253, T270, T271, T272, T273, T280, T281, T282, T283, T284, T292, T293, T302, T303, T312, T313, T314, T315, T316, T317, T318, T319, T951
Sub Grupo: 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	
Forma Organização: 01 - Tratamento de doenças infecciosas e parasitárias	
Procedimento: 0303010037 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS BACTERIANAS	
Média Permanência:	6 dias
CBO:	223115, 223136, 223149
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
CID:	A310, A311, A318, A319, A320, A321, A327, A328, A329, A33, A34, A35, A360, A361, A362, A363, A368, A369, A370, A378, A379, A38, A390, A391, A392, A393, A394, A395, A398, A399, A400, A401, A402, A403, A408, A409, A410, A411, A412, A413, A414, A415, A418, A419, A420, A421, A422, A427, A428, A429, A430, A431, A438, A439, A440, A441, A448, A449, A46, A480, A481, A482, A483, A484, A488, A490, A491, A492, A493, A498, A499
Procedimento: 0303010053 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DEVIDAS A PROTOZOARIOS (B55 a B64)	
CBO:	223115, 223129, 223136, 223149
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
CID:	B550, B551, B552, B559, B560, B561, B569, B570, B571, B572, B573, B574, B575, B580, B581, B582, B583, B588, B589, B59, B600, B601, B602, B608, B64
Procedimento: 0303010061 - TRATAMENTO DE DOENCAS INFECCIOSAS E INTESTINAIS	
CBO:	223115, 223128, 223136, 223149
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
CID:	A000, A001, A009, A010, A011, A012, A013, A014, A020, A021, A022, A028,



Procedimento: 0303010126 - TRATAMENTO DE INFECCOES DE TRANSMISSAO PREDOMINANTEMENTE SEXUAL (A50 A A64)	
CID:	A500, A501, A502, A503, A504, A505, A506, A507, A509, A511, A512, A513, A514, A515, A519, A520, A521, A522, A523, A527, A528, A529, A530, A539, A540, A541, A542, A543, A544, A545, A546, A548, A549, A55, A560, A561, A562, A563, A564, A568, A569, A57, A58, A590, A598, A599, A600, A601, A609, A630, A638, A64
Procedimento: 0303010134 - TRATAMENTO DE INFECCOES VIRAIIS CARACTERIZADAS POR LESOES DE PELE E MUCOSAS (B00 A B09)	
CID:	B000, B001, B002, B003, B004, B005, B007, B008, B009, B010, B011, B012, B018, B019, B020, B021, B022, B023, B027, B028, B029, B03, B04, B050, B051, B052, B053, B054, B058, B059, B060, B068, B069, B07, B080, B081, B082, B083, B084, B085, B088, B09
Procedimento: 0303010142 - TRATAMENTO DE INFECCOES VIRAIIS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL	
CBO:	223115, 223136, 223142, 223149
CID:	A804, A809, A810, A811, A812, A818, A819, A820, A821, A829, A830, A831, A832, A833, A834, A835, A836, A838, A839, A840, A841, A848, A849, A850, A851, A852, A858, A86, A870, A871, A872, A878, A879, A880, A881, A888, A89
Procedimento: 0303010169 - TRATAMENTO DE MICOSES (B35 A B49)	
Descrição:	INCLUI O TRATAMENTO DE TODAS AS MICOSES SUPERFICIAIS E PROFUNDAS (B35 A B49)
CID:	B350, B351, B352, B353, B354, B355, B356, B358, B359, B360, B361, B362, B363, B368, B369, B370, B371, B372, B373, B374, B375, B376, B377, B378, B379, B380, B381, B382, B383, B384, B387, B388, B389, B390, B391, B392, B393, B394, B395, B399, B400, B401, B402, B403, B407, B408, B409, B410, B417, B418, B419, B420, B421, B427, B428, B429, B430, B431, B432, B438, B439, B440, B441, B442, B447, B448, B449, B450, B451, B452, B453, B457, B458, B459, B460, B461, B462, B463, B464, B465, B468, B469, B470, B471, B479, B480, B481, B482, B483, B484, B487, B488, B49
Procedimento: 0303010177 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS CAUSADAS POR CLAMIDIAS (A70 A A74)	
CID:	A70, A710, A711, A719, A748, A749
Procedimento: 0303010185 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS CAUSADAS POR ESPIROQUETAS (A65 A A69)	
CBO:	223115, 223129, 223136, 223149
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
CID:	A65, A660, A661, A662, A663, A664, A665, A666, A667, A668, A669, A670, A671, A672, A673, A679, A680, A681, A689, A690, A691, A692, A698, A699
Procedimento: 0303010193 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS CAUSADAS POR VIRUS (B25 A B34)	
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
CID:	B250, B251, B252, B258, B259, B260, B261, B262, B263, B268, B269, B270, B271, B278, B279, B300, B301, B302, B303, B308, B309, B330, B331, B332, B333, B338, B340, B341, B342, B343, B344, B348, B349
Procedimento: 0303010215 - TRATAMENTO DE TUBERCULOSE (A15 a A19)	
CID:	A150, A151, A152, A153, A154, A155, A157, A158, A159, A171, A178, A179, A180, A181, A182, A183, A184, A185, A186, A187, A188, A190, A191, A192, A198, A199, B900
Forma de Organização: 04 - Tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico	
Procedimento: 0303040025 - INTERNACAO P/ ADMINISTRACAO DE MEDICACAO ESPECIFICA P/ O TRATAMENTO DE OSTEOGENESIS IMPERFECTA	
Procedimento: 0303040076 TRATAMENTO CONSERVADOR DA HEMORRAGIA CEREBRAL	
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303040165 - TRATAMENTO DE CRISES EPILETICAS NAO CONTROLADAS	
CBO:	223115, 223142, 223149
Forma Organização: 05 - Tratamento de Doenças do Aparelho da Visão	
Procedimento: 03030050020 - EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	
Idade Min:	0 mês (es)
Idade Max:	110 ano(s)
Forma Organização: 06 - Tratamento de Doenças Cardiovasculares	
Procedimento: 0303060069 - TRATAMENTO DE CHOQUE CARDIOGENICO	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303060077 - TRATAMENTO DE CHOQUE HIPOVOLEMICO	
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303060204 - TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA ARTERIAL C/ ISQUEMIA CRITICA	
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
CBO:	2231F3, 223106, 223107, 223115
Procedimento: 0303060220 - TRATAMENTO DE LINFADENITES INESPECIFICAS	
CBO:	2231F3, 223106, 223115, 223116, 223122, 223129, 223149
Procedimento: 0303060247 - TRATAMENTO DE OUTRAS VASCULOPATIAS	
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
CBO:	2231F3, 223106, 223115
Procedimento: 0303060263 - TRATAMENTO DE PE DIABETICO COMPLICADO	
CBO:	2231F3, 223105, 223107, 223115, 223125
Procedimento: 0303060280 - TRATAMENTO DE SINDROME CORONARIANA AGUDA	
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303060298 - TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA	
CBO:	2231F3, 223105, 223106, 223107, 223115, 223122
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303060301 - TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES C/ ULCERA	
CBO:	2231F3, 223105, 223106, 223115
Forma Organização: 08 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	
Procedimento: 0308020030 - TRATAMENTO DE INTOXICACAO OU ENVENENAMENTO POR EXPOSICAO A MEDICAMENTO E SUBSTANCIAS DE USO NAO MEDICINAL	
CID:	F110, F120, F130, F140, F150, F160, F170, F180, F190, L270, L278, R568, T360, T361, T362, T363, T364, T365, T366, T367, T368, T369, T370, T371, T372, T373, T374, T375, T378, T379, T380, T381, T382, T383, T384, T385, T386, T387, T388, T389, T390, T391, T392, T393, T394, T398, T399, T410, T411, T412, T413, T414, T415, T420, T421, T422, T423, T424, T425, T426, T427, T428, T430, T431, T432, T433, T434, T435, T436, T438, T439, T440, T441, T442, T443, T444, T445, T446, T447, T448, T449, T450, T451, T452, T453, T454, T455, T456, T457, T460, T461, T462, T463, T464, T465, T466, T467, T468, T469, T470, T471, T472, T473, T474, T475, T476, T477, T478, T479, T480, T481, T482, T483, T484, T485, T486, T487, T490, T491, T492, T493, T494, T495, T496, T497, T498, T499, T500, T501, T502, T503, T504, T505, T506, T507, T508, T509, T518, T519, T58, T590, T591, T592, T593, T594, T595, T596, T597, T598, T599, T650, T651, T652, T653, T654, T655, T656, T658, T659
Forma Organização: 09 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	
Procedimento: 0303090022 - ARTROCENTESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 05 - AIH (Proc. Secundário)
Procedimento: 0303090170 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSOS DA FACE	
Pontos:	50
Procedimento: 0303090251 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ IMOBILIZACAO	
Procedimento: 0303090286 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO LIGAMENTAR EM MEMBRO C/ IMOBILIZACAO	
Procedimento: 0303090294 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LUMBAGO OU DORSALGIA REFRATARIOS	
CBO:	223126, 223146, 223605
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303090308 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE OSTEOMIELITE AGUDA	
CBO:	223110, 223111, 223115, 223129, 223146, 223149, 223208, 223248, 223268, 223272
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303090316 - TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFECCIOSAS / INFLAMATORIAS	
CBO:	223115, 223146, 223149, 223155
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303090332 - TRATAMENTO DE DOENCAS SISTEMICAS DO TECIDO CONJUNTIVO	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223115, 223149, 223155
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303090340 - TRATAMENTO DE ESPONDILITE ANCILOSANTE	
CBO:	223115, 223149, 223155
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303090359 - TRATAMENTO DE OSTEITE	
CBO:	223115, 223146, 223149, 223155
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303090367 - TRATAMENTO DE OSTEOPOROSE	
CBO:	223146, 223149, 223155
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Procedimento: 0303090375 - TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS OSSEAS	
CBO:	223115, 223146, 223149, 223155
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
Forma Organização: 11 - Tratamento de malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas	
Procedimento: 0303110031 - TRATAMENTO DE ESPINHA BIFIDA	
Especialidade do Leito:	03 - Clínico, 07 - Pediátricos

ANEXO III

ATRIBUTOS DE PROCEDIMENTOS ALTERADOS - GRUPO 04

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos	
Sub Grupo: 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
Forma Organização: 01 - Pequenas cirurgias	
Procedimento: 0401010031 - DRENAGEM DE ABSCESSO	
CBO:	223110, 223115, 223116, 223129, 223149, 223208, 223268
Procedimento: 0401010058 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	
CBO:	223110, 223111, 223112, 223115, 223116, 223149, 223208, 223228, 223236, 223268
Procedimento: 0401010066 - EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	
CBO:	223110, 223111, 223112, 223115, 223116, 223129, 223149, 223208, 223228, 223236, 223268
Procedimento: 0401010074 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	
CBO:	223110, 223111, 223115, 223116, 223117, 223129, 223149, 223268
Procedimento: 0401010082 - FRENECTOMIA	
CBO:	223110, 223111, 223116, 223149, 2232B1, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272
Procedimento: 0401010104 - INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	
CBO:	223110, 223111, 223115, 223116, 223129, 223132, 223149, 223268
Forma Organização: 02 - Cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	
Procedimento: 0401020010 - ENXERTO COMPOSTO	
CID:	L988, L989, T290, T292, T293, T294, T296, T297, T950, T951, T952, T953, T954, T958, T959
Procedimento: 0401020029 - ENXERTO Dermo-epidêmico	
CID:	L905, L910, L97, L988, L989, L998, T290, T292, T293, T294, T296, T297, T310, T311, T312, T313, T314, T315, T316, T317, T318, T319, T950, T952, T953, T954, T959
Procedimento: 0401020037 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	
CID:	L89, L905, L910, L97, T290, T292, T293, T294, T296, T297, T959
Procedimento: 0401020053 - EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	
CID:	L910, L919, L988, L998, T290, T292, T293, T294, T296, T297, T950, T951, T952, T953, T954, T958, T959
Procedimento: 0401020118 - HOMOENXERTIA (ATO CIRURGICO PRE E POS-OPERATORIO)	
CID:	L988, L989
Sub Grupo: 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da cabeça e do pescoço	
Forma Organização: 02 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático	
Procedimento: 0404020380 - TRATAMENTO CIRURGICO DE OSTEOMIELITE DE OSSOS DA FACE	
CBO:	223108, 223110, 223111, 223140, 223146, 223208, 223268
Sub Grupo: 06 - Cirurgia do aparelho circulatório	
Forma Organização: 01 - Cirurgia cardiovascular	
Procedimento: 0406010013 - ABERTURA DE COMUNICACAO INTER-ATRIAL	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010021 - ABERTURA DE ESTENOSE AORTICA VALVAR	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010048 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO E/OU RAMOS PULMONARES	
Média Permanência:	8 dias
Procedimento: 0406010056 - AMPLIACAO DE VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	
Média Permanência:	10 dias
Procedimento: 0406010064 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR BIDIRECIONAL	
Média Permanência:	8 dias
Procedimento: 0406010072 - ANASTOMOSE CAVO-PULMONAR TOTAL	
Média Permanência:	8 dias
Procedimento: 0406010080 - ANASTOMOSE SISTEMICO-PULMONAR	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010099 - BANDAGEM DA ARTERIA PULMONAR	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010102 - CARDIORRAFIA	
Média Permanência:	5 dias
CID:	S260, S268, S269, X720, X730, X750, X780
Procedimento: 0406010129 - COLOCACAO DE BALAO INTRA-AORTICO	
Qtde Máxima:	1
Procedimento: 0406010137 - CORRECAO DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACO-ABDOMINAL	
Média Permanência:	5 dias
Serviço/Classificação: 116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 002 - Cirurgia cardiovascular (adulto), 116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 003 - Cirurgia cardiovascular (criança)	
Procedimento: 0406010145 - CORRECAO DE ATRESIA MITRAL	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010153 - CORRECAO DE ATRESIA PULMONAR E COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010161 - CORRECAO DE ATRIO UNICO	
Média Permanência:	8 dias
Procedimento: 0406010170 - CORRECAO DE BANDA ANOMALA DO VENTRICULO DIREITO	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010188 - CORRECAO DE COARCTACAO DA AORTA	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010196 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010200 - CORRECAO DE COMUNICACAO INTER-VENTRICULAR E INSUFICIENCIA AORTICA	
Média Permanência:	8 dias
Procedimento: 0406010218 - CORRECAO DE COR TRIATRIATUM	
Média Permanência:	8 dias
Procedimento: 0406010226 - CORRECAO DE CORONARIA ANOMALA	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010234 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA DO RETORNO SISTEMICO	
Média Permanência:	8 dias
Procedimento: 0406010242 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA PARCIAL DE VEIAS PULMONARES	
Média Permanência:	8 dias
Procedimento: 0406010250 - CORRECAO DE DRENAGEM ANOMALA TOTAL DE VEIAS PULMONARES	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010269 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO DIREITO	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010277 - CORRECAO DE DUPLA VIA DE SAIDA DO VENTRICULO ESQUERDO	
Média Permanência:	15 dias
Serviço/Classificação: 116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 003 - Cirurgia cardiovascular (criança)	
Procedimento: 0406010285 - CORRECAO DE ESTENOSE AORTICA EM NEONATO	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010293 - CORRECAO DE ESTENOSE MITRAL CONGENITA	
Média Permanência:	10 dias
Procedimento: 0406010307 - CORRECAO DE ESTENOSE SUPRA-AORTICA	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010315 - CORRECAO DE FISTULA AORTO-CAVITARIAS DE VENTRICULO ESQUERDO / ATRIO DIREITO	
Média Permanência:	8 dias
Procedimento: 0406010323 - CORRECAO DE HIPERTROFIA SEPTAL ASSIMETRICA	
Média Permanência:	10 dias
Procedimento: 0406010331 - CORRECAO DE HIPOPLASIA DE VENTRICULO ESQUERDO	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010340 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA DA VALVULA TRICUSPIDE	
Média Permanência:	10 dias
Procedimento: 0406010358 - CORRECAO DE INSUFICIENCIA MITRAL CONGENITA	
Média Permanência:	8 dias



Procedimento: 0406010366 - CORRECAO DE INTERRUPCAO DO ARCO AORTICO	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010374 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR (0 A 3 ANOS)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	3 ano(s)
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010382 - CORRECAO DE JANELA AORTO-PULMONAR (04 A 110 ANOS)	
Média Permanência:	10 dias
Procedimento: 0406010404 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010412 - CORRECAO DE PERSISTENCIA DO CANAL ARTERIAL NO RECEM-NASCIDO	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	1 mês(es)
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010439 - CORRECAO DE TETRALOGIA DE FALLOT E VARIANTES	
Idade Min:	0 mês(es)
Média Permanência:	10 dias
Procedimento: 0406010447 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DOS GRANDES VASOS DA BASE (0 A 3 ANOS)	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010455 - CORRECAO DE TRANSPOSICAO DE GRANDES VASOS DA BASE	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Média Permanência:	10 dias
Procedimento: 0406010463 - CORRECAO DE TRONCO ARTERIOSO PERSISTENTE	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010471 - CORRECAO DE VENTRICULO UNICO	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010480 - CORRECAO DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR (PARCIAL / INTERMEDIARIO)	
Média Permanência:	8 dias
Procedimento: 0406010498 - CORRECAO TOTAL DO CANAL ATRIO-VENTRICULAR	
Média Permanência:	15 dias
Procedimento: 0406010501 - CORRECOES DE ANOMALIAS DO ARCO AORTICO	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010510 - DRENAGEM C/ BIOPSIA DE PERICARDIO	
Média Permanência:	3 dias
CID:	I230, I231, I232, I233, I234, I235, I236, I238, I300, I301, I308, I309, I310, I312, I313, I318, I319, I320, I321, I328, I330, I339, S260, S268, S269
Procedimento: 0406010528 - EXERESE DE CISTO PERICARDICO	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010536 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERATRIAL	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010544 - FECHAMENTO DE COMUNICACAO INTERVENTRICULAR	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010552 - IMPLANTE C/ TROCA DE POSICAO DE VALVAS (CIRURGIA DE ROSS)	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010560 - IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO	
Média Permanência:	1 dia
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Procedimento: 0406010579 - IMPLANTE DE CARDIODESFIBRILADOR MULTI-SITIO TRANSVENOSO C/ TORACOTOMIA P/ IMPLANTE DE ELETRODO	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010587 - IMPLANTE DE CARDIODESFRIBILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	
Média Permanência:	1 dia
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010595 - IMPLANTE DE CARDIODESFRIBILADOR MULTI ENDICAVITÁRIO	
Média Permanência:	5
Procedimento: 0406010609 - IMPLANTE DE CARDIODESFRIBILADOR MULTI-SITIO TRANSVENOSO	
Média Permanência:	3 dias
Admite permanência à maior:	SIM
Procedimento: 0406010625 - IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA	
Média Permanência:	5 dias
Admite permanência à maior:	SIM
Procedimento: 0406010641 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA EPIMIOCARDICO	
Média Permanência:	1 dia
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Procedimento: 0406010650 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	
Média Permanência:	1 dia
Procedimento: 0406010668 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA EPIMIOCARDICO	
Média Permanência:	1 dia
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Serviço/Classificação:	116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 002 - Cirurgia cardiovascular (adulto), 116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 003 - Cirurgia cardiovascular (criança)
Procedimento: 0406010676 - IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO	
Média Permanência:	1 dia
Serviço/Classificação:	116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 002 - Cirurgia cardiovascular (adulto), 116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 003 - Cirurgia cardiovascular (criança)
Procedimento: 0406010684 - IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORARIO TRANSVENOSO	
Média Permanência:	2 dias
CID:	B570, B572, I062, I200, I210, I211, I212, I213, I214, I219, I440, I441, I48, I452, I453, I454, I456, I495, I498, I500, I501, Q200, Q201, Q202, Q203, Q204, Q205, Q206, Q208, Q209, T821, T828, T983
Procedimento: 0406010692 - IMPLANTE DE PROTESE VALVAR	
Média Permanência:	5 dias
Serviço/Classificação:	116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 002 - Cirurgia cardiovascular (adulto), 116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 003 - Cirurgia cardiovascular (criança)
Procedimento: 0406010706 - INFARTECTOMIA / ANEURISMECTOMIA ASSOCIADA OU NAO A REVASCULARIZACAO DO MIOCARDIO	
Média Permanência:	5 dias
Procedimento: 0406010714 - INSTALACAO DE ASSISTENCIA CIRCULATORIA	
Média Permanência:	1 dia
Admite permanência à maior:	SIM
Serviço/Classificação:	116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 002 - Cirurgia cardiovascular (adulto), 116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 003 - Cirurgia cardiovascular (criança)
Procedimento: 0406010730 - LIGADURA DE FISTULA SISTEMICO-PULMONAR	
Média Permanência:	5 dias
Serviço/Classificação:	116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 002 - Cirurgia cardiovascular (adulto), 116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 003 - Cirurgia cardiovascular (criança)
Procedimento: 0406010749 - MANUTENCAO DE ASSISTENCIA CIRCULATORIA PROLONGADA	
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Serviço/Classificação:	116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 002 - Cirurgia cardiovascular (adulto), 116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 003 - Cirurgia cardiovascular (criança)
Procedimento: 0406010757 - PERICARDICTOMIA	
Média Permanência:	5 dias
Serviço/Classificação:	116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 002 - Cirurgia cardiovascular (adulto) - 116 - Serviço de Cirurgia Cardiovascular - 003 - Cirurgia Cardiovascular (Criança)
CID:	I300, I301, I308, I309, I310, I312, I313, I318, I319, I320, I321, I328, I330, I339, I230, I231, I232, I233, I234, I235, I236, I238, S260, S268, S269
Procedimento: 0406010765 - PERICARDICTOMIA PARCIAL	
Média Permanência:	5 dias
Serviço/Classificação:	116 - Serviço de cirurgia cardiovascular - 002 - Cirurgia cardiovascular (adulto) - 116 - Serviço de Cirurgia Cardiovascular - 003 - Cirurgia Cardiovascular (Criança)
CID:	I300, I301, I308, I309, I310, I312, I313, I318, I319, I320, I321, I328, I330, I339, I230, I231,I232, I233,I234,I235, I236, I238, S260, S268, S269
Procedimento: 0406010773 - PERICARDIOCENTESE	
Média Permanência:	3 dias
CID:	I300, I301, I308, I309, I310, I312, I313, I318, I319, I320, I321, I328, I330, I339, I230, I231, I232, I233, I234, I235, I236, I238, S260, S268, S269
Procedimento: 0406010781 - PLASTICA / TROCA DE VALVULA TRICUSPIDE (ANOMALIA DE EBSTEIN)	
Admite Permanência à maior:	SIM
Procedimento: 0406010803 - PLASTICA VALVAR	
Média Permanência:	5 dias
Admite permanência à maior:	SIM
Serviço/Classificação:	116- Serviço de Cirurgia Cardiovascular - 003 - Cirurgia cardiovascular (Criança)



Procedimento: 0406010854 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS CARDIODESFIBRILADOR	
Admite permanência à maior:	SIM
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Procedimento: 0406010862 - REPOSICIONAMENTO DE ELETRODOS DE MARCAPASSO	
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Procedimento: 0406010919 - RETIRADA DE SISTEMA DE ESTIMULAÇÃO CARDIACA ARTIFICIAL	
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Procedimento: 0406010927- REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA COM USO EXTRACORPOREA	
Admite permanência à maior:	SIM
Procedimento: 0406010935- REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA COM USO EXTRACORPOREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	
Admite permanência à maior:	SIM
Procedimento: 0406020108 - DISSECCAO RADICAL DO PESCOCO	
CBO:	2231F3, 2231F5
Procedimento: 0406020248 - LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	
CBO:	2231F3, 2231F4, 2231F5
Forma Organização: 03 - Cirurgia Intervencionista	
Procedimento: 0406030014 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA	
Média Permanência:	2 dias
Admite permanência à maior:	NÃO
Procedimento: 0406030022 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DUPLA PROTESE INTRALUMINAL ARTERIAL	
Admite permanência à maior:	NÃO
Procedimento: 0406030030 - ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE PROTESE INTRALUMINAL	
Admite permanência à maior:	NÃO
Inclui valor da anestesia:	SIM
Procedimento: 0406030065 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO	
Média Permanência:	4 dias
Admite permanência à maior:	NÃO
Procedimento: 0406030073 - ANGIOPLASTIA EM ENXERTO CORONARIANO (C/ IMPLANTE DE PROTESE)	
Média Permanência:	4 dias
Admite permanência à maior:	NÃO
Forma Organização: 04 - Cirurgia endovascular	
Procedimento: 0406040028 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (C/ STENT)	
Média Permanência:	3 dias
Admite permanência à maior:	SIM
Procedimento: 0406040044 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE AORTA, VEIA CAVA / VASOS ILIACOS (S/ STENT)	
Média Permanência:	3 dias
Admite permanência à maior:	SIM
Procedimento: 0406040079 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (C/ STENT RECOBERTO)	
Média Permanência:	1 dia
Admite permanência à maior:	SIM
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Procedimento: 0406040087 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DO PESCOCO / TRONCOS SUPRA-AORTICOS	
Média Permanência:	1 dia
Admite permanência à maior:	SIM
Procedimento: 0406040125 - ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS VISCERAIS / RENAIS	
Média Permanência:	1 dia
Admite permanência à maior:	SIM
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Sub Grupo: 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	
Forma Organização: 01 - Esôfago, estômago e duodeno	
Procedimento: 0407010319 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO	
CBO:	223109, 223110, 223111, 223120
Forma Organização: 02 - Intestinos , reto e anus	
Procedimento: 0407020012 - AMPUTACAO COMPLETA ABDOMINO-PERINEAL DO RETO	
CBO:	2231F3, 223109, 223110
Procedimento: 0407020020 - AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO	
CBO:	2231F3, 223109, 223110
Procedimento: 0407020420 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	
CBO:	223109, 223110, 223111
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
Procedimento: 0407020454 - TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURACAO MEMBRANOSA DO ANUS	
CBO:	223109, 223110, 223111
Forma Organização: 04 - Parede e cavidade abdominal	
Procedimento: 0407040080 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	
CBO:	223109, 223110, 223111
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0407040102 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	
CBO:	223109, 223110, 223111
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0407040110 - HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	
CBO:	223109, 223110, 223111
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0407040129 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	
CBO:	223109, 223110, 223111
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0407040170 - LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	
CBO:	223109, 223110, 223111, 223124
Procedimento: 0407040242 - RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223109, 223110, 223111, 223112, 223132
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos
Sub Grupo: 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular	
Forma Organização: 02 - Membros superiores	
Procedimento: 0408020202 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRACO	
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Procedimento: 0408020296 - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MAO)	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)
Procedimento: 0408030020 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR UM NIVEL - INCLUI INSTRUMENTACAO	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumato-ortopedia
Procedimento: 0408030038 - ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR DOIS NIVEIS - INCLUI INSTRUMENTACAO	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumato-ortopedia
Procedimento: 0408030062 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRES NIVEIS	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumato-ortopedia
Procedimento: 0408030070 - ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NIVEIS	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumato-ortopedia
Procedimento: 0408030135 - ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NIVEL	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumato-ortopedia
Procedimento: 0408030186 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C3)POSTERIOR	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumato-ortopedia
Procedimento: 0408030194 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C4)POSTERIOR	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumato-ortopedia



Procedimento: 0408030208 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C5) POSTERIOR	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030216 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C6)POSTERIOR	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030224 - ARTRODESE OCCIPITO-CERVICAL (C7) POSTERIOR	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030232 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR UM NIVEL - INCLUI INSTRUMENTACAO	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030240 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR (DOIS NIVEIS - INCLUI INSTRUMENTCAO)	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030267 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (UM NIVEL - INCLUI INSTRUMENTACAO)	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030275 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR (TRES NIVEIS - INCLUI INSTRUMENTACAO)	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030291 - ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NIVEIS, INCLUI INSTRUMENTACAO	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030356 - DESCOMPRESSAO DA JUNCAO CRANIO-CERVICAL VIA TRANSORAL / RETROFARINGEA	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030364 - DESCOMPRESSAO OSSEA NA JUNCAO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030372 - DESCOMPRESSAO OSSEA NA JUNCAO CRANIO-CERVICAL VIA POSTERIOR C/ AMPLIACAO DURAL	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2502 - Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030380 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NIVEL C/ MICROSCOPIO)	
CBO:	223140, 223146
Habilitação:	2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia, 2502 - Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030399 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NIVEL)	
CBO:	223140, 223146
Procedimento: 0408030410 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NIVEIS C/ MICROSCOPIO)	
CBO:	223140, 223146
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia, 2502 - Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030429 - DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATE 2 NIVEIS C/ MICROSCOPIO)	
CBO:	223140, 223146
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia, 2502 - Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030453 - DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NIVEIS)	
CBO:	223140, 223146
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia, 2502 - Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030461 - DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA ANTERIOR (1 NIVEL)	
CBO:	223140, 223146
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia, 2502 - Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030500 - RESSECCAO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS CERVICAIS (INCLUI RECONSTRUCAO)	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030518 - RESSECCAO DE 2 OU MAIS CORPOS VERTEBRAIS TORACO-LOMBO-SACROS (INCLUI RECONSTRUCAO)	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030542 - RESSECCAO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (ATE 2 SEGMENTOS)	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030550 - RESSECCAO DE UM CORPO VERTEBRAL CERVICAL	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030569 - RESSECCAO DE UM CORPO VERTEBRAL TORACO-LOMBO-SACRO (INCLUI RECONSTRUCAO)	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030615 - REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTOSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030623 - REVISAO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030640 - REVISAO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDOARTORSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030755 - TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCICOLO CONGENITO	
CBO:	223140, 223146
Procedimento: 0408030771 - TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO AO NIVEL DO DESFILADEIRO TORACICO	
CBO:	223140, 223146
Habilitação:	2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia, 2502 - Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408030798 - VERTEBROPLASTIA POR DISPOSITIVO GUIADO TRES NIVEIS	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408040190 - REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA	
Inclui valor da anestesia:	SIM
Procedimento: 0408040211 - RETIRADA DE ENXERTO AUTOGENO DE ILIACO	
Habilitação:	1604 - Coluna e dos nervos periféricos, 1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 2501 - Unidade de atenção especializada em traumatologia-ortopedia
Procedimento: 0408040262 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO / DISJUNCAO DO ANEL PELVICO ANTERO/POSTERIOR nada	
Procedimento: 0408050012 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	
CBO:	2231F3, 223146
Procedimento: 0408050020 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	
CBO:	2231F3, 223146
Procedimento: 0408050250 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO	
Inclui valor da anestesia:	NÃO
Procedimento: 0408050330 - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar
Instr. Registro:	01 - BPA (Consolidado), 03 - AIH (Proc. Principal)
Forma Organização: 06 - Gerais	
Procedimento: 0408060042 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Procedimento: 0408060425 - REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO DOS DEDOS	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico, 09 - Leito Dia / Cirúrgicos
Procedimento: 0408060603 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HERNIA MUSCULAR	
CBO:	223110, 223111, 223146
Sub Grupo: 11 - Cirurgia obstétrica	
Forma Organização: 01 - Parto	
Procedimento: 0411010018 - DESCOLAMENTO MANUAL DE PLACENTA	
Idade Min:	10 ano(s)
Idade Max:	49 ano(s)
Serviço/Classificação:	Excluído
Procedimento: 0411010026 - PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO	
Idade Min:	10 ano(s)
Idade Max:	49 ano(s)
Habilitação:	1401 - Referência hospitalar em atendimento secundário a gestante de alto risco, 1402 - Referência hospitalar em atendimento terciário a gestante de alto risco
Procedimento: 0411010034 - PARTO CESARIANO	
Idade Min:	10 ano(s)
Idade Max:	49 ano(s)
Serviço/Classificação:	Excluído
Procedimento: 0411010042 - PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	
Idade Min:	10 ano(s)
Idade Max:	49 ano(s)
Serviço/Classificação:	Excluído
Procedimento: 0411010069 - RESSUTURA DE EPISIORRAFIA POS-PARTO	
Idade Min:	10 ano(s)
Idade Max:	49 ano(s)
Serviço/Classificação:	Excluído

Procedimento: 0411010077 - SUTURA DE LACERACOES DE TRAJETO PELVICO (NO PARTO ANTES DA ADMISSAO)	
Idade Min:	10 ano(s)
Idade Max:	49 ano(s)
Serviço/Classificação:	Excluído
Procedimento: 0411010085 - TRATAMENTO CIRURGICO DE INVERSAO UTERINA AGUDA POS PARTO	
Idade Min:	10 ano(s)
Idade Max:	49 ano(s)
Serviço/Classificação:	Excluído
Sub Grupo: 12 - Cirurgia torácica	
Forma Organização: 01 - Traquéia e brônquios	
Sub Grupo: 13 - Cirurgia reparadora	
Forma Organização: 01 - Tratamento de queimados	
Procedimento: 0413010066 - TRATAMENTO DE GRANDE QUEIMADO	
Habilitação	Excluído
Forma Organização: 04 - Outras cirurgias plásticas/reparadoras	
Procedimento: 0413040119 - RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	
CBO:	223112, 223268
Procedimento: 0413040127 - RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	
CBO:	223112, 223268
Procedimento: 0413040135 - RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	
CBO:	223112, 223268
Sub Grupo: 14 - Cirurgia orofacial	
Forma Organização: 01 - Buco-maxilo-facial	
Procedimento: 0414010302 - TRATAMENTO CIRURGICO EM OSSOS DO NARIZ	
CBO:	223108, 223146, 223268
Sub Grupo: 16 - Cirurgia em oncologia	
Forma Organização: 01 - Urologia	
Procedimento: 0416010016 - AMPUTACAO DE PENIS POR TUMOR	
CBO:	2231F3, 2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Procedimento: 0416010024 - CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica
Procedimento: 0416010040 - CISTOENTEROPLASTIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica
Procedimento: 0416010059 - EPIDIDIMECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010067 - EPIDIDIMECTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010075 - NEFRECTOMIA TOTAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica
Procedimento: 0416010091 - NEFROURETERECTOMIA TOTAL POR TUMOR	
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010105 - ORQUIECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Procedimento: 0416010113 - ORQUIECTOMIA UNILATERAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010121 - PROSTATECTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010130 - PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010148 - RESSECCAO DE COLO VESICAL A CEU ABERTO POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010156 - RESSECCAO DE TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010164 - RESSECCAO DE TUMORES MULTIPLOS DO TRATO URINARIO	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010172 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE TUMOR VESICAL	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010180 - URETEROCISTONEOSTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223144, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416010199 - URETEROENTEROSTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223157
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Forma Organização: 02 - Sistema linfático	
Procedimento: 0416020011 - ESTADIAMENTO CIRURGICO DA DOENCA DE HODGKIN	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416020020 - LINFADENECTOMIA BILATERAL PELVICA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416020038 - LINFADENECTOMIA DE TRONCO CELIACO POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica

[illegible]



Procedimento: 0416040080 - GASTROENTEROANASTOMOSE POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223109, 223110, 223111, 223128, 223145
Procedimento: 0416040098 - GASTROSTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223109, 223110, 223111, 223128, 223145
Procedimento: 0416040101 - HEPATECTOMIA PARCIAL POR TUMOR LOBECTOMIA DIREITA / ESQUERDA	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223109, 223110, 223111, 223128, 223145
Procedimento: 0416040110 - PANCREATECTOMIA PARCIAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223109, 223110, 223111, 223128, 223145
Procedimento: 0416040128 - PANCREATO-DUODENOTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223109, 223110, 223111, 223128, 223145
Procedimento: 0416040136 - PANCREATO-ENTEROSTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F5, 223109, 223110, 223145
Procedimento: 0416040144 - RESSECCAO DE TUMOR RETROPERITONIAL C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223109, 223110, 223111, 223128, 223145
Procedimento: 0416040152 - RESSECCAO MULTIPLA DE SEGMENTOS DO TUBO DIGESTIVO (ESOFAGO, ESTOMAGO E INTESTINO DELGADO)	
CBO:	2231F5, 223109, 223110, 223128, 223145
Procedimento: 0416040160 - SUPRARRENALECTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223109, 223110, 223111, 223145
Forma Organização: 05 - Colo-proctologia	
Procedimento: 0416050018 - AMPUTACAO ABDOMINO-PERINEAL DE RETO POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223152
Procedimento: 0416050026 - COLECTOMIA PARCIAL POR TUMOR (HEMICOLECTOMIA)	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223152
Procedimento: 0416050034 - COLECTOMIA TOTAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223152
Procedimento: 0416050042 - COLOSTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223144, 223145, 223152
Procedimento: 0416050050 - EXCISAO DE TUMOR RETAL PELO ANUS	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223152
Procedimento: 0416050069 - PROCTOCOLECTOMIA TOTAL	
CBO:	2231F5, 223109, 223110, 223145, 223152
Procedimento: 0416050077 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223152
Procedimento: 0416050085 - RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223152
Forma Organização: 06 - Ginecologia	
Procedimento: 0416060013 - AMPUTACAO CONICA DE COLO DE UTERO C/ COLPECTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132, 223145
Procedimento: 0416060021 - ANEXECTOMIA UNI / BILATERAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132, 223145
Procedimento: 0416060030 - COLPECTOMIA TOTAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132, 223145
Procedimento: 0416060048 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA POR TUMOR (UNI / BILATERAL)	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132
Procedimento: 0416060056 - HISTERECTOMIA C/ RESSECCAO DE ORGAOS CONTIGUOS POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132, 223145
Procedimento: 0416060064 - HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132, 223145
Procedimento: 0416060072 - HISTERECTOMIA TOTAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132, 223145
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
Procedimento: 0416060080 - TRAQUELECTOMIA RADICAL	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132, 223145
Procedimento: 0416060099 - VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132, 223145
Procedimento: 0416060102 - VULVECTOMIA SIMPLES POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132, 223145
Forma Organização: 07 - Oftalmologia	
Procedimento: 0416070019 - PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223144, 223145
Procedimento: 0416070027 - RESSECCAO DE ESCLERA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223144, 223145
Procedimento: 0416070035 - TRATAMENTO DE NEOPLASIA DA ORBITA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223144, 223145
Forma Organização: 08 - Pele e cirurgia plástica	
Procedimento: 0416080014 - EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA NEVUS / TUMOR)	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223112, 223145
Procedimento: 0416080022 - EXCISAO E RECONSTRUCAO TOTAL DE LABIO POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223112
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Procedimento: 0416080030 - EXCISAO E SUTURA COM PLASTICA EM Z NA PELE POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223112, 223145
Procedimento: 0416080049 - EXCISAO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223112, 223145
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Forma Organização: 09 - Ossos e partes moles	
Procedimento: 0416090010 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES POR TUMOR	
CBO:	2231F3, 223110, 223111, 223145, 223146
Procedimento: 0416090028 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS SUPERIORES POR TUMOR	
CBO:	2231F3, 223110, 223111, 223145, 223146
Procedimento: 0416090036 - DESARTICULACAO INTER-ILIO-ABDOMINAL (HEMIPELVECTOMIA)	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223146
Procedimento: 0416090044 - DESARTICULACAO INTERESCAPULO-MAMO-TORACICA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223146
Procedimento: 0416090052 - DESARTICULACAO INTERESCAPULO-TORACICA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223146
Procedimento: 0416090060 - RESSECCAO DE PARTES MOLES DAS EXTREMIDADES C/ RECONSTRUCAO	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223112, 223145
Procedimento: 0416090079 - RESSECCAO DE TUMOR DA PELVIS (POR ENDOPELVECTOMIA)	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223146
Procedimento: 0416090087 - RESSECCAO DE TUMOR E RECONSTRUCAO C/ ENXERTO	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223146
Procedimento: 0416090095 - RESSECCAO DE TUMOR MALIGNO DO OSSO TEMPORAL	
CBO:	2231F5, 223110, 223145, 223146
Procedimento: 0416090109 - RESSECCAO DE TUMOR OSSEO C/ SUBSTITUICAO (ENDOPROTESE)	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223145, 223146
Forma Organização: 11 - Cirurgia torácica	
Procedimento: 0416110010 - LOBECTOMIA PULMONAR RADICAL	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223113, 223145
Procedimento: 0416110029 - PNEUMOMECTOMIA RADICAL	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223113, 223145
Procedimento: 0416110037 - TORACECTOMIA C/ RESSECCAO DE ESTRUTURAS INTRA-TORACICAS POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223113, 223145
Procedimento: 0416110045 - TORACECTOMIA E RECONSTRUCAO PARIETAL C/ PROTESE POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223113, 223145



Procedimento: 0416110053 - TORACOTOMIA EXPLORADORA POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223113, 223145
Forma Organização: 12 - Mastologia	
Procedimento: 0416120016 - EXTIRPACAO DE MAMILO POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223138, 223145
Procedimento: 0416120024 - MASTECTOMIA RADICAL C/ LINFADENECTOMIA AXILAR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223132, 223138, 223145
Procedimento: 0416120032 - MASTECTOMIA SIMPLES POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223111, 223138, 223145
Procedimento: 0416120040 - RESSECCAO DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA COM MARCACAO	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223110, 223138, 223145
Procedimento: 0416120059 - SEGMENTECTOMIA DE MAMA	
CBO:	2231F5, 223110, 223132, 223138, 223145
Habilitação:	1706 - UNACON, 1707 - UNACON com serviço de radioterapia, 1708 - UNACON com serviço de hematologia, 1709 - UNACON com serviço de oncologia pediátrica, 1711 - UNACON exclusiva de oncologia pediátrica, 1712 - CACON, 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica, 1714 - Hospital Geral com cirurgia oncológica
Forma Organização: 13 - Otorrinolaringologia	
Procedimento: 0416130011 - EXTIRPACAO DE TUMOR DA FARINGE	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223108, 223110, 223111, 223145, 223147
Procedimento: 0416130020 - EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223108, 223110, 223111, 223145, 223147
Procedimento: 0416130038 - LARINGECTOMIA PARCIAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223108, 223110, 223111, 223145, 223147
Procedimento: 0416130046 - LARINGECTOMIA TOTAL C/ ESVAZIAMENTO CERVICAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223108, 223110, 223111, 223145, 223147
Procedimento: 0416130054 - LARINGECTOMIA TOTAL POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223108, 223110, 223111, 223145, 223147
Procedimento: 0416130062 - MANDIBULECTOMIA PELVI-GLOSO POR TUMOR	
CBO:	2231F4, 2231F5, 223108, 223110, 223111, 223145
Sub Grupo: 17 - Anestesiologia	
Forma Organização: 01 - Anestésias	
Procedimento: 0417010044 - ANESTESIA GERAL	
Admite liberação de quantidade:	SIM
Procedimento: 0417010052 - ANESTESIA REGIONAL	
Origem:	A.22011013, A.22012010, H.45000050, H.99600072
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
CBO:	223104, 223110
Procedimento: 0417010060 - SEDACAO	
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instr. Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial)
Sub Grupo: 18 - Cirurgia em nefrologia	
Forma Organização: 01 - Acessos para diálise	
Procedimento: 0418010013 - CONFECCÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	
CBO	223107, 223110, 223111, 223139, 2231F3
Procedimento: 0418010021 - CONFECCÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTO AUTOLOGO	
CBO	223107, 223110, 223111, 223139, 2231F3
Procedimento: 0418010030 - CONFECCÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	
CBO	223107, 223110, 223111, 223139, 2231F3
Forma Organização: 02 - Intervenções cirúrgicas em acesso para hemodiálise	
Procedimento: 0418020019 - INTERVENÇÃO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	
CBO	223107, 223110, 223111, 223139, 2231F3
Procedimento: 0418020027 - LIGADURA DE FISTULA ARTERIO-VENOSA	
CBO	223107, 223110, 223111, 223139, 2231F3

ANEXO IV

ATRIBUTOS DE PROCEDIMENTOS ALTERADOS - GRUPO 05

Grupo: 05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células	
Sub Grupo: 02 - Avaliação de morte encefálica	
Forma Organização: 01 - Avaliação clínica de morte encefálica	
Procedimento: 0502010010 - AVALIACAO CLINICA DE MORTE ENCEFALICA EM MAIOR DE 2 ANOS	
Idade Min:	2 ano(s)
Idade Max:	110 ano(s)
Sub Grupo: 03 - Ações relacionadas à doação de órgãos, tecidos e células	
Forma Organização: 02 - Cirurgias para transplante - doador vivo	
Procedimento: 0503020028 - NEFROURETERECTOMIA UNILATERAL P/ TRANSPLANTE	
CBO:	223105, 223110, 223111, 223157
Forma Organização: 03 - Manutenção e retirada de órgãos e tecidos para transplante	
Procedimento: 0503030058 - RETIRADA DE GLOBO OCULAR UNI / BILATERAL (P/ TRANSPLANTE)	
CBO:	221105, 223110, 223111, 223112, 223144, 223208, 223505, 322205
Sub Grupo: 05 - Transplante de órgãos, tecidos e células	
Forma Organização: 01 - Transplante de tecidos e células	
Procedimento: 0505010127 - TRANSPLANTE DE ESCLERA	
CBO:	223110, 223111, 223112, 223144, 223145
Forma Organização: 02 - Transplante de órgãos	
Procedimento: 0505020092 - TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR CADAVER)	
CBO:	223107, 223110, 223139, 223157
Procedimento: 0505020106 - TRANSPLANTE DE RIM (ORGAO DE DOADOR VIVO)	
CBO:	223107, 223110, 223139, 223157
Sub Grupo: 06 - Acompanhamento e intercorrências pós-transplante	
Forma Organização: 01 - Acompanhamento pós-transplante	
Procedimento: 0506010015 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE CORNEA	
CBO:	223144, 223145
Procedimento: 0506010023 - ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE POS-TRANSPLANTE DE RIM FIGADO CORACAO PULMAO CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS E/OU PANCREAS	
CBO:	223106, 223128, 223133, 223136, 223139, 223145, 223151
Forma Organização: 02 - Intercorrência pós transplante	
Procedimento: 05060020045 - TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA PÓ-TRANSPLANTE ÓRGÃOS/CELULAS-TRONCO HEMETOPOÉTICAS	
Quantidade Máxima	31

ANEXO V

ATRIBUTOS DE PROCEDIMENTOS ALTERADOS - GRUPO 06

Grupo: 06 - Medicamentos	
Sub Grupo: 01 - Medicamentos de dispensação excepcional	
Forma Organização: 04 - Antianêmicos hormonais	
Procedimento: 0601040015 - ALFAEPOETINA 1.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
CID:	D638, N180, N188, Z948
Procedimento: 0601040023 - ALFAEPOETINA 10.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Qtde Máxima:	16
Procedimento: 0601040031 - ALFAEPOETINA 2.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
CID:	D638, N180, N188, Z948

Procedimento: 0601040040 - ALFAEPOETINA 3.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
CID:	D638, N180, N188, Z948
Procedimento: 0601040058 - ALFAEPOETINA 4.000 UI INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
CID:	D638, N180, N188, Z948
Forma Organização: 24 - Quelantes de Ferro	
Procedimento: 0601240014 - DEFERIPRONA 500 MG (POR COMPRIMIDO)	
CID:	T454
Forma Organização: 27 - Reguladores da atividade hormonal- análogos do GNRH	
Procedimento: 0601270010 - GOSSERELINA (O) 3,60 MG INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Sexo:	Ambos
Procedimento: 0601270029 - GOSSERRELINA (P) 10,80 MG INJETAVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Sexo:	Ambos
Procedimento: 0601270037 - LEUPRORRELINA (O) 3,75 MG INJETAVEL (POR FRASCO AMPOLA)	
Sexo:	Ambos
Procedimento: 0601270045 - LEUPRORRELINA (P) 11,25 MG INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	
Sexo:	Ambos
Procedimento: 0601270053 - TRIPTORRELINA (O) 3,75 MG INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	
Sexo:	Ambos

ANEXO VI

ATRIBUTOS DE PROCEDIMENTOS ALTERADOS - GRUPO 07

Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais	
Sub Grupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	
Forma Organização: 01 - OPM auxiliares da locomoção	
Procedimento: 0701010010 - ANDADOR FIXO / ARTICULADO EM ALUMINIO C/ QUATRO PONTEIRAS.	
CBO:	223126, 223142, 223146
Procedimento: 0701010029 - CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL (TIPO PADRAO)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223142, 223146
Procedimento: 0701010037 - CADEIRA DE RODAS P/ BANHO C/ ASSENTO SANITARIO	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223115, 223126, 223142, 223146
Procedimento: 0701010053 - CALCADOS ANATOMICOS C/ PALMILHAS P/ PE NEUROPATICOS (PAR)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701010061 - CALCADOS ORTOPEDICOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA ATE NUMERO 45 (PAR)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701010070 - CALCADOS ORTOPEDICOS PRE-FABRICADOS C/ PALMILHAS ATE NUMERO 45 (PAR)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701010088 - CALCADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA DE MEMBROS INFERIORES A PARTIR DO NUMERO 34	
Descrição:	CALÇADO SOB MEDIDA PARA COMPENSAÇÃO DE DISCREPÂNCIA NO COMPRIMENTO ENTRE MEMBROS INFERIORES ACIMA DE 12 MILÍMETROS.
Procedimento: 0701010096 - CALCADOS SOB MEDIDA P/ COMPENSACAO DE ENCURTAMENTO ATE NUMERO 33 (PAR)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701010100 - CARRINHO DOBRAVEL P/ TRANSPORTE DE CRIANCA C/ DEFICIENCIA	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	30 ano(s)
CBO:	223126, 223142, 223146
Procedimento: 0701010118 - BENGALA CANADENSE REGULAVEL EM ALTURA (PAR)	
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701010126 - MULETA AXILAR REGULAVEL DE MADEIRA (PAR)	
CBO:	223115, 223126, 223146
Procedimento: 0701010134 - MULETA AXILAR TUBULAR EM ALUMINIO REGULAVEL NA ALTURA (PAR)	
CBO:	223115, 223126, 223146
Procedimento: 0701010142 - PALMILHAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (PAR)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701010169 - PALMILHAS P/ SUSTENTACAO DOS ARCOS PLANTARES ATE O NUMERO 33 (PAR)	
Descrição:	PALMILHAS PARA SUSTENTACAO DOS ARCOS PLANTARES EM COURO E EVA, ATE O NUMERO TRINTA E TRES (33).
Forma Organização: 02 - OPM ortopédicas	
Procedimento: 0701020024 - ORTESE / CINTA TLSO TIPO PUTTI (ALTO)	
Descrição:	ORTESE (TLSO), TIPO COLETE PUTTI PARA A REGIAO TORACO-LOMBO-SACRA, CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE, (4) QUATRO HASTES METÁLICAS OU DE PLÁSTICO POSTERIORMENTE, FECHAMENTO ANTERIOR POR VELCRO OU FIVELAS COM CORREIAS.
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020040 - ORTESE / COLETE TIPO WILLIAMS	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020059 - ORTESE / COLETE TLSO TIPO KNIGHT	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020067 - ORTESE CRUROMALEOLAR EM POLIPROPILENO P/ IMOBILIZACAO DE JOELHO EM EXTENSAO ARTICULADA	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020075 - ORTESE CRUROMALEOLAR P/ LIMITACAO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020130 - ORTESE HCTO TIPO MINERVA IMOBILIZADORA CERVICAL C/ APOIO TORACICO.	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020148 - ORTESE METALICA CRUROPODALICA ADOLESCENTE E ADULTO	
Idade Min:	12 ano(s)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020156 - ORTESE METALICA CRUROPODALICA (INFANTIL)	
CBO:	223126, 223146, 223155
Procedimento: 0701020164 - ORTESE METALICA SUROPODALICA	
Descrição:	ORTESE SUROPODALICA, UNILATERAL, COM HASTES LATERAIS EM ALUMINIO OU ACO, ARTICULACAO DE TORNOZELO LIVRE OU COM BLOQUEIO
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701020202 - ORTESE RIGIDA P/ LUXACAO CONGENITA DO QUADRIL	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020210 - ORTESE SUROPODALICA ARTICULADA EM POLIPROPILENO INFANTIL	
Descrição:	ORTESE SUROPODALICA, UNILATERAL, INFATIL, TIPO CALHA POSTERIOR EM POLIPROPILENO, ARTICULADA NO TORNOZELO, COM OU SEM CORREIA ANTIVARO OU ANTIVALGO DE RETROPE.
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	12 ano(s)
Procedimento: 0701020229 - ORTESE SUROPODALICA S/ ARTICULACAO EM POLIPROPILENO (ADULTO)	
Idade Min:	19 ano(s)
Idade Max:	110 ano(s)



Procedimento: 0701020237 - ORTESE SUROPODALICA S/ ARTICULACAO EM POLIPROPILENO (INFANTIL E ADOLESCENTE)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	19 ano(s)
Procedimento: 0701020261 - ORTESE SUSPENSORIO DE PAVLIX	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020296 - ORTESE TLSO / TIPO COLETE EM METAL TIPO JEWETT	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020300 - ORTESE TLSO CORRETIVA TORACO-LOMBAR EM POLIPROPILENO	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701020318 - ORTESE TLSO TIPO COLETE / JAQUETA DE RISSER	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Forma Organização: 04 - OPM Oftalmológicas	
Procedimento: 0701040033 - LUPA DE APOIO C/ OU S/ ILUMINAÇÃO	
Idade Min:	3 ano(s)
Idade Max:	110 ano(s)
Forma Organização: 07 OPM em odontologia	
Procedimento: 0701070021 - APARELHO ORTODONTICO REMOVÍVEL	
CBO:	2232B1, 223204, 223208, 223212, 223216, 223220, 223224, 223228, 223232, 223236, 223240, 223244, 223248, 223252, 223256, 223260, 223264, 223268, 223272
Serviço / classificação	123 - Serviço de dispensação de órteses, próteses e materiais especiais - 007 - OPM em odontologia
Forma Organização: 09 - Substituição/Troca em órteses/próteses	
Procedimento: 0701090014 - ORTESE HCO TIPO PHILADELPHIA P/ IMOBILIZACAO DA REGIAO CERVICAL	
Idade Min:	0 ano(s)
Idade Max:	110 ano(s)
CBO:	223126, 223146
Procedimento: 0701090022 - SUBSTITUICAO DE ESPUMA E MEIA COSMETICA EM PROTESE ENDOESQUELETICA TRANSFEMURAL	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701090030 SUBSTITUIÇÃO DE ESPUMA E MEIA COSMÉTICA EM PROTESE TRANSTIBIAL ENDOESQUELÉTICA	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701090049 SUBSTITUIÇÃO DE ESPUMA E MEIA EM PROTESE ENDOESQUELÉTICA TRANSUMERAL	
Idade Min:	0 mês(es)
Procedimento: 0701090057 SUBSTITUIÇÃO DE LUVA COSMETICA P/ MÃOS PROTÉTICAS	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701090065 SUBSTITUIÇÃO DE PÉ DE ADAPTAÇÃO DINAMICA	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701090073 SUBSTITUIÇÃO DE PÉ SACH/ARTICULADODE ADAPTAÇÃO DINAMICA	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701090081 SUBSTITUIÇÃO DO ENCAIXE INTERNO FLEXÍVEL P/ PROTESE TRANSTIBIAL EXOESQUELÉTICA/ENDOESQUELÉTICA	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Procedimento: 0701090090 SUBSTITUIÇÃO P/ PROTESE TRANSFEMURAL / EXOESQUELÉTICA/ENDOESQUELÉTICA	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	110 ano(s)
Sub Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico	
Forma Organização: 03 - OPM em ortopedia	
Procedimento: 0702030546 - HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL P/ USO INFANTIL	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702031089 - PLACA SEMITUBULAR 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	
Sexo:	Ambos
Procedimento: 0702031259 - RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL/UMERAL	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Forma Organização: 04 - OPM EM ASSISTÊNCIA CARDIOVASCULAR	
Procedimento: 0702040118 - CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERSÃO PER (PICC)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	1 mês(es)
Procedimento: 0702040193 - CONJUNTO PARA CIRCULAÇÃO EXTRA CORPOREA (ADULTO)	
Idade Min:	13 ano(s)
Idade Max:	85 ano(s)
Procedimento: 0702040207 - CONJUNTO PARA CIRCULAÇÃO EXTRA CORPOREA (NEONATAL)	
Idade Min:	0 mês(es)
Idade Max:	1 mês(es)
Procedimento: 0702040215 -CONJUNTO PARA CIRCULAÇÃO EXTRA CORPOREA (PEDIATRICO)	
Idade Min:	1 mês(es)
Idade Max:	12 ano(s)
Forma Organização: 05 - OPM comuns	
Procedimento: 0702050016 - BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CIRCULACAO EXTRACORPOREA E/OU CIRCULACAO ASSISTIDA	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050024 - CANULA P/ TRAQUEOSTOMIA S/ BALAO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050032 - CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050040 - CARGA P/ GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050067 - CATETER DE TERMODILUICAO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050075 - CATETER DE TERMODILUICAO CONTINUA	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050083 - CATETER MULTIPERFURADO P/ INFUSAO DE DROGAS	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050091 - CATETER P/ ACESSO VENOSO CENTRAL SEMI / TOTALMENTE IMPLANTAVEL DE LONGA PERMANENCIA	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050105 - CIANOACRILATO (FRASCO)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050113 - CIMENTO S/ ANTIBIOTICO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica



Procedimento: 0702050121 - CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050130 - CONJUNTO P/ AUTOTRANSFUSAO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050148 - DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050156 - DISPOSITIVO INTERSOMATICO DE MANUTENCAO DE ESPACO INVERVERTEBRAL CARREADOR DE	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050164 - ESPACADOR DE TENDAO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050172 - FIO MONONYLON 8.0	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050180 - FIO MONONYLON 9.0	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050199 - FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM, DE TITANIO, P/ COLUNA, METAFISE E DIAFISE	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050210 - GANCHO C/ SISTEMA SULCADO P/ FIXACAO DE HASTES	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050229 - GANCHO LAMINAR INFERIOR DE DISTRACAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050237 - GANCHO LAMINAR SUPERIOR DE DISTRACAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050245 - GANCHO LAMINAR DE COMPRESSAO-SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050253 - GANCHO PEDICULAR	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050261 - GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050270 - GRAMPEADOR LINEAR	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050288 - GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050296 - HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050300 - HASTE DE COMPRESSAO - (SISTEMA HARRINGTON)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050318 - HASTE DE DISTRACAO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050326 - HASTE LISA TIPO LUQUE	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050334 - HASTE PARA ASSOCIACAO C/ PARAFUSOS DE TITANIO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050342 - INTRODUTOR VALVULADO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050350 - MICRO CATETER	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050369 - MICRO GUIA	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050385 - PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A HASTE TIPO PEDICULAR MONO-AXIAL	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050393 - PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A HASTE TIPO PEDICULAR POLI-AXIAL	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050415 - PARAFUSO DE TITANIO ASSOCIAVEL A PLACA TORACO-LOMBO-SACRA	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050423 - PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050458 - PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS DE TITANIO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050466 - PLACA CERVICAL ASSOCIADA A PARAFUSOS P/ FIXACAO EM ESTRUTURAS POSTERIORES	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050474 - PLACA DE RECONSTRUCAO EM TITANIO P/ FRATURA DE MANDIBULA (INCLUI PARAFUSOS)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050482 - PLACA ESPECIFICA DE TITANIO P/ MINI / MICRO-FRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050490 - PLACA TORACO-LOMBO-SACRA ASSOCIADA A PARAFUSOS PEDICULARES DE TITANIO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050504 - PROTESE P/ ESOFAGO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050512 - RETANGULO TIPO HARTSHILL / SIMILAR	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050520 - SISTEMA P/ FIXACAO TRANSVERSAL DE TITANIO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica



Procedimento: 0702050539 - SUBSTITUTO TEMPORARIO DE PELE BIOLOGICO / SINTETICO (POR CM2)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050547 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO C/ SISTEMA DUPLO	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050555 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401 CM2)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050563 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400 CM2)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica
Procedimento: 0702050571 - TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100 CM2)	
Idade Min:	Não se aplica
Idade Max:	Não se aplica

ANEXO VII

ATRIBUTOS DE PROCEDIMENTOS ALTERADOS - GRUPO 08

Grupo: 08 - Ações Complementares da Atenção à Saúde	
Sub Grupo: 02 - Ações Relacionadas ao Atendimento	
Forma Organização: 01 - Diárias	
Procedimento: 0802010040 - DIÁRIA DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS C/ PERNOITE	
CBO	223106, 223107, 223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 223113, 223114, 223115, 223126, 223128, 223129, 223132, 223138, 223139, 223140, 223142, 223144, 223145
Forma Organização: 02 - Outras Ações	
Procedimento: 0802020011 MONITORAMENTO DE CIRCULAÇÃO EXTRA CORPOREA	
Valor Ambulatorial SA:	R\$0,00
Total Ambulatorial:	R\$0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$60,00
Total Hospitalar:	R\$60,00
Sub Grupo: 03 - Autorização/Regulação	
Forma Organização: 01 - Deslocamento/Ajuda de Custo	
Procedimento: 0803010036 - AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO/PERNOITE DE PACIENTE (P/ TRATAMENTO CNRAC)	
CBO	223106, 223107, 223108, 223109, 223110, 223111, 223112, 223113, 223114, 223115, 223126, 223128, 223129, 223132, 223138, 223139, 223140, 223142, 223144, 223145

PORTARIA Nº 258, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as Planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, por meio do Ofício nº 1.448, de 10 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios Habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do AMAZONAS, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 265.428.276,82, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	221.789.936,82	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	33.237.458,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	10.400.882,00	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste Bloco de Financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 607.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 5.238.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global Do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0013 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, no estado do Amazonas

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - ABRIL 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
VALOR	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	35.851.134,64
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	196.339.684,18
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais	10.400.882,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	221.789.936,82

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - ABRIL 2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos Permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
130002	ALVARAES	409.580,53	0,00	0,00	51.236,13	0,00	460.816,66	0,00	0,00	0,00
130006	AMATURA	256.234,17	32.014,71	0,00	35.979,55	0,00	324.228,43	0,00	0,00	0,00
130008	ANAMA	191.685,79	0,00	0,00	34.289,77	0,00	225.975,56	0,00	0,00	0,00
130010	ANORI	376.870,02	0,00	0,00	62.606,40	0,00	439.476,42	0,00	0,00	0,00
130014	APUI	636.509,74	0,00	0,00	132.736,48	0,00	769.246,22	0,00	0,00	0,00
130020	ATALAIA DO NORTE	330.315,28	0,00	0,00	48.544,42	0,00	378.859,70	0,00	0,00	0,00
130030	AUTAZES	871.762,69	0,00	0,00	127.004,10	0,00	998.766,79	0,00	0,00	0,00
130040	BARCELOS	536.568,93	0,00	0,00	124.615,96	0,00	661.184,89	0,00	0,00	0,00
130050	BARREIRINHA	579.937,88	0,00	0,00	91.385,20	0,00	671.323,08	0,00	0,00	0,00
130060	BENJAMIN CONSTANT	781.487,99	0,00	0,00	284.891,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.066.379,17
130063	BERURI	245.632,68	0,00	0,00	41.400,57	0,00	287.033,25	0,00	0,00	0,00
130068	BOA VISTA DO RAMOS	339.209,45	0,00	0,00	53.965,61	0,00	393.175,06	0,00	0,00	0,00
130070	BOCA DO ACRE	859.112,93	0,00	0,00	128.331,25	0,00	987.444,18	0,00	0,00	0,00
130080	BORBA	992.643,07	0,00	0,00	155.571,47	0,00	1.148.214,54	0,00	0,00	0,00
130083	CAAPIRANGA	177.285,03	0,00	0,00	31.329,99	0,00	208.615,02	0,00	0,00	0,00

130090	CANUTAMA	301.954,66	0,00	0,00	48.101,44	0,00	350.056,10	0,00	0,00	0,00
130100	CARAUARI	620.169,55	0,00	0,00	128.833,43	0,00	749.002,98	0,00	0,00	0,00
130110	CAREIRO	707.231,81	0,00	0,00	73.722,88	0,00	780.954,69	0,00	0,00	0,00
130115	CAREIRO DA VARZEA	134.593,44	0,00	0,00	10.106,40	0,00	144.699,84	0,00	0,00	0,00
130120	COARI	2.334.915,69	0,00	0,00	803.935,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.138.851,37
130130	CODAJAS	415.138,90	0,00	0,00	111.015,03	0,00	526.153,93	0,00	0,00	0,00
130140	EIRUNEPE	726.101,10	4.613,14	0,00	153.510,16	0,00	884.224,40	0,00	0,00	0,00
130150	ENVIRA	459.244,24	0,00	0,00	76.692,26	0,00	535.936,50	0,00	0,00	0,00
130160	FONTE BOA	1.335.911,28	2.203,20	0,00	276.015,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.614.129,55
130165	GUAJARA	338.827,91	0,00	0,00	38.240,43	0,00	377.068,34	0,00	0,00	0,00
130170	HUMAITA	1.055.973,37	0,00	0,00	438.804,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.494.778,20
130180	IPIXUNA	581.431,52	0,00	0,00	66.449,22	0,00	647.880,74	0,00	0,00	0,00
130185	IRANDUBA	1.041.056,22	0,00	0,00	184.456,61	0,00	1.225.512,83	0,00	0,00	0,00
130190	ITACOATIARA	2.809.182,43	17.004,17	0,00	928.546,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.754.733,53
130195	ITAMARATI	177.750,17	0,00	0,00	39.939,48	0,00	217.689,65	0,00	0,00	0,00
130200	ITAPIRANGA	256.211,18	1.969,65	0,00	50.075,00	0,00	308.255,83	0,00	0,00	0,00
130210	JAPURA	152.371,93	0,00	0,00	12.454,38	0,00	164.826,31	0,00	0,00	0,00
130220	JURUA	196.682,86	0,00	0,00	29.497,49	0,00	226.180,35	0,00	0,00	0,00
130230	JUTAI	402.268,58	0,00	0,00	88.545,06	0,00	490.813,64	0,00	0,00	0,00
130240	LABREA	862.442,84	15,12	0,00	132.937,72	0,00	995.395,68	0,00	0,00	0,00
130250	MANACAPURU	3.023.488,08	67.012,83	0,00	919.700,79	0,00	0,00	0,00	0,00	4.010.201,70
130255	MANAQUIRI	327.104,11	0,00	0,00	44.915,76	0,00	372.019,87	0,00	0,00	0,00
130260	MANAUS	87.518.728,75	25.954.505,54	1.320.000,00	56.631.430,29	0,00	165.975.464,58	0,00	0,00	5.449.200,00
130270	MANICORE	1.319.155,72	0,00	0,00	202.892,49	0,00	1.522.048,21	0,00	0,00	0,00
130280	MARAA	688.234,69	34.555,19	0,00	82.976,02	0,00	805.765,90	0,00	0,00	0,00
130290	MAUES	1.558.493,38	30.398,78	0,00	468.195,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057.087,18
130300	NHAMUNDA	408.785,15	0,00	0,00	51.590,05	0,00	460.375,20	0,00	0,00	0,00
130310	NOVA OLINDA DO NORTE	646.891,09	53.726,00	0,00	129.247,91	0,00	829.865,00	0,00	0,00	0,00
130320	NOVO AIRAO	156.769,41	0,00	0,00	59.548,44	0,00	216.317,85	0,00	0,00	0,00
130330	NOVO ARIPUANA	631.085,11	0,00	0,00	71.800,77	0,00	702.885,88	0,00	0,00	0,00
130340	PARINTINS	4.176.092,67	255.106,86	0,00	1.489.318,13	0,00	0,00	0,00	0,00	5.920.517,66
130350	PAUINI	185.615,85	0,00	0,00	65.745,25	0,00	251.361,10	0,00	0,00	0,00
130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	762.639,09	0,00	0,00	397.086,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.159.725,43
130356	RIO PRETO DA EVA	612.979,67	0,00	0,00	61.495,97	0,00	674.475,64	0,00	0,00	0,00
130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	244.321,74	0,00	0,00	33.916,38	0,00	278.238,12	0,00	0,00	0,00
130370	SANTO ANTONIO DO ICA	728.616,49	55.988,29	0,00	64.499,89	0,00	849.104,67	0,00	0,00	0,00
130380	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	1.238.509,10	0,00	0,00	192.030,46	0,00	1.324.939,56	0,00	0,00	105.600,00
130390	SAO PAULO DE OLIVENCA	544.673,59	0,00	0,00	103.656,00	0,00	648.329,59	0,00	0,00	0,00
130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	205.887,84	0,00	0,00	46.885,75	0,00	252.773,59	0,00	0,00	0,00
130400	SILVES	223.288,84	0,00	0,00	34.923,52	0,00	258.212,36	0,00	0,00	0,00
130406	TABATINGA	1.475.637,85	203.364,84	0,00	319.058,85	0,00	1.998.061,54	0,00	0,00	0,00
130410	TAPAUA	573.350,02	0,00	0,00	78.117,35	0,00	651.467,37	0,00	0,00	0,00
130420	TEFE	2.588.800,95	182.253,02	0,00	695.200,24	0,00	0,00	0,00	0,00	3.466.254,21
130423	TONANTINS	312.979,64	0,00	0,00	47.816,17	0,00	360.795,81	0,00	0,00	0,00
130426	UARINI	289.160,15	0,00	0,00	38.311,81	0,00	327.471,96	0,00	0,00	0,00
130430	URUCARA	552.547,99	0,00	0,00	108.796,58	0,00	661.344,57	0,00	0,00	0,00
130440	URUCURITUBA	284.067,71	0,00	0,00	55.286,49	0,00	339.354,20	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										33.237.458,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - ABRIL 2008

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	130260 - MANAUS	Hospital e PS e Hospital Getulio Vargas	2017644	0053	06-12-2007	10.400.882,00
TOTAL						10.400.882,00

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.439/GM, de 8 de dezembro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS nº 146, de 11 de março de 2008, que cria códigos e estabelece habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul - SES/RS, por meio do Ofício nº 282, de 02 de abril de 2008, do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada /DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação dos estabelecimentos, a seguir mencionados, conforme abaixo especificado:

Habilitação: Unacon Código da habilitação: 17.06

Estabelecimento/UF Município	CNPJ	CNES
Hospital Pompéia/Pio Sodalício Damas Caridade - Caxias do Sul/RS	88.633.227/0001-15	2223546

Habilitação: Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia; Código da habilitação: 17.07 - 17.08

Estabelecimento/UF Município	CNPJ	CNES
Hospital Bruno Born/Sociedade Beneficente de Caridade de Lajeado - Lajeado/RS	91.162.511/0001-65	2252287

Habilitação: Unacon com Serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica; Código da habilitação: 17.07 - 17.08 - 17.09

Estabelecimento/UF Município	CNPJ	CNES
Hospital São Vicente de Paulo/Associação Beneficente São Vicente de Paulo - Passo Fundo/RS	92.210.062/0001-06	2246988

Habilitação: Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia; Código da habilitação: 17.07 - 17.08

Estabelecimento/UF Município	CNPJ	CNES
Hospital Vida Saúde/Associação Hospital Caridade de Santa Rosa/RS	95.815.668/0001-01	2254611

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de abril de 2008.

Processo nº 25000.187267/2007-16
Interessado: A. M. DE OLIVEIRA - DROGARIA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. M. DE OLIVEIRA - DROGARIA - EPP, CNPJ nº 06.277.635/0001-17 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 06.277.635/0003-89 BAURU/SP
2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.147482/2007-76
Interessado: CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAUDIA REGINA BERNARDO ARAUJO ASSIS EPP, CNPJ nº 04.776.542/0001-01 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas:
CNPJ nº 04.776.542/0002-92 ASSIS/SP
CNPJ nº 04.776.542/0001-54 ASSIS/SP
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.033490/2008-17
Interessado: DROGARIA A SILVA JUNIOR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-



sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA A SILVA JUNIOR LTDA ME, CNPJ nº 97.343.180/0001-46 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas: CNPJ nº 97.343.180/0003-08 MARINGÁ/PR

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.057032/2008-73
Interessado: DROGARIA AMADEU'S LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMADEU'S LTDA - ME, CNPJ nº 24.362.493/0001-78 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas: CNPJ nº 24.362.493/0002-59 NATAL/RN CNPJ nº 24.362.493/0004-10 NATAL/RN

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.033521/2008-30
Interessado: DROGARIA PENIDO DE PAULA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PENIDO DE PAULA LTDA - ME, CNPJ nº 06.985.004/0001-52, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.171655/2007-77
Interessado: DROGARIA ROCHA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROCHA LTDA, CNPJ nº 19.227.206/0001-87, em TRES MARIAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.033527/2008-15
Interessado: DROGARIA SILVA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA LTDA, CNPJ nº 79.101.192/0001-82, em MARINGÁ/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.027887/2008-70
Interessado: FARMANOSSA ATIBAIA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMANOSSA ATIBAIA LTDA EPP, CNPJ nº 01.874.149/0001-62, em ATIBAIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.025669/2008-09
Interessado: JAQUELINE HONORIO DE OLIVEIRA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAQUELINE HONORIO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 23.574.098/0001-96, em EUSEBIO/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.127753/2007-77
Interessado: LAZARO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAZARO FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 08.604.186/0001-08, em SANTA CECILIA DO PAVÃO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.180805/2007-33
Interessado: NEVES & LONGHINOTI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES & LONGHINOTI LTDA, CNPJ nº 06.960.296/0001-79 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas: CNPJ nº 06.960.296/0002-50 JAGUARAO/RS

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Processo nº 25000.129587/2007-43
Interessado: NOSSAS ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOSSAS ERVAS PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP, CNPJ nº 17.159.388/0001-16 na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto às suas filiais, a seguir discriminadas: CNPJ nº 17.159.388/0003-88 OLIVEIRA/MG

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 157, de 6 de março de 2008, publicada no D.O.U nº 46, Seção 1, página 48, de 7 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
I - Até 30 de junho de 2008, para os contratos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com data de primeiro empenho entre 1º de agosto a 30 de setembro de 2007.
....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Para-estatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica FENIX INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 08.316.394/0001-01, situada no município de Montes Claros- MG, na Rua Angélica Caldeira Brant, nº 45, Vila João Gordo, CEP 39.400-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53650.000585/2000, Concorrência n.º 005/2000 - SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº 0833-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão a Guerreiros do Sol Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Beberibe, Estado do Ceará . A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º , da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 185, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000826/2000, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, por meio da Portaria MC nº 2469, de 22 de novembro de 2002, a substituir o seu canal de operação, que passará a ser 59 (cinquenta e nove).

HÉLIO COSTA

(Nº 84.541.689/0001-51 - R\$ 119,68 - 29.04/2008)

ATO Nº 2.355, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53500.000669/1998 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 12 de setembro de 2007, a autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, na submodalidade Serviço de Rede Especializado, de interesse coletivo, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o território nacional, conferida por meio do Ato nº 626, de 27 de julho de 1998, à GALAXY BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.497.373/0001-10. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.356, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Processo n.º 53500.005040/2005. Expede autorização à empresa MÁRIO VENÂNCIO DE FREITAS - ME, CNPJ n.º 05.795.205/0001-24, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Campinas, no Estado de São Paulo. Outorga autorização de uso da radiofrequência 169,350 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.357, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Processo n.º 53500.028734/2006 - Expede autorização à PATRIMONIAL MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., CNPJ n.º 02.691.324/0001-49, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Pontal do Paraná, no Estado do Paraná.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.378, DE 23 DE ABRIL DE 2008

Procedimento Administrativo nº 53500.022301/2007 - Declarar extinta, por renúncia, desde 20 de agosto de 2007, as autorizações expedidas à empresa ALPHA NOBILIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF n.º 03.593.006/0001-08, para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), expedidas por meio do Ato n.º 13.881, de 18 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000, formalizado pelos Termos de Autorização nº 109, 110 e 111/SPB-ANATEL, nos seguintes cinco municípios do Estado de São Paulo: Ilhabela, Santa Branca, Bertioga, Águas de Lindóia e Serra Negra e por meio do Ato n.º 16.109, de 4 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2001, formalizado pelos Termos de Autorização nº 154, 155 e 156/SPB-ANATEL, nos seguintes quatro municípios do Estado de São Paulo: Caraguatatuba, São Sebastião, Ubatuba e Lindóia.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Ato n.º 2.339, de 22 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 54, do dia 29, de abril de 2008, retifica-se conforme abaixo:

I - onde se lê: "CNPJ Nº 00823380/0001-20", leia-se: "CNPJ Nº 00832380/0001-20".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.482, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Autorizar AGM COMÉRCIO E PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA, CNPJ nº 00.157.465/0001-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
186	53000.010902/04	Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé	Conceição do Canindé/PI
187	53000.020080/04	Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM	Capitão Poço/PA

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de ABRIL de 2008

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1661-2.17/2005 que opinou pela anulação da Concorrência nº 079/2000-SSR/MC, para a localidade de Sapezal, no Estado de Mato Grosso, acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0866-2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
079/2000	MT	SAPEZAL	FM	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001524/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0866-2.21/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente vencedora	Nº PROCESSO
079/2000	MT	SAPEZAL	FM	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001524/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.336, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Processo n.º 53500.019244/2007. Expede autorização à RG SILVEIRA LTDA., CNPJ nº 08.828.876/0001-32 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.337, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Processo n.º 53500.022277/2007. Expede autorização à MAIS LINK PROVEDOR DE INTERNET WIRELESS LTDA., CNPJ nº 07.144.853/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.341, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Processo n.º 53500.001955/1998 - Adapta as Autorizações para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, em âmbito interior e internacional, de interesse coletivo, expedidas à ENGESUL ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 91.01.944/0001/13, por meio dos Atos n. 1.837 e 1.838, de 26 de novembro de 1998, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de novembro de 1998, e dos Termos PVST/SPV n. 011/2000 e 012/2000, de 2 de maio de 2000, publicados no DOU de 3 de julho de 2000, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.342, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Processo n.º 53500.019789/2006. Expede autorização à J.T. DE S. SILVA & CIA LTDA.- ME, CNPJ nº 08.175.502/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 2.483, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar BRASILIA EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA, CNPJ nº 01.648.217/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.484, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM , CNPJ nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.485, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar CLAYTON PERES REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.129.115/0001-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.486, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar DAVILSON VALERIO JUNIOR, CPF nº 169.411.778-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.487, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar DIUMAR BUENO RACING TRUCK LTDA, CNPJ nº 04.874.195/0001-50 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.488, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPE-TIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ca-ruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.489, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar FRANKENBERGER SERVICOS AUTOMOTI-VOS LTDA-ME, CNPJ nº 02.286.105/0001-84 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Bra-sília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.490, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação tem-porária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ca-ruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.491, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 05/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 2.492, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRE-ENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar ope-ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.493, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamen-tos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.494, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar LG RACING, CNPJ nº 94.743.945/0001-47 a rea-lizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.495, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar LONDRINA TRUCK RACING LTDA, CNPJ nº 04.539.798/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.496, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.497, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radio-comunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.498, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar NOVA ATIVIDADES DESPORTIVAS E CUL-TURAIIS LTDA, CNPJ nº 07.786.212/0001-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Bra-sília/DF, no período de 01/05/2008 a 05/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.500, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar PAMPLONA'S MOTORSPORTS OFICINA ME-CÂNICA LTDA, CNPJ nº 07.394.219/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Bra-sília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente

ATO Nº 2.501, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar PRO-IN MARKETING E EVENTOS ESPORTI-VOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação tem-porária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Ca-ruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.502, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equi-pamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.503, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar R.S. COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 01.056.096/0001-72 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.504, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar ope-ração temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.505, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar TEKPROM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 05.875.285/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.506, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar VR COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.450.643/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru/PE, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.507, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.509, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PE-CAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente
ATO Nº 2.510, DE 29 DE ABRIL DE 2008
Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 02/05/2008 a 04/05/2008.
EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS Superintendente



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Neli Barbosa dos Santos	535280066382006	25/01/2007	Não outorgada - Cidreira/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Luis Manoel Rudiger	535280006672007	06/02/2008	Não outorgado - Porto Alegre/RS	Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Assoc. de Moradores do Beco do Adelar	535280002172008	20/02/2008	Não outorgada - Porto Alegre/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Assoc. Cult.Radiodifusão Comunitária Cristalense FM	535280060592007	20/02/2008	Não outorgada - Cristal/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Assoc. dos Amigos da Serra Velha	535280069512007	20/02/2008	Não outorgada - São Francisco de Paula/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Com. Educacional e Cultural - ASSCEC	5352800770052007	20/02/2008	Não outorgada - Alvorada/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Assoc. de Comunicação Comunitária Viamópolis	535280076912007	20/02/2008	Não outorgada - Viamão/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Assoc. Recreat. dos Func. e Amigos do Super Pioner	5352800779062007	20/02/2008	Não outorgada - Cambará do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Assoc. de Radiod. Com. Educativa de Três Cachoeiras	535280049652007	22/02/2008	Não outorgada - Três Cachoeiras/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Assoc. Cultural Araucária de Pinhal da Serra	535280054312007	22/02/2008	Não outorgada - Pinhal da Serra/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Diário René Wendler e Cia Ltda	535280002622006	27/02/2008	Não outorgada - Salto do Jacuí/RS	Arts. 163 da Lei nº 9.472/97 e 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 548,33
Assoc. de Difusão Comunitária e Cultural Guaíba	535280005432007	27/02/2008	Não outorgado - Guaíba/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Paulo César Soares Alves	535280006372006	27/02/2008	Não outorgado - Bagé/RS	Arts. 163 da Lei nº 9.472/97 e 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 548,33
Assoc. Com. Esperança Lagoa Vermelha	535280006992008	27/02/2008	Não outorgada - Lagoa Vermelha/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Assoc. Com. Amigos de Lagoa Vermelha	535280008832008	27/02/2008	Não outorgada - Lagoa Vermelha/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.928,23
Assoc. Colorense de Radiodifusão Comunitária	535280011262006	27/02/2008	Não outorgada - Lindolfo Collor/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Com. Dos Moradores do Loteamento Dunas	535280023322007	27/02/2008	Não outorgada - Pelotas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Segundo Grupo de Agric. e Criad. do Herval e Arred.	535280032612007	27/02/2008	Não outorgada - Canguçu/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.928,23
Tiago Rodrigues	535280048362007	27/02/2008	Não outorgado - Novo Hamburgo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Nero Alexandre Martins Coutinho	535280051562007	27/02/2008	Não outorgado - Candiota/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Irmo Gerson Gisch	535280055322007	27/02/2008	Não outorgada - Estrela/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Uiler Garcia Dillmann	535280058922007	27/02/2008	Não outorgado - Camaquã/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Sandra Elizete Antunes dos Santos	535280060922007	27/02/2008	Não outorgada - Barra do Quaraí/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Com. Inform. Recreat. e Cultural Ideal Sapiranguense	535280061212006	27/02/2008	Não outorgada - Sapiranga/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Rádio Com. Sorriso de Canudos	535280067422006	27/02/2008	Não outorgado - Canudos do Vale/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
José Fábio Miotti dos Santos	535280070382007	27/02/2008	Não outorgada - Barra do Quaraí/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Luis Tadeu Rodrigues Pereira	535280071262007	27/02/2008	Não outorgado - Butiá/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
João Pedro de Moura Dias	535280084542007	27/02/2008	Não outorgado - Nova Hartz/RS	Arts. 163 da Lei nº 9.472/97 e 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Com. de Radiodifusão da Zona do Porto	535280006482008	29/02/2008	Não outorgada - Pelotas/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Marco Antônio da Silva	535280006502007	29/02/2008	Não outorgado - Santa Rosa/RS	Arts. 163 da Lei nº 9.472/97 e 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 1.752,93
Condomínio Edifício Parque Mont Serrat	535280006662007	29/02/2008	Não outorgada - Porto Alegre/RS	Arts. 131 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Ivair Giovannella	535280009092007	29/02/2008	Não outorgado - Lajeado/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Cachoeirinhense de Radiodifusão Comunitária	535280045252007	29/02/2008	Não outorgada - Cachoeirinha/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Ibirapuitense de Radiod. Comunitária - AIRC	535280054402007	29/02/2008	Não outorgada - Ibirapuitã/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Moacir Zastrow de Mattos	535280054772007	29/02/2008	Não outorgado - Pelotas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Atua Net Comunicação em Multimídia Ltda.	5352800556232007	29/02/2008	Não outorgada - Frederico Westphalen/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. 272/2001.	Multa	R\$ 2.014,20
Antônio Vasconcelos & Cia Ltda.	535280022912007	06/03/2008	Não outorgada - Arroio do Meio/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.014,20
Lisane Tainete Prauchner ME	535280038842007	06/03/2008	Não outorgada - Porto Alegre/RS	Arts. 55, IV, c, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 603,13
Ditel WDW Brasil Ltda.	535280052962007	06/03/2008	Não outorgada - Porto Alegre/RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 e 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998.	Multa	R\$ 2.070,00

SIDNEY OCHMAN
Substituto

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Assoc. Com. dos Amigos e Moradores Nova Aliança	535280007442007	14/11/2007	Não outorgada - Pelotas/RS	Arts. 163 da Lei nº 9.472/97 e 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa e Advertência	R\$ 1.840,58
Tahico Ribeiro Filho	535280052452006	29/11/2007	Não outorgada - Gramado/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Assoc. Comunit. dos Amigos e Moradores Nova Aliança	535280054212006	29/11/2007	Não outorgada - Pelotas/RS	Art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000 e Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa e Advertência	R\$ 1.752,93
Assoc. Com. de Radio Difusão Litoral Sul FM	535280063102006	12/02/2008	Não outorgada - Pelotas/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Conselho Com. de Radiodifusão Salvador do Sul	535280000842006	13/02/2008	Não outorgada - Salvador do Sul/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. do Mov. de Radiod. Renascer de Campo Novo	535280021172006	13/02/2008	Não outorgada - Campo Novo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. dos Amigos do Bairro Princesa Isabel	535280050002006	13/02/2008	Não outorgada - Piratini/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. de Radiod. Com. Cerro Grande do Sul	535280050032006	13/02/2008	Não outorgada - Cerro Grande do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.928,23
Centro Comunitário Zona Norte	535280065102006	13/02/2008	Não outorgada - Pelotas/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Comunit. de Comunic. e Integração de Triunfo	535280004832006 e 535280000992006	13/02/2008	Não outorgado - Triunfo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.593,51
Diovane Machado da Silva	535280007192006 e 535280007592006	13/02/2008	Não outorgado - Santa Clara do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.593,51
Assoc. Com. Rádio Panorama	535280013432006 e 535280029622006	13/02/2008	Não outorgada - Cristal/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.593,51
Conselho Serrana Comunitária	535280003132006, 535280017452006 e 535280028782006	13/02/2008	Não outorgada - São Francisco de Paula/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 5.434,09
Lúcia de Fátima Alves Oliveira Tolfo	535280046272006	18/02/2008	Não outorgado - Araricá/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Zeli Terezinha Souza da Silva	535280048522006	18/02/2008	Não outorgada - Brochier/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Gerson Otílio de Sá Correia	535280054172006	18/02/2008	Não outorgada - Pelotas/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Job Henrique Farias Rodrigues	535280056412006	18/02/2008	Não outorgado - Ivoti/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Assoc. de Difusão Com. Kephass	535280060712006 535280062022007 535280069412007	18/02/2008	Não outorgada - Novo Hamburgo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 5.258,80
Vilmar dos Santos Dias	535280009902007	07/03/2008	Nova Hartz/RS	Art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 673,67
Rafael Dutra Rodrigues	535280053672007	07/03/2008	Porto Alegre/RS	Art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 905,44
Susin Francescutti Metalúrgica Ltda.	535280076892007	07/03/2008	Caxias do Sul/RS	Art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 905,44
Assoc. Mãe Rainha	535280081932007	07/03/2008	Não outorgada - Independência/RS	Art. 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 905,44
Tiago Roberto Klein	535280006632006	12/03/2008	Não outorgado - Sapiranga/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Tiago Rodrigues	535280009362007	12/03/2008	Não outorgada - Novo Hamburgo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Comunitária de Radiodifusão da Rua Nove	535280014402007	12/03/2008	Não outorgada - Pelotas/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Rádio Comunitária Palmitinhense	535280014782006	12/03/2008	Não outorgada - Palmitinho/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Assoc. Cult. e Com. Encosta da Serra	535280021282006	12/03/2008	Não outorgada - Três Coroas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Luciano Cortez Rodrigues	535280026992007	12/03/2008	Não outorgada - Piratini/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Assoc. Rádio Comunitária Palmitinhense	535280029372005	12/03/2008	Não outorgada - PalmitinhoRS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Zeli Teresinha Sousa da Silva	535280031982006 535280033252006	12/03/2008	Não outorgada - Brochier/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.505,87
Associação Comunitária de Radiodifusão Popular FM	535280032622007	12/03/2008	Não outorgada - Canguçu/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Eva Maira Costa Ricardo	535280038812007	12/03/2008	Não outorgada - Pelotas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Com. Amigos da Chuvisca	535280038972007	12/03/2008	Não outorgada - Chuvisca/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. de Radiod. Comunit. Educad. de três Cachoeiras	535280040702007	12/03/2008	Não outorgada - Três Cachoeiras/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Assoc. do Mov. de Hip Hop do Vale dos Sinos	535280041832007	12/03/2008	Não outorgada - Novo Hamburgo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Vilmar dos Santos Dias	535280042562007	12/03/2008	Não outorgada - Nova Hartz/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Assoc. de Desenvolvimento Comunitário	535280042582006	12/03/2008	Não outorgada - Nova Hartz/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Assoc. Cult. e Com. Arroioense	535280042582007	12/03/2008	Não outorgada - Arroio do Meio/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Assoc. Serrana Comunitária - ASERCOM	535280045472007	12/03/2008	Não outorgado - São Francisco de Paula/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Com. Paradigma Radiodifusão	535280047222006	12/03/2008	Não outorgada - Imigrante/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.840,58
Assoc. Comunitária de Radiodifusão da Zona Norte	535280050062006	12/03/2008	Não outorgada - Pelotas/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Fábio Briske	535280054122005	12/03/2008	Não outorgado - Santa Rosa/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Dagoberto Galvão	535280054192006	12/03/2008	Não outorgado - Pelotas/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. do Mov. de Radiod. Alternativa de Horizontina	535280054482007	12/03/2008	Não outorgada - Horizontina/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Leocídio Alfeu Pereira da Silva	535280054542006	12/03/2008	Não outorgada - Santa Rosa/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Sidnei da Silva	535280054762007	12/03/2008	Não outorgada - Pelotas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	Multa	R\$ 1.752,93



Conselho Com. de Radiodifusão de Salvador do Sul	535280055332007	12/03/2008	Não outorgado - Salvador do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.752,93
Assoc. Com. De Radiodif. e Cultura Karisma de Rolante	535280061042007	12/03/2008	Não outorgada - Rolante/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.366,45
Assoc. Inform. e Cultural de Sapiranga	535280060382007 e 535280084532007	12/03/2008	Não outorgada - Sapiranga/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 4.732,90
Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas	535280023422006, 535280033362006 e 535280046942006	12/03/2008	Não outorgada - Guaíba/RS	Art 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 7.099,35
K2 Sistemas de Segurança Ltda.	535280003492007	13/03/2008	Não outorgada - Porto Alegre/RS	Arts. 163 da Lei nº 9.472/97 e 55, V, b, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 568,89
MAERSK Brasil Brasmar Ltda.	535280016952007	13/03/2008	Autorizada - Rio Grande/RS	Item 9.8 da Norma n.º 13/97 c/c art 162 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.008,00
Vilmar Gomes da Silva	535280023862007	13/03/2008	Não outorgado - Parobé/RS	Arts. 131 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Transmil Transportes Ltda	535280036672006	13/03/2008	Não outorgada - Esteio/RS	Arts. 131 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Serviço de Rádio Táxi Pelotas Ltda-Me.	535280057012006	13/03/2008	Não outorgada - Pelotas/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 250,00
Segurança Cindapa Ltda	535280065592007	13/03/2008	Outorgado - Uruguaiana/RS	Item 9.8 da Norma nº 13/97 c/c 162 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 336,00
Gtech Brasil Ltda	535280032412006, 535280032422006, 535280032432006, 535280032442006, 535280032452006 e 535280035192006.	18/03/2008	Outorgada - Barueri/SP	Item 9.8 da Norma nº 13/97 c/c 162 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 36.000,00
SIM Telecomunicações Ltda.	535280020452006	20/03/2008	Autorizada - Cachoeira do Sul/RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 e 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998.	Multa	R\$ 1.966,50
Eletropeças Comercial Eletrônica Ltda	535280022602006	20/03/2008	Entidade Comercial - Caxias do Sul/RS	Art. 55, IV, c, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 3.734,13
Net Sul Comunicações Ltda	535280026272006	20/03/2008	Concessionária - Porto Alegre/RS	Item 8.2.11 da Norma n.º 13/96 - REV/97.	Multa	R\$ 2.223,00
Eletrônica Armborst Ltda.	535280035782006	20/03/2008	Entidade Comercial - Santa Cruz do Sul/RS	Art. 55, IV, c, do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 3.156,87
Telefônica Empresas S.A	535280046042007	31/03/2008	Não outorgada - Barueri/RS	Art. 39 do Anexo à Res. nº 242/2000.	Multa	R\$ 1.890,00

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.514, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53500.010462/08. ESTUDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Imbituva/PR - Canal 212. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.516, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53500.010463/08. SBR COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Peabiru/PR - Canal 234. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.477, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:
Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Básico de Serviço de número 001/BAS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 020/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.005833/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.478, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:
Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Referência de Serviço de número 001/REF/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 020/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.005832/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.478, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:
Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Referência de Serviço de número 001/REF/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 020/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.005832/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.479, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:
Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Básico de Serviço de número 001/BAS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS, MS e GO (Termo de Autorização de número 019/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 535000001032008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.480, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:
Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Referência de Serviço de número 001/REF/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS, MS e GO (Termo de Autorização de número 019/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000113/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.499, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:
Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 026/PÓS/SMP da Empresa SERCOMTEL CELULAR S.A. - PR (Termo de Autorização de número 064/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.017131/2005, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.511, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.511, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:
Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 001/PRÉ/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS, MS e GO (Termo de Autorização de número 019/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000114/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.513, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:
Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 002/PRÉ/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 020/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.005834/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.
Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.515, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,
CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

JARBAS JOSÉ VALENTE



ATO Nº 2.530, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 007/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS, MS e GO (Termo de Autorização de número 019/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000110/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 2.531, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 008/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS, MS e GO (Termo de Autorização de número 019/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.000111/2008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 162, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Portaria MME nº 28, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Leilão, previsto no caput, deverá ser realizado no dia 19 de maio de 2008." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 163, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 85, de 4 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para todos os empreendimentos de geração de fonte térmica cujos combustíveis estão contemplados no art. 3º, § 2º, da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, a declaração de valor do fator "i", bem como a entrega do documento comprovando a disponibilidade do combustível, estabelecido no art. 6º, inciso XII, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, deverão ser feitas até as 18 horas do dia 21 de maio de 2008, para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados "A-3" e "A-5", a serem realizados no ano de 2008." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.325, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Louis Dreyfus - SE Rio Brilhante, localizada no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001887/2008-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e dois metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Louis Dreyfus - SE Rio Brilhante, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com aproximadamente 17 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Louis Dreyfus, da UTE Louis Dreyfus Rio Brilhante, de propriedade da Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A., à Subestação Rio Brilhante, de propriedade da ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A., localizada no Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O projeto e planta do traçado da Linha de Transmissão de que trata o "caput" constam dos desenhos de referência nº 13/002/057/1 e 13/001/057/1, folhas de 1 a 6, inseridos no Anexo 5 do Processo nº 48500.001887/2008-12.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 1.284, de 04/03/2008, constante dos Processos nº 48500.006627/1999-46, nº 48500.003164/1999-33, nº 48500.003165/1999-04 e nº 48500.003166/1999-69 publicada no D.O. nº 51, de 14/03/2008, seção 1, página 86, Art. 1º, onde se lê: "... Resolução Autorizativa nº. 310, de 12 de setembro de 2005, para explorar a PCH Salesópolis...", leia-se: "...Resolução Autorizativa nº. 326, de 26 de setembro de 2005, para explorar a PCH Salesópolis..."; onde se lê: "... Resolução Autorizativa nº. 326, de 26 de setembro de 2005, para explorar a PCH São Valentim...", leia-se: "...Resolução Autorizativa nº. 327, de 26 de setembro de 2005, para explorar a PCH São Valentim..." e onde se lê: "... Resolução Autorizativa nº. 327, de 26 de setembro de 2005, para explorar a PCH Jacaré Pepira...", leia-se: "...Resolução Autorizativa nº. 310, de 12 de setembro de 2005, para explorar a PCH Jacaré Pepira..."

Na Resolução Homologatória nº 606, de 29 de janeiro de 2008, republicada no D.O. nº 24, de 6 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 50, nos valores indicados no Anexo III; onde se lê:

CESA	ELFSM	R\$ 614.179,59	R\$ 51.181,63
------	-------	----------------	---------------

Leia-se:

CESA	ELFSM	R\$ 394.407,90	R\$ 32.867,33
------	-------	----------------	---------------

DIRETORIA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 29 de abril de 2008

Nº 1.710 - A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003242/2004-84, resolve não conhecer do pedido de reavaliação da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 021/2006-SFÉ/ANEEL, por estar exaurida a esfera administrativa.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2008

Nº 1.698 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 95, no art. 3º, inc. XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no Contrato de Concessão nº 67/2000 e o que consta do Documento nº 48512.010389/2008-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, até o limite de 42,84% de sua receita líquida, para captação de financiamento junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de R\$ 122.082.090,71, com vencimento em 30 de dezembro de 2008, para implantação da Fase C da Usina Termelétrica Presidente Médici; II - registrar que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - observar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, nos contratos de financiamento, está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.699 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução Normativa ANEEL nº 20, de 03 de fevereiro de 1999, e o interesse manifestado pela Light - Serviços de Eletricidade S.A., no âmbito do Processo nº 48500.006311/2007-52, resolve: I - anuir com a doação de 383 equipamentos de informática, considerados inservíveis por incompatibilidade com os atuais sistemas utilizados pela Light, sendo 20 para o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA e 363 para o Comitê de Democratização da Informática - CDI; II - registrar que a anuência fica condicionada ao aporte, pelos acionistas da Concessionária, em conta vinculada, conforme estabelece o art. 3º da Resolução nº 20, de 1999, do montante dos bens, que corresponda ao maior dentre o contábil e o de mercado; III - determinar que a Light envie à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, bem como dos registros contábeis a ela inerentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da operação; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.700 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no Contrato de Concessão de Geração nº 02/04, de 11 de novembro de 2004, e o que consta do Documento nº 48512.008432-2008, resolve: I - aprovar a constituição de garantias formadas por recebíveis, até o limite de 9% da receita líquida, pela Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE, para distribuição pública de quotas seniores de um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC denominado "FIDC EMAE ENERGIA II", no valor de R\$40 milhões, na forma e observados os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Concessão e Aquisição de Direitos Creditórios Futuros e Outras Avenças e no Regulamento do Fundo; II - estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 1.701 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, § 6º, III, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.004042/2005-10, resolve: I - aprovar a prorrogação do "Contrato de Uso Compartilhado e de Rateio de Despesas das Instalações Comerciais do Centro Integrado de Atendimento e Processos Comerciais de Presidente Prudente/SP", celebrado entre as concessionárias Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e Empresa de Distribuição de Energia do Vale Parapanema S/A - EDEVP (contratantes) e a Caiuá Distribuidora de Energia Elétrica S/A - CAIUÁ (contratada), por mais 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2010; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação, ficando a concessionária sujeita a ações de fiscalização no âmbito das atribuições da ANEEL.

Nº 1.703 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta dos Processos nºs 48500.007356/2007-44, 48500.001005/2008-19 e 48500.001368/2008-46, resolve: I - aprovar os contratos de compra e venda de energia elétrica, firmados em 1º de novembro de 2007, encaminhados para a ANEEL em 27 de novembro de 2007, registrados sob os nºs 2348/2008, 2356/2008 e 2395/2008, respectivamente, entre a Energética Barra Grande S.A. - BAESA (vendedora) e ALCOA Alumínio S.A., Camargo Corrêa Cimentos S.A. e DME Energética Ltda. (compradoras), com as seguintes características:

Compradora	Período de Suprimento	Montante Máximo Cf. SCL/CCEE	Preço
ALCOA Alumínio S.A.	de 01/11/2007 a 31/12/2018	1.365.582 MWh/Ano	88,50 R\$/MWh
Camargo Corrêa Cimentos S.A.	de 01/11/2007 a 31/12/2018	291.409 MWh/Ano	88,50 R\$/MWh
DME Energética Ltda.	de 01/11/2007 a 31/12/2015	193.913 MWh/Ano	88,50 R\$/MWh

II - estabelecer que é de exclusiva competência dos agentes a responsabilidade pelo cumprimento dos procedimentos de mercado, das condições de comutatividade e das obrigações contratuais, inclusive quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.714 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Contrato de Concessão nº 36/2001, de 14 de maio de 2001, e o que consta do Processo nº 48500.003085/2005-89, resolve: I - anuir à subrogação proposta pela Energética Barra Grande S.A. - BAESA à CPFL Geração de Energia S.A. - CPFL Geração e DME Energética S.A. - DMEE (partes vendedoras), nos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCVEEs celebrados com diversas distribuidoras, objeto das minutas dos Termos Aditivos submetidas, mantidas as condições originalmente contratadas; II - anuir com as minutas dos consequentes CCVEEs a serem celebrados entre a BAESA e seus acionistas CPFL Geração e DMEE, em complemento à operação; III - determinar que sejam encaminhadas, até 30 dias após a assinatura, cópias dos instrumentos ora aprovados; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2008

Nº 1.711 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.004142/2007-16, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da UHE Mauá, apresentado pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, situada no rio Tibagi, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, no Estado do Paraná, com as características dadas pela tabela abaixo:

Potência Instalada [MW]	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	N. A. máximo normal de montante [m]	N. A. normal de jusante [m]	Área do Reservatório [km²]
361,0	24°03'44" / 50°42'26"	635,00	515,00	83,90

Nº 1.702 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 003/1997, de 11 de dezembro de 1997, e o que consta do Documento nº 48512.014640/2008-00, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, na forma de recebíveis, da Centrais Elétricas Matogrossenses - CEMAT, até o limite de 0,47% da receita líquida, pelo prazo máximo de 24 meses, para captação de empréstimo junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 8.000.000,00; II - estabelecer que a destinação de recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

II - A presente aprovação não exime o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul de suas responsabilidades pelo projeto, o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento, além de sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.712 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 48500.002639/2002-51, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH São José, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.609/0001-27, situada no rio Jaguari-Mirim, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do rio Grande, localizada nos Municípios de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH SÃO JOSÉ	Características Básicas
Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	21º 56' 17" S e 46º 48' 57" W
Potência Instalada [MW]	4,0
Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	709,80
N. A. normal de jusante [m]	686,00
Queda Bruta [m]	23,80
Perdas Hidráulicas [m]	2,49
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	86,45
Indisponibilidade Forçada [%]	2,0
Indisponibilidade Programada [%]	1,0
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	2,32
Área do Reservatório [km²]	0,01
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO IPeríodo de jan/1931 a Dez/2001

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que, consoante estabelecido na legislação aplicável, a responsabilidade técnica integral pela elaboração do projeto e pela sua execução, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pertencem, respectiva e exclusivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela empresa

AES Tietê S.A, o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 1.713 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria nº 726, de 04 de setembro de 2007, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.004917/2006-56, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Rio Vermelho, de titularidade da empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. - URVE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.206.715/0001-44, situada no rio Vermelho, sub-bacia 82, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada no Município de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH Rio Vermelho	Características Básicas
Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	26º 18' 57" e 49º 19' 12"
Potência Instalada [MW]	2,40
Número de unidades	2
N. A. máximo normal de montante [m]	717,63
N. A. normal de jusante [m]	571,18
Queda Bruta [m]	145
Perdas Hidráulicas [m]	7,54
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	88
Indisponibilidade Forçada [%]	95
Indisponibilidade Programada [%]	96
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [m³/s]	0,384
Área do Reservatório [km²]	0,0988
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO IPeríodo de Out/1945 a Set/2002

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que, consoante estabelecido na legislação aplicável, a responsabilidade técnica integral pela elaboração do projeto e pela sua execução, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pertencem, respectiva e exclusivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela empresa Karl Rischbieter, o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.569, de 17 de abril de 2008, publicado no DO de 18/04/2008, seção 1 página 84, onde se lê: "II - Revogar o Despacho nº 1214, de 15 de setembro de 2005", leia-se: "II - Revogar o Despacho nº 1131, de 02 de setembro de 2005 e o Despacho nº 1214, de 15 de setembro de 2005."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2008

Nº 1.697 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1988, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução nº 350, de 22 de dezembro de 1999, nas Resoluções Normativas nº 074, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, e na Resolução Homologatória nº 616, de 26 de fevereiro de 2008, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de ABRIL de 2008, a serem recolhidos até o dia 10 de MAIO de 2008, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO
RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL DE 2008
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MAIO DE 2008

		EM REAIS (R\$)	
EMPRESAS	CCC-ISOL	EMPRESAS	CCC-ISOL
CEB	2.693.450,28	CELPA	3.082.469,05
CELG	4.926.746,81	CELTINS	616.755,91
CEMAT	2.798.341,77	BOA VISTA	217.575,72
CHESP	44.594,52	CEA	369.844,52
ENERSUL	1.888.434,86	CEAM	324.190,51
TOTAL CENTRO-OESTE	12.351.568,24	CER	29.199,45
CEAL	1.326.823,20	CERON	946.999,31
CELB	393.570,34	ELETROACRE	309.364,35
CELPE	5.272.743,59	JARI CELULOSE	10.901,74
CEMAR	1.878.195,66	MANAUS ENERGIA	2.067.248,07
CEPISA	1.008.564,46	TOTAL NORTE	7.974.548,63
COELBA	7.416.421,19	AMPLA	5.196.163,90
COELCE	4.267.133,21	BANDEIRANTE	7.459.635,32
COSERN	2.291.472,90	BRAGANTINA	492.403,05
ENERGIPE	1.181.984,52	CAIUA	553.871,19
SAELPA	1.595.743,29	CEMIG DISTRIBUIÇÃO	20.721.779,42
SULGIPE	134.422,11	CENF	176.343,29
TOTAL NORDESTE	26.767.074,47	CFCLCL	694.891,54
AES SUL	4.309.819,74	CPEE	161.403,48
CEEE DISTRIBUIDORA	4.168.776,02	CPFL PAULISTA	14.267.540,50
CELESC	9.829.306,68	CPFL PIRATININGA	7.438.457,22
CFLO	134.828,95	ELEKTRO	7.729.486,86
COCEL	117.274,24	ELETROPOL	23.357.544,29
COOPERALIANÇA	73.875,61	ESCELSA	4.364.005,37
COPEL DISTRIBUIÇÃO	12.549.731,44	JAGUARI	317.223,25
DEMEI	56.193,56	LIGHT	14.090.018,68
ELETROCAR	90.238,99	MOCOCA	108.799,05
FORCEL	17.986,52	NACIONAL	262.578,66
IGUAÇU ENERGIA	105.373,78	POÇOS DE CALDAS	226.154,36
JOAO CESA	6.176,12	SANTA CRUZ	478.811,74
MUXFELDT	23.517,67	SANTA MARIA	189.713,39
NOVA PALMA	33.219,11	SUL PAULISTA	250.444,82
PANAMBI	41.886,65	VALE PARANAPANEMA	386.549,73
RGE	4.253.870,54	TOTAL SUDESTE	108.923.819,11
URUSSANGA	34.851,01		
TOTAL SUL	35.846.926,63	TOTAL DISTRIBUIDORAS	191.863.937,06

SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA PE-
RIÓDICA DA CEB Distribuição S.A

Nº 1.705 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004327/2006-32, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária pe-riódica da CEB Distribuição S.A. foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>

SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA PE-
RIÓDICA DA COCEL

Nº 1.706 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004304/2006-37, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária pe-riódica da Companhia Companhia Campolarguense de Energia- COCEL foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>

SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA PE-
RIÓDICA DA COPEL - DIS

Nº 1.707 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004322/2006-19, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária pe-riódica da COPEL Distribuição S.A. - COPEL - DIS foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>

SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA PE-
RIÓDICA DO DME-PC

Nº 1.708 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004323/2006-81, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária pe-riódica do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME-PC foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>

SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA PE-
RIÓDICA DA LIGHT

Nº 1.709 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, e o que consta do processo nº 48500.004331/2006-18, resolve: I - informar que o cronograma de atividades do processo da segunda revisão tarifária pe-riódica da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. foi alterado de acordo com o publicado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>

DAVI ANTUNES LIMA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
BOA VISTA ENERGIA S/A
NIRE 14300000547

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE ABRIL 2008

Aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, às 10h (dez horas) na sede da Empresa, situada na Avenida Capitão Ene Garcez, 691 - Centro, desta cidade de Boa Vista, RR, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da Boa Vista Energia S/A. Presente o Advogado GILSON ALBERTO NASCIMENTO, representando a acionista única Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, por procuração, de acordo com a RD-0203 de 25.03.2008, assumindo a Presidência da Assembléia, e convidou a mim, OBERICO FERREIRA BARBOSA, para secretariar os trabalhos, ficando então constituída a mesa. Em seguida, o representante da Eletronorte, detentora da totalidade do capital social subscrito e integralizado da Boa Vista Energia S/A, assinou o Livro de Presença de Acionista e solicitou-me registrar que nos termos do Art. 124, Parágrafo Quarto, da Lei nº 6.404/76, a Empresa está dispensada de convocar Assembléia Geral por edital, bem como, dispensada a presença de membro do Conselho Fiscal previsto no Caput do Art. 164, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o Parecer do Conselho Fiscal abaixo transcrito. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembléia passou à Ordem do Dia, a saber: 1) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social findo em 31.12.2007; 2) Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva para destinação do Resultado Líquido do Exercício; 3) Elegor o Conselho Fiscal; 4) Fixar a Remuneração Global dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Em seguida, passou-se a deliberar sobre o item 1) da Ordem do Dia: Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social findo em 31.12.2007. O Presidente da Assembléia e representante da Eletronorte, conforme RD-0203, de 25.03.2008, aprovou as Demonstrações Contábeis com as respectivas Notas Explicativas e o Relatório Anual da Administração acompanhados do Parecer do Auditor Independente e do Parecer do Conselho Fiscal, publicados no Diário Oficial da União - D. O. U, e no jornal Folha de Boa Vista, no dia 02.04.2008. Passando ao item 2) da Ordem do Dia: Destinação do Resultado Líquido do Exercício. O

SEGUNDA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA SULGIPE

Nº 1.704 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, com amparo na sétima subcláusula, da cláusula sétima, do Contrato de Concessão de Distribuição no 091/99-ANEEL, firmado entre Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE e a União, em 14 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48500.004332/2006-72, resolve: I - tornar público o início do processo da segunda revisão tarifária periódica da SULGIPE, que resultará no reposicionamento das tarifas de energia elétrica da concessionária em nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com vigência a partir de 14 de dezembro de 2008, e na determinação do "Fator X" a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais até a próxima revisão periódica; II - estabelecer o cronograma de atividades do processo da revisão tarifária periódica, conforme tabela a seguir:

EVENTO	DATA
1. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária pe-riódica.	até 30/04/2008
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL.	até 27/06/2008
3. Reunião de trabalho com a concessionária, na ANEEL, para discussão do processo, com o objetivo de aprimorar a proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em audiência pública.	até 28/07/2008
4. Reunião com o respectivo conselho de consumidores, na ANEEL, para apresentação de proposta de revisão tarifária periódica e esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de revisão tarifária.	
5. Manifestação formal da concessionária sobre os aprimoramentos na proposta de revisão tarifária pe-riódica que será colocada em Audiência Pública, conforme item 3.	até 11/09/2008
6. Apresentação na internet, pela ANEEL, na forma de consulta pública, da proposta de revisão tarifária periódica com a respectiva análise.	até 15/10/2008
7. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública na cidade de Estância - SE.	até 14/11/2008
8. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, da estrutura tarifária e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	até 14/12/2008

III - estabelecer que as eventuais alterações no citado cronograma serão publicadas em espaço específico disponibilizado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>

Presidente da Assembléia solicitou-me que lesse e transcrevesse a proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, como segue: PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA - RD-012/2008 "A Diretoria Executiva da Boa Vista Energia S/A, propõe que o prejuízo apurado, por ocasião do encerramento do exercício social, findo em 31 de dezembro de 2007, no valor de R\$ 8.891.761,06 (oito milhões oitocentos e noventa e um mil setecentos e sessenta e um reais e seis centavos) seja mantido na conta de prejuízos acumulados". PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Boa Vista Energia S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprovou a proposta da Diretoria Executiva, contida na RD-012/2008, de 15.02.2008, aprovada pelo Conselho de Administração pela DEL-180/2008, de 19.03.2008, e manifesta-se favoravelmente pelas Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2007, que estão em condições de ser aprovadas pela Assembléia Geral de Acionistas, compreendendo: o Relatório Anual da Administração - 2007; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; Demonstração do Fluxo de Caixa; Demonstração do Valor Adicionado; Notas Explicativas; Parecer dos Auditores Independentes e a Proposta da Diretoria Executiva, para que o prejuízo de R\$ 8.892 mil (oito milhões oitocentos e noventa e dois mil reais) seja mantido na conta de prejuízos acumulados, ambos, amparados no Parecer dos Auditores Independentes HLB AUDILINK AUDITORES e CONSULTORES. (assinam em 19 de março de 2008) JOSÉ RICARDO PINHEIRO DE ABREU, JOSÉ JORGE VILELA LOBO e DENIS DO PRADO NETTO. Em seguida, a proposta foi aprovada nos termos da RD supracitada. Prosseguindo, passou-se ao item 3) da Ordem do dia, onde foi eleito o Conselho Fiscal, sendo reeleitos os membros titulares: JOSÉ JORGE VILELA LOBO, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 18568 - CONDECON e do CPF nº 609.541.327-34, residente e domiciliado na Avenida Dom Elder Câmara nº 3105, casa 5, Bairro: Dom Castilho, Cep. 21050-45, Rio de Janeiro, RJ (representante da Eletrobrás); JOSÉ RICARDO PINHEIRO DE ABREU, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 5585 CRC-DF e do CPF nº 120.390.711-72, residente e domiciliado no SMPW, Quadra 8, Conjunto 5, Lote 7, casa "D", Brasília - DF, (representante da Eletronorte); e DENIS DO PRADO NETTO, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n. ° M2898420 SSP/MG, e do CPF n. ° 562.990.106-06, residente e domiciliado na rua 22-norte, lote 4, apartamento 601, águas claras, Cep. 71916-250, Brasília, DF (representante do Tesouro Nacional) e reeleitos os suplentes: RICARDO CAMPOS MARQUES, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade nº 10.527 CRE e do CPF nº 174.974.937-87, residente e domiciliado na Rua Gomes Carneiro, nº 137, Aptº. 602, Ipanema, Cep. 2210-903, Rio de Janeiro, RJ (representante da Eletrobrás); LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco "G", apartamento 203, Asa Norte, Cep. 70.772-070, Brasília - DF (representante da Eletronorte); e LEILA PRZYTYK, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade n. ° 1672011-SSP/DF, e do CPF n. ° 665.149.591-72, residente e domiciliada na SQS 212, bloco "G", apartamento 504, Asa Sul, Cep. 70275-070, Brasília, DF (representante do Tesouro Nacional). Passando ao item 4) da Ordem do Dia, que trata da remuneração da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Foi então aprovada, nos termos da RD-0302 (Eletronorte), a fixação da remuneração global dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, para o período compreendido entre maio de 2008 e abril de 2009, no montante de R\$

1.308.496,34 (um milhão trezentos e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), fixando em R\$ 14.778,00 (quatorze mil setecentos e setenta e oito reais) o valor nominal de honorários no mês de abril de 2008, facultando ao dirigente optar pela retribuição paga na sua empresa de origem, na hipótese desta ser superior ao valor nominal do honorário praticado, englobando a referida remuneração global o pagamento à Diretoria Executiva de honorários mensais, 13º salário, adicional e abono pecuniário de férias, seguro de vida em grupo e seguro funeral, auxílio-refeição, cobertura de despesas médicas, auxílio moradia, ajuda de custo de transferência, bem como participação nos lucros e resultados e, devendo ser repassados aos respectivos honorários os mesmos benefícios que, eventualmente, forem concedidos aos empregados da Companhia, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho, referente à data base de maio/2008, no que se refere a reajustes e abonos, não sendo considerados para estes fins quaisquer outros aumentos, como por exemplo, mérito, promoção e ajustes não lineares, inclusive na remuneração do empregado paradigma. Foi, também, aprovada, nos termos da RD-302 (Eletronorte), a fixação da remuneração dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração em 10% (dez por cento) dos honorários médios mensais e do 13º (décimo terceiro) salário, percebidos pela Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 9.292, de 12.07.1996, não computados, para ambos os colegiados, os benefícios relativos ao seguro de vida em grupo, ao seguro funeral, às despesas médicas, à ajuda de custo de transferência, o auxílio-refeição, à participação nos lucros e resultados e ao auxílio moradia. Em seguida, foi aprovada a delegação de competência ao Conselho de Administração da Boa Vista Energia S/A, para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global de cada período, deduzida a parte destinada ao próprio Conselho de Administração. Não havendo mais nada a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Presidente da Assembleia e por mim, Secretário, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. Boa Vista, RR, 08 (oito) de abril de 2008. Declaro, na qualidade de Secretário Geral da Boa Vista Energia S/A, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às folhas 057 a 058 do "Livro de Atas de Assembleias Gerais" da Boa Vista Energia S/A. REGISTRO E ARQUIVAMENTO DESTA ATA JUCERR: Nº 443037, EM 24/04/2008.

OBERICO FERREIRA BARBOSA
Secretário Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 73/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 3421-02 anos, 886488/07-AC, Fupal Construções Ltda Me(3.22)
Nº 3422-03 anos, 866850/05-MT, Calcário Vale Do Araguaia S.a.(3.23)
Nº 3423-03 anos, 866614/06-MT, Transpacific Gold Mineração Ltda(3.23)
Nº 3424-02 anos, 866728/06-MT, Isaías Borges Rezendede(3.22)
Nº 3425-03 anos, 866844/06-MT, Transpacific Gold Mineração Ltda(3.23)
Nº 3426-03 anos, 866961/06-MT, Cooperativa Expl. Min. P/ Cerâmica E Setores Da Const.civil Do Estado Mato Gross(3.23)
Nº 3427-03 anos, 866149/07-MT, Geomin - Geologia E Mineração Ltda.(3.23)
Nº 3428-03 anos, 866472/07-MT, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 3429-03 anos, 866473/07-MT, Gme4 Do Brasil Participações E Empreendimentos S/a(3.23)
Nº 3430-03 anos, 866604/07-MT, Raquel Correia Da Silva(3.23)
Nº 3431-03 anos, 866939/07-MT, Bunge Fertilizantes S.a.(3.23)
Nº 3432-03 anos, 866940/07-MT, Bunge Fertilizantes S.a.(3.23)
Nº 3433-03 anos, 867024/07-MT, Bunge Fertilizantes S.a.(3.23)
Nº 3434-03 anos, 867053/07-MT, Bunge Fertilizantes S.a.(3.23)
Nº 3435-02 anos, 867246/07-MT, Jose Valdir Follmann(3.22)
Nº 3436-03 anos, 867248/07-MT, Ims Engenharia Mineral Ltda(3.23)
Nº 3437-03 anos, 867249/07-MT, Ims Engenharia Mineral Ltda(3.23)
Nº 3438-03 anos, 867250/07-MT, Ims Engenharia Mineral Ltda(3.23)
Nº 3439-03 anos, 867271/07-MT, R.a.a Mineração Ltda Me(3.23)
Nº 3440-03 anos, 867274/07-MT, Antonio Francisco De Souza(3.23)
Nº 3441-03 anos, 867277/07-MT, Yamada Construções, Teraplanagens E Mineração Ltda(3.23)

Nº 3442-03 anos, 867278/07-MT, Yamada Construções, Teraplanagens E Mineração Ltda(3.23)
Nº 3443-02 anos, 826077/04-PR, Construtora Castilho S.a.(3.22)
Nº 3444-03 anos, 826094/04-PR, Irene Da Cruz Barbosa(3.23)
Nº 3445-03 anos, 826713/06-PR, Hilda Adamio Roveda(3.23)
Nº 3446-02 anos, 826168/07-SP-PR, Porto União Extração De Areia Ltda(3.22)
Nº 3447-03 anos, 826229/07-PR, Florestal Vale Do Corisco Ltda(3.23)
Nº 3448-02 anos, 826305/07-PR, Pedreira Rio Quati Ltda(3.22)
Nº 3449-03 anos, 826678/07-PR, Tau Capital Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 3450-02 anos, 826701/07-PR, Julio Cesar Giovannetti Junior(3.22)
Nº 3451-03 anos, 826738/07-PR, Cobemil Comércio E Beneficiamento De Minerais Ltda(3.23)
Nº 3452-03 anos, 826017/08-PR, Rogerio Macedo Borrio(3.23)
Nº 3453-03 anos, 826018/08-PR, Hobi & Cia. Ltda.(3.23)
Nº 3454-03 anos, 826019/08-PR, Hobi & Cia. Ltda.(3.23)
Nº 3455-03 anos, 826020/08-PR, Hobi & Cia. Ltda.(3.23)
Nº 3456-03 anos, 826021/08-PR, Hobi & Cia. Ltda.(3.23)
Nº 3457-03 anos, 826022/08-PR, Hobi & Cia. Ltda.(3.23)
Nº 3458-02 anos, 826023/08-PR, Rodoviário Bertolino Ltda Epp(3.22)
Nº 3459-03 anos, 826024/08-PR, Aírton Alba(3.23)
Nº 3460-03 anos, 826026/08-PR, Aírton Bernardo Roveda(3.23)
Nº 3461-02 anos, 826029/08-PR, Divaldo Natalicio Da Silva - Me(3.22)
Nº 3462-02 anos, 826030/08-PR, Francisco Eloi Spagolla(3.22)
Nº 3463-03 anos, 826035/08-PR-SC, Areial Do Vale Ltda(3.23)
Nº 3464-03 anos, 826041/08-PR, Lésio De Nardi Cia Ltda(3.23)
Nº 3465-03 anos, 826051/08-PR, Extração De Areia Fundação Ltda(3.23)
Nº 3466-03 anos, 826052/08-PR, Extração De Areia Fundação Ltda(3.23)
Nº 3467-03 anos, 826067/08-PR, Arauco Forest Brasil S.a.(3.23)
Nº 3468-03 anos, 826069/08-PR, Buratti Extração De Minerais Ltda(3.23)
Nº 3469-03 anos, 826074/08-PR, Cesar Rodrigo Antoniuk Grande(3.23)
Nº 3470-02 anos, 848025/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3471-02 anos, 848026/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3472-02 anos, 848027/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3473-02 anos, 848028/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3474-02 anos, 848029/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3475-02 anos, 848030/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3476-02 anos, 848031/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3477-02 anos, 848032/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3478-02 anos, 848033/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3479-02 anos, 848034/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3480-02 anos, 848035/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3481-02 anos, 848036/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3482-02 anos, 848037/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3483-02 anos, 848038/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3484-02 anos, 848039/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3485-02 anos, 848040/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3486-02 anos, 848041/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3487-02 anos, 848042/08-RN, Clever Porfirio Garcia - F.i.(3.22)
Nº 3488-03 anos, 848043/08-RN, Paulo Roberto Retz(3.23)
Nº 3489-03 anos, 848045/08-RN-PB, Metal Land Mineração Ltda.(3.23)
Nº 3490-03 anos, 848046/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3491-03 anos, 848047/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3492-03 anos, 848048/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3493-03 anos, 848049/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3494-03 anos, 848050/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3495-03 anos, 848051/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)

Nº 3496-03 anos, 848052/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3497-03 anos, 848053/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3498-03 anos, 848054/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3499-03 anos, 848055/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3500-03 anos, 848056/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3501-03 anos, 848057/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3502-03 anos, 848058/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3503-03 anos, 848059/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3504-03 anos, 848060/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3505-03 anos, 848061/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3506-03 anos, 848062/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3507-03 anos, 848063/08-RN, Los Andes Mineração Ltda(3.23)
Nº 3508-03 anos, 848064/08-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 3509-03 anos, 848066/08-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 3510-03 anos, 848067/08-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 3511-03 anos, 848068/08-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 3512-03 anos, 848069/08-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 3513-03 anos, 848070/08-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 3514-03 anos, 848072/08-RN, Crusader Do Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 3515-02 anos, 848073/08-RN, Limestone Mármore Do Brasil Ltda(3.22)
Nº 3516-02 anos, 848074/08-RN, Limestone Mármore Do Brasil Ltda(3.22)
Nº 3517-03 anos, 848076/08-RN, Mineradora Minerva Ltda(3.23)
Nº 3518-03 anos, 848077/08-RN, Mineradora Minerva Ltda(3.23)
Nº 3519-03 anos, 848078/08-RN, Mineradora Minerva Ltda(3.23)
Nº 3520-03 anos, 848082/08-RN, Paulo Roberto Retz(3.23)
Nº 3521-03 anos, 848083/08-RN, Raimundo Bezerra Guimarães(3.23)
Nº 3522-03 anos, 848086/08-RN-PB, Emprogeo Ltda.(3.23)
Nº 3523-03 anos, 848160/01-RN, Manoel Marques De Figueiredo(3.23)
Nº 3524-02 anos, 848065/08-RN, Limestone Mármore Do Brasil Ltda(3.22)
Nº 3525-02 anos, 846210/07-PB, Geraldo Alves Serafim(3.22)
Nº 3526-03 anos, 846454/07-PB, Tantalita Extração E Exportação De Minérios Ltda.(3.23)
Nº 3527-02 anos, 846024/08-PB, Alexandre Da Gama Fernandes Vieira(3.22)
Nº 3528-03 anos, 846273/07-PB, Djair De Lima Sales(3.23)
Nº 3529-03 anos, 846526/07-PB, Dolomil Industrial Ltda(3.23)
Nº 3530-03 anos, 846026/08-PB, Mineração Palmeirense Do Brasil Ltda(3.23)
Nº 3531-03 anos, 846405/07-PB, Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda.(3.23)
Nº 3532-03 anos, 846023/08-PB, David Bastos De Miranda(3.23)
Nº 3533-03 anos, 846027/08-PB, Maria Aparecida Alves Barreto De Souza(3.23)
Nº 3534-03 anos, 846216/07-PB, Tau Capital Brasil Mineração Ltda(3.23)
Nº 3535-03 anos, 846003/08-PB, Kelsen Alencar Figueiredo(3.23)
Nº 3536-02 anos, 846484/07-PB, Josinete Tavares Menezes(3.22)
Nº 3537-03 anos, 846004/08-PB, Kelsen Alencar Figueiredo(3.23)
Nº 3538-02 anos, 846001/08-PB, Rodrigo Lopes Pereira Costa(3.22)
Nº 3539-03 anos, 846005/08-PB, Kelsen Alencar Figueiredo(3.23)
Nº 3540-03 anos, 846007/08-PB, Kelsen Alencar Figueiredo(3.23)
Nº 3541-03 anos, 846145/07-PB, Mineração Fazenda Monte Belo Ltda.(3.23)
Nº 3542-03 anos, 846016/08-PB, Ubm União Brasileira De Mineração Sa(3.23)
Nº 3543-03 anos, 846020/08-PB, David Bastos De Miranda(3.23)
Nº 3544-02 anos, 846444/07-PB, Imetame Granitos Ltda.(3.22)
Nº 3545-02 anos, 846017/08-PB, Marinésio Pinheiro De Lima(3.22)
Nº 3546-03 anos, 846021/08-PB, David Bastos De Miranda(3.23)
Nº 3547-03 anos, 846010/08-PB, Marcus Vinicius Fernandes De Melo(3.23)
Nº 3548-03 anos, 846019/08-PB, David Bastos De Miranda(3.23)



Nº 3549-03 anos, 878090/07-SE, Cbe - Companhia Brasileira De Equipamento(3.23)
Nº 3550-03 anos, 878091/07-SE, Cbe - Companhia Brasileira De Equipamento(3.23)
Nº 3551-03 anos, 886454/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 3552-03 anos, 886349/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 3553-03 anos, 886355/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 3554-03 anos, 886352/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 3555-03 anos, 886359/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 3556-03 anos, 886360/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 3557-03 anos, 886455/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 3558-03 anos, 886214/07-RO, Solo Mineração E Geotécnica S/c Ltda(3.23)
Nº 3559-03 anos, 886088/07-RO, Minabraz - Mineração São Braz Ltda.(3.23)
Nº 3560-03 anos, 886140/07-RO, Mundial Engenharia De Lavra E Participações Ltda(3.23)
Nº 3561-02 anos, 886257/07-RO, Osvaldo Rauber(3.22)
Nº 3562-03 anos, 886274/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 3563-03 anos, 886145/07-RO, Cerâmica Monte Belo Ltda - Epp(3.23)
Nº 3564-03 anos, 886276/07-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 3565-02 anos, 886541/07-RO, Antonio Vieira Cordeiro(3.22)
Nº 3566-03 anos, 886245/07-RO, Rio Madeira Comércio Importação E Exportação De Minérios Ltda(3.23)
Nº 3567-03 anos, 886581/07-RO, Rondônia Comércio E Extração De Minérios Ltda.(3.23)
Nº 3568-02 anos, 886580/07-RO, Rondônia Comércio E Extração De Minérios Ltda.(3.22)
Nº 3569-02 anos, 886155/07-RO, David Gomes De Almeida(3.22)
Nº 3570-03 anos, 886031/04-RO, Metalgran Metais E Granitos Da Amazônia Ltda(3.23)
Nº 3571-03 anos, 886033/04-RO, Metalgran Metais E Granitos Da Amazônia Ltda(3.23)
Nº 3572-03 anos, 886039/04-RO, Metalgran Metais E Granitos Da Amazônia Ltda(3.23)
Nº 3573-03 anos, 886254/06-RO, João Orestes Schneider Santos(3.23)
Nº 3574-03 anos, 886579/07-RO, Raquel Correia Da Silva(3.23)
Nº 3575-03 anos, 886055/08-RO, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 3576-03 anos, 886393/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3577-03 anos, 886147/07-RO, Cerâmica Garcia Ltda.(3.23)
Nº 3578-03 anos, 886394/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3579-03 anos, 886395/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3580-03 anos, 886396/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3581-03 anos, 886398/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3582-03 anos, 886399/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3583-03 anos, 886400/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3584-03 anos, 886401/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3585-03 anos, 886402/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3586-03 anos, 886403/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3587-03 anos, 886404/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3588-03 anos, 886405/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3589-03 anos, 886407/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3590-03 anos, 886409/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3591-03 anos, 886408/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3592-03 anos, 886410/07-RO, Flash Cash Automação E Sistemas S/c Ltda(3.23)
Nº 3593-03 anos, 886276/06-RO, Mundial Engenharia De Lavra E Participações Ltda(3.23)
Nº 3594-03 anos, 886165/07-RO, Joanielson Ferreira Da Silva(3.23)
Nº 3595-03 anos, 886038/08-RO, Antônio Fernandes Campos Figueiredo(3.23)
Nº 3596-03 anos, 886039/08-RO, Irlan Rogério Erasmo Da Silva(3.23)
Nº 3597-02 anos, 886035/08-RO, Eulogio Alencar Barroso(3.22)
Nº 3598-02 anos, 886034/08-RO, Eulogio Alencar Barroso(3.22)
Nº 3599-03 anos, 803207/07-PI, Mineração Loghi Ltda.(3.23)

Nº 3600-03 anos, 803217/07-PI, Alsa - Agropecuária Alto Longa S.a.(3.23)
Nº 3601-03 anos, 803218/07-PI, Alsa - Agropecuária Alto Longa S.a.(3.23)
Nº 3602-03 anos, 803219/07-PI, Alsa - Agropecuária Alto Longa S.a.(3.23)
Nº 3603-03 anos, 803220/07-PI, Alsa - Agropecuária Alto Longa S.a.(3.23)
Nº 3604-03 anos, 803258/07-PI, Terraplan Construções Ltda(3.23)
Nº 3605-03 anos, 803261/07-PI, Alício Gil Braz Mota(3.23)
Nº 3606-02 anos, 803292/07-PI, Adriana Paula Visgueira Mota - Mee(3.22)
Nº 3607-03 anos, 806006/08-MA, Corcovado Granitos Ltda.(3.23)
Nº 3608-03 anos, 806293/07-MA, Jc De Oliveira Filho(3.23)
Nº 3609-03 anos, 806013/08-MA, Gessosul Industria De Gesso Ltda(3.23)
Nº 3610-03 anos, 806025/08-MA, Age-geologia E Engenharia Ambiental Ltda(3.23)
Nº 3611-03 anos, 868394/07-MS, José Domingos Lot(3.23)
Nº 3612-02 anos, 868294/07-SP-MS, Eliane Marques Da Silva Lopes(3.22)
Nº 3613-02 anos, 868295/07-SP-MS, Eliane Marques Da Silva Lopes(3.22)
Nº 3614-02 anos, 868296/07-SP-MS, Eliane Marques Da Silva Lopes(3.22)
Nº 3615-02 anos, 868297/07-SP-MS, Eliane Marques Da Silva Lopes(3.22)
Nº 3616-02 anos, 868338/07-MS, Cgr Engenharia Ltda(3.22)
Nº 3617-02 anos, 868348/07-MS, Cgr Engenharia Ltda(3.22)
Nº 3618-03 anos, 866585/07-MT, Reginaldo Luiz De Almeida Ferreira - Me(3.23)
Nº 3619-02 anos, 884002/08-RR, Cal Norte Ind. E Comercio De Cal E Calcareo Ltda(3.22)
Nº 3620-03 anos, 884095/05-RR, Áurio Tessaro(3.23)
Nº 3621-03 anos, 868149/06-MS, Vanessa Corrêa Do Carmo - Epp(3.23)
Nº 3622-03 anos, 868150/06-MS, Vanessa Corrêa Do Carmo - Epp(3.23)
Nº 3623-03 anos, 868200/07-MS, Horii Agro Industrial De Minérios Ltda(3.23)
Nº 3624-03 anos, 868210/07-MS, Horii Agro Industrial De Minérios Ltda(3.23)
Nº 3625-02 anos, 868224/07-MS, Pedreira Itaporã Ltda - Epp(3.22)
Nº 3626-02 anos, 868326/07-MS, Calcário Bonito Ltda(3.22)
Nº 3627-02 anos, 868327/07-MS, Calcário Bonito Ltda(3.22)
Nº 3628-02 anos, 868328/07-MS, Calcário Bonito Ltda(3.22)
Nº 3629-02 anos, 868329/07-MS, Calcário Bonito Ltda(3.22)
Nº 3630-02 anos, 868330/07-MS, Calcário Bonito Ltda(3.22)
Nº 3631-03 anos, 831988/02-MG, Neide Maria Vaz De Aruda Pinto(3.23)
Nº 3632-02 anos, 832917/05-MG, Jacy Alves Pacheco(3.22)
Nº 3633-03 anos, 831426/07-MG, Guilherme Vaz De Arruda Pinto(3.23)
Nº 3634-03 anos, 844107/07-AL, Luiz Antonio Ribeiro Dos Santos(3.23)
Nº 3635-02 anos, 844134/07-AL, Rodrigo Omena Lopes De Farias(3.22)
Nº 3636-02 anos, 844135/07-AL, Rodrigo Omena Lopes De Farias(3.22)
Nº 3637-02 anos, 844138/07-AL, Geofocus Geologia Projetos E Representação Ltda(3.22)
Nº 3638-02 anos, 844139/07-AL, Geofocus Geologia Projetos E Representação Ltda(3.22)
Nº 3639-02 anos, 844140/07-AL, Geofocus Geologia Projetos E Representação Ltda(3.22)
Nº 3640-03 anos, 844147/07-AL, Itapoama Mineração Ltda.(3.23)
Nº 3641-03 anos, 844149/07-AL, Mineração Vale Verde Ltda(3.23)
Nº 3642-02 anos, 844150/07-AL, Mineração Tatuassu Ltda(3.22)
Nº 3643-02 anos, 844151/07-AL, Mineração Tatuassu Ltda(3.22)
Nº 3644-02 anos, 844001/08-AL, Jaime Freitas Cavalcante Filho(3.22)
Nº 3645-02 anos, 844006/08-AL, Cba-cia. De Bebidas E Alimentos Do São Francisco(3.22)

RELAÇÃO Nº 74/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar o seguinte Alvará de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

ALVARÁ Nº 3.646, de 23/04/2008 - DNPM nº 890028/2008-0012 - I - Autorizar EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LEGAL DE ITAPERUNA LTDA., a pesquisar GRANITO pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 1/11/2006, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de janeiro, numa área de 49,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará nº 2.961/2007, de titularidade de JOSÉ EGYDIO TINOCO NETO(DNPM Nº 890.057/2007),que por sua vez, foi destacada da área originalmente pertencente ao Alvará nº 10.273/2006, de titularidade de LUIZ ANTONIO DE PAIVA (DNPM Nº 890.481/2006), delimitada por um polígono que tem um vértice a 5.009m, no rumo verdadeiro de 35°17'SE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°12'32,0"S e Long. 41°51'08,0"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m-S, 850m-W, 350m-N, 300m-E, 350m-N, 550m-E, conforme contrato de cessão parcial do Alvará de Pesquisa nº 2.961/2007, publicado no Diário Oficial da União de 20/4/2007. (Cód. 1.76)

RELAÇÃO Nº 75/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

Nº 3647-870173/08-BA - Autorizar à ELIZENILDA GOMES DA SILVA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 19/06/2006, no Município de Camaçari-BA, numa área de 16,81ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5938 (DNPM Nº 870372/2006), de titularidade de TRANSBIRIBEIRA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA(Cód. 1.76)

Nº 3648-870452/08-BA - Autorizar à GERALDO MUTTI DE ALMEIDA NETO, a pesquisar MINÉRIO DE MANGANÊS, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 19/06/2006, no Município de Barreiras-BA, numa área de 47,90ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5962 (DNPM Nº 870433/2006), de titularidade de ROBERTO DE CARVALHO E SILVA(Cód. 1.76)

Nº 3649-826736/07-PR - Autorizar à EXCOLETTO- COMÉRCIO DE AREIA LTDA, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 22/06/2006, no Município de São José dos Pinhais-PR, numa área de 7,32ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 6293 (DNPM Nº 826586/2005), de titularidade de EXTRABEL - EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA.(Cód. 1.76)

Nº 3650-826054/08-PR - Autorizar à HILDA ADAMIO ROVEDA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 25/05/2006, no Município de Porto Amazonas-PR, numa área de 49,50ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 6046 (DNPM Nº 826209/2004), de titularidade de AREAL ÁGUA AZUL LTDA(Cód. 1.76)

Nº 3651-815124/08-SC - Autorizar à PATRÍCIO MORAIS MATIAS - ME, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 01/07/2006, nos Municípios de Imaruí-SC e Paulo Lopes-SC, numa área de 10,02ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7611 (DNPM Nº 815223/2005), de titularidade de PATRÍCIO MORAIS MATIAS(Cód. 1.76)

Nº 3652-890087/08-RJ - Autorizar à GRANIGEO CONSULTORIA LTDA, a pesquisar SAIBRO, GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 19/02/2008, no Município de Duque de Caxias-RJ, numa área de 668,94ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 456 (DNPM Nº 890690/2007), de titularidade de TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA(Cód. 1.76)

Nº 3653-834581/07-MG - Autorizar à ANTONIO CELSO DINIZ - ME, a pesquisar QUARTZO, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 23/04/2007, no Município de Esmeraldas-MG, numa área de 12,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 3190 (DNPM Nº 831280/2006), de titularidade de ANTONIO CELSO DINIZ(Cód. 1.76)

Nº 3654-830931/08-MG - Autorizar à DÊNIS LUIZ DE ABREU - FI, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 01/08/2006, no Município de Camanducaia-MG, numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7843 (DNPM Nº 833225/2005), de titularidade de CIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO(Cód. 1.76)

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 76/2008**

Ref. DNPM nº 890.057/2007 - RETIFICO o Alvará nº 2.961, de 19/4/2007, publicado no D.O.U. de 24/4/2007, outorgado a JOSÉ EGYDIO TINOCO NETO, em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida de 176,02ha para 126,99ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

Ref. DNPM nº 826.586/2005 - RETIFICO o Alvará nº 6.293, de 12/6/2006, publicado no D.O.U. de 22/6/2006, outorgado a EXTRABEL - EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA., em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida de 111,52ha para 104,23ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

Ref. DNPM nº 815.223/2005 - RETIFICO o Alvará nº 7.611, de 29/6/2005, publicado no D.O.U. de 1/7/2005, outorgado a PATRÍCIO MORAIS MATIAS, em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida de 651,12ha para 641,07ha *Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará.* (3.27)

Ref. DNPM nº 831.280/2006 - RETIFICO o Alvará nº 3.190, de 19/4/2007, publicado no D.O.U. de 23/4/2007, outorgado a ANTONIO CELSO DINIZ, em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida de 145,54ha para 133,54ha Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

Ref. DNPM nº 896.094/2005 - RETIFICO o Alvará nº 3.471, de 17/4/2006, publicado no D.O.U. de 27/4/2006, outorgado a TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida de 680,83ha para 674,63ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

Ref. DNPM nº 826.209/2004 - RETIFICO o Alvará nº 6.046, de 19/5/2005, publicado no D.O.U. de 25/5/2005, outorgado a AREAL ÁGUA AZUL LTDA., em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida de 279,50ha para 230,04ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

Ref. DNPM nº 890.690/2007 - RETIFICO o Alvará nº 456, de 11/2/2008, publicado no D.O.U. de 19/2/2008, outorgado a TAHO-MA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida de 678,44ha para 9,50ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

Ref. DNPM nº 833.225/2005 - RETIFICO o Alvará nº 7.843, de 28/7/2006, publicado no D.O.U. de 19/6/2006, outorgado a CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO, em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida de 1.917,50ha para 1.867,51ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

Ref. DNPM nº 870.372/2006 - RETIFICO o Alvará nº 5.938, de 6/6/2006, publicado no D.O.U. de 19/6/2006, outorgado a TRANSBIRIBEIRA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida de 47,79ha para 30,98ha Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

Ref. DNPM nº 870.433/2006 - RETIFICO o Alvará nº 5.962, de 6/6/2006, publicado no D.O.U. de 19/6/2006, outorgado a ROBERTO DE CARVALHO E SILVA, em decorrência de cessão parcial ficando a área original reduzida de 1.533,53ha para 1.485,60ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos atos da transferência Parcial de Alvará de Autorização de Pesquisa. (1.75)

Cedente: Jose Egidio Tinoco Neto

Cessionária: Empresa de Água Mineral Legal de Itaperuna Ltda- CNPJ: 09.162.147/0001-52

890.057/07 - Parte do Alvará nº 2.961/07 - Itaperuna - RJ, correspondente a 49,00ha, referente ao DNPM nº 890.028/08

Cedente: Extrabel - Extrativa de Areia Betel Ltda

Cessionária: Excoletto - Comércio de 4 Areia Ltda- CNPJ: 79.054.045/0001-07

826.586/05 - Parte do Alvará nº 6.293/07 - São José dos Pinhais - PR, correspondente a 7,32ha, referente ao DNPM nº 826.736/07

Cedente: Patrício Morais Matias

Cessionária: Patrício Morais Matias- CNPJ: 09.393.373/0001-44

815.223/05 - Parte do Alvará nº 7.611/05 - Imaruí e Paulo Lopes - SC, correspondente a 10,02ha, referente ao DNPM nº 815.1246/08

Cedente: Antônio Celso Diniz

Cessionária: Antônio Celso Diniz - ME - CNPJ: 09.147.904/0001-19

831.280/06 - Parte do Alvará nº 3.190/07 - Esmeralda - MG, correspondente a 12,00ha, referente ao DNPM nº 834.581/07

Cedente: Terçol - Terraplanagem e Construções Ltda

Cessionária: Rio Doce Mineração Ltda - CNPJ: 08.796.220/0001-85

896.094/05 - Parte do Alvará nº 3.471/06 - Linhares - ES, correspondente a 6,20ha, referente ao DNPM nº 896.626/07

Cedente: Areal Água Azul Ltda

Cessionária: Hilda Adamio Roveda - CNPJ: 310.898.879-49

826.209/04 - Parte do Alvará nº 6.046/05 - Lapa r Porto Amazonas - PR, correspondente a 49,50ha, referente ao DNPM nº 826.054/08

Cedente: Thoma 2005 Mineração e Terraplenagem Ltda

Cessionária: Granigeo Consultoria Ltda - CNPJ: 07.446.517/0001-58

890.690/07 - Parte do Alvará nº 456/08 - Duque de Caxias - RJ, correspondente a 668,94ha, referente ao DNPM nº 890.087/08

Cedente: CIA. Melhoramentos de São Paulo

Cessionária: Denis Luiz de Abreu - FI - CNPJ: 01.879.095/0001-28

833.225/05 - Parte do Alvará nº 7.843/06 - Camanducaia - MG, correspondente a 50,00ha, referente ao DNPM nº 830.931/08

Cedente: Trans biriba Mineração e transportes Ltda

Cessionária: Elizenilda Gomes da Silva - CNPJ: 34.316.059/0001-05

870.372/06 - Parte do Alvará nº 5.938/06 - Camaçari - BA, correspondente a 16,81ha, referente ao DNPM nº 870.173/08

Cedente: Roberto de Carvalho e Silva

Cessionária: Geraldo Mutti Almeida Neto - CNPJ: 40.541.625/0001-85870.433/06 - Parte do Alvará nº 5.962/06 - Barreiras - BA, correspondente a 47,90ha, referente ao DNPM nº 870.452/08

Anulo o alvará de pesquisa.(2.96)

873.576/06 - Alvará nº 207/08 - Osvaldo Rodrigues de Almeida de Paulo Afonso - BA

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL****PORTARIA Nº 64, DE 29 DE ABRIL DE 2008**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820286/1981, resolve:

Art. 1º Outorgar a PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA. concessão para lavrar AREIA, TURFA e ARGILA, nos Municípios de Luís Antônio e Rincão, Estado de São Paulo, numa área de 1.997,78ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.500m, no rumo verdadeiro de 00º01'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°34'32,1"S e Long. 47°55'38,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.500m-E, 1.000m-N, 2.500m-W, 1.000m-N, 3.000m-E, 500m-S, 2.500m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 1.500m-W, 1.000m-S, 2.000m-W, 500m-N, 950m-W, 35m-N, 200m-W, 50m-N, 60m-W, 60m-N, 70m-W, 145m-S, 720m-W, 3.500m-S, 1.500m-W, 500m-N, 1.000m-W, 500m-N, 500m-E, 2.000m-N, 1.000m-W, 1.000m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****PORTARIA Nº 4, DE 17 DE ABRIL DE 2008**

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2006, do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA LEGENDÁRIA II, com área de 557,2161 ha, localizado no Município de LARANJAL, no Estado do PARANÁ, adquirido através de Escritura Pública de Compra e venda, de 11 DE JANEIRO DE 2008, objeto das matrículas n.º 170, 931, 969, 1172, 1173, 1176, 1289, 1404, 2640, 2744, 3710, 3714, 6734, 6735, 6736, 6737, 6741, 7595, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de PALMITAL/PR; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº 54200.001929/2006-22 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA LEGENDÁRIA II, com área de 557,2161 há (quinhentos e cinquenta e sete hectares, vinte e um ares e sessenta e um centiares), localizado no Município de LARANJAL, Estado do PARANÁ, que prevê a criação de 37 (TRINTA E SETE) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA CONQUISTA CAMPONESA, Código SIPRA PR0311000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRENE COELHO DE SOUZA LOBO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**PORTARIA Nº 20, DE 18 DE ABRIL DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA MARIA JOSÉ RIQUE, localizado no município de Ariquemes/RO: EUDSSON JOSÉ DA SILVA CPF Nº. 438242422-49, LUIZ ANTONIO FRANCOLINO CPF Nº. 978938977-91; PA LAJES localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: MARCOS ANDERSON FONSECA CPF Nº 456753412-34; JOSE VIEIRA DE PAULA CPF Nº. 242407612-04, JOSÉ MARIA VIEIRA CPF Nº. 277113152-82, VALDIMAR LOPES CPF Nº. 696363972-87, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS CPF Nº. 734339186-00, MARLENE SILVA ROSA SANTOS CPF Nº. 674277582-34, LUIZ CARLOS RAMOS CPF Nº. 171778201-91, DAVI PEREIRA DE SOUZA CPF Nº. 577957115-00, JOÃO CARLOS DA PAZ CPF Nº. 204597182-15, JERONIMO VIEIRA DOS SANTOS CPF Nº. 708589005-30, SILVIO HASS CPF Nº. 217921869-91, ITAGIR SIMÕES DE OLIVEIRA CPF Nº. 421129232-34, FRANCISCO AMORIM CPF Nº. 350731522-04 e ELIAS APARECIDO FERNANDES CPF Nº. 161751402-06; PA SANTA MARIA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS CPF Nº. 633348792-91, MARCOS ANTONIO CANDIDO CPF Nº. 421865952-49, ERONDINA NERI SANTOS DE SANTANA CPF Nº. 593906972-04, JASIEL DE OLIVEIRA CPF Nº. 478598572-00, JOÃO XAVIER DE RESENDE CPF Nº. 599673587-34, GERONIMO CORREIA DE SOUZA CPF Nº. 635859282-34, GEDEON SANTANA LOPES CPF Nº. 645671842-20, EDILSON LOURENÇO PEREIRA CPF Nº. 469715992-68, PEDRO ALDO DA CONCEIÇÃO CPF Nº. 590642852-68, LAIR JOSÉ PEREIRA CPF Nº. 325941789-34, ADAIR BATISTA DOS SANTOS CPF Nº. 663117132-68, LINDOELSON SOUZA DE OLIVEIRA CPF Nº. 485934352-20, MANOEL PEREIRA DA CRUZ CPF Nº. 426537039-04, JOÃO ALVES DA SILVA NETO CPF Nº. 478729932-87 e FRANCISCO RODRIGUES GOMES CPF Nº. 420445702-97.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR
Substituto

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA LAGOA NOVA, localizado no município de Theobroma/RO: ERICA CAYRES RIBEIRO, CPF Nº. 654290792-00; PA SÃO PAULO localizado no Município de Buri- tis/RO: JOSE LOURENÇO DE OLIVEIRA CPF Nº. 315898552-72; PA UNIÃO localizado no Município de União/RO: HORACIO DA SILVA CPF Nº. 288123602-20; PA AGOSTINHO BECKER localizado no Município de Cujubim/RO: ZENILDO FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 894501328-87; PA PRIMAVERA localizado no Município de Theobroma/RO: ROZANA FRANCISCO FELIX CPF Nº. 348325992-91; PA RIO BRANCO localizado no Município de Theobroma/RO: PEDRO JOSÉ ANASTACIO CPF Nº. 107348992-20; PA PEDRA REDONDA localizada no Município de Machadinho do Oeste/RO: VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº. 258170782-87; PA RIO ALTO localizado no Município de Buri- tis/RO:



DALILA ROSA DA CRUZ CPF Nº . 599589792-68; PA JANDAIRA localizado no Município de Ariquemes/RO: MARLI CAETANO DOS SANTOS CPF Nº . 735514652-15; PA CEDRO DO JEQUITIBA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: VALDETE JOSÉ DE ALMEIDA CPF Nº . 719706657-34; PA TABAJARA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: PEDRO ANTONIO AZARIAS CPF Nº . 288129052-34, ELIAS CARDOSO ANTUNES CPF Nº . 487981622-34; PA TABAJARA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: CLAUDIO ROSSIM CPF Nº . 034950427-09, JEAN PAULO VALE DE MENEZES CPF Nº . 420842022-72 e ITAMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA CPF Nº . 408575652-49; PA AMIGOS DO CAMPO localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: CICERO DE LIMA LOPES CPF Nº . 369326122-91, RILDO DE SOUZA SODRE CPF Nº . 390398972-04 e RUBENS VICENTE DA SILVA CPF Nº . 610450042-00; PA SÃO DOMINGOS localizado no Município de Buritis/RO: ODAIR JOÃO DE SOUZA CPF Nº . 107187531-00 e DOMINGOS ALVES ANJOS CPF Nº . 325442192-20; PA BURITI localizado no Município de Buritis/RO: ROMUALDO ALVES LACERDA CPF Nº . 986877867-00, ADJAR ANTONIO PEREIRA CPF Nº . 113603642-34 e ARISTEU RUTSATZ CPF Nº . 085102102-68; PA SANTA MARIA localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ANTONIO CANDIDO DA SILVA CPF Nº . 238978309-06, e DAMIÃO CAMPANARI DA SILVA CPF Nº . 697138042-87; PA PARAISO DAS ACACIAS localizado no Município de Candeias do Jamarý/RO: ARLINDO DA CONCEIÇÃO DE ABREU CPF Nº . 114339572-72 e FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA CPF Nº . 665309382-49.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº . 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DUARTE FREITAS JÚNIOR
Substituto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 34/62; e,

Considerando a solicitação da empresa Incoterm Indústria de Termômetros Ltda, constante no processo Inmetro/Dimel nº 52600 035900/2006, resolve:

Alterar o subitem 1.7 que passa a ter a seguinte redação: Escala: "Fixada internamente à haste, possui um marca indelével indicando o início e uma faixa amarela indicando a classe de tensão superficial média, na extremidade superior", da Portaria Inmetro/Dimel nº 192/2007(*).

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para termômetros clínicos de mercúrio em vidro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 127/2001, resolve:

Substituir o desenho anexo à Portaria Inmetro/Dimel nº 172, de 26 de outubro de 2005, pelo desenho anexo à íntegra da Portaria(*).

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE ABRIL DE 2008

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, resolve:

Aprovar o modelo IDW 10000 de dispositivo indicador eletrônico digital, classe de exatidão III, marca WELMY, e as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria(*).

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

(*) A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 194, de 25 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 81, de 29 de abril de 2008, onde se lê: "Art. 1º (...) e incorporação da TASA pela TECHNOS RELÓGIOS S/A - TERE-SA, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.672.203/0001-42" (...), leia-se: "Art. 1º (...) e a incorporação da TECHNOS RELÓGIOS S/A-teresa sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.672.203/0001-42, pela TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-tasa - CNPJ/MF nº 04.628.426/0001-45" (...). Onde se lê: (...) "Art. 2º ESTABELECEER que, depois de efetivada a Incorporação a que se refere o art. 1º, todos os direitos e obrigações consignados nos documentos aprobatórios de projetos, emitidos pelo Conselho de Administração da SÚFRAMA, em nome da TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ficam transferidos à TECHNOS RELÓGIOS S/A." (...), leia-se: (...) "Art. 2º Revogado"(...).

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de abril de 2008

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000165/2008-53

Processo: JUCEMG Nº 07/453.005-4

Recorrente: Hospital e Maternidade Santa Mônica S.A. e Juarez Guimarães do Amaral

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Lúcio Flávio Guimarães do Amaral)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000970/2007-04

Processo: JUCETINS Nº 07/008331-2

Recorrente: Derli Stefanuto

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Tocantins (Empreendimento Hoteleiros Araguatins Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 225, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar Cordeiro Netto, com base no que consta do Processo nº 02501.000450/2008-42, e na Delegação que lhe foi conferida na citada Resolução, resolveu outorgar à:

BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável, no rio Araguaia, no Município de Alto Taquari/Mato Grosso, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º Detalhar os limites de movimentação e empenho e de pagamento de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI e VII, VIII e IX desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Os limites de movimentação e empenho das programações do Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, assim identificadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, são os constantes do Anexo V desta Portaria.

Art. 3º As despesas relacionadas no Anexo VI do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, correspondem aos limites estabelecidos no Anexo VI desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS				R\$ Mil		
				DISPONÍVEL		
		LEI ORÇAMENTÁRIA			Investimento +Inv. Fi-nanceira	
		Custeio	Total		Custeio	Total
20000	Presidência da República	1.288.645	2.028.340	851.544	488.797	1.340.341
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.380	2.620	2.380	240	2.620
20114	Advocacia-Geral da União	177.560	234.223	174.563	39.758	214.321
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	841.334	1.568.996	651.755	120.779	772.534
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	2.474.004	3.500.564	2.450.066	1.016.663	3.466.729
25000	Min. da Fazenda	2.179.328	348.063	1.334.264	304.612	1.638.876
26000	Min. da Educação	6.413.607	8.877.422	5.930.754	1.333.870	7.264.624
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	218.213	374.471	135.268	6.180	141.448
30000	Min. da Justiça	2.126.589	3.161.603	2.085.699	812.487	2.898.186
32000	Min. de Minas e Energia	386.204	438.114	365.823	15.000	380.823
33000	Min. da Previdência Social	1.233.075	50.414	979.480	40.414	1.019.894
35000	Min. das Relações Exteriores	707.983	745.083	658.676	37.100	695.776
36000	Min. da Saúde	6.230.162	9.572.091	4.434.300	2.543.717	6.978.017
38000	Min. do Trabalho e Emprego	1.295.158	1.401.480	913.057	74.960	988.017
39000	Min. dos Transportes	524.787	1.584.005	480.684	88.468	569.152
41000	Min. das Comunicações	352.748	50.715	346.747	22.482	369.229
42000	Min. da Cultura	640.203	835.478	516.836	127.150	643.986
44000	Min. do Meio Ambiente	512.643	630.193	448.674	28.674	477.348
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	522.705	52.141	307.183	19.358	326.541
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	1.029.289	1.658.146	944.404	1.472.261	2.416.665
51000	Min. do Esporte	232.482	895.201	171.041	28.000	199.041
52000	Min. da Defesa	3.976.342	2.393.705	2.931.730	1.532.619	4.464.349
53000	Min. da Integração Nacional	166.080	1.272.344	140.997	25.740	166.737
54000	Min. do Turismo	613.681	2.013.560	289.037	104.694	393.731
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.569.120	172.190	2.446.393	102.175	2.548.568
56000	Min. das Cidades	378.773	4.062.031	273.775	1.446.089	1.719.864
71000	Encargos Financeiros da União	226.593	0	158.909	0	158.909
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	26.443	0	13.294	0	13.294
74000	Operações Oficiais de Crédito	75.610	0	53.000	0	53.000
T O T A L		37.421.739	24.083.722	30.490.331	11.832.287	42.322.618

Fontes:100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS				R\$ Mil		
				DISPONÍVEL		
		LEI ORÇAMENTÁRIA			Investimento +Inv. Fi-nanceira	
		Custeio	Total		Custeio	Total
20000	Presidência da República	61.228	74.862	61.228	13.634	74.862
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	109.877	132.577	109.877	22.700	132.577
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	360.254	416.785	360.254	56.531	416.785
25000	Min. da Fazenda	254.332	273.165	244.331	18.833	263.164
26000	Min. da Educação	551.518	671.340	551.518	119.822	671.340
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	310.636	344.852	310.636	34.216	344.852
30000	Min. da Justiça	9.082	100	9.082	100	9.182
32000	Min. de Minas e Energia	35.871	47.083	35.871	11.212	47.083
33000	Min. da Previdência Social	191.080	229.080	191.080	38.000	229.080
35000	Min. das Relações Exteriores	767	2.236	767	1.469	2.236
36000	Min. da Saúde	110.717	115.378	110.717	4.661	115.378
38000	Min. do Trabalho e Emprego	124.662	139.318	124.662	14.656	139.318
39000	Min. dos Transportes	30.084	31.434	30.084	1.350	31.434
42000	Min. da Cultura	7.055	7.336	7.055	281	7.336
44000	Min. do Meio Ambiente	68.566	74.544	68.566	5.978	74.544
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	39.410	39.660	39.410	250	39.660
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	0	17.786	0	17.786	17.786
52000	Min. da Defesa	1.079.995	1.856.286	1.079.995	776.291	1.856.286
53000	Min. da Integração Nacional	10.331	23.880	10.331	13.549	23.879
54000	Min. do Turismo	6	6	6	0	6
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	20.829	20.829	20.829	0	20.829
56000	Min. das Cidades	171.886	177.614	171.884	5.728	177.612
T O T A L		3.548.187	4.705.232	3.538.184	1.157.045	4.695.229

Fontes:150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS				R\$ Mil		
				DISPONÍVEL		
		LEI ORÇAMENTÁRIA			Investimento +Inv. Fi-nanceira	
		Custeio	Total		Custeio	Total
20000	Presidência da República	356	356	356	0	356
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	389	389	389	0	389
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	8.444	9.190	8.444	746	9.190
26000	Min. da Educação	9.150	15.268	9.150	6.118	15.268



28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	26	942	968	26	942	968
30000	Min. da Justiça	8.352	0	8.352	8.352	0	8.352
36000	Min. da Saúde	2.541	0	2.541	2.541	0	2.541
38000	Min. do Trabalho e Emprego	16.290	38	16.328	16.290	38	16.328
42000	Min. da Cultura	3.473	0	3.473	3.473	0	3.473
53000	Min. da Integração Nacional	39	801	840	39	801	840
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30.141	5.125	35.266	30.141	5.125	35.266
T O T A L		79.200	13.771	92.971	79.200	13.771	92.971

Fontes:179, 182, 282, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
ORGANISMOS INTERNACIONAIS *

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LEI ORÇAMENTÁRIA			DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio	Investimento +Inv. Fi-nanceira	Total	Custeio	Investimento +Inv. Fi-nanceira	Total	
20000	Presidência da República	1.723	0	1.723	1.723	0	1.723	
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.777	0	12.777	12.777	0	12.777	
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	5.587	0	5.587	5.587	0	5.587	
25000	Min. da Fazenda	1.640	0	1.640	1.640	0	1.640	
26000	Min. da Educação	29.341	0	29.341	29.341	0	29.341	
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	890	0	890	890	0	890	
30000	Min. da Justiça	3.030	0	3.030	3.030	0	3.030	
32000	Min. de Minas e Energia	728	0	728	728	0	728	
33000	Min. da Previdência Social	392	0	392	392	0	392	
35000	Min. das Relações Exteriores	267.283	0	267.283	267.283	0	267.283	
36000	Min. da Saúde	24.296	0	24.296	24.296	0	24.296	
38000	Min. do Trabalho e Emprego	68	0	68	68	0	68	
39000	Min. dos Transportes	23	0	23	23	0	23	
41000	Min. das Comunicações	4.100	0	4.100	4.100	0	4.100	
42000	Min. da Cultura	724	0	724	724	0	724	
44000	Min. do Meio Ambiente	2.552	0	2.552	2.552	0	2.552	
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.053	0	3.053	3.053	0	3.053	
52000	Min. da Defesa	2.921	0	2.921	2.921	0	2.921	
53000	Min. da Integração Nacional	30	0	30	30	0	30	
54000	Min. do Turismo	638	0	638	638	0	638	
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	98	0	98	98	0	98	
56000	Min. das Cidades	200	0	200	200	0	200	
T O T A L		362.093	0	362.093	362.093	0	362.093	

Inclui recursos de todas as fontes.
* Corresponde ao Programa '0681 - Gestão da Participação em Organismos Internacionais'.

ANEXO V
PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LEI ORÇAMENTÁRIA			DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio	Investimento +Inv. Fi-nanceira	Total	Custeio	Investimento +Inv. Fi-nanceira	Total	
20000	Presidência da República	10.736	492.957	503.693	10.736	492.957	503.693	
39000	Min. dos Transportes	236.000	8.001.688	8.237.688	236.000	8.001.688	8.237.688	
52000	Min. da Defesa	0	985.000	985.000	0	985.000	985.000	
53000	Min. da Integração Nacional	14.680	2.790.996	2.805.676	14.680	2.790.996	2.805.676	
56000	Min. das Cidades	9.000	1.283.159	1.292.159	9.000	1.283.159	1.292.159	
T O T A L		270.416	13.553.800	13.824.216	270.416	13.553.800	13.824.216	

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATÓRIAS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LEI ORÇAMENTÁRIA			DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio	Investimento +Inv. Fi-nanceira	Total	Custeio	Investimento +Inv. Fi-nanceira	Total	
20000	Presidência da República	25.375	0	25.375	25.375	0	25.375	
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	67	0	67	67	0	67	
20114	Advocacia-Geral da União	15.879	0	15.879	15.879	0	15.879	
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	83.722	0	83.722	83.722	0	83.722	
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	32.510	0	32.510	32.510	0	32.510	
25000	Min. da Fazenda	69.621	0	69.621	69.621	0	69.621	
26000	Min. da Educação	3.338.355	258.872	3.597.227	3.338.355	258.872	3.597.227	
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	8.041	0	8.041	8.041	0	8.041	
30000	Min. da Justiça	59.250	0	59.250	59.250	0	59.250	
32000	Min. de Minas e Energia	16.166	0	16.166	16.166	0	16.166	
33000	Min. da Previdência Social	150.633	0	150.633	150.633	0	150.633	
35000	Min. das Relações Exteriores	4.805	0	4.805	4.805	0	4.805	
36000	Min. da Saúde	33.516.969	19.100	33.536.069	33.516.969	19.100	33.536.069	
38000	Min. do Trabalho e Emprego	17.070	0	17.070	17.070	0	17.070	
39000	Min. dos Transportes	143.504	0	143.504	143.504	0	143.504	
41000	Min. das Comunicações	6.671	0	6.671	6.671	0	6.671	
42000	Min. da Cultura	10.381	0	10.381	10.381	0	10.381	
44000	Min. do Meio Ambiente	15.555	0	15.555	15.555	0	15.555	
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	38.346	0	38.346	38.346	0	38.346	
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	93.649	0	93.649	93.649	0	93.649	
51000	Min. do Esporte	559	0	559	559	0	559	
52000	Min. da Defesa	321.045	0	321.045	321.045	0	321.045	
53000	Min. da Integração Nacional	13.938	0	13.938	13.938	0	13.938	
54000	Min. do Turismo	1.125	0	1.125	1.125	0	1.125	
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10.369.739	0	10.369.739	10.369.739	0	10.369.739	
56000	Min. das Cidades	23.665	0	23.665	23.665	0	23.665	
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	46.406	0	46.406	46.406	0	46.406	
T O T A L		48.423.046	277.972	48.701.018	48.423.046	277.972	48.701.018	

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007

R\$ Mil									
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 <u>Presidência da República</u>	405.332	506.689	608.046	709.403	810.761	945.917	1.081.073	1.216.229	1.351.385
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	798	998	1.197	1.397	1.596	1.862	2.128	2.394	2.660
20114 Advocacia-Geral da União	68.370	85.462	102.554	119.647	136.739	159.529	182.319	205.109	227.898
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	250.744	315.415	380.086	444.757	509.428	595.448	681.468	767.488	853.508
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	1.037.276	1.339.815	1.642.354	1.944.893	2.247.432	2.549.970	2.852.509	3.155.048	3.457.587
25000 Min. da Fazenda	500.944	667.925	834.906	1.001.888	1.168.869	1.294.105	1.419.341	1.544.577	1.669.813
26000 Min. da Educação	3.225.352	4.308.958	5.392.565	6.193.747	6.994.929	7.937.323	8.879.717	9.822.112	10.764.506
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	65.978	77.308	88.637	97.465	106.293	115.122	123.950	132.778	141.606
30000 Min. da Justiça	585.637	878.768	1.171.900	1.465.031	1.758.162	2.051.293	2.344.424	2.637.555	2.930.687
32000 Min. de Minas e Energia	116.530	145.662	174.794	203.927	233.059	271.902	310.746	349.589	388.432
33000 Min. da Previdência Social	347.076	433.845	520.614	607.383	694.152	809.844	925.536	1.041.228	1.156.920
35000 Min. das Relações Exteriores	287.449	359.311	431.173	503.035	574.897	670.714	766.530	862.346	958.162
36000 Min. da Saúde	10.758.657	14.000.173	17.173.275	20.426.194	23.679.112	27.316.548	30.953.984	34.591.420	38.228.856
38000 Min. do Trabalho e Emprego	298.064	372.580	447.096	521.612	596.128	695.483	794.838	894.192	993.547
39000 Min. dos Transportes	282.095	334.988	387.881	440.773	493.666	546.559	599.452	652.345	705.237
41000 Min. das Comunicações	112.860	141.075	169.290	197.505	225.720	263.340	300.960	338.580	376.200
42000 Min. da Cultura	194.530	251.268	308.006	364.743	421.481	478.219	534.957	591.695	648.433
44000 Min. do Meio Ambiente	97.951	146.927	195.902	244.878	293.853	342.829	391.804	440.780	489.755
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	109.159	136.449	232.153	248.040	263.928	288.912	313.896	338.880	363.864
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	495.007	805.886	1.116.765	1.427.644	1.738.523	1.925.151	2.111.778	2.298.406	2.485.033
51000 Min. do Esporte	98.802	111.152	123.503	135.853	148.203	160.553	172.904	185.254	197.604
52000 Min. da Defesa	944.374	1.416.560	1.888.747	2.360.934	2.833.121	3.305.307	3.777.494	4.249.681	4.721.868
53000 Min. da Integração Nacional	166.091	186.853	207.614	228.376	249.137	269.898	290.660	311.421	332.183
54000 Min. do Turismo	117.462	146.827	176.193	205.558	234.924	274.077	313.231	352.385	391.539
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.892.522	4.959.827	6.027.131	7.094.436	8.161.740	9.260.436	10.359.132	11.457.827	12.556.523
56000 Min. das Cidades	257.731	408.074	558.417	708.759	859.102	1.073.878	1.288.654	1.503.429	1.718.205
71000 Encargos Financeiros da União	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	17.731	22.903	28.074	33.246	38.417	43.589	48.760	53.932	59.103
74000 Operações Oficiais de Crédito	20.988	28.859	36.729	44.600	52.470	52.470	52.470	52.470	52.470
TOTAL	24.912.830	32.747.877	40.582.922	48.133.044	55.683.162	63.857.598	72.032.035	80.206.470	88.380.904

Fontes:100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007

R\$ Mil										
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	22.882	28.603	34.323	40.044	45.764	53.392	61.019	68.646	76.274
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	46.409	56.137	65.864	75.592	85.319	98.497	111.675	124.853	138.031
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	127.414	164.577	201.740	238.902	276.065	313.227	350.390	387.552	424.715
25000	Min. da Fazenda	85.126	113.502	141.877	170.253	198.628	219.910	241.191	262.473	283.755
26000	Min. da Educação	201.447	268.990	336.533	386.500	436.468	495.223	553.979	612.734	671.489
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	110.519	138.411	166.303	196.697	227.090	257.483	287.877	318.270	348.664
30000	Min. da Justiça	2.336	3.192	4.048	4.903	5.759	6.615	7.470	8.326	9.182
32000	Min. de Minas e Energia	15.576	19.470	23.364	27.258	31.152	36.344	41.536	46.728	51.920
33000	Min. da Previdência Social	68.724	85.905	103.086	120.267	137.448	160.356	183.264	206.172	229.080
35000	Min. das Relações Exteriores	671	839	1.007	1.174	1.342	1.566	1.789	2.013	2.237
36000	Min. da Saúde	1.239.393	1.300.227	1.361.060	1.421.893	1.482.726	1.561.539	1.640.352	1.719.165	1.797.978
38000	Min. do Trabalho e Emprego	41.795	52.244	62.693	73.142	83.591	97.522	111.454	125.386	139.318
39000	Min. dos Transportes	12.573	14.931	17.289	19.646	22.004	24.361	26.719	29.076	31.434
42000	Min. da Cultura	2.201	2.843	3.484	4.126	4.768	5.410	6.052	6.694	7.336
44000	Min. do Meio Ambiente	14.909	22.363	29.818	37.272	44.727	52.181	59.635	67.090	74.544
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	11.898	14.872	17.847	20.821	23.796	27.762	31.728	35.694	39.660
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	5.557	7.530	9.504	11.477	13.450	14.534	15.618	16.702	17.786
52000	Min. da Defesa	371.257	556.886	742.514	928.143	1.113.772	1.299.400	1.485.029	1.670.658	1.856.286
53000	Min. da Integração Nacional	11.940	13.432	14.925	16.417	17.910	19.402	20.894	22.387	23.879
54000	Min. do Turismo	2	2	3	3	3	4	5	5	6
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	6.457	8.228	9.998	11.769	13.539	15.362	17.184	19.007	20.829
56000	Min. das Cidades	27.588	43.682	59.775	75.868	91.962	114.952	137.942	160.933	183.923
TOTAL		2.426.674	2.916.866	3.407.055	3.882.167	4.357.283	4.875.042	5.392.802	5.910.564	6.428.326

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IX

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007

R\$ Mil										
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	256	295	335	374	414	453	493	532	572
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	441	441	441	441	441	441	441	441	441
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	2.757	3.561	4.365	5.169	5.974	6.778	7.582	8.386	9.190
26000	Min. da Educação	11.808	13.585	15.362	17.140	18.917	20.694	22.472	24.249	26.026
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	349	426	504	581	658	736	813	891	968
30000	Min. da Justiça	1.670	2.506	3.341	4.176	5.011	5.847	6.682	7.517	8.352
36000	Min. da Saúde	76.871	95.125	113.379	131.632	149.886	168.140	186.394	204.648	222.902
38000	Min. do Trabalho e Emprego	4.898	6.123	7.347	8.572	9.796	11.429	13.062	14.694	16.327
42000	Min. da Cultura	1.042	1.346	1.650	1.954	2.257	2.561	2.865	3.169	3.473
53000	Min. da Integração Nacional	420	472	525	577	630	682	735	787	840
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	82.895	105.624	128.353	151.082	173.811	197.209	220.607	244.005	267.402
TOTAL		183.407	229.504	275.602	321.698	367.795	414.970	462.146	509.319	556.493

Fontes: 179, 182, 282, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o subitem 2.3.7., da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, acrescido da Instrução Normativa MP nº 1, de 17 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Convocar, para comparecimento perante a respectiva Unidade Cadastradora, os inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para a renovação anual da inscrição e atualização da documentação vencida no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2008.

Art. 2º Os interessados na inscrição no SICAF poderão obter os formulários e as informações necessárias, mediante consulta, na Internet, ao sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

§ 1º Os novos interessados poderão fazer o seu pré-cadastramento no SICAF, por intermédio da Internet, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no link Acesso Livre/SicafWeb.

§ 2º A efetivação do cadastro deverá ser confirmada perante a Unidade Cadastradora de sua conveniência, após a análise da documentação apresentada pelo interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade premente de a Secretaria Especial de Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República, desenvolver ações voltadas à promoção, à defesa e ao fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente; e

Considerando a indisponibilidade, no momento, de recursos de Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais e Próprios Financeiros, que financiam tais ações na Lei Orçamentária vigente, e a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a essas fontes de recursos, que pode ser utilizado no atendimento das despesas pertinentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20928 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE - FNCA

ANEXO I		MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E V A L O R
0073 ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES								5.593.662
14 243	0073 8787	ACOES INTEGRADAS DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO, TRAFICO E EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PAIR						4.333.662
14 243	0073 8787 0001	ACOES INTEGRADAS DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO, TRAFICO E EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PAIR - NACIONAL	S	3	2	40	0	396 4.333.662
14 243	0073 8788	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES						960.000
14 243	0073 8788 0001	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL	S	3	2	30	0	396 960.000
			S	3	2	50	0	396 480.000
								300.000
14 243	0073 8791	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES						300.000
14 243	0073 8791 0001	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL	S	3	2	30	0	396 250.000
			S	4	2	30	0	396 50.000
0152 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - PRO-SINASE								5.644.479
14 128	0152 8793	FORMACAO DE OPERADORES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI						1.800.000
14 128	0152 8793 0001	FORMACAO DE OPERADORES DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI - NACIONAL	S	3	2	30	0	396 1.800.000
14 243	0152 8794	APOIO A CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SEMILIBERDADE E INTERNACAO						1.444.479
14 243	0152 8794 0033	APOIO A CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SEMILIBERDADE E INTERNACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	4	2	30	0	396 1.444.479
14 243	0152 8795	APOIO A MUNICIPALIZACAO E A DESCENTRALIZACAO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO						2.000.000
14 243	0152 8795 0001	APOIO A MUNICIPALIZACAO E A DESCENTRALIZACAO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO - NACIONAL	S	3	2	30	0	396 1.600.000
			S	4	2	40	0	396 400.000
14 243	0152 8796	APOIO A SERVICOS DE DEFESA TECNICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI						400.000
14 243	0152 8796 0001	APOIO A SERVICOS DE DEFESA TECNICA DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - NACIONAL	S	3	2	50	0	396 400.000

0153 SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							5.833.930		
		ATIVIDADES							
14 122	0153 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA					2.100.000		
14 122	0153 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	S	3	2	80	0	380	2.100.000
			S	3	2	90	0	396	1.600.000
			S	4	2	90	0	396	400.000
									100.000
14 128	0153 6247	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							2.233.930
14 128	0153 6247 0001	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - NACIONAL							2.233.930
			S	3	2	50	0	396	2.233.930
14 243	0153 8798	APOIO A PROMOCAO DE BOAS PRATICAS DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS							1.500.000
14 243	0153 8798 0001	APOIO A PROMOCAO DE BOAS PRATICAS DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - NACIONAL							1.500.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20928 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE - FNCA

ANEXO I	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S	G N	R P	M O	I U	F T	V A L O R
14 126	0155 8820	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA	S	4	2	30	0	380	4.195.000
14 126	0155 8820 0001	SISTEMAS DE INFORMACAO PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA - NACIONAL							4.195.000
									2.654.933
			S	4	2	30	0	396	1.540.067

8028 VIVENCIA E INICIACAO ESPORTIVA EDUCACIONAL - SEGUNDO TEMPO	1.000.000
---	-----------

		ATIVIDADES							
14 812	8028 208U	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	S	3	2	90	0	396	1.000.000
14 812	8028 208U 0001	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - NACIONAL							1.000.000
									1.000.000

TOTAL - FISCAL	0
TOTAL - SEGURIDADE	22.267.071
TOTAL - GERAL	22.267.071

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20928 - FUNDO NACIONAL PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE - FNCA

ANEXO II	MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R

0073 ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES	5.593.662
---	-----------

		ATIVIDADES							
14 243	0073 8787	ACOES INTEGRADAS DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO, TRAFICO E EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - PAIR	S	3	2	40	0	196	4.333.662
14 243	0073 8787 0001	ACOES INTEGRADAS DE ENFRENTAMENTO AO ABUSO, TRAFICO E EXPLORACAO SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLES- CENTES - PAIR - NACIONAL							4.333.662
									4.333.662
14 243	0073 8788	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	S	3	2	30	0	196	960.000
14 243	0073 8788 0001	APOIO A COMITES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL DE CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL							960.000
									196 480.000
			S	3	2	50	0	196	480.000
14 243	0073 8791	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES	S	3	2	30	0	196	300.000
14 243	0073 8791 0001	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES - NACIONAL							300.000
									250.000
			S	4	2	30	0	196	50.000

3000375-23	Santos Dumont	MG	Rua Técnico Panamá, S/Nº, 4º. Depósito, Pátio das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322	Terreno com área 1.390,00m² do Centro de Formação Profissional de Santos Dumont (CHECK-LIST N.º 053/URJUF/2007)	Terreno
3299996-00	Santos Dumont	MG	Rua Técnico Panamá, S/Nº, 4º. Depósito, Pátio das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322	Benfeitoria das áreas 12 c/ 180,00m², 13 c/ 91,00m², 14 c/ 39,00m², 15 c/ 128,00m², 16 c/1.044,00m² do Centro de Formação Profissional de Santos Dumont conforme des. 03/ERJUF/99 (CHECK-LIST N.º 047/URJUF/2007)	Edificação
3204791-00	Santos Dumont	MG	Rua Técnico Panamá, S/Nº, 4º. Depósito, Pátio das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322	Benfeitoria da área 17 do des. 03/ERJUF/99 com 267,75m² do Centro Profissional (CHECK-LIST N.º 042/URJUF/2007)	Edificação
3204790-00	Santos Dumont	MG	Rua Técnico Panamá, S/Nº, 4º. Depósito, Pátio das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322	Benfeitoria da área 18 do des. 03/ERJUF/99 com 374,00m² do Centro Profissional (CHECK-LIST N.º 050/URJUF/2007)	Edificação
3204792-00	Santos Dumont	MG	Rua Técnico Panamá, S/Nº, 4º. Depósito, Pátio das Oficinas (desativadas), Linha do Centro, Km 322	Benfeitoria da área 19 do des. 03/ERJUF/99 com 480,00m² do Centro de Formação Profissional (CHECK-LIST N.º 051/URJUF/2007)	Edificação
3000370-10	Santos Dumont	MG	Linha do Centro, Km 324+050,	Terreno com 1.048,32m² da Estação Ferroviária de Santos Dumont (CHECK-LIST N.º 049/URJUF/2007)	Terreno
3203889-00	Santos Dumont	MG	Linha do Centro, Km 324+050,	Benfeitoria com 674,00m² Estação Ferroviária de Santos Dumont (CHECK-LIST N.º 048/URJUF/2007)	Edificação
3204364	Jeceaba	MG	Pátio de Jeceaba	Área de 2.171.664m², integrante do complexo do Pátio Ferroviário P1-7.	Terreno

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 13 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art.1º A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Informatizada será confeccionada segundo as disposições desta Portaria.

Art. 2º A CTPS Informatizada terá capa na cor azul e conterá na segunda contracapa do documento a letra do Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º Será incorporado à CTPS Informatizada código de barras no padrão "2/5 interleaved," com o número do PIS do trabalhador.

§ 2º O número de páginas da CTPS Informatizada será de 34 páginas, na seguinte disposição:

- I - páginas 01 e 02 - identificação do trabalhador;
- II - página 03 - alteração de identidade;
- III - páginas 04 e 05 - profissões regulamentadas;
- IV -página 06 - dados pessoais do trabalhador e carteiras anteriores;
- V - páginas 07 a 16 - contrato de trabalho;
- VI - páginas 17 e 18 - alterações de salário;
- VII - páginas 19 e 20 - anotações de férias;
- VIII - páginas 21 a 29 - anotações gerais;
- IX - página 30 - anotações para uso do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; e
- X - páginas 31 a 34 - anotações para uso da Previdência Social - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Integrará a CTPS Informatizada um cartão denominado Cartão de Identificação do Trabalhador - CIT.

Art. 3º O CIT conterá as seguintes informações:

- I - nome do solicitante;
- II - filiação e data de nascimento;
- III - Número e série da CTPS;
- IV - naturalidade;
- V - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do Ministério da Fazenda;
- VI - número da CI e órgão expedidor ou n.º certidão nascimento;
- VII - número do PIS/PASEP;
- VIII - assinatura, Impressão digital e foto do solicitante;
- IX - data de expedição do CIT; e
- X - assinatura eletrônica do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O art. 1º da Portaria nº 01, de 28 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS será emitida exclusivamente por pessoal habilitado e credenciado pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE e será entregue ao interessado no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data constante do protocolo de requerimento, mediante apresentação de 01(uma) foto 3X4, fundo branco, com ou sem data, colorida e recente, que identifique plenamente o solicitante; comprovante de residência e outro documento oficial de identificação pessoal do interessado, original ou por meio de cópia autenticada em cartório, que contenha os seguintes dados:

- I - nome do solicitante;
 - II - local de nascimento e estado;
 - III - data de nascimento;
 - IV - filiação; e
 - V - nome, número do documento e órgão emissor.
- § 1º Além de apresentar os documentos exigidos no caput deste artigo, o trabalhador não cadastrado no sistema PIS/PASEP deverá apresentar obrigatoriamente o CPF.

§ 2º Quando da emissão da primeira via da CTPS, o ca-

dastramento no sistema PIS/PASEP será de competência das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e, quando couber, pelas Gerências Regionais do trabalho e Emprego e Unidades Descentralizadas de Emissão de CTPS Informatizada.

§ 3º A CTPS Informatizada fornecida aos brasileiros será O modelo com capa azul e aos estrangeiros com capa verde, e serão emitidas com numeração e seriação únicas para todo o país." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI do Regimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto no parecer do Serviço Jurídico desta SRTE/SC;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.006818/1998-20; resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A EPAGRI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 29 de abril de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	CNPJ/CPF/CIE	UF
1	46206.003026/2007-69	012753459	Brasil Verde Agroindústria Ltda.	01.652.197/0001-06	GO
2	46208.003025/2007-14	012753440	Brasil Verde Agroindústria Ltda.	01.652.197/0001-06	GO
3	46208.003036/2007-02	012763330	Brasil Verde Agroindústria Ltda.	01.652.197/0001-06	GO
4	46208.003037/2007-49	012763349	Brasil Verde Agroindústria Ltda.	01.652.197/0001-06	GO
5	46208.003044/2007-41	012763411	Brasil Verde Agroindústria Ltda.	01.652.197/0001-06	GO
6	46208.003049/2007-72	012763462	Brasil Verde Agroindústria Ltda.	01.652.197/0001-06	GO
7	46208.003054/2007-86	012763500	Brasil Verde Agroindústria Ltda.	01.652.197/0001-06	GO
8	46208.012874/2006-88	012763284	Jaci de Almeida Castro	067.136.291-72	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	3574430123693	Agro Industrial Valentino Ltda	RS
2	3574400506992	Alisal Ind Alimentos Ltda	RS
3	462180156393	Aluminio Royal Ltda	RS
4	3574400527792	Andre Santos Cia Ltda	RS
5	4621850301193	Anita Muller e Irmaos Ltda	RS
6	04093	Arvino Leovino Feistler	RS
7	4621800037092	Banco Sudameris Brasil S A	RS
8	4621800037193	Banco Sudameris Brasil S A	RS
9	3574400528892	Batista e Batista Ltda	RS
10	3574400528692	Batista e Batista Ltda	RS
11	3574400528792	Batista e Batista Ltda	RS
12	3574400376585	Calçados Mogana Ltda	RS
13	4621800039693	Cia Pesquisa Recursos Minerais	RS
14	3574400003792	Cia Riograndense Telecom Crt	RS
15	4621800053893	Clinica de Enfermagem Geriátrica Ltda	RS
16	02673	Construtora Dias Motta Ltda	RS
17	4621800111693	Construtora Sotrin Ltda	RS
18	4621800670094	Construtora Sultepa S A	RS

19	4621800039993	Cooperativa Sambojense de Cereais Ltda'	RS
20	06343	Correa e Uebel Ltda	RS
21	4621800080393	Crc Com Distrib Repres Jornais Ltda	RS
22	4621870108595	Domus Sapato Ltda	RS
23	03462	Edson Osorio	RS
24	4621800332193	Empresa Jornal Diario da Manha Ltda	RS
25	02530	Escritorio de Estudos e Projetos Agropecuarios	RS
26	4621800368693	Estaleiro So S A	RS
27	4621800036993	Fabesul Materiais de Escritorio Ltda	RS
28	4621800036792	Fabrica de Radiadores Zago	RS
29	4621800036892	Fabrica de Radiadores Zago	RS
30	4621800175595	Farmacia Rex Ltda	RS
31	4621800289094	Fleck Fleck Ltda	RS
32	4621800199293	Frigotermo Ind Com Ltda	RS
33	4621800199193	Frigotermo Ind Com Ltda	RS
34	4621800102894	Fropinos Ind Madeira Serraria Imp Exp	RS
35	4621870041295	Fundação Atend Defic Superdotado RGS	RS
36	4621800363194	Fundição Lufo Com Repre Ltda	RS
37	05882	Ilsa Soria	RS
38	4621860277995	Incobrasa Ind. e Com. Brasileira Ltda	RS
39	4621800039893	Indusbier Ind e Com	RS
40	4621800855993	Laura Maria dos Santos Cia Ltda	RS
41	4621800053293	Legre M Zaffari Cia Ltda	RS
42	4621800053193	Legre M Zaffari e Cia Ltda	RS
43	13346	Lena Calçados	RS
44	3574400363692	Ler Jornais e Revistas Ltda	RS
45	04051	Linos Wayhs e Cia Ltda	RS
46	4621830065193	Lojas Renner S A	RS
47	4621820065293	Lojas Renner S A	RS
48	4621800031793	Lojas Renner S A	RS
49	4621840251295	Master Equipamentos Industriais Ltda	RS
50	3574400528392	Mesacom S A Ind Com	RS
51	4621800687494	Mga Ind Com Confeçções	RS
52	4661700421195	Mgc Embalagens Plasticas Ltda	RS
53	4621800168294	Mona Pizza Ltda	RS
54	4621800507294	Onitec Metalurgica Ltda	RS
55	4621800053993	Opel Organ Part Est Linguist Ltda	RS
56	12550	Organizacoes Restaurantes Coqueteis	RS
57	4661700449995	Padaria e Minimercado Estrela Ltda	RS
58	4621800144895	Pardo e Irmão Ltda	RS
59	4621800068495	Pavan Com de Alimentos Ltda	RS
60	4661770448295	Picanha Grill Lanches Ltda	RS
61	06329	Pires e Meine Ltda	RS
62	4621800399493	Preconcretos S A Ind Com	RS
63	4621800695794	Prossegur Transportadora de Valores	RS
64	462180359592	Radio Cruzeiro do Sul	RS
65	3574400038292	Real Transporte e Turismo Ltda	RS
66	4621870052795	Refrigeração Montafrio Ltda	RS
67	3574400279392	Residencia Empreendim Imobil Ltda	RS



68	4621800178993	Retrosul Construções e Terrapl Ltda	RS
69	3574400052892	Rodoexo Ind Com Repres Ltda	RS
70	4621800389095	Schier S A Dispos Segurança	RS
71	4621800039793	Sec Smidt Engenh Constru Ltda	RS
72	4621800053493	Segurança Estrela do Oriente Ltda	RS
73	4621800177993	Seritec Ind Com Prod Reprogr Ltda	RS
74	4621800111593	Servicon Serviços Limpeza Ltda	RS
75	4621800053593	Setriel Serviços Gerais de Limpeza Ltda	RS
76	4621800197193	Shoes Lyne do Brasil Calçados Ltda	RS
77	3574400089698	Silvio A Eckert	RS
78	4621800037393	Sisal Construções Ltda	RS
79	4621800013893	Sociedade Educadora e Benef do Sul	RS
80	4621800013693	Sociedade Educadora e Benefi do Sul	RS
81	4621800013793	Sociedade Educadora e Benefic do Sul	RS
82	4621800013593	Sociedade Educadora e Beneficente do Sul	RS
83	4621800013493	Sociedade Educadora e Beneficente do Sul	RS
84	4621800466093	Springer Carrier do Nordeste S A	RS
85	4621800465793	Springer Carrier S A	RS
86	4621800039593	Super Gelo Ind Com Ltda	RS
87	2440000158390	Supermercado Guanabara Ltda	RS
88	3574400033893	Tabajara Ramos Vieira	RS
89	3574410100293	Tacilio de Lima Finza	RS
90	4621800013393	Ticket Serviços Com Adm Ltda	RS
91	4621800037493	Transportadora Mayer S A	RS
92	4621800053793	Urbano Andrade e Cia Ltda	RS
93	3574400324392	Zero Hora Editora Jornalística	RS
94	4621870107894	Zorbracex Zorkot do Brasil Ind	RS
95	4621870107994	Zorbracex Zorkot do Brasil Ind	RS
96	4621870108094	Zorbracex Zorkot do Brasil Ind	RS

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 08, de 18 de janeiro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos das Modalidades de Aplicação 99

A Definir para 40 - Transferências a Municípios, tem como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das emendas parlamentares nº 18310008 e nº 35820005.

RS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.021-ANTAQ, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Altera o regimento interno da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ. Aprovado pela resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, e dá outra providência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 11, inciso V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o que consta do Processo nº 50300.000510/2008-36 e tendo em vista o que foi deliberado na Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da ANTAQ, com a finalidade específica de atender a Norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, por meio da alteração da redação dos dispositivos a seguir mencionados e da inclusão dos artigos 63-A, 64-A e 64-B.

"Art. 18 À Diretoria compete:

(...)

XXVIII – aprovar o Plano Anual de Fiscalização da ANTAQ;

(NR)

XXIX – instaurar e julgar processo administrativo contencioso que objetive a apuração de infrações puníveis com as penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e multa; (NR)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº / PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0114 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Mato Grosso 23.695.1166.4620.0098	F	0100	18310008	3.3.99	300.000	3.3.40	300.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	35820005	3.3.99	300.000	3.3.40	300.000

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 08, de 18 de janeiro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

ANEXO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99

A Definir para 40 - Transferências a Municípios e para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária às necessidades de execução da emenda parlamentar nº 20180006.

RS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº / PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0098 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais 23.695.1166.4620.0098	F	0100	20180006	3.3.99	400.000	3.3.40	400.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	20180006	3.3.99	300.000	3.3.50	300.000

"Art. 37 À Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio compete:

(...)

XV – celebrar Termo de Ajuste de Conduta; (NR)

XVI - autorizar a celebração de Termo de Ajuste de Conduta pela Gerência de Fiscalização da Navegação Marítima e de Apoio e pelas Unidades Administrativas Regionais; (NR)

XVII – lavrar o Auto de Infração; (NR)

"XVIII – instaurar, com o conhecimento da Diretoria, e julgar processo administrativo contencioso, no âmbito das suas competências e nos termos da Norma específica"; (NR)

XIX – propor à Diretoria a instauração de processo administrativo contencioso; (NR)

"XX – designar, mediante Ordem de Serviço, a Comissão Processante para conduzir processo administrativo contencioso no âmbito de suas competências; (NR)"

"Art. 39 À Gerência de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio compete:

(...)

V – (REVOGADO). (NR)

("...")

"Art. 41 À Gerência de Fiscalização da Navegação Marítima e de Apoio compete:

(...)

VIII - iniciar procedimento de fiscalização por meio de Ordem de Serviço; (NR)

IX - propor a instauração de processo administrativo contencioso; (NR)

X - instaurar e julgar processo administrativo contencioso simplificado no âmbito das suas competências; (NR)

XI - acompanhar os procedimentos de fiscalização e os processos administrativos contenciosos simplificados iniciados e instaurados pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

XII – celebrar Termo de Ajuste de Conduta com a autorização prévia da Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio; (NR)

XIII – lavrar o Auto de Infração; (NR)

"XIV – designar servidor para conduzir processo administrativo contencioso simplificado; (NR)"

XV – manter cadastro da frota de embarcações de registro nacional, em operação nas navegações marítima e de apoio; (NR)

XVI – propor as diretrizes para a execução da fiscalização pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito das suas competências. ("NR")

"Art. 42 À Superintendência de Navegação Interior compete:

(...)

XIII – celebrar Termo de Ajuste de Conduta; (NR)

XIV – autorizar a celebração de Termo de Ajuste de Conduta pela Gerência de Fiscalização da Navegação Interior e pelas Unidades Administrativas Regionais; (NR)

XV – lavrar o Auto de Infração; (NR)

"XVI – instaurar, com o conhecimento da Diretoria, e julgar processo administrativo contencioso, no âmbito das suas competências e nos termos da Norma específica"; (NR)

XVII – propor à Diretoria a instauração de processo administrativo contencioso; (NR)

"XVIII – designar, mediante Ordem de Serviço, a Comissão Processante para conduzir processo administrativo contencioso no âmbito de suas competências; (NR)"

"Art. 44 À Gerência de Fiscalização da Navegação Interior compete:

(...)

VIII - iniciar procedimento de fiscalização por meio de Ordem de Serviço; (NR)

(...)

X – lavrar o Auto de Infração; (NR)

(...)

XII - instaurar e julgar processo administrativo contencioso simplificado no âmbito da suas competências; (NR)

XIII - acompanhar os procedimentos de fiscalização e os processos administrativos contenciosos simplificados iniciados e instaurados pelas Unidades Administrativas Regionais, no âmbito de suas competências; (NR)

XIV – celebrar Termo de Ajuste de Conduta, mediante a autorização prévia da Superintendência de Navegação Interior; (NR)

XV – designar servidor para conduzir processo administrativo contencioso simplificado. ("NR")

"Art. 51 As Unidades Administrativas Regionais compete, em suas respectivas áreas de jurisdição: (NR)

I - fiscalizar as atividades das Administrações Portuárias, inclusive na execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias; (NR)

II - fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas brasileiras de navegação; (NR)

III - fiscalizar o cumprimento dos termos de outorgas de concessão, de autorização e de delegação para exploração da infraestrutura portuária e aquaviária; (NR)

IV - fiscalizar os investimentos realizados pelas concessionárias e delegatárias no âmbito das respectivas concessões e delegações; (NR)

V - representar a ANTAQ em consonância com orientação da Diretoria e das Superintendências de Portos, de Navegação Marítima e de Apoio, e de Navegação Interior, conforme o caso; (NR)

VI - desempenhar as atribuições estabelecidas em conformidade com instruções, normas e padrões técnicos definidos pelas Superintendências de Portos, de Navegação Marítima e de Apoio, e de Navegação Interior, e outras que venham a ser delegadas pela Diretoria; (NR)

VII - estabelecer relações com entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em consonância com orientação emanada da Diretoria, com vistas à identificação e compatibilização de ações de interesse comum; (NR)

VIII - manter contato com entidades representativas de usuários e de prestadores de serviços; em consonância com orientação emanada da Diretoria; (NR)

IX - promover e zelar pelo bom conceito da ANTAQ; (NR)

X - identificar e relatar situações que configurem restrições de acesso e uso dos serviços públicos outorgados; (NR)

XI - identificar e relatar situações que configurem ou possam configurar infrações da ordem econômica; (NR)

XII - acompanhar e avaliar preços, tarifas, fretes praticados e o desempenho operacional dos portos, dos terminais portuários de uso privativo e das empresas brasileiras de navegação; (NR)

XIII - apoiar a realização de estudos; (NR)

XIV – iniciar procedimento de fiscalização por meio de Ordem de Serviço, comunicando à Superintendência de Portos, à Superintendência de Navegação Marítima e de Apoio ou à Superintendência de Navegação Interior, conforme o caso; (NR)

XV – celebrar Termo de Ajuste de Conduta, mediante a autorização prévia da Superintendência competente; (NR)

XVI – lavrar o Auto de Infração; (NR)

XVII – propor a instauração de processo administrativo contencioso; (NR)

XVIII - instaurar e julgar processo administrativo contencioso simplificado no âmbito da suas competências, comunicando à Superintendência competente; (NR)

XIX - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências. (NR)

XX - administrar e gerenciar os serviços, programas e projetos descentralizados atribuídos à unidade, fiscalizando o cumprimento das normas e padrões estabelecidos (NR);

XXI – propor as medidas necessárias à agilização e ao aprimoramento de suas atividades. (NR)

XXII – designar servidor para conduzir processo administrativo contencioso simplificado; (NR)

XXIII – propor o Plano Anual de Fiscalização às Superintendências de Portos, de Navegação Marítima e de Apoio, e de Navegação Interior. ("NR")

"Art. 53 São atribuições comuns aos Diretores da ANTAQ: (...)

VII – aprovar o Plano Anual de Fiscalização (NR);

"VIII – instaurar e julgar processo administrativo contencioso que objetive a apuração de infrações puníveis com as penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e multa (NR)."

"Art. 56. São atribuições dos Chefes de Assessorias: (NR)"

"Art. 62. São atribuições dos Superintendentes: (...)

XIII – propor a instauração de processo administrativo contencioso ou instaurar e julgar processo administrativo contencioso no âmbito da suas competências. ("NR")

"Art. 63 São atribuições comuns aos Gerentes: (NR)

(...)

VI – propor a aplicação de penalidades; (NR)

("...")

"Art. 63-A. Além das atribuições comuns, referidas no artigo anterior, são também atribuições dos Gerentes de Fiscalização: (NR)

I – iniciar procedimento de fiscalização por meio de Ordem de Serviço; (NR)

II - aplicar penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

III – propor a instauração de processo administrativo contencioso ou instaurar e julgar processo administrativo contencioso simplificado no âmbito da suas competências; (NR)

IV – lavrar o Auto de Infração; (NR)

V -"celebrar Termo de Ajuste de Conduta, mediante a autorização prévia da Superintendência competente; (NR)"

"Art. 64-A São atribuições dos Chefes das Unidades Administrativas Regionais (NR)

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades em sua esfera de atuação; (NR)

II - gerenciar a execução das atividades das respectivas áreas, particularmente quanto à qualidade, aos custos, aos cronogramas, ao desempenho dos executores e às condições de trabalho; (NR)

III - propor os programas de trabalho e as respectivas estimativas de recursos humanos, físicos e financeiros para o desempenho das atribuições de sua área de competência; (NR)

IV - promover a obtenção de informações técnicas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades; (NR)

V - propor a aplicação de penalidades e aplicar penalidades no âmbito de suas competências; (NR)

VI - produzir relatórios técnicos e estatísticos; (NR)

VII – iniciar procedimento de fiscalização por meio de Ordem de Serviço; (NR)

VIII – propor a instauração de processo administrativo contencioso ou instaurar e julgar processo administrativo contencioso simplificado no âmbito da suas competências; (NR)

IX – celebrar Termo de Ajuste de Conduta, mediante a autorização prévia da Superintendência competente; (NR)

X - lavrar o Auto de Infração. ("NR")

"Art. 64-B São atribuições dos Agentes de Fiscalização: (NR)

I - verificar o cumprimento da legislação relativa às outorgas de concessão, de autorização e de delegação para exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, expedidas pela ANTAQ; (NR)

II - fiscalizar as atividades das Administrações Portuárias, inclusive na execução dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias; (NR)

III - fiscalizar os investimentos realizados pelas concessionárias e delegatárias no âmbito das respectivas concessões e delegações; (NR)

IV - fiscalizar as atividades das empresas brasileiras de navegação; (NR)

V - fiscalizar as atividades dos terminais portuários de uso privativo; (NR)

VI - dar cumprimento aos programas de fiscalização determinados pela autoridade hierarquicamente superior; (NR)

VII - identificar a prática de infração à ordem econômica e à livre competição, apurando os fatos e identificando os infratores; (NR)

VIII - verificar o cumprimento dos padrões e normas técnicas relativos à operação de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas; (NR)

IX - colaborar com as autoridades marítima, portuárias, sanitária, aduaneira e do meio ambiente, respeitando normas e regulamentos nas áreas de sua atuação; (NR)

X – executar os procedimentos de fiscalização; (NR)

XI – elaborar o relatório de fiscalização; (NR)

XII – lavrar o auto de infração. ("NR")

Art. 66 São Atos Administrativos da ANTAQ: (...)

XII – PLANO ANUAL De FISCALIZAÇÃO - PAF: documento aprovado pela Diretoria Colegiada, no qual é estabelecida a programação anual de fiscalização da ANTAQ; (NR)

XIII – RELATÓRIO De FISCALIZAÇÃO: documento elaborado pelo Agente de Fiscalização, que consolida o resultado de um procedimento de fiscalização que tenha ou não resultado em constatação de irregularidade; (NR)

XIV – TERMO De AJUSTe De CONDUTA – TAC: documento que oferece a possibilidade de correção das pendências, irregularidades ou infrações constatadas; (NR)

XV – AUTO De INFRAÇÃO: documento que autua a pessoa física ou jurídica que por ação ou omissão comete uma infração. ("NR")

(...)

§ 5º O Certificado de Autorização de Afretamento - CAA, o Certificado de Liberação de Embarcação - CLe e o Certificado de Liberação de Carga Prescrita - CLCP são privativos do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio e do Superintendente de Navegação Interior e independem de publicação no Diário Oficial da União.

§ 6º O Plano Anual de Fiscalização - PAF é elaborado pelas Unidades Administrativas Regionais, consolidado pelas Superintendências de Portos, Navegação Interior e Navegação Marítima e de Apoio e independe de publicação no Diário Oficial da União; (NR)

§ 7º O Relatório de Fiscalização é elaborado pelo Agente de Fiscalização da ANTAQ e independe de publicação no Diário Oficial da União; (NR)

§ 8º O Termo de Ajuste de Conduta é elaborado pelas Gerências de Fiscalização e pelas Unidades Administrativas Regionais após a autorização da Superintendência competente e independe de publicação no Diário Oficial da União; (NR)

§ 9º O auto de infração lavrado por autoridade competente da ANTAQ independe de publicação no Diário Oficial da União. ("NR")

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 141, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo presente o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986/2001 e fundamentada nos termos do Relatório DG - 070/08, de 28 de abril de 2008, DELIBERA:

Art. 1º Alterar, mantendo o nível de despesas, os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme a seguir:

Cargos	Quantitativo Atual	Acréscimo	Redução	Quantitativo Proposto	Remuneração	Acréscimo (Redução)
CCT IV	37	1	-	38	1.493,35	1.493,35
CCT V	22	-	1	21	2.043,55	(2.043,55)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2590/2005, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2590/2005 em face de BANCO SCHAHIM S/A, CIFRA CRÉDITO RÁPIDO S/A e BRASIL CRÉDITO S/C LTDA. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CÁSSIO LUÍS CASAGRANDE, que poderá ser secretariado pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

CASSIO LUIS CASAGRANDE

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0742/2008, baseada em denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresa de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro e que afirma que a empresa VARIGLOG - VARIG LOGISTICA S/A, não estaria pagando os salários do mês de janeiro de 2008 e nem as verbas rescisórias de funcionários demitidos, bem como não teria depositado o FGTS e o INSS desde julho de 2007;

Considerando o disposto nos arts. 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa



dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0742/2008, em face de VARRIGLOG - VARRIG LOGISTICA S/A (Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, Vila Olímpia, São Paulo, CNPJ 04.401.579/0001-55 e Ponta do Galeão, 330, Terminal de Cargas, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0893/2008, , baseada em denúncia formulada pela própria Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Procurador do Trabalho Dr. Cássio Casagrande, que noticia a contratação pela empresa POSTO DE ABASTECIMENTO A GÁS SANTA AMÉLIA LTDA, de cooperativa de trabalho em desacordo com as disposições da Lei nº 5764/71;

Considerando o disposto nos arts. 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0893/2008, em face de POSTO DE ABASTECIMENTO A GÁS SANTA AMÉLIA LTDA (Rua Santa Amélia, nº 45, Tijuca, CNPJ 04.198.018/0001-09. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0908/2008, , baseada em denúncia formulada pela própria Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Procurador do Trabalho Dr. Cássio Casagrande, que noticia a contratação pela empresa POSTO DE GASOLINA DOS VOLANTES LTDA, de cooperativa de trabalho em desacordo com as disposições da Lei nº 5764/71;

Considerando o disposto nos arts. 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0908/2008, em face de POSTO DE GASOLINA DOS VOLANTES LTDA (Av. Marechal Fontenele, nº 5710, Realengo, CNPJ 33.369.463/0001-84. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0287/2008, instaurado com a finalidade de apurar se o contrato de franquia foi firmado de forma fraudulenta, se o objetivo social da franqueada tem por finalidade afastar o correto enquadramento sindical dos trabalhadores e se a mão-de-obra utilizada pela empresa MICRO CAMPO GRANDE EDIÇÕES CULTURAIS LTDA (MICROCAMP/CAMPO GRANDE) é contratada nos moldes celetistas, com registro em CTPS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0287/2008 em face de MICRO CAMPO GRANDE EDIÇÕES CULTURAIS LTDA (MICRO-CAMP/CAMPO GRANDE) (Rua Aurélio de Figueiredo, 41, sobreloja - Campo Grande. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 03.600.447/0001-90). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1943/2007, instaurado com a finalidade de apurar a intermediação ilícita de mão-de-obra e irregularidades quanto a trabalho temporário por C. RAMALHO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1943/2007 em face de C. RAMALHO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. (Rua Professor Gabizo, 26, 1º andar - Tijuca. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 04.059.773/0001-02). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0794/2008, baseada em denúncia formulada pela própria Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Procurador do Trabalho, Dr. Cássio Casagrande, que noticia a contratação pela empresa AUTO CENTER GALINA LTDA, de cooperativa de trabalho em desacordo com as disposições da Lei nº 5764/71;

Considerando o disposto no artigo 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0794/2008, em face de AUTO CENTER GALINA LTDA (Rua São João Batista, nº 73, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 02.779.787/0001-67). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0901/2008, baseada em denúncia formulada pela própria Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Procurador do Trabalho, Dr. Cássio Casagrande, que noticia a contratação pela empresa NAF ITACURUÇA POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA, de cooperativa de trabalho em desacordo com as disposições da Lei nº 5764/71;

Considerando o disposto no artigo 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0901/2008, em face de NAF ITACURUÇA POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA (Rua Marina Porto Itacuruçá, s/nº - 3º Distrito de Mangaratiba, Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 07.085.936/0001-01). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 56, DE 25 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0882/2008, baseada em denúncia formulada pela própria Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Procurador do Trabalho, Dr. Cássio Casagrande, que noticia a contratação pela empresa CENTRO AUTOMOTIVO NA PRESSÃO LTDA EPP, de cooperativa de trabalho em desacordo com as disposições da Lei nº 5764/71;

Considerando o disposto no artigo 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0882/2008, em face de CENTRO AUTOMOTIVO NA PRESSÃO LTDA EPP (Av. Santa Cruz, 2339, Realengo, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 02.757.520/0001-79). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 57, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0866/2008, baseada em denúncia formulada pela própria Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Procurador do Trabalho, Dr. Cássio Casagrande, que noticia a contratação pela empresa CENTRO AUTOMOTIVO BARRA SERVE BEM LTDA, de cooperativa de trabalho em desacordo com as disposições da Lei nº

5764/71; Considerando o disposto no artigo 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0866/2008, em face de CENTRO AUTOMOTIVO BARRA SERVE BEM LTDA (Av. Sernambetiba, s/nº, Lote 05, Quadra 13, PA 27.560, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 00.462.175/0001-10). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 58, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0867/2008, baseada em denúncia formulada pela própria Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Procurador do Trabalho, Dr. Cássio Casagrande, que noticia a contratação pela empresa POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS V MARQUES LTDA, de cooperativa de trabalho em desacordo com as disposições da Lei nº 5764/71;

Considerando o disposto no artigo 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0867/2008, em face de POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS V MARQUES LTDA (Av. Suburbana, nº 3124, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 01.131.154/0001-85). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0869/2008, baseada em denúncia formulada pela própria Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, através do Procurador do Trabalho, Dr. Cássio Casagrande, que noticia a contratação pela empresa POSTO DE GASOLINA COROA DO MAR LTDA, de cooperativa de trabalho em desacordo com as disposições da Lei nº 5764/71;

Considerando o disposto no artigo 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0869/2008, em face de POSTO DE GASOLINA COROA DO MAR LTDA (Estrada Velha da Pavuna, nº 700, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 02.618.774/0001-06). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0545/2008, baseada em denúncia formulada por denunciante anônimo que informa que a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER DO BRASIL S/A contrata a cooperativa TECNODATA SERVIÇOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTAO DO PROCESSO PRODUTIVO para trabalho subordinado e incompatível com tal regime, em afronta ao que dispõe a Lei nº 5764/71;

Considerando o disposto no artigo 127 da Constituição da República, 6º e 83 da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0545/2008, em face de ELEVADORES ATLAS SCHINDLER DO BRASIL S/A (Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 25, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 00.028.986/0001-70) e TECNODATA SERVIÇOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTAO DO PROCESSO PRODUTIVO (OTR Calçada Antares, 249, sala 22, Alphaville, Santana do Parnaíba, São Paulo , SP, CNPJ 05.076.888/0001-60 e Av. Rio Branco, nº 181, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, que poderá ser secretariado pela servidora Márcia Vianna Pereira, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1007/2006, instaurado com a finalidade de apurar fraude à relação de emprego pela contratação de trabalhadores por intermédio de pessoa jurídica por PEOPLEWARE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1007/2006 em face de PEO- PLEWARE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA (Rua da Assembléia, 98, 10º andar - Centro. Rio de Janeiro/RJ. CNPJ 40.220.964/0001-60). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE

2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE ABRIL DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL n. 022024/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia ex officio, em face de ÓLA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA CNPJ 07.119.799/0001-89, por práticas de infração à legislação trabalhista consistentes em terceirização ilícita fornecendo mão-de-obra, para frustrar direitos assegurados pela legislação do trabalho e evitar o registro do contrato de trabalho, precarizando a relação de emprego; desrespeito aos limites de duração do trabalho e falta de pagamento de horas extraordinárias, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Publique-se no órgão oficial e afixe-se em quadro de aviso acessível ao público.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento Preparatório n 18673/2007 em INQUÉRITO CIVIL n. 018673/2007-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia efetuada, via ofício pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de INDÚSTRIA JOÃO MAGGION S/A CNPJ 61.077.079/0001-43, por práticas de infração à legislação trabalhista consistentes em descumprimento das normas relativas ao meio ambiente do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses difusos e coletivos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar a representação n 6447/2003 em INQUÉRITO CIVIL n. 022052/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia efetuada, via ofício pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA CNPJ 02.269.509/0001-60, por práticas de infração à legislação trabalhista consistentes em descumprimento das normas relativas ao meio ambiente do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses difusos e coletivos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento Preparatório n. 20276/2008 em INQUÉRITO CIVIL n. 020276/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia ex officio, em face de FÁBRICA DE GRAMPOS AÇO LTDA CNPJ 60.837.887/0001-07, por práticas de infração à legislação trabalhista consistentes em utilização de cooperativa de mão-de-obra, para frustrar direitos assegurados pela legislação do trabalho, precarizando a relação de emprego, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Publique-se no órgão oficial e afixe-se em quadro de aviso acessível ao público.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 31 DE MARÇO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 0058/2005 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SALÁRIO: ATRASO NO PAGAMENTO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face Da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULA, pessoa jurídica de direito privado interno. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 60, DE 16 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 344/2006 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ACIDENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de Petróleo Brasileiro-Petrobrás, Mamo Serviços Técnicos Submarinos Ltda. e Delba Marítima Navegações S/A, pessoas jurídicas de direito privado . Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 91, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 0335/2004 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ACIDENTE DE TRABALHO, CTPS: FALTA DE ANOTAÇÃO, CTPS: RETENÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa Conseil Logística e Distribuição Ltda., pessoas jurídicas de direito privado.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 93, DE 28 DA ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 116/2004 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A HORAS EXTRAS E JORNADA DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BRASIL VIGILÂNCIA LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.449.835/0001-11).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação anônima apresentada no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 242/2005 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A HORAS EXTRAS E JORNADA DE TRABALHO: EXCESSO E JORNADA DE TRABALHO:IRREGULARIDADES QUANTO AO SEU REGISTRO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.012.141/0003-38).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo Sr. JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 217/2006 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A FÉRIAS: ATRASO NO PAGAMENTO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VIAÇÃO DE CIDADE DE ARACAJU LTDA. - VCA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.952.305/0001-17). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA TÊXTIL DO ESTADO DE SERGIPE - SINDITÊXTIL/SE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 242/2006 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A HORAS EXTRAS, JORNADA DE TRABALHO: EXCESSO, INTERVALO INTRAJORNADA E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SANTISTA TÊXTIL BRASIL S/A (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.520.607/0012-40). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 29/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E TRABALHO PORTUÁRIO/AQUAVIÁRIO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0577-23).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 220/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A ESTÁGIO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO



PORTARIA Nº 100, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo Grupo Móvel da COORDENADORIA NACIONAL DE TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO - CONATPA, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 281/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A TERCEIRIZAÇÃO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.452/0023-95).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 101, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação anônima apresentada no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20 REGIÃO/SE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 2/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.282.601/0127-19).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 102, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 8/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A SINDICATO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SERGIPE - FETASE (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.647.378/0001-81).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 103, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 15/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A MENSALIDADE SINDICAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SUCOS, AMIDOS, REFRIGERANTES, CERVEJAS E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.628/0001-11) e COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0072-92).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECHOS/SE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 16/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A SALÁRIO E MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de EJS HOTÉIS E TURISMO LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.628/0001-11).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 105, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 89/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A SALÁRIO: DESCONTOS IRREGULARES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face das EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 106, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 100/2006 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A SEGURANÇA DO TRABALHO - TRABALHO PORTUÁRIO/AQUAVIÁRIO - CPATP E SESTP), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO e VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A. (pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ sob o nº 33.592.510/0443-64, 33.000.167/0577-23, 02.709.449/0055-41 e 10.656.452/0001-80, respectivamente).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 107, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 208/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A ESTÁGIO E APRENDIZAGEM), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de INSTITUTO ALIANÇA e RECURSOS HUMANOS SUPERHAVITA CONSULTORIA INTEGRADA (pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ sob o nº 04.863.094/0001-83 e 08.293.882/0001-32, respectivamente).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 108, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação anônima apresentada no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 9/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de J M ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.100.723/0001-50).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 109, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação anônima apresentada no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 17/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS À CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de S/A CONSTÂNCIO VIEIRA (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.255633/0001-92).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 110, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação anônima apresentada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 227/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SOUZA CRUZ S/A (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.911/0001-39).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do 3º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.011307/08-51, que tem como investigado Marco Cruz Vaz, pela prática de atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração - crime de abuso de autoridade atentado contra liberdade de locomoção e incolumidade física.

DENISE SANKIEVICZ
Promotora de Justiça Adjunta

Tribunal de Contas da União

**SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
PLENÁRIO**

EXTRATO DA PAUTA Nº 15/2008 - ORDINÁRIA
Sessão em 7 de maio de 2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 005.970/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Flávio Antônio Lopes Ramos e outros
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundos, Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.902/1995-0 (com 20 volumes e 8 anexos com 18 volumes)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Responsáveis: Adair da Silva Leite, CPF 110.453.616-15; Antonio Rodrigues Bayma Junior, CPF 011.916.243-15; Antonio dos Santos Ribeiro, CPF 001.485.711-15; Doly Mendes Boucinha, CPF 000.733.420-68; Dorijan da Silva Pimenta, CPF 225.798.001-82; Jorge Magalhães Gondim, 003.590.847-53; José Alcindo Lustosa Maranhão, CPF 028.647.897-87; José Ewerton de Souza Amaral, CPF 000.255.692-87; José Flávio Junqueira Enout, CPF 004.920.601-00; Kleber José de Souza Villa Verde, CPF 209.033.597-15; Luiz Carlos de Avellar Coutinho, CPF 074.348.631-53; Luiz Fleury Wanderley Soares, CPF 020.298.637-34; Marco Aurélio Pacheco de Brito, CPF 038.743.201-97; Mário Fernando de Melo Santos, CPF 000.541.194-72; Renato Roberto de Queiroz Innocenzi, CPF 097.550.397-91; Ricardo Pinto Pinheiro, CPF 038.707.586-00; Rita de Cássia Nascimento Lima, CPF 284.065.405-91; Roberto Seabra Benevides, CPF 332.006.537-87; Winter Andrade Coelho, CPF 063.402.022-68; e Xisto Vieira Filho, CPF 023.447.347-91.
Advogado constituído nos autos: José Carlos Fonseca, OAB/DF 1495-A, Walter Costa Porto, OAB/DF 6098, Vanderli de Souza Teles, OAB/DF 2220, e Lúcia Elena Martins, OAB/DF 17932.
Exercício: 2004

TC- 016.760/2005-9
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: José Walter de Carvalho e Renato Fernandes da Silva (ex-diretores-presidentes da Codern)
Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 024.743/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Alves Noronha Filho e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Fortaleza, Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.



- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 001.862/2004-4
Natureza: Concessão de Pensão Militar.
Unidade: Quinta Região Militar.
Interessados: Claudia Amaral de Mello, e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 015.369/2004-0 (com 1 anexo).
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Roraima - SEINF/RR.
Responsável: Waldner Jorge Ferreira da Silva, CPF n. 119.504.391-00.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 012.223/2004-1 (c/ 1 volume e 1 anexo c/ 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Irará/BA
Responsáveis: Alberto Pereira de Santana, ex-Prefeito (CPF 034.390.465-91); e Município de Irará/BA (CNPJ 13.626.205/0001-29)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 005.517/2005-9
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Companhia Energética do Piauí (CEPISA)
Recorrentes: Sra. Zenaide Batista Lustosa Neta e Srs. Edilson Pereira Uchôa e Luis Andrei Vieira Neto
Responsáveis: Srs. Deusdedith Santana Pacheco (CPF: n. 096.187.243-87); Edilson Pereira Uchôa (CPF: n. 204.587.033-20); Luiz Adriel Vieira Neto (CPF: n. 072.801.223-53); Luiz Rodrigues Veras (CPF: n. 053.557.453-34); Roberto César Fontenelle Nascimento (CPF: n. 217.679.716-72); Zenaide Batista Lustosa Neta (CPF: n. 218.448.523-34)
Advogado constituído nos autos: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI n. 3.525)

TC- 007.792/2004-5
Natureza: Pedidos de Reexame (Representação)
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte
Recorrentes: Joaquim Cordeiro de Faria Neto (Membro da CPL) - CPF: 071.340.531-72; Pedro Paulo Mariano (Membro da CPL) - CPF: 026.168.072-20; e Francisco de Assis Barros Fernandes (Membro da CPL) - CPF: 646.941.518-00
Advogado constituído nos autos: Alan Pereira Martins, OAB/DF nº 16.929

TC- 010.761/2004-0
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Itabirinha de Mantena - Minas Gerais
Responsável: José dos Reis - CPF 243.826.636-87, ex-Prefeito
Advogados constituídos nos autos: José Roberto de Mendonça Júnior - OAB/MG 71060, Daniel Augusto de Morais Urbano - OAB/MG 71886 e Leonardo Vilela de Paula - OAB/MG 72318

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 018.882/2002-6
Natureza: Recurso ao Plenário (Administrativo).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Secex/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.902/1995-0 (c/ 20 volumes e 3 anexos).
Apenso: TC-004.266/2000-1; TC-000.075/1999-0; 011.483/1996-2; 010.849/1996-3; 004.734/1995-5.
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.
Embargante: Antônio Rodrigues Bayma Júnior, ex-Diretor de Operações da Eletronorte.
Advogados constituídos nos autos: Rosa Maria Teles de Almeida (OAB/DF nº 8.340) e Luiz Carlos Gatto (OAB/DF nº 7.090).

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 019.258/2007-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidades: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde e Ministério da Educação.
Interessado: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 023.198/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (Representado pelo Inventariante, Sr. Eduardo Frias), e Jefferson Suguru Zago Yoshida, CPF nº 131.520.788-54
Advogado constituído nos autos: Roberta Gaudêncio dos Santos, OAB/SP nº 115.290.

TC- 023.327/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza (Representado pelo Inventariante, Eduardo Frias), Teresinha do Carmo Araújo, CPF nº 063.538.988-60, Fábio Joaquim da Silva, CPF nº 013.794.748-84, e Maria Rita Silva, CPF nº 812.585.508-49.
Advogado constituído nos autos: Vanda Lúcia Teixeira Antunes, OAB/SP nº 98.639, Mirit Levaton, OAB/SP nº 129.686, Tatiana Izzo Sasai, OAB/SP nº 222.668, Cinthia de Lorenzi Fondevila, OAB/SP nº 218.209, e Daniel Lopes da Silva (Estagiário), OAB/SP nº 159.209-E.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 000.874/2005-9 (com 3 volumes e 6 anexos).
Natureza: Acompanhamento.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 002.428/2006-1 (com 2 anexos).
Apenso: TC-015.035/2007-0.
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 004.088/2004-0 (com 3 volumes).
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional.
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Entidade: IBAMA.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 007.223/2007-5 (com 1 anexo).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Entidades: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 012.750/2004-6 (com 12 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - NUC-MA
Responsável: Raimundo Nonato Martins Cutrim (CPF nº 044.901.003-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.708/2007-0 (com 6 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Banco da Amazônia - BASA, Banco do Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - BANDES, Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - GERES e Ministério da Integração Nacional
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 003.259/2007-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Carpina, no Estado de Pernambuco (PE)
Interessado: Câmara dos Deputados, ex-Deputado Federal Carlos Lapa
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 027.681/2007-8 (com 1 volume).
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Erval Velho/SC.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 028.203/2006-6 (com 1 anexo).
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Social do Comércio - SESC/ES.
Interessada: Suzane Schulz Ribeiro, CPF n. 027.839.037-41, Juíza do Trabalho.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de abril de 2008
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 15/2008 - EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Sessão em 7 de maio de 2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 020.632/2006-3
Natureza: Denúncia
Unidade Jurisdicionada: Colégio Pedro II
Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 004.428/2006-0 (com 1 volume e 2 anexos; Anexos 1 e 2 com 3 volumes cada).
Natureza: Denúncia.
Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - Crefito-8/PR.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Grisard, OAB/PR n. 16.733; Luiz do Nascimento Lima, OAB/PR n. 24.576; e Ana Cláudia Finger, OAB/PR n. 20.299.

Secretaria das Sessões, 30 de abril de 2008
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 14/2008 - ORDINÁRIA
Sessão em 6 de maio de 2008 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.769/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Evandro Chagas - SVS/MS
Interessados: Antonio Alves Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.810/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Antonio Emanuel de Araujo Siqueira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.816/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Saúde
Interessados: Aldacira de Oliveira Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.883/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Alcyr Teizen e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.960/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MG
Interessados: Clorinda Ottaiano Tarquinio e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.149/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A/RS
Interessados: Antonia Laura Abreu e outros
Advogado constituído nos autos: não há



TC- 002.335/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Ministério da Saúde
Interessados: Antonio Maria dos Santos e outros Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.336/2000-9
Natureza: Prestação de Contas - Recurso
Entidade: Conselho Regional de Química-rs/5a Região
Responsável: Ennecyr Pilling Pinto
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.348/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Interessados: Cecília Dantas de Paula e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.797/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RO
Interessados: Cleuza da Silveira Louzada Franco e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.195/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Alice Braulio Athanasio e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.630/2008-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte
Interessados: Allyson Amilcar Angelus Freire Soares e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.635/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
Interessados: Aldo Diniz Vilas Boas e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.643/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Interessados: Acácio Alessandro Rêgo do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.649/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Interessados: Gustavo Minucci de Moura Leite e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.658/2008-2
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Superintendência Estadual do INSS/AL
Interessados: Anne Rouse dos Santos Vieira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.660/2008-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessados: Alberto Albino dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.404/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Carmem Maria Conceição Piedade e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.008/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Hospital Cristo Redentor S.A/RS
Interessados: Adriana Ferreira do Nascimento e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.272/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Banco Central do Brasil
Interessados: Carolina Monnerat Franco Alves de Castro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.280/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Comissão de Valores Mobiliários/RJ
Interessados: Edesio de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.284/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AC
Interessados: Aداuto Barbosa de Queiroz e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.051/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/AC
Responsável: Paulo Lima Dene, ex-Prefeito, CPF: 539.694.807-87
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.294/2003-0
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
Interessado: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.722/2006-5
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Antonio Ibañez Ruiz e outros
Exercício: 2005
Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara, OAB/AP 599, Benedita Dias de Andrade, OAB/AP 933, Sônia Solange Martins Maciel, OAB/AP 218 e Lindoval Queiroz Alcântara, OAB/AP 507

TC- 026.349/2007-0
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Delegacia da Receita Federal Em Monte Dourado/PA (extinta)
Responsáveis: Albanete Fernandes Suassuna e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.705/2000-4 (com 6 volumes e 5 anexos).
Natureza: Embargo de Declaração
Embargante: Francisco Paulo Ferreira Veras, CPF 177.024.883-87;
Entidade: Colônia dos Pescadores Z-14 de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 004.955/2005-7 (com 3 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Sebastião Tavares de Oliveira, ex-prefeito.
Entidade: Município de Itabaina, Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 005.952/2004-1
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo
Entidade: Município de Patrocínio Paulista/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.601/2005-9 (com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Durval Barbosa da Silva, CPF 367.293.024-53.
Entidade: Município de Alagoinha, Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 007.398/2008-0
Natureza: Comunicação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.526/2002-9 (com 2 volumes)
Apenso: TC 006.296/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Serra da Raiz, no Estado da Paraíba
Responsáveis: Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, CPF nº 146.334.774-04, ex-prefeito e Luiz Cardoso da Silva, CPF nº 059.543.474.-68.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 011.545/2002-4 (com 8 volumes)
Apenso: TC n's 008.527/2006-7 e 019.478/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Entidade: Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
Responsáveis: Arlindo Matias Diniz Filho, CPF 272.552.474-15; Félix Araújo Filho, CPF 059.037.004-97; Janser Loudal Florentino Teixeira, CPF 144.032.774-20; e Roberto Carlos Cantalice de Medeiros, CPF 160.309.404-06.
Advogado constituído nos autos: Leidson Farias (OAB/PB n.º 669); Thélío Farias (OAB/PB 9.162); Celeide Farias (OAB/PB 6.823); Dhélio Ramos (OAB/PB n.º 10.624); Cláudio de Lucena Neto (OAB/PB n.º 11.446); Luciano Araújo Ramos (OAB/PB n.º 9.294); e Roberto Jordão de Oliveira (OAB/PB n.º 9.173).

TC- 015.355/2007-9 (com 2 volumes)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antônio Edmundo Pacheco, CPF nº 172.783.924-20; Célio Fiedler; CPF nº 093.434.829-49; Décio Bez Batti Lopes, CPF nº 290.884.379-04; Eliane Luzia Schmidt, CPF nº 343.271.189-15; Francisco Alano , CPF nº 029.253.209-10; Fábio Neuhaus, CPF nº 671.839.139-53; Gelsi Casagrande, CPF nº 07029063953; Hamilton Adriano, CPF nº 00892181915; Hermes Ignacio Palaoro, CPF nº 006.659.750-15; José Cesar Vieira, CPF nº 028.756.329-49; Luiz Antonio Amin, CPF nº 294.595.409-53; Odilon Silva, CPF nº 096.247.409-68; Paulo Roberto dos Santos, CPF nº 478.501.919-00; Roberto Anástacio Martins, CPF nº 459.969.119-49; Robison da Costa Rosa, CPF nº 303.365.549-15; Rubens de Oliveira, CPF nº 439.120.449-53.

Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Santa Catarina - Sesc-SC
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.334/2004-8 (com 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Flávio Martins dos Santos, ex-prefeito municipal
Entidade: Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte
Advogados constituído nos autos: Valter Sândi de Oliveira Costa, OAB/RN 1.496, e Daniela Figueiroa de Faria Valença Soares, OAB/RN

TC- 025.568/2007-1
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alexandre Ribeiro Neto, CPF 630.662.387-68; Jose Elias da Silva, CPF 491.742.587-53; Paulo Kazuo Tamura Amemiya, CPF 213.723.226-04; e Domingues e Pinho Contadores Ltda., CNPJ 28.005.122/0001-90.
Entidade: Termomacaê Ltda., CNPJ 02.290.787/0001-07, empresa controlada pela Petrobras.
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 001.637/2008-3
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Interessados: Ana Candida Lopes Coimbra, e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 003.144/2008-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Beneficiários: Aíde Ione Guterres da Silva, e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 004.037/2008-4
Natureza: Concessão de Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Interessados: Nitovaldo Torres Soares, e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 008.946/2007-2
Natureza: Concessão de Aposentadoria.
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ.
Interessados: Carmelita Wanderley Paes Barreto, e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 010.308/2001-7 (com 1 volume).
Natureza: Representação.
Unidade: 6ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal.
Representante: Sandro Lúcio Dezan, CPF n. 017.100.967-30.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 023.038/2006-8
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Interessados: Fabio Augusto Dadalt, e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 026.143/2007-5
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO.
Interessados: Alysson Martins Bruno.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 028.103/2006-0 (com 1 volume e 3 anexos; Anexo 1 com 1 volume).
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará.
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Ceará.
Advogados constituídos nos autos: José Epifânio de Carvalho Neto, OAB/CE n. 6.383; e Diana Dutra de Mesquita, OAB/CE n. 11.585.

TC- 029.568/2007-0
Natureza: Concessão de Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Interessados: Ariel Gomes de Oliveira, e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 003.553/2006-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN Responsável/
Recorrente: Etevaldo Camara Lisboa, ex-Prefeito, CPF nº 106.981.754-68.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC- 011.367/2001-2
Natureza: Embargos de Declaração
Recorrentes: Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas e Antônio Eustáquio Corrêa da Costa
Unidade Jurisdicionada: Imprensa Nacional (IN)
Responsáveis: Antônio Eustáquio Corrêa da Costa - ex-Diretor-Geral da Imprensa Nacional, Maurício Augusto da Silva - ex-Coordenador-Geral de Administração, e Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas - ex-Chefe de Divisão de Recursos Humanos
Advogados constituídos nos autos: Joelson Dias (OAB/DF 10.441), Donne Pisco (OAB/DF 22.812), Igor Miranda da Silva (OAB/DF 25.158), Gilberto Antônio Vieira (OAB/DF 8.914) e Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16.141)

TC- 011.666/2007-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Ministério da Previdência Social
Interessadas: Erundina Maria da Silva Lima, Maria Elcedite Leite Costa, Cleuza Bastos Moura, Cecília José de Moura Santos, Maria José dos Santos, Maria Euza Belfort de Souza, Maura dos Santos Menezes, Maria Pereira Santos, Catele Barbosa Santos, Cantília N-nata de Oliveira e Raimunda Lopes da Silva
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Previdência Social (órgão vinculado)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.472/2007-8 (com 2 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Inhapi/AL.
Recorrente: Oberdan Tenório Brandão, CPF 436.208.764-87.
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Almeida, OAB/AL 7.478, e Victor Carvalho, OAB/AL 7.696.

TC- 016.811/2005-0 (com 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Cabeceiras/GO.
Recorrente: Hozana Martins de Paiva, CPF 246.211.291-04.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 018.171/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Paracambi/RJ
Responsável: Délio César Leal, ex-Prefeito, CPF nº 212.383.327-49
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 006.358/2007-1 (com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Japaratinga/AL.
Responsável: José Aderson da Rocha Rodrigues, CPF 164.261.424-68, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 008.566/2007-3 (com 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Propriá/SE.
Responsável: José Renato Vieira Brandão, CPF 200.017.205-97, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Mamede Fernandes Dantas Neto, OAB/SE 1.814.

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 006.704/2002-1 (com 1 volume e 5 anexos, Anexo 5 com 5 volumes).
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2000.
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais/4ª Região - Creci/MG.
Responsáveis: Rubens Ribeiro Batista, CPF n. 325.189.866-34; Anderson Magno Lopes, CPF n. 490.112.276-20; Sirlene Costa Paixão Guedes, CPF n. 882.114.366-04; Altair José dos Santos, CPF n. 045.084.676-87; Marcus Vinicius Santos Castro, CPF n. 063.879.266-53; Ney Ataíde Maia, CPF n. 105.997.036-87; Israel dos Passos de Oliveira Pinto, CPF n. 163.045.196-72; Inopaulino Policarpo, CPF n. 015.130.286-34; Aureslindo Silvestre de Oliveira, CPF n. 134.885.386-72; Flávio Dutra Motta, CPF n. 006.880.966-20; Eduardo Sérgio Rodrigues, CPF n. 026.064.238-01; Pasqual Cândido Rodrigues, CPF n. 043.055.906-20; Etienne Eustáquio Barbosa de Almeida, CPF n. 297.506.107-25; Moacyr Dias da Costa Neto, CPF n. 412.861.466-15; Jorge Mouzart Troiano, CPF n. 119.516.646-04; Geraldo Henrique Aguiar Machado, CPF n. 163.010.056-00; Moacyr de Castro Oliveira, CPF n. 070.703.066-87; Osny Lemos Ribeiro, CPF n. 324.202.426-53; Acir Sousa e Silva Júnior, CPF n. 403.559.006-10; Ademir Alves, CPF n. 300.801.936-68; Márcio Ari de Melo Almeida, CPF n. 001.827.536-20; Newton Marques Barbosa Júnior, CPF n. 254.757.386-53; Newton Marques Barbosa, CPF n. 000.285.256-04; Luiz Maria de Santa Marta Piquet, CPF n. 410.166.708-00; Anuar Elias Donato Júnior, CPF n. 186.889.776-15; Paulo José Vieira Tavares, CPF n. 124.786.366-20; Ricardo Vaz Frayha, CPF n. 327.431.736-53; Carlos Alberto Villani, CPF n. 008.612.006-91; Di-lermando Mello, CPF n. 075.550.756-87; Carlos Alberto de Resende, CPF n. 083.561.816-15; Milton Vieira Chaves Filho, CPF n. 002.055.916-04; Antônio Carlos Quadros Maia, CPF n. 003.250.666-

04; Ciro Nunes da Silva Neto, CPF n. 063.874.706-68; Sérgio Luis de Sousa Lima, CPF n. 584.898.356-91; Sílvio de Castro Amorim Xi-menes de Souza, CPF n. 130.680.676-34; Antônio de Carvalho Mota, CPF n. 234.567.526-87.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFOR-MAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 005.994/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Fazenda (órgão vinculador)
Interessado: Manoel Francisco Evangelista Cavalcante
Advogado constituído nos autos: Não há

TC- 027.627/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí - MS
Interessados: Maria das Dores Santos de Melo e Pedro Alves Pereira da Rocha
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 001.877/2007-1
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO.
Interessados: Murilo Moromizato, CPF n. 694.462.101-00; e Maria Lourdes Moromizato, CPF n. 336.365.758-72.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 005.314/2008-0
Natureza: Concessão de Aposentadoria.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Interessados: Alberto Gonçalves Vieira Filho, e outros.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 006.801/2006-8 (com 11 volumes e 3 anexos).
Natureza: Representação.
Entidade: Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Acre - Denacre.
Interessada: Secex/AC.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 017.568/2005-0 (com 12 volumes).
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Rio Grande do Sul - Sesc/RS.
Representante: Empresa Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 29 de abril de 2008
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 14/2008 - EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA
Sessão em 6 de maio de 2008 às 16h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Re-gimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alte-rações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 001.083/2008-3
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Agenor Miguel Holdefer e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.084/2008-0
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Adriana Maria Apolonio Machado do Carmo e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.090/2008-8
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF
Interessados: Bernardo da Escossia Fernandes e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.430/2008-1
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Interessado: Agnaldo José da Rocha Reis
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.585/2008-5
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Gustavo Fontoura de Mello e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.587/2008-0
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Fábio Machado Prates da Silveira e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.775/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Advocacia-Geral da União
Interessados: Ana Luísa Marques de Britto e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 001.813/2008-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Interessados: Alzira Soler e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 003.110/2008-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Ailsa Leal de Novaes e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 003.111/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Alda Mota de Mendonça e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 003.113/2008-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Alzira de Faria Dias e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 003.116/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Alexandrino Zamboni e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 003.124/2008-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Argemira Nunes de Oliveira e outros
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 005.011/2008-2
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Adriana Nascimento da Silveira e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 005.053/2008-2
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Interessados: Fábio Soares Pereira e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 005.386/2008-0
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Advocacia-Geral da União
Interessados: Renata Cordeiro Uchoa Florêncio e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 005.622/2008-9
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Adriana Silva e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 005.623/2008-6
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Alex Sandro Dias e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 005.633/2008-2
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Interessados: Adriano de Alencastro Guimarães Aguzzoli e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 005.729/2008-5
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Advocacia-Geral da União
Interessados: Adriano Tito Amorim Almeida e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.



TC- 005.847/2008-9
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
Interessados: Elzbieta Sobo Lewska de Lima e Sinivaldo Prazzo Júnior
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 008.172/2007-9
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas
Interessados: Cleidimar Oliveira de Souza e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC- 026.123/2007-2
Natureza: Atos de admissão
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
Interessados: Alan Carlos de Oliveira Cohen Melo e outros
Advogados constituídos nos autos: não há.

Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 002.356/2007-9
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: 24º Batalhão de Infantaria Blindado - Extinto
Responsáveis: Alcione Francisco de Borba (CPF 007.617.767-02) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.782/2006-4
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Academia Militar das Agulhas Negras
Responsáveis: Aecio Jose Alves de Santana (CPF 007.619.497-39) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.622/2006-3 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Responsáveis: Adriano Garcia Vieira (CPF 180.778.298-05) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.632/2006-0
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: 55º Batalhão de Infantaria
Responsáveis: Andre Luis Aguiar (CPF 107.968.038-11) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.658/2006-5
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Fundação Habitacional do Exército
Responsáveis: Antônio Carlos Pacheco Berriel (CPF 047.200.240-68) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.870/2007-3
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/RJ
Responsáveis: Aldemar Matias da Silva (CPF 603.066.537-53) e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.364/2006-0
Apenso: TC-003.889/2006-3
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO
Responsáveis: Ademar Penha Mendes (CPF 207.568.361-15) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.298/2007-5
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SC
Responsáveis: Adilcéia Inocênio (CPF 455.196.509-00) e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.617/2007-9
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN
Responsáveis: Brasíliacio Francisco Campos Filho (CPF 074.201.884-91) e outros
Exercício: 2006

TC- 017.194/2007-5
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN
Responsáveis: Alexandre Luna de Souza (CPF 184.789.054-72) e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.274/2007-8
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Responsáveis: Antônio de Almeida Baião (CPF 076.283.231-20) e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.416/2006-3
Apensos: TC-017.293/2005-7, TC-012.410/2007-9 (com 1 volume), TC-012.411/2007-6, e TC-012.412/2007-3 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI
Responsáveis: Adenilson Silva de Macedo (CPF 564.771.713-68) e outros
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.111/2007-3
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda
Responsáveis: Adolfo de Souza Medeiros (CPF 266.373.081-53) e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.194/2007-6
Natureza: Tomada de Contas
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SE-NAI/AP
Responsáveis: Marcilio Alves de Oliveira (CPF 026.640.897-49) e outros
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS A SEREM APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 015.185/1999-0 (com 2 volumes).
Natureza: Embargos de Declaração (TCE).
Entidade: Município de Vitória da Conquista/BA.
Interessado: José Fernandes Pedral Sampaio, ex-Prefeito (CPF 003.547.675-34)
Advogados constituídos nos autos: José Martins Catharino (OAB/BA 628); Cláudio Fonseca (OAB/BA 4610); Cíntia Barreto de Carvalho (OAB/BA 11614)

TC- 474.005/1993-3 (com 2 volumes).
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).
Entidade: Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.
Interessado: Alcyr Bóris de Souza Meira (CPF 006.615.812-91), Advogado constituído nos autos: Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA 5586)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 004.680/2003-7 (com 1 anexo e 2 volumes)
Apenso: TC-002.502/2001-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).
Responsáveis: Newton D'Emery Carneiro (CPF 000.764.814-68), Renato Botto Dantas (CPF 000.553.874-20) e Fernando Antônio Guedes Alcoforado (CPF 126.645.884-00).
Advogados constituídos nos autos: Gibson Lins de Araújo (OAB/PE nº 4.149), João Monteiro Neto (OAB/PE 16.086) e Henrique de Andrade Leite (OAB/PE nº 21.409).

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 000.547/2006-3 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO
Responsável: Francisco Cavalcante da Luz (CPF 110.663.426-87)
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Dias Noletto (OAB/TO 906)

TC- 014.456/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade/TO
Responsável: João Jaime Cassoli (CPF 538.938.248-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.418/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu/ES
Responsável: Elci Pereira (CPF 282.172.927-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 003.794/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica
Interessados: Airton José Farias de Oliveira (CPF 126.901.044-15), Alberto de Souza Melo (CPF 008.335.762-91), Altair Huelt Bacellar (CPF 067.717.777-15), Altevir Araújo da Costa (CPF 010.984.622-20), Antônio Araújo de Freitas (CPF 007.354.358-63), Ari Marcelino do Nascimento (CPF 066.774.281-68), Benedicto Manoel de Oliveira (CPF 554.653.158-49), Benedito Galvão do Carmo Colognesi (CPF 041.056.568-72), Carlos da Costa Lima (CPF 042.411.342-20), Clarisse Ferreira Souza de Oliveira (CPF 033.087.152-87), Corbiniano Ribeiro de Amorim (CPF 271.165.901-10), Deusdete Maria de Jesus Silva (CPF 165.920.001-63), Edmundo Lima de Oliveira (CPF 014.717.912-20), Jair Machado Pereira (CPF 019.743.197-68), João Castelo (CPF 205.491.487-87), José Olacldo Gomes (CPF 319.390.158-04), José Tomaz Rodrigues (CPF 106.587.344-15), João Inácio de Lima (CPF 230.769.687-34), Lourenço Alves Lopes (CPF 656.457.902-00), Maria Auxiliadora Sophia de Faria (CPF 181.333.806-00), Maria Lúcia Ribeiro Maia (CPF 181.483.442-72), Ofélia Bezerra de Oliveira (CPF 403.394.087-15), Omar de Medeiros Ramalho (CPF 297.299.124-91), Terezinha de Paula Silveira Afonso (CPF 464.281.867-72), Waldonier Gomes (CPF 227.625.747-49), Wilson Lima Santos (CPF 218.320.727-20)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 003.798/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Centro Técnico Aeroespacial
Interessados: Antônio de Paiva Filho (CPF 073.528.166-15), Antônio Ferreira da Silva (CPF 233.593.408-25), Benedito Lino da Silva (CPF 338.132.138-20), David Figueiredo Muniz (CPF 041.816.117-87), Elisiário Silva Netto (CPF 121.850.518-49), Euclides Bino (CPF 313.625.678-68), Fernando Eufrázio dos Santos (CPF 206.173.218-68), João Vicente do Nascimento Netto (CPF 156.950.268-49), José Arcênio da Cunha (CPF 621.611.138-87), José Maria Ribeiro de Carvalho (CPF 831.294.728-00), José Eduardo Pereira (CPF 851.611.878-91), Marcos Guardia de Menezes (CPF 739.708.598-91), Oscar da Silva Henriques (CPF 072.100.277-34), Raul Luiz Vianna (CPF 142.259.998-15), Ruberval da Costa Menezes (CPF 021.178.277-72), Sônia Maria Prianti (CPF 601.928.878-15) e Zaindo da Graça Sgarbi (CPF 032.651.968-87)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 007.717/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
Interessados: Eduardo Celso Rodrigues Serra de Castro (CPF 062.532.107-34); Edésio Soares de Almeida (CPF 047.882.737-72); Ivonne da Conceição Silva (CPF 385.943.401-25); Jary Fernandes (CPF 006.070.531-00); Lourival Santos (CPF 003.390.751-04); Múcio Fontenele de Almeida (CPF 128.926.371-04; Rucair da Silva Brandão (CPF 010.027.161-87)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 017.350/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Interessados: Carmen Maria Martins Gomes (CPF 252.356.800-49); Edson Pinheiro de Sousa (CPF 066.281.091-00); Renato Socrates Gomes Pinto (CPF 126.004.661-34); Sandra Mendes Gonzaga Neiva (CPF 326.504.501-34); Teresinha Ferreira Machado (CPF 118.661.951-15)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 017.686/2003-8 (com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Suzete de Oliveira Moreira (CPF 081.639.444-04); Ailza Brandao de Sa Alves (CPF 091.866.974-04); Antonio Alves de Andrade (CPF 004.126.784-20); Antonio de Lima Magalhaes (CPF 013.534.544-87); Carmelita Pinheiro da Silva (CPF 037.287.734-68); Francildes Alves de Sousa (CPF 103.136.564-87); Helcias Pessoa de Luna (CPF 014.781.764-15); Iracema Rosalina de Almeida (CPF 134.664.614-72); Josue Rodrigues de Lemos (CPF 079.653.204-44); Laudicea Batista Maciel (CPF 103.935.444-00); Lucia Melo de Souza (CPF 103.735.944-53); Luiza Ana da Paz (falecida); Lurildo Cleano Ribeiro Saraiva (CPF 529.998.158-91); Luzinete Alves Gomes (CPF 073.351.994-68); Marcio Cabral da Cunha Cavalcanti (CPF 030.141.424-68); Maria das Gracas Carvalho (CPF 138.254.884-20); Maria Nazare Silva (CPF 081.966.484-72); Marilane Roberta da Silva Barros (CPF 079.526.944-72); Marinalva Barboza de Barros (CPF 102.149.764-91); Marinalva Francisca da Silva (CPF 642.074.204-87); Marli de Souza Melo Alves da Silva (CPF 103.352.184-15); Marta Diana Holanda da Silva (CPF 175.072.514-20); Regina Lucia de Oliveira Correia de Souza (CPF 030.408.104-30); Sonia Maria Nunes da Silva (CPF 012.580.872-00); Taciana Maria Santana de Amorim (CPF 147.305.454-00); Terezinha Rocha de Siqueira (CPF 097.971.904-63); Yone da Silva Rodrigues (CPF 223.906.934-15)
Advogados constituídos nos autos: não há



TC- 023.353/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações (Vinculador)
Interessados: Alberto José Barbalho (CPF 006.009.204-10); Alcide Claveiro Gomes (CPF 014.585.588-00); Alcides Alberto de Assis (CPF 049.566.488-04); Antonio Fortunato de Albuquerque (CPF 056.875.104-35); Arnóbio Pinheiro da Silva (CPF 011.298.214-04); Flória Figueiredo Nascimento (CPF 025.255.217-22); Francisco Anunciado dos Santos (CPF 075.023.201-30); Helena Augusto da Hora Santos (CPF 024.374.247-92); Herondina Lima de Souza; (CPF 428.177.900-06); Hilda de Alcantara Svendsen (CPF 218.443.994-00); Isar Renner Fogaça (CPF 379.325.430-53); José Ferreira da Silva (CPF 055.566.196-20); Lélia de Aguiar (CPF 337.471.480-34); Maria José Ribeiro da Motta (PCF 079.016.377-22); Mercedes Medeiros Mendes (CPF 080.545.277-05); Odette da Motta Barbosa (CPF 801.082.028-87); Otávia Santos da Fonseca (CPF 003.840.357-95); Ramiro Coutinho de Moraes (CPF 160.993.117-34); Sileçon Moraes de Mendonça (CPF 379.176.760-72); e Terezinha Dias Fonseca (CPF 322.973.786-53)
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 007.746/2005-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Adelaide Lopes Frossard, Francisco Lacerda da Silva, Helena Maria Moreira, Leônicio Fernandes de Souza, Maria Alice Burle Orlandine, Maria do Carmo Alves, Maria Helena de Almeida Pereira e Terclília Batista de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 29 de abril de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Processo nº 2007166961.
Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa INSADI - Instituto Avançado de Desenvolvimento Intelectual, inscrita no CNPJ/MF nº 04.585.621/0001-35, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a prestação de serviços técnicos de transmissão de conhecimentos sobre análise e melhoria de processos de trabalho no âmbito do Conselho da Justiça Federal, a partir da data de assinatura do mencionado Termo até o dia 31/08/2008.

Brasília, 25 de abril de 2008
WILLIAM SANTOS
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 25 de abril de 2008
JOSÉ ROBERTO DE RESENDE
Secretário-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova o regulamento sobre os símbolos oficiais dos farmacêuticos.

O Conselho Federal de Farmácia - CFF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 3.820/60 e pelo seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente da legislação que disciplina a atividade profissional do farmacêutico;

Considerando as inúmeras solicitações ao CFF, por Instituições de Ensino, para que este Conselho Federal elabore o texto oficial para o juramento dos formandos e defina a cor da pedra do anel de grau e da faixa da beca, de modo a possibilitar a identificação da categoria;

Considerando a necessidade de instituir e normatizar um símbolo heráldico (brasão), representativo da categoria;

Considerando que compete ao CFF tomar as providências necessárias ao registro dos símbolos da categoria, constantes da presente Resolução, bem como divulgar entre os Conselhos Regionais de Farmácia e outras instituições farmacêuticas;

Considerando a decisão deste Plenário, em reunião realizada no dia 28 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o regulamento, parte integrante do presente ato, que dispõe sobre o heráldico (brasão), o juramento, a cor da pedra do anel de grau e da faixa da beca dos farmacêuticos.

Art. 2º - O símbolo heráldico será constituído da seguinte forma: um círculo na cor amarela, contendo na parte interna uma taça, entrelaçada por uma serpente.

Art. 3º - O juramento a ser proferido nas solenidades de Colação de Grau será o de Hipócrates, tradicionalmente utilizado na maioria dos cursos de Farmácia do País, conforme texto a seguir apresentado:

"Prometo que, ao exercer a profissão de Farmacêutico, mostrar-me-ei sempre fiel aos preceitos da honestidade, da caridade e da ciência.

Nunca me servirei da profissão para corromper os costumes ou favorecer o crime.

Se eu cumprir este juramento com fidelidade, gozem, para sempre, a minha vida e a minha arte, de boa reputação entre os homens.

Se dele me afastar ou infringi-lo, suceda-me o contrário".

Art. 4º - A faixa da beca, a ser utilizada em solenidades de Colação de Grau, será de cor amarela.

Art. 5º - O anel de grau terá uma pedra topázio imperial amarelo, em aro de ouro.

Art. 6º - Os símbolos descritos nesta Resolução são de uso privativo de:

- a) Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;
- b) Farmacêuticos registrados nos Conselhos Regionais de Farmácia;

- c) Instituições de ensino farmacêutico; e,
- d) Demais entidades farmacêuticas.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais de Farmácia informarão às instituições de ensino farmacêutico, sobre as normas contidas nesta Resolução, dentro de suas respectivas jurisdições.

Art. 8º - O significado dos símbolos, inseridos no brasão, bem como as justificativas para a escolha da cor da faixa da beca e da pedra do anel de grau constam do anexo desta Resolução.

Art. 9º - Compete ao CFF adotar as providências necessárias ao registro dos símbolos da categoria.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO

De acordo com o artigo 8º desta Resolução, o presente anexo trata do significado dos símbolos inseridos no brasão, bem como das justificativas para a escolha da cor da faixa da beca e da pedra do anel de grau.

1. DO BRASÃO

a) Taça: representa a cura.

b) Serpente: representa o poder, a ciência, a sabedoria e a transmissão do conhecimento compreendido de forma sábia.

c) A taça com a serpente nela enrolada:

É conhecida como símbolo da profissão farmacêutica. Sua origem remonta a Antigüidade, sendo parte da mitologia grega.

A Lenda do Centauro

Chiron, o centauro. Ao contrário da maioria dos de sua raça, caracterizados pela selvageria e violência, se dedicou aos conhecimentos de cura. Teve como um dos seus discípulos o deus Asclépio (também denominado Esculápio), ao qual ensinou os segredos das ervas medicinais. Asclépio se tornou o deus da saúde e tinha como símbolo um cetro com duas serpentes nele enroladas. Contudo, ele não utilizava seu conhecimento somente para salvar vidas, mas usava seu poder para inclusive ressuscitar pessoas. Descontente com a quebra do ciclo natural da vida, Zeus resolveu intervir. Os deuses entraram então em batalha e Zeus acabou matando Asclépio com um raio. Com a morte de Asclépio, a saúde passou a ser responsabilidade de sua filha Hígia, que se tornou dessa maneira a deusa da saúde. Hígia tinha como símbolo uma taça que com sua promoção foi adicionada por uma serpente nela enrolada. Essa serpente é, obviamente, uma representação do legado de seu pai. Assim o símbolo de Hígia da taça com a serpente se tornou, posteriormente, o símbolo da Farmácia.

2. DA COR DA FAIXA DA BECA

A cor amarela simboliza saúde, perseverança, naturalidade, limpeza, juventude e natureza. Estimula equilíbrio e cura.

3. A COR DA PEDRA DO ANEL DE GRAU

O topázio imperial amarelo é uma pedra preciosa que significa sabedoria. Ativa o intelecto, a comunicação, a concentração, a disciplina, a atenção aos detalhes e a harmonia do todo.

ACÓRDÃO Nº 12.074, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Processo Administrativo nº 879/2006 (11 volumes). Nº Originário: s/nº. Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Requerido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Instauração de Tomada de Contas Especial junto ao CRF/PE. Irregularidades nas contas do exercício de 2005 conforme apurado em relatório de auditoria do CFF. A Tomada de Contas Especial visa apurar prejuízo e quantificar prejuízo ao erário. A Lei nº 3.820/60 é clara acerca da responsabilidade do gestor das contas do órgão. Reprovação das Contas do CRF/PE em relação ao exercício de 2005, encaminhando todas as impropriedades relatadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União para respon-

sabilizar a quem for de direito, conforme o que consta nos autos, bem como que o CRF/PE adote procedimentos judiciais visando o estorno dos prejuízos ao erário. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em REPROVAR AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2005 DO CRF/PE, DEVENDO-SE ENCAMINHAR OS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CABENDO SE ADOTAR PROCEDIMENTOS JUDICIAIS PARA ESTORNO DOS PREJUÍZOS AO ERÁRIO DO CRF/PE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No acórdão nº 11.754, publicado no DOU de 21/09/2007, Seção 1, p. 91, onde se lê: "por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO", leia-se "por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, MANTENDO-SE APENAS A PENALIDADE DE MULTA"; e onde se lê: "nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário", leia-se: "vencido o Relator, nos termos da Decisão do Plenário".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.828, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Normatiza a substituição das cédulas de identidade de médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 18 da Lei nº 3.268/57 e sua melhor interpretação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina substituirá o documento de identidade profissional dos médicos instituído pela Resolução CFM nº 1.537/98, de 13 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina fará o recadastramento dos médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos documentos de identidade do médico;

CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária de 8 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Medicina adotarão a cédula de identidade de médico, conforme o novo modelo aprovado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 2º A atual cédula de identidade de médico, instituída pela Resolução CFM nº 1.537/98, será válida até 12 meses após o recadastramento do médico.

Art. 3º Para a substituição das cédulas de identidade, os médicos deverão estar recadastrados perante o Conselho Regional de Medicina, nos termos definidos na Resolução CFM nº 1.827/07.

Art. 4º As despesas decorrentes da substituição da cédula de identidade ficarão a cargo dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, divididas em partes iguais.

Art. 5º A nova cédula de identidade de médico será confeccionada de acordo com as especificações constantes no contrato de licitação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução CFM nº 1.537/98..

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.842, DE 17 DE ABRIL DE 2008

Altera o art. 3º da Resolução CFM nº 1.831, de 24 de janeiro de 2008, que altera a inscrição de médico estrangeiro no tocante ao Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, alterando a exigência de nível avançado para nível intermediário superior e revoga a Resolução CFM nº 1.712, de 22 de dezembro de 2003.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e,

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública rever seus atos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, o qual a Administração Pública deve obedecer;

CONSIDERANDO que é obrigação do Conselho Federal de Medicina expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos de Medicina;



CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária realizada em 17 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução CFM nº 1.831, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Revogam-se as Resoluções CFM nº 1.712/2003 e 1.792/2006 e as demais disposições em contrário.

Art. 2º Os demais artigos da resolução que não foram modificados por esta resolução permanecem inalterados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral

ACÓRDÃOS DE 29 DE ABRIL DE 2008

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10200-285/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (Processo nº 02/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o 1º apelado, para aplicar-lhe a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho a quo, que ABSOLVEU o 2º apelado, nos termos do voto divergente/vencedor do Conselheiro Marco Antonio Becker. Brasília, 20 de fevereiro de 2008. (data do julgamento) CLÓVIS FRANCISCO CONSTANTINO, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator; MARCO ANTONIO BECKER, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1706-063/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0384/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrاندando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 45 e 142 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 2º, 4º, 29 e 42 do mesmo Código, nos termos do voto divergente do Sr. Conselheiro Rubens dos Santos Silva. Brasília, 20 de fevereiro de 2008. WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; RUBENS DOS SANTOS SILVA, Voto divergente/Vencedor.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7328/03 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 48.557/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3292/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 10/2004-B). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Presidente da Sessão; NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9118/05 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 088/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; MAURICIO DE BARROS JAFAR, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4015/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 4802-04/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Su-

perior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7329/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 49.535/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; PAULO ERNESTO COELHO DE OLIVEIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7676/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5088/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8248/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 111.631/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8720/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 033/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8926/06 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 76.851/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9548/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 87852/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Srª. Conselheira Relatora. Brasília, 18 de dezembro de 2007. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0390/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 011/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0717/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5.245/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto

do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. SILVIA DA COSTA CARVALHO RODRIGUES, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0718/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5067/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0857/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 6122/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; SERAFIM DOMINGUES LANZIERI, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0928/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 42.072/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1130/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0204/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1516/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 51.262/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2284/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 085/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; ÁLVARO LUIZ SALGADO PINTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2441/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 81090/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2442/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 121.740/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.



RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7057/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6137/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7170/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 81.114/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7567/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5407/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8283/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 78.534/05). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8353/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 88.523/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 18 de dezembro de 2007. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; FRANCISCO BARREIROS NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8498/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 5.557/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8660/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 29.410/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. FRANCISCO BARREIROS NETO, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8680/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 56.663/07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de dezembro de 2007. ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Presidente da Sessão; LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8474/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 283/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros

membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, para apurar indícios de infração aos artigos 4º, 9º e 60 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 07 de abril de 2008. ISAC JORGE FILHO, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANEDO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0897/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 53.225/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo, em relação aos primeiro e terceiro apelados, a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, e reformando, em relação à segunda apelada, a decisão de arquivamento, para instaurar o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da mesma, a cargo do ilustrado Conselho a quo, por haver indícios de infração aos artigos 4º, 55 e 119 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da Sr. Conselheira Relatora. Brasília, 07 de abril de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; SILVA DA COSTA C. RODRIGUES, Relatora.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DECISÃO Nº 7, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Processo Administrativo CFMV nº 6180/2006

Requerente: Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais - FEAD
Assunto: Reconhecimento de Programa de Residência Médico-Veterinária

Decisão: Aprovado o Reconhecimento do Programa de Residência Médico-Veterinária da Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais nas seguintes áreas: 01 (uma) vaga em Cirurgia e Anestesiologia - R1; 01 (uma) vaga em Cirurgia e Anestesiologia - R2; 02 (duas) vagas em Clínica Médica de Pequenos Animais - R1; 02 (duas) vagas em Clínica Médica de Pequenos Animais - R2. Prazo do reconhecimento: 02 (dois) anos.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 8, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Processo Administrativo CFMV nº 7668/2003

Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Assunto: Reconhecimento de Programa de Residência Médico-Veterinária

Decisão: Aprovada a Revalidação e Ampliação do Reconhecimento do Programa de Residência Médico-Veterinária da Pontifícia Universidade Católica do Paraná nas seguintes áreas: 02 (duas) vagas em Clínica, Cirurgia e Reprodução de Equinos - R1; 04 (quatro) vagas em Clínica e Cirurgia de Animais de Companhia - R1; 04 (quatro) vagas em Clínica e Cirurgia de Animais de Companhia - R2; 02 (duas) vagas em Clínica e Cirurgia de Animais Selvagens - R1; 01 (uma) vaga em Anestesiologia - R1; 01 (uma) vaga em Anestesiologia - R2; 01 (uma) vaga em Patologia Clínica Veterinária - R1; 01 (uma) vaga em Patologia Clínica Veterinária - R2; 01 (uma) vaga em Diagnóstico por Imagem - R1; 01 (uma) vaga em Anatomia Patológica - R1. Prazo do reconhecimento: 05 (cinco) anos.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃOS DE 25 E 26 DE ABRIL DE 2008

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 003/2007. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 2ª Região. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 2ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 2ª REGIÃO, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 9ª Sessão, parte integrante deste julgado.

2 - Processo Administrativo CONTER Nº 004/2007. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 3ª Região. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 3ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 3ª REGIÃO, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 10ª Sessão, parte integrante deste julgado.

3 - Processo Administrativo CONTER Nº 005/2007. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 4ª Região. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 4ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 4ª REGIÃO, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 11ª Sessão, parte integrante deste julgado.

4 - Processo Administrativo CONTER Nº 006/2007. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 5ª Região. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 5ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 5ª REGIÃO, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 12ª Sessão, parte integrante deste julgado.

5 - Processo Administrativo CONTER Nº 007/2007. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 6ª Região. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 6ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 6ª REGIÃO, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 13ª Sessão, parte integrante deste julgado.

6 - Processo Administrativo CONTER Nº 009/2007. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 8ª Região. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 8ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 8ª REGIÃO, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 14ª Sessão, parte integrante deste julgado.

7 - Processo Administrativo CONTER Nº 010/2007. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 9ª Região. RELATOR: TR. Geraldo Gomes da Silveira. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 9ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 9ª REGIÃO, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 15ª Sessão, parte integrante deste julgado.

8 - Processo Administrativo CONTER Nº 012/2007. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 11ª Região. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 11ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 11ª REGIÃO, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 16ª Sessão, parte integrante deste julgado.

9 - Processo Administrativo CONTER Nº 017/2007. REQUERENTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. REQUERIDO: CRTR 16ª Região. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 16ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 8 (oito) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 16ª REGIÃO, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 17ª Sessão, parte integrante deste julgado.

10 - Processo Administrativo CONTER Nº 018/2007. RELATOR: TR. Oldemir Lopes Félix. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 5 (cinco) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CONTER, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 18ª Sessão, parte integrante deste julgado.

11 - Processo Administrativo CONTER Nº 014/2007. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 13ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 6 (seis) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 13ª Região, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 34ª Sessão, parte integrante deste julgado.

12 - Processo Administrativo CONTER Nº 011/2007. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Prestação de Contas referente ao exercício de 2006, do CRTR 10ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRTR 10ª Região, do exercício de 2006, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 35ª Sessão, parte integrante deste julgado.

13 - Processo Administrativo CONTER Nº 064/2007.. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária, exercício de 2008, do CRTR 7ª Região. CON-

CLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 25, de abril de 2008, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 7ª REGIÃO, referente ao exercício de 2008, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 21ª Sessão, parte integrante deste julgado e conforme o Art. 2º da Resolução CONTER nº 08/07, publicada no D.O.U em 21/12/07, Seção I, pág. 193.

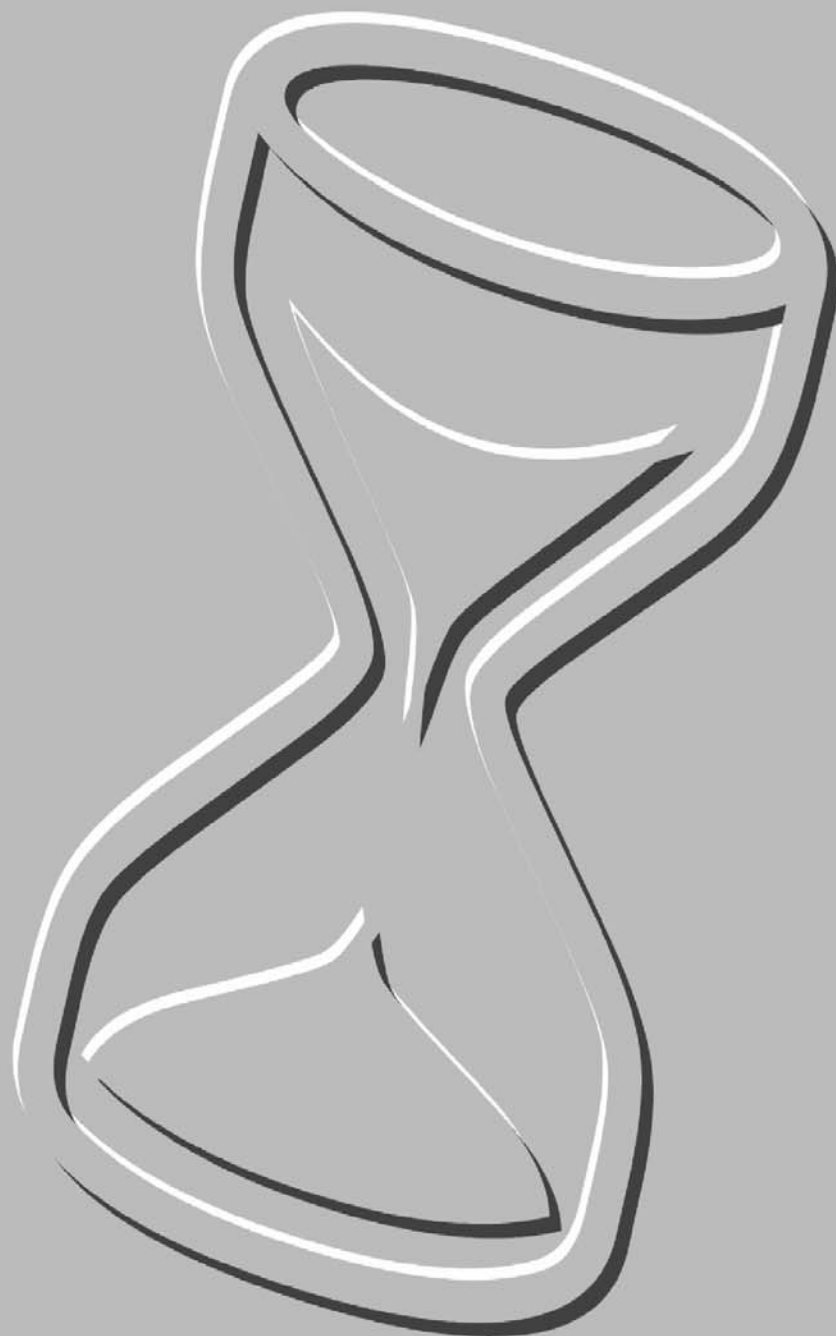
14 - Processo Administrativo CONTER Nº 069/2007.. RELATOR: TR. Abelardo Raimundo de Souza. EMENTA: Referente à Previsão Orçamentária, exercício de 2008, do CRTR 12ª Região. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 5º Corpo de Conselheiros, na I Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 26, de abril de 2008, por 7 (sete) votos pela APROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DO CRTR 12ª REGIÃO, referente ao exercício de 2008, nos termos da decisão do Plenário, que se encontra na Ata da 22ª Sessão, parte integrante deste julgado e conforme o Art. 2º da Resolução CONTER nº 08/07, publicada no D.O.U em 21/12/07, Seção I, pág. 193..

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.